Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

11/09/2026

Nº 5072

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 10
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 10
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Câmara Municipal de Jauru 12
Câmara Municipal de Matupá 13
Câmara Municipal de Nortelândia 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 15
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 25
Câmara Municipal de Nova Xavantina 25
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 39
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 40
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 41
Câmara Municipal de Sapezal 41
Câmara Municipal de Tangará da Serra 43
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 44
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 44
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 44
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 47
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 49
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 49
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 50
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA 50
Prefeitura Municipal de Água Boa 51
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 54
Prefeitura Municipal de Alto Garças 55
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 71
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 80
Prefeitura Municipal de Apiacás 82
Prefeitura Municipal de Araguaiana 85
Prefeitura Municipal de Araguainha 86
Prefeitura Municipal de Araputanga 86
Prefeitura Municipal de Arenápolis 89
Prefeitura Municipal de Aripuanã 95
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 123
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 124
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 125
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 142
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 147
Prefeitura Municipal de Brasnorte 153
Prefeitura Municipal de Cáceres 154
Prefeitura Municipal de Campinápolis 186
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 188
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 200
Prefeitura Municipal de Campo Verde 206
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 210
Prefeitura Municipal de Canarana 212
Prefeitura Municipal de Carlinda 230
Prefeitura Municipal de Castanheira 233
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 234
Prefeitura Municipal de Cláudia 234
Prefeitura Municipal de Cocalinho 277
Prefeitura Municipal de Colíder 277
Prefeitura Municipal de Colniza 285
Prefeitura Municipal de Comodoro 287
Prefeitura Municipal de Confresa 291
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 300

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 316
Prefeitura Municipal de Curvelândia 328
Prefeitura Municipal de Diamantino 328
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 329
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 330
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 331
Prefeitura Municipal de General Carneiro 332
Prefeitura Municipal de Indiavaí 332
Prefeitura Municipal de Itanhangá 333
Prefeitura Municipal de Itaúba 339
Prefeitura Municipal de Itiquira 363
Prefeitura Municipal de Jaciara 364
Prefeitura Municipal de Jauru 366
Prefeitura Municipal de Juara 370
Prefeitura Municipal de Juína 376
Prefeitura Municipal de Juscimeira 379
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 381
Prefeitura Municipal de Luciara 384
Prefeitura Municipal de Matupá 418
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 440
Prefeitura Municipal de Nobres 444
Prefeitura Municipal de Nortelândia 445
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 445
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 448
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 450
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 450
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 451
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 451
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 452
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 454
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 457
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 469
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 470
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 471
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 479
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 481
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 496
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 499
Prefeitura Municipal de Paranatinga 504
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 510
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 537
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 537
Prefeitura Municipal de Poconé 537
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 538
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 540
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 541
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 542
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 544
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 546
Prefeitura Municipal de Poxoréu 546
Prefeitura Municipal de Querência 548
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 555
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 557
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 558
Prefeitura Municipal de Rio Branco 560
Prefeitura Municipal de Rondolândia 562
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 563
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 579
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 580
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 581
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 581
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 586
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 597
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 599

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 606
Prefeitura Municipal de São José do Povo 607
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 608
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 610
Prefeitura Municipal de Sapezal 610
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 615
Prefeitura Municipal de Sorriso 617
Prefeitura Municipal de Tabaporã 626
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 644
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 667
Prefeitura Municipal de Tesouro 669
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 728
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 728
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 760
Prefeitura Municipal de Vila Rica 775

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga quanto ao horário de realização das sessões ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras, com a duração de até 04 (quatro) horas, das 19h às 23h, podendo haver um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia.”

Art. 2º O inciso I do art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. [...]

I - às 19h, início com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, o Presidente da Mesa declara aberta a Sessão, podendo solicitar leitura bíblica e, a seguir, passa a palavra para o Secretário da Mesa;”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 10 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Edital de Credenciamento nº 001/2026

Processo Licitatório nº 037/2026 | Inexigibilidade nº 019/2026 Interessada: Stéfani Darlene Péres | Protocolo nº 901/2026 Interessada: Débora Regina da Costa Vieira | Protocolo nº 1.012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, na qualidade de autoridade competente, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 294/2023 e no Edital de Credenciamento nº 001/2026, examina os atos relativos aos pedidos de STÉFANI DARLENE PÉRES, CPF nº 351.***.***-51, Protocolo nº 901/2026, e DÉBORA REGINA DA COSTA VIEIRA, CPF nº 983.***.***-91, Protocolo nº 1.012/2026.

Considerando os Relatórios Conclusivos da Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 113/2026, que reconheceram o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação previstas no edital;

Considerando que os Termos de Habilitação foram publicados no Diário Oficial em 31 de agosto de 2026 e que, conforme Certidão Conjunta de Decurso de Prazo Recursal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis encerrou-se em 8 de setembro de 2026 sem apresentação de recurso administrativo; e

Considerando os itens 8.25, 10.1, 10.2, 10.3, 10.8 e 10.12 do edital e os arts. 10 e 20 do Decreto Municipal nº 294/2023, que disciplinam a homologação, a inclusão no cadastro e a futura convocação dos credenciados,

HOMOLOGA PARCIALMENTE

o resultado do Edital de Credenciamento nº 001/2026 exclusivamente quanto às interessadas STÉFANI DARLENE PÉRES, CPF nº 351.***.***-51, Protocolo nº 901/2026, e DÉBORA REGINA DA COSTA VIEIRA, CPF nº 983.***.***-91, Protocolo nº 1.012/2026, ratificando suas habilitações e autorizando suas inclusões no Cadastro de Credenciados da Câmara Municipal de Cáceres para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

A homologação não implica contratação imediata, convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de horas ou direito ao recebimento de qualquer valor. A eventual convocação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação, do critério objetivo de convocação e da formalização do instrumento cabível.

Este ato é parcial e não encerra o credenciamento, que permanecerá aberto durante sua vigência. Os demais pedidos serão analisados, publicados, submetidos à fase recursal e homologados em seus respectivos ciclos, sem prejuízo das situações ora reconhecidas.

Determina-se a publicação deste resultado nos meios previstos no Decreto Municipal nº 294/2023 e no edital, seguida da atualização do cadastro e das providências administrativas subsequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9786/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009786/	**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLI-**	08/09/	11/09/2026		000060/	087	0032/	INEXIGIBILIDADE

	2026	**CO PLENUM**	2026			26		26	

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Dias Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de vereador da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso: "Políticas Públicas Para População em Situação de Rua e Enfrentamento às Drogas", promovido pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que ocorrerá nos dias 18 a 21 de setembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.	Valor Contratado: **R$ 1.590,00** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 1.590,00** 0 Pag Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
3345 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL 21.650.715/0001-60 08/09/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**1.590,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.590,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 246, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Temporária Especial de Estudo para Adequação e Atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e do Regimento Interno da Câmara Municipal, constituída nos termos da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2025, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no exercício das competências e prerrogativas institucionais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 24, inciso III, alínea "a", 33, 34 e 95 do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004, atualizada);

CONSIDERANDO que o art. 58, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que, na composição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cáceres e o caput do art. 33 do Regimento Interno reproduzem a garantia fundamental de observância da proporcionalidade partidária na composição dos órgãos fracionários e colegiados da Casa de Leis;

CONSIDERANDO a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.840/PR, Relª. Minª. Ellen Gracie, e MS nº 26.447/DF, Rel. Min. Celso de Mello), assentando a força vinculante da proporcionalidade partidária nas comissões parlamentares e a legitimidade dos critérios regimentais que a concretizam;

CONSIDERANDO a promulgação da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2025, que criou a Comissão Temporária Especial incumbida de conduzir os trabalhos de estudo, adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo 1Doc nº 4.088/2026, deflagrado a partir do Ofício Circular nº 09/2026-GP/CMC, pelo qual foram formalmente convocadas todas as bancadas e representações partidárias da Casa para manifestação e apresentação de nomes para a referida Comissão;

CONSIDERANDO o resultado oficial das Eleições Municipais de 2024 para a 19ª Legislatura, no qual restaram preenchidas as 15 (quinze) cadeiras parlamentares com a seguinte representação partidária: Partido Socialista Brasileiro – PSB (4 cadeiras); Progressistas – PP (3 cadeiras); Partido Liberal – PL (3 cadeiras); Movimento Democrático Brasileiro – MDB (1 cadeira); Partido dos Trabalhadores – PT (1 cadeira); Partido Social Democrático – PSD (1 cadeira); Republicanos (1 cadeira); e União Brasil (1 cadeira);

CONSIDERANDO a expressa vedação regimental disposta no art. 15 do Regimento Interno, segundo a qual "O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer comissão permanente ou temporária", o que obsta a participação do único parlamentar eleito pelo MDB;

CONSIDERANDO o cálculo da representação proporcional partidária realizado com fundamento no art. 34, § 8º, do Regimento Interno, pelo qual se apurou que as 03 (três) vagas titulares de direito cabem às maiores bancadas da Casa: PSB (maior bancada, 4 vagas), PL (segunda bancada, 3 vagas) e PP (terceira bancada, 3 vagas);

CONSIDERANDO as manifestações e indicações formalizadas no Processo 1Doc nº 4.088/2026 pelas bancadas detentoras da titularidade: a) indicação formal da bancada do PL no Despacho 3; b) indicação formal da bancada do PP no Despacho 5, com prévio declínio do Vereador Pacheco Cabeleireiro no Despacho 2; c) indicações formalizadas pela direção e liderança da bancada do PSB nos Despachos 8 e 9, com declínio individual da Vereadora Valdenília Dutra no Despacho 10;

CONSIDERANDO a manifestação formalizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) no Despacho 14, pelo qual o Vereador Cézare Pastorello manifestou expressamente interesse e indicou-se para integrar a Comissão, despachada para providências no Despacho 15 pela Presidência;

CONSIDERANDO, todavia, que, em razão de o PT deter apenas 01 (uma) cadeira na Legislatura (1/15 da Casa), a incidência do princípio da proporcionalidade partidária não confere ao partido quociente suficiente para sobrepor-se às bancadas do PSB (4), PL (3) e PP (3) na partilha das 03 vagas titulares e das respectivas suplências vinculadas (art. 34, § 3º, e art. 36, § 1º, do RI);

CONSIDERANDO a manifestação de interesse do Vereador Rubens Macedo (União Brasil) encartada no Despacho 1 com fundamento em sua condição de Vereador Constituinte, bem como o expediente protocolado pelo Vereador Isaías Bezerra (Republicanos) no Despacho 4, mantendo-se a mesma disponibilidade para participar da referida comissão;

CONSIDERANDO que a representação do Partido Social Democrático (PSD) não se manifestou tempestivamente nos autos, ope-

rando-se a preclusão fática prevista no art. 34, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, a garantia regimental estatuída nos artigos 67, § 2º, 73 e 200 do Regimento Interno, que assegura a todos os Vereadores da Casa que não integrem formalmente a Comissão – inclusive aos ilustres Vereadores Cézare Pastorello, Rubens Macedo e Isaías Bezerra – o pleno direito de participar das reuniões, fazer uso da palavra e apresentar emendas, estudos e contribuições aos trabalhos de revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os 03 (três) Membros Titulares e os 03 (três) Membros Suplentes da **COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, constituída pela Resolução nº 02, de 19 de maio de 2025, em estrita observância à representação proporcional partidária, aos resultados do pleito eleitoral de 2024 e às indicações das bancadas, na seguinte conformidade:

I – MEMBROS TITULARES:

a) Vereador **PROFESSOR DOMINGOS** (Partido Socialista Brasileiro – PSB);

b) Vereadora **ELIS ENFERMEIRA** (Partido Liberal – PL);

c) Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA** (Progressistas – PP).

II – MEMBROS SUPLENTES (ordenados cronologicamente na respectiva ordem de colocação, conforme o art. 34, § 3º, e art. 36, § 1º, do Regimento Interno):

a) 1º Suplente: Vereador **MANGA ROSA** (Partido Socialista Brasileiro – PSB);

b) 2º Suplente: Vereador **PASTOR JÚNIOR** (Partido Liberal – PL);

c) 3ª Suplente: Vereadora **ANDRELINA MAGALY** (Progressistas – PP).

Parágrafo único. Os membros suplentes serão convocados para atuar nos trabalhos e deliberações da Comissão nas hipóteses de ausência, licença ou impedimento do titular da respectiva bancada, nos termos regimentais.

Art. 2º É franqueado a todos os parlamentares a prerrogativa de participar das reuniões, audiências públicas e diligências realizadas pela Comissão Especial, com direito a uso da palavra e apresentação de sugestões e emendas ao projeto reformador, nos termos dos artigos 67, § 2º, 73 e 200 do Regimento Interno.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 02/2025 c/c art. 36, § 2º, e art. 49 do Regimento Interno, a Comissão ora constituída reunir-se-á dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria para:

I – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Relator;

II – Deliberar sobre os dias, horários e ordem de seus trabalhos;

III – Comunicar formalmente à Presidência da Casa a definição dos cargos diretivos para os devidos registros e publicidade legal.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da comunicação à Mesa Diretora referida no art. 3º, inciso III, desta Portaria, prorrogável na forma do art. 4º da Resolução nº 02/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 244, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 067/2026, de 18 de agosto de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal e Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 9786/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de vereador da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso: "Políticas Públicas Para População em Situação de Rua e Enfrentamento às Drogas", promovido pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que ocorrerá nos dias 18 a 21 de setembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.	11/09/2026

§ 1º Os servidores acima designados deveram zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, resolve:

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2023, que dispõe sobre regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 7°, § 3°, se houver necessidade ou for obrigatório a elaboração do ETP, a autoridade competente designará formalmente a equipe de planejamento que contará com os seguintes integrantes: Servidor Requisitante da Demanda; Agente Administrativo do setor de contratações; e, se houver, Agente da área técnica sobre a demanda.

Considerando o que consta no Ofício Interno 4.178/**2026, de 10 de setembro de 2026,** via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

Considerando o que consta na Portaria nº 235, de 26 de outubro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal

resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, sendo os seguintes indicados:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	SERVIDOR(A)
DIRETORIA GERAL	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
DEPARTAMENTO DE FROTAS	JOEL DA SILVA BENEVIDES ADÃO TADEU RIBEIRO
DEPARTAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
SECRETARIA DE IMPRENSA	MÁRCIO CAMILO DA CRUZ
SECRETARIA LEGISLATIVA	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA DE PATRIMÔNIO	MATEUS VERNUCCI ELVIS DA SILVA SOARES RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA GLEISON DA SILVA SOUZA MARIO CEZAR VIEGAS MUNIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA DANILO ANTONIASSI
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	ISRAEL MENDES DE SOUZA JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA	HENRIQUE BARCELLOS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	MARIA CÉLIA SILVA BORIM
OUVIDORIA LEGISLATIVA	JEFFERSON BLUN

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 235, de 26 de outubro de 2023.

Art. º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Flávio Antônio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 10 de setembro de 2026

"O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial 14.133/2021"

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 007/2026**, de 10 de setembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: CARLOS IVAN CORREIA DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM E ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

Dotação: 4.4.90.61.00

Valor de R$ 384.168,28 (Trezentos e oitenta e quatro mil

cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: para sua execução 12 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE e Carlos Ivan Correia da Silva: 364.557.922-20– por parte da CONTRATADO.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

PORTARIA N°477/2026 FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 477 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Designa o Servidor Renan dos Santos Lemes para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 007/2026"

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **Renan dos Santos Lemes**, matrícula nº 167, lotada na Secretária, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 007/2026**, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Servidor designado deverá realizar as atividades de fiscalização, conforme estabelecido no contrato administrativo, zelando pela execução do objeto contratual, observando os prazos, custos e qualidade previstos, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadimplementos por parte da contratada.

Art. 3º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Publique – se, registre-se e cumpra-se.

Campinápolis- MT, 10 de setembro de 2026.

CELIOMAR PIABA BENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2026, em favor da empresa:

BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ – CNPJ: 62.016.164/0001-64 - **Total: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de computadores desktop completo**, conforme especificado no processo administrativo.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas no processo e bem como o parecer jurídico favorável.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a fornecer o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Municípios, Portal Transparência da Câmara Municipal para fins de publicidade e transparência nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 176, da lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos locais.

Conquista D' Oeste, 10 de setembro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III alínea C do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 10/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, **DETERMINAR** a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT *et.al.*

Objeto: Contratação de consultoria especializada para proceder à atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como para promover sua implantação, visando assegurar a conformidade normativa e aperfeiçoar os procedimentos legislativos no âmbito municipal.

Empresa vencedora
Razão Social: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.929.416/0001-48**, vencedora do(s) item(ns) 1 com o valor total R$: **60.000,00** (Sessenta mil reais) conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
1	**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e capacitação profissional "Modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026", para atender às necessidades de Câmara Municipal** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria legislativa para revisão, consolidação e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, com enfoque na adequação normativa para o exercício de 2026, utilizando equipe multidisciplinar qualificada e metodologia comprovada. 1. Diagnóstico preliminar Realização de levantamento detalhado da legislação vigente, incluindo Regimento Interno e Lei	1	UN	007.024.128	R$ 60.000,00	**R$ 60.000,00**

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
	Orgânica, por meio de entrevistas e análise documental, identificando deficiências, lacunas, conteúdos obsoletos e conflitos procedimentais; entrega de relatório técnico contendo análise crítica, pontos sensíveis e proposta preliminar e detalhada para adequação normativa. 2. Estruturação normativa Elaboração de proposta organizacional clara e coerente para estrutura do Regimento Interno e Lei Orgânica, definindo capítulos, seções e artigos, harmonizados com legislação superior, assegurando fácil consulta, coerência interna e compatibilidade com dispositivos constitucionais e princípios da Lei Orgânica Municipal; elaboração de minuta estrutural para validação técnica pela Comissão Especial. 3. Elaboração técnica e redação preliminar Desenvolvimento da minuta detalhada do texto legal consolidado, contemplando práticas internas consolidadas, dispositivos essenciais ao processo legislativo, procedimentos para sessões e comissões, gestão da Mesa Diretora e incorporação do uso de recursos tecnológicos digitais; envio para avaliação interna e revisão jurídica preliminar. 4. Discussão e participação técnico-legislativa Promoção de reuniões técnicas com vereadores, servidores e assessoria jurídica para apresentação e coleta de contribuições sobre a minuta preliminar; análise criteriosa e seletiva das sugestões, assegurando ajustes processuais e normativos pertinentes, seguida da produção de versão consolidada para revisão aprofundada. 5. Revisão jurídico-legislativa final Realização de revisão técnica rigorosa do texto consolidado para correção de inconsistências, eliminação de redundâncias e aprimoramento da técnica legislativa; verificação da conformidade integral com a Constituição Federal, Estadual e normativos aplicáveis; elaboração de parecer jurídico detalhado fundamentado em bases legais e doutrinárias reconhecidas. 6. Apoio à aprovação institucional Prestação de suporte técnico durante todo o trâmite legislativo das atualizações do Regimento Interno e da Lei Orgânica, incluindo esclarecimentos em sessões, participação em audiências e defesa de pontos junto à Mesa Diretora; garantia da plena compreensão dos aspectos normativos e procedimentais pelas autoridades legislativas; entrega da redação final aprovada e apta para publicação. 7. Implementação e capacitação Produção de materiais didáticos e informativos para vereadores, servidores e demais agentes públicos, contendo resumos, orientações práticas, manuais operacionais, checklists e fluxogramas específicos para aplicação eficaz do Regimento Interno revisado, contribuindo para sua operacionalização sustentável nas atividades institucionais. 8. Solução completa e integrada Fornecimento integral do serviço técnico especializado com emprego de metodologia consolidada e equipe multidisciplinar habilitada, visando identificação e correção das deficiências da norma vigente, mitigação de riscos jurídicos, modernização dos processos legislativos e administrativas, e fortalecimento da governança normativa da Câmara Municipal para assegurar eficácia e excelência no exercício das funções legislativas a partir de 2026. (CÓDIGO - TCE: 00014737)					

Valor total autorizado R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Figueirópolis d'Oeste-MT, 10 de setembro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 013.2026

PORTARIA N° 013/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO foi empossado em 21.08.2012 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de VIGILANTE.
CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias;
CONSIDERANDO que o servidor apresentou Requerimento nº 007/2026 em 10.09.2026, solicitando 20 (vinte) dias para gozo de férias, a contar a partir de 11 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.
RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER ao servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO, ocupante do cargo efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 20 (vinte) dias de gozo de férias, referente ao período de aquisição na data de 21 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2025.
Artigo 2º - As férias serão gozadas no período de 11.11.2026 a 30.09.2026, totalizando 20 (vinte) dias de descanso para o servidor Fábio Lima Liberalesso.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012.2026

PORTARIA N° 012/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO foi empossado em 21.08.2012 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de VIGILANTE.
CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias;
CONSIDERANDO que o servidor apresentou Requerimento nº 007/2025 em 07.08.2026, solicitando 20 (vinte) dias para gozo de férias, a contar a partir de 10 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2026.
RESOLVE

Artigo 1° - CONCEDER ao servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO, ocupante do cargo efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 20 (vinte) dias de gozo de férias, referente ao período de aquisição na data de 21 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2025.
Artigo 2º - As férias serão gozadas no período de 10.08.2026 a 29.08.2026, totalizando 20 (vinte) dias de descanso para o servidor Fábio Lima Liberalesso.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Concede o Título de Cidadã Honorária Jauruense à Sra. Gisela Simona Viana de Souza.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Jauruense à Sra. Gisela Simona Viana de Souza, em reconhecimento à sua relevante trajetória no serviço público e na vida política, especialmente pela atuação na defesa dos direitos dos consumidores, da cidadania e dos interesses da população mato-grossense.

Art. 2º A homenageada de que trata o art. 1º, Gisela Simona Viana de Souza, nasceu em 28 de abril de 1977, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, é servidora pública e possui destacada trajetória de atuação no serviço público, na defesa dos direitos dos consumidores e na vida política.

§ 1º Ao longo de sua trajetória profissional, destacou-se especialmente pela atuação na área de defesa do consumidor, exercendo relevantes funções públicas e desenvolvendo trabalho voltado à proteção dos direitos dos cidadãos e ao fortalecimento da cidadania.

§ 2º Na vida política, participou de importantes pleitos eleitorais no Estado de Mato Grosso e alcançou a suplência para o cargo de Deputada Federal, vindo posteriormente a exercer mandato na 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023–2027), com posse inicial em 7 de julho de 2023, tendo assumido e reassumido o mandato em diferentes períodos na condição de suplente.

§ 3º No exercício do mandato de Deputada Federal, integrou importantes órgãos da Câmara dos Deputados, com atuação, entre outros, na Secretaria da Mulher, na Bancada Negra da Câmara dos Deputados e em Comissões Permanentes, especialmente na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER e na Comissão de Administração e Serviço Público – CASP.

§ 4º Também participou de Comissões Especiais destinadas à

análise de relevantes matérias legislativas, entre elas propostas relacionadas a precatórios e débitos previdenciários, segurança pública, competências federativas, Imposto de Renda, Fundo Nacional da Igualdade Racial, imunidade sobre o IPVA de veículos específicos e políticas destinadas às pessoas com transtorno do espectro autista, além de integrar comissão externa destinada ao acompanhamento de investigação relacionada à crise humanitária dos Yanomami.

§ 5º No âmbito partidário, exerceu funções de liderança parlamentar, inclusive como Vice-Líder de bloco parlamentar e Vice-Líder de bloco integrado por partidos da Federação PSDB Cidadania e outras agremiações, participando ativamente da articulação e das atividades legislativas da Câmara dos Deputados.

§ 6º Sua trajetória profissional, no serviço público e na vida política, marcada especialmente pela defesa dos direitos dos consumidores, pela promoção da cidadania, pela participação em relevantes atividades legislativas e pela representação da população mato-grossense, constitui motivo de reconhecimento pelo Município de Jauru, fazendo-a merecedora da presente homenagem.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Jauru, 02 de setembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 027/2026

"Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Férias** aos servidores da Câmara Municipal de Matupá, conforme preceitua os Art. 84 e 85 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
73	JOZIMEIRE GOMES ROCHA ALCANTARA	APOIO ADMINISTRATIVO	2025/2026	14/09/2026 À 13/10/2026
157	DEVANICE M. DA SILVA C. DE BITENCOURT	APOIO ADMINISTRATIVO	2025/2026	14/09/2026 À 13/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 11 de setembro de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº 018/GP/2026 - CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM PECÚNIA SERVIDORA THALIA

"Dispõe sobre a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia e determina o respectivo pagamento à servidora."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) THALIA DIAS FRANÇA, matrícula nº 99, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de servidores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora possui direito adquirido às férias relativas ao período aquisitivo de 03/06/2025 a 03/06/2026, conforme Certidão Funcional nº 02/2026, emitida pelo Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Recursos Humanos quanto à regularidade e à existência do direito às férias, bem como a possibilidade de conversão de parte do período de férias em pecúnia, nos termos da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a regular instrução do Processo Administrativo nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias do período de férias a que faz jus ao(a) servidor(a) THALIA DIAS FRANÇA, matrícula nº 99ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 03/06/2025 a 03/06/2026, observada a legislação municipal vigente.

Art. 2º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos, em conjunto com o Setor de Contabilidade/Financeiro, que adote as providências necessárias para o cálculo e o pagamento da respectiva indenização de férias convertida em pecúnia, observando-se a remuneração devida e os descontos legais eventualmente incidentes, se for o caso.

Art. 3º O pagamento previsto nesta Portaria deverá ser processado e incluído na folha de pagamento referente à competência do mês de setembro de 2026, observadas as rotinas administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis da Câmara Municipal.

Art. 4º Os 20 (vinte) dias restantes do período de férias deverão ser usufruídos pela servidora em data a ser definida pela Administração, observada a legislação aplicável e a programação de

férias do órgão.

Art. 5º O Setor de Recursos Humanos fica responsável pelo registro da presente concessão nos assentamentos funcionais da servidora e pela adoção das demais providências administrativas necessárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nortelândia 11 de setembro de 2026.

FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SICONFI SEMESTRAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app Vio Serpro

A instituição **Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO *Titular do Poder Legislativo* CPF: 595.024.791-49 Data: 09/09/2026 12:37:02

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **09/09/2026, às 12:38:03** , é:

06.J3.CG-D

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 09/09/2026 12:38:03 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.130,12	91.140,71	93.724,31	109.842,08	97.538,90	170.213,43	80.657,96	104.774,25	131.263,70	120.275,65	117.369,32	113.392,30	1.309.322,73	
Pessoal Ativo	79.130,12	91.140,71	93.724,31	109.842,08	97.538,90	170.213,43	80.657,96	104.774,25	131.263,70	120.275,65	117.369,32	113.392,30	1.309.322,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.511,09	81.417,61	83.101,72	98.951,85	86.317,62	152.321,77	62.068,80	88.014,43	113.111,29	100.264,38	98.554,18	94.229,70	1.126.864,44	
Obrigações Patronais	10.619,03	9.723,10	10.622,59	10.890,23	11.221,28	17.891,66	18.589,16	16.759,82	18.152,41	20.011,27	18.815,14	19.162,60	182.458,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.130,12	91.140,71	93.724,31	109.842,08	97.538,90	170.213,43	80.657,96	104.774,25	131.263,70	120.275,65	117.369,32	113.392,30	1.309.322,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	55.129.622,08	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	240.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	332.125,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	648.050,40	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	53.909.446,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.309.322,73	2,43
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.234.566,80	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.072.838,46	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.911.110,12	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO:59502479149 Date: 2026.09.09 12:36:03 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 09/09/2026, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, do 1º semestre de 2026, conforme preceituam os arts. 54 e 55, e a letra "b" do inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Nova Guarita/MT, em 09/09/2026.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO:59502479149 Date: 2026.09.09 12:48:13 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 04/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pela Presidente Senhora GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fis-

cal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, Centro, nesta Cidade, as 09h00min, no dia 25/09/2026, juntamente com o Poder Executivo Municipal e transmitida através da página da **prefeitura municipal de nova guarita/facebook** e em seguida publicada no site da Câmara Municipal https://www.novaguarita.mt.leg.br/

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

_____

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 044/2026

Ementa: Autoriza a Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, pela necessidade de enquadrá-los ao valor de mercado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 10 de setembro de 2.026

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Nova Xavantina CONVOCA a candidata aprovada no Seletivo Simplificado 001/2026, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria na Sede da Câmara Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CÂMARA MUNICIPAL

Ord.	Nome do Candidato	
01	ELIANA NUNES MADUREIRA	1°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 09 de setembro de 2026.

_____

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do cônjuge se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

5. Uma foto 3x4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e e-mail.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

11. Declaração autorizando ou não a Câmara Municipal a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

12. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores do cônjuge, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

17. Exame médico PRÉ-ADMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

18. Certidão negativa cível de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com

emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

19. Certidão negativa criminal de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa cível e criminal de 1° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

21. Certidão negativa cível e criminal de 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Número do PIS ou PASEP.

23. Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Brasil (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: camaranx.rh@gmail.com

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2384.

• E-mail para contato camaranx.rh@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 17 (três) cortina persiana completa com bando, incluso material para instalação e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO	MARCA/	UNIDADE	QTD.	PREÇO	TOTAL

		PRODUTO	MODELO	DE ME-DIDA		UNITÁRIO	POR ITEM
1	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015545/1	Não se aplica	Un	01	664,00	674,00
2	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,80x2,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075839/1	Não se aplica	Un	01	1.019,59	1.019,59
3	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015543/1	Não se aplica	Un	01	601,0367	601,0367
4	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	165136-6/1	Não se aplica	Un	01	656,9633	656,9633
5	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,10 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015544/1	Não se aplica	Un	01	784,01	784,01
6	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415579-3/1	Não se aplica	Un	01	979,5833	979,5833
7	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,85 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	201448-3/1	Não se aplica	Un	01	1.019,21	1.019,21
8	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x3,05 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243159-9/1	Não se aplica	Un	01	1.575,92	1.575,92
9	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	197536-6/1	Não se aplica	Un	01	692,06	692,06
10	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x2,68 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	187811-5/1	Não se aplica	Un	01	1.504,55	1.504,55
11	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x2,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075038/1	Não se aplica	Un	01	1.791,23	1.791,23
12	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x3,00 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	287765-1/1	Não se aplica	Un	01	2.134,10	2.134,10
13	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,90 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	313807-0/1	Não se aplica	Un	01	796,85	796,85
14	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,80 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243157-2/1		Un	01	1.135,89	1.135,89
15	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415580-7/1	Não se aplica	Un	01	560,66	560,66
16	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415012-0/1	Não se aplica	Un	01	681,75	681,75
17	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00010519/1	Não se aplica	Un	01	1.106,27	1.106,27
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.703,67

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 16/09/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOS-	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**

TAS E DOCUMENTAÇÃO:	
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 10 de Setembro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 030/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de 17 (dezessete) cortina persiana completa com bando, incluso material para instalação e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.1 material permanente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015545/1	Não se aplica	Un	01	664,00	674,00
2	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,80x2,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075839/1	Não se aplica	Un	01	1.019,59	1.019,59
3	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015543/1	Não se aplica	Un	01	601,0367	601,0367
4	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	165136-6/1	Não se aplica	Un	01	656,9633	656,9633
5	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,10 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015544/1	Não se aplica	Un	01	784,01	784,01
6	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415579-3/1	Não se aplica	Un	01	979,5833	979,5833
7	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,85 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	201448-3/1	Não se aplica	Un	01	1.019,21	1.019,21
8	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x3,05 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243159-9/1	Não se aplica	Un	01	1.575,92	1.575,92
9	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	197536-6/1	Não se aplica	Un	01	692,06	692,06
10	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em teci-	187811-5/1	Não se aplica	Un	01	1.504,55	1.504,55

	do de alta resistência, dimensões 2,00x2,68 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.						
11	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x2,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075038/1	Não se aplica	Un	01	1.791,23	1.791,23
12	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x3,00 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	287765-1/1	Não se aplica	Un	01	2.134,10	2.134,10
13	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,90 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	313807-0/1	Não se aplica	Un	01	796,85	796,85
14	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,80 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243157-2/1		Un	01	1.135,89	1.135,89
15	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415580-7/1	Não se aplica	Un	01	560,66	560,66
16	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415012-0/1	Não se aplica	Un	01	681,75	681,75
17	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00010519/1	Não se aplica	Un	01	1.106,27	1.106,27
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.703,67

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a emissão da Nota de Empenho e encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

1.9. A licitante poderá realizar vistoria no imóvel objeto da contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais e do grau de dificuldade envolvido na execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pelo WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.10. A realização da vistoria é facultativa, porém altamente recomendada, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante certificar-se das condições do imóvel a ser objeto da manutenção, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação da empresa especializada para Aquisição e instalação de cortinas persianas em tecido de alta resistência, justifica-se pela necessidade de adequação dos ambientes internos, visando proporcionar controle de luminosidade, conforto térmico, privacidade e melhores condições de trabalho aos usuários e servidores. A aquisição contribuirá para a preservação de mobiliários e equipamentos contra incidência direta de raios solares, além de promover melhoria na funcionalidade e estética dos ambientes institucionais. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para fornecimento e instalação dos materiais, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e pleno funcionamento dos produtos, em conformidade com as especificações exigidas neste processo licitatório. A substituição das cortinas persianas antigas justifica-se em razão do desgaste natural decorrente do tempo de uso, apresentando

danos como descoloração, rasgos, quebras nos mecanismos de acionamento e comprometimento de sua funcionalidade. As atuais persianas não atendem adequadamente às necessidades de controle de luminosidade, privacidade e conforto térmico dos ambientes, ocasionando prejuízos às condições de trabalho, conservação de mobiliários e bem-estar dos usuários. Ressalta-se que parte da contratação refere-se à instalação de novas cortinas persianas, tornando necessária a instalação para garantir melhores condições de conforto térmico, funcionalidade e bem-estar aos servidores e vereadores. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição e instalação de novas cortinas persianas em tecido, visando garantir melhores condições de uso, segurança, durabilidade, estética e adequação dos ambientes às necessidades da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1 A Aquisição de 17 (dezessete) cortina persiana completa com bando, incluso material para instalação e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte adequado. Os itens especificados nesta aquisição foram selecionados levando em conta não apenas sua funcionalidade imediata, mas também os aspectos de durabilidade, eficiência e impacto ambiental. A seguir, detalhamos o ciclo de vida de cada tipo de produto:

Aquisição

Os materiais serão adquiridos conforme as especificações detalhadas nas tabelas 1.1.1, garantindo que todos atendam aos requisitos de qualidade, conformidade com normas de segurança e padrões ambientais vigentes. Os fornecedores serão responsáveis por garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos acordados, com a quantidade e características especificadas.

Manutenção e Armazenagem

A aquisição das persianas novas é indispensável para a manutenção da infraestrutura do prédio e melhor atender aos setores internos. Ressaltando que estes itens necessitarão de cuidados para garantir sua longevidade. A Câmara Municipal se comprometerá em zelar pela manutenção de maneira adequada, assegurando condições ideais para a conservação de todos os produtos, especialmente aqueles que não são descartáveis imediatamente após o uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser executado em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O serviço de instalação das cortinas persianas, será de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco para a execução do serviço sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. A sede da Câmara Municipal fica situada no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, com expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação

da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justifica-

do, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015545/1	Não se aplica	Un	01	664,00	674,00
2	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,80x2,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075839/1	Não se aplica	Un	01	1.019,59	1.019,59
3	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015543/1	Não se aplica	Un	01	601,0367	601,0367
4	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em teci-	165136-6/1	Não se aplica	Un	01	656,9633	656,9633

	do de alta resistência, dimensões 1,40x1,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.						
5	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,10 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015544/1	Não se aplica	Un	01	784,01	784,01
6	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415579-3/1	Não se aplica	Un	01	979,5833	979,5833
7	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,85 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	201448-3/1	Não se aplica	Un	01	1.019,21	1.019,21
8	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x3,05 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243159-9/1	Não se aplica	Un	01	1.575,92	1.575,92
9	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	197536-6/1	Não se aplica	Un	01	692,06	692,06
10	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x2,68 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	187811-5/1	Não se aplica	Un	01	1.504,55	1.504,55
11	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x2,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075038/1	Não se aplica	Un	01	1.791,23	1.791,23
12	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x3,00 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	287765-1/1	Não se aplica	Un	01	2.134,10	2.134,10
13	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,90 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	313807-0/1	Não se aplica	Un	01	796,85	796,85
14	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,80 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243157-2/1		Un	01	1.135,89	1.135,89
15	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415580-7/1	Não se aplica	Un	01	560,66	560,66
16	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415012-0/1	Não se aplica	Un	01	681,75	681,75
17	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00010519/1	Não se aplica	Un	01	1.106,27	1.106,27
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.703,67

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, incluído o dia da divulgação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

9.2 A proposta deverá ser preenchida conforme Anexo 1 deste Termo de Referência informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor médio estimado da contratação, foi de 17.703,67 (dezessete mil, setecentos e três reais e sessenta e sete centavos), valores que estão de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através de pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina/MT, que atendiam o objeto demandado. Com base no que diz o Art.23 $ 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da

contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado do produto. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar O menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.2. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.30

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades

preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equiva-

lentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.12 Executar os serviços de instalação, remoção, manutenção e reparos corretivos de portas e janelas de acordo com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas da construção civil e orientações da fiscalização.

14.1.13 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, devendo os materiais ser novos, de primeira linha e compatíveis com o sistema construtivo especificado.

14.1.14 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a pessoas ou bens.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valor superior a R$ 13.098,41 serão formalizadas por meio de contrato. Para valores iguais ou inferiores a esse limite, a formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nova Xavantina- MT, 10 de Setembro de 2026.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 030/2026

Dispensa de Licitação nº 021/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 021/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,50 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015545/1	Não se aplica	Un	01	664,00	674,00
2	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,80x2,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075839/1	Não se aplica	Un	01	1.019,59	1.019,59
3	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015543/1	Não se aplica	Un	01	601,0367	601,0367
4	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x1,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	165136-6/1	Não se aplica	Un	01	656,9633	656,9633
5	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,10 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00015544/1	Não se aplica	Un	01	784,01	784,01
6	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415579-3/1	Não se aplica	Un	01	979,5833	979,5833
7	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,40x2,85 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	201448-3/1	Não se aplica	Un	01	1.019,21	1.019,21
8	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x3,05 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243159-9/1	Não se aplica	Un	01	1.575,92	1.575,92
9	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	197536-6/1	Não se aplica	Un	01	692,06	692,06
10	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,00x2,68 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	187811-5/1	Não se aplica	Un	01	1.504,55	1.504,55
11	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x2,60 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00075038/1	Não se aplica	Un	01	1.791,23	1.791,23
12	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 2,60x3,00 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	287765-1/1	Não se aplica	Un	01	2.134,10	2.134,10
13	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x1,90 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	313807-0/1	Não se aplica	Un	01	796,85	796,85
14	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,80 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	243157-2/1		Un	01	1.135,89	1.135,89
15	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,20 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	415580-7/1	Não se aplica	Un	01	560,66	560,66
16	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,70x1,50 aproximadamente, Incluso instalação,	415012-0/1	Não se aplica	Un	01	681,75	681,75

	material e mão de obra.						
17	Cortina Persiana vertical, com estrutura composta por trilho/cabeçote em alumínio com acabamento resistente à corrosão, com acionamento manual, suportes de fixação para parede e componentes de acionamento completos confeccionado em tecido de alta resistência, dimensões 1,60x2,70 aproximadamente, Incluso instalação, material e mão de obra.	00010519/1	Não se aplica	Un	01	1.106,27	1.106,27
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.703,67

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 020/2026

Primeiro termo aditivo a contratação direta n.º 020/2026 de 07 de agosto de 2026, a qual gerou o empenho 318/2026, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo presidente da Câmara Sr**. ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF N.º 513.499.651.20, simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **59.015.416 MATHEUS SILVA DA PAIXÃO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 59.015.416/0001-26, estabelecida na cidade de Nova Xavantina-MT, neste ato representada por seu proprietário Srº. **MATHEUS SILVA PAIXÃO**, brasileiro, portador do CPF n.º 061.863.151-85, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços n.º 027/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do escopo dos serviços previstos na Contratação Direta nº 20/2026, mediante a inclusão de serviços de manutenção corretiva em 17 (dezessete) cadeiras integrantes do conjunto de mobiliários abrangidos pela contratação.

1.2. A ampliação de que trata o presente Termo Aditivo consiste na inclusão dos serviços de conserto necessários nas 17 (dezessete) cadeiras, identificados durante a execução dos serviços originalmente contratados.

1.3. A inclusão dos serviços de manutenção corretiva permanece diretamente vinculada à conservação e manutenção dos mobiliários objeto da contratação original, não implicando transfiguração do objeto contratado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total da Contratação Direta nº 20/2026 passa de R$ 4.161,00 (quatro mil cento e sessenta e um reais) para R$ 5.201,25 (cinco mil duzentos e um reais e vinte e cinco centavos).

2.2. O valor correspondente ao acréscimo de que trata este Termo Aditivo é de R$ 1.040,25 (mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo dos serviços e documentação integrante do processo administrativo.

2.3. O presente Termo Aditivo corresponde ao acréscimo de R$ 1.040,25 (mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos) ao valor contratual, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato, encontrando-se, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO

3.1 – O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 23, 53, § 4º, 91, 94, 124, inciso I, alínea "b", 125, 126 e 132, observadas as condições e os requisitos aplicáveis à alteração contratual.

3.2 – A ampliação do escopo promovida por este Termo Aditivo produzirá efeitos somente após sua formalização e assinatura pelas partes, ficando vedada a execução dos serviços acrescidos ou a aplicação dos respectivos preços anteriormente à celebração do presente instrumento.

3.3 – Após a assinatura, o presente Termo Aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observados os prazos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Contratação Direta nº 20/2026 teve por objeto a prestação de serviços de higienização de cadeiras e poltronas pertencentes à Administração. Durante a execução dos serviços, por ocasião da inspeção e manipulação dos mobiliários, foram identificadas avarias e desgastes em 17 (dezessete) cadeiras, constatando-se a necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva que não estavam contemplados no objeto inicialmente contratado.

4.2. Verificou-se que a realização dos serviços de higienização nas referidas cadeiras, sem a prévia execução dos reparos necessários, poderia comprometer a adequada conservação e utilização dos bens, bem como contribuir para o agravamento das avarias existentes. Os serviços de manutenção corretiva a serem incluídos possuem relação direta com os mobiliários abrangidos pela contratação original e decorrem de necessidade identificada no curso da execução contratual.

4.3. A realização dos reparos mostra-se necessária para preservar a integridade, funcionalidade e vida útil das 17 (dezessete) cadeiras, evitando o agravamento das avarias e eventual necessidade de substituição dos bens, com consequente geração de custos adicionais para a Administração. Ressalta-se que a manutenção corretiva das 17 (dezessete) cadeiras possui caráter complementar e diretamente relacionado ao objeto inicialmente contratado, uma vez que os serviços de manutenção, limpeza e higienização possuem finalidade comum de assegurar a conservação, funcionalidade, segurança e adequada utilização dos mobiliários pertencentes à Administração.

4.4. A medida busca assegurar a adequada conservação do patrimônio público, a continuidade da utilização dos mobiliários e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando o agravamento das avarias e a consequente necessidade de substituição dos bens.

4.5. Certifica-se que a formalização do presente Termo Aditivo mostra-se adequada e necessária para atender à necessidade identificada durante a execução dos serviços, assegurando a adequada conservação, funcionalidade e utilização dos mobiliários, bem como a preservação do patrimônio público. A medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, considerando que os serviços acrescidos possuem relação direta com os bens abrangidos pela contratação original e decorrem de necessidade constatada durante sua execução.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente acréscimo observará as condições, especificações e preços estabelecidos neste Termo Aditivo e na documentação que integra o processo administrativo, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação original.

5.2. A execução dos serviços acrescidos observará o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionada à formalização do presente Termo Aditivo, ressalvada eventual hipótese legal de antecipação de seus efeitos, devidamente justificada nos autos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Contratação Direta nº 20/2026 e no instrumento contratual e/ou equivalente dela decorrente que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o instrumento contratual para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 08 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

MATHEUS SILVA PAIXÃO

Proprietário

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 71/2026

PORTARIA Nº 71/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNÇÃO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 062-2025, que nomeou servidora para exercer a função de Tesoureira da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com autorização para concessão de função gratificada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 070-2026, que concedeu férias à servidora ocupante da função de Tesoureira, com gozo no período de 8 a 27 de setembro de 2026 e retorno previsto para 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de tesouraria durante o afastamento temporário da titular;

CONSIDERANDO que a servidora **MÁRCIA DA SILVA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de **Escriturária**, reúne as condições funcionais para responder pelas atribuições da Tesouraria durante o período de substituição;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável às funções de confiança e às funções gratificadas, observados os limites constitucionais, orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MÁRCIA DA SILVA SOBRINHO**, ocupante do cargo de **Escriturária**, para exercer, em caráter temporário e em substituição, a função de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, durante o período de férias da servidora titular.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º produzirá efeitos no período de **8 a 27 de setembro de 2026**, cessando automaticamente em **28 de setembro de 2026**, data prevista para o retorno da servidora titular, salvo prorrogação ou alteração formal determinada pela Presidência.

Art. 3º Fica autorizada, durante o período da substituição, a concessão à servidora designada da **Função Gratificada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração-base**, observados a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e os limites constitucionais e fiscais.

Art. 4º A presente designação não implica vacância, alteração ou provimento definitivo da função de Tesoureira, nem incorporação da gratificação ao vencimento ou à remuneração da servidora, cessando seus efeitos com o término do período previsto no art. 2º ou mediante ato formal anterior da Presidência.

Art. 5º A servidora designada deverá observar as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à Tesouraria, respondendo pelos atos praticados no exercício das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a **8 de setembro de 2026**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, exclusivamente no que conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 09 de setembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 22/2026

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR **EDSON GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo II do artigo 42, concede ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal o direito à Progressão Funcional Horizontal mediante a comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

CONSIDERANDO que o Servidor **Edson Gomes da Silva,** ocupante de cargo de Contador do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, apresentou em 27 de Agosto de 2026, Requerimento de Progressão Horizontal/Elevação de Classe por Titulação, apresentando certificado de Conclusão do Curso de extensão CONTABILIDADE GERAL com Carga horária de 100 horas, realizado no período de 02 a 27 de Fevereiro de 2026, ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia e do Curso de extensão CONTABILIDADE PÚBLICA com Carga horária de 100 horas, realizado no período de 04 a 29 de Maio de 2026, também ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, totalizando 200 horas de cursos.

CONSIDERANDO que o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo I, alínea b, estabelece como requisito para a Elevação da Classe A para a Classe B do Profissional do nível Superior, 200 horas de curso de qualificação, ou aperfeiçoamento na área de atuação do Servidor;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor **EDSON GOMES DA SILVA,** ocupante de cargo de Contador do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Matrícula 10-1, a Progressão Funcional Horizontal, elevando da Classe A para a Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 09 de Setembro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 23/2026

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDE À SERVIDORA VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS**,** INCENTIVO FINANCEIRO POR FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Inciso II do artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que é competência do Presidente da Câmara, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 70, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, estabelece que "Os servidores efetivos terão direito de perceber um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo, como forma de incentivo à busca do ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade"

CONSIDERANDO ainda que a Servidora VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS, apresentou requerimento formal solicitando esse adicional, apresentando provas documental de sua matrícula no Curso Superior de Administração, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, cujo curso está em andamento, com 28,79% cursado, como se demonstra pelos documentos apresentados que ficam fazendo parte integrante como anexo da presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Efetiva do Cargo de Auxiliar Legislativo, VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS, Matrícula 83-2, um adicional equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente no país, como forma de incentivo à busca do

ensino superior, para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade, nos termos do art. 70, da Lei Complementar nº 117, de 18 de Setembro de 2025.

§ 1º O pagamento do adicional ora concedido será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento da servidora, tão somente no período normal de duração do curso para o qual a servidora se encontra matriculada, sendo extinto após esse período.

§ 2º Por tratar-se de adicional de natureza indenizatória, o incentivo de que trata o *caput* não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social, nem para fins de cálculo de imposto de renda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 09 de Setembro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

Torna sem efeito o Ato da Presidência que reconhecera o retorno do Vereador Leonardo Sousa Wa Rovedene, declara a cessação do exercício do respectivo mandato em razão de decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e do novo reprocessamento da totalização, reconhece o retorno ao cargo do Vereador Luis Carlos Rezende e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, em especial pelo art. 22, § 1º;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro André Mendonça, do Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo nº 0600643-31.2024.6.11.0040, que restabeleceu os efeitos da decisão que determinou a cassação da chapa da Federação Brasil da Esperança (PT/PCdoB/PV) do Município de Santo Antônio do Leste;

CONSIDERANDO o novo reprocessamento da totalização das Eleições de 2024 para o Município, realizado em 08 de setembro de 2026, em cumprimento à referida decisão, com a anulação dos votos da chapa cassada e a expedição/reativação dos respectivos diplomas, conforme a Ata de Retotalização e Expedição de Diplomas nº 03/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0023/2026, de 08 de setembro de 2026, do Juízo da 40ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que comunica a esta Casa a nova ordem de eleitos e suplentes, com retorno ao cargo do Vereador Luiz Carlos Rezende, acompanhado do respectivo diploma;

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº **002/2026**, que reconhecera o retorno ao cargo do Vereador Leonardo Sousa Wa Rovedene, teve por fundamento o efeito suspensivo posteriormente reformado pela decisão do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a competência da Presidência, na hipótese, é meramente declaratória e vinculada ao cumprimento das comunicações da Justiça Eleitoral, não se confundindo com a cassação por deliberação do Plenário;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica TORNADO SEM EFEITO o Ato da Presidência nº **002/2026**, que reconhecera o retorno ao cargo do Vereador Leonardo Sousa Wa Rovedene, ante a superveniente reforma, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que lhe servira de fundamento.

Art. 2º Fica DECLARADA a cessação do exercício do mandato de Vereador de **LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE**, em razão do restabelecimento, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, da cassação da chapa da Federação Brasil da Esperança e do consequente novo reprocessamento da totalização, com a anulação dos votos que fundamentavam sua investidura, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Fica RECONHECIDO o retorno ao cargo de Vereador de **LUIS CARLOS REZENDE**, do partido Republicanos, diplomado pela Justiça Eleitoral em decorrência do novo reprocessamento da totalização (eleito por média), CONVOCANDO-O para reassumir o exercício do mandato perante esta Câmara Municipal.

§ 1º Tendo o Vereador já prestado o compromisso regimental quando de posse anterior, fica dispensado de fazê-lo novamente, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, ressalvada deliberação em contrário da Mesa, procedendo-se à sua reintegração ao exercício mediante lavratura de termo próprio.

§ 2º A Secretaria Administrativa deverá exigir a apresentação do diploma e providenciar a atualização do respectivo registro funcional.

Art. 4º Fica a Secretaria Administrativa autorizada e determinada a: I – dar ciência deste Ato ao Plenário na primeira sessão subsequente; II – adotar a nova ordem de eleitos e suplentes encaminhada pela Justiça Eleitoral para fins de futuras convocações; III – proceder às providências administrativas decorrentes, inclusive a cessação dos subsídios do Vereador cujo exercício ora se declara encerrado e o restabelecimento dos subsídios do Vereador que reassume, bem como a atualização dos registros funcionais da Casa, a partir da eficácia deste Ato.

Art. 5º Este Ato é editado em cumprimento à decisão da Justiça Eleitoral, ressalvada eventual alteração superveniente do resultado por decisão nos autos do processo nº 0600643-31.2024.6.11.0040, dada a natureza precária da situação enquanto não esgotada a via recursal.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Ato ao Juízo da 40ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, informando as providências adotadas, bem como ao Vereador Leonardo Sousa Wa Rovedene, para ciência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, em **10 de setembro de 2026.**

LUCAS NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 123/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026 do Município de Sapezal/MT

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal/MT, CNPJ nº 01.639.708/0001-50

Contratada: Sapezal Tintas Ltda., CNPJ nº 22.813.715/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de pintura em paredes internas e externas, pisos e estruturas metálicas da Câmara Municipal de Sapezal/MT

Valor global estimado: R$ 57.427,50

Vigência: 6 (seis) meses, contados da assinatura

Data da assinatura: 8 de setembro de 2026

Fiscal do contrato: Edmar Zorze, matrícula nº 15

Dotação orçamentária: Órgão 01; Unidade 002; Ação 2110; Natureza da Despesa 3.3.90.00.00.000000; Fonte 15000000000000000

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

O contrato e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sapezal/MT.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA E DO PORTAL DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, COMPREENDENDO REMOÇÃO DOS ELEMENTOS EXISTENTES, LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA, PREPARAÇÃO E PINTURA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ADESIVO COM ACABAMENTO EM AÇO ESCOVADO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM ACRÍLICO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM, FIXAÇÃO E ACABAMENTO FINAL DA FACHADA."**, conforme Processo Administrativo nº 007/2026 e Dispensa Eletrônica nº 002/2026.

A **Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que a contratação direta atende à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Sapezal, bem como ao interesse público envolvido;

CONSIDERANDO que foi realizada a **Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 007/2026, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme Aviso de Contratação Direta;

CONSIDERANDO que, encerrado o período estabelecido para recebimento das propostas, procedeu-se à análise dos preços apresentados, observando-se o critério de menor preço global e as exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a empresa **65.347.228 LUCAS ANTONIO DE AVILA**, inscrita no CNPJ sob nº **65.347.228/0001-06**, apresentou o menor preço global, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

CONSIDERANDO que a empresa convocada apresentou toda a documentação exigida no Aviso de Contratação Direta, tendo os documentos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica sido devidamente analisados e validados pela Administração;

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme fundamento legal indicado no procedimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, estando o processo devidamente instruído para a contratação,

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto acima descrito, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa **65.347.228 LUCAS ANTONIO DE AVILA**, inscrita no CNPJ nº **65.347.228/0001-06**, para a prestação de serviço de reforma e revitalização da fachada e do portal de entrada da Câmara Municipal de Sapezal/MT, compreendendo remoção dos elementos existentes, limpeza e recuperação da estrutura, preparação e pintura, fornecimento e aplicação de revestimento adesivo com acabamento em aço escovado, confecção e instalação de letreiro em acrílico, instalação de sistema de iluminação e demais serviços necessários à montagem, fixação e acabamento final da fachada.

III – ESTABELECER o valor global da contratação em **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais),**

IV – DETERMINAR que a despesa seja regularmente empenhada, com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente;

V – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à publicação dos atos pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal-MT, 10 de setembro de 2026.

Vereador ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

RAQUEL MARLI DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 53, 08 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação do servidor EDMAR ZORZE para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 004/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 004/2026, e dá outras providências, em seu período de vigência."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDMAR ZORZE**, ocupante do cargo de **Diretor de Imprensa**, Matrícula nº **15**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº004/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Sapezal e a empresa **SAPEZAL TINTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **22.813.715/0001-04**, decorrente do **Processo Administrativo nº 004/2026**, referente à adesão à **Ata de Registro de Preços nº 123/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico com SRP nº 026/2026**.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente:

I– acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço;

II– conferir os quantitativos e as medições apresentadas;

III– registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV– solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

V– atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento; e

VI– comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

Art. 3º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Contrato Administrativo nº004/2026.

Sapezal/MT, 08 de Setembro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria Legislativa n° 34, de 14 de maio de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1° Revoga a Portaria Legislativa n° 34, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Designar o Senhor Jaime Luiz Simon, servidor lotado no cargo de Assessor Legislativo I, para fiscalizar a execução do Termo de Filiação e Cooperação Técnica nº 001/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Sapezal e a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, inscrita no CNPJ 33.003.757/0001-98, e a senhora Tatisa Maiara de Azevedo, servidora lotada no cargo de Assessora Jurídica da Mesa Diretora, como suplente de fiscal.

Art. 3º Das ocorrências relevantes, relacionadas à execução do Termo de Filiação e Cooperação Técnica nº 001/2025, lavrar-se-á relatórios conforme clausula 8ª do referido do Termo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 55, 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação do servidor VALDINEY GOMES PAULINO para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 002/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2026, e dá outras providências, em seu período de vigência. ”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDINEY GOMES PAULINO**, ocupante do cargo de Assessor Legislativo I, Matrícula nº **128**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Sapezal e a empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.233.733.0001-76**, decorrente do **Processo Administrativo nº 001/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e o servidor Edmar Zorze, Diretor de Impressa, Matrícula n° 015, para exercer a função de suplente fiscal do referido contrato.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente:

I– acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço;

II– conferir os quantitativos e as medições apresentadas;

III– registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV– solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

V– atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento; e

VI– comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

Art. 3º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Contrato Administrativo nº002/2026.

Sapezal/MT, 10 de Setembro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 37/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, I, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

Item	Descrição Objeto	Un. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 282,23 M², INCLUINDO DESMONTAGEM DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS, DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, SUPRESSÃO DE 03 (TRÊS) ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, SEGREGAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO SUPERFICIAL DO TERRENO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CÓD. TCE/MT: 218508-3**	Serviço	1	R$ 98.120,00	R$ 98.120,00
	VALOR TOTAL				**R$ 98.120,00**

O Aviso de Dispensa com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes

A proposta e habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br entre os dias 14/09/2026 até 16/09/2026.

Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2026.

Gabriel Pinheiro Soares

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600/3311-4622

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONTRATADA: JOY FIT ACADEMIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **37.088.927/0001-35**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing institucional para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Vila Bela da Ss Trindade – MT., 10 de setembro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: contratação direta de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCORAS METÁLICAS**, destinada a atender medida emergencial fundamentada no Relatório Técnico nº 005/2026 da Defesa Civil, com vistas a garantir a estabilidade provisória da laje de edificação situada nas dependências da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

A Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – (CODER). Com fulcro no art. 37 caputs da CF/88 e na SÚM. 473 do STF, vem retificar a informação abaixo, publicada nos seguintes Diários Oficiais:

Publicação do dia 08 de setembro de 2026 págs. 23 da edição n° 5069, da ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES (AMM-MT).

Publicação do dia 08 de setembro de 2026 págs. 93 edição 3946 do TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT).

Publicação do dia 04 de setembro de 2026 págs. 25 da edição 6271 do DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIO-RONDON-E).

Onde se lê:

MT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Leia-se:

MT LOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Afixa-se e publica-se.

Rondonópolis-MT 09 de setembro de 2026.

JOSE CLAUDIO DE MELO — **Diretor-Presidente**

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA — **Diretora Administrativa/Financeira**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, por intermédio de sua autoridade competente, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO da Pregão Eletrônico nº 003/2026**, em virtude da **necessidade de adequação do Edital**, diante das **impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolados**, a fim de assegurar a legalidade, a ampla competitividade e a isonomia do certame. A nova data de abertura da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios de publicação. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2026.

CRISTIANE REGINA MESSIAS

Presidente da CPL

Resolução n° 011/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA N° 039/2026 CIDES-VRC

Antenor de Figueiredo Neto, Diretor executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no exercício de suas atribuições legais. Considerando que a Assembleia Geral de 25 de outubro de 2023 aprovou a inclusão da finalidade de realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no protocolo de intenções, no âmbito dos municípios consorciados;

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO NO ÂMBITO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear Kethury Nataly de Paula Batista, Médica Veterinária com registro no CRMV/MT 6678, para exercer a função de COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO no âmbito dos municípios consorciados.

Art. 2°. A Profissional, ora nomeada, exercerá as atribuições pertinentes as suas funções de acordo com a Legislação, Normas e Regulamentos vigentes, coordenando o Serviço de Inspeção Municipal junto aos Municípios Consorciados e, ainda, executando inspeção e/ou fiscalização quando necessários.

Art. 3°. Esta portaria tem sua eficácia e vigência retroativa a 08 de Setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 Setembro de 2026.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

Contrato Administrativo Nº 014/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: CATIA MATUCARE CHAVE

Objeto: **prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé**

Valor: R$ 20.400,00

Vigência: 12 meses, de 10/09/2026 a 09/09/2027.

Data: 10/09/2026.

Disposições gerais: Dispensa de Licitação nº 005/2026.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Contrato Administrativo Nº 013/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: ENTECH TELECOM LTDA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E DE TELEFONIA FIXA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA, COM SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS.**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Fornecimento de internet 600Mbps	60 meses	189,00	11.340,00
2	Fornecimento de telefonia fixa digital	60 meses	94,90	5.694,00
Valor Total				**17.034,00**

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 14/08/2026.

Disposições gerais: Dispensa de Licitação nº 003/2026.

PORTARIA Nº 010/2026-CISVAG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 010/2026-CISVAG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Designa servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprovado pela Resolução nº 006/2023-CISVAG;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2026-CISVAG, que regulamenta, no âmbito do CISVAG, os procedimentos relativos à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, visando à observância do interesse público, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a designação produzirá efeitos a partir do início da vigência contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Márcia Aparecida da Silva**, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Administrativos abaixo relacionados:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência
012/2026	F. Henrique do Lago e Cia LTDA	Contratação de assessoria especializada em Gestão em Saúde	12/08/2026 a 12/08/2027
014/2026	Catia Matucare Chave	Prestação de serviços de limpeza predial do CISVAG	10/09/2026 a 10/09/2027.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução dos contratos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do CISVAG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2026.

Campos de Júlio/MT, 10 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG

PORTARIA Nº 011/2026-CISVAG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 011/2026-CISVAG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprovado pela Resolução nº 006/2023-CISVAG;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2026-CISVAG, que regulamenta, no âmbito do CISVAG, os procedimentos relativos à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, visando à observância do interesse público, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a designação produzirá efeitos a partir do início da vigência contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Márcio Camargo de Lima**, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Administrativos abaixo relacionados:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência
013/2026	Entech Telecom LTDA	Prestação de serviços de fornecimento de internet e telefonia fixa	14/08/2026 a 14/08/2027.

Art. 2º Compete ao Fiscal designada acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução dos contratos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do CISVAG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2026.

Campos de Júlio/MT, 10 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 005/2026, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 10 de setembro de 2026, na

plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS P/ FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, EM PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO INSUMOS, PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO. HRPA/CISVP. constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:
Empresa vencedora valor total: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais): R.D.COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA, CNPJ: 09.122.570/0001-29 , Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de setembro de 2026.

Andressa Ap. Vargas Rocha Scherer
Pregoeira do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°145/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 145/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025**, tendo por objeto**:**

OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA”

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R$ 46.054.789,94 (Quarenta e seis milhões cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** aos fornecedores que ora seguem:

EMH SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 66.141.555/0001-61

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2026.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°146/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 146/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 187/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: EMH SERVICOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 10/09/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 188/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: VP LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 10/09/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°147/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 146/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da logomarca Institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia CISGA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, especialmente aquelas relativas à representação institucional e à administração do CISGA,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da identidade visual institucional do Consórcio;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar a utilização da logomarca em documentos oficiais, correspondências, materiais institucionais, meios digitais e demais instrumentos de comunicação do CISGA;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a identificação institucional do Consórcio, sua denominação e sua finalidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica alterada a logomarca institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA, passando a ser adotada a identidade visual constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A nova logomarca integra a identidade visual oficial do CISGA e deverá ser utilizada nos documentos e materiais institucionais, observadas as orientações de aplicação e padronização definidas pelo Consórcio.

Art. 2º

A alteração da logomarca não implica modificação da denominação, da natureza jurídica, das finalidades, das competências ou das demais disposições previstas no Estatuto do CISGA.

Art. 3º

A nova logomarca deverá ser utilizada, gradualmente, nos documentos oficiais, ofícios, resoluções, portarias, contratos, convênios, materiais de divulgação, meios digitais e demais instrumentos de comunicação institucional do CISGA.

Parágrafo único. Os documentos e materiais que já tenham sido produzidos com a logomarca anterior poderão permanecer em uso até sua substituição ou esgotamento, salvo determinação em contrário da Presidência.

Art. 4º

Fica vedada a alteração, distorção ou utilização da logomarca em desacordo com os padrões institucionais aprovados, devendo ser preservadas suas características, proporções e elementos gráficos.

Art. 5º

Compete à Secretaria Executiva do CISGA providenciar a divulgação desta Resolução e a adoção das medidas necessárias à implementação da nova identidade visual institucional.

Art. 6º

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CISGA, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Presidente do CISGA

ANEXO I

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE - CNPJ 02.451.265/0001-31

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, as 10:30hs, reuniram-se, os membros do conselho intermunicipal de saúde do consórcio, ordinariamente em segunda chamada, no local denominado Sede do CISMNORTE, sito à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, no município de Tangará da Serra - MT, para deliberarem sobre os pontos previstos no ofício de convocação, qual seja: Orientações sobre o Programa Fila Zero na Cirurgia. Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente do conselho, Ronaldo Wanderson Pereira de Melo. Para secretariar os trabalhos designou o secretário do conselho, Ralph Neves Lima, dando por instalada a reunião. Estavam também presentes os secretários municipais de saúde: Marcelo Lima Rocha, Tatiana Rogéria Silva, Pedro Cesar Pereira França, Cleide Maria Anzil e Danielle Menk, além do representante Gabriel Carvalho e do secretário executivo do Consórcio, Edson André Moura. O presidente do conselho passou a palavra ao secretário executivo do Consórcio que informou que na próxima semana terão início as avaliações dos pacientes com indicação de cirurgia bariátrica. Informou também que na sequência serão liberados alguns procedimentos de hemodinâmica. Após questionamentos dos secretários presentes, ficou definido que os exames de apoio a diagnósticos que estão na proposta elaborada pelo Consórcio serão utilizados com direcionamento aos procedimentos cirúrgicos propostos. Na sequência foi aberto a oportunidade para assuntos gerais sem que houvesse manifestação por parte dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, foi então encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente.

Ralph Neves Lima Ronaldo

Secretário

Wanderson Pereira de Melo

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX**, inscrito no CNPJ nº 02.601.738/0001-30, por intermédio da Comissão de Contratação/Licitação, designada pela Portaria nº 008/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e exames especializados**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Após análise da documentação de habilitação apresentada e verificação do atendimento às condições estabelecidas no edital, foram consideradas **HABILITADAS E CREDENCIADAS** as seguintes empresas:

Nº	TERMO DE CREDENCIAMENTO	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	DATA
1	018/2026	LM MEDICAL SERVICES	46.783.376/0001-10	10/09/2026

As empresas acima ficam **CREDENCIADAS nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026**, observados os serviços e procedimentos para os quais foram habilitadas.

O presente credenciamento **não implica contratação automática, garantia de quantitativos mínimos ou obrigação de contratação pelo CISAX**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à emissão do respectivo instrumento de contratação.

Os serviços decorrentes dos Termos de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de **inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil, conforme previsto nos próprios Termos de Credenciamento.

Confresa – MT, 10 de Setembro de 2026.

_____

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão CPL

Portaria 008/2026

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX**, inscrito no CNPJ nº 02.601.738/0001-30, por intermédio da Comissão de Contratação/Licitação, designada pela Portaria nº 008/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de empresas interessadas na** prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a disponibilização de equipe profissional, inclusive médicos especialistas, anestesista e instrumentadores, bem como o fornecimento de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à realização de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, a serem executados na estrutura do Hospitais Municipais de Vila Rica e de Confresa, nos termos dos Termos de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o CISAX e o Municípios de Vila Rica e de Confresa, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos.

Após análise da documentação de habilitação apresentada e verificação do atendimento às condições estabelecidas no edital, foram consideradas **HABILITADAS E CREDENCIADAS** as seguintes empresas:

Nº	TERMO DE CREDENCIAMENTO	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	DATA
1	019/2026	HC JESUS	01.526.714/0001-09	10/09/2026

As empresas acima ficam **CREDENCIADAS nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2026**, observados os serviços e procedimentos para os quais foram habilitadas.

O presente credenciamento **não implica contratação automática, garantia de quantitativos mínimos ou obrigação de contratação pelo CISAX**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à emissão do respectivo instrumento de contratação.

Os serviços decorrentes dos Termos de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de **inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil, conforme previsto nos próprios Termos de Credenciamento.

Confresa – MT, 10 de Setembro de 2026.

_____

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão CPL

Portaria 008/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº **006/2026**. Contratada: **AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.472.511/0001-16. **Objeto:** Reajuste de valor (acréscimo e supressão).

1. Combustível **Etanol**, supressão de valor;

15. Combustível **Diesel S10,** acréscimo de valor;

24. **Óleo lubrificante** - Tipo lubrificante, para motor, SAE 15W40/API CG-4, para motor a diesel, balde de 20 litros – com troca, acréscimo de valor.

ITEM	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.
1	ETANOL	R$ 3,67
15	OLEO DIESEL S10	R$ 7,69
24	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 15W40/API CG-4, PARA MOTOR A DIESEL, BALDE DE 20 LITROS – COM TROCA	R$ 689,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILANDIA

PORTARIA PREV Nº 028/2026 - APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA PREV Nº 028/2026
“Dispõe sobre a concessão do benefício
de aposentadoria por idade em favor da
Sra. Vera Lucia de Brito Rocha”.
O Prefeito Municipal de Marcelândia e a Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea

"b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.
Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, inscrita no CPF n.º ***.***.*** - **, efetiva no cargo de Apoio Adm. Escolar - Zeladora -, Nível "10", Classe "A", matricula nº 355, contando com um total de 10.084 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme processo do PREVILANDIA n.º 2026.08.00000001, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Marcelândia/MT, 10 de setembro de 2026.

Marli Teresinha Teixeira
Diretora Executiva
PREVILANDIA

HOMOLOGO:
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 429, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigo 33 da LC nº 189/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo Servidor em 04 de agosto de 2026, devidamente deferido pela Gerente de Recursos Humanos e Chefe de Gabinete;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI	Procurador do Município	D	04	14.818,59	D	05	15.855,89	01/09/2026	Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 028/2026/SPOE/PMAB - ADITAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3752/2025/SPOE/PMAB

Processo Administrativo n.º: 3752/2025/SPOE/PMAB

Contratada: EFICAZ SPE LTDA., CNPJ n.º 55.166.992/0001-13

Referência: Contrato Administrativo n.º 082/2024 | Implantação da Usina Solar Fotovoltaica do Município de Água Boa/MT

Assunto: Aditamento da instrução processual | Intimação para apresentação de manifestação técnica

Fundamento: Constatada, por meio dos Relatórios Técnicos n.º 069/2026/ENG/PMAB e n.º 072/2026/SPOE/PMAB, a persistência de pendências nas partes civil e elétrica do empreendimento, entre as quais inconformidades críticas de segurança na infraestrutura elétrica que motivaram a desaprovação do recebimento provisório parcial, e considerando que a 11.ª Notificação expedida à contratada e a respectiva resposta constituem fatos supervenientes pertinentes ao objeto apurado, impõe-se, em atenção ao princípio da verdade material, a incorporação dos novos elementos aos autos, com consequente reabertura de prazo para manifestação técnica da contratada sobre a integralidade das pendências.

Base Legal: Arts. 2.º, 3.º, III, 29 e 38 da Lei n.º 9.784/1999; arts. 104, III e IV, 117, §§ 1.º e 2.º, 119, 140, I, "a", § 1.º, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021; Cláusulas 9.1.2, 9.1.41, 11.6, 14.3, 20.4 e 20.5 do Contrato n.º 082/2024; e Decreto Municipal n.º 4.592/2025.

Determinações: (i) incorporação aos autos do Processo Administrativo n.º 3752/2025/SPOE/PMAB da 11.ª Notificação ao Contrato n.º 082/2024, dos Relatórios Técnicos n.º 069/2026/ENG/PMAB, n.º 072/2026/SPOE/PMAB e n.º 057/2026/ENG/PMAB; (ii) intimação da contratada EFICAZ SPE LTDA. para apresentação de manifestação técnica fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da integralidade das pendências e não conformidades relacionadas.

Água Boa – MT, 10 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: A MARIA DA CONCEICAO GOMES, inscrito no CNPJ: 05.146.340/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e recarga de materiais de combate e prevenção ao incêndio, para uso nas dependências dos prédios e espaços públicos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	29889	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 6 KG CLASSE CO2	UN - UNIDADE	SERVIÇO	196,00	275,0000	53.900,00
34	29891	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 4 KG CLASSE CO2	UN - UNIDADE	SERVIÇO	96,00	234,0000	22.464,00
41	31584	SUPORTE PARA EXTINTOR - 4 A 6 KG	UN - UNIDADE	SERVIÇO	185,00	10,9900	2.033,15
37	31852	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 6 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	534,00	138,0000	73.692,00
38	33280	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 8 KG DE PO QUIMICO A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	312,00	160,0000	49.920,00
35	33281	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 4 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	30,00	133,0000	3.990,00
33	33282	RECARGA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	26,00	89,0000	2.314,00
16	33287	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA DE BORRACHA, PARA EXTINTOR DE CO2 - UNIDADE	UN - UNIDADE	SERVIÇO	208,00	102,0000	21.216,00
43	33291	VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO CO2	UN - UNIDADE	SERVIÇO	138,00	62,8000	8.666,40
42	33292	VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	162,00	27,9900	4.534,38
39	35267	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR	UN - UNIDADE	SERVIÇO	271,00	33,0000	8.943,00
31	35287	PUNHO PARA EXTINTOR CO2	UN - UNIDADE	SERVIÇO	129,00	7,9600	1.026,84
32	3966468	RECARGA DE EXTINTOR AP 10LTS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	72,00	118,0000	8.496,00
11	3966469	EXTINTOR DE INCENDIO AP 10LTS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	47,00	130,0000	6.110,00
40	3972214	SINALIZADOR AUDIOVISUAL ENDEREÇÁVEL	UN - UNIDADE	SERVIÇO	6,00	151,8000	910,80

VALOR TOTAL: R$ 268.216,57 (duzentos e sessenta e oito mil, e duzentos e dezesseis reais, e cinquenta e sete centavos).

VALIDADE: 01 ano.

DATA: 10 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 130-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: FGS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 39.988.022/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e recarga de materiais de combate e prevenção ao incêndio, para uso nas dependências dos prédios e espaços públicos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	19236	MANOMETRO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	247,00	7,1900	1.775,93
5	24667	CONJUNTO APAGUE	UN - UNIDADE	SERVIÇO	96,00	12,4900	1.199,04
14	26546	LUMINARIA DE EMERGENCIA	UN - UNIDADE	SERVIÇO	522,00	15,5000	8.091,00
7	26989	EXTINTOR DE INCENDIO 2 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	22,00	86,9900	1.913,78
8	27046	EXTINTOR DE INCENDIO 4 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	16,00	119,9900	1.919,84
9	28843	EXTINTOR DE INCENDIO 6 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	200,00	139,9900	27.998,00
10	33283	EXTINTOR DE INCENDIO 8 KG DE PO QUIMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UN - UNIDADE	SERVIÇO	113,00	188,4900	21.299,37
6	35255	DIFUSOR RETANGULAR CO2 06 KG PARA EXTINTOR PARA APARELHO EXTINTOR A PÓ QUÍMICO SECO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	117,00	25,6900	3.005,73
22	35268	PLACA FOTOLUMINESCENTE 20 X 20 HIDRANTE	UN - UNIDADE	SERVIÇO	63,00	6,0000	378,00
12	35269	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 4KG USO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL/COMERCIAL	UN - UNIDADE	SERVIÇO	71,00	470,0000	33.370,00
13	35270	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG USO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL/COMERCIAL	UN - UNIDADE	SERVIÇO	122,00	515,0000	62.830,00
29	35271	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA DIREITA S115X30	UN - UNIDADE	SERVIÇO	539,00	6,0000	3.234,00
30	35272	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA ESQUERDA S115X30	UN - UNIDADE	SERVIÇO	539,00	6,8900	3.713,71
28	35273	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA DE EMERGÊNCIA S17 16X30	UN - UNIDADE	SERVIÇO	282,00	6,0000	1.692,00
25	35276	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR ABC COD 1009 MD	UN - UNIDADE	SERVIÇO	502,00	7,7900	3.910,58
27	35277	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR CO2 COD 1008 MD	UN - UNIDADE	SERVIÇO	252,00	6,0000	1.512,00
26	3966463	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR AP	UN - UNIDADE	SERVIÇO	35,00	6,0000	210,00
24	3966471	PLACA SAIDA DE EMERGENCIA	UN - UNIDADE	SERVIÇO	8,00	7,4900	59,92
4	3972086	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	1,00	704,9900	704,99
20	3972212	PLACA DE SINALIZAÇÃO PERIGO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	26,00	7,0000	182,00
2	3972213	BLOCO DE ILUMINAÇÃO AUTONOMO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	2,00	84,9900	169,98
21	3972216	PLACA E5 EXTINTOR	UN - UNIDADE	SERVIÇO	8,00	7,0000	56,00
18	3972217	PLACA ALARME SONORO E1 20X20	UN - UNIDADE	SERVIÇO	3,00	7,0000	21,00
19	3972218	PLACA BOMBA DE INCENDIO 10X15	UN - UNIDADE	SERVIÇO	1,00	7,0000	7,00
17	3972219	PLACA ALARME DE INCÊNDIO 10X15	UN - UNIDADE	SERVIÇO	4,00	7,0000	28,00
23	3972220	PLACA PROIBIDO FUMAR 15X20CM	UN - UNIDADE	SERVIÇO	4,00	6,0000	24,00

VALOR TOTAL: R$ 179.305,87 (cento e setenta e nove mil, trezentos e cinco reais, e oitenta e sete centavos).

VALIDADE: 01 ano.

DATA: 10 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ: 27.518.373/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e recarga de materiais de combate e prevenção ao incêndio, para uso nas dependências dos prédios e espaços públicos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	3972141	BOTOEIRA DE ALARME DE INCÊNDIO TIPO REARMÁVEL	UN - UNIDADE	SERVIÇO	6,00	69,9200	419,52
1	3972215	ACIONADOR MANUALENDERECAVEL S/ SIRENE	UN - UNIDADE	SERVIÇO	6,00	99,9000	599,40

VALOR TOTAL: R$ 1.018,92 (um mil, e dezoito reais, noventa e dois centavos).

VALIDADE: 01 ano.

DATA: 10 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

CONVÊNIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº010/2026.

Objeto	Celebração de Termo de Colaboração que tem como objeto a destinação de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente à **Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa – AMORAAB**, para custear a locação de chácara destinada à acomodação temporária de animais resgatados pela entidade entre o Município de Água Boa-MT.
Contratante	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
Contratada	Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa – AMORAAB
Prazo de Execução	12 meses a partir da assinatura do instrumento
Valor Global	R$ 49.800,00
Vigência	09/09/2026 à 09/09/2027
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.

Água Boa, em 10 de setembro de 2026.

_____

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 21 de Agosto de 2026.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026, de 21 de Agosto de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, SENDO COMPOSTO POR CAMPO, ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E REDE DE IRRIGAÇÃO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070165.

DO VALOR: 343.901,19 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e um reais e dezenove centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0391	11.01.27.813.0003.11125.4.4.90.51.00	1700

DATA: 21 de Agosto de 2026.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 452 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo na execução do Contrato Administrativo nº 096/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 060/2026/SMELCT/MAF.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 096/2026 no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO Matrícula nº:3758 **SUPLENTE:** VICTORIA SANTANA RIBEIRO Matrícula nº:3746	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a 08 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 067/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 67/2026 de, 28 de Julho de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.875.376,28 (Tres milhoes e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	21	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Cód. Reduzido	24	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	232.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	125	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	174	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	210	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	224	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	95.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	288	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	759	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	371	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	712	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	379	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	757	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	252.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.122.0090.10081	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
Cód. Reduzido	439	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	14.572,16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	526	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	530	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.004	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	548	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	3.281.804,12
	TOTAL	3.875.376,28

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0002.10003	OBRAS E EDIFICAÇÕES	
Cód. Reduzido	12	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	75.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Cód. Reduzido	46	
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
	SUBTOTAL	111.572,16
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	52	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0004.10009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS.	
Cód. Reduzido	57	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0004.10010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.	
Cód. Reduzido	61	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	63	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	64	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.26.782.0004.10012	EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, - MEIO FIOS, GUIAS E SARJETAS EM VIAS PÚBLICAS.	
Cód. Reduzido	69	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.003	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
003.17.512.0004.10073	AMPLIAÇÂO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA.	
Cód. Reduzido	87	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.003	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	94	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.003	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	102	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	1.286.804,12
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.10191	CONSTRUCAO CENTRO DIA REFERENCIA, NO MUNICIPIO DE ALTO GARCAS - MT	
Cód. Reduzido	703	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	366	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	392	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
	SUBTOTAL	1.910.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	512	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.20108	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	658	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	660	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	110.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.334.0034.20096	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	553	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	558	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	559	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	560	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido	561	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.18.541.0034.20095	INCENTIVO A FEIRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	566	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.543.0034.20097	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, JUNTO AS RIBEIRAS E NASCENTES DO MUNICÍPIO.	
Cód. Reduzido	571	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	572	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido	573	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	382.000,00
	TOTAL	3.875.376,28

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 064-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 64/2026 de, 24 de Julho de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 453.954,70 (Quatrocentos e cinquenta e tres mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	758	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	379	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	419	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	453.954,70
	TOTAL	453.954,70

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	328	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	392	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	417	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	453.954,70
	TOTAL	453.954,70

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 065/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 65/2026 De, 27 de Julho de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 364.757,92 (Trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	4	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	30.617,23
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	17	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	22	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	46.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	31	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	25.636,57
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	56	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	44.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	166	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido	180	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	181	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
06.003	FUNDEB	
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	258	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.003	FUNDEB	
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido	270	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	48.203,07
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	288	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	289	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	756	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	331	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	352	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	367	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	376	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	383	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	148.217,98
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	430	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.122.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	446	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	22.083,07
	TOTAL	364.757,92

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	3	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	30.617,23
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	15	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	20	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	25	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	26	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Cód. Reduzido	27	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	46.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	30	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	25.636,57
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	52	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	44.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	165	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
06.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido	179	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
06.003	FUNDEB	
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	259	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
06.003	FUNDEB	
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido	269	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	48.203,07
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	287	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	315	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	335	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	351	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- MAC	
Cód. Reduzido	366	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	370	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	384	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	148.217,98
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	431	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.122.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	444	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	22.083,07
	TOTAL	364.757,92

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº ***.418.441-**, **DETERMINA** a empresa **GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob o nº 47.750.912/0001-44, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 585, Bairro Parque Castelândia, Primavera do Leste – MT, **a dar início,** a partir desta data, à execução da obra de pavimentação com restauração de pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo estabilização de base com solo-cimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092204, do Ministério das Cidades, conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A presente Ordem de Serviço é expedida em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo de Licitação nº 021/2026, homologada em 27 de agosto de 2026, e com o **Contrato de Execução de Obra nº 049/2026**, firmado em 27 de agosto de 2026, ficando 10 de setembro de 2026 estabelecido como marco inicial para a execução dos serviços, observados os prazos, condições, obrigações e demais disposições constantes do instrumento contratual e de seus anexos.

Alto Paraguai - MT, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GP SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

JARDEL JUNYOR DA SILVA – Rep. Legal

CONTRATADA

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 150/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEIDIANE GOMES DA SILVA, portador (a) do RG 2494729-6 SSP/MT e CPF 049.591.961-65, residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LEIDIANE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 078/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 078/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS, RG 1577120-2 SSP/MT E CPF 027.730.53.41, residente e domiciliado na RUA 13 de JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 118/2025

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 118/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA, portador (a) do RG 22028170 e CPF 034.276.141-23, residente e domiciliado na RUA B CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 131/2025

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 131/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA CRISTINA DA SILVA, portador (a) do CPF 747.409.201-82, residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO BAIRRO DA PONTE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MARIA CRISTINA DA SILVA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PLANEJAMENTO/LICITACAO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 025/2022. - APUI

RDC 003/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PA-**

RAGUAI-MT e a empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.258.862/0001-93**,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.258.862/0001-93, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP 78.043-655, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **LEONIR ROMANO BAGGIO**, brasileiro, casado, natural de Francisco Beltrão – PR, portador do RG nº 15878819 SESP/PR, e do CPF 401.419.779-49, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3085, Bairro Jardim Eldorado, Ed. Residencial Maison France, Apartamento 801, Cuiabá MT, CEP: 78.050-000, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 025/2022, RDC 003/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo com a prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 100 (dias) começando a vigorar a partir do dia 11 de setembro de 2026, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 5° Termo Aditivo, tem seu termino em 21.12.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT
APUI CONST. DE OBRAS LTDA

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CNPJ nº 09.258.862/0001-93

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
CONTRATADA

DEPTO RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 148/2026

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 148/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ERIVALDO RODRIGUES DE ARAUJO, portador (a) do RG 799.138 E CPF 522.455.431.49 , residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, 167 -CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ERIVALDO RODRIGUES DE ARAUJO Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 015/2025

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 015/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIMARA DE QUEIROZ, portador (a) do RG 1738417-0 CPF nº 033.504.911-70 , residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, 167 – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos tra-

balhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LUCIMARA DE QUEIROZ Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 137/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 137/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELTON LUIZ FERREIRA LOPES, portador (a) do RG 15704416 e CPF 002.517.221-20, residente e domiciliado na RUA DO GATO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ELTON LUIZ FERREIRA LOPES Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 078/2024

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 078/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA, portador (a) do RG nº 1643081-6 SSP/MT e CPF n. 024.895.611.62, residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
LII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 163/2026

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 163/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GRACIETE GUSMÃO DE LARA, portador (a) CPF Nº 002.532.681-33 residente e domiciliada na RUA DA USINA, BAIRRO DA FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI – MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA GRACIETE GUSMÃO DE LARA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 144/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 144/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JEOVANICE SILVA VALADARES, portador (a) do RG 1443971-9 SSP/MT E CPF N. 886.568.101-20, residente e domiciliado na RUA MARIO LEITE VIDAL, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JEOVANICE SILVA VALADARES Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 148/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 148/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEANDRO ALVES TITO, portador (a) do RG/CPF GERAL 056.350.341.60, CNH AB VALIDA ATE 25/05/2027, residente e domiciliado na RUA TRAVESSA DEZESSEIS EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LEANDRO ALVES TITO Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 071/2025

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 071/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **BOANEZIO GUSMÃO DE LARA, portador (a) do RG 0417036-9SSP/MT e CPF 038.194.021-79, residente e domiciliado na RUAODILOM GOMES, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA BOANEZIO GUSMÃO DE LARA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
LI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 103/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 103/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EUSIANE GUSMÃO DE LARA, portador (a) do RG 1890597-8 SSP/MT E CPF 050.806.241.16, residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI -MT,,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e discipli-

nar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA EUSIANE GUSMÃO DE LARA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
LII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2026

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 06/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SANDOVAL NECO DE OLIVEIRA JUNIOR , portador (a) do RG 2225207-0 SSP/MT E CPF N. 046.465.231.67 , residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA SANDOVAL NECO DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 101/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 101/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS, portador (a) do RG 11829575 SSP/MT E CPF N.906.132.281.20, residente e domiciliado na RUA MARECHAL RONDON, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **07/01/2027** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é

competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XVI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 209/2021

XVI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 209/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **GILSON SILVA TANAN DE AMORIM , portador do RG nº 05836280 SSP /MT e CPF: N°411.876.521.72, residente e domiciliado na RUA PEDRO TELES , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA GILSON SILVA TANAN DE AMORIM Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XIV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 088/2023

XIV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 088/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LAELÇO AURELIANO FERREIRA , portador do RG nº 17959519 SSP /MT e CPF: N° 023.463.871.00 , residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTE , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LAELÇO AURELIANO FERREIRA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 084/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 084/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SANDRA MESCITA DE SOUZA, portador (a) do RG nº 1692912-8 SSP/MA e CPF: N°.022.466.381-00, residente e domiciliado na RUA DOIS, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA SANDRA MESCITA DE SOUZA
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 236/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 236/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA , RG n. 834153 SSP/MT, CPF N. 27483118172, residente e domiciliado na Rua BATISTA DAS NEVES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2026

“Designa Gestor do Contrato, e dá outras providências”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. EGNALDO PEDRO DOS SANTOS** gestor do Contrato nº 044/2026, originado do processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2026**, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, DE NATUREZA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, COM ATUAÇÃO NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO, LANÇA-**

MENTO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI) E DEMAIS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 154/2026

DECRETO Nº 154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

LEI 1574/2026

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

06.01.002.01.032.1010.1001.4490520000 – Equipamentos e material permanente R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais.

19.01.002.01.032.1010.2133.3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 10 de setembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 155/2026

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA**, CPF/MF sob o n° 056.748.171-97, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de setembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.362.680/0001-56, com sede administrativa situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FAZ SABER que, no exercício de suas prerrogativas administrativas, decide promover o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 108/2026, firmada com a empresa **PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.159591/0001-68**, com sede na Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, na cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada FORNECEDORA, com fundamento nos motivos e dispositivos legais a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o cancelamento de registros de preços nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto contratado;

CONSIDERANDO o art. 27, inciso II, do Decreto Municipal nº 019/2023, que regulamenta o cancelamento de Atas de Registro de Preços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no item 17 da Ata de Registro de Preços nº 108/2026, que admite o cancelamento unilateral por parte da Administração em casos de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública realizou tentativas de contato com a empresa participante, com o objetivo de cientificá-la acerca da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, porém não obteve êxito;

CONSIDERANDO que, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços nº 108/2026, a FORNECEDORA deixou de manter vigentes e regulares as documentações e certidões necessárias à sua contratação, não permanecendo integralmente atendidas as condições de habilitação exigidas pela Administração;

CONSIDERANDO que a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais condições de habilitação constitui requisito indispensável para a formalização e manutenção das contratações administrativas, devendo ser observada pelo fornecedor

durante toda a execução das obrigações assumidas perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO a condição atual da empresa, torna-se impossível a manutenção da Ata de Registro de Preços, uma vez que não poderá haver contratação válida com a mesma.;

CONSIDERANDO a manutenção da ata com fornecedor impedido de contratar traria riscos à legalidade, segurança jurídica e à conformidade dos atos administrativos, podendo implicar responsabilização dos gestores;

RESOLVE formalizar o presente termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente cancelamento fundamenta-se no artigo 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 27, inciso IV, do Decreto Municipal nº 019/2023, bem como no item 17 da Ata de Registro de Preços nº 108/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a formalização do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 108/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2026, que tinha por finalidade o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, formalizada em 20 de maio de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DOS FATOS

3.1. As razões do cancelamento são:

I – A empresa foi declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público;

II – Sanção impede contratações com o poder público;

III – Inidoneidade tem efeito em todas as esferas e poderes;

IV – Manutenção da ata afronta a legalidade;

V – Manutenção da ata afronta a legalidade;

VI – Justifica-se o cancelamento da ARP por fato superveniente.

3.2. Tais condutas configuram inexecução parcial do objeto contratado, autorizando o cancelamento unilateral com base na legislação vigente.

4. DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

4.1. O presente instrumento serápublicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) conforme previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, e desde já, serve como notificação ao fornecedor para ciência e adoção das providências que julgar necessário, garantindo-lhe ampla defesa.

5. DO FORO COMPETENTE

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari - MT, renunciando-se a qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

Alto Taquari - MT, 10 de setembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSUMO, SENDO ELES, CASCALHO E RACHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRIMÁRIAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA FETHAB,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **28/09/2026.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 10 de setembro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0249 /2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - CMAS.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e,

E considerando a Lei Municipal nº. 1.428/2023.

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA (CMAS)**. Município de APIACÁS-MT, que será composto dos seguintes Membros:

Presidente: Josinete Marques Nascimento Sousa

Vice Presidente: Queitiane Ferraza Moura

Representantes do Governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosimeire de Almeida Gomes

Suplente: Laís Nascimento Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Queitiane Ferraza Moura

Suplente: Khauara Barbosa da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elizabeth Sousa da Silva

Suplente: Sandra Ribeiro de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil

Representante dos usuários Organização de usuários Assistência Social:

Titular : Andressa Carine Terres

Suplente: Thalia Wellen Ferreira dos Santos

Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social - Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular : Josinete Marques Nascimento Sousa

Suplente: Gilcilene Fonseca Lima

Representantes dos Trabalhadores de Assistência Social:

Titular: Luana Passos da Rocha Benette

Suplente: Ryan Junior de Oliveira Cavalcante

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, ao Decreto 0210/2026.

Apiacás, 10 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 250/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **MARIA ANTONIA FRAZAO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.402-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 10 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 341/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2026 da Servidora **LUZANAIRA CORREA VIEIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.567-**, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 10 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 004/2026 - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/09/2026), às 08h00, reuniram-se os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), sob a presidência da Sra. Rosângela, para a realização de reunião ordinária destinada à análise dos extratos bancários e da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2026 e processo de nova seleção de membros para o novo quadriênio do FUNDEB. A Presidente iniciou a reunião informando aos presentes sobre o comunicado recebido referente ao encerramento do mandato dos atuais conselheiros, previsto para o final do ano. Informou, ainda, que o processo de seleção dos novos membros já poderá ser iniciado, considerando que o próximo mandato compreenderá o período de 2027 a 2030. Ressaltou que os atuais membros não poderão ser reconduzidos para um novo mandato. Nesse sentido, o Conselho já encaminhou à Secretaria Municipal de Educação ofício solicitando a realização do processo de seleção dos novos membros representantes de seus respectivos segmentos. Informou-se que, possivelmente, na próxima reunião, prevista para ocorrer no mês de novembro, os novos membros já estarão definidos, ocasião em que será realizada, posteriormente, a escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho. Na sequência, passando às informações referentes à folha de pagamento atual, foi informado que o quadro conta, no momento, com 165 funcionários, totalizando, ao final do mês de agosto, uma folha bruta no valor de R$ 730.791,94, não estando incluídos nesse valor os pagamentos referentes às rescisões contratuais e ao 13º salário. Em relação aos afastamentos por atestado médico, foi registrado o valor de R$ 39.602,07, enquanto as despesas referentes às substituições totalizaram R$ 12.121,76. Foi informado, ainda, que, no mês de agosto, o município recebeu o valor de R$ 35.863,57 referente ao VAAR. Por fim, foi informado que, na data de 09 de setembro de 2026, havia em conta, aplicado em investimento, o montante de R$ 1.994.607,40. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Erdilene Bueno Onofre, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ERRATA DA ATA 002/2026: Fica retificado o número da Ata referente à reunião realizada em 02 de julho de 2026, onde consta "Ata nº 002/2026", leia-se "Ata nº 003/2026". Permanecem inalteradas as demais informações constantes na referida Ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **LUZANAIRA CORREA VIEIRA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.567-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 030/2026, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 26/01/2026 entre as partes, com efeitos na data de 10/09/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 10 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

LUZANAIRA CORREA VIEIRA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 10/09/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
72	NATALLY DA SILVA COSTA	**36º**

GABINETE DO PREFEITO - em 10 de setembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1160/2026 ARAGUAIANA, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Marra Nery,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de ficha orçamentária, no valor de R$ 479.167,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Sete Reais) no Orçamento Municipal vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	0005 Administração Geral - SMA
Projeto/Atividade:	2006 Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.....R$ 144.664,00
Fonte de Recurso:	**2.503.....R$ 144.664,00**

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	244 Assistência Comunitária
Programa:	0090 Assistência Social em Geral
Projeto/Atividade:	2017 Bloco da Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 62.324,00
Fonte de Recurso:	**2.660.....R$ 62.324,00**

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 Educação
Subfunção:	306 Alimentação e Nutrição
Programa:	0036 Merenda Escolar
Projeto/Atividade:	2027 Manutenção com Programa PNAE - Ens. Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 9.954,00
Fonte de Recurso:	**2.552.....R$ 9.954,00**
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Programa:	0035 Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2025 Manutenção com Programa - PNATE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 703,00
Fonte de Recurso:	**2.553.....R$ 703,00**
Projeto/Atividade:	2026 Manutenção com Programa Transporte Escolar Estado - FEE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 1.073,00
Fonte de Recurso:	**2.571.....R$ 1.073,00**
Programa:	0042 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2032 Manutenção com Programa Salário Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 18.561,00
Fonte de Recurso:	**2.550.....R$ 18.561,00**

Órgão:	07 Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Programa:	0017 Atenção Primária
Projeto/Atividade:	2051 Programa Estratégia Saúde da Família - ESF
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 86.793,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 86.793,00
Fonte de Recurso:	**2.621.....R$ 173.586,00**
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:	0019 MAC - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade:	2094 Assistência Financeira Complementar ao Piso da Enfermagem – AFC
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 37.562,00
Fonte de Recurso:	**2.605.....R$ 37.562,00**

Órgão:	08 Secretaria Municipal de Obras
Função:	15 Urbanismo
Subfunção:	451 Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0066 Obras Públicas de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade:	2075 Manutenção da CIDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 5.941,00
Fonte de Recurso:	**2.750.....R$ 5.941,00**
Projeto/Atividade:	2076 Manutenção da COSIP
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.078,00
Fonte de Recurso:	**2.751.....R$ 20.078,00**
Função:	26 Transporte
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Programa:	0104 Fundo Municipal de Transportes - FMS
Projeto/Atividade:	2062 Manutenção e Encargos com FMT
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 4.721,00
Fonte de Recurso:	**2.759. 702.....R$ 4.721,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será por Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial (2025), conforme previsto no, § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Licitatório nº 031/2026, as justificativas da contratação, da escolha da artista e do preço, a comprovação da consagração pela opinião pública, os documentos de habilitação, a disponibilidade orçamentária e financeira e o parecer jurídico constante dos autos;

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA, nos termos do art. 72, inciso VIII, da mesma Lei, a contratação direta da empresa FER & JU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.685.781/0001-73, para execução do seguinte objeto:

Contratação de show musical da dupla Fernando e Juciara, conhecida artisticamente como “Fer & Ju”, para apresentação durante o 20º Festival de Praia Rio Araguainha, no dia 20 de dezembro de 2026, no Centro de Eventos da Praia, no Município de Araguainha/MT, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

O valor global da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Determino a formalização do contrato administrativo, a emissão do prévio empenho e a divulgação do ato de autorização da contratação direta e do respectivo instrumento contratual no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguainha/MT, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E PAULO CEZAR BRAVO 59399520110.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representada neste ato por seu Prefeito Municipal**, Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] no Município de Araputanga, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **PAULO CEZAR BRAVO 59399520110**, inscrito sob o CNPJ n°. 32.562.511/0001-93, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, QD 08, LT 04, nº.181, Bairro Jardim dos Ipês II, na cidade de Araputanga, no estado do Mato Grosso, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cezar Bravo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º xxxx59 SSP/MT e sob o CPF n.º 593.xxx.xxx-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ce-

lebrar o presente termo aditivo. Resolvem celebrar o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Dispensa de Licitação (Rito Sumário) nº 020/2025 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **PRORROGAÇÃO LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE DE 4 M³, PARA COLETAS E DESTINAÇÃO DOS LIXOS E RESÍDUOS NA COMUNIDADE DAS BOTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 142/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 07/09/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Em razão da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo promovida pelo presente Termo Aditivo, fica mantido o valor contratual para o novo período de vigência, totalizando **R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas** mensais de **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** cada.

Seq. do Item	Cód. do Item	Descrição do Item	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	004.342.030	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 04 M³ (PAPA ENTULHOS) DESTINADA Á COLETA E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NA COMUNIDADE DAS BOTAS.	MÊS	12	R$ 870,00	R$ 10.440,00
VALOR TOTAL						R$ 10.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026: **(392) 10.002.15.451.1013.2096 3.3.90.39.14 F.R. 1-500**

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas no art. 91 da 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 04 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO CEZAR BRAVO 59399520110

CNPJ n°. 32.562.511/0001-93

Paulo Cezar Bravo

RG n.º xxxx59 SSP/MT e sob o CPF n.º 593.xxx.xxx-10

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2026

APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO DE GESTÃO EM SAÚDE – ISMAS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, brasileiro, casado, portador do RG nº 05xxxxx-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na Rua Valdivino Fidêncio da Silva, n.º 330, bairro: Centro, no Município de Araputanga, denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO DE GESTÃO EM SAÚDE – ISMAS, inscrita sob o CNPJ:28.435.157/0001-69, com sede a AV. Haiti, nº 450, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, contato: (65) 9 9994-2878, e-mail: diretoria@ismas.com.br, representado neste ato pelo Srº. Alfredo Alme-

rindo Monteiro Junior, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1xxxxx47 SSP/MT SSP/MT e CPF nº. 017.xxx.xxx-96, denominado de CONTRATADA, regido pela Lei n°. 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes resolve unilateralmente acrescentar dotação orçamentaria ao Contrato nº 008/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária ao instrumento contratual n° 008/2026, referente à contratação de pessoa jurídica (organização social de saúde (oss) especializada em gestão, operacionalização e execução das ações e serviços públicos de saúde do hospital geral e maternidade Araputanga, com atendimento ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em conformidade com o sistema único de saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – O presente Termo de Apostilamento altera e incluir o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento do contrato em comento, para fazer face à inclusão da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...) IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Em decorrência da inclusão de dotação orçamentária, a despesa passará a correr à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Saúde	(544) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.50. F. R 1.659

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelos presente Termo de Apostilamento. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 09 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 090/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Chrisciany Moraes Pereira França	Assistência Social	08/09/2026 a 14/09/2026	Licença saúde.
Maria Verônica de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	02/09/2026 a 15/09/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de setembro de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DE AGOSTO – 2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente à publicação do Extrato dos Contratos de Agosto de 2026, veiculada na publicação de Terça-Feira, 1 de setembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5065.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO - nº 186/2076 - Data: 31/08/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- CONTRATADA:** ANA PAULA DE SOUZA SANTOS **- Valor:** R$ 4.015,18 mensal **– Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços no cargo de PROFESSOR, junto à Escola Municipal Jose Evaristo costa – no período matutino, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência de sua aprovação no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2025. **- Dotação Orçamentaria**: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no exercício **- Vigência do Contrato:** 31/08/2026 até 18/12/2026**. Fiscais do Contrato: Titulares -** Elenir dos Santos Ferreira **Suplentes -** Lucimara Vieira de Souza Barbosa

LEIA-SE:

CONTRATO - nº 183/2076 - Data: 20/08/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- CONTRATADA:** ANA PAULA DE SOUZA SANTOS **- Valor:** R$ 4.015,18 mensal **– Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços no cargo de PROFESSOR, junto à Escola Municipal Jose Evaristo costa – no período matutino, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência de sua aprovação no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2025. **- Dotação Orçamentaria**: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no exercício **- Vigência do Contrato:** 31/08/2026 até 18/12/2026**. Fiscais do Contrato: Titulares -** Elenir dos Santos Ferreira **Suplentes -** Lucimara Vieira de Souza Barbosa

Araputanga/MT, 10 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026, realizado em **21 de agosto de 2026**, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVOS 0 KM, TIPO PICAPE COMPACTA, CABINE SIMPLES, E 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN/MONOVOLUME 0 KM, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde e Obras Infraestrutura.

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

VIALTO CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.933.038/0001-08, vencedora do item 1 totalizando o valor global de R$ 221.799,98 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e noventa e nove reais, e noventa e oito centavos).

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84, vencedora do item 2 totalizando o valor global de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga/MT, 10 de setembro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO, VISANDO GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES E EVENTOS DESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANADA DA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE** ARENÁPOLIS/MT, conforme termo de referencia – anexo I, especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: **13.952.360/0001-35**, situada na Rua Padre João Bosco, Nº 565, casa, CEP: 78.420-000, Bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis-MT, Pelo valor de **R$ 5.540,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS),** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 10 de Setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **28 DE SETEMBRO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 007/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NECESSÁRIOS, BEM COMO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA RODOVIA MT-160, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR E NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2107/

2026/SINFRA**.** O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 10 de Setembro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL N° 043/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 043/2026

EMENTA: APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**,Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

D E C R E T A

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações 2026 do Municípiode Arenápolis, instrumento de planejamento das licitações e contratações de bens, serviços, obras e locações, com o objetivo de orientar as licitações e contratações do exercício, cujo cumprimento deverá ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Contratações 2026 deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão indicar, no Termo de Referência, Pedido de Alteração Contratual ou despacho de encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos, a qual item do Plano de Contratações se refere o respectivo processo**.**

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas licitações ou contratações emergenciais ou de inequívoca necessidade, não previstas no Plano de Contratações, mediante justificativa no respectivo termo de referência e comprovação da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Na execução do plano as unidades administrativas deverão observar as datas previstas para inicio de cada contratação e, na concorrência entre várias demandas no mesmo período, o grau de prioridade estabelecido será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do plano deverá ser avaliado pela Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Administração em reuniões trimestrais com as unidades responsáveis, registrando-se em ata a situação de cada contratação e eventuais justificativas por descumprimento de prazo ou não execução dos itens do plano.

Parágrafo Único. Os itens do plano não executados neste exercício poderão ser executados no seguinte, mediante prévia justificativa registrada nas reuniões trimestrais e inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte e no respectivo Plano de Contratações Anual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 10 dias do mês de setembro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R$ 800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R$ 250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 430.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 240.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS E INSUMOS MEDICO-HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FARMACIA MUNICIPAL	PREGÃO	JANEIRO	R$ 1.800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FARMACEUTICO E DENTISTA NO PROGRAMA DO SISTEMA PRISIONAL CONVENIO COM O ESTADO DE MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA E FARMACEUTICO PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 61.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR - ARTESANATO E OFICINAS; VISITADOR SOCIAL; ORIENTADOR SOCIAL E INSTRUTOR DE INFORMATICAPARA OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 110.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE 07 (SETE) POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
13	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 450.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 2.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 1.500.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
17	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E MENSAGEM EM REVISTA ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	RS 12.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 25.000,00	GABINETE DO PREFEITO
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 62.725,59	TODAS AS SECRETARIAS
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
26	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO 100% ALGODÃO 200 FIO, PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UBS	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO MALHA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIO PARA O SETOR DE RAIO-X	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO EM PALCO E OUTROS ESPAÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS COMEMORAÇÕES,FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	MARÇO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
29	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R$ 1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 220.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES; PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 62.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 425.621,31	TODAS AS SECRETARIAS
37	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
38	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40	AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMPANHA EM ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL INFANTIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS,	PREGÃO	MAIO	R$400.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
42	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	PREGÃO	MAIO	R$2.000.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
43	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRIA, MARCENARIA, PEDREIRO E ENCANADOR.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 315.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
44	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 10.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	PREGÃO	JUNHO	R$ 400.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENTER A FROTA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.	PREGÃO	JUNHO	R$ 350.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA A REALIZAÇÃO DA 4° EXPONÁPOLIS.	PREGÃO	JUNHO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	PREGÃO	JULHO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO	CREDENCIAMENTO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
50	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRASPEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
51	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPO-	INEXIGIBILIDADE	JULHO	R$ 1.700.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE

	NÁPOLIS	DE LICITAÇÃO			EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R$ 15.000,00 (SAÚDE) R$ 30.000,00 (EDUCAÇÃO)	TODAS AS SECRETARIAS
53	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	AGOSTO	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
54	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
55	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAS PEDAGOGICOS	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	R$ 210.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
56	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	PREGÃO	OUTUBRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
58	AQUISIÇÃO DE CALCARIO EM TONELADAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE BARRACOES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGAO	OUTUBRO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS INFLAVEIS E PICOLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA	PREGÃO	NOVEMBRO	R$ 500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
62	SERVIÇO DE TAPEÇARIA TIPO REFORMA, CONCERTO E ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE CADEIRAS, MACAS LONGARINAS, BANCOS, POLTRONAS E DEMAIS MOBILIARIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R$ 40.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
63	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INFORMATIVOS MUNICIPAIS	C	NOVEMBRO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
64	AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	ADESÃO DE ATA	JUNHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
65	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JUNHO	R$30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CORREGO SUCURI	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$3.601.058,17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO JARDIM CANAA	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$4.463.068,70	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO VILA RICA. QUANDRA DE VOLEIBOL E FUTEBOL DE AREIA NA COHAB TAPIRAPUA, NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$613.039,05	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELHAS ESOTERMICAS PARA COBERTURA DE BARRAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	PREGÃO	JULHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
70	ALTERAR QUANTITATIVO, VALOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE POÇOS ARTESIANOS. AUMENTAR A QUANTIDADE PARA 10 POÇOS ARTESIANOS, E O VALOR PARA R$300.000,00 (SEQ Nº11)	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
71	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 1º COPA DE FUTEBOL SOCIETY GERALDO CORDEIRO SENA	PREGÃO	JUNHO	R$156.279,06	SECRETARIA MUNICIPAL DE

					ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
72	EXECUÇÃO DE OBRA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, MEIO FIO COM SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO BAIRRO; RESIDENCIAL ALTO DA SERRA, JARDIM CANAÃ E PLANALTO DIAMANTE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS. SECRETARIA DE OBRAS	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$ 2.180.414,14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
73	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, UTENSILIOS, EPI'S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
75	EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLO FAIXA E SINALIZAÇÃO, HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 160, CONFORME CONVENIO DE NÚMERO 2107-2026.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$ 2.173.034,92	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	EXECUÇÃO DE OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DE O PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$17.018.465,81	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
77	AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
78	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
79	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$505.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO (CIMPLAF) DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R,$2.500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMA DE FRANGO PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R$10.000,00	SECRETARA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TOTAL					R$ 62.489.806,75

PORTARIAS Nº. 0156/2026 E Nº. 0157/2026

P O R T A R I A Nº. 0156/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares e Remuneradas,*** *a* servidora da Secretaria Municipal de Administração:

Funcionário (a)	Período
Luciana de Souza Barreto	Período 2025/2026 - 10 dias regulamentares e 10 dias remunerados

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 10° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0157/2026

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal n° 24/2024, que regulamenta a referida Lei, no âmbito da administração pública municipal direita de Arenápolis/MT;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Ficam nomeada o servidor abaixo especificado para executar as atribuições descritas no Decreto Municipal n° 024/2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2° - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 o seguinte servidor:

Agente de Contratação:

I – LUCIANA DE SOUZA BARRETO

Parágrafo único: Nas Dispensas de Licitação descritas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, a agente de contratação responsável pela condução do certame será a servidora **LUCIANA DE SOUZA BARRETO.**

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3° Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei n° 14.133/2021, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

Presidente: NUBIA REGINA DE SOUZA

Membro: FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Suplente: REINALDO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Parágrafo único: Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor indicado como membro.

Art. 4° As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 24/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.246/2026

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.119/2006 e 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1° - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 17.589/2024;

Artigo 2º - Criar a Comissão para avaliar os servidores de carreira ambos de Nível Fundamental e Médio, lotados na Secretaria Municipal de Saúde

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Debora Brandão Martins – Mat. 3.000

Simone Ribas de Paula – Mat. 2.812

Dalgisa Prates Silveira - Mat. 407

Suplente:

Sônia Maria Ferreira da Silva – Mat. 568

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2026**, que tem como objeto o **Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e prestação de serviços de confecção e instalação de calhas, corrimãos e gaiolas de proteção para botijão de gás, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

- **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.589.371/0001-25**, vencedora com o valor **R$ 3.970.888,00 (três milhões novecentos e setenta mil oitocentos e oitenta e oito reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.005/2026.

SÚMULA:

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Sergio Lotek**, ocorrido em 09 de setembro de 2026, Servidor Público, deste Município de Aripuanã/MT;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados ao desenvolvimento local.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial por 03 (três) dias** no Município de Aripuanã, como forma de reconhecimento e homenagem póstuma ao Senhor **Sergio Lotek**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã - MT, aos dias 10 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 133/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/09/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de setembro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
076/2025	ÉRICA RIBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 133/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituído	Período
MARIA DE FATIMA SÁTIMO DO NASCIMENTO	Ensino Superior	Professor	5.394,95	2048	503	25	1.540.107.000	Em substituição a senhora Sirleia Leandro de Sousa que sairá de Licença Prémio para fins de aposentadoria .	09/09/2026 A 09/09/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da nomeação do cargo referente ao Ato de Convocação nº 133/2026, procedente do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 87/2026

Pregão Presencial/SRP nº 35/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e prestação de serviços de confecção e instalação de calhas, corrimãos e gaiolas de proteção para botijão de gás, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.589.371/0001-25, com sede na Avenida Dardanellos, nº 665, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, CEP: 78.325-000, e-mail: arcatell@hotmail.com, telefone: (66) 98122-5924, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Adir Smit**, brasileiro, empresário, Solteiro, residente e domiciliado na Rua 31 de Dezembro, nº 706, Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 22599844 SESP PR e CPF/MF n.º 369.259.779-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e prestação de serviços de confecção e instalação de calhas, corrimãos e gaiolas de proteção para botijão de gás, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	717166	ADESIVO SELANTE - VEDADOR DE POLIMERO DE POLIURETANO SILANIZADO, PU, MULTIUSO CARTUCHO DE 800G, NA COR CINZA.	UN	1247,00	R$ 49,00	R$ 61.103,00
2	717164	CALHA - DE ZINCO, DO TIPO (BOBINA), COM ESPESSURA DE 0,43MM, COM COMPRIMENTO DE 1,20CM.	MTQUADRADO	5645,00	R$ 85,00	R$ 479.825,00
3	717165	CALHA - DE ZINCO, DO TIPO (BOBINA), COM ESPESSURA DE 0,43MM, COM COMPRIMENTO DE 30CM.	MTQUADRADO	3920,00	R$ 34,00	R$ 133.280,00
4	717250	CORRIMAO TUBULAR CONFECCIONADO EM MATERIAL DE FERRO, COM DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, COM ALFOMADA DE TELA ARTISITICA DE 1,00M X 1,00M EM MALHA DE 03CM, TAMANHO A DEFINIR.	MTQUADRADO	2770,00	R$ 650,00	R$ 1.800.500,00
5	717238	CORRIMAO TUBULAR EM FERRO DE Ø=2POL. (H=0,90M) COM SUPORTES A CADA 1,70M APROXIMADAMENTE, INSTALADOS COM BARRA CHATA (LARG 1/2POL.) PARA FIXACAO NA PAREDE, INCLUSIVE PINTURA.	MTLINEAR	2744,00	R$ 200,00	R$ 548.800,00
6	717475	ESTRUTURA METALICA EM GERAL - GAIOLA DE PROTECAO PARA BOTIJAO DE GAS 13KG COM ESTRUTURA EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8 E FECHAMENTO EM CHAPA MOEDA N°18	UN	42,00	R$ 850,00	R$ 35.700,00

		MED. 0,45CM X 0,45CM X 0,70CM DE ALTURA				
7	717474	ESTRUTURA METALICA EM GERAL - GAIOLA DE PROTECAO PARA BOTIJAO DE GAS 45KG COM ESTRUTURA EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8 E FECHAMENTO EM CHAPA MOEDA N°18 MED. 0,50CM X 0,50CM X 1,50CM DE ALTURA	UN	48,00	R$ 1.700,00	R$ 81.600,00
8	717189	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CALHAS E RUFOS, SEM O FORNECIMENTO DO MATERIAL.	MTLINEAR	5686,00	R$ 80,00	R$ 454.880,00
9	717188	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS E RUFOS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL.	MTLINEAR	4690,00	R$ 80,00	R$ 375.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 3.970.888,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais/serviço, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, de acordo com a demanda apresentada, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço estabelecido pelo fiscal, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro

Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. Tancredo Neves s/n esquina com a Rua Cerejeira, próximo ao Crás.	Jardim Paraná
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições de entrega

5.21. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, de acordo com a demanda apresentada, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

5.21.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

5.21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.22. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.23. Os bens deverão ser entregues no endereço estabelecido pelo fiscal, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.24. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.25 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2026** e a proposta da empresa **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA

Adir Smit

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 86/2026

Pregão Presencial/SRP nº 34/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de refeições preparadas do tipo self-service e marmitex, na localidade da Morena, a fim de atender às necessidades da Secretarias Municipais de Finanças, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MERCADO RESTAURANTE E POUSADA SERRA MORENA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.269.565/0001-46,** com sede na Av. Principal, s/n, Vila Morena, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, CEP:78.325-000, Email: alessandrakaminskii@hotmail.com , telefone: (66) 3543-1029, neste ato representada pela proprietária **Alessandra Kaminski,** brasileira, RG n° 19248156 SESP-MT, CPF: 021.163.971-03, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 34/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de refeições preparadas do tipo self-service e marmitex, na localidade da Morena, a fim de atender às necessidades da Secretarias Municipais de Finanças, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aripuanã/MT, conforme exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 86/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720204	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ISOPOR TÉRMICO COM TAMPA, PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GR, CADA EMBALAGEM DEVERA SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTAVEIS. LOCALIDADE DA MORENA.	UN	705,00	R$ 50,00	R$ 35.250,00
2	716402	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF-SERVICE CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA) INCLUINDO ÁGUA MINERAL DE 500ML COM GAS OU SEM GAS. LOCALIDADE DA MORENA.	UN	475,00	R$ 30,00	R$ 14.250,00

	TOTAL GERAL	R$ 49.500,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 34/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. As refeições serão recebidas provisoriamente no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

3.2. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade inadequada, temperatura imprópria, peso inferior ao exigido, embalagem danificada ou qualquer condição que comprometa seu consumo, devendo ser substituídas imediatamente pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das refeições fornecidas, mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva nota fiscal.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. As refeições preparadas do tipo **self-service** e **marmitex** serão fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade das **Secretarias Municipais de Finanças, Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Rural e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, mediante emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD** e solicitação prévia do setor responsável, observando-se as quantidades, datas e horários indicados.

4.1.1. Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato do fornecimento, para verificação da conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao cardápio, quantidade, peso, temperatura, acondicionamento, higiene, apresentação e demais requisitos exigidos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade das refeições fornecidas e a consequente aceitação pela Administração, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo necessário para conferência.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nem pela substituição das refeições que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.1.3. Caso não seja possível realizar o fornecimento na data, horário ou local solicitados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando a devida justificativa para análise das providências cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. As refeições deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo que as refeições do tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas apropriadas, acompanhadas de talheres descartáveis, enquanto as refeições do tipo **self-service** deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da contratada, localizado na comunidade da Morena, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contra-

tado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.13. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.16. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

5.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.2.1. Fornecer as refeições em perfeitas condições de higiene, qualidade, temperatura, apresentação e consumo, nas quantidades, datas, horários e localidade indicados pela Secretaria, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, do futuro Edital e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal;

5.2.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.2.3. Comunicar à Administração, antecipadamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.2.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.3.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – as refeições do tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagem descartável de isopor térmico com tampa, íntegra, limpa, adequada ao transporte e acompanhada de talheres descartáveis;

b) Especificações técnicas – as refeições deverão observar integralmente o cardápio, o peso aproximado, a composição e as demais exigências previstas na descrição dos itens;

c) Condições de fornecimento – as refeições deverão ser preparadas no mesmo dia, com alimentos frescos, mantidas em temperatura apropriada e protegidas contra contaminação durante o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento;

d) Higiene e segurança alimentar – a contratada deverá cumprir as normas sanitárias vigentes, manter o estabelecimento e os utensílios em adequadas condições de limpeza e possuir as licenças exigidas pelos órgãos competentes;

e) Qualidade – não serão aceitas refeições com alimentos deteriorados, odor, sabor ou aparência inadequados, temperatura imprópria, embalagem violada ou qualquer condição que possa comprometer a saúde dos consumidores;

f) Fornecer as refeições solicitadas nas quantidades, datas, horários e condições estipuladas na solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4.1. **As refeições, mesmo recebidas, ficarão sujeitas à rejeição e substituição imediata caso seja constatada desconformidade com as especificações, qualidade inadequada, vício, contaminação, acondicionamento impróprio ou qualquer situação que comprometa o consumo seguro.**

5.2.4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.2.4.3. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 34/2026** e a proposta da empresa **MERCADO RESTAURANTE E POUSADA SERRA MORENA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MERCADO RESTAURANTE E POUSADA SERRA MORENA LTDA

Alessandra Kaminski

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2026**, que tem como objeto o **Objeto: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição/emissão de passagens de transporte rodoviário (terrestre), para o atendimento das demandas de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários vinculados às Secretarias Municipais do Município de Aripuanã - MT, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo e demais exigências deste instrumento.**

EMPRESA VENCEDORA:

- **M. R. PINTO PORTELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.382.274/0001-70**, vencedora com o valor **R$ 3.731.675,96 (três milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 131/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50

ACRÉSCIMO: R$ R$ 82.516,33 (oitenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA TOTAL DE 333,45 M² E 450 M² DE TERRENO, COM ESPAÇO MULTIFUNCIONAL NA GLEBA MORENA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO EM ANEXO DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 132/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **HERMELINDO JOSE DE CARVALHO**, portador da C.I. RG. nº 3111941-7 SSP/MT e CPF/MF n.º 012.095.669-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DO TIPO TERRENO PARA ESTACIONAMENTO, MEDINDO 15X30 METROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 133/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.198.164/0001-60

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026 A 26/08/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 33/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO, AFIM DE GARANTIR COBERTURA AO VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, VEICULO TOYOTA HILLUX SW4 4X4 2.8 TDI 12V, ANO/MODELO 2025/2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133/2021, ART.75, INCISO II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 134/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: R P ALEXANDRINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.423.571/0001-41

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2026 A 28/11/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 88/2026

Pregão Presencial/SRP nº 38/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para a eventual e futura aquisição/emissão de passagens de transporte rodoviário (terrestre), para o atendimento das demandas de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários vinculados às Secretarias Municipais do Município de Aripuanã - MT, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo e demais exigências deste instrumento.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **M. R. PINTO PORTELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.382.274/0001-70**, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 0, lote 71 quadra 01, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, CEP: 78.325-000, e-mail: portela.aguiar30@gmail.com , telefone: (66) 8403-7574, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Marizete Reis Pinto Portela**, brasileira, empresária, portador da RG. nº 3337494-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 743.296.002-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 38/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***eventual e futura aquisição/emissão de passagens de transporte rodoviário (terrestre), para o atendimento das demandas de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários vinculados às Secretarias Municipais do Município de Aripuanã - MT, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo e demais exigências deste instrumento.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 38/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	693921	PASSAGEM TERRESTRE DE ARIPUANA X JUINA	UN	6070,00	R$ 93,84	R$ 569.608,80
2	686036	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA	UN	5228,00	R$ 252,72	R$ 1.321.220,16

3	693920	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X ARIPUANA	UN	6075,00	R$ 89,69	R$ 544.866,75
4	686035	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X CUIABA	UN	5231,00	R$ 247,75	R$ 1.295.980,25
					TOTAL GERAL	**R$ 3.731.675,96**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 38/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, de acordo com a demanda apresentada, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço estabelecido pelo fiscal, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. Tancredo Neves s/n esquina com a Rua Cerejeira, próximo ao Crás.	Jardim Paraná
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte; 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no

local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar

competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 38/2026** e a proposta da empresa **M. R. PINTO PORTELA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

M. R. PINTO PORTELA LTDA

Marizete Reis Pinto Portela

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 135/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 136/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 137/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE

ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 138/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54, vigente a partir de 01/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS EM CAMADA 2, PADRÃO METROETHERNET, COM SUPORTE A VLAN EMPILHADA (Q-IN-Q / IEEE 802.1AD), PARA INTERLIGAÇÃO DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E MONITORAMENTO CENTRALIZADO DA REDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 139/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54, vigente a partir de 01/09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 140/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54, vigente a partir de 01/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS EM CAMADA 2, PADRÃO METROETHERNET, COM SUPORTE A VLAN EMPILHADA (Q-IN-Q / IEEE 802.1AD), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO CENTRO, CONSELVAN, JARDIM PLANALTO E VILA OPERÁRIA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ - MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 141/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: passando de ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.103/0001-15, para INVINET ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.190/0001-54, vigente a partir de 01/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS EM CAMADA 2, PADRÃO METROETHERNET, COM SUPORTE A VLAN EMPILHADA (Q-IN-Q / IEEE 802.1AD), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO CENTRO, CONSELVAN, JARDIM PLANALTO E VILA OPERÁRIA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ - MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 142/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.402/0001-52

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/2026 A 02/12/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 29 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 143/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: E LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.073.409/0001-15

SUPRESSÃO: R$ R$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)

ACRÉSCIMO: R$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 144/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/09/2026 A 04/09/2027

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº. 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 145/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATIVA LTDA – CNPJ n.º 11.247.425/0001-16

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/09/2026 A 05/09/2027

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2023 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 146/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: WEB PRO SAÚDE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.221.485/0001-25

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/09/2026 A 19/09/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA AO E – SUS - PEC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 147/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/11/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº. 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE COMUNIDADE MORENA, LOCALIZADO NA RUA Nº.23, QUADRA Nº.60, LOTE Nº. 17 E 18, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 129,58 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.206/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 102/2026-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.040/2026;**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.247/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA MUNICIPAL."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerido no Memorando nº 102/2026-GP

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **KAUANY MOTTA RUELA**, matrícula nº 8705, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE-ASGAB**, lotada no Gabinete da Prefeita, para responder interinamente pela Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Aripuanã, durante a ausência da Ouvidora Sra. Davilla Fernanda Aguilar de Souza Pereira, a partir de 02 de setembro de 2026.

Art. 2º A servidora designada deverá desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação vigente aplicável à Ouvidoria Pública e demais normas pertinentes

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.006/2026.

SÚMULA:

"**NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.432/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em atendimento a Lei Municipal nº 2.432/2023, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura:

Aline Aguiar Pereira – Titular;

Talita Wille Dias – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Adriana Dias Ramos – Titular;

Greice Keli Valente Batista- Suplente.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data do presente Ato, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.248/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 41 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 671/2026-SME, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Gratificação	Data de Início
Ozeias Tomas Martins	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	03/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.236/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 504/2026/SINFRA; o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido do Gestor;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de insalubridade, incidente sobre o salário base, para o Cargo Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 10/09/2026.

Nome	Função	Gratificação
Manoel de Oliveira Silva	AGENTE OPERACIONAL	Insalubridade Grau Máximo

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.249/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 672/2026-SME;

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, o adicional de insalubridade, para os Cargos abaixo relacionados, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Data de Início
OZEIAS TOMA MARTINS	MOT.ESCOLAR	03/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.193/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0605/2026/SME

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **NAYARA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 6187,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/09/2026, referente ao quinquênio de 17/08/2021 a 17/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
EDITAL Nº. 05/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no

uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F. e da Lei Municipal 2.915 de 25 de novembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias **-** LDO, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** na presença da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo**,** com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.**

Seguindo calendário de Audiências Públicas estabelecido por meio do Decreto Municipal de nº 5.740/2026

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Andreia Pereira da Silva,** no local, data e horário, a saber:

Local - Plenário Leoclides Demicheli - Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço: Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 - Centro

Data – 29 de setembro de 2026

Horário - 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.250/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3654-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **GREICIÉLI APARECDA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira **AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO, Mat. 3761,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA,** a partir do dia 01/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.215/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 0652/2026-SME; e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **SILVANA TEODORO DE AVILA**, ocupante do Cargo de Carreira **ZELADORA, Mat. 5619,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/09/2026, referente ao quinquênio de 11/05/2020 a 11/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 251/2026

Na publicação da portaria N°251/2026, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, na data 01 de setembro de 2026, jornal oficial eletrônico dos Municípios/MT, nº5068.

Onde se lê:

Referente ao quinquênio **2017 a 2012**, o período de seu afastamento será de 01/09/2026 a 29/11/2026.

Na Portaria Nº 251/2026

Data de 01 de setembro de 2026.

Leia-se:

Referente ao quinquênio **2017 a 2022**, o período de seu afastamento será de 01/09/2026 a 29/11/2026.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 08 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº258/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora: Edson Vergílio de Amorim, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder ao servidor Senhor:* **Edson Vergílio de Amorim**, *Licença para tratamento de saúde, por* ***60 (Sessenta)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *08 de setembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2026

Declara a UMADEBER – União da Mocidade da Assembleia de Deus de Barra do Bugres e Região como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barra do Bugres** a **UMADEBER – União da Mocidade da Assembleia de Deus de Barra do Bugres e Região**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a promoção da cultura, da fé cristã, da integração social, da formação da juventude e do fortalecimento dos valores familiares e comunitários.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Bugres, a comemoração anual da **UMADEBER**, a ser realizada no **terceiro fim de semana do mês de outubro**, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, incentivar e promover ações destinadas à preservação, valorização e divulgação da UMADEBER, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Vereador Donizete Martins Pereira - PRTB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2026
EDITAL Nº 008/2026

Dispõe sobre publicação do resultado de interposição contra a relação de candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT**, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e a **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, Sra. **Rose Maria da Silva Gervazoni**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 145/2025, TORNAM PÚBLICO **Edital nº 008/2026 que dispõe sobre a publicação do resultado da interposição de recursos contra a relação de candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026**, por meio de análise documental, contagem de títulos e certificados, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atuação nas unidades escolares da Zona Rural da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

1. Informa-se que não foi interposto recurso contra a relação de candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026**.**

Barra do Bugres/MT, 09 de setembro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 029/SMEC/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2026 EDITAL Nº 007/2026

Dispõe sobre a retificação dos nomes dos candidatos constantes da relação de candidatos aprovados e classificados, em razão de erro ortográfico, sem alteração da classificação, no Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT**, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e a **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, Sra. **Rose Maria da Silva Gervazoni**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 145/2025, TORNAM PÚBLICO **a presente retificação dos nomes dos candidatos constantes da relação de candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026**, por meio de análise documental, contagem de títulos e certificados, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atuação nas unidades escolares da Zona Rural da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO DOS NOMES

Ficam retificados os nomes dos candidatos abaixo relacionados, exclusivamente para correção de erro ortográfico, sem qualquer alte-

ração na classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026.

ONDE SE LÊ:

Nº DA INSCRIÇÃO	Nome do Candidato
1	Maria Lourenço Davina da Costa
2	Eliene Pedroza da Silva
5	Luzinete da Silva Goncalves

LEIA-SE:

Nº DA INSCRIÇÃO	Nome do Candidato
1	Maria Lourenca Davina da Costa
2	Eliene Pedroza de Lima
5	Luzinete da Silva Goncalves Esquive

Permanecem inalteradas as demais disposições do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026 e dos respectivos editais anteriormente publicados.

Barra do Bugres/MT, 09 de setembro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 029/SMEC/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **S. REGINA MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.989.616/0001-13**, estabelecida Rua Leontina Augusta da Conceiçao, nº 203, Quadra 03, Lote 38, Bairro Conj. Nova Esperana, Aragarças - GO, CEP 78.128-140, telefone: 64) 3638-1908 / (64) 3638-3092, neste ato representada por seu sócio proprietários, Senhora **Sandra Regina M. Santos**, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 076/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5.780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 076/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Administração;

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Controladoria Geral do Município;

· Secretaria Municipal de Cultura;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Finanças;

· Gabinete do Poder Executivo Municipal;

· Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

· Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

· Procuradoria Geral do município;

· Secretaria Municipal de Saúde;

· Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 121.537,64 (cento e vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
74987	Garrafa termica lumina para agua/cafe 1.8l (pressao) 9750 termolar pt	Unidade	TERMOLAR	290,00	79,00	22.910,00
81661	Assadeira em aluminio polido, tipo hotel. Fabricado em assadeiras em aluminio polido, tipo hotel. Fabricado em aluminio polido; design retangular; com alcas resistentes nas laterais; para uso em fornos a gas e eletrico. Sendo: 1 (uma) assadeira taman	Unidade	ABC	397,00	34,69	13.771,93
84136	Toalha de mesa, cor branca, medida 4x1,50m, tecido oxford, com bainha.	Unidade	CASTILHO	666,00	92,80	61.804,80
88266	Bule, material aco inoxidavel, capacidade 0,50 l, finalidade cafe/cha, caracteristicas adicionais com tampa.	Unidade	MIMO	84,00	40,82	3.428,88
88296	Modelador hamburguer, formato redondo, diametro 12 cm, tipo manual.	Unidade	YAZI	16,00	30,58	489,28
88297	Pa culinaria, material corpo aco inoxidavel, material cabo aco inoxidavel, aplicacao cortar e servir bolos e tortas.	Unidade	MIMO	124,00	100,00	12.400,00
88308	Tigela, material porcelana, lisa, capacidade 300 ml, cor branca.	Unidade	TERRAMADA	127,00	12,00	1.524,00
88311	Assadeira em aluminio, tipo hotel no 8, com alcas laterais, nas medidas 62x41, altura de 8cm, espessura de no minimo 2,5mm	Unidade	ABC	125,00	41,67	5.208,75
VALOR TOTAL						**R$ 121.537,64**

4.3. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos produtos, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. As Secretarias Municipais demandantes monitorarão os preços dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrên-

cia da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos produtos objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:**

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como **data-base do reajuste o dia 22/08/2026,** correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizado pôr termo aditivo.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de produtos signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.4. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de oficio de formalizar diante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos produtos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empe-

nho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. **A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8.1. Dos prazos de atendimento e execução do objeto

A execução do objeto deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até **10 (dez) dias úteis,** após emissão da ordem de fornecimento.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega dos materiais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, com a finalidade de verificar a conformidade do material com a quantidade e as especificações constantes na proposta e no instrumento contratual.

7.1.5. Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.6. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.7. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.9. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.10. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.11. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.12. A CONTRATADA deverá entregar todo o material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;

7.1.13. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 076/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. 9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de copa e cozinha, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou

suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

Advertência;

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra-

ção ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos produtos, ou das obras e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os produtos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP)

nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

I. Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II. Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes si-

tuações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 08 de setembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

S. REGINA MARTINS DOS SANTOS

CNPJ/MF nº. 06.989.616/0001-13

Fornecedor Registrado

FORNECEDOR REGISTRADO

RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 24334764000181, endereço Av, Ari Barroso, nº 125, Bairro Serenata, Timoteo-MG, contatos (31) 9086-0122, e-mail wlnogueiradistribuidora@hotmail.com, Representante Waliton Lages Nogueira							
Item	**Código**	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Prazo garantia ou validade**
6	88313	Avental de cozinha confeccionado em tecido de algodao, r tratado para protecao do tronco do usuario contra agentes termicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante). Resistencia ao rasgamento trapezoidal, atendendo niveis de desempenh	Unidade	276,00	100,00	27.600,00	12 Meses
25	86500	Caneca plastica para merenda escolar, com capacidade aproximada de 300 ml	Unidade	8600,00	1,40	12.040,00	12 Meses
32	84404	Colher - em inox, para refeicoes a mesa, cabo em pvc	Unidade	9601,0	1,27	12.193,27	12 Meses
33	86496	Colher sopa material: aco inoxidavel diametro da colher: 4 cm; diametro maior do cabo: 2 cm; comprimento total: 20 cm; peso: 40 g / 0,04 kg. - colher sopa material: aco inoxidavel diametro da colher: 4 cm; diametro maior do cabo: 2 cm; comprimento total: 20 cm; peso: 40 g / 0,04 kg.	Unidade	9384,00	1,00	9.384,00	12 Meses
VALOR TOTAL						**R$ 61.217,27**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças/MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº.

03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa WALDIR G. DA SILVA INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.521.062/0001-16, estabelecida R Belica Barbosa Lima, nº 76, Bairro Vila Paulo Silas, São Paulo- SP, CEP 03.264-060, e-mail: wfci@terra.com.br, telefone: (11) 2917-5165, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Waldir G. da Silva Industrial, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 076/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5.780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 076/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Administração;

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Controladoria Geral do Município;

· Secretaria Municipal de Cultura;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Finanças;

· Gabinete do Poder Executivo Municipal;

· Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

· Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

· Procuradoria Geral do município;

· Secretaria Municipal de Saúde;

· Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 236.306,70 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e seis reais e setenta centavos). Os preços unitários, as

quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
65072	Bacia de alumínio médio com capacidade de 10 L	Unidade	Plasmont	370,00	31,00	11.470,00
66734	Chaleira de alumínio de alta pureza, capacidade de 5 litros, em conformidade com ABNT NBR 11823. Espessura mínima de 1,5 mm, acabamento polido externo e lixado interno. Alça ergonômica em material termo resistente, fixada por rebites. Tampa de encaixe preciso com puxador termo resistente. Bico anti-respingo. Dimensões aproximadas: diâmetro 220-250 mm, altura 250-280 mm. Atóxica, anvisa compatível. Cor prata.	Unidade	Asj	223,00	79,50	17.728,50
66778	Panela caldeirão - 95 litros alumínio batido, com tampa, tamanho diâmetro 50,0 cm altura 48,0cm espessura 4mm com asa de alumínio tampa com espessura de 1,20mm	Ampola	Asj	92,00	444,00	40.848,00
83800	Panelas - em alumínio batido tipo caçarola n 30 capacidade 10 litros com alça e tampa	Unidade	Asj	116,00	107,00	12.412,00
83801	Panelas - de alumínio n 60A 50L	Unidade	Asj	131,00	380,88	49.895,28
83806	Escorredor de prato em aco inox cap 60 pratos	Unidade	Stamp	74,00	424,00	31.376,00
83964	Bacia plástica tamanho media 5 litros	Unidade	Plasmont	422,00	5,86	2.472,92
86923	Panela caçarola alumínio batido polido fundido no 24, com alças de madeira, acompanha tampa	Unidade	Asj	171,00	70,00	11.970,00
86924	Panela caçarola alumínio batido polido fundido no 26, com alças de madeira, acompanha tampa	Unidade	Asj	126,00	107,00	13.482,00
86925	Panela caçarola alumínio batido polido fundido no 28, com alças de madeira, acompanha tampa	Unidade	Asj	131,00	123,00	16.113,00
88267	Caldeirão, material alumínio fundido, capacidade 45 l, características adicionais com tampa e alça em alumínio.	Unidade	Asj	97,00	215,00	20.855,00
88282	Caneca, material alumínio, capacidade 8 l, diâmetro 20 cm, altura 20 cm, uso copa e cozinha.	Unidade	Asj	113,00	68,00	7.684,00
VALOR TOTAL:				R$ 236.306,70		

4.3. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos produtos, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. As Secretarias Municipais demandantes monitorarão os preços dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos produtos objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 25/08/2026, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizado pôr termo aditivo.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de produtos signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.4. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de oficio de formalizar diante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos produtos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8.1. Dos prazos de atendimento e execução do objeto

A execução do objeto deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de fornecimento.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega dos materiais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, com a finalidade de verificar a conformidade do material com a quantidade e as especificações constantes na proposta e no instrumento contratual.

7.1.5. Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.6. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.7. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.9. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.10. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.11. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.12. A CONTRATADA deverá entregar todo o material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;

7.1.13. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 076/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. 9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de copa e cozinha, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

Advertência;

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos produtos, ou das obras e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os produtos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregulari-

dades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I. Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II.Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 08 de setembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

WALDIR G. DA SILVA INDUSTRIAL

CNPJ/MF nº. 15.521.062/0001-16

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, instituído pela Lei Municipal nº 140, de 05 de agosto de 2026, regulamenta providências complementares para sua instalação, organização e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia do padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e sua governança em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e suas alterações, relativos ao Programa Alfabetiza MT e ao regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 05 de agosto de 2026, que institui, organiza e disciplina a Política Municipal Própria de Alfabetização e, em seus arts. 23 a 29, dispõe sobre a natureza, as competências, a composição, o mandato, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA;

CONSIDERANDO o art. 35 da Lei Municipal nº 140/2026, que estabelece prazos para a designação dos membros, a instalação do CEMA, a aprovação de seu Regimento Interno e a elaboração do primeiro Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 141, de 05 de agosto de 2026, que institui, organiza e disciplina o Fórum Municipal de Educação - FME no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108, de 18 de agosto de 2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, conforme dados administrativos públicos do Município referentes ao exercício de 2026, a Rede Municipal de Ensino atende aproximadamente 1.225 (mil duzentos e vinte e cinco) estudantes distribuídos em 06 (seis) unidades escolares, circunstância que reforça a necessidade de governança, acompanhamento sistemático e articulação institucional das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a composição do CEMA observe a representatividade dos segmentos previstos em lei, a regularidade das indicações e escolhas, a adequada documentação dos atos e a continuidade das ações da Política Municipal Própria de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO, DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Decreto designa os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA e regulamenta, em caráter complementar, as providências administrativas necessárias à sua instalação, organização documental e funcionamento, observados os limites e as disposições da Lei Municipal nº 140, de 05 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O CEMA permanece caracterizado como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem subordinação técnica no exercício das manifestações colegiadas previstas em lei.

Art. 2º Ficam designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, os seguintes representantes dos segmentos previstos no art. 25 da Lei Municipal nº 140/2026:

I - Secretário Municipal de Educação:

Membro nato e Coordenador: Itamar Porto

Substituição: pelo substituto legal do Secretário Municipal de Educação, nos impedimentos e afastamentos, na forma da Lei Municipal nº 140/2026.

II - equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil:

Titular: Raquel Peres da Silva Soares dos Santos

Suplente: Jailson Lopes da Silva

III - equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Jailson Lopes da Silva

Suplente: Raquel Peres da Silva Soares dos Santos

IV - Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA ou do Programa Alfabetiza MT:

Titular: Maristela Ferreira Alves

Suplente: Raquel Peres da Silva Soares dos Santos

V - gestores das unidades escolares municipais:

Titular: Giovana Franciscatto

Suplente: Adriana Rosa

VI - coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais:

Titular: Silmara Serafim da Costa

Suplente: Josélia Elaine Conceição Padilha

VII - professores da Educação Infantil:

Titular: Karla Vicuña Neves Paiva

Suplente: Cátia Rejane Orcheski

VIII - professores que atuam no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental:

Titular: Monica Sousa da Silva

Suplente: Elza Ernestina Olibone

IX - professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

Titular: Sirlene Martins

Suplente: Regina Vieira Santos

X - Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado - AEE:

Titular: Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques

Suplente: Marlice Gebhardt Schuster

XI - Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Fábio Eduardo Ferreira dos Santos

Suplente: Jailson Alves Bonfim

XII - Fórum Municipal de Educação - FME:

Titular: representação temporariamente não preenchida.

Suplente: representação temporariamente não preenchida.

§ 1º A representação prevista no inciso XII permanecerá temporariamente não preenchida enquanto o Fórum Municipal de Educação - FME estiver em processo de composição e designação de seus membros, devendo os respectivos representantes ser indicados pelo próprio colegiado e posteriormente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A ausência temporária da representação prevista no inciso XII não impedirá a instalação nem o funcionamento do CEMA, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Municipal nº 140/2026.

§ 3º A designação do Secretário Municipal de Educação decorre de sua condição de membro nato e Coordenador do CEMA, razão pela qual não haverá suplente nominal para essa representação, sendo a substituição exercida por seu substituto legal, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá no processo administrativo próprio os documentos que demonstrem a legitimidade das indicações, escolhas e designações dos membros do CEMA.

I - para os representantes vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, ato, ofício, despacho ou registro administrativo que identifique a função exercida e a indicação correspondente;

II - para os representantes de gestores, coordenadores pedagógicos e professores, ata ou documento equivalente que comprove a escolha pelos respectivos pares, mediante procedimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - para os representantes dos órgãos colegiados, ofício, ata, resolução ou outro documento formal de indicação expedido pela instância competente; e

IV - demais registros necessários à identificação da representação e à manutenção do histórico administrativo do colegiado.

Parágrafo único. A inexistência ou insuficiência de documento comprobatório deverá ser regularizada pela Secretaria Municipal de Educação antes da reunião de instalação ou, quando se tratar de substituição superveniente, antes do exercício da representação pelo novo membro.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS, DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao CEMA, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 140/2026:

I - acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização;

II - analisar diagnósticos, indicadores e resultados de aprendizagem;

III - propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IV - contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados e as instituições parceiras;

V - acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, do Programa Alfabetiza MT e de outros programas aos quais o Município tenha aderido;

VI - apoiar a mobilização das famílias e da comunidade escolar;

VII - incentivar a documentação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

VIII - emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal Própria de Alfabetização;

IX - colaborar na elaboração do relatório anual de monitoramento;

X - propor a revisão periódica da Política e de seus instrumentos de implementação; e

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A organização do CEMA compreenderá:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Secretaria Executiva; e

IV - grupos de trabalho, quando instituídos.

§ 1º O Plenário será composto pelos membros em exercício e constituirá a instância de manifestação colegiada do CEMA.

§ 2º A composição e o funcionamento dos grupos de trabalho observarão objeto, prazo e participantes definidos no ato de sua criação, submetendo-se seus resultados à apreciação do Plenário.

Art. 6º A Coordenação do CEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por seu substituto legal, competindo-lhe:

I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar e aprovar a pauta de trabalho, sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pelos membros na forma do Regimento Interno;

III - representar institucionalmente o CEMA;

IV - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 140/2026, deste Decreto e do Regimento Interno;

V - encaminhar as recomendações, manifestações e propostas aprovadas pelo Plenário aos órgãos competentes; e

VI - adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos trabalhos do colegiado.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CEMA será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, cumulativamente com suas atribuições e sem remuneração adicional, competindo-lhe:

I - prestar apoio administrativo à Coordenação e ao Plenário;

II - organizar as convocações, pautas, listas de presença, atas, recomendações, relatórios e demais documentos do colegiado;

III - manter arquivo físico ou eletrônico dos atos, registros e documentos do CEMA;

IV - acompanhar os prazos administrativos relacionados ao Regimento Interno, ao Plano de Ação e às demais providências de competência do CEMA;

V - dar suporte ao encaminhamento e à publicidade dos documentos de interesse público, observadas as restrições legais; e

VI - executar outras atividades administrativas definidas pela Coordenação ou pelo Regimento Interno.

Art. 8º São responsabilidades dos membros do CEMA, sem prejuízo das atribuições específicas do segmento representado:

I - participar das reuniões e das atividades para as quais forem regularmente convocados;

II - analisar previamente, quando possível, os documentos e informações encaminhados para apreciação;

III - contribuir com informações, experiências e propostas relacionadas às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV - manter interlocução com o segmento que representam e apresentar ao colegiado questões relevantes à Política Municipal Própria de Alfabetização;

V - zelar pela adequada utilização das informações recebidas, especialmente quando contiverem dados pessoais de estudantes, famílias ou profissionais; e

VI - cumprir as disposições legais e regimentais aplicáveis ao colegiado.

CAPÍTULO III DO MANDATO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Os membros do CEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvados os representantes vinculados ao exercício de função pública específica, cuja permanência acompanhará a respectiva designação.

§ 1º O prazo do mandato será contado a partir da publicação deste Decreto para os membros ora designados.

§ 2º A alteração de titular ou suplente durante o mandato não reiniciará a contagem do prazo, permanecendo o substituto vinculado ao termo final do mandato em curso, ressalvada a hipótese de representação vinculada ao exercício de função pública específica.

Art. 10. A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo segmento e designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O membro que deixar de integrar o segmento ou de exercer a função pública que fundamentou sua representação deverá comunicar a ocorrência à Coordenação do CEMA e será substituído na forma do caput.

§ 2º As hipóteses de vacância, afastamento e perda da representação em razão de faltas injustificadas serão disciplinadas no Regimento Interno, observado o art. 26 da Lei Municipal nº 140/2026.

Art. 11. A participação no CEMA será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedada a concessão de gratificação, jeton ou qualquer vantagem pecuniária em razão da atuação no colegiado.

Parágrafo único. A participação dos servidores municipais ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, funções ou contratos, observada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO, DAS REUNIÕES, DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A reunião de instalação do CEMA será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, observado o art. 35, inciso II, da Lei Municipal nº 140/2026.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a convocação dos membros e organizará os documentos necessários à instalação do colegiado.

§ 2º Na reunião de instalação deverão ser registradas, no mínimo, a ciência dos membros quanto às suas atribuições, a definição do calendário inicial de reuniões e as providências para elaboração do Regimento Interno.

Art. 13. O CEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme disciplinado no Regimento Interno e observadas as condições de participação e registro.

§ 2º O quórum de instalação será o da maioria absoluta dos membros em exercício e as manifestações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 3º Para fins de quórum, considera-se membro em exercício o titular regularmente designado ou, em sua ausência ou impedimento, o respectivo suplente que esteja exercendo a representação na reunião.

§ 4º A vaga temporariamente não preenchida em segmento condicionado à existência ou ao funcionamento de órgão ou serviço não será computada como membro em exercício enquanto não houver designação regular do respectivo representante.

Art. 14. As reuniões do CEMA serão registradas em ata, devendo constar, no mínimo:

I - data, horário, local ou meio de realização;

II - relação dos membros presentes, ausentes e convidados;

III - pauta apreciada;

IV - síntese das discussões, manifestações e encaminhamentos;

V - resultado das votações, quando houver; e

VI - responsáveis e prazos definidos para providências subsequentes, quando aplicável.

Parágrafo único. As atas e os demais registros do colegiado deverão ser mantidos pela Secretaria Executiva em arquivo organizado e acessível para fins de acompanhamento, controle e comprovação institucional.

Art. 15. As manifestações do CEMA terão natureza recomendatória e serão formalizadas por meio de atas, recomendações, relatórios, notas técnicas internas ou outros instrumentos compatíveis com sua natureza, conforme definido no Regimento Interno.

§ 1º Os documentos de interesse público serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, sempre que cabível, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

§ 2º A divulgação de informações observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as normas de proteção integral da criança e do adolescente, vedada a exposição indevida de dados pessoais ou resultados individualizados de estudantes.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA, DO PLANO DE AÇÃO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O CEMA acompanhará a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A manifestação do CEMA sobre o Plano de Ação deverá considerar, entre outros elementos, o diagnóstico da rede e das apren-

dizagens, os objetivos, as metas, o cronograma, os responsáveis, os indicadores, as ações de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição e, quando houver, a previsão de recursos.

§ 2º A aprovação administrativa do Plano de Ação compete à Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do CEMA, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 140/2026.

Art. 17. O CEMA colaborará na elaboração e apreciação do relatório anual de monitoramento da Política Municipal Própria de Alfabetização, observando-se, no mínimo, os conteúdos previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 140/2026.

Parágrafo único. As análises do CEMA deverão priorizar a utilização pedagógica dos dados, a identificação de desigualdades de aprendizagem, o acompanhamento das ações de formação e recomposição e a formulação de recomendações para o período subsequente.

Art. 18. O CEMA poderá instituir grupos de trabalho temporários para estudo de temas específicos e elaboração de propostas relacionadas à Política Municipal Própria de Alfabetização.

§ 1º O ato de criação de cada grupo de trabalho definirá objeto, composição, coordenação, prazo de funcionamento e produto esperado.

§ 2º Poderão participar dos grupos de trabalho servidores, especialistas e representantes de instituições convidadas, sem direito a voto no Plenário, devendo os resultados ser submetidos à apreciação do CEMA.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO, DO REGIMENTO INTERNO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao CEMA, observada a disponibilidade da estrutura municipal, o apoio técnico, administrativo, material e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 1º O apoio de que trata o caput será prestado prioritariamente pela Estrutura Administrativa e Pedagógica instituída pelo Decreto Municipal nº 108, de 18 de agosto de 2026, sem prejuízo da colaboração de outros setores da Administração Municipal, quando necessária.

§ 2º A execução deste Decreto não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias, nem geração automática de despesas permanentes com pessoal.

Art. 20. O CEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação, observados a Lei Municipal nº 140/2026 e este Decreto.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias, o procedimento de convocação, a organização das pautas, o funcionamento das reuniões, a participação dos suplentes, as hipóteses de vacância e perda da representação, a criação de grupos de trabalho e a forma de emissão das manifestações do colegiado.

§ 2º O Regimento Interno não poderá ampliar, restringir ou transferir competências atribuídas por lei à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação ou a outros órgãos públicos.

Art. 21. Os casos não expressamente disciplinados neste Decreto serão resolvidos com fundamento na Lei Municipal nº 140/2026, no Regimento Interno do CEMA e nas demais normas aplicáveis, respeitadas as competências de cada órgão e instância.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido da **Dispensa de Licitação nº 023/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 081/2026, visando à **AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** ACOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA – AÇOMIX.

CNPJ: 41.967.623/0001-15 **VALOR GLOBAL:** R$ 47.916,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais). **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

Ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 04 de setembro de 2026.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 - AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 081/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 023/2026, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT**, devidamente fundamentada nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como considerando a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa **ACOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA – AÇOMIX**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.967.623/0001-15**, no valor global de **R$ 47.916,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais)**, **RATIFICA E HOMOLOGA** os atos do processo, para fins de autorizar a contratação.

Boa Esperança do Norte – MT, 04 de setembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 015/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame TORNA PÚBLICO que os candidatos abaixo relacionados, convocados por meio do Edital de Convocação n.º 001/2026, não compareceram no prazo e local estabelecidos, sendo considerados DESISTENTES, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

Ressalta-se que o não comparecimento no prazo estipulado implica perda do direito à vaga, autorizando a Administração Pública a proceder com a convocação dos candidatos subsequentes, conforme ordem de classificação e disposições editalícias.

CANDIDATOS CONVOCADOS DESISTENTE E NÃO COMPARECEU:

PROFESSOR DE LETRAS – 30 H – SEDE MUNICÍPIO

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO	DOCUMENTAÇÃO
2°	DELURDES FERNANDES	76,00	Classificada	Termo de Desistência

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 016/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame;

Considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Edital Complementar nº 011/2025 de 23 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Brasil, 1296, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/MT, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no item 14.5 do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE LETRAS – 30H – SEDE MUNICIPIO

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3°	QUÉZIA SOARES RAIMUNDO	76,00	Classificada

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO 64/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO 64/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026** - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026,** que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Antônio Juarez Kmiecik

Suplente: Douglas Ribeiro Queiroz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 10 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 390/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2ª (2/3) À SERVIDORA, SENHORA IVONETE DA CUNHA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 2ª (2/3), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora, senhora **IVONETE DA CUNHA BARBOSA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao efetivo exercício do quinquênio 2017/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 391/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, ELIEZER OLIVEIRA TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, do servidor **ELIEZER OLIVEIRA TAVARES**, no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **19 de setembro a 18 de outubro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 392/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DA SERVIDORA LAURICE SOUSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **LAURICE SOUSA LEITE**, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao quinquênio 2016 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 821, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO AO TRATAMENTO COM MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 2 E OBESIDADE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Acesso ao Tratamento com Medicamentos à Base de Tirzepatida, destinado a pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 ou obesidade que preencham os critérios clínicos e sanitários aplicáveis.

Parágrafo único. O acesso ao tratamento dependerá de indicação terapêutica regularmente aprovada pela autoridade sanitária competente e observará os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas da assistência farmacêutica aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso dos pacientes a tratamento adequado, seguro e baseado em evidências científicas;

II – promover o controle do Diabetes Mellitus Tipo 2 e da obesidade;

III – prevenir ou reduzir agravos associados às condições de saúde abrangidas por esta Lei;

IV – assegurar acompanhamento clínico periódico dos pacientes incluídos no tratamento;

V – estimular ações integradas de orientação nutricional, prática de atividade física e promoção de hábitos saudáveis.

Art. 3º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei dependerá, cumulativamente:

I – de prescrição médica fundamentada;

II – de avaliação clínica realizada ou validada no âmbito da rede pública de saúde;

III – da comprovação do diagnóstico e do preenchimento dos cri-

térios clínicos aplicáveis;

IV – da inexistência de contraindicação ao tratamento;

V – do cadastramento do paciente na rede pública municipal de saúde;

VI – da adesão do paciente ao acompanhamento clínico e às medidas terapêuticas recomendadas;

VII – da observância dos protocolos clínicos, das diretrizes terapêuticas e das normas sanitárias vigentes.

§ 1º A prescrição médica, isoladamente, não assegura a inclusão automática do paciente no Programa, que dependerá da avaliação dos requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A continuidade do fornecimento poderá ser submetida a avaliações periódicas de segurança, efetividade, adesão ao tratamento e evolução clínica do paciente.

Art. 4º A execução do Programa observará:

I – o planejamento da assistência farmacêutica municipal;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a programação anual de saúde;

IV – a capacidade de acompanhamento clínico dos pacientes;

V – os critérios de segurança, armazenamento, dispensação, rastreabilidade e farmacovigilância;

VI – a aquisição de medicamentos regularmente registrados perante a autoridade sanitária competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios clínicos de inclusão, permanência, suspensão e desligamento;

II – aos procedimentos de cadastramento, avaliação e acompanhamento;

III – à periodicidade das avaliações clínicas;

IV – às medidas de controle, dispensação e monitoramento;

V – à definição das unidades de saúde responsáveis pelo atendimento;

VI – à implantação gradual do Programa, de acordo com o planejamento sanitário e orçamentário municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a execução do Programa.

Art. 7º A implementação e a ampliação do Programa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação fiscal e as dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, de 09 de setembro 2026.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 822, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas, destinado a promover o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes matriculadas na rede pública municipal de ensino que deles necessitem.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – garantir o acesso gratuito a produtos básicos de higiene menstrual;

II – combater a pobreza e a precariedade menstrual;

III – contribuir para a permanência, frequência e participação das estudantes nas atividades escolares;

IV – prevenir situações de constrangimento e exclusão relacionadas à falta de acesso a produtos de higiene menstrual;

V – promover saúde, higiene, dignidade e bem-estar às estudantes;

VI – contribuir para a redução da evasão e do absenteísmo escolar relacionados à precariedade menstrual;

VII – promover ações educativas e de conscientização sobre saúde, higiene menstrual e autocuidado.

Art. 3º São beneficiárias do Programa as estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino que estejam em período menstrual e necessitem de absorventes higiênicos.

Parágrafo único. A disponibilização dos produtos deverá ocorrer de maneira gratuita, respeitosa, acessível e, sempre que possível, discreta, preservando a privacidade das estudantes e evitando qualquer forma de constrangimento ou exposição.

Art. 4º Os absorventes higiênicos poderão ser disponibilizados diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em locais apropriados e de fácil acesso às estudantes.

§ 1º A distribuição deverá observar mecanismos que assegurem o respeito à privacidade e à dignidade das estudantes.

§ 2º A forma de armazenamento, disponibilização, controle e reposição dos produtos será definida pelo Poder Executivo, considerando a realidade e a demanda de cada unidade escolar.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo compreender:

I – ações educativas sobre saúde e higiene menstrual;

II – orientações sobre cuidados durante o período menstrual;

III – ações de conscientização para combater preconceitos, estigmas e constrangimentos relacionados à menstruação;

IV – atividades educativas destinadas às estudantes e, quando adequado, às famílias e profissionais da educação;

V – divulgação de informações sobre os programas e benefícios existentes nas esferas federal e estadual relacionados à dignidade menstrual.

Art. 6º A implementação do Programa Municipal deverá observar e complementar as políticas públicas existentes nas esferas fe-

deral e estadual, especialmente a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e a Lei Estadual nº 11.615, de 13 de dezembro de 2021, sem prejuízo de outras normas que venham a tratar da matéria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, procedimentos e quantitativos necessários à execução do Programa, considerando:

I – o número de estudantes atendidas;

II – a demanda apresentada pelas unidades escolares;

III – as necessidades específicas das estudantes;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V – a legislação vigente aplicável às aquisições e contratações públicas.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com os Governos Federal e Estadual, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando fortalecer as ações de promoção da dignidade menstrual.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e a disponibilidade de recursos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, de 09 de setembro 2026.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 393/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DOS CONTRATOS N.º 078/2026 A 084/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal dos **CONTRATOS N.º 078/2026 A 084/2026, PROCESSO N. º 062/2026 ADESÃO N.º 012/2026, AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0352-2025-SESP-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **25/2026**

Processo nº **59/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2026 para **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Prestação de Serviços de Hotelaria/hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia para atender as necessidades das diversas Secretarias do município**.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	12033 Código	VALDIVINO ANTONIO ALVES LTDA CNPJ: 58.235.720/0001-16 MARCO AULERIO FULLIN, SN ANEXO PALUDU'S HOTEL - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684778850 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
4	009.036.023	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	300	150,00	45.000,00
5	009.036.024	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI -	DIARI	300	250,00	75.000,00

		CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)				
6	009.036.025	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	200	330,00	66.000,00
7	009.036.021	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, COM AR CONDICIONADO, FRIGO-BAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	200	250,00	50.000,00
8	009.036.022	APARTAMENTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	200	250,00	50.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				286.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 10 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

PROCESSO: Nº 59/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para **Prestação de Serviços de Hotelaria/hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia para atender as necessidades das diversas Secretarias do município**, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 059/2026, Inexigibilidade nº. 25/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **VALDIVINO ANTONIO ALVES LTDA ME (HOTEL PALUDU'S)**, inscrita no CNPJ sob nº 58.235.720/0001-16; no valor Global de R$: 286.000,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 85/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: VALDIVINO ANTONIO ALVES LTDA ME (HOTEL ALUDU'S)

VALOR GLOBAL R$: 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais).

OBJETO: O objeto deste Credenciamento e a Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Hotelaria/ hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia/MT para atender as necessidades das diversas Secretarias do município, por meio da contratação através de autorização de serviço, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 10/09/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **20/2026**

Processo nº **43/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2026 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL**, e Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	10192 Código	**ALLAN RODRIGUES DA SILVA CNPJ: 41.901.678/0001-22 AV MARCO AURELIO FULLIN, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-7477 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**12145 Código**	**CHRISTIAN VINICIUS LONGO CNPJ: 67.702.960/0001-74 AV MARCO AURELIO FULLIN, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**11557 Código**	**A. LUCIA GARCIA LUZ LTDA CNPJ: 61.627.054/0001-76 AV. MARCO AURELIO FULLIN, S/N - AVENIDA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**12151 Código**	**RAFAELA STELLA DOBRI MEI CNPJ: 66.790.945/0001-62 RUA 12, 5 LOTE 05 QUADRA 97 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**12153 Código**	**F. L. G. XAVIER E A. B. XAVIER LTDA CNPJ: 09.478.761/0001-28 BRASIL, 810 - CENTRO, CONFRESA - MT, CEP: 78652-000 Telefone: 6684315553 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**12150 Código**	**MAGNA SILVA GOMES CNPJ: 37.656.192/0001-07 JOSÉ RIBEIRO, 12 GALPAO DMC TRANSPORT - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6635381212 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**10046 Código**	**FORZA EMPREITEIRA LTDA CNPJ: 49.482.690/0001-51 AV MARCO AURELIO FULLIN, 335 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8406-8683 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
2	009.016.008	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (TRUCK) COM RAMPA MÓVEL, VEÍCULO DE CARGA PESADA PBT 23.500 KG OU MAIS. COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA	KM	10000	12,75	127.500,00
3	009.016.001	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA: 197 KW (264 HP) A 1.800 RPM · PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 19.123 KG (42.159 LB.) · CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA: 2,5 - 4,2 M3.SERVICOS DE PA CARREGADEIRA	DIA	50	1.605,00	80.250,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				357.750,00
Item	**12161 Código**	**MARESIA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA CNPJ: 66.901.926/0001-66 AV PRINCIPAL, SN QUADRA 18 LOTE 07 - COLINA PARK, CONFRESA - MT, CEP: 78652-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**11556 Código**	**56.047.201 DIVINO ARANTES ARAUJO CNPJ: 56.047.201/0001-07 CENTRO, S/N CASA DIVINO MARCENEI - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6681243869 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00
Item	**11563**	**IGOR NEVES MACIEL**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Valor To-**

	Código	CNPJ: 61.839.563/0001-62 RUA 2, SN CASA PROPRIA - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço		Limite Fornecimento	Unitário	tal Limite To-
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 10 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	100	1.500,00	150.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 10 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

PROCESSO: Nº 43/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, e Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 043/2026, Inexigibilidade nº. 20/2026, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **IGOR NEVES MACIEL MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 61.839.563/0001-62; no valor estimado de R$: 150.000,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 86/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: IGOR NEVES MACIEL MEI

VALOR GLOBAL: R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 10/09/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 394/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 086/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 086 - 2026, PROCESSO N.º 043 – 2026 CREDENCIAMENTO Nº 005-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 020-2026 CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 395/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 085/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO N.º 085/2026, Processo nº 059/2026 Credenciamento nº 08/2026 Inexigibilidade n.º 025/2026 Credenciamento de Prestação de Serviços de Hotelaria hospedagem no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 018/2026 o qual teve sua abertura dia 03 de setembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS E MATERIAL HOSPITALAR (FRACASSADOS E NOVOS ITENS), PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS EXARADAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS, ENCAMINHADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE-MT". Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 22 (vinte e dois). Teve como vencedores as empresas: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 59.043.023/0001-26 para os itens 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 11 - 13 - 14 -15 – 16 do edital, com valor total final de R$ 22.471,31 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos); ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrita no CNPJ: 10.279.430/0001-48 para os itens 2 e 19 do edital, com valor total final de R$ 250.786,80 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); SULMEDIC COMERCIO DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.944.371/0003-68 para os itens 8 - 10 - 12 – 17 do edital, com valor total final de R$ 2.602,56 (dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); LUVERMED DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99 para os itens 9 e 18 do edital, com valor total final de R$ 1.661,40 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); os itens 7 – 21 e 22 foram declarados **DESERTOS** e o item 20 foi declarado **FRACASSADO.**

Brasnorte/MT, 09 de setembro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA DE BRASNORTE
E D I T A L - 017/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Naor Ferrari, 1080, Centro, representada pelo SR. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito, FAZ SABER, e a quem interessar que atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão prestados esclarecimentos quanto ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício financeiro de 2027.

A Audiência Pública será na seguinte data:

No dia 25 de setembro de 2026, sexta-feira, às 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, localizado à Rua Sete Quedas, nº 146, Centro.

Brasnorte/MT, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO

Publicado por afixação

10/09/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MIRANDA E SCHMEIER LTDA

CNPJ Nº 24.749.401/0001-07

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 064/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 06/09/2027, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SR. GIOVAN LUIS BURG, ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 114/2026/SMF.

VALOR GLOBAL: R$ 175.156,80 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS, OITENTA CENTAVOS).

DATA: 04/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES SETEMBRO 2026-2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
14/09/2026 17:30	https://meet.google.com/ssw-boqu-omo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
20.784/2026	Esp. Florisvaldo Aparecido Marchesi	Adriane/Richard Rodrigues
20.693/2026	José Torres Simão	Thiago de Lucas P. Pinto
13.685/2026	Luiz Carlos Gonçalves	Janete Ap. M. O Amorim
21.675/2026	Leonides Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
9.343/2026	Gustavo da Silva Lemes	Marco Antônio V. Gemio
24.188/2026	A M I Construçoes Ltda	Adriane Ap. B. Nascimento

Cáceres-MT 02 de setembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 264/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. º 264/2023-PGM

Contratante: Prefeitura de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023-PGM, mediante a aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao período acumulado de julho/2024 a julho/2025. Aplicado o percentual de aproximadamente 7,41% sobre o saldo remanescente passível de reajustamento, resulta no valor estimado de R$ 215.254,38 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Cáceres – MT, 10 de setembro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Secretaria Municipal de Educação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026

Interessada: Prefeitura municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender à demanda das secretarias do município de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 63/2026

EMPRESA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.074.261	ABACATE - FUCKS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	KG	290	6,12	1.774,80
4	001.074.423	ACELGA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	280	6,85	1.918,00
6	001.074.419	AGRIÃO – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	560	5,42	3.035,20
12	001.074.425	AMEIXA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	480	26,41	12.676,80
13	001.074.503	AVEIA EM FLOCOS FINOS, SEM GLÚTEN ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, PACOTE COM 500 G Marca: IN NATURA	PACTS	3645	6,91	25.186,95
14	001.074.538	BALA - CARAMELO TIPO TOFFEE, MACIA, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO Marca: IN NATURA	SC	1020	12,90	13.158,00
15	001.074.244	BANANA DA TERRA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO EM QUILO. Marca: IN NATURA	KG	940	4,97	4.671,80
16	001.074.429	BANANA PRATA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	1545	4,97	7.678,65
17	001.074.504	BANANA-NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	2635	3,97	10.460,95
18	001.074.312	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: IN NATURA	KG	8120	5,00	40.600,00
19	001.074.532	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	1130	6,10	6.893,00
20	001.074.265	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES) Marca: IN NATURA	KG	390	7,76	3.026,40
21	001.074.313	BETERRABA - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDADES. Marca: IN NATURA	KG	4720	5,58	26.337,60
23	001.074.506	CANELA - EM PÓ FINA HOMOGÊNEA OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS E LIMPOS, SABOR, CHEIRO CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SICAL	UN	1060	1,87	1.982,20
24	001.069.590	CARVAO VEGETAL - 100 % DE EUCALIPTO, EM PEDRA, UTILIZADO PARA AQUECIMENTO DE CHURRASQUEIRA, EMBALADOS EM SACOS DE PAPEL COM ALCA DE NO MINIMO 5 KG. Marca: VEGETAL	UN	140	34,99	4.898,60
25	001.074.507	CEBOLINHA - FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊN-CIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA Marca: IN NATURA	MC	360	3,62	1.303,20
26	001.074.508	CENOURA – IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDA-DES Marca: IN NATURA	KG	8060	4,78	38.526,80
27	001.074.509	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA Marca: IN NATURA	MC	330	3,70	1.221,00
30	001.074.533	DOCES EM PASTA - DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR Marca: VAL	UN	818	6,31	5.161,58
31	001.019.120	EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA: SACO, LARGURA: 50 CM, ALTURA: 80 CM, MATE-RIAL: POLIETILENO, ESPESSURA: 0,15 MM, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIO-NAIS: ALTA DENSIDADE E TRANSPARENTE. Marca: MIRO EMBALAGENS	UN	23400	0,81	18.954,00
33	001.074.545	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO GOMA DE TAPIOCA, FÉCULA EXTRAÍDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINÁCEA, NA COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO COM 500 GRAMAS. Marca: MIKA	UN	580	4,29	2.488,20
35	001.055.128	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRAOS NOVO, INTEIROS, SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, 1KG Marca: DA CASA	PC	3700	5,47	20.239,00
36	001.074.510	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO. ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SAFT INST	UN	1496	1,23	1.840,08
37	001.074.511	FERMENTO QUÍMICO - EM PÓ, COMPOSTO DE FOSFATO MONOCALCIO, CARBONATO DE ÁCIDO, BICARBONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 250G Marca: ROYAL	FRC	2059	8,61	17.727,99
38	001.098.065	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS Marca: SICAL	PC	3490	1,99	6.945,10
39	001.074.512	GELEIA DE FRUTA - SABOR ARTIFICIAL, OBTIDA DA COCÇÃO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM POTE DE VIDRO. EMBALAGEM COM 230G. Marca: SO FRUTA	PT	1020	10,99	11.209,80
40	001.074.424	KIWI – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	560	21,97	12.303,20

41	001.074.535	LIMÃO - GALEGO, IN NATURA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADA CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS Marca: IN NATURA	KG	710	5,17	3.670,70
42	001.074.514	MAÇÃ - DE PRIMEIRA, IN NATURA. VERMELHO, APRESENTANDO O GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMANECE SUPOR-TAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. Marca: IN NATURA	KG	4420	8,96	39.603,20
43	001.074.515	MAMÃO - TIPO FORMOSA, IN NATURA. TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSER-VAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDA-DES, PARASITAS E LARVAS. Marca: IN NATURA	KG	1890	4,97	9.393,30
44	001.074.287	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA Marca: IN NATURA	KG	1440	4,97	7.156,80
45	001.074.431	MANGA BOURBON – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	490	6,87	3.366,30
47	001.074.288	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	1020	13,97	14.249,40
48	001.074.289	MARIA MOLE - CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E AGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELASTICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO, COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO Marca: LUAL	UN	1460	2,81	4.102,60
49	001.074.516	MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLÚTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. ACONDÍCIO-NADO EM EMBALAGEM, COM 500G Marca: URBANO	PC	484	4,12	1.994,08
50	001.074.517	MASSA ALIMENTÍCIA – TIPO SECA, FORMATO ESPAGUETE, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SÊMOLA, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, EMBALAGEM COM 500G Marca: SANTA FELICIDADES	PC	7240	2,51	18.172,40
51	001.074.444	MASSA PARA LASANHA PRÉ-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SÊMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS, TRANSPARENTES PACOTE COM 500 GRAMAS. Marca: DALLAS	PC	710	4,91	3.486,10
52	001.074.290	MASSA PARA PASTEL - COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, ACUCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, ALCOOL ALIMENTICIO, EMBALAGEM 500 GRAMAS Marca: MEZZANI	EMBL	510	10,46	5.334,60
53	001.074.439	MASSA PARA PASTEL – MASSA FRESCA, EM FORMATO DE ROLO, COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, MARGARINA E CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 500G. Marca: MEZZANI	EMBL	170	13,50	2.295,00
54	001.074.518	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. Marca: IN NATURA	KG	1720	5,97	10.268,40
61	001.074.520	ÓLEO COMESTÍVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAENS, COM SABOR E CHEIRO CARACTE-RÍSTICO. ACONDICIONADO EM EMBALA-GEM, COM 500G. Marca: COCINEIRO	UN	364	26,29	9.569,56
62	001.069.645	OVO DE GALINHA - GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CARTELA COM 2,5 DÚZIAS (30 UNIDADES). Marca: OVO BOM	BJ	815	15,17	12.363,55
63	001.074.335	OVO DE GALINHA - BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA COM 1 DÚZIA (12 UNIDADES). Marca: OVO BOM	DZ	8556	5,47	46.801,32
64	001.098.057	PACOCA - COMPOSTO DE AMENDOIM MOIDO, ACUCAR, FA. MANDIOCA E SAL, PRENSA-DOS, ACONDICIONADA EM RE-CIPIENTES COM 50 UNIDADES, EMBALADA Marca: MINDY	UN	1500	0,93	1.395,00
65	001.074.440	PÁPRICA – DOCE, EM PÓ, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 30G COM IDENTIFICAÇÃO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. Marca: MIKA	UN	2700	1,73	4.671,00
66	001.074.293	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	560	6,21	3.477,60
67	001.074.430	PERA WILLIAMS – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	720	15,97	11.498,40
68	001.074.522	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES Marca: IN NATURA	KG	362	13,10	4.742,20
69	001.098.056	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 10 GRAMAS CADA Marca: MAROLA	UN	5680	0,64	3.635,20
70	001.074.530	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS Marca: MIKA	UN	1140	1,11	1.265,40
71	001.074.297	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM DE 500 GR Marca: SICAL	UN	1356	3,41	4.623,96
73	001.074.438	QUEIJO - DO TIPO PARMESÃO, RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF, CONTENDO 50G. Marca: SELETI	PC	770	3,58	2.756,60
75	001.074.524	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, GARRAFA 2 LITROS Marca: MARAJA	UN	4160	4,91	20.425,60
76	001.074.525	REFRIGERANTE - TIPO COLA SABOR ORIGINAL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CA-FEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO E AROMA NATU-RAL. CADA 200ML CONTEM 85KCAL E 10MG DE SÓDIO, GARRAFA 2 LITROS Marca: MARAJA	UN	3560	5,87	20.897,20
80	001.074.526	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 1KG. Mar-	PC	5474	1,74	9.524,76

		ca: UNIÃO OURO				
81	001.074.539	SUCO CONCENTRADO – DO TIPO PÓ, (01KG) DIVERSOS SABORES, PARA SER DILUÍDO EM ÁGUA, COMPOSTO DE CORANTE NATURAL, QUALIDADE OBTIDA DA FRUTA MADURA E SAENS, PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÍNIMO 1 KG, COM RENDIMENTO DE 10 LITROS Marca: QUALI,MAX	UN	2570	9,89	25.417,30
82	001.074.527	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARA-CUJÁ. CONCENTRADO, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALA-GEM, COM 500ML. Marca: DA FRUTA	FR5	11480	8,11	93.102,80
83	001.074.528	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NÉCTAR EM CAIXINHA TETRA PARK. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, VITAMI-NAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SIN-TÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ACIDU-LANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTES GOMAS GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE. CAIXA 1 LITRO Marca: DA FRUTA	CAIXA	3350	5,53	18.525,50
85	001.074.426	UVA ITÁLIA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	1300	15,97	20.761,00
86	001.074.443	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA E UMIDADE MÁXIMA DE 25% P.P, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO. Marca: MIKA	PC	414	6,47	2.678,58
87	001.074.427	UVA RED GLOBE – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	310	17,97	5.570,70
		Total do Proponente				749.015,01

R$749.015,01 (setecentos e quarenta e nove mil e quinze reais e um centavo).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 64/2026

EMPRESA: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ: 10.264.502/0001-83

Item	22540 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.074.262	ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	UN	2280	7,25	16.530,00
3	001.074.263	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	KG	870	3,84	3.340,80
8	001.074.251	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (EMBALAGEM CONTENDO 1 MAÇO) Marca: IN NATURA	MAÇO	830	5,43	4.506,90
9	001.074.420	ALFACE AMERICANA – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	770	5,43	4.181,10
10	001.074.421	ALFACE ROXA – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	620	5,43	3.366,60
28	001.074.277	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	MAÇO	660	5,70	3.762,00
74	001.074.523	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA , TIPO SODA, DIVERSOS SABORES GARRAFA 2 LITROS Marca: MARAJA	UN	2910	6,50	18.915,00
77	001.074.302	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES Marca: IN NATURA	KG	820	7,83	6.420,60
78	001.074.303	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS Marca: IN NATURA	KG	970	4,12	3.996,40
79	001.074.304	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	MAÇO	550	4,30	2.365,00
		Total do Proponente				67.384,40

R$67.384,40 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 65/2026

EMPRESA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 48.953.776/0001-52

Item	45326 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	001.074.051	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS. Marca: ITALAC	PT	1946	6,14	11.948,44
7	001.074.441	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS E SECOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 5G COM IDENTIFICAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. Marca: MIKA	UN	120	1,77	212,40

32	001.098.040	ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SACO PLASTICO DE NO MINIMO 10 GR Marca: SICAL	UN	1234	1,72	2.122,48
46	001.074.442	MANJERICÃO - UNIFORME, DESIDRATADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 7G COM IDENTIFICAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. Marca: MIKA	PC	120	2,28	273,60
55	001.074.519	MILHO VERDE EM CONSERVA – EM CONSERVA; SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDA O PRODUTO DRE-NADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM 280G Marca: FUGINI	UN	1230	2,60	3.198,00
56	001.074.433	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. Marca: ITALAC	PC	790	3,68	2.907,20
60	001.074.437	MOSTARDA - COMPOSTA DE ÁGUA, VINAGRE, MOSTARDA, SAL E CORANTES NATURAIS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO DE 255 GRAMAS. Marca: STELLA	UN	46	6,95	319,70
72	001.074.540	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – OBTIDA DO GRÃO DE SOJA. EM FLOCOS, DESIDRATADA. COLORAÇÃO, CHEIRO, TEXTURA CARACTERÍSTICO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 400G. Marca: MIKA	PC	60	10,70	642,00
88	001.074.567	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE, CONTENDO SOMENTE AÇÚCAR, SAL E TOMATE. ACONDIONADO EM EMBALAGEM, COM 300G Marca: FUGINI	UN	1360	2,30	3.128,00
89	001.074.521	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ES-TRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 5G. Marca: SICAL	UN	408	1,79	730,32
		Total do Proponente				25.482,14

R$25.482,14 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 66/2026

EMPRESA: R. M. R. DA CRUZ LTDA – CNPJ: 53.931.492/0001-03

Item	53662 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	001.074.531	ALHO EM PASTA - ALHO IN NATURA, PURO, DESCASCADO, EM PASTA, SEM SAL. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS COM 300G, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5(CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: MARCAO DO ALHO	UN	878	6,81	5.979,18
34	001.074.534	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVAN-TES, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPAREN-TE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHA-DO, CONTENDO 1 KG. Marca: MARCAO DO ALHO	KG	6998	4,99	34.920,02
		Total do Proponente				40.899,20

Cáceres - MT, 10 de setembro de 2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CONTRATADA:

EMPRESA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

Representante: EDNA VIEGAS DE SOUZA

EMPRESA: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Representante: RICARDO VICENTE SOHN

EMPRESA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.953.776/0001-52

Representante: MAIARA MOTA NUNES

EMPRESA: R. M. R. DA CRUZ LTDA

CNPJ: 53.931.492/0001-03

Representante: RODRIGO MORAIS RIBEIRO DA CRUZ

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 102/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 14/2026-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação médico-pericial, com emissão de laudo técnico circunstanciado, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme especificações, quantitativos e valores definidos no Processo Administrativo Digital nº 34.225/2026 e no Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo Nº 14/2026-SSAAP:

· **Titular:** Juliclei Gomes de Almeida.

· **Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 14/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2026.

Cáceres, 10 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 034/2023, Nº 035/2023 E Nº 036/2023

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida pela Prefeita Municipal nos Processos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/2023, nº 035/2023 e nº 036/2023, instaurados pela **Portaria nº 949, de 16 de novembro de 2023**, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas a atos envolvendo incorporação de função gratificada e possíveis desdobramentos administrativos decorrentes de procedimentos anteriormente analisados pela Administração Pública Municipal.

Considerando os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, foi reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, diante da inexistência de procedimento acusatório apto a interromper o prazo prescricional e da natureza meramente investigativa dos procedimentos instaurados. Verificado o transcurso do prazo legal sem causa interruptiva válida, foi determinado o arquivamento dos Processos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/2023, nº 035/2023 e nº 036/2023.

Ressalvou-se que eventual responsabilização patrimonial ou necessidade de ressarcimento ao erário poderá ser analisada em procedimento próprio, por constituir matéria distinta da responsabilização disciplinar.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 28 de maio de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 022/2024

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida pela Prefeita Municipal no Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 022/2024, instaurado pela **Portaria nº 489, de 15 de julho de 2024**, para apuração de suposta irregularidade relacionada à retirada de materiais de informática pertencentes ao Município de Cáceres.

Considerando os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, a destinação dos equipamentos ao descarte, a recuperação dos bens, a ausência de dano efetivo ao erário, a inexistência de comprovação de comercialização dos materiais, a controvérsia quanto à autorização para sua retirada e as deficiências identificadas no procedimento administrativo de descarte, concluiu-se pela insuficiência de elementos para justificar o prosseguimento da persecução disciplinar, sendo determinado o arquivamento do procedimento.

Foi recomendada ao setor competente a adoção de providências para o aperfeiçoamento e a formalização dos procedimentos relativos à triagem, desincorporação, baixa patrimonial e descarte de bens públicos.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 037/2021

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida pela Prefeita Municipal no Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 037/2021, instaurado pela **Portaria nº 714, de 28 de setembro de 2021**, para apuração de fatos relacionados ao reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Médico, atualmente Unidade de Pronto Atendimento, sem a formalização de contrato administrativo.

Considerando os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, verificou-se a existência de falha administrativa na formalização dos contratos dos profissionais médicos. Contudo, diante da situação emergencial enfrentada pela Administração, da necessidade de continuidade dos serviços de saúde, da efetiva prestação dos serviços e da ausência de elementos suficientes que demonstrassem má-fé ou prejuízo ao erário, foi determinado o arquivamento do procedimento.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 19 de agosto de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 030/2022, COM APENSAMENTO DO PROCESSO Nº 047/2021

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida pela Prefeita Municipal no Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2022, instaurado pela **Portaria nº 342, de 10 de junho de 2022**, apenso ao Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 047/2021, instaurado pela **Portaria nº 798, de 08 de novembro de 2021**, para apuração de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à realização de atividade de capacitação promovida no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cujo pagamento foi posteriormente formalizado mediante procedimento de reconhecimento de dívida.

Considerando os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, verificou-se que o procedimento administrativo destinado à contratação do serviço havia sido instaurado previamente à sua execução, não sendo identificados elementos que demonstrassem má-fé, intenção deliberada de violação das normas administrativas, sobrepreço ou prejuízo ao erário. Restou demonstrado, ainda, que os serviços foram efetivamente prestados e posteriormente pagos mediante procedimento administrativo próprio.

Diante das circunstâncias apuradas, da efetiva prestação dos serviços, da inexistência de dano ao erário e da ausência de elementos suficientes para caracterização de infração disciplinar passível de penalização, foi determinado o arquivamento dos autos, nos termos da legislação municipal aplicável.

O arquivamento não implica reconhecimento da regularidade da execução do serviço antes da conclusão do procedimento administrativo correspondente, decorrendo da conclusão de que os elementos apurados não justificam a imposição de penalidade disciplinar.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 015/2025

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida pela Prefeita Municipal no Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 015/2025, instaurado pela **Portaria nº 310, de 06 de maio de 2025**, para apuração de fatos relacionados ao reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços contratados pela Administração Municipal, cujos pagamentos foram processados em exercício financeiro posterior à execução contratual.

Considerando os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, verificou-se que os serviços foram efetivamente prestados no âmbito de contrato administrativo regularmente celebrado, tendo a regularização dos pagamentos sido necessária em razão de circunstâncias relacionadas ao encaminhamento da documentação fiscal e às medidas de contenção financeira adotadas pela Administração Municipal.

A instrução processual não identificou irregularidade praticada pelos servidores responsáveis pela fiscalização contratual, pelo encaminhamento dos documentos necessários ao pagamento ou pela gestão administrativa do contrato, inexistindo elementos suficientes para caracterização de responsabilidade administrativa. Em razão disso, foi determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 221, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 21 de agosto de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 13/2026 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. CONTRATO N° 619/2026 WALDIR ROMANO.** Onde se corrige "DO OBJETO - Cláusula 1ª".

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação do (a) senhor (a) **WALDIR ROMANO**, no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na **Escola Municipal SANTOS DUMONT** com carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária**.**

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação do (a) senhor (a) **WALDIR ROMANO**, no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na **Escola Municipal de Educaçao Infantil PROF° ISABEL DA CRUZ PINHEIRO** com carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária**.**

Cáceres, 11 de SETEMBRO de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 648/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) KELLY RIBEIRO COSTA CODECO, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua POMPEU DE BARROS, 805, Bairro JARDIM SOLUÇÃO, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG1850519-8 e CPF Nº028.424.511-98 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY RIBEIRO COSTA CODECO,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educaçao Infantil **PEQUENO SÁBIO**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento da Educação Especial nas Turmas de Creche III D Mat e Pré I D Vespertino e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

KELLY RIBEIRO COSTA CODECO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 656/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSANA RIBEIRO RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua DA PSICOLOGIA, S/N, Bairro JARDIM UNIVERSITARIO, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG E CPFNº030.639.951-26 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANA RIBEIRO RAMOS,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **DR JOSÉ RODRIGUES FONTES**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento da Educação Especial e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19/08/2026** e término em **18/12 /2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Mu-

nicipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexe-

cução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

ROSANA RIBEIRO RAMOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 654/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor(a)RAFAELA PAULA FERREIRA DE SOUZA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à RUA dos jornaleiros,1022, BAIRRO vitoria regia Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2275501-7 e CPF Nº 040.080.011-07 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) RAFAELA PAULA FERREIRA DE SOUZA**,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educaçao Infantil **IRENE COELHO CRUZ**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento da Educação Especial Creche II B Integral e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cum-

primento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo

assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

RAFAELA PAULA FERREIRA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	CONTRATANTE ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 653/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)MARISE PAULA DE OLIVEIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua DOS BEXIGAS, 15, Bairro COHAB NOVA, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº014.644.441-88 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARISE PAULA DE OLIVEIRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educaçao Infantil **PROFª LEA MARIA LARA SILVA**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento da Educação Especial e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

MARISE PAULA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 646/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) LEISIANE RIBEIRO DA COSTA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua av.ifmt, s/n, Bairro jardim universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG E CPFNº030.793.051-32 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) LEISIANE RIBEIRO DA COSTA**,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento Aluno Especial 5 ano B vespertino e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026

LEISIANE RIBEIRO DA COSTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 645/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) VERA LUCIA RODRIGUES LEITE , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Av. Prefeiro Hunberto da Costa, SN, Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 744.923.491-20 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) VERA LUCIA RODRIGUES LEITE**,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educaçao Infantil CAIC, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica para substituiçao da auxiliar de desenvolvimento infantil ROSILENE DE ARRUDA SOUZA de Licença Maternidade conforme Memorando 2527/2026 , e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª OS PAGAMENTOS REFERENTES AO TRABALHO EXECUTADO SERÃO REALIZADOS MENSALMENTE DE ACORDO COM A FOLHA DE FREQUÊNCIA.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

VERA LUCIA RODRIGUES LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 643/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) andrea carla gomes duran, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua costa garcia, 87, Bairro maracananzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RGECPFNº016.205.621-46 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREA CARLA GOMES DURAN** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **RAQUEL RAMÃO**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento Aluno Especial Turma 1º ANO Vespertino e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

ANDREA CARLA GOMES DURAN	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 641/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)franciele costa freitas godoy araujo, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos lirios, s/n, Bairro olho das aguas, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2158708-6 e CPF Nº 018.994.031.08 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) FRANCIELE COSTA FREITAS GODOY ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educaçao Infantil PEQUENO SÁBIO, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento a Turma de Pré i B- Aluno Especial Mat. e pré i C Vesp e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Ad-

ministração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

FRANCIELE COSTA FREITAS GODOY ARAUJO	**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 640/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY LETICIA GERALDES DE ASSUÇÃO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua hortencia **,** 557, Bairro jardim padre paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG130730-7ECPFNº001.818.091-41 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY LETICIA GERALDES DE ASSUÇÃO,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para

exercer suas funções na Escola Municipal **DR° JOSÉ RODRIGUES FONTES**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento Educação Especial Turma2º ANO D Vespertino e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

KELLY LETICIA GERALDES DE ASSUNÇÃO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 639/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LAURA LETICIA SILVA BATISTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos macocos**,** 214, Bairro vila mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1797743-6 E CPF Nº047.610.681-83 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição

Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA LETICIA SILVA BATISTA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **PROF° ERENICE SIMÃO ALVARENGA**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica Para Atendimento da Educação Especial na Turma de 1º ano B e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/08/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

LAURA LETICIA SILVA BATISTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 655/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **HUDSON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado rural limão**,** s/n,rd 070km 42 **,** Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG3006474-0 e CPFn° 074.670.831-90.,daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação do (a) senhor (a) **HUDSON CARVALHO DA SILVA**, no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na **Escola Municipal SANTA CATARINA** com carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18/08/2026** e término em **17/08/2027.**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.621,00 (Mil seissentos e vinte um) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV - ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico,

solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

h) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - **Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - **Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

HUDSON CARVALHO DA SILVA	**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 647/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **PAULO HENRIQUE DE MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado RUA DOS SOUZA **,** S/N, BAIRRO PARQUE NOVA ERA **,** Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG 2474433-6 e CPFn° 050.672.141-80. , daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação do (a) senhor (a) **PAULO HENRIQUE DE**

MELO, no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na **Escola Municipal RAQUEL RAMÃO** com carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária, e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **07/08/2026** e término em **06/08/2027**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.621,00 (Mil seissentos e vinte um) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV - ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

h) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência míni-

ma de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - **Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - **Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

PAULO HENRIQUE DE MELO	**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 09/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para o fornecimento de solução de e-mail corporativo, denominada SERPRO-Mail, incluindo os serviços, recursos, funcionalidades, suporte técnico e demais condições necessárias à sua disponibilização e utilização, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres/MT.

Fundamento: Art. 075, inciso IX da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07

Valor total: R$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 565 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 15260, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **ROZAINE DIVINA DA COSTA**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, (S/G) (40HS), matrícula** 15042-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Antônio Piaba de Souza e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Antônio Piaba de Souza**, ocorrido no dia **09 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO que o Sr. Antônio Piaba de Souza foi **pioneiro do Município de Campinápolis**, contribuindo, ao longo de sua vida, para a história, formação e desenvolvimento da comunidade campinapolense;

CONSIDERANDO os relevantes vínculos mantidos pelo homenageado com a Administração Pública Municipal, especialmente por ser pai de servidores públicos municipais e da Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, circunstância que evidencia sua estreita ligação com a vida pública e comunitária do Município;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que toma conta da comunidade Campinapolense diante de seu falecimento;

DECRETA:

Art. 1º . Luto Oficial no Município de Campinápolis, por **03 (três) dias**, contados desta data, pelo falecimento do Sr. **Antônio Piaba de Souza**, pioneiro deste Município, ocorrido no dia **09.09.2026**.

Art. 2º. Fica estabelecido **ponto facultativo nas repartições públicas municipais, a partir das 12h00 (doze horas) do dia 09 de setembro de 2026**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 548 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. ***ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 01/2026 da Chamada Pública nº 011/2026 de 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

I – Contratar a Sra. **ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA** para exercer o cargo de **MONITORA DA CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 10 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 11/09/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, PATINETES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO MASSINHAS DE MODELAR E KITS DE ROBÓTICA, SQU

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, PATINETES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO MASSINHAS DE MODELAR E KITS DE ROBÓTICA, SQUEEZES PERSONALIZADAS, GERADOR TRIFÁSICO AUTOMÁTICO, TENDAS PIRAMIDAIS 10 X 10 METROS, CONCERTINAS E OUTROS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	SALDO A SER UTILIZADO
06.010.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% 06.003 12.361.0012.2059 1.550.0000000 RED 99	**R$ 79.178,00**
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% 06.003 12.361.0012.2059 1.546.0000000 RED 99	**R$ 52.800,00**
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSIN INF 25% 06.003 12.365.0012.1094 4.4.90 1.546.0000000 RED 100	**R$ 36.800,00**
07.010.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
REDE HOSPITALAR AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMAN MAC 07.01 10.302.0011.1079 4.4.90 1621321 0000 RED 124	**R$ 185.000,00**
08.010.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAI 08.001 08.122.0020.2132 3.3.90 1660000.0000 RED 155	**R$ 115.284,00**
GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 01 08.122.0020.2132 4.4.90 1.500.0000000 RED 156	**R$ 99.350,00**
09.010.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA AQUIS DE VEICULO E EQUIP. PERM. - SEC. DE ADM. 03.001 04.122.0001.1003 4.4.90 1500000.0000 RED 29	**R$ 23.400,00**
TOTAL	**R$ 591.812,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Campinápolis - MT, 10 de setembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 233/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 233/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula da Silva Medeiros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 077/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 15 de setembro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 21/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS-ABCNP,** entidade inscrita sob o CNPJ 49.409.110/0001-09.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis - ABCNP, para apoio financeiro na realização do Projeto "Festival Oficinas de Basquete, Projeto Passa e Cesta", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0005.20030

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso: 1.500.0000750000 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Reduzido: 0117

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de outubro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA APOIO AO PROJETO "FESTIVAL OFICINAS DE BASQUETE, PROJETO PASSA E CESTA" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA, EIB- 002 PARTIDO LIBERAL.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 415/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Festival Oficinas de Basquete, Projeto Passa e Cesta", no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 95/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.397.807/0001-88.

Objeto: Presente contrato tem por objeto a aquisição de enfeites e itens natalinos, compreendendo sistemas de iluminação decorativa (como cordões de LED e mangueiras) e demais elementos para compor a ornamentação, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Vigência: O presente contrato terá vigência inicial de 4 (quatro) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 337.696,61 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05

Programática: 05.002.13.392.0004.20023.3390000000

Fonte: 25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 586

Procedimento Licitatório: Adesão à ata de registro de preços nº 002/2026, pregão presencial nº. 03/2026, da CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026 PROCESSO ADM Nº04/2026

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026

ENFEITES NATALINOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ENFEITE NATALINO ÁRVORE CEREJEIRA COM 3.128 LEDS, ALTURA: 4,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL, AZUL CLARO, OURO, ROSA. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	6	R$ 13.644,00	R$ 81.864,00
15	CABOS DE FORCA PARA MANGUEIRA FIXA DE 13MM.	UN	190	R$ 12,60	R$ 2.394,00
18	CAPA DE TERMINAÇÃO PARA MANGUEIRA DE 13MM.	UN	1000	R$ 1,04	R$ 1.040,00
20	EMENDA PARA MANGUEIRAS DE 13MM.	UN	556	R$ 10,80	R$ 6.004,80
37	ENFEITE NATALINO CASCATA COM NO MÍNIMO 400 LEDS FIXOS, COM ESTRELA DE 17CM NA PONTA, FIO TRANSPARENTE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,6MM, EXTERNO, IP-44, 220V, COM NO MÍNIMO 24 CAÍDAS COM DISTÂNCIA DE 20CM UMA DA OUTRA. 12 CAÍDAS COM 65CM, 12 CAÍDAS COM 40CM. COMPRIMENTO: 5 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 6 METROS), TOMADA M/F. UNIÃO NO MÁXIMO DE 3 CASCATAS. POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5CM. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	28	R$ 297,90	R$ 8.341,20
38	CASCATA COM NO MINIMO 500 LEDS COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA, MINIMO 405 LEDS FIXOS E 95 ESTROBINHOS, FIOBRANCO C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, EXTERNO, IP- 44, 220V, COM NO MINIMO 72 CAIDAS: 90 CM, 70 CM, 50 CM,COMPRIMENTO 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORCA (TOTAL 11 METROS), TOMADA M/F. UNIAO NO MAXIMO DE 5 CASCATAS. POTENCIA MINIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTECAO NA BASE DOS LEDS. FONTERETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP65, COM AS MEDIDAS MINIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, ROSA, ROXO.	UN	37	R$ 277,20	R$ 10.256,40
39	ENFEITE NATALINO CASCATA COM NO MÍNIMO 500 LEDS FIXA, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,8MM, EXTERNO, IP-44, 220V, COM NO MÍNIMO 72 CAÍDAS: 90CM, 70CM, 50CM, COMPRIMENTO 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA M/F. UNIÃO NO MÁXIMO DE 5 CASCATAS. POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	27	R$ 247,50	R$ 6.682,50
54	MANGUEIRA DE LED, 13 MM DE DIAMETRO, CORTE ACADA METRO, COM NO MINIMO 40 LEDS POR METRO. VISAO EM 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA: 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS,CONTENDO: 5 CABOS DE FORCA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXAO) E 5 CAPASTERMINACAO 13 MM. IP-44. CORESDISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, AZUL CLARO, VERDE, VERMELHO, LARANJA, ROSA,ROXO, OURO	RL	24	R$ 1.287,00	R$ 30.888,00
56	MANGUEIRA DE LED, 13MM DE DIAMETRO, CORTE A CADA METRO, COM NO MINIMO 40 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS. CADA METRO CONTEM 8 ESTROBINHOS E 32 LEDS FIXOS. VISAO EM 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA: 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO. MANGUEIRA DE 2 FIOS. 220 VOLTS. ROLOCOM 100 METROS CONTENDO: 5 CABOS DE FORCA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXAO) E 5 CAPAS DE TERMINACAO 13MM. IP-44. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO.	RL	41	R$ 1.399,50	R$ 57.379,50
60	ENFEITE NATALINO MANGUEIRA/FITA COB, 288 LEDS POR METRO, SUPER FLEXÍVEL, ALTO BRILHO, TAMANHO 10MM X 14MM, CORTE A CADA 50CM, VISÃO 180 GRAUS, USO INTERNO/EXTERNO. IP-44. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO 15 CABOS DE FORÇA , 15 EMENDAS E 15 CAPAS DE TERMINAÇÃO 220V. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, ROSA, OURO, AZUL,ROXO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, EURO MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	RL	09	R$ 1.764,00	R$ 15.876,00
62	ENFEITE NATALINO CORDÃO 100 LEDS DUAS CORES, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 80 LEDS FIXOS (40 LEDS DE CADA COR) E 20 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220V. POTÊNCIA MÍNIMA: 5W. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2MM,FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5CM. EXTENSÃO MÍNIMA 10 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MÁXIMO 10 CORDÕES. CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: CORDÃO VERDE CLARO E VERDE; CORDÃO AZUL CLARO E AZUL; CORDÃO BRANCO QUENTE E LARANJA; CORDÃO VERMELHO E LARANJA; CORDÃO BRANCO QUENTE E OURO, CORDÃO ROSA E ROXO. MARCAS SUGERIDAS:	UN	527	R$ 60,03	R$ 31.635,81

	STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.				
63	ENFEITE NATALINO CORDÃO 100 LEDS FIXOS, VOLTAGEM: 220V. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,8MM, EXTENSÃO MÍNIMA 10MT, CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, COLORIDO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, V8, EURO, GLOBAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	575	R$ 40,05	R$ 23.028,75
67	CORDOES 100 LEDS - CORDOES 100 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MINIMO 80 LEDSFIXOS E 20 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTENCIA MINIMA: 5 WATTS. USO EXTERNO, IP-44,FIO VERDE C/ DIAMETRO MINIMO DE 2,2 MM,FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MINIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSAO MINIMA 10 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MAXIMO 10 CORDOES. CORDAO COM RESINA DE PROTECAO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE,VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO,VERDE CLARO, AZUL CLARO.	UN	444	R$ 59,40	R$ 26.373,60
73	CORDOES 150 LEDS - CORDOES 150 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MINIMO 120 LEDS FIXOS E 30 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTENCIA MINIMA: 7 WATTS. USO EXTERNO, IP-44,FIO VERDE C/ DIAMETRO MINIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MINIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM.EXTENSAO MINIMA 15 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MAXIMO 7 CORDOES. CORDAO COM RESINA DE PROTECAO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO, LARANJA, VERDE CLARO, AZUL CLARO	UN	427	R$ 84,15	R$ 35.932,05
TOTAL					**R$ 337.696,61**

Totalizando o valor de **R$ 337.696,61** (Trezentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026, da empresa MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA, para aquisição de sistemas de iluminação decorativa (como cordões de LED e mangueiras), e demais elementos para compor a ornamentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando de Fiscais Nº 20.048/2026;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº30/2026 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS;

Ofício Nº142/2026 resposta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, 25 de agosto de 2026;

Ofício Nº29/2026 enviado para a empresa Minas Light Comercial e Locação Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 28 de agosto de 2026;

Despacho do presidente do consórcio para abertura de processo licitatório;

Portaria nº 01/2026, nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do CIDRUS;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2026;

Diário Oficial da União, seção 3, Nº 71, 15 de abril de 2026, página 236;

Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/04/2026. Edição 4254;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 02/2026;

Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2026. Edição 4282;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3327/2026

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 – Aplicações Diretas - Reduzido: 586;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 84/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: O presente termo tem por objeto alterar as quantidades de **prestação de serviços de merendeiras, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra**, previsto no item 1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato de Prestação de Serviços 84/2026.

Aditamento: Acresce-se ao Contrato o percentual variável de **9,26% (nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre o quantitativo previsto para o serviço indicado na cláusula anterior, alterando o detalhamento constante na tabela do Item 1.2 do contrato originário.

O percentual acrescido corresponde a um impacto financeiro mensal de **R$ 28.766,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais)** e a um montante anual de **R$ 345.192,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme detalhado na tabela especificada abaixo:

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
7613	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA - TERCERIZADA - MERENDEIRA	POSTOS DE SERVIÇO /MÊS	5	R$ 5.753,20	R$28.766,00	R$ 345.192,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11

Reduzido: 439

Programática: 11.001.08.122.0002.20093.3390000000.15000000000000 - Aplicações Diretas

Órgão: 11

Reduzido: 759

Programática 11.004.08.245.0016.20106.3390000000.16610000000005 - Aplicações Diretas

Justificativa: Justifica-se o acréscimo quantitativo tendo em vista que o quantitativo inicialmente pactuado mostrou-se insuficiente para atender às crescentes demandas da Secretaria solicitante. A medida fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção adequada dos serviços de alimentação e apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria e seus departamentos, evitando a interrupção das atividades e eventuais prejuízos ao atendimento prestado à população.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 111/2025, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em conformidade com a lei federal nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 092/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 092/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização dos prédios públicos municipais, abrangendo as unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal.

Prorroga sua abertura para o dia 25 de setembro de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1061, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARCIA VAZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o laudo médico pericial emitido pela médica do trabalho Dra. Daiane Shilo CRM/MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **MARCIA VAZ,** matrícula funcional nº 6832, contratada no cargo de **Cirurgiã Dentista**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 31/08/2026 até 03/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1062, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DELEGA AO SERVIDOR **LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETOR DE TECNOLOGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 19.581/2026 emitido em 31 de agosto de 2026 pelo Departamento de TI;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor **LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA,** matrícula funcional nº 5041, Chefe de Apoio em Tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Diretor de Tecnologia**, durante o período de **01 de setembro de 2026 à 30 de setembro de 2026,** em substituição ao servidor **EDILSON SONSIN JUNIOR**, matrícula nº 3001, que se encontra de férias;

Art. 2º Conceder ao servidor Luiz Henrique Solão Cintra, a diferença do salário base do cargo de Chefe de Apoio em Tecnologia para o cargo de Diretor de Tecnologia;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **DEBORA LUZIA FONTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o memorando via 1Doc nº 20.544/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o atestado de Licença Maternidade expedido pela Dra. Luisa Lage Souza Vidal CRM 10468-MT;

· a certidão de nascimento expedida pelo Tabelionato Guedes 2º Ofício de Campo Novo do Parecis-MT em 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **DEBORA LUZIA FONTANA**, matrícula funcional nº 6232, efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 04/09/2026 e término em 02/03/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **22/09/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o art. 1° da Portaria 98, de 29.01.2026, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e Contratos - CAC para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2026, de 20.01.2026, celebrado entre o Município e o Instituto São Lucas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 20.479/2026 e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 1° da Portaria 98, de 29.01.2026, com a finalidade de modificar a composição da Comissão de Avaliação e Contratos - CAC para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2026, de 20.01.2026, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto São Lucas, da seguinte forma:

“ **Art. 1°** .....

I - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

a) Titular: **Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho** - CPF: 936.***.***-00;

b) Suplente: **Katia de Souza Rizzotto** - CPF: 953.***.***-49;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: **Gildevan Cabral de Araújo** - CPF: 033.***.***-83 ;

b) Suplente: **Monise Garcia Vilhena** - CPF: 018.***.***-56;

c) Titular: **Poliana Cristina Tessaro** - CPF: 018.***.***-19;

d) **Suplente: Dionatas Lopes de Magalhães** - CPF: 791.***.***-15;

III - Representantes do Instituto São Lucas -Hospital Euclides Horst:

a) Titular: **Pedro Moisés da Rosa Leal** - CPF: 477.***.***-30;

b) Suplente: **Wesley Alves da Luz** - CPF: 758.***.***-72;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: **Júlio Cezar Rocha - CPF: 006.***.***-58;**

b) Suplente: **Valéria Rozette Vicente Gomes** - CPF: 775.***.***-44. “(NR)

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 687, de 17 de junho de 2026.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Raquel Alves de Miranda

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Salvina Gomes dos Reis da Silva

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Janice de Oliveira Lima

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 27/08/2026 a 26/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Ziram de França Macedo

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Vanusa de Jesus Vaz da Silva

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Iara Souza Valentim

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1065 DE 10 DE SEMTEBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO ANTONIO CARLOS BARROS LIMA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 20.595/2026** do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **ANTONIO CARLOS BARROS LIMA**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 00000884860**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1066 DE 10 DE SEMTEBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO JUCICLEY SANTOS CUNHA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 20.595/2026** do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **JUCICLEY SANTOS CUNHA**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 04862601 79**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Maria Jose Macedo Cavalcante

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Neda Mohammad Husseini

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Celia Amancio Soares

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Maria Luiza Rocha Cota de Aguiar

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Milene Rocha Oliveira

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 1/08/2026 a 10/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Aline Steinke

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.854, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 007.12.361.0010.10048

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL: R$ 40.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1° decorrerão de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL: R$ 40.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Halyson Manosso

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.855, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.520.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação 1: 002.12.128.0010.20057

Projeto/Atividade: CAPACITAÇÃO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 2: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação 3: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15500000000000 Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação 4: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior

Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Dotação 5: 002.12.365.0010.10042

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

TOTAL: R$ 1.520.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 1, 2 e 3, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), decorrerão de anulação das seguintes dotações orçamentárias, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

b) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15500000000000 Transferências de Recur-

sos do FNDE Salário Educação

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TOTAL: R$ 520.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 4 e 5, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, consoante o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Daniel Ladeira da Silva

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 25/08/2026 a 24/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Alissan Caroline Martins Costa

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 17/08/2026 a 16/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Eduarda Aparecida de Oliveira Fernandes

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Irene Cardoso Fontinelles

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Leticia Rodrigues Vieira de Souza

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/DISTRITO MARECHAL RONDON, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 13/08/2026 a 12/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 150/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Rosangela Aparecida Benicio da Silva

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/ DISTRITO MARECHAL RONDON, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Vanilza Fernandes de Sousa

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Jucelia Gonçalves

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Mayra Franco de Moura

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Lorena Nacacia dos Santos Moraes

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 11/08/2026 a 10/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012;

Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seleti- | vo Simplificado nº 003/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

DO VALOR: Reequilibro Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa VW2 PRIME SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.434.508/0001-18 CONTRATADA.

N° do item	Descrição	Marca	Valor Atual	Valor Solicitado
54	Chá camomila 15 g.	Leão	R$ 4,08	R$ 6,43
55	Chá Erva Doce 15 g.	Leão	R$ 4,61	R$ 7,15
59	Chá Hortelã 15 g.	Leão	R$ 4,69	R$ 8,55
118	Gelatina Diet Abacaxi 12 g.	Bretzke	R$ 4,11	R$ 6,59
120	Gelatina Diet Limão 12 g	Bretzke	R$ 4,13	R$ 5,62
135	Gelatina Incolor 30 g.	Bretzke	R$ 6,99	R$ 9,12

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06 - PSS/001/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2026 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei Municipal n.º 2.455, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 234/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, justifica-se suprir a demanda emergencial: Atendimento emergencial por ajuste de lotação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026, regido pelo edital nº 01/2026, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA GAMBARTE ROSA	7º
NATALY FERREIRA MARTINS	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2026, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge e data de nascimento;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2026, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **Processo Seletivo Simplificado**, que poderão ser exigidos no edital de convocação;

XX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXI. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXII. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.11 do edital 01/2026 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ: 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ: 43.924.920/0001-09
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ: 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ: 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ: 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ: 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ: 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ: 49.503.262/0001-68
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ: 29.597.034/0001-97
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ: 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ: 51633.888/0001-30
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ: 43.209.198/0001-20
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ: 54.540.408/0001-85
MAURO FERREIRA	CNPJ: 54.908.971/0001-63
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ: 30.723.350/0001-47
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
ANTONIO DE MELO CAVALCANTE	CNPJ: 56.004.417/0001-87
ALMIR ANTUNES RODRIGUES	CNPJ: 60.340.698/0001-16
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ: 60.407.972/0001-27
JOSE FRANCISCO DE LIMA	CNPJ: 52.291.277/0001-14
GILMAR PEREIRA SALDANHA	CNPJ: 61.790.522/0001-29
LAURINDA DA SILVA	CNPJ: 50.901.646/0001-18
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	CNPJ: 65.225.834/0001-40
ALBERTO CARDOSO MENDES	CNPJ: 65.806.683/0001-14
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ: 67.586.216/0001-51
ANDRE FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 68.631.051/0001-55
2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ: 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ: 12.557.459/0001-70
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNPJ: 22.770.126/0001-88
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ: 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ: 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ: 46.592.349/0001-60
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ: 49.248.242/0001-98
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ: 41.262.364/0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ: 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ: 47.862.153/0001-01
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ: 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNPJ: 55.837.743/0001-02
AUGUSTO XAVIER MORAIS	CNPJ: 60.204.163/0001-18
ROBERTO PIRES DE ANDRADE	CNPJ: 60.905.935/0001-49
ALISSON PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 60.868.461/0001-02
RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES	CNPJ: 27.433.138/0001-30
PEDRO VINICIUS DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ:61.160.886/0001-25
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO	CNPJ: 64.773.579/0001-08
ROBSON NOBERTO OTENIO	CNPJ: 64.942.368/0001-51
CARLOS EDUARDO FONSECA DE SOUZA	CNPJ: 65.900559/0001-13
JOACY GOMES DE SANTANA	CNPJ: 66.092.614/0001-59
KENNIDY MARTINS RODRIGUES	CNPJ: 66.706.913/0001-36
MAIK WISLEY GULARTE	CNPJ:66.483.381/0001-15
WELISON PEREIRA ALVES	CNPJ: 66.494.788/0001-48
MARCIO VINICIO DOS SANTOS ROSA	CNPJ: 57.105.069/0001-36
FRANCINALDO CABRAL DOS SANTOS	CNPJ: 68.186.124/0001-47
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ: 67.586.216/0001-51
RUANDERSON MACKEY SANTOS SILVA	CNPJ: 68.833.878/0001-41
3- Eletricista Predial	
JOÃO BATISTA DO CARMO LOURENCO	CNPJ: 66.063.554/0001-46
4 - Serviços de Pintor	
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ: 40.084.891/0001-26
5- Serviços de Conservação	
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ: 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ: 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ: 42.469.592/0001-35
NISONITA BEZERRA	CNPJ: 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ: 45.540.266/0001-65
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ: 33.036.469/0001-30
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ: 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ: 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ: 31.464.011/0001-56

Rsuzilene DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ: 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ: 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ: 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ: 36.296.539/0001-87
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ: 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ: 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ: 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ: 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ: 32.671.344/0001-19
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ: 34.836.678/0001-20
HUGO MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ: 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ: 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ: 45.510.301/0001-01
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ: 44.822.271/0001-06
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ: 45.954.074/0001-03
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ: 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ: 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ: 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ: 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ: 45.934.424/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ: 46.311.553/0001-66
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ: 46.893.055/0001-79
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 32.235.684/0001-05
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ: 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ: 49.158.639/0001-99
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ: 49.140.081/0001-14
ANA LICE DA SILVA	CNPJ: 49.130.986/0001-03
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ: 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ: 49.157.954/0001-00
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ: 49.315.994/0001-24
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ: 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ: 46.691.899/0001-37
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ: 49.524.539/0001-39
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ: 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ: 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ: 49.507.838/0001-65
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ: 40.482.400/0001-03
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ: 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ: 50.048.472/0001-92
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ: 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ: 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ: 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ: 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ: 50.626.210/0001-68
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ: 48.119.732/0001-21
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ: 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ: 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ: 52.567.122/0001-68
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ: 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ: 41.991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ: 53.569.145/0001-74
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ: 53.478.706/0001-20
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ: 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ: 53.740.303/0001-07
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ: 53.357.734/0001-99
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ: 53.592.157/0001-10
ERIJANE DA SILVA	CNPJ: 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ: 53.900.850/0001-02
ROSINERE DA SILVA	CNPJ: 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ: 53.862.029/0001-49
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ: 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ: 53.961.153/0001-61
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ: 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ: 13.756.541/0001-96
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 51.586.144/0001-02
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ: 54.213.693/0001-20
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ: 54.111.882/0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ: 54.174.488/0001-00
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ: 54.442.230/0001-30
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ: 54.632.166/0001-50
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ: 49.089.111/0001-05
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38
KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ: 55.871.478/0001-89
CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ: 40.434.168/0001-20

RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08
PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56
MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-09
JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 58.000.953/0001-30
VALDILENE QUIRINO TENORIO	CNPJ: 57.903.196/0001-41
ROSEANE SOUSA DE JESUS	CNPJ: 58.309.305/0001-60
PEDRO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
MARIA HELENA JANUARIA PEREIRA	CNPJ: 58.403.930/0001-76
ANDREIA CAVALVANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
JOCILENE DE PAULA PEREIRA	CNPJ: 52.030.618/0001-06
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA	CNPJ: 59.297.957/0001-94
JESSICA ARAUJO NEVES	CNPJ: 59.282.306/0001-20
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 43.688.462/0001-56
NAIARA FARIAS LEUTERIO	CNPJ: 59.948.774/0001-91
VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	CNPJ: 59.821.316/0001-97
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	CNPJ: 60.142.173/0001-76
FERNANDA MORAES DE ARAUJO	CNPJ: 60.203.682/0001-61
THAMIRES DA SILVA	CNPJ: 60.180.252/0001-71
ANDREIA COSTA MARTINS	CNPJ: 26.378.690/0001-00
WERIKA MENDES LINS	CNPJ: 61.265.360/0001-00
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ: 50.816.603/0001-34
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38
ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	CNPJ: 61.626.923/0001-48
BRUNA DAIS PINHEIRO MORAES	CNPJ: 62.139.128/0001-98
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ: 59.062.002/0001-58
MARIA SIRLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 62.564.838/0001-65
MARIA APARECIDA DE FRANÇA	CNPJ: 62.645.665/0001-00
ANDRESSA GILVANIA DE OLIVEIRA SANTOS	CNPJ: 62.628.850/0001-96
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 63.206.709/0001-68
ELIZIANE ALVES	CNPJ: 63.658.952/0001-17
LEILA DE SOUZA DANILICHEN	CNPJ: 61.950.331/0001-87
MARIA SIRLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 64.607.494/0001-50
IASMIN CAROLAINE DA SILVA SOARES	CNPJ: 64.926.300/0001-89
MARIA JOSE DA SILVA	CNPJ: 64.987.798/0001-90
ECLEUDIA SOUZA DE FREITAS	CNPJ: 65.166.781/0001-34
CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA	CNPJ: 64.751.328/0001-22
KAUA BOLONINE POLESKI	CNPJ: 65.423.296/0001-07
JESIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	CNPJ: 65.453.357/0001-70
CLEIDIANE AGUIAR DE OLIVEIRA	CNPJ: 65.021.749/0001-60
ANTONIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 65.570.736/0001-40
SIMONE DOURADO DE OLIVEIRA	CNPJ: 65.098.339/0001-18
LILIAN CRISTINA FORTES DE SOUSA LEITE	CNPJ: 66.133.340/0001-07
CAMILA FERNANDES DE SOUZA	CNPJ: 66.412.475/0001-01
JACQUELINE FELIX DA SILVA	CNPJ: 66.496.077/0001-02
REGIANE BENTO DA SILVA	CNPJ: 66.630.618/0001-43
JUCILAINE SANTOS DA SILVA SUHET	CNPJ: 66.625.335/0001-03
MARIA MARLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 66.900.831/0001-28
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 67.142.507/0001-50
SIMONE GOMES DOS SANTOS	CNPJ: 67.028.958/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ: 46.311.553/0001-66
SILVIA DA SILVA MACIEL	CNPJ: 67.120.406/0001-89
LAYNE SATURNINO DA SILVA	CNPJ: 67.742.426/0001-91
RAMILDA ARAUJO DE SOUZA	CNPJ: 57.958.342/0001-36
ADRIANA DA SILVA	CNPJ: 45.891.359/0001-34
IVILA ESTELA MARTINS PEREIRA	CNPJ: 67.896.859/0001-00
CELIA REGINA ARRAIS NASCIMENTO	CNPJ: 68.034.091/0001-10
LUCIANA ROSE	CNPJ: 64.815.007/0001-44
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ:68.231.036/0001-10
MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO FERREIRA	CNPJ: 68.310.322/0001-70
ELIANE FRANCO	CNPJ: 69.036.764/0001-33
6- **Mecânico de maquinas e veiculos pesados**	
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ: 54.328.454/0001-15
ELIZEU FREITAS MACHADO	CNPJ: 59.435.944/0001-34
JOSE CARLOS DA SILVA	CNPJ: 68.758.684/0001-29
7- **Serviços de Eletricista automotivo em geral**	
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ: 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNPJ: 55.702.600/0001-93
8- **Motorista de trator**	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ: 45.259.254/0001-67
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
DANIEL HENRIQUE DA SILVA GOMES	CNPJ: 67.763.982/0001-44
9- **Motorista de caçamba**	
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ: 48.399.278/0001-00
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 41.361.234/0001-41
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ: 54.224.155/0001-30

VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
JOAO PAULO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ: 62.779.628/0001-94
JOSE GOMES DOS SANTOS	CNPJ: 62.758.402/0001-07
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ: 63.047.156/0001-48
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
ORLANDO FRANCISCO DA SILVA	CNPJ: 67.894.131/0001-30
GILIARDI GAMBA	CNPJ: 56.091.228/0001-99
10- **Operador de maquinas pesadas**	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ: 40.523.728/0001-12
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ: 43.956.497/0001-29
DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 60.590.176/0001-72
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
YHIAGO SEBALHO EZEQUIEL	CNPJ: 30.882.289/0001-80
JOAQUIM CARVALHO LIMA NETO	CNPJ: 63.630.500/0001-27
JOSE SILVIO DE OLIVEIRA	CNPJ: 64.863.284/0001-22
EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	CNPJ: 65.493.154/0001-08
WESLEY DOUGLAS SOSSAI	CNPJ:40.529.959/0001-33
11- **Serralheiro**	
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ: 55.295.824/0001-28
JOSE CICERO DOS SANTOS	CNPJ: 59.505.780/0001-74
CJ METALURGICA	CNPJ: 37.158.794/0001-26
GEANE DA SILVA ALMEIDA	CNPJ: 43.329.322/0001-91
12- **Servente de pedreiro**	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ: 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ: 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ: 38.300.859/0001-99
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ: 47.843.562/0001-60
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 47.915.586/0001-88
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ: 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ: 49.857.934/0001-33
JOÃO PAULO NUNES DS SANTOS	CNPJ: 57.885.219/0001-32
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ: 40.669.573/0001-27
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ: 59.759.893/0001-04
PAULO MANUEL BERTO	CNPJ: 60.847.349/0001-95
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
GILSON BANDEIRA DE SOUZA	CNPJ: 62.178.955/0001-90
LINDOBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	CNPJ: 62.645.665/0001-00
MATEUS SILVA BRITO	CNPJ: 64.525.065/0001-33
13- **Auxiliar de mecânico lubrificador**	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71
14- **Serviços de jardinagem**	
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ: 53.818.347/0001-02
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ: 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ: 58.914.065/0001-22
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
DIEGO BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 61.278.194/0001-86
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/0001-02
SILVANO MARIANO SOTERO	CNPJ: 62.110.771/0001-99
BRUNO ALEXOPULOS MEIRELES	CNPJ: 62.321.360/0001-42
LUCIANO PAULO DO NASCIMENTO	CNPJ: 59.088.184/0001-36
GASPAR TEODORO ROSA JUNIOR	CNPJ: 64.887.382/0001-08
EDINALDO BEZERRA VIEIRA	CNPJ: 65.268.350/0001-89
SAULO SILVA DE MACEDO	CNPJ: 66.020.859/0001-70
BRUNA MARA MENÃO	CNPJ: 65.972.264/0001/52
DAVI GONÇALVES LIMA	CNPJ: 52.431.864/0001-61
GASPAR TEODOROI ROSA	CNPJ: 67.268.212/0001-25
CLEISON DA CRUZ DE SOUSA	CNPJ: 67.588.090/0001-54
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	CNPJ: 67.727.413/0001-43
WALLYSON SERGIO DE OLIVEIRA	CNPJ: 67.897.167/0001-78
ANDRE CLEMENTINO DE SOUSA	CNPJ: 68.668.376/0001-02
ALLISON PASCO DA SILVA	CNPJ: 68.621.528/0001-11
MATHEUS VILELA PEREIRA	CNPJ: 66.404.599/0001-37
ALEZANDRO RAMOS DE OLIVEIRA	CNPJ: 68.797.082/0001-80
DIEGO DA SILVA BARBOSA	CNPJ: 68.811.073/0001-05
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 68.841.629/0001-06

Campos de Júlio - MT, 10 de setembro de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025.

DA ESPÉCIE: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva B e C", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025.**

DECLARAR FRACASSADOS:

Item 6 - 016.014.740 Agulha hipodérmica 13 mm x 0,38 mm, 27,5G, parede fina, bisel trifacetada cânula siliconizada que facilite o deslizamento das soluções injetáveis, canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da agulha, protetor plástico que garante a total proteção da agulha, embalada unitariamente e acondicionadas em caixas que garantam a integridade do produto, (qualidade igual ou superior a marca BD). Marca: MEDIX

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 10 de setembro de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** /CNPJ.: 13.994.852/0001-93 /CONTRATADA/CONTRATADA.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie.

Munícipio de Campos de Júlio -MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 106/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 106/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **AE- Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **106/2025**, UNILATERAL com efeitos à partir **10/09/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE MATHEUS CARDOSO DE ALMEIDA/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 014/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 014/2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **014/2026**, UNILATERAL com efeitos à partir **10/09/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE MARÍLIA WERMUTH LOPES RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBIRO ECONOMICO FINANCEIRO DO ITEM 107 DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 018/2025.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBIRO ECONOMICO FINANCEIRO DO ITEM 107 DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 018/2025.

DA ESPÉCIE: Ata de Registros de Preços 018/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Licitatório nº 000055/2025.

DO OBJETO.: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva A", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

Do Apostilamento: Reequilíbrio Econômico Financeiro e troca de marca.

OBJETO: Do item nº 107 **Luva para Procedimento Látex com Pó, Tamanho P – Medix.**

Valor atual: Sendo o valor atual de R$ **R$ 19,47** (Dezenove Reais e Quarenta e Sete Centavos) **passa a ser de R$ 38,14** (Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos), para fornecimento com fundamentado e com base na Lei nº 14.133/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/ e Empresa detentora

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64//CONTRATADA.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie- Fiscal de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PAS N.º 016/2026

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026

Interessado(a): **PEG INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.105.481/0001-62**

Assunto: Intimação para apresentação de documentos e esclarecimentos complementares nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026.

Prezado(a) Senhor(a):

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio des-

ta, **INTIMAR** a empresa **PEG INFORMATICA LTDA** para cumprimento da diligência determinada no **Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026**, mediante apresentação de documentos e esclarecimentos complementares necessários à adequada instrução dos autos.

A presente diligência decorre da Defesa Prévia apresentada em 03 de setembro de 2026, na qual a empresa sustentou, entre outros pontos, a **descontinuação superveniente do equipamento ASUSTOR AS1102TL**, a comunicação dessa circunstância à Administração em 03 de junho de 2026 e a existência de autorização para substituição do modelo por equipamento equivalente ou superior. Considerando a necessidade de comprovação e esclarecimento dessas alegações, foi proferido Despacho de Diligência da Comissão Processante, cuja cópia segue anexa a esta intimação.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da ciência desta intimação, os seguintes documentos e esclarecimentos:

a) documento oficial do fabricante, distribuidor autorizado ou outro meio idôneo que comprove a efetiva descontinuação do modelo ASUSTOR AS1102TL, com indicação da data em que a descontinuação ocorreu ou passou a produzir efeitos comerciais;

b) documentos que demonstrem quando a empresa tomou conhecimento da descontinuação ou da indisponibilidade comercial do equipamento e quais providências adotou a partir dessa ciência;

c) cópia da manifestação que afirma ter encaminhado à Administração em 03 de junho de 2026, acompanhada de comprovante de envio/recebimento, bem como das demais comunicações mantidas sobre a impossibilidade de fornecimento do modelo original;

d) cópia da autorização administrativa que, segundo a Defesa Prévia, permitiu a substituição do equipamento por modelo equivalente ou superior, bem como das comunicações que antecederam e sucederam essa autorização;

e) identificação do equipamento substituto proposto, catálogo e documentação técnica apresentados à Administração, proposta de fornecimento, valor unitário indicado e eventual manifestação técnica de aprovação ou solicitação de complementação;

f) documentos que demonstrem as tentativas de aquisição do produto originalmente ofertado ou de obtenção de solução substitutiva, tais como consultas a fabricantes e distribuidores, cotações, pedidos, respostas de fornecedores, indisponibilidade de estoque ou outros registros comerciais pertinentes;

g) esclarecimento cronológico acerca das razões pelas quais as NADs N.º 2279/2026 e N.º 3158/2026, emitidas em março de 2026, permaneceram sem atendimento até a comunicação alegadamente realizada em junho, bem como acerca dos fatos relacionados à NAD N.º 8435/2026, indicando se a alegada autorização de substituição ocorreu antes ou depois de sua emissão e/ou recebimento e quais providências foram adotadas para o respectivo atendimento;

h) documento hábil que comprove os poderes de representação de LUCIMAR LUCIANO LOPES SOARES para atuar em nome da empresa no presente Processo Administrativo Sancionador, considerando que a Defesa Prévia foi por ele subscrita e que a Ata de Registro de Preços N.º 333/2025 identifica GUILHERME CORREIA DE OLIVEIRA como representante legal da fornecedora.

Os documentos e esclarecimentos deverão ser encaminhados eletronicamente ao e-mail oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026 permanecerão disponíveis para consulta e obtenção de cópia junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador durante todo o prazo concedido para cumprimento da diligência.

Esclarece-se que o presente ato possui natureza exclusivamente instrutória e não representa acolhimento ou rejeição das teses apresentadas na Defesa Prévia, cuja análise de mérito ocorrerá após a complementação do conjunto probatório.

A ausência de apresentação dos documentos e esclarecimentos no prazo estipulado será certificada nos autos, prosseguindo-se a instrução com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da apreciação da suficiência probatória das alegações apresentadas pela empresa.

Campo Verde-MT, 10 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 083/2026.

Contratado: ACL CONSTRUTORA LTDA

Onde se lê:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2026 CUJO OBJETO É OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA IMPLANTAÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO CUMBUCO.

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2026 CUJO OBJETO É OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA IMPLANTAÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO CUMBUCO.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 760, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 760, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR MARCOS JOSE SCHER PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVIDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro do corrente ano, o senhor **MARCOS JOSE SCHER**, para exercer interinamente o cargo de **Supervisor de Transporte Escolar Da Secretaria Municipal De Educação,** a referida nomeação acorrerá em substituição.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
SIMONI PEREIRA BORGES Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

MARCOS JOSE SCHER

Supervisor de Transporte Escolar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 761, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 761, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA SOELY OVIDIO DE MIRANDA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro do corrente ano, a senhora **SOELY OVIDIO DE MIRANDA,** para exercer o cargo de **Diretor de Serviços Administrativos e Frotas Da Secretaria Municipal De Apoio A Segurança Pública.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **FRANCISCO SIQUEIRA SAMPAIO**

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Apoio a Segurança Pública

SOELY OVIDIO DE MIRANDA

Diretor de Serviços Administrativos e Frotas

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 767, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA MELHOR EM CASA E REGULACAO ESTRATEGICA DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 04 de setembro do corrente ano, o senhor **ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** do cargo de **Coordenador do Programa Melhor em Casa e Regulação Estratégica da Secretaria Da Secretaria Municipal Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 769, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 769, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ALINE MIGUEL PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE INCUBADORA DE EMPRESAS E OPERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 10 de setembro do corrente ano, a senhora **ALINE MIGUEL**, para exercer o cargo de **Diretora De Incubadora De Empresas e Operações Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

ALINE MIGUEL

Diretora De Incubadora De Empresas e Operações

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 770, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de setembro do corrente ano, o senhor **ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Diretor de Vigilância Epidemiológica Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **EDNA QUEIROZ DA SILVA**

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor de Vigilância Epidemiológica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 771, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR VILSON GOMES DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro do corrente ano, o senhor **VILSON GOMES DA CRUZ**, para exercer o cargo de **Coordenador de Controle de Estoque Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos,** a referida nomeação acorrerá em substituição.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VILSON GOMES DA CRUZ

Coordenador de Controle de Estoque

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 774, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O CLEVERSON ANTONIO DA COSTA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO ABRIGO DE ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 08 de setembro do corrente ano, o senhor **CLEVERSON ANTONIO DA COSTA LIMA**, para exercer o cargo de **Coordenador do Abrigo de Animais Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **JURACI JOSE VASTOS**

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Agricultura

e Meio Ambiente

CLEVERSON ANTONIO DA COSTA LIMA

Coordenador do Abrigo de Animais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 775, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA AHENDER RIBEIRO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde., Edital de Convocação Nº. 085, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 08 de setembro do corrente ano a senhora **AHENDER RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - **ARTIGO 2º ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **AHENDER RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Técnica em Enfermagem

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO SINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 08 de setembro do corrente ano, a senhora **RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS**, para exercer o cargo de **Coordenadora do SINE Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS

Coordenadora do SINE

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA DATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a nova data de realização do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho e perícia trabalhista, exceto médicas, em atendimento às normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT,** após RETIFICAÇÃO III DO EDITAL. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 25 de setembro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 10 de setembro de 2026. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA N° 778/2026, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preço 01/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico 011/2025;

Ata de Registro de Preço 01/2026;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI;

Especificação do objeto registrado: 01 (um) AMBULÂNCIA DE SIMPLES DE REMOÇÃO (TIPO A) Modelo: Ambulância Tipo Strada;

Empresa detentora: Inovatto Veiculos LTDA – CNPJ: 37.115.386/0001-97;

Valor Total R$ 170.900,00 (cento e setenta mil e novecentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 10 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 316/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal é de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento da Sra. **ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA**, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 313/2026, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido afastamento permanecerá vig ente enquanto perdurar a incapacidade temporária para o trabalho e/ou o benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e a adequada execução das políticas públicas de assistência social e habitação no Município de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **interinamente**, a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº **1840**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação** do Município de Canabrava do Norte – MT, enquanto perdurar o afastamento da titular, Sra. ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º Pelo exercício interino do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, fica assegurado à servidora o direito de opção remuneratória previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, podendo optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida da gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base previsto na legislação municipal, nos termos do art. 21, inciso I, da referida Lei Complementar.

Art. 3º A gratificação prevista no art. 2º desta Portaria não será cumulativa com outra Função Gratificada eventualmente percebida pela servidora.

Art. 4º A servidora nomeada responderá pelas atribuições legais e regimentais inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, assegurando a continuidade dos serviços públicos e das políticas públicas desenvolvidas pela respectiva Secretaria.

Art. 5º A nomeação interina e a gratificação de que trata esta Portaria permanecerão vigentes **enquanto perdurar o afastamento da titular**, cessando com o seu retorno ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de encerramento anterior da designação mediante ato próprio da Administração Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de setembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 317/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PARA MANDATO DE TRANSIÇÃO ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dispõe sobre a duração de seu mandato;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece a unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar, tendo como primeiro quadriênio unificado o período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031;

CONSIDERANDO a regra de transição prevista no inciso II do § 4º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual os CAEs vigentes em 31 de outubro de 2027 terão seus mandatos concluídos nessa data;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição e o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Canabrava do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes dos respectivos segmentos para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Canabrava do Norte/MT, para mandato de transição, com início em 18 de agosto de 2026 e encerramento em 31 de outubro de 2027, conforme a composição abaixo:

Representante do Executivo:

Leandreo Oliveira Luz (titular)

CPF:***.557511-**

Wallyta Gabryelly Dias Melo (suplente)

CPF:***.784.391-**

Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

Sirleide de Souza Silva (titular)

CPF:***.202.011-**

Maria Aparecida Carlota dos Santos (suplente)

CPF: ***.577901-**

Nilva Gomes do Prado (titular)

CPF:***.283.281-**

Alessandra Pereira da Silva (suplente)

CPF: ***.543.481-**

Representantes de Pais de Alunos

Maria de Jesus Ferreira de Souza (titular)

CPF:***.977.271-**

Aline Miranda de Souza (suplente)

CPF:***.429.981-**

Poliana Ferreira de Sousa (titular)

CPF: ***.820.711-**

Fernanda Alves de Sousa (suplente)

CPF:***.937.171-**

Representantes das Sociedades Civis:

Elis Carlos Dias Torres Braga (titular)

CPF:***.551.931-**

Greici Aparecida Duarte da Silva (suplente)

CPF: ***.785.351-**

Maria Aparecida Rodrigues Souza (titular)

CPF:***.486.641-**

Zelina Nogueira Gloria Silva (suplente)

CPF:***.000.561-**

Art. 2º Conforme eleição realizada em sessão plenária específica e registrada em ata, ficam constituídas a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da seguinte forma:

Presidente: Nilva Gomes do Prado CPF: *.283.281-

Vice-Presidente: Sirleide de Souza Silva CPF: *.202.011-

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização, assessoramento e demais competências previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria terá início em 18 de agosto de 2026 e será encerrado em **31 de outubro de 2027**, em observância à regra de transição estabelecida pelo art. 43, § 4º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nº 393/2025, de 17 de julho de 2025, e nº 233/2026, de 14 de julho de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **18 de agosto de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Complementar nº 257 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº005/2026 de autoria do Executivo).

Altera o Anexo I e parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, exclusivamente quanto aos trechos das Rodovias Municipais RM-001, RM-006 e RM-019 inseridos na área urbana do Município, que passam a ser classificados como vias urbanas, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As vias referidas no art. 2º permanecem classificadas como vias de trânsito rápido, conforme a classificação estabelecida no Anexo III da Lei nº 1.767/2023.

Art. 4º - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade adequar a classificação das referidas vias à legislação de zoneamento municipal e possibilitar que sejam contempladas com obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, inclusive aquelas constantes de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

“Art. 5º-A. A alteração da classificação dos trechos das Rodovias Municipais RM-001 e RM-006 inseridos na área urbana do Município, promovida por esta Lei Complementar, não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I – “Claidir Antônio Di Domenico”, para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II – “Elmo Garcia Feijó”, para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

MAPA GEOREFERENCIADO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ANEXO II

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT

ALTERA A EXTENSÃO E COORDENADAS DE INÍCIO DAS SEGUINTES RODOVIAS MUNICIPAIS:

RODOVIA	KM EXTENSÃO	PERCURSO	INÍCIO	FINAL
RM - 001	26,35	CÓRREGO FERRUGINHA/SERRA DOURADA	13°35'54.14"S 52°15'36.69"O	13°42'22.11"S 52° 2'13.93"O
RM - 006	23,78	3ª AGROVILA, FAZ. ÁGUA LIMPA, FAZ. LARANJAL.	13°34'24.37"S 52°19'5.06"O	13°38'56.12"S 52°14'28.64"O
RM - 019	12,87	FINAL ÁREA URBANA HÍPICA/RM-01 -SER. DOURADA	13°33'59.69"S 52°13'39.57"O	13°39'43.71"S 52°11'56.72"O

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.064 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1o A cooperação financeira corresponderá ao valor de R$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2o O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - *O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.*

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1o A cooperação financeira corresponderá ao valor de R$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2o O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - *O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.*

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condici-

onado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.066 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.066 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº073/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R$ 731.260,30 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Hospitalares Atenção Especializada
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas
R$ 731.260,30

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

EMENDA PARLAMENTAR R$ 731.260,30
TOTAL GERAL R$ 731.260,30

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.067 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.067 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº074/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual)), sendo um total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

TERMO DE COMPROMISSO Nº495/2026

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 003 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual DETALHAMENTO: 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Proj:/Ativ: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA 06.03.10.302.0010.2.050.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas VALOR R$ 800.000,00

TOTAL: R$ 800.000,00

TOTAL DOS REPASSES R$ 800.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Secretaria de Estado de Saúde, conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.068 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.068 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº075/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores) no valor de R$ 1.044.282,32 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

RECEITA: Fonte de Recurso (2.7010) R$: 1.044.282,32

DESPESA: Dotação: 173

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

TOTAL: R$ 1.044282,32

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 28 de agosto de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municip

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Complementar nº 258 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº006/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora, bem como parcelamento, visando à regularização e ao recolhimento de créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art.2º - A anistia prevista nesta Lei será concedida exclusivamente sobre as multas e os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal, na forma do inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos no artigo anterior observará as seguintes modalidades:

I – desconto de 90% (noventa por cento) sobre as multas e os juros de mora, para pagamento em cota única;

II – desconto de 60% (sessenta por cento) sobre as multas e os juros de mora, para pagamento parcelado em 02 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da negociação e a segunda com vencimento em 30 (trinta) dias;

III – desconto de 30% (trinta) por cento sobre as multas e os juros de mora, para pagamento parcelado em 03 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da negociação e as demais com vencimento em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

§ 3º - O inadimplemento de qualquer parcela na data do respectivo vencimento implicará a perda dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, tornando-se exigível o saldo remanescente sem os descontos concedidos, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, na forma do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

§ 4º – As negociações destinadas à regularização dos débitos abrangidos por esta Lei Complementar serão realizadas perante a Procuradoria Geral do Município, observados os benefícios fiscais nela previstos, ficando os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa reduzidos para o percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor efetivamente negociado após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte.

Art.4º - Os contribuintes, para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 10/11/2026, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Os contribuintes que possuírem débitos tributários objeto de parcelamento anterior poderão aderir aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, desde que promovam a desistência do parcelamento anteriormente celebrado e efetuem a consolidação do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º-A – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – Notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, relativamente aos débitos objeto de discussão judicial, fica condicionada à desistência das respectivas ações, recursos ou impugnações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, quando cabível, bem como ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte.

Art.7° - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2026

PORTARIA Nº 618/2026

De 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana/MT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 56, 65 e 66, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município, artigo 2° da Resolução Normativa n.° 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e

Considerando a verificação de fato gerador relativo ao artigo 8°, incisos IV, VII e VIII da Resolução Normativa n.° 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, dada a entrega de obra não funcional;

Considerando o exaurimento das medidas antecedentes, em especial a realização de perícia técnica nos locais das obras e a notificação dos potenciais responsáveis para recomposição voluntária ao Erário, nos termos do artigo 6°, da Resolução Normativa n.° 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Considerando a inocorrência de qualquer hipótese que indique pela dispensa do processo de Tomada de Contas Especial no presente caso, em observância ao artigo 10, da Resolução Normativa n.° 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com a finalidade de proceder à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, especificamente relativo ao cumprimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 81/2024**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES**

HABITACIONAIS, em execução ao **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, conforme pactuado pelo

TERMO DE CONVÊNIO N.° 2469/2022/SINFRA.

Art. 2º O processamento dos autos, considerando o interesse comum do Município de Canarana e do Estado de Mato Grosso, deverá observar o disposto na Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria n.° 547/2025, autorizada em proceder os atos de instrução, contraditório e conclusão da fase interna, devendo ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis para encerramento dos trabalhos e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal (original assinada)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas preconizadas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.310/2017, Lei orgânica do município, Lei Municipal nº 2.061, de 18 de agosto de 2026, pelas Leis Complementares Municipais nº 028/2002 e 174/2018, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as funções públicas.

1.1. A organização do Processo Seletivo Simplificado, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas e recursos serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, nomeada por meio da Portaria nº 605/2026, de 02 de setembro de 2026, e faz saber

aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as disposições a seguir:

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora.

1.3. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, para Cadastro de Reserva, contém as normas, rotinas e procedimentos para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS,** para o **preenchimento de vagas e substituições que surgirem** durante o período de validade do certame.

1.4. A divulgação do Edital deste Processo Seletivo Simplificado será realizada via *internet*, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/,no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia **11 de setembro de 2026.**

1.5. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital consistirá nas seguintes etapas:

I - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos.

II – Para os cargos Professor, Professor Educação Infantil, Professor Área das Linguagens (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Inglês), Professor Área da Matemática, Professor Área das Ciências Naturais e Biológicas, Professor Área das Ciências Humanas e Professor Educação Física, classificados no Processo Seletivo, **será computada a maior pontuação de participação da Prova Nacional Docente (PND), em 2025 e 2026, seguindo-se os critérios:**

a) Para candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) a 59% (cinquenta e nove por cento) de aproveitamento na Prova Nacional Docente, serão acrescidos 15 (quinze) pontos na pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado;

b) Para candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) de aproveitamento na Prova Nacional Docente, serão acrescidos 20 (vinte) pontos na pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado;

c) Para candidatos que obtiverem 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento na Prova Nacional Docente, serão acrescidos 25 (vinte e cinco) pontos na pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado;

d) Para candidatos que obtiverem 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento na Prova Nacional Docente, serão acrescidos 30 (trinta) pontos na pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado;

e) Para candidatos que obtiverem 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento na Prova Nacional Docente, serão acrescidos 35 (trinta e cinco) pontos na pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado.

1.6 - As Provas Objetivas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canarana, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

1.7. As provas serão aplicadas somente no município de Canarana-MT.

1.8. Para fim deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado **classificado** o candidato que atingir pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta),** na prova objetiva.

1.9. Este Edital terá como referência o horário oficial local (Brasilia).

1.10. O cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado consta no **item 11**

deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

INÍCIO: 01/10/2026

TÉRMINO: 09/10/2026

Endereço Eletrônico:

· **Ensino Fundamental Incompleto e Completo:**

https://www.sympla.com.br/evento/processo-seletivo-simplificado-n-001-2026-ensino-fundamental-incompleto-e-completo/3573724?share_id=copiarlink

· **Ensino Médio Completo: https://www.sympla.com.br/evento/processo-seletivo-simplificado-n-001-2026-ensino-medio/3574029?share_id=copiarlink**

· **Ensino Superior Completo: https://www.sympla.com.br/evento/processo-seletivo-simplificado-n-001-2026-ensino-superior-completo/3573896?share_id=copiarlink**

2.1 São condições básicas para a inscrição:

2.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 8.3 desse Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.1.4. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio dos sites, conforme item 2, das disposições gerais sobre a inscrição/Endereço Eletrônico, com abertura no dia **01/10/2026** e com encerramento no dia **09/10/2026**, **às 17:00 horas**,

horário local **(Brasília).**

2.2. A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelas inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica, tais como: falhas dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse público.

2.4. O candidato com necessidade especial deverá informar, na ficha de inscrição, sua condição específica e, caso haja necessidade de tratamento diferenciado, especificar no campo correspondente.

2.5. Será cobrada uma taxa para inscrição, sendo os valores conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental Incompleto e Completo	**R$ 75,00**
Ensino Médio	**R$ 100,00**
Ensino Superior	**R$ 150,00**

2.5.1. Valor diferente do previsto neste Edital, em razão de eventual parcelamento, é de responsabilidade do candidato e do site de inscrição.

2.6. A GUIA PARA PAGAMENTO deverá ser impressa PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, no caso até a data limite de 09/10/2026, às 17 horas, data em que se encerram as inscrições, podendo o pagamento ser realizado até a última data de vencimento da GUIA/BOLETO.

2.7.1. Após o preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade do candidato conferir as informações, imprimir a guia para pagamento e efetuar o pagamento até o último dia de vencimento da GUIA/BOLETO.

2.7.2. Em nenhuma hipótese serão devolvidos valores da taxa de inscrição.

2.8. O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) cargo.

2.8.1. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição com o devido pagamento, efetuado em data mais recente.

2.8.2. Do indeferimento das inscrições: Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

2.9. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo não especificado no subitem 2.1.4 desse Edital.

2.10. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Simplificado os integrantes da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria Nº 605/2026, de 02 de setembro de 2026. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, companheiros (as), pais, irmãos e filhos.

2.10.1. Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, a inscrição de pessoa de que trata o subitem 2.10, esta será indeferida e o candidato será eliminado do Processo.

2.11. O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo Simplificado, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser contratado.

2.12. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário.

2.13. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.14. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital.

2.15. Caso o candidato não apresente toda a documentação necessária no ato da contratação, ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado em qualquer época, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.16. O presente Processo Seletivo Simplificado não terá vagas para portadores de necessidades especiais, em consonância com a Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pois, não há obrigatoriedade quanto ao Processo Seletivo Simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal.

2.17. O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar fazer a prova armado, deverá:

a) - Enviar, via e-mail recurso.seletivo2026@canarana.edu.mt.gov.br, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

2.17.1. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

2.17.2. O candidato que solicitar o atendimento especial para portar arma de fogo, poderá ser encaminhado à coordenação do local de aplicação de prova para acautelar a arma antes do início da prova.

2.18. A homologação final das inscrições será divulgada por meio de Edital Complementar no endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, **em 27 de outubro de 2026.**

2.19. Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: DOADOR DE SANGUE:

2.19.1. O candidato que for doador de sangue, nos termos da Lei Municipal n°1.144/2014, comprovando que sua última doação de sangue tenha ocorrido há, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição.

2.19.2. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, o candidato doador regular de sangue deverá realizar sua inscrição pela internet, por meio dos sites, conforme item 2 deste Edital, enviar, via e-mail recurso.seletivo2026@canarana.edu.mt.gov.br, os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade do Candidato, nos termos deste Edital:

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

c) Comprovante de inscrição;

d) Imagem da Carteira de Doador de Sangue comprovando sua última doação.

2.19.3. As informações prestadas, bem como os demais documentos apresentados para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato.

3. DA PROVA OBJETIVA

3.1. As Provas Objetivas, para as funções públicas de que trata este Edital, serão aplicadas no dia **22 de novembro de 2026, com início às 8 horas e término às 11 horas, horário local (BRASÍLIA), somente na cidade de Canarana - MT**.

3.2. O local de realização da Prova será indicado em Edital Complementar específico que será publicado no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente e**, DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE – FÍSICO, CONTENDO FOTOGRAFIA E ASSINATURA. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITAS FOTOS DE DOCUMENTOS NO CELULAR.**

3.4. O portão de entrada do local de realização da prova será aberto às 6h e 50min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) e será fechado ás 7h e 50min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Em hipótese alguma será permitida a entrada de candidato que chegar após o fechamento dos portões.

3.5. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. O candidato que não realizar a prova por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer no local e horário estabelecidos, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.6. Das caraterísticas da prova objetiva:

3.6.1. A prova objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

3.6.2. As provas objetivas serão constituídas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo que cada questão conterá 04(quatro) alternativas, das quais somente uma será a correta.

3.6.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital e observarão ao seguinte:

3.6.3.1. Cargos que exigem formação em Ensino Fundamental Incompleto e completo, **EXCETO O CARGO MOTORISTA ESCOLAR: Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) questões de Conhecimentos Gerais;**

3.6.3.1.1. O CARGO MOTORISTA ESCOLAR terá **Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática e Sete (07) de conhecimentos específicos.**

3.6.3.2. Os cargos que exigem formação em Ensino Médio: **Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) Conhecimentos Específicos**.

3.6.3.3. Os cargos que exigem formação em Ensino Superior: **Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) questões de Conhecimentos Específicos.**

3.6.3.4. Cada questão da prova terá o valor de 5 (cinco) pontos, portanto, a pontuação máxima será de **100 (cem) pontos,** sendo **classificado** o candidato que atingir pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos,** na prova objetiva.

4. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste Processo Seletivo Simplificado, serão adotados, no dia da aplicação das provas objetivas, os procedimentos a seguir especificados.

4.1.1. Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato sob influência de substâncias psicotrópicas.

4.1.2. Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie,

exceto no caso previsto no subitem 2.17 deste Edital.

4.1.3. Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato acompanhado **de crianças ou menores, com excessão ao constante no item 4.4.**

4.1.4. O candidato que estiver portando aparelho (s) eletrônico (s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora" e digital mesmo que com mostrador analógico, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, tablet. etc.) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, desligar o (s) aparelho (s), acondicioná-lo (s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal.

4.2. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade **original** ou outro documento **original** com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista, documento **FÍSICO.**

4.2.1. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá, identidade funcional, título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.2.

4.3. Na prova objetiva só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta, preenchido a caneta esferográfica azul ou preta.

4.3.1. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.2. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.3. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material, quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários, conforme pedido da interessada.

4.4.1. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova, uma vez que a Comissão Organizadora responsável pelo evento não oferecerá berçário ou outro local específico para a guarda da criança, sendo de total responsabilidade da candidata.

4.5. Somente após decorrido **1 hora (uma hora)** do início da Prova Objetiva o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas da Prova Objetiva, poderá retirar-se da sala de prova, sendo permitido levar o caderno de provas **após 2 horas (duas) do início da prova.**

4.6. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação.

4.7. Os fiscais de sala e a coordenação do Processo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.8. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no **Anexo II** deste Edital.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
- Professor - Professor de Educação Infantil - Professor Área das Linguagens/Português; - Professor Língua Estrangeira Inglês; - Professor Educação Física - Professor Área da Matemática; - Professor Área das Ciências Naturais; - Professor Ciências Biológicas; - Professor Área das Ciências Humanas. - Nutricionista - Psicólogo - Assistente Social - Bibliotecário	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Específicos	3	20	5	100

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
-Técnico Administrativo Educacional -Técnico em Desenvolvimento Infantil	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Específicos	3	20	5	100

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (Exceto cargo Motorista Escolar)

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
- Agente de Limpeza Escolar; - Agente de Nutrição Escolar; - Vigilante Escolar;	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Gerais	3	20	5	100

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
- Motorista Escolar	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Específicos	3	20	5	100

5. DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos se dará por pontos. Estará classificado o candidato que atingir a pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta)** pontos na prova objetiva.

5.1.1. Para os cargos Professor, Professor Educação Infantil, Professor Área das Linguagens (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Inglês), Professor Área da Matemática, Professor Área das Ciências Naturais e Biológicas, Professor Área das Ciências Humanas e Professor Educação Física, classificados no Processo Seletivo **será somada a MAIOR pontuação obtida na Prova Nacional Docente (PND) em 2025 e 2026, conforme os critérios estabelecidos no subitem 1.5 deste Edital, obtendo-se assim, a pontuação final e a ordem de classificação dos candidatos.**

5.2. Será considerado desclassificado o candidato que:

5.2.1. Descumprir as normas constantes neste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

5.2.2. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.

5.2.3. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.2.4. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

5.2.5. Classificado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.2.6. Tiver pontuação inferior a **50 (cinquenta).**

5.3. Dos **critérios de desempate na classificação** na ordem a seguir:

5.3.1 Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

5.3.2 Candidato classificado, com maior pontuação na Prova Nacional Docente, para todos os **cargos de Professor.**

5.3.3 Que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos (quando houver).

5.3.4 Que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa.

5.3.5 Que tiver maior idade entre os candidatos com menos de 60 (sessenta) anos.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Prefeito Municipal de Canarana-MT, e será publicado na internet, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 caberá **recurso fundamentado, por escrito, com identificação: nome completo, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e assinatura do candidato**, via e-mail recurso.seletivo2026@canarana.edu.mt.gov.br desde que apresentado nos prazos específicos, previstos neste Edital:

a) Impugnação do Edital: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação.

d) Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, sem a identificação da questão ou recursos que não obedecerem às normas do item 7.1 deste Edital.

7.3. Se do exame dos recursos resultar na anulação de questão, os pontos a ela correspondente serão atribuídos a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

7.4. As provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente do julgamento das impugnações.

7.5. A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita pelo candidato, obedecendo ao item 7.1, **via e-mail**, em: recurso.seletivo2026@canarana.edu.mt.gov.br

7.5.1. Não será aceito recurso via postal, **via whatsApp** e fora do prazo.

7.6. A decisão do recurso deste Processo Seletivo será publicada via internet, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novo-portal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), conforme Cronograma previsto no **item 11** deste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos selecionados serão convocados para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.2. Os candidatos serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Canarana MT, http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

8.2.1. O candidato terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da publicação da convocação, para comparecer e efetivar o contrato.

8.2.2..O candidato convocado, conforme a ordem de classificação, terá possibilidade de abdicar da posição em que foi classificado, por intermédio de solicitação formal por escrito e sendo reclassificado para o fim da lista, enquanto estiver no prazo da validade do processo.

8.3. Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar documentação original e cópia que comprove o que segue:

8.3.1. Carteira de identidade;

8.3.2. CPF;

8.3.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando for o caso;

8.3.5. Título de Eleitor;

8.3.6. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

8.3.7. Comprovante de PIS ou PASEP;

8.3.8. Carteira de Trabalho **Física ou Digital** (folhas onde constem o número e série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);

8.3.9. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

8.3.10. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.3.11. CPF dos dependentes (se for o caso);

8.3.12. Comprovante de Escolaridade, por meio de Diploma, **com Histórico Escolar**, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no MEC;

8.3.13. Registro no conselho de classe da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.3.14. Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria **D**, para os cargos de motorista;

8.3.15. Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar para o cargo de motorista escolar;

8.3.16. Declaração de endereço residencial, com CEP;

8.3.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

8.3.18. Declaração de Bens;

8.3.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que concorre;

8.3.20. Número de conta corrente no **Banco Bradesco** (cópia do cartão da conta legível);

8.3.21. Caso não tenha conta no Bradesco, o RH fará uma declaração de vínculo para abertura da mesma;

8.3.22. Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Estadual dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.3.23. Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal fornecida dos últimos cinco anos;

8.3.24. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Canarana-MT (fornecido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;

8.3.25. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

8.3.26. Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);

- Para o cargo de **Agente de Nutrição Escolar**, deverá ser preenchida a **Ficha de Aptidão para o Trabalho** 2027, bem como realizar os exames solicitados na mesma.

9. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

9.1. A contratação dos candidatos classificados será regida por lei específica (Lei 1.310/2017), cuja contribuição previdenciária será pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de um ano, contado a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da Administração.

10.2. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Canarana – MT promoverá tantas convocações e admissões que julgar necessárias, durante o período de validade do Processo, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes na área de abrangência ou que venham a ser criadas por lei específica.

10.3. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.4.O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi classificado poderá ser reclassificado para o final da lista, a pedido deste, no prazo da convocação, por escrito e assinado, encaminhado para a devida Secretaria.

10.5. Poderão ser convocados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.

10.6. A classificação do candidato não assegurará o direito à contratação ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.7 As publicações relativas ao local da prova, ao gabarito preliminar e definitivo, à homologação do Processo Seletivo Simplificado e a convocação dos classificados serão tornadas públicas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Canarana MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

11- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
11/09/2026	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
15/09/2026	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA – ATÉ ÀS 14H
17/09/2026	PUBLICAÇÃO DA ATA DE DECISÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA
01/10/2026 a 09/10/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
20/10/2026	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFIRMADOS DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇOES INDEFERIDAS OU CANCELADAS
21/10/2026	PRAZO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS ATÉ ÀS 14H.
27/10/2026	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES
13/11/2026	DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE PROVA OBJETIVA
22/11/2026	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
24/11/2026	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA
25/11/2026	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA OBJETIVA ATÉ ÀS 14H
27/11/2026	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA OBJETIVA COM PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO
17/12/2026	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS **PROVAS OBJETIVAS**
18/12/2026	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA ATÉ ÀS 14H
22/12/2026	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA
22/12/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Canarana - MT, 10 de setembro de 2026.

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - DO CARGO E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR ÁREA DAS LINGUAGENS(LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS), PROFESSOR ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E BIOLÓGICAS, PROFESSOR ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu,Serr a

						Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu,Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
05	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF –(Conselho Regional de Educação Física)	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Sede
09	Professor para a Área de Ciências Humanas	Licenciatura em História e/ou Geografia	R$ 5.771,98	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E BIBLIOTECÁRIO – **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
10	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R$ 8.214,61	40h	Cadastro Reserva	Sede
11	Assistent e Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)	R$ 7.067,87	30h	Cadastro Reserva	Sede
12	Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	R$ 7.935,08	40h	Cadastro Reserva	Sede
13	Bibliotecário	Nível Superior Curso em Biblioteconomia e Registo no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia	R$ 6.003,33	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
14	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	R$ 3.212,95	30 h	Cadastro Reserva	Sede e Culuen e
15	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	R$ 3.212,95	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Serra Dourada, Garapú e Culuene.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR **PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
16	Agente de Nutrição Escolar	Fundamental Incompleto; **Ficha de Aptidão para o Trabalho 2026**	R$ 2.570,33	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu,Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
17	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R$ 2.570,33	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapú e Serra Dourada.
18	Motorista Escolar	Fundamental Incompleto e **Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar**	R$ 3.427,11	40h	Cadasto Reserva	Sede, Matinha, Culuene e Garapú.
19	Vigilante Escolar	Fundamental Incompleto	R$ 2.570,33	30h	Cadastro Reserva	Sede

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA: Para todos os cargos deste grupo:

Compreensão e interpretação de textos de diferentes tipologias, ortografia; pontuação; crase; Morfologia/classes de palavras: substantivo, adjetivo, pronome, artigo, conjunção, interjeição, numeral, preposição, verbo, advérbio; emprego e sentido; vozes verbais: ativa e passiva; colocação pronominal; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; fonética; estrutura e formação de palavras; sintaxe; acentuação; crase; sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; sentido próprio e figurado das palavras; termos da oração; fonética; variação linguística; figuras de linguagem; nexos oracionais: orações coordenadas e subordinadas; semântica; separação de sílabas; coesão e coerência; norma culta.

MATEMÁTICA: Para todos os cargos deste grupo

Fundamentos da Teoria dos Conjuntos; conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); radicais: operações - simplificação, equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas; problemas do 2º grau; equação de 1º grau; resolução - problemas de 1º grau; equações fracionárias; função do 1º grau - função constante; razão e proporção; grandezas proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples e compostos; conjunto de números reais; fatoração de expressão algébrica; expressão algébrica - operações; expressões fracionárias - operações - simplificação; números complexos; função exponencial: equação e inequação exponencial; probabilidade; operação com números inteiros e fracionários; raiz quadrada; sistema monetário nacional (Real); sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, área, perímetro, tempo e volume; geometria; raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PROFESSOR; PROFESSOR PARA AS ÁREAS: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS, CIÊNCIAS HUMANAS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Ética no trabalho docente; A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade; Lei Federal nº 9394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Complementar Municipal nº 174/2018; Plano Municipal de Educação (PME); Constituição Federal de 1988; BNCC da Computação; BNCC (Base Nacional Comum Curricular); Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017; DRC – MT (Documento de Referência Curricular para Mato Grosso); História da Educação do Brasil; Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; Currículo e Avaliação; Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; Conceitos de alfabetização; Processo de alfabetização; Consciência fonológica; sistema de escrita alfabética; Indicadores educacionais; Diversidade e inclusão (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão); Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT - Lei Complementar n° 028/2002.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (DCNEI); História da Educação do Brasil; Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; Currículo e Avaliação; Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil; Consciência fonológica; Plano Municipal de Educação (PME) do município de Canarana/MT, conforme Lei Municipal 1359 de 20 de março de 2018; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Documento Referencial Curricular da BNCC Computação; A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); Plano de Carreira do município de Canarana – MT (Lei Complementar nº 174/2018); Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT - Lei Complementar n° 028/2002; Diversidade e inclusão (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão).

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: História da Educação no Brasil: abordagens pedagógicas da Educação Física; Planejamento educacional e escolar; Plano de Ensino; Projetos de ação; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); BNCC da Computação; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010); Documento Referencia Curricular de Mato Grosso (DRC/MT); Jogos e brincadeiras na escola: competição, cooperação, ludicidade e trasformação didático pedagógica; Cidadania; Ética (Código de Ética dos Profissionais de Educação Física); Dimensões Psicológicas e Filosóficas da Educação Física; Educação Física e Cultura; Pedagogia do esporte; Iniciação esportiva; Modalidades esportivas; Regras; Inclusão dos alunos com deficiência na Educação Física; Crescimento e desenvolvimento humano; Psicomotricidade; Atividade física e saúde; Fatores de risco; Primeiros socorros; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96); Diversidade e inclusão (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão).

PSICÓLOGO: O psicólogo e as múltiplas áreas de atuação: o psicólogo e a educação; o psicólogo e assistência social; o psicólogo e as instituições sociais; processo de desenvolvimento humano nos aspectos biológicos, cognitivos, afetivo emocional, social e na interação dinâmica entre esses aspectos na infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Ética profissional: Código de Ética Profissional do Psicólogo; Legislação: Resoluções e Recomendações para a Prática Profissional específicas à área de atuação; Fundamentos da psicopatologia geral: o processo de desenvolvimento patológico e suas implicações estruturais e dinâmicas nos distúrbios de conduta e da personalidade de forma geral; psicopatologias relacionadas ao trabalho; transtornos de humor; transtornos de personalidade; transtornos de alimentação; transtorno do espectro autista; transtorno de déficit de atenção/hiperatividade; transtornos específicos da aprendizagem; transtornos de ansiedade; transtornos depressivos; transtornos fóbicos; transtornos psicossomáticos; transtornos somatoformes; transtornos psicóticos; transtornos de adaptação e transtornos de controle de impulsos; transtorno opositor desafiador classificação de transtornos de comportamento do CID-10; Métodos e técnicas de intervenção: Diagnóstico Psicológico para a promoção de ações de orientação psicológica; Escuta, Aconselhamento e Prática da Mediação; Técnicas de Entrevista para Triagem; Avaliação psicológica e psicodiagnóstico: fundamentos da medida psicológica; Psicologia social: Binômio indivíduo-sociedade; Fundamentos teóricos, história e políticas; Questão social e direitos de cidadania; Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança

e do adolescente; Psicologia Social e desafios contemporâneos: Direitos Humanos, Movimentos Sociais; Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Socioeducativa com Indivíduos, Família e Grupos; Atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar e em rede; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, complementos e alterações; Política Nacional de Saúde Mental; (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Nº 13.146/2015 (Estatutto da Pessoa com Deficiência); Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Decreto Nº 11.793/2023, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ASSISTENTE SOCIAL: Código de Ética do Serviço Social e Regulamentação da Profissão do Assistente Social; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) Serviço Social e Saúde; Assistência Social; Políticas Públicas e Sociais; Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social (FHTM); Serviço Social no campo Sociojurídico; A práxis profissional: relação teoria/prática; a questão da mediação; Fundamentos Teóricos, Históricos e Metodológicos do Serviço Social: pressupostos e fundamentos, relação sujeito-objeto, objetivos; o atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos emergenciais, a questão das técnicas, o cotidiano como categoria de investigação; A prestação de serviços e a assistência pública; Serviço Social e família; Constituição Federal de 1988: Da saúde, Da promoção social e Da proteção especial; Da prática do ato infracional; Das medidas pertinentes ao pai ou responsável; Do Conselho Tutelar; Do acesso à justiça da infância e da juventude; Do acesso à justiça da infância e da juventude**;** conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso.

NUTRICIONISTA: Nutrição Básica; Avaliação Nutricional; Nutrição nos Ciclos da Vida; Microbiologia de Alimentos; Política Nacional de Alimentação (PNAN); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN); Educação alimentar; **Resolução CFN nº 788/2024;** Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; Legislação Nutricional; Fundamentos da Nutrição; Recomendações nutricionais; Alimentação escolar; Conselho de Alimentação Escolar (CAE); Cardápio; Estoque de alimentos; Agricultura familiar; Resolução FNDE Nº 4/2026; Resoluções CFN nº 789/2024 e nº 790/2024; Nota Técnica FNDE (2026) sobre Seletividade Alimentar; Resolução CFN nº 857/2026; Boas práticas e controle higienico-sanitário.

BIBLIOTECÁRIO: Controle bibliográfico nacional e universal; política de seleção, aquisição e avaliação do acervo; tratamento e recuperação da informação; catalogação AACR2, tipos e finalidades, descrição bibliográfica, CDD, indexação, resumos, tesauros, multimeios e busca em bases de dados; automação, TI e Bibliotecas Digitais; administração de bibliotecas; serviços de referência; classificação; desenvolvimento de coleções; automação de bibliotecas; estudos métricos da informação; ética profissional.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

1 – A prova objetiva será elaborada de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirá em:

LINGUA PORTUGUESA – PARA TODOS OS CARGOS DESTE GRUPO:

Interpretação de textos e figuras/imagens; Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); Termos essenciais e integrantes da oração; Modo e tempo verbal; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação tônica e gráfica; Grafia dos Por quês; Concordância Nominal e Verbal; Crase; Pontuação; Semântica: Sinônimo e Antônimo; Período composto por coordenação e subordinação; Significação de palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, figuras de linguagem; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes próprios e comuns; Plural e singular; Aumentativo e diminutivo.

MATEMÁTICA - PARA TODOS OS CARGOS DESTE GRUPO:

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; função do 2º grau; Equação de 2º grau: resolução de equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; razão e proporção; grandezas proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples e compostos; conjunto de números reais; fatoração de expressão algébrica; expressão algébrica; análise combinatória; probabilidade; geometria plana; operações com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; raiz quadrada; sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); O desenvolvimento da identidade e autonomia na criança; O cuidar e o educar; Fases e Aspectos gerais do desenvolvimento infantil segundo a teoria de Piaget; A ação pedagógica na Educação Infantil: Atividades permanentes e rotina, organização do espaço e tempo, desenvolvimento da linguagem oral e escrita; a criança e o movimento, as interações e brincadeiras como recursos pedagógicos; Fundamentos da Educação Especial/Inclusiva; A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Plano Municipal de Educação do município de Canarana/MT (PME); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); Plano de Carreira do município de Canarana – MT - Lei Complementar nº 174/2018; Constituição da República Federativa do Brasil.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Noções de Administração Pública: conceitos e objetivos; Caracterização da gestão pública; Níveis hierárquicos e competências gerenciais; Planejamento, organização, direção e controle; Comportamento organizacional: equipes e processos sociais; Liderança; Comunicação; Tomada de decisão: grupos e equipes, conflito, poder e política; Cultura orga-

nizacional; Mudança organizacional; Governabilidade, governança e prestação de contas dos resultados das ações; Mecanismos de controle interno e externo; Noções de Arquivo: conceitos fundamentais de arquivologia; Noções de documentação: conceito, natureza, finalidade, características, fases do processo de documentação e classificação; Noções de Legislação: Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 028/2002 atualizada); Plano de Carreira dos Profissionais da Educação (Lei Complementar Nº 174/2018); Noções gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Escrituração de documentos escolares; Arquivamento e protocolização de documentos diversos da escola; Estatística de comportamento de alunos; Noções gerais de elaboração de atas, transferências escolares; Verificação de regularidade de matrícula e procedimentos internos de uma secretaria escolar.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais, **exceto** para o cargo Motorista Escolar;

3.1 Conhecimentos Específicos para o cargo Motorista Escolar.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais; Significação das palavras no contexto; Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal, língua oral e língua escrita, variação linguística; Ortografia; Verbo regular e irregular; Divisão silábica; Emprego dos sinais de pontuação; Acentuação gráfica; Concordância: nominal e verbal; Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais; As operações fundamentais; Resolução de problemas; Sistema de numeração decimal; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Números decimais; Sistema Monetário Nacional; Perímetro e área; Operações com frações; Leitura e interpretação de gráficos, tabelas e retas numéricas.

CONHECIMENTOS GERAIS: Exceto para o cargo Motorista Escolar: Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado do Mato Grosso e do município de Canarana - MT; História do Município de Canarana - MT; Aspectos históricos, geográficos, econômicos e sociais de Mato Grosso; Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; Atualidades gerais, político, econômico, sociais e ambientais de Canarana e Mato Grosso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (PARA O CARGO MOTORISTA ESCOLAR): Código de Trânsito Brasileiro; regras específicas para transporte de crianças; noções de mecânica básica e manutenção (sistema de freios, fluídos e correias, painel e elétrica); identificação precoce de falhas mecânicas; direção defensiva e segurança; prevenção de acidentes em rotas urbanas ou rurais; postura ética; relacionamento interpessoal; primeiros socorros e cidadania; verificação diária de itens, tais como: pneus, freios, fluidos, parte elétrica e sinalização.

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR: limpeza e higienização e organização das unidades escolares, execução de pequenos reparos, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem, dar apoio nas manutenções de infraestrutura escolar, abrir e fechar as portas e janelas das instalações prediais onde trabalha; ligar e desligar as luzes, os ventiladores, aparelhos de ar condicionado e demais aparelhos elétricos quando não estiver em uso e ao término de cada expediente; manter arrumado e controlado o material sob sua guarda; encarregar-se da solicitação dos materiais necessários ao desempenho de suas funções; realizar tarefas inerentes à limpeza geral das instalações do seu local de trabalho, realizar limpeza de pisos, azulejos e paredes do seu local de trabalho ou onde for determinado pelo seu superior imediato, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua, prestar informações simples e encaminhar as pessoas aos departamentos de seus interesses, executar tarefas afins;

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR: cujas principais atividades são: selecionar e preparar os alimentos que compõem a merenda de acordo com o cardápio oficial escolar, promover constantemente a conservação e o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, exercer as suas atividades com completa higiene pessoal e alimentar, cuidar da armazenagem, organização e o controle de estoque de todos os materiais utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, servir os alunos, distribuir a merenda escolar nos horários predeterminados pela direção da escola, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua e exercer outras atividades afins.

MOTORISTA ESCOLAR: cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, higiene, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, promover o abastecimento de combustível e registrar cada abastecimento em planilha própria, fazer a verificação diária de água do radiador e do reservatório para o limpador de pára-brisa e a troca regular de óleo do cár-

ter e dos filtros do veículo sob sua guarda; auxiliar no controle da frota de veículos da instituição; observar e cumprir rigorosamente os horários do transporte escolar; conhecer e obedecer rigorosamente à legislação de trânsito; zelar e responsabilizar-se pela segurança dos alunos; ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e dos documentos pessoais; recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado com as portas e as janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda dos demais veículos e ônibus da Instituição; executar tarefas afins.

VIGILANTE ESCOLAR: Fazer a vigilância das áreas internas e externas das Escolas, Barracão da Prefeitura e ou Ginásio Poliesportivo em frente a EMEI São Francisco de Assis, conforme lotação; comunicar ao diretor das Unidades Escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público, zelar pela segurança das pessoas que atuam nas instalações e do patrimônio do local em que exerce suas atribuições; cuidar da segurança dos alunos na entrada e saída da escola; tratar com urbanidade todas as pessoas, principalmente os alunos e as crianças que frequentam os locais de trabalho; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos prédios públicos; zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda; controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar diariamente, no início e no encerramento de suas atividades se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado e levar imediatamente ao conhecimento da Autoridade competente qualquer irregularidade verificada; zelar pelo patrimônio público; exercer tarefas afins.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Serviços de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos, verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento; dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço e executar outras atividades afins.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: atuar junto as crianças nas diversas fases da Educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, com atenção aos campos de experiência: ao conviver, ao brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, nas concepções da BNCC (Base Nacional Curricular Comum) da Educação Infantil; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um dialogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extra classe desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada, e outras atividades que o diretor designar.

PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA AS ÁREAS: LINGUAGENS (PORTUGUÊS E INGLÊS), MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS E BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS HUMANAS: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter atualizado o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir as horas atividade conforme o estabelece a legislação vigente

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou ano sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; participar de reuniões e eventos da unidade escolar; propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, ofertando meios para seu melhor desenvolvimento; acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem de forma que ele se aproprie dos conteúdos da etapa em que se encontra; recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, oportunizando atendimento individualizado; buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais ofertados pela SEMEC e parceiros; proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas com os alunos; desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido na Legislação vigente; promover a integração entre

escola, família e comunidade colaborando para o melhor atendimento do educando; manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; organizar o planejamento de aulas, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho; No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; anter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e Gestão Escolar quanto às obrigações inerentes ao cargo e as normas do Regimento Escolar; outras atividades inerentes ao cargo.

PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais; atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social; orientar os alunos nas questões profissionais futuras; promover formação e apoio pedagógico aos professoresparticipar da construção do Projeto Político Pedagógico; desenvolver funções preventivas; Intervir na melhoria das ações educacionais; promover formação e aconselhamento familiar; desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento; participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados; desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas; monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, a situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar; mediar as relações entre família e escola; orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; assessorar programas e projetos sociais, através de palestras; planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial; realizar encaminhamentos para serviços setoriais; participar das reuniões pedagógicas na escola; realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais; elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa; alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRÁS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; executar tarefas afins.

NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PNAE); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; aplicar testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas mantendo-o atualizado; Implantar e supervisionar procedimentos operacionais padronizados(POP)e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) no que diz respeito à execução técnica do PNAE; coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos

alimentos; participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE; participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE; implementar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e /ou preparação.

BIBLIOTECÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA: Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; atender a comunidade em geral, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio; auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular dos estabelecimentos de ensino; responsabilizar-se pela organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; encaminhar à Coordenação do Departamento de Cultura sugestões de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Coordenação, visando ao aprimoramento profissional de sua função; zelar pelo sigilo de informações pessoais dos usuários e servidores; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e com a comunidade; exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, nº 439, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 10 de setembro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		

0240894	VINICIUS ALVES DA CRUZ	10º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
NUTRICIONISTA		
0258685	ADRIANA DE FREITAS	1º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICADA
ENFERMEIRA		
0243791	DALIANE CRISTINA FERREIRA	1º CLASSIFICADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Relatório de Exame Médico Pericial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Temporária, em favor da servidora JULIANA DA SILVA MIGUEL, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria de nomeação nº 208/2013.

Artigo 2º- A servidora em questão, a partir desta publicação passará a exercer o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO, junto a sua Secretária de Origem, mas podendo ser redirecionada a outros departamentos para auxiliar em atividades afins, até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 176/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR** a partir de 01 de Setembro de 2026 o Senhor **ANTONIO CARLOS PINHEIRO** no cargo de **ODONTOLOGO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 171 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA JAMILE SOUZA CASTRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **18/09/2026 a 02/10/2026 (15 dias).** Ficando em aberto 15 dias do período aquisitivo **2026/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 170 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** a servidora **NAELLY VESOHOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico matricula 4862, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **21/09/2026 a 05/10/2026 (15 dias).** Ficando em aberto 15 dias do período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 169 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLARICE FOSCARIM** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3256, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/09/2026 a 13/10/2026.** Ficando encerrado o período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026

Processo Administrativo Nº 65/2026/LIC

Dispensa N° 17/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM DIFERENCIAL DE 03 (TRÊS) PARTES, MARCA BIOTÉCNICA, MODELO HEMABIO III, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 19.391.064/0001-99

Valor: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Data da ratificação: 10 de setembro de 2026. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 10 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 17/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 17/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE CONTADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM DIFERENCIAL DE 03 (TRÊS) PARTES, MARCA BIOTÉCNICA, MODELO HEMABIO III, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT, que será firmada com a empresa: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 19.391.064/0001-99**, com o valor total de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026/LIC

DISPENSA Nº 18/2026

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
191425	MAO DE OBRA E SOLDA DE ALONGAMENTO DE CHASSIS E BICO DE PATO – SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO CHASSI DE UM CAMINHÃO VOLVO VM 260, PLACA NPC 6491, VISANDO POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO SEGURA DA PRANCHA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS.	SERVICO	1,0000	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
191426	MAO DE OBRA FABRICAR PRANCHA – COMPRIMENTO TOTAL 7,80 METROS, LARGURA TOTAL 3,00 METROS – COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM O CAMINHÃO DESTINADO AO TRANSPORTE, RAMPA DE 2,5 METROS E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 22 TONELADAS.	SERVICO	1,0000	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
	Valor Total Geral:	**R$ 20.500,00**			

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **15/09/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 10 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 25/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2026,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, INCLUINDO SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS MODULARES, PALCOS, TRELIÇAS, GRIDS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **23/09/2026** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio da Agente de Contratação, Sra. Mariana Carolline Soares Cardoso, no uso de suas atribuições legais e considerando a impugnação apresentada pela empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66**, vem comunicar a todos os interessados os seguintes fatos:

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: Foram acolhidos parcialmente os pontos levantados na impugnação referente aos apontamentos acima citados.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL: O Edital do Pregão Presencial Presencial nº 018/2026 e seus anexos serão retificados.

ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Em virtude das retificações necessárias, a sessão pública originalmente designada para o dia 15 de setembro de 2026, às 09h00, fica ADIADA.

NOVO PRAZO E DIVULGAÇÃO: O Edital retificado será republicado no no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br) e no Jornal da AMM do Estado de Mato Grosso. Será concedido novo prazo para elaboração das propostas, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A nova data e horário para a sessão pública serão divulgados oportunamente após a publicação do Edital retificado.

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT reafirma o compromisso com a transparência, legalidade e competitividade dos certames públicos.

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 69/2026

EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 69/2026

ESPÉCIE: Prorrogação de Afastamento Preventivo de Servidor Público.

AUTORIDADE DELIBERANTE: Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

BENEFICIÁRIO: H. J. P. D. (Fisioterapeuta Geral).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 183, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.143, de 05 de janeiro de 2026.

OBJETO: Prorrogação do afastamento preventivo das funções por igual período (até 60 dias), a contar de 23/08/2026, sem prejuízo da remuneração integral, para fins de conclusão da instrução no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, resguardado o sigilo dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVIDENCIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT**, por meio da srª Ana Paula Feldhaus Diel, Diretora Executiva Interina nomeada pelo Decreto nº 1.304/2026

, e da srª Shirley Yotzchetz, Agente de Contratação do Município de Cláudia/MT, nomeada pela Portaria nº 001/2026, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Prefeito Municipal Srº. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de **Dispensa de Licitação n° 002/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT – PREVI-CLÁUDIA, COMPREENDENDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV E O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).**

1 – O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT – PREVI-CLÁUDIA, COMPREENDENDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV E O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).

2 – DA FINALIDADE:

1. Complexidade Técnica do Gerenciamento e Envio dos Processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) O gerenciamento dos processos de compensação previdenciária exige conhecimento técnico especializado da legislação previdenciária, das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como domínio da operacionalização do Sistema COMPREV, portanto, a ausência de acompanhamento técnico especializado poderá ocasionar perda de receitas previdenciárias, indeferimento de requerimentos, demora na recuperação dos créditos financeiros devidos ao RPPS, além de comprometer a eficiência da gestão previdenciária.

2. Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias A Compensação Previdenciária (COMPREV) constitui mecanismo previsto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e pelas normas expedidas pelo Ministério da Previdência, especialmente pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, destinada à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), quando ocorre a contagem recíproca de tempo de contribuição para concessão de benefícios previdenciários.

3. Segurança Técnica e Mitigação de Riscos Administrativos A contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade das informações enviadas, reduz riscos de erros técnicos e inconsistências conferindo maior segurança jurídica à Administração.

4. Continuidade Administrativa e Eficiência na Gestão Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de acompanhamento dos requerimentos, cumprimento de diligências, monitoramento dos créditos e atualização dos procedimentos relacionados ao COMPREV durante toda a vigência contratual.

3 - O PREÇO:

O preço global máximo admissível para a contratação é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),** conforme menor preço apresentado após ampla pesquisa de mercado.

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo mínimo de **03 (três) dias úteis,** que se encerrará na data de **17 de setembro de 2026, as 13h00min,** para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia – MT, 10 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

Portaria nº 001/2026.

Ana Paula Feldhaus Diel

Diretora Executiva Interina

CPF: 015.124.561-44

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 100/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 INEXIGIBILIDADE 026/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO através do Chamamento Público citado em epígrafe, de pessoa jurídica, visando a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3120.

Cláudia-MT, 10 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EDUARDO VEDOY

Gestor de credenciamentos

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 260/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Alessandra de Godoy da Silva Navarro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Alessandra de Godoy da Silva Navarro,** matrícula funcional nº 3325, no cargo de Técnico Administrativo Educacional TAE 40 Horas, período de gozo de 03/08/2026 a 22/08/2026, pecúnia no período de 23/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 261/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Alessandra Siqueira da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Alessandra Siqueira da Costa,** matrícula funcional nº 2416, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 03/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 262/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Angela Ramos Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Angela Ramos Pereira,** matrícula funcional nº 1887, no cargo de Enfermeiro 40 Horas, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 263/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Daiana Araújo Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Daiana Araújo Oliveira,** matrícula funcional nº 2434, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 03/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 264/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração do servidor **Fernando Barbosa Garzella** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado o servidor **Fernando Barbosa Garzella**, matrícula funcional nº 3582, no cargo de Chefe de Divisão, na data de 03 de agosto de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 265/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Fernando Barbon Garzella** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Fernando Barbon Garzella**, matrícula funcional nº 3613, no cargo de Chefe de Departamento, na data de 03 de agosto de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 266/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Laissa Nunes De Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Laissa Nunes De Oliveira ,** matrícula funcional nº 3509, no cargo de Monitor de Programas , de 03/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 267/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Ronaldo Jose Broll** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Ronaldo Jose Broll,** matrícula funcional nº 2145, no cargo de Técnico Administrativo, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 268/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Rosana Vieira Sousa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Rosana Vieira Sousa,** matrícula funcional nº 2456, no cargo de Zeladora, de 03/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 269/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Selma Martins da Silva** e dá outras

providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Selma Martins da Silva,** matrícula funcional nº 3536, no cargo de Diretor de Departamento, período de gozo de 03/08/2026 a 22/08/2026, pecúnia no período de 23/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 270/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Silvana de Araújo Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Silvana de Araújo Santos,** matrícula funcional nº 2134, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 271/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Simone Zortea Schmaetecke** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Simone Zortea Schmaetecke**, matrícula funcional nº 3611, no cargo de Assessor Jurídico, na data de 03 de agosto de 2026, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 272/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Tania Borges da Araújo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Tania Borges da Araújo,** matrícula funcional nº 1193, no cargo de Técnico Administrativo, período de gozo de 03/08/2026 a 22/08/2026, pecúnia no período de 23/08/2026 a 01/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 273/2026

DATA: 03 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Tiago Soares Espirito Santo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Es-

tado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Tiago Soares Espirito Santo**, matrícula funcional nº 3612, no cargo de Assistente Adjunto, na data de 03 de agosto de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 03 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 274/2026

DATA: 10 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Antônia Geysla Pereira Cruz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Antônia Geysla Pereira Cruz,** matrícula funcional nº 3518, no cargo de Assistente Adjunto, de 08/08/2026 a 06/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 275/2026

DATA: 10 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Marciane Dielschneider** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Marciane Dielschneider**, matrícula funcional nº 3614, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 10 de agosto de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 10 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 276/2026

DATA: 11 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Geisla Ribeiro da Silva Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Geisla Ribeiro da Silva Trindade,** matrícula funcional nº 2440, no cargo de Enfermeiro 40 horas, período de gozo de 11/08/2026 a 30/08/2026, pecúnia no período de 01/08/2026 a 10/08/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 277/2026

DATA: 17 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Denivaldo Agostinho dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Denivaldo Agostinho dos Santos,** matrícula funcional nº 1919, no cargo de Vigia, período de gozo de 17/08/2026 a 05/09/2026, pecúnia no período de 07/08/2026 a 16/08/2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 278/2026

DATA: 17 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Fernanda Kaefer** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Fernanda Kaefer,** matrícula funcional nº 3338, no cargo de Coordenador de Departamento, período de gozo de 17/08/2026 a 05/09/2026, pecúnia no período de 07/08/2026 a 16/08/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 279/2026

DATA: 17 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jorge de Almeida Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jorge de Almeida Trindade,** matrícula funcional nº 2162, no cargo de Vigia, período de gozo de 13/08/2026 a 01/09/2026, pecúnia no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 280/2026

DATA: 17 de agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Pamela Cristina Teixeira Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Pamela Cristina Teixeira Santos,** matrícula funcional nº 3322, no cargo de Técnico Administrativo, período de gozo de 17/08/2026 a 05/09/2026, pecúnia no período de 07/08/2026 a 16/08/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 281/2026

DATA: 27 de Agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr.ª **Rosineis Serra Gross** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a su-

premacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Rosineis Serra Gross,** matrícula funcional nº 2128, no cargo de Agente de combate a endemias, no período de 18/08/2026 a 16/10/2026, conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 282/2026

DATA: 19 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Eduarda Lopes De Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Eduarda Lopes De Souza**, matrícula funcional nº 3618, no cargo de Chefe De Divisão, na data de 19 de agosto de 2026, lotada no Secretaria Municipal de Administração .

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 19 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 283/2026

DATA: 19 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr. **Rogerio Carneiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr. **Rogerio Carneiro,** matrícula funcional nº 3619, no cargo de Diretor de Departamento, na data de 19 de agosto de 2026, lotada no Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 19 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 284/2026

DATA: 27 de Agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr.ª **Silvia Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde ao servidora **Silvia Schmeing,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de técnico em contabilidade, no período de 20/08/2026 a 18/09/2026, conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 285/2026

DATA: 20 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Ytaiane Sabrina Silvério De Araújo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo de concurso a pedido da servidora **Ytaiane Sabrina Silvério De Araújo**, matrícula funcional nº 3497, no cargo de Técnico De Apoio Ao Desenvolvimento Educacional, na data de 20 de agosto de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 20 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 286/2026

DATA: 24 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido do servidor **Natanael Monteiro Raimundo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, o servidor **Natanael Monteiro Raimundo**, matrícula funcional nº **3305**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, na data de **24 de agosto de 2026.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 24 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 287/2026

DATA: 24 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Natanaeli Monteiro Raimundo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, a servidora **Natanaeli Monteiro Raimundo**, matrícula funcional nº **3304**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, na data de **24 de agosto de 2026.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 24 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 288/2026

DATA: 25 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Samanta Isabeli Kern Birkhan** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo de concurso a pedido da servidora **Samanta Isabeli Kern Birkhan**, matrícula funcional nº 3500, no cargo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Educacional e Infantil e Especial, na data de 25 de agosto de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 25 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 289/2026

DATA: 27 de Agosto de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **Renato Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde ao servidor **Renato Schmeing,** matrícula funcional nº 2146, no cargo de Vigia, no período de 27/08/2026 a 27/01/2027, conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 290/2026

DATA: 28 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido do servidor **Vinicius dos Santos Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a pedido do servidor **Vinicius dos Santos Almeida**, matrícula funcional nº 3502, no cargo de Técnico Desportivo, na data de 28 de agosto de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 28 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 291/2026

DATA: 31 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido do servidor **Digerson Protratz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a pedido do servidor **Digerson Protratz**, matrícula funcional nº 3521, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 31 de agosto de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 292/2026

DATA: 31 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração da servidora **Steffani Christine Nervis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a servidora **Steffani Christine Nervis de Oliveira,** matrícula funcional nº 3579, no cargo de Assistente Adjunto, na data de 31 de agosto de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 10/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 2.743.127,22 (DOIS MILHOES E SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**596**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	58.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**597**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	15.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**598**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**76**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**80**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**82**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**89**	
002.12.361.0006.1012	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. FUNDAMEN.	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**102**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	189.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**107**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**114**	
002.12.361.0006.2010	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**638**	
002.12.361.0006.2017	CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 3	
1.540.1071000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NA EDUCAÇÃO BÁ	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**132**	
002.12.365.0006.1011	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO INFANTIL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**134**	
002.12.365.0006.1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN	
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	640,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	188.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**599**	
002.12.365.0006.2105	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. INFA	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.087,22
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**602**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**603**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**604**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**905.027,22**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**605**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**209**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	15.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**217**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**653**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA E AMBIEN	
1.600.0000605	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**648**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA E AMBIEN	
1.600.0000605	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.020.500,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**527**	
002.08.243.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**325**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.300,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**337**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	211.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**656**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.720.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.300,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**657**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**670**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.709.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRI	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	174.000,00
	SUBTOTAL	**477.600,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**378**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**380**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.160,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**382**	
002.27.812.0007.2107	APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	77.840,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.002	**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**394**	
002.13.392.0014.1017	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**2.743.127,22**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**
Cód. Reduzido	**52**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**71**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	58.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**72**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	35.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**73**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**545**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**544**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**84**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**546**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**90**	
002.12.361.0006.1012	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. FUNDAMEN.	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**103**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	189.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**108**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**115**	
002.12.361.0006.2010	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**119**	
002.12.361.0006.2017	CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 3	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**131**	
002.12.365.0006.1011	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO INFANTIL	
1.570.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**135**	
002.12.365.0006.1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	640,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**141**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	178.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**162**	
002.12.365.0006.2105	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. INFA	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.087,22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**167**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**168**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**170**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**905.027,22**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**194**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**654**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	15.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**218**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**650**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA E AMBIEN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**243**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA E AMBIEN	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.020.500,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**528**	
002.08.243.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**326**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.300,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**336**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	453.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**337**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.300,00
	SUBTOTAL	**477.600,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**401**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**658**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.160,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**624**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.27.812.0007.2107	APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	77.840,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.002	**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**550**	
002.13.392.0014.1017	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**2.743.127,22**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1120-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1146_2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1120/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 711.300,00 (SETECENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**14**	
001.04.131.0002.2004	PUBLICIDADE LEGAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.300,00
	SUBTOTAL	**3.300,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**76**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	115.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**80**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**82**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**89**	
002.12.361.0006.1012	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. FUNDAMEN.	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**112**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**601**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**603**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	7.000,00
	SUBTOTAL	**318.000,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**180**	
002.10.122.0017.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**255**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**317**	
002.15.451.0005.2109	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	24.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**333**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.15.452.0005.2110	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**34.000,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**389**	
001.04.122.0014.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**390**	
001.04.122.0014.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**391**	
001.04.122.0014.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	SUBTOTAL	**285.000,00**
	TOTAL	**711.300,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2006	GESTÃO E OPERAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.300,00
	SUBTOTAL	**3.300,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**88**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
1.571.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	601.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**144**	
002.12.365.0006.2012	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA COM RECURSOS DO FUNDEB 70%	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**611.000,00**
06	**SEC. SAÚDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**253**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**332**	
002.15.452.0005.2110	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
	SUBTOTAL	**34.000,00**
	TOTAL	**711.300,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1289-2026 - CREDITO EXCESSO - LEI MUN. NO. 1146_2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1289/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.312.188,60 (DOIS MILHOES E TREZENTOS E DOZE MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**654**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	156.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**460**	
002.10.302.0019.1023	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - MAC	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	865.000,00
	SUBTOTAL	**1.021.500,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**663**	
002.08.244.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**664**	
002.08.244.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	82.688,60
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**665**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	48.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**666**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	9.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**667**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
	SUBTOTAL	**190.688,60**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**401**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**658**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.160,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**624**	
002.27.812.0007.2107	APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	77.840,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.002	**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**550**	
002.13.392.0014.1017	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900.000,00
	SUBTOTAL	**900.000,00**
	TOTAL	**2.312.188,60**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1291-2026 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1146_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1291/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 4.203.611,75 (QUATRO MILHOES E DUZENTOS E TRES MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**455**	
002.12.365.0006.1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN	
2.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20,19
	SUBTOTAL	**20,19**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**580**	
002.10.122.0017.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
2.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13,27
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**573**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.720,00
	SUBTOTAL	**5.733,27**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**668**	
002.08.122.0008.2093	PROCADSUAS	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.720,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**628**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.704,28
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**669**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.860,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**651**	
003.08.243.0009.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA LAR	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.114,40
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**661**	
003.08.243.0009.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA LAR	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.999,99
	SUBTOTAL	**17.398,67**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**556**	
002.15.451.0005.2053	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
2.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.140.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**614**	
002.15.451.0005.2109	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**470**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.535,40
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**660**	
003.26.782.0024.1136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O FU	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.760.000,00
	SUBTOTAL	**4.030.535,40**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**659**	
001.20.608.0016.1048	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.100,00
	SUBTOTAL	**45.100,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**613**	
002.18.541.0004.2057	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEI	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	43.823,94
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**427**	
002.18.541.0004.2057	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEI	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
	SUBTOTAL	**44.153,94**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**554**	
001.04.122.0014.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.556,28
.002	**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**626**	
002.13.392.0014.1017	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	56.114,00
	SUBTOTAL	**60.670,28**
	TOTAL	**4.203.611,75**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1292-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1202_2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1292/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1202/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.278.000,00 (DOIS MILHOES E DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	325.000,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	SUBTOTAL	**525.000,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	480.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	60.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.2114	GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**810.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**126**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**127**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	23.000,00
	SUBTOTAL	**523.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**252**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**306**	
001.04.122.0002.2052	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**2.278.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.003	**PROCURADORIA JURIDICA**	
Cód. Reduzido	**18**	
003.04.122.0002.2100	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	85.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**32**	
001.04.122.0002.2111	GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**33**	
001.04.122.0002.2111	GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	15.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**42**	
001.04.122.0002.2114	GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**43**	
001.04.122.0002.2114	GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**860.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**88**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
1.571.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	325.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**117**	
002.12.361.0006.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUN	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	523.000,00
	SUBTOTAL	**848.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**520**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Cód. Reduzido	316	
002.15.451.0005.2109	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**2.278.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, RESTABELECI-

MENTO DOS QUANTITATIVOS E REAJUSTE ANUAL.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **L A FARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.991.338/0001-39, estabelecida a Av. dos Jacarandás, n.º 2809A, bairro Setor Residencial Sul, cidade de SINOP/MT, com endereço eletrônico:financeiro@essenciafarma.com, fone WhatsApp: 66 9.8412-0819/66-3520-1100, neste ato representada pela socia **SOFIA DE PAULA GUIMARÃES,** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", em observância ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 951/2024, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2025, bem como o restabelecimento integral dos quantitativos inicialmente registrados, cujo objeto consiste no "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**", mantendo-se as condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas, ressalvado o reajuste de preços previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **11/09/2026 (onze de setembro de dois mil e vinte e seis) a 11/09/2027 (onze de setembro de dois mil e vinte e sete)**, conforme previsto no item 5.1 da referida Ata e em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA RENOVAÇÃO DE SALDO:

3.1. Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2025, ficam restabelecidos integralmente os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do item 5.2 da Ata, observados o interesse público e os limites orçamentários e financeiros do Órgão Gerenciador.

3.2. Sobre os preços registrados será aplicado o reajuste anual pelo IPCA, no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), observadas as disposições do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.3. Para o novo período de vigência indicado na Cláusula Segunda, os quantitativos e os respectivos valores reajustados passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. com reajuste (4,44%)	Total
ALENDRONATO DE SODIO, 70MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	300	R$ 3,00	R$ 3,13	R$ 939,00
AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,09	R$ 2,18	R$ 1.090,00
ANLODIPINO 5 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,79	R$ 1,87	R$ 935,00
ATENOLOL 50 MG POR COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,09	R$ 2,18	R$ 1.090,00
BUPROPIONA 150MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 2.080,00
CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	2000	R$ 1,64	R$ 1,71	R$ 3.420,00
CILOSTAZOL 100MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,74	R$ 2,86	R$ 1.430,00
CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,09	R$ 2,18	R$ 1.090,00
CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,19	R$ 2,29	R$ 1.832,00
CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1500	R$ 3,39	R$ 3,54	R$ 5.310,00
DIOSMINA HESPERIDINA 450/50MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,79	R$ 2,91	R$ 2.910,00
DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,59	R$ 1,66	R$ 830,00
DULOXETINA 30 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	3000	R$ 1,93	R$ 2,02	R$ 6.060,00
DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,83	R$ 1,91	R$ 1.910,00
ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 2.080,00
FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,87	R$ 1,95	R$ 975,00
FLUCONAZOL 150MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	250	R$ 5,73	R$ 5,98	R$ 1.495,00
FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 2.190,00
GABAOENTINA 300MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO	1000	R$ 2,80	R$ 2,92	R$

		MARCA				2.920,00
HIDROXICLOROQUINA 400MG POR COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 5,02	R$ 5,24	R$ 2.620,00
INVERMECTINA 6MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.040,00
ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	500	R$ 1,74	R$ 1,82	R$ 910,00
LAMOTRIGINA 100MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 4,00	R$ 4,18	R$ 2.090,00
MELOXICAM 10 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,26	R$ 2,36	R$ 2.360,00
MELOXICAM 5 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,55	R$ 1,62	R$ 1.296,00
METROTREXATO 2,5MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 3,00	R$ 3,13	R$ 1.565,00
MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,79	R$ 1,87	R$ 935,00
NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,52	R$ 1,59	R$ 1.272,00
NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	8000	R$ 2,17	R$ 2,27	R$ 18.160,00
OLANZAPINA 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,26	R$ 2,36	R$ 1.180,00
OLANZAPINA 5MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,95	R$ 2,04	R$ 1.020,00
PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,07	R$ 2,16	R$ 1.728,00
CREME DE PAPAINA 10% 30 MG	POTE 500 GRAMA	CAMPO MARCA	50	R$ 60,00	R$ 62,66	R$ 3.133,00
PAROXETINA 15 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,98	R$ 2,07	R$ 1.656,00
PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,59	R$ 1,66	R$ 830,00
PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,70	R$ 1,78	R$ 1.780,00
PIROXICAM 20MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,83	R$ 1,91	R$ 955,00
PREGABALINA 75MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	4000	R$ 2,13	R$ 2,22	R$ 8.880,00
QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	2000	R$ 1,67	R$ 1,74	R$ 3.480,00
RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,89	R$ 1,97	R$ 1.970,00
RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,44	R$ 2,55	R$ 2.550,00
ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	2000	R$ 2,14	R$ 2,24	R$ 4.480,00
SERTRALINA 50 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,24	R$ 2,34	R$ 2.340,00
SILIMARINA 200 MG/CAPSULA	DRAGEA	CAMPO MARCA	1500	R$ 2,29	R$ 2,39	R$ 3.585,00
SINVASTATINA 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,69	R$ 1,77	R$ 885,00
SINVASTATINA 40MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,49	R$ 2,60	R$ 1.300,00
TERBINAFINA 150MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	500	R$ 2,69	R$ 2,81	R$ 1.405,00
TOPIRAMATO 100MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,49	R$ 2,60	R$ 2.080,00
TRAMADOL 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	500	R$ 1,64	R$ 1,71	R$ 855,00
TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1500	R$ 1,89	R$ 1,97	R$ 2.955,00
VALSARTAM 320MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 5,00	R$ 5,22	R$ 4.176,00
VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	2000	R$ 3,19	R$ 3,33	R$ 6.660,00
ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,37	R$ 2,48	R$ 2.480,00
ATORVASTATINA 20 MG.	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,43	R$ 2,54	R$ 1.270,00
DESVENLAFAXINA 100 MG.	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 5,99	R$ 6,26	R$ 5.008,00
CIMETIDINA 400G.	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,18	R$ 2,28	R$ 1.140,00
ARIPIPRAZOL 10 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,40	R$ 2,51	R$ 1.255,00
ARIPIPRAZOL 15 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,90	R$ 3,03	R$ 1.515,00
QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,86	R$ 2,99	R$ 2.392,00
TOPIRAMATO 50 MG,	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,89	R$ 1,97	R$ 1.970,00
VALSARTANA 320 MG + ANDILOPINO 10 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 5,20	R$ 5,43	R$ 4.344,00
ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,85	R$ 1,93	R$ 965,00
ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO	500	R$ 3,30	R$ 3,45	R$

		MARCA				1.725,00
ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 4,19	R$ 4,38	R$ 2.190,00
CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,87	R$ 1,95	R$ 975,00
PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.040,00
DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,81	R$ 1,89	R$ 945,00
ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,80	R$ 2,92	R$ 1.460,00
ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 3,19	R$ 3,33	R$ 1.665,00
ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.040,00
LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,99	R$ 3,12	R$ 1.560,00
PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,24	R$ 2,34	R$ 1.170,00
VALSARTANA (VALSARTAN) 320 MG + ANDILOPINO 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 5,00	R$ 5,22	R$ 4.176,00
VITAMINA D3 50000UI - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 6,49	R$ 6,78	R$ 3.390,00
VITAMINA D3 10000UI - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,79	R$ 2,91	R$ 1.455,00
FLUNARIZINA 5MG + PROPANOLO 10MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,60	R$ 2,72	R$ 1.360,00
UC - II 50MG + DIACEREINA 40MG + CASTANHA DA INDIA 50MG + ARPAGOSIDEO 30MG - CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 6,80	R$ 7,10	R$ 7.100,00

Total: R$ 186.307,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sete reais).

3.4. O restabelecimento dos quantitativos observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 016/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 049/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE:

4.1. A presente prorrogação fundamenta-se na manutenção da vantajosidade dos preços registrados, considerada a aplicação do reajuste previsto neste Termo Aditivo, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado constante do procedimento, bem como na necessidade de continuidade do fornecimento para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 049/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador promover a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia-MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

L A FARMACIA LTDA

Sofia de Paula Guimarães

Promitente Fornecedora

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025. RENOVAÇÃO DE SALDO. REAJUSTE ANUAL.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Ju-

rídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.968.651/0001-93, estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 640, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT,, com endereço eletrônico: homogenea_manipulacao@hotmail.com, fone whatsapp: 66 9.9633-1920/ 66-3531-2589, neste ato representada pela socia **DIRCE ALVES MOURA,** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, em observância ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 951/2024, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 por mais 12 (doze) meses, a renovação dos quantitativos originalmente registrados e a aplicação do reajuste anual dos preços, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT”,** mantidas as demais condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações expressamente promovidas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 fica prorrogada por **mais 12 (doze) meses,** passando a vigorar no período de 11/09/2026 **(onze de setembro de dois mil e vinte e seis)** a 11/09/2027 **(onze de setembro de dois mil e vinte e sete)**, conforme previsto no item 5.1 da referida Ata e em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

3.1. Os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 050/2025 ficam renovados em sua integralidade, observados os mesmos quantitativos, especificações e demais condições originalmente estabelecidos, com a aplicação do reajuste anual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), com base na variação do IPCA, passando os preços registrados a vigorar, no período de prorrogação previsto na Cláusula Segunda, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. com reajuste (4,44%)	Total
ALOPURINOL 300MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,30	R$ 2,40	R$ 1.200,00
AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,85	R$ 1,93	R$ 965,00
AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,40	R$ 2,51	R$ 1.255,00
ATENOLOL, 25MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,30	R$ 2,40	R$ 1.200,00
CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,80	R$ 1,88	R$ 1.880,00
CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,75	R$ 1,83	R$ 915,00
CODEINA 30MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1500	R$ 2,48	R$ 2,59	R$ 3.885,00
DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	800	R$ 1,84	R$ 1,92	R$ 1.536,00
DIACEREINA 50 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,25	R$ 2,35	R$ 1.880,00
DOXAZOSINA 4 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,05	R$ 2,14	R$ 1.070,00
DULOXETINA, 60MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	2500	R$ 2,65	R$ 2,77	R$ 6.925,00
ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,75	R$ 1,83	R$ 1.830,00
ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,60	R$ 2,72	R$ 2.720,00
FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1500	R$ 1,65	R$ 1,72	R$ 2.580,00
FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,07	R$ 2,16	R$ 1.080,00
FLUOXETINA 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,77	R$ 1,85	R$ 925,00
FUROSEMIDA 40MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,00	R$ 2,09	R$ 1.045,00
GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,05	R$ 2,14	R$ 1.070,00
GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,65	R$ 1,72	R$ 860,00
ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	800	R$ 1,75	R$ 1,83	R$ 1.464,00
LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.040,00
MELOXICAM 15 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,63	R$ 2,75	R$ 2.750,00
MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	800	R$ 2,38	R$ 2,49	R$ 1.992,00
NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	8000	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 17.520,00

NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	500	R$ 2,79	R$ 2,91	R$ 1.455,00
OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,77	R$ 1,85	R$ 1.480,00
PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,65	R$ 2,77	R$ 2.770,00
PAROXETINA 10 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,74	R$ 1,82	R$ 910,00
PAROXETINA 20 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,20	R$ 2,30	R$ 1.840,00
PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES	SACHE 30 GRAMA	CAMPO MARCA	800	R$ 5,80	R$ 6,06	R$ 4.848,00
PIROXICAM 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,70	R$ 1,78	R$ 890,00
PREGABALINA 150MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	2000	R$ 2,50	R$ 2,61	R$ 5.220,00
QUETIAPINA 200MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	800	R$ 3,89	R$ 4,06	R$ 3.248,00
QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	800	R$ 2,20	R$ 2,30	R$ 1.840,00
RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,70	R$ 1,78	R$ 890,00
RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 2.190,00
ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,79	R$ 1,87	R$ 1.870,00
SERTRALINA 25MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,84	R$ 1,92	R$ 960,00
SINVASTATINA 20MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.040,00
TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,90	R$ 1,98	R$ 1.980,00
TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 2,54	R$ 2,65	R$ 2.120,00
TOPIRAMATO 25 MG (POR COMP)	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,59	R$ 1,66	R$ 830,00
TRAMADOL 100MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,29	R$ 2,39	R$ 1.195,00
TRAMADOL 50MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,90	R$ 1,98	R$ 1.980,00
VALERIANA 100MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	CAMPO MARCA	500	R$ 1,80	R$ 1,88	R$ 940,00
VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME	POTE	CAMPO MARCA	20	R$ 66,00	R$ 68,93	R$ 1.378,60
VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	2000	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 4.380,00
VITAMINA D3 1000UI - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 1,59	R$ 1,66	R$ 1.660,00
VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	2000	R$ 3,38	R$ 3,53	R$ 7.060,00
ZINCO QUELADO - 50MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,54	R$ 1,61	R$ 805,00
ATORVASTATINA 10MG.	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,85	R$ 1,93	R$ 965,00
COLAGENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM UC II 40MG - CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	600	R$ 5,49	R$ 5,73	R$ 3.438,00
DESVENLAFAXINA 50 MG.	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 3,65	R$ 3,81	R$ 3.048,00
SILIMARINA 100MG - CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.664,00
SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,60	R$ 2,72	R$ 1.360,00
VALSARTANA 160 MG CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 3,67	R$ 3,83	R$ 3.064,00
ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 1.095,00
ANLODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG - CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,30	R$ 2,40	R$ 1.200,00
ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 3,30	R$ 3,45	R$ 2.760,00
BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,08	R$ 1,13	R$ 565,00
CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,55	R$ 2,66	R$ 1.330,00
CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,85	R$ 2,98	R$ 1.490,00
CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,75	R$ 1,83	R$ 915,00
DIPIRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,29	R$ 2,39	R$ 1.195,00
IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,83	R$ 2,96	R$ 1.480,00
NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 2,90	R$ 3,03	R$ 1.515,00
MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7 MG - CAPSULA	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 1,99	R$ 2,08	R$ 1.664,00
OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,90	R$ 3,03	R$ 3.030,00

PREDINISONA 5MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	500	R$ 1,64	R$ 1,71	R$ 855,00
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 320 MG + 25 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE	UNIDADE	CAMPO MARCA	800	R$ 5,29	R$ 5,52	R$ 4.416,00
CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE DE 12G	UNIDADE	CAMPO MARCA	8000	R$ 4,70	R$ 4,91	R$ 39.280,00
CIMICIFUGA RACEMOSA 80 MG + MORUS NIGRA 150 MG + ISOFLAVONA 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	CAMPO MARCA	1000	R$ 2,70	R$ 2,82	R$ 2.820,00

Total: R$ 193.550,60 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

3.2. A renovação dos quantitativos observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 016/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE:

4.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2025, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados e a aplicação do reajuste anual, fundamenta-se na manutenção da vantajosidade dos preços registrados, demonstrada por meio de pesquisa de mercado atualizada constante dos autos, bem como na necessidade de continuidade do fornecimento para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador promover a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia-MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA

Dirce Alves Moura

Promitente Fornecedora

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, promove o TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 054/2026, celebrado com a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.317.757/0001-92,** estabelecida a Estrada Dilma, n.º S/N, bairro Industrial, cidade de Claudia/MT, nos seguintes termos:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este apostilamento é realizado com fundamento no art. 136, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover o apostilamento contratual nos casos de alterações que não impliquem modificação do valor global, do objeto ou das condições essenciais do contrato, limitando-se à atualização ou adequação de informações acessórias.

II - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem por objeto o remanejamento interno de quantitativo contratado, consistente na transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Saúde de forma a suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único.

Em decorrência do remanejamento, a destinação do saldo passa a ser a seguinte:

Item	Secretaria de origem	Saldo disponível	Saldo transferido	Secretaria de destino
SERVIÇO DE SERRAGEM DE MADEIRA.	Secretaria Municipal de Saúde	Quantidade: 30 UN Valor: R$ 7.500,00	Quantidade: 3.6 UN Valor: R$ 900,00	Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A alteração ora apostilada decorre de necessidade administrativa devidamente informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o adequado atendimento da demanda das unidades da Administração, sem acréscimo quantitativo ou financeiro ao contrato, tratando-se apenas de redistribuição interna de consumo entre secretarias usuárias da contratação.

IV - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e integralmente vigentes todas as demais cláusulas, condições, obrigações e especificações constantes do Contrato Administrativo nº 054/2026.

V - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia/MT, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO R.P Nº 037/2026 - PROC. ADM. Nº 094/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, em razão da necessidade de retificações que culminaram em alterações no Edital, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação e elaboração das propostas no presente certame, fica prorrogado para até o dia 29 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), o recebimento das propostas do Pregão Eletrônico 037/2026, cujo objeto encontra-se supracitada, sendo que a abertura da sessão se iniciará dia 29 de setembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Edital devidamente retificado estará disponível em nosso site, WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR, bem como na plataforma eletrônica www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 10 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO , PREGÃO ELETRÔNICO R.P Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Agente de Contratação do Município, vem, por meio deste, RETIFICAR o EDITAL e o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do Pregão Eletrônico R.P 037/2026, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, nos termos abaixo:

1.Fica alterada a redação contida no Edital do Pregão Eletrônico R.P n° 037/2026, conforme mencionado a seguir:

1.DA HABILITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

ITEM 10.13 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

IV – DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

LEIA-SE CORRETAMENTE:

10.13 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

IV – DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do respectivo item para o qual a licitante esteja sendo habilitada.

ITEM 22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ONDE SE LÊ:

a)Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);

Anexo I. A – Estudo Técnico Preliminar

b)Anexo II – Modelo de Proposta;

c)Anexo III - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

d)Anexo IV – Declaração Unificada de Habilitação;

e)Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

f)Anexo VI – Minuta do Contrato;

g)Anexo VII – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;

h)Anexo VIII – Indicação de Usuário do Sistema;

i)Anexo IX – Custo pela utilização do Sistema Somente para o Fornecedor Vencedor.

LEIA-SE CORRETAMENTE:

a)Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);

Anexo I. A – Estudo Técnico Preliminar

b)Anexo II – Modelo de Proposta;

c)Anexo III - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

d)Anexo IV – Declaração Unificada de Habilitação;

e)Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

f)Anexo VI – Minuta do Contrato;

g)Anexo VII – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;

h)Anexo VIII – Indicação de Usuário do Sistema;

i)Anexo IX – Custo pela utilização do Sistema Somente para o Fornecedor Vencedor.

J)Anexo X - Modelo de declarações previstas no art. 63, IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

2 Fica alterada a redação contida no TERMO DE REFERENCIA do Pregão Eletrônico R.P n° 037/2026, conforme mencionado a seguir:

ITEM 8:FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ONDE SE LÊ:

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado dos materiais ao longo da execução do empreendimento, bem como pela possibilidade de variação da demanda efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3. O objeto será dividido em 07 (sete) Itens distintos, correspondentes aos materiais especificados neste Termo de Referência, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e promover maior eficiência na gestão das aquisições.

8.4. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências previstas no Edital e seus anexos.

8.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo respectivo instrumento convocatório.

8.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.7. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente.

8.8. A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da documentação prevista no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Para o Item VI – Piso Tátil de Alerta, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica do fabricante ou documento equivalente que permita verificar o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência e apresentar o menor preço para o respectivo Item, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos pela Administração.

8.11. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.12. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não geram obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo estes mera previsão de consumo para fins de planejamento da Administração.

LEIA-SE CORRETAMENTE:

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado dos materiais ao longo da execução do empreendimento, bem como pela possibilidade de variação da demanda efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3. O objeto será dividido em 07 (sete) Itens distintos, correspondentes aos materiais especificados neste Termo de Referência, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e promover maior eficiência na gestão das aquisições.

8.4. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências previstas no Edital e seus anexos.

8.5. Para fins de qualificação técnica, será exigida, nos termos estabelecidos no Edital e observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar que o licitante forneceu satisfatoriamente bens ou materiais de características e natureza compatíveis com

o item para o qual apresenta proposta, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade aplicáveis à contratação.

8.6. Sem prejuízo da exigência de qualificação técnica prevista no item 8.5, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista no Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

8.7. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente.

8.8. A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da documentação prevista no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Para o item VI – Piso Tátil de Alerta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica do fabricante ou documento equivalente, para fins de verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência e apresentar o menor preço para o respectivo Item, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos pela Administração.

8.11. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.12. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não geram obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo estes mera previsão de consumo para fins de planejamento da Administração.

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura para o dia 29 de setembro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 10 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.***.***-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.7****9-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 42.464.971/0001-32, estabelecida na rua 17-A n° 1082, SETOR AEROPORTO Cidade de Goiânia Estado de Goiás, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr MURILO LISBOA DE ATAIDE, portador da CNH n.º ***27377*** DETRAN/GO, CPF n.º ***.686.36*-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 009/2025, RESOLVEM Prorrogar, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 conforme medidas a seguir:

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, de corrente do Pregão Presencial nº 009/2025, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 03 de setembro de 2027.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

42.464.971/0001-32

FORNECEDOR REGISTRADO

MURILO LISBOA DE ATAIDE

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 486/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **VITOR ROSENDO DE CASTRO**, portador da matricula n. 7400, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 489/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **LEANDRO FERIANI DA SILVA**, portador da matricula n. 8103, do cargo em comissão de **AS-**

SESSOR DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 485/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2026:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
JANAINA CANTOIA TONA GARCIA	161	C	10

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 487/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2026:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
PEDRO LEONIR CAMARGO	411	B	09

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013 /2026/CMDCA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

“**Dispõe sobre a escolha de adolescente para participação na Comissão de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colíder/MT.”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, nos termos de seu Regimento Interno de 10 de setembro de 2014, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, às 14:00 horas, presencial, sito Avenida Daury Riva, n° 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de adolescentes nos espaços de discussão, elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação direta de adolescentes nos espaços de controle social e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente os princípios relacionados à participação e à garantia de direitos;

CONSIDERANDO as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA relativas à participação de adolescentes;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata nº 15/CMDCA/2026, referente à reunião realizada em 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrada e homologada a escolha da adolescente **Mariana da Silva Marques**, Representante da Escola Militar Dom Pedro II-2ºTenente Kleiber Rodrigues Alves para participação na Comissão de Participação de Adolescentes – CPA, representando os adolescentes no âmbito das atividades relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colíder/MT.

Art. 2º A participação da adolescente na CPA deverá observar as normas, orientações e atribuições estabelecidas para a Comissão, garantindo-se sua participação de forma livre, respeitosa e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º A adolescente escolhida terá assegurado o direito de participar dos espaços de diálogo, discussão e construção de propostas relacionados às políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, observadas as competências da CPA.

Art. 4º A presente escolha foi realizada e deliberada pelos participantes, conforme registrado na Ata nº 15/CMDCA/2026, de 08 de setembro de 2026, que integra os registros oficiais do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 08 de setembro de 2026.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000057/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 48, inciso III e § 2º, da Lei Municipal nº 2.263/2009 – Código de Proteção Ambiental do Município de Colíder**, **NOTIFICA**, por meio deste Edital, a empresa **SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES**, inscrita no CNPJ sob nº **17.080.732/0001-31**, **acerca da infração ambiental constatada em imóvel de sua propriedade**, para que tome ciência dos fatos e do respectivo procedimento administrativo ambiental.

A fiscalização ambiental realizou inspeção no imóvel em **17 de agosto de 2026**, conforme **Auto de Inspeção nº 000233/2026**, acompanhado de relatório fotográfico, ocasião em que foram constatados fatos que ensejaram a adoção das medidas administrativas ambientais cabíveis.

O imóvel objeto da fiscalização está localizado na **Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 1118, Quadra 145, Setor Oeste, Bairro da Torre, Colíder/MT**, conforme informações constantes do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI.

Dessa forma, a empresa **SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES**, na condição de responsável pelo imóvel e pela situação ambiental nele constatada, fica, por meio deste, **NOTIFICADA acerca da infração ambiental verificada**, bem como para ciência do respectivo procedimento administrativo, podendo apresentar manifestação/defesa e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, observando-se o prazo e as condições constantes do respectivo Auto de Infração e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Registra-se que foram realizadas tentativas anteriores de notificação **por meio pessoal e por correspondência encaminhada via Correios com Aviso de Recebimento – AR**, não tendo sido efetivada a ciência da interessada, razão pela qual se procede à presente **notificação por edital**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Municipal nº 2.263/2009.

A interessada poderá comparecer à **Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**, situada em Colíder/MT, para obter cópia dos documentos e demais informações referentes ao procedimento administrativo.

Nos termos do **§ 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 2.263/2009**, a presente notificação será considerada efetivada **cinco (05) dias após a publicação deste Edital no órgão de comunicação oficial do Município**.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar desconhecimento, publica-se o presente Edital.

Colíder/MT, 10 de Setembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Colíder – MT

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000056/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

ECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000056/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 48, inciso III e § 2º, da Lei Municipal nº 2.263/2009 – Código de Proteção Ambiental do Município de Colíder**, **NOTIFICA**, por meio deste Edital, o Sr. **OSCAR NUNES DA SILVA**, CPF nº 151.XXX.XXX-44, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **Rua Borba Gato, nº 661, Quadra 661R, Lote 001, Perímetro Urbano, Colíder/MT**, para que tome **CIÊNCIA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** constatada pela fiscalização ambiental municipal.

A fiscalização ambiental realizou inspeção no imóvel em **17 de agosto de 2026**, conforme **Auto de Inspeção nº 000231/2026**, acompanhada de relatório fotográfico, tendo sido constatados fatos que ensejaram a adoção das medidas administrativas ambientais cabíveis.

O interessado fica, por meio deste, **NOTIFICADO para ciência dos fatos e do respectivo procedimento administrativo ambiental**, podendo apresentar manifestação/defesa e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, observando-se o prazo e as condições constantes do respectivo Auto de Infração e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Registra-se que foram realizadas tentativas anteriores de notificação **por meio pessoal e por correspondência encaminhada via Correios com Aviso de Recebimento – AR**, não tendo sido efetivada a ciência do interessado, razão pela qual se procede à presente **notificação por edital**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Municipal nº 2.263/2009.

O interessado poderá comparecer à **Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**, situada em Colíder/MT, para obter cópia dos documentos e demais informações referentes ao procedimento administrativo.

Nos termos do **§ 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 2.263/2009**, a presente notificação será considerada efetivada **cinco (05) dias após a publicação deste Edital no órgão de comunicação oficial do Município**.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar desconhecimento, publica-se o presente Edital.

Colíder/MT, 10 de Setembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Colíder – MT

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000062/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 000062/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 48, inciso III e § 2º, da Lei Municipal nº 2.263/2009 – Código de Proteção Ambiental do Município de Colíder**, **NOTIFICA**, por meio deste Edital, o Sr. **JAIR PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 206.XXX.XXX-25, proprietário/responsável do imovel denominado “Comunidade Água Limpa”, para que tome ciência dos fatos constatados pela fiscalização ambiental municipal e dos atos administrativos deles decorrentes.

Conforme registrado no **Auto de Inspeção nº 000203/2026**, realizado em **23 de março de 2026**, foi realizada fiscalização ambiental na **Comunidade Água Limpa, Município de Colíder/MT**, relacionada à atividade de **parcelamento de solo**, ocasião em que foram constatadas, entre outras situações, a existência de vias, rede de energia elétrica, construções habitacionais finalizadas e em andamento, placas de venda, marcos topográficos e área objeto de embargo.

Em decorrência das constatações realizadas naquela oportunidade, foi lavrado o **Auto de Infração nº 0038/2026**, bem como expedida a **Notificação nº 0124/2026**, por meio da qual o interessado foi cientificado para que adotasse as providências necessárias à **regularização ambiental do parcelamento**, inclusive quanto à apresentação da respectiva licença ambiental.

Posteriormente, em 14/04/2026, o notificado apresentou requerimento perante esta Secretaria, no qual alegou ter vendido a área para o desenvolvimento de **atividades agrícolas**, sustentando que os atuais proprietários teriam promovido o parcelamento do solo e informando que adotaria providências junto aos adquirentes para que estes procedessem à respectiva regularização.

Em razão das alegações apresentadas, foi realizada **nova diligência de fiscalização ambiental em 27 de agosto de 2026**, ocasião em que os agentes fiscais constataram que **nenhuma providência havia sido adotada para a regularização do parcelamento irregular do solo, tampouco havia sido apresentada a respectiva licença ambiental**, permanecendo a situação anteriormente constatada.

Diante da constatação da permanência da irregularidade, foi lavrado o **Auto de Infração nº 000062/2026**.

Ocorre que, por ocasião da tentativa de ciência do referido Auto de Infração, **não foi possível localizar o autuado, encontrando-se este em local incerto e não sabido**, impossibilitando a realização da notificação pessoal.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de efetivação da ciência pessoal do interessado, **fica o Sr. JAIR PEREIRA DOS SANTOS NOTIFICADO, por meio deste Edital, para que tome ciência do Auto de Infração nº 000062/2026 e dos fatos nele consignados**, bem como para que, querendo, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa ou manifestação administrativa, **no prazo e na forma estabelecidos na legislação municipal aplicável e no respectivo Auto de Infração**.

A presente notificação é realizada por meio de **EDITAL**, nos termos do **art. 48, inciso III, da Lei Municipal nº 2.263/2009**, em razão de o autuado encontrar-se em **local incerto e não sabido**, após frustrada a tentativa de sua ciência pelos meios ordinários.

O interessado poderá comparecer à **Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**, localizada na **Rua Tucumã, Lote 02, Bairro Jardim Caiapó, Setor Leste, Colíder/MT, CEP 78.500-000**, ou entrar em contato pelo telefone **(66) 99292-6660**, para obter informações, cópia do Auto de Infração e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

Nos termos do **§ 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 2.263/2009**, a presente notificação será considerada efetivada **cinco (05) dias após a publicação deste Edital no órgão de comunicação oficial do Município**.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar desconhecimento, publica-se o presente Edital.

Colíder/MT, 10 de Setembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Colíder – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 490/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **APARECIDO PEREIRA CANGUÇU**, portador da matricula n. 7512, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 491/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da matricula n. 7609, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LDO 2027

O Exmo. Sr. **Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder/MT,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para viger durante o exercício financeiro de **2027**, por motivos de reforma no plenário do legislativo a audiência será realizada no auditório do Previ Líder com transmissão pelo Instagram da Prefeitura de Colíder no dia **16 de Setembro de 2026**, a partir das 15:00h00min, no Município de Colíder-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Colíder, 09 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 492/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **LEANDRO FERIANI DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL EFETIVO – 08/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: DEJAIME DA SILVA

MATRICULA: 73

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

MOTIVO: Rescisão por aposentadoria por tempo de contribuição.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 409/2026

VALOR RESCISÓRIO: 13.071,06 (treze mil setenta e um reais e seis centavos)

DATA: 01/08/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: JOSÉ MOREIRA

MATRICULA: 100

CARGO: PROFESSOR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

MOTIVO: Rescisão por aposentadoria por tempo de contribuição.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 410/2026

VALOR RESCISÓRIO: 9.550,06 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e seis centavos)

DATA: 01/08/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 08/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: JOICE DA SILVA SOUZA

MATRICULA: 8076

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 407/2026

VALOR RESCISÓRIO: 116,34 (cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 03/08/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: ODILCE PILONETO

MATRICULA: 7472

CARGO: SECRETÁRIA ADJUNTA

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 408/2026

VALOR RESCISÓRIO: 6.881,26 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)

DATA: 03/08/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: ALINY CRISTINE LAPPE FERREIRA

MATRICULA: 8073

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 458/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.183,73 (um mil cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)

DATA: 03/08/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT

MATRICULA: 7612

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 411/2026

VALOR RESCISÓRIO: 5.176,38 (cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)

DATA: 04/08/2026

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: ADRIANA MELOS VIEIRA

MATRICULA: 7973

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 419/2026

VALOR RESCISÓRIO: 3.205,50 (três mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 04/08/2026

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: GEOVANNA MOURA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 7496

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 417/2026

VALOR RESCISÓRIO: 4.095,30 (quatro mil noventa e cinco reais e trinta centavos)

DATA: 05/08/2026

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: LEIDINALVA QUEIROZ DE SOUZA

MATRICULA: 7909

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 429/2026

VALOR RESCISÓRIO: 3.725,87 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)

DATA: 06/08/2026

SECRETARIA: Assistência Social.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: EDRIANE CASSIA CARBONERA

MATRICULA: 7447

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 428/2026

VALOR RESCISÓRIO: 8.510,41 (oito mil quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos)

DATA: 11/08/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BENTO

MATRICULA: 7668

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 460/2026

VALOR RESCISÓRIO: 3.597,39 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)

DATA: 20/08/2026

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: FRANCIELI BARBOSA SILVA

MATRICULA: 7557

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 464/2026

VALOR RESCISÓRIO: 7.220,81 (sete mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos)

DATA: 24/08/2026

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: DAIANE GOMES RIBEIRO

MATRICULA: 8057

CARGO: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 331/2026

VALOR RESCISÓRIO: 532,16 (quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

DATA: 03/08/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: MARLENE APARECIDA DE SOUZA

MATRICULA: 7144

CARGO: COZINHEIRA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 83/2024

VALOR RESCISÓRIO: 3.895,56 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 12/08/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: ANA PAULA SILVA GUARIDO

MATRICULA: 7674

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 8/2026

VALOR RESCISÓRIO: 5.956,99 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)

DATA: 07/08/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 05/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: VILMA SOUSA ALVES

MATRICULA: 7798

CARGO: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 143/2026

VALOR RESCISÓRIO: 2.674,76 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

DATA: 03/08/2026

SECRETARIA: Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Agente

de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 008/2026; **TIPO**: Menor Preço Global por Lote; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, incluindo inspeções nos ambientes de trabalho, levantamentos técnicos, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes e fatores de riscos ocupacionais, medições ambientais, elaboração de inventário de riscos e plano de ação, emissão dos respectivos documentos e prestação de suporte técnico para sua apresentação e implementação, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 28/09/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider-MT, em 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise dos elementos constantes dos autos, **APROVOU** o processo de **ADESÃO Nº 013/2026** e **AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO** da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, para o fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão das ações e serviços da Assistência Social, compreendendo os serviços necessários de conversão e migração de dados, instalação, implantação e treinamento dos usuários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT**, perfazendo o valor global de **R$ 79.062,00** (setenta e nove mil e sessenta e dois reais). A contratação será realizada por meio de adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 089/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, com fundamento no art. 86, § 2º, incisos I, II e III, § 3º, inciso II, e §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Colider/MT, 10 de setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 493/2026

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 169 e seguintes da Lei Municipal nº 2.408/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder, de suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 3.290/2023, que estabelece a aplicação aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, do correlato ao funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 85 da Lei Municipal nº 3.290/2023, especialmente quanto à possibilidade de apuração de infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar mediante processo administrativo perante o Setor de Procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e de eventual responsabilidade funcional atribuída ao Conselheiro Tutelar **G. M. D S., registro do servidor nº 7021.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado sob o nº 03/2026, em face do Conselheiro Tutelar **G. M. D. S., registro do servidor nº 7021.1**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades disciplinares e/ou éticas relacionadas ao exercício de suas funções, bem como os fatos conexos que eventualmente emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, que ficará responsável pela condução e instrução do procedimento:

I – ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 415-1 **– Presidente da Comissão;**

II – MIZAEL BEZERRA MILAN, matrícula nº 97-1 **– Membro;**

III – SUSANI PETINI, matrícula nº 326 **– Membro.**

Parágrafo único. A Comissão Processante deverá atuar com independência e imparcialidade, observando, em todos os atos do processo, os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais disposições previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser conduzido na forma estabelecida pelos artigos 169 e seguintes da Lei Municipal nº 2.408/2010, aplicando-se ao membro do Conselho Tutelar, no que couber, as disposições relativas ao funcionalismo público municipal, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 3.290/2023.

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá **60 (sessenta) dias,** contados da data da publicação deste ato, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, na forma do art. 179 da Lei Municipal nº 2.408/2010.

Art. 5º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários à

instrução do feito, inclusive promover a tomada de depoimentos, realizar diligências, requisitar documentos e informações, ouvir testemunhas e adotar outras providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo, devidamente fundamentado, contendo os fatos apurados e, se for o caso, a indicação de eventual responsabilidade disciplinar, para posterior apreciação e decisão da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 494/2026

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 169 e seguintes da Lei Municipal nº 2.408/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder, de suas Autarquias e Fundações;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº **04/2026**, em face da servidora **C. L. D. M.**, matrícula nº **7222**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades disciplinares e/ou funcionais relacionadas ao exercício de suas atribuições, bem como os fatos conexos que eventualmente emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Processante responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo Disciplinar:

I – **PRISCILLA ROSANE RODRIGUES**, Assistente Social, efetiva, matrícula nº **2843**, na condição de Presidente;

II – **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, efetiva, matrícula nº **3716**, na condição de membro;

III – **JOYCE MILKA DE SOUZA FIGUEIREDO**, Instrutora de Cursos Livres, matrícula nº **2290**, na condição de membro.

Art. 3º A Comissão Processante deverá atuar com independência e imparcialidade, assegurando à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, quando devidamente justificada, nos termos do art. 179 da Lei Municipal nº 2.408/2010.

Art. 5º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários à instrução do processo, inclusive realizar diligências, requisitar documentos e informações, ouvir testemunhas e tomar depoimentos, visando ao esclarecimento dos fatos.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo, devidamente fundamentado, contendo os fatos apurados e, se for o caso, a indicação de eventual responsabilidade disciplinar, para posterior apreciação e decisão da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: WCOGEO GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.831.807/0001-90**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, 14º andar, Conjunto 1402, Edifício Work Tower, Centro Sul, Cuiabá/MT, neste ato representada por **MARCOS ROBERTO ALVES LIMA**.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO, INCLUINDO A GERAÇÃO DE ORTOFOTOS, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E INTEGRAÇÃO DE DADOS AOS SISTEMAS DE GESTÃO E DEMAIS SISTEMAS UTILIZADOS PELA PREFEITURA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais

DATA DA EMISSÃO: 09/09/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:25/09/2026

DATA DO VENCIMENTO: 25/09/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505/ADM/2026

PORTARIA Nº 505/ADM/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **NAYARA BERNARDO JORDÃO**, matricula nº 7494-3, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **1º de setembro a 30 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Municipal 1.239 de 10 de junho de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/ADM/2026

PORTARIA Nº 506/ADM/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA BORGES MATOS RODRIGUES**, matricula nº 636254, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de setembro de 2026,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo nº 017/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 007/2026, faz saber aos interessados o resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° **002/2026**, que teve como objeto a "**Contratação de instituição para o planejamento, organização, execução e realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Colniza – MT"**. O qual teve como participante *vencedor a seguinte* **Empresa: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA - CNPJ nº 51.317.560/0001-05**, que sagrou – se vencedora com valor total de **R$ 9.990,00 (Nove mil novecentos e noventa reais).**

Colniza - MT, 10 de setembro de 2026.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 62/2026 DE: 09.09.2026

EDITAL n.º 62/2026

De: 09.09.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **CLEONICE SANTOS DUARTE**, matrícula nº **4310**, ocupante do cargo efetivo de **Professora PII**, encontra-se em gozo de Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, concedida pela **Portaria nº 109/2026**, pelo período de **06 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2028**;

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**, formalizada por meio da **Comunicação Interna nº 9.352/2026**, para o retorno antecipado da servidora, diante da necessidade de recomposição do quadro de professores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o parágrafo único do art. 47 da Lei Municipal nº 1.329/2011 prevê o retorno ao efetivo exercício antes de esgotado o período da licença, estabelecendo, quando decorrente de iniciativa da Administração Municipal, antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

Art. 1º. Fica CONVOCADA a servidora CLEONICE SANTOS DUARTE, matrícula nº 4310, ocupante do cargo efetivo de Professora PII, para o retorno ao efetivo exercício de suas atribuições, em razão da necessidade administrativa manifestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica assegurado à servidora o prazo de **30 (trinta) dias de antecedência, contado a partir da publicação deste Edital**, para apresentação e retorno ao efetivo exercício, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei Municipal nº 1.329/2011.

§ 1º. Durante o prazo previsto no caput, a Administração Municipal não exigirá o retorno antecipado da servidora, devendo sua apresentação ocorrer, obrigatoriamente, ao término do período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O disposto no § 1º não impede que a servidora, por sua livre iniciativa, **apresente-se voluntariamente para retorno ao efetivo exercício antes do término do prazo**, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas necessárias ao restabelecimento de seu exercício funcional.

Art. 3º. Para o retorno ao efetivo exercício, a servidora deverá apresentar-se junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**, que adotará as providências pertinentes quanto à sua lotação e ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotarão as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Edital e à regularização da situação funcional da servidora.

Art. 5º. Caso a servidora não compareça dentro do prazo determinado, estará sujeita a responder a Processo Administrativo de Abandono de Emprego, sob pena de exoneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

RETIFICAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições, torna pública a presente retificação do Edital de Abertura nº 001/2026 e do Edital Complementar nº 001/2026, com a finalidade de corrigir o requisito de escolaridade do cargo de Auxiliar de Cuidador e retificar a forma de consideração da carga horária dos certificados apresentados para fins de pontuação na Formação Complementar, passando a vigorar nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE – AUXILIAR DE CUIDADOR

1.1 Fica retificado o requisito de escolaridade exigido para o cargo de Auxiliar de Cuidador, constante da Tabela I – Lar da Criança Recanto Feliz do Edital de Abertura nº 001/2026 e da tabela correspondente constante do Edital Complementar nº 001/2026.

1.2 Onde se lê: “Ensino Fundamental Completo”.

1.3 Leia-se: “Ensino Médio Completo”.

1.4 A presente correção aplica-se ao requisito de escolaridade do cargo de Auxiliar de Cuidador, permanecendo inalteradas as demais disposições referentes ao cargo.

TABELA – CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADOR

Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisito/Escolaridade	Remuneração
Auxiliar de Cuidador	06	40 horas semanais, permitida a adoção da escala 12x36	Ensino Médio Completo	R$ 2.627,87

2. DA RETIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 Fica retificada a forma de aplicação do requisito de carga horária mínima previsto nos critérios de Formação Complementar do Edital de Abertura nº 001/2026, para admitir o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados pelo candidato, observados os requisitos específicos de cada tabela.

2.2 Para atingir a carga horária mínima exigida em cada critério de Formação Complementar, será permitido somar as cargas horárias de dois ou mais certificados, desde que os cursos sejam pertinentes às atribuições do cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026 e atendam aos demais requisitos previstos neste Edital.

2.3 Uma vez atingida a carga horária mínima exigida mediante o somatório, serão considerados, para fins de pontuação, os certificados que compuserem o conjunto, observada a pontuação estabelecida na respectiva tabela e os limites máximos de certificados e pontos.

2.4 A presente retificação altera exclusivamente a forma de atingimento da carga horária mínima exigida nos critérios de Formação Complementar, mantendo-se a pontuação por certificado e os limites máximos previstos em cada tabela.

2.5 Exemplo: quando exigido o mínimo de 30 (trinta) horas, os certificados de 20 (vinte) horas e 10 (dez) horas poderão ser somados, totalizando 30 (trinta) horas e atendendo ao requisito mínimo. Os certificados que compuserem o somatório serão pontuados de acordo com a regra da tabela correspondente, respeitados os limites nela estabelecidos. A ssim valendo para as outras carga horária dos outros cargos.

2.6 Não serão considerados cursos sem pertinência com as atribuições do cargo, realizados fora dos anos de 2025 e 2026 ou que não atendam aos demais requisitos previstos no Edital.

3. DOS ITENS DAS TABELAS DE AVALIAÇÃO A QUE SE APLICA A RETIFICAÇÃO

Tabela	Item	Critério retificado / esclarecido
Tabela III – Cuidador Social	Item 1.5 – Formação Complementar	Cursos diretamente relacionados às atribuições do cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 30 (trinta) horas. Será atribuído 1 (um) ponto por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.
Tabela IV – Auxiliar de Cuidador	Item 2.5 – Formação Complementar	Cursos diretamente relacionados às atribuições do cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 30 (trinta) horas. Será atribuído 1 (um) ponto por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.
Tabela V – Pedagogo Social – CR	Item 3.4 – Formação Complementar	Cursos relacionados ao cargo, à Assistência Social ou ao SUAS, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 60 (sessenta) horas. Será atribuído 3 (três)por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 15 (quinze) pontos.
Tabela VI – Fiscal de Contrato – CR	Item 4.4 – Formação Complementar	Cursos diretamente relacionados ao cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 60 (sessenta) horas. Será atribuído 5 (cinco) pontos por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos.
Tabela VII – Cozinheira	Item 5.5 – Formação Complementar	Cursos relacionados ao cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 20 (vinte) horas. Será atribuído 1 (um) por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.
Tabela VIII – Auxiliar de Serviços Gerais	Item 6.5 – Formação Complementar	Cursos de limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial, segurança do trabalho ou áreas correlatas, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 20 (vinte) horas. Será atribuído 1 (um) ponto por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.
Tabela IX – Motorista de Veículo Leve	Item 7.5 – Formação Complementar	Cursos com conteúdo diretamente relacionado às atividades do cargo, realizados nos anos de 2025 e 2026, admitido o somatório das cargas horárias dos certificados apresentados até atingir o mínimo de 20 (vinte) horas. Será atribuído 1 (um) ponto por cada carga horária completa, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

Nota: o somatório refere-se à carga horária dos certificados para o atingimento do mínimo exigido; conforme cada tabela. Exemplo: 20h + 10h = 30h para atendimento do requisito mínimo de 30h, sendo a pontuação dos certificados calculada segundo a regra do item correspondente.

4. DA APLICAÇÃO DO SOMATÓRIO

4.1 O somatório das cargas horárias deverá considerar exclusivamente os certificados apresentados pelo candidato para o mesmo critério de Formação Complementar, relacionados às atribuições do cargo pretendido e realizados nos anos de 2025 e 2026.

4.2 A regra do somatório deverá ser aplicada de forma igual a todos os candidatos, observados os limites de pontuação e de certificados previstos para cada cargo.

4.3 O somatório da carga horária destina-se exclusivamente ao atendimento da carga horária mínima exigida em cada critério, permanecendo a pontuação vinculada a cada certificado, conforme a tabela correspondente.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e do Edital Complementar nº 001/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Edital Complementar.

5.2 O presente Edital Complementar integra o Edital de Abertura nº 001/2026 e o Edital Complementar nº 001/2026 para todos os fins.

Comodoro/MT, 10 de setembro de 2026.

CÉLIA RODRIGUES PEREIRA

Presidente da Comissão de Avaliação

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

DECRETO N.º 40/2026 DE: 09.09.2026

"Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Saldos de Empenhos, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que define Restos a Pagar como as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 47 da Lei Federal n° 4.320/64, que prescreve que o empenho de despesa não liquidada será anulado no final do exercício, excetuando-se as despesas cuja liquidação esteja em andamento e as que se destinam a atender a exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto no item 15, do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que determina que as despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas aquelas cuja fase de liquidação esteja em andamento (Restos a Pagar Não Processados);

CONSIDERANDO o que dispõe o item 16 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TP do TCE/MT, que estabelece que os Restos a Pagar Não Processados, se não forem liquidados até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição, devem ser justificadamente cancelados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, e que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento ao art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que tipifica como crime contra as finanças públicas o ato de deixar de ordenar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento total e imediato dos saldos de empenho inscritos no exercício financeiro de 2026 que não serão utilizados até 31 de dezembro de 2026, devendo os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, proceder à devida anulação.

Art. 2º. Ficam os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, obrigados a promover o cancelamento integral e justificado dos Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2025, que não tiverem sido liquidados e pagos até a data da publicação deste Decreto, por configurarem saldos indevidos, insubsistentes ou cuja execução tenha se tornado inviável.

§ 1º. O cancelamento a que se refere o *caput* abrange, mas não se limita a:

I. saldos remanescentes de empenhos não devidos ou insubsistentes;

II. empenhos cujos objetos (bens ou serviços) não foram entregues ou prestados e aceitos pelo Município até a data limite da liquidação;

III. saldos de empenhos decorrentes de licitações com valores não utilizados;

IV. obrigações não vinculadas à despesa do exercício.

§ 2º. Os Restos a Pagar Processados, ou seja, as despesas já liquidadas, só poderão ser canceladas nas estritas hipóteses previstas em lei e jurisprudência, tais como:

I. prescrição da dívida, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil e do Decreto nº 29.910/1932 (prescrição quinquenal);

II. decisão judicial transitada em julgado que declare a extinção do direito do credor;

III. comprovação de descumprimento contratual por parte do credor, após o devido processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

IV. pagamento indevido ou duplicidade, desde que formalmente comprovado.

Art. 3º. O pagamento de despesa cujo Resto a Pagar tenha sido cancelado na forma deste Decreto, mas que vier a ser devidamente reclamado e reconhecido pelo Município, será atendido à conta de dotação específica para Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, no exercício em que se der o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos mediante expressa e justificada autorização do Ordenador de Despesa, em conformidade com os permissivos legais e contábeis vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 41/2026 DE: 10.09.2026 "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, PARA INTEGRAR MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTE

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de

Comodoro, Estado de Mato Grosso, no regular exercício das atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Comodoro, bem como pelas normas gerais de responsabilidade na gestão fiscal e de direito financeiro, preconizadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, notadamente em seus artigos 9º e 22, na Lei Federal nº 4.320/1964, e com fundamento na competência administrativa e legislativa municipal fixada no artigo 30 da Constituição Federal, em estrita consonância com os parâmetros de higidez e limites de gastos estabelecidos nos artigos 167-A e 169 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a edição do **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, inaugurou medidas ativas voltadas à higidez financeira e contenção de gastos públicos, especialmente quanto a pessoal e concessão de adiantamentos no âmbito da administração direta e indireta municipal;

CONSIDERANDO o dever permanente de planejamento, avaliação e vigilância orçamentária imposto ao Chefe do Poder Executivo, demandando a atuação preventiva e contínua do Poder Público para equilibrar o fluxo financeiro entre a realização das receitas e a assunção das despesas de custeio;

CONSIDERANDO as oscilações econômicas e a necessidade de absorver com prudência os impactos decorrentes do comportamento da arrecadação de transferências constitucionais e legais indispensáveis à solvência local, a exemplo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB);

CONSIDERANDO as diretrizes de controle e apuração do resultado orçamentário expedidas pelos órgãos de fiscalização contábil e de controle externo, bem como as metas fixadas na legislação orçamentária do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de integrar ao arcabouço restritivo municipal regras objetivas e imediatas de contenção do custeio operacional da máquina administrativa, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos prioritários voltados à saúde, educação e assistência social da coletividade de Comodoro,

DECRETA

1. Disciplina dos Gastos Públicos, Eventos e Aquisições Diretas

Art. 1º. O **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A. A realização de despesas públicas e a respectiva movimentação de empenhos no âmbito de todos os órgãos e secretarias do Poder Executivo dependerão de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças até 31 de dezembro de 2026.

§1º. A assunção de gastos fica estritamente restrita a situações de urgência comprovada, necessidades inadiáveis ou serviços de caráter continuado, desde que preenchidos os requisitos formais de planejamento e adequação orçamentária.

§2º. Em observância ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, excluem-se das restrições de empenho previstas neste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as despesas cujas receitas sejam provenientes de convênios específicos ou vinculações financeiras obrigatórias.

§3º. Fica suspensa a realização ou o apoio a todo e qualquer evento institucional promovido pela administração municipal, bem como a participação de servidores em atividades externas que impliquem ônus ao erário, salvo se decorrentes do cumprimento de metas legais e convênios prioritários nas áreas da saúde, educação e assistência social devidamente convalidadas pelo Prefeito Municipal ou por ele expressamente autorizadas para as demais áreas.

§4º. Ficam vedadas as contratações diretas de pequeno vulto e as compras diretas, ressalvada a hipótese de extrema e justificada necessidade requerida pelo titular da respectiva pasta e autorizada pela Chefia do Executivo.”

2. Medidas Operacionais de Racionalização de Consumo, Veículos e Contratos

Art. 2º. Os artigos 4º e 5º do **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica determinada a redução compulsória de 50% (cinquenta por cento) na aquisição e no consumo de materiais administrativos, de expediente, peças operacionais e combustíveis em todas as unidades administrativas do Município.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no caput as refeições escolares destinadas à merenda da rede pública de ensino, os medicamentos essenciais, bem como os insumos, apetrechos e utensílios médico-hospitalares indispensáveis ao atendimento da saúde pública.

§2º. Para assegurar a redução dos custos operacionais prediais, os órgãos públicos municipais adotarão as seguintes providências de economia:

I. desligamento integral de computadores, impressoras e aparelhos de informática durante os intervalos regulares de atendimento e ao término da jornada;

II. desativação de aparelhos de ar-condicionado, lâmpadas e demais equipamentos eletroeletrônicos ao término do expediente de trabalho;

III. utilização preferencial e obrigatória de comunicações por meio eletrônico e tramitação digital em sistema oficial, restringindo-se impressões e fotocópias a casos estritamente indispensáveis e justificados.

§3º. A utilização de veículos oficiais fica restrita em 50% (cinquenta por cento), destinando-se apenas a serviços inadiáveis devidamente autorizados pelo respectivo Secretário da pasta, exigindo-se anotação diária em caderno de bordo e recolhimento obrigatório dos automóveis aos pátios do Paço Municipal ou garagens das secretarias ao fim do expediente."

"Art. 5º. O Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura promoverão a imediata revisão dos cronogramas físico-financeiros de todas as obras públicas e serviços de engenharia em andamento, readequando os ritmos de execução e os desembolsos à capacidade financeira efetiva do Município, resguardadas as relações contratuais vigentes e os investimentos respaldados por convênios vinculados."

3. Regras de Pessoal, Serviço Extraordinário e Diárias

Art. 3º. O **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 6º-A:

Art. 6º-A. A realização de serviço extraordinário mediante horas extras permanece expressamente vedada na administração direta e indireta, salvo situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior, instruídas com prévia justificativa fundamentada da chefia imediata e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A concessão de diárias e a aquisição de passagens para deslocamentos institucionais ficam adstritas aos casos

inadiáveis e indispensáveis ao interesse público municipal, exigindo-se motivação detalhada do Secretário solicitante e autorização do Chefe do Executivo."

4. Disposições Transitórias, Vigência e Fechamento

Art. 4º. O artigo 8º do **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As medidas de contenção, racionalização e restrição de despesas instituídas por este Decreto, incluídas as disposições operacionais, vigorarão a partir da data de publicação até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As medidas restritivas poderão sofrer suspensão total ou gradual, bem como sofrer readequação normativa nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso demonstrado o pleno restabelecimento do equilíbrio financeiro e a consolidação estável das contas públicas municipais."

Art. 5º. Permanecem plenamente vigentes e ratificadas todas as demais disposições, normas e critérios estabelecidos no **Decreto Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2026**, que não conflitarem com o presente ato.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000016/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório acima identificado.

Objeto: Futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Confresa/MT.

Empresa vencedora: COMERCIAL LUAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, sagrou-se vencedora do Lote 01, no valor total de R$ 259.940,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Valor total homologado: R$ 259.940,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Confresa/MT, 9 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Autoridade Competente

PORTARIA Nº. 371/2026 ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: ***.***.761-08 MATRÍCULA: 14280	IRENI GUEDES SILVA CPF: ***.***.611-49 MATRÍCULA: 1156

CONTRATO N°.	**139/2026**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	AGUIAR PONTES & PONTES LTDA	03.791.102/0001-60	R$ 157.301,42
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 11/08/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação

do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 143/2026

Processo Licitatório N°. 116/2026

Modalidade: Adesão N°. 033/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CONFRESA/MT.

Valor total: R$ 357.675,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 12 meses encerrando-se em 04/09/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: Núcleo Comércio de Brinquedos Pedagógicos LTDA, - CNPJ N°. 41.371.461/0001-58.

Data: 04/09/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

PORTARIA Nº. 376/2026 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	JOAQUIM LIMA NETO CPF N°. ***.***.501-72 MATRÍCULA: 15078	GILMAR NOGUEIRA CPF N°. ***.***.351-87 MATRÍCULA: 00037

CONTRATO N°.	143/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	NUCLEO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	41.371.461/0001-58	R$ 357.675,00
OBJETO	ADESÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 034/2025, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES ENCERRANDO-SE EM 04/09/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 058-2026 ENNES PAULA DA SILVA

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 058 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
ENNES PAULA DA SILVA	**16571**	**035.***.***-29**

CARGO/FUNÇÃO
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**02/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 02 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 219-2026 DAIZA INES DOS SANTOS CASTRO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 219 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
DAIZA INES DOS SANTOS CASTRO	**16352**	**704.***.***-78**

CARGO/FUNÇÃO
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**02/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 02 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 340-2026 THAINY KELLE SOARES DE OLIVEIRA

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 340 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
THAINY KELLE SOARES DE OLIVEIRA	**16320**	**058.***.***-00**

CARGO/FUNÇÃO
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**13/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 13 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 456-2026 SANDY GRACIELE SILVA ROCHA

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 456 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
SANDY GRACIELE SILVA ROCHA	**16746**	**061.***.***-88**

CARGO/FUNÇÃO
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/03/2026	**01/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 01 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 461-2025 SANDRA ROSA DIAS

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 461 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
SANDRA ROSA DIAS	**15843**	**039.***.***-46**

CARGO/FUNÇÃO
APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
21/07/2025	**27/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 27 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 544-2026 LUCIANA DA CONCEICAO DIAS

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 544 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
LUCIANA DA CONCEIÇÃO DIAS	**16826**	**995.***.***-00**

CARGO/FUNÇÃO
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E DESPORTO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
14/05/2026	**20/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 20 de julho de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 559-2025 MICHELINE TEIXEIRA CASTRO DIOGO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 559 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado e portador do CPF 012.***.***-63 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
MICHELINE TEIXEIRA CASTRO DIOGO	**15970**	**069.***.***-16**

CARGO/FUNÇÃO
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
01/09/2025	**13/07/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 13 de julho de 2026

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 22/2026

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICA EM EMFERMAGEM – 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673-2025

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

VIGENCIA: 08/09/2026

DATA DE VENCIMENTO: 06/12/2026

CONTRATADO (A): DÉBORAH DE SOUZA BEZERRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$3.433,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de setembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA – 40HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026

VIGENCIA: 11/08/2026

DATA DE VENCIMENTO: 09/09/2026

CONTRATADO (A): RONALDO ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$2.726,46 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de agosto de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA – 40HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

VIGENCIA: 10/09/2026

DATA DE VENCIMENTO: 08/11/2026

CONTRATADO (A): RONALDO ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$2.726,46 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de setembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 26/2026 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONQUISTA D'OESTE – MT, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos itens e valores: EMBRAIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 66.209.667/0001-07 ITENS VENCEDORA - 58331 - R$ 1.590,00, - 58348 - R$ 438,00, - 58349 - R$ 489,99, - 58352 - R$ 497,00, VALOR TOTAL R$ 3.511,99 EBID BRASIL LTDA CNPJ/CPF Nº 57.765.494/0001-12 ITENS VENCEDORA - 58329 - R$ 2.786,00, - 58328 - R$ 2.562,00, VALOR TOTAL R$ 16.044,00 LICITAPRO CONSULTORIA LTDA CNPJ/CPF Nº 60.342.095/0001-53 ITENS VENCEDORA - 58327 - R$ 7.363,00, VALOR TOTAL R$ 22.089,00. O valor global homologado é de R$ 41.644,99.

Conquista D'Oeste, 10 de setembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GABINETE

DECRETO Nº 054/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 13 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de articular de forma intersetorial as políticas públicas de prevenção, assistência, segurança e garantia de direitos das mulheres em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a proposta do **Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** do Município de Conquista D'Oeste/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V – Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

§ 1º O GT será coordenado pelo (a) representante da Secretaria

Municipal de Governo.

§ 2º Serão convidados a indicar representantes para compor e colaborar com as atividades do GT:

a) O Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

b) A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

c) O Poder Judiciário Estadual (Vara especializada ou correlata);

d) A Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (Delegacia Especializada de Defesa da Mulher);

e) O Comando local da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (Patrulha Maria da Penha);

f) Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho (GT):

I – Elaborar o diagnóstico local da violência doméstica e familiar contra a mulher no município;

II – Propor metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento integrado da violência;

III – Definir os indicadores de monitoramento e avaliação das ações propostas;

IV – Promover consultas públicas, audiências e oficinas com a sociedade civil para subsidiar a redação do Plano;

V – Alinhar as metas do Plano Municipal ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI – Apresentar a versão final do Plano Municipal de Metas ao Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 4º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e secretarias no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, e serão designados por Portaria específica.

Art. 5º As funções dos membros do GT serão consideradas serviço público relevante, não remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 120 dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos e entrega da minuta final do Plano Municipal de Metas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de Setembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30-08-2026- CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

303 - TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	TECN	PONTOS
880000917	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	14,00	0,00	1,00	27,50	42,50
880001877	ANGELICA SILVA DO AMARAL	-	-	-	-	-
880000619	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-
880002331	CLEIDE VALERIO DA SILVA	4,00	0,00	1,00	22,50	27,50
880001880	CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA	2,00	2,00	0,00	27,50	31,50
880001000	ELINEY MORAIS GOMES DE MORAIS	14,00	2,00	3,00	30,00	49,00
880000808	FERNANDA DA SILVA ALMEIDA LIMA	-	-	-	-	-
880000069	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	-	-	-	-	-
880000460	LENIR VIEIRA DA CRUZ	10,00	0,00	0,00	25,00	35,00
880000267	MILENA PAULA DA SILVA	-	-	-	-	-
880000506	NATALI LEAL RAMOS	-	-	-	-	-
880000465	PAMELA DE MIRANDA SANTOS MARIA	-	-	-	-	-
880002295	SUELLEN MARIANO ANICETO	6,00	0,00	2,00	12,50	20,50
880000168	TAIZA DA CRUZ ANTONIO	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

304 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	EDIF	PONTOS
880000187	ANA FRANCISCA DA COSTA E SILVA	-	-	-	-	-
880000258	ANA LIZ VIOTTO STUPP	14,00	2,00	2,00	42,50	60,50
880001196	ANDERSON CARLOS SILVA GOMES	18,00	2,00	2,00	42,50	64,50
880001162	CAMILA MARIANA SANTOS CAMILO	-	-	-	-	-
880001799	GRAZIELI DA SILVA BASILIO	12,00	1,00	2,00	17,50	32,50
880001073	JEFFERSON BASILIO MELGAR NUNES	-	-	-	-	-
880001562	JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR	10,00	3,00	2,00	40,00	55,00
880001485	LUDMYLLA MARIANA FERREIRA DIAS	-	-	-	-	-
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	10,00	4,00	1,00	32,50	47,50
880002049	THALITA LUIZA DA SILVA E LIMA	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	TECF	PONTOS
880000073	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	10,00	0,00	2,00	32,50	44,50
880002242	ANA MARIA DE FATIMA FARIAS	10,00	1,00	2,00	25,00	38,00
880001153	ANDREIA PARREIRA MARQUES	-	-	-	-	-
880000100	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB SANTOS	8,00	0,00	1,00	37,50	46,50
880000451	ARISTIANY DE FRANÇA CRUZ	-	-	-	-	-
880001925	BRUNO GABRIEL LEAO ARANHA	6,00	1,00	2,00	27,50	36,50
880002091	CANDIDO FERREIRA DA COSTA	6,00	2,00	1,00	30,00	39,00
880000923	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	6,00	1,00	0,00	22,50	29,50
880001691	CLEIDIANE BATISTA SILVA	-	-	-	-	-
880001994	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	8,00	1,00	1,00	30,00	40,00
880000409	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-
880001439	DALTON FRAZAO DE ALMEIDA DOS SANTOS	4,00	2,00	2,00	22,50	30,50
880000614	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	8,00	0,00	1,00	32,50	41,50
880000880	DEBORAH SOUZA BEZERRA	14,00	0,00	2,00	37,50	53,50
880000107	DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO	10,00	2,00	2,00	47,50	61,50
880002047	ELIANE TEIXEIRA DE ABRANTES	4,00	1,00	3,00	5,00	13,00
880000335	GABRIELLY BEATRIZ NASCIMENTO SILVA	-	-	-	-	-
880002109	GERSINA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-
880001428	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	8,00	1,00	2,00	37,50	48,50
880000231	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	10,00	3,00	2,00	35,00	50,00
880000345	HALLANA VITTORIA GUEDIS DE MOURA	-	-	-	-	-
880000545	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	14,00	4,00	2,00	35,00	55,00
880001010	IANETE MENEZES RODRIGUES	6,00	1,00	1,00	32,50	40,50
880000902	ILZA EUFRASIO DA SILVA	6,00	1,00	1,00	27,50	35,50
880001802	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	6,00	1,00	1,00	35,00	43,00
880001160	JANIO ANTONIO RODRIGUES	-	-	-	-	-
880000544	JEFERSON APARECIDO RIBEIRO	-	-	-	-	-
880000015	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	4,00	0,00	0,00	35,00	39,00
880000399	KEILA MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-	-
880001767	KELLEN MARQUES DA SILVA	8,00	1,00	1,00	30,00	40,00
880000656	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	8,00	1,00	3,00	47,50	59,50
880001723	LARA SOUZA	-	-	-	-	-
880001421	LENY FERREIRA SAMPAIO	10,00	4,00	3,00	42,50	59,50
880000139	LUANA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	12,00	3,00	0,00	47,50	62,50
880000795	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	8,00	0,00	2,00	32,50	42,50
880000200	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	6,00	0,00	1,00	37,50	44,50
880000426	LUDIMILA DA SILVA ANTONIASSI	-	-	-	-	-
880001141	MARIA ALCANTARA	12,00	1,00	1,00	32,50	46,50
880000157	MARIA DE OLIVEIRA BASTOS	-	-	-	-	-
880001111	MARIA ISABEL DA SOLVA MOREIRA	6,00	1,00	1,00	30,00	38,00
880000824	MARIA JOZIENE BEZERRA RODRIGUES	-	-	-	-	-
880000552	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	0,00	3,00	2,00	30,00	35,00
880002231	MARTA ANOTNIA VIEIRA	4,00	2,00	1,00	37,50	44,50
880001204	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	16,00	4,00	3,00	37,50	60,50
880000651	MIRELEN KETILLY MIRANDA DA SILVA	-	-	-	-	-
880001943	MYRIAN PATRICIA GOMES	8,00	2,00	1,00	37,50	48,50
880002114	NAIARA DE JESUS SIQUEIRA	6,00	3,00	2,00	27,50	38,50
880001206	NATALIA FELIX FERNANDES	8,00	2,00	1,00	35,00	46,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	TECF	PONTOS
880002192	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA VIANA	10,00	1,00	1,00	37,50	49,50
880001472	RAFAEL VINICIUS MARTOS DA SILVA	-	-	-	-	-
880002054	REGINALE DE ASSUMPCAO	10,00	1,00	1,00	27,50	39,50
880000039	RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES	8,00	2,00	0,00	32,50	42,50
880000831	ROSANGELA DE OLIVEIRA	6,00	2,00	2,00	32,50	42,50
880001718	ROSANGELA SILVA REIS	-	-	-	-	-
880000358	ROSEANE GOIS BEZERRA DA SILVA	4,00	2,00	0,00	20,00	26,00
880000646	ROSENI OLIVEIRA SILVA	6,00	2,00	1,00	17,50	26,50
880001916	RUTE VIEIRA DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-
880002083	SELMA DA SILVA HOLANDA	12,00	2,00	2,00	30,00	46,00
880001954	SIDNEY FARIA CAMARA	8,00	2,00	2,00	25,00	37,00
880001039	SUELY FERREIRA DE LIMA	-	-	-	-	-
880001293	TAIZA ARAUJO DE SANTANA	-	-	-	-	-
880002263	THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO	-	-	-	-	-
880001605	VALMIR ALVES DA SILVA	8,00	3,00	3,00	32,50	46,50
880002282	VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO	2,00	2,00	1,00	10,00	15,00
880000835	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	4,00	2,00	1,00	25,00	32,00
880001144	VILMA DA SILVA CESARINHO	6,00	2,00	1,00	32,50	41,50
880001369	WAGNA DAS DORES ALVES	4,00	2,00	1,00	40,00	47,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

306 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	TEHB	PONTOS
880000559	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	-	-	-	-	-
880000525	ANDREZA DE CARVALHO GONZAGA	-	-	-	-	-
880000868	JANE MARIA DOS SANTOS DO OURO	4,00	2,00	3,00	15,00	24,00
880001948	MARILENE DIAS DA ROCHA	10,00	2,00	0,00	27,50	39,50
880001566	MARINALVA PEREIRA DO CARMO	4,00	3,00	0,00	25,00	32,00
880001581	MICHELE MATOS MIATELLO	-	-	-	-	-
880000513	MONICA CORREIA RODRIGUES	-	-	-	-	-
880001220	NILTON SHIGUERU CHIBA	-	-	-	-	-
880002363	ROSALINA DURAN POSHE RODRIGUES	-	-	-	-	-
880000572	ROSILAINE APARECIDA FREITAS MATTOS	-	-	-	-	-
880002063	SARA DE SOUZA DANELICHEN	4,00	1,00	1,00	12,50	18,50
880001291	SILVANA DE FREITAS GONCALVES	-	-	-	-	-
880000738	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	-	-	-	-	-
880001980	VALDINETH DIAS GOMES	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	RADI	PONTOS
880001082	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	4,00	0,00	0,00	17,50	21,50
880001390	AMAURI COTAS DO NASCIMENTO	12,00	2,00	2,00	15,00	31,00
880000218	ANA CAROLINE SILVA ALENCAR	-	-	-	-	-
880000950	CRISTIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-
880000584	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	14,00	3,00	1,00	37,50	55,50
880001898	FRANCIANE FRANCELINO GOMES	-	-	-	-	-
880000278	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	10,00	3,00	3,00	22,50	38,50
880000574	GEISIANE RODRIGUES RIEIRO	14,00	2,00	2,00	17,50	35,50
880001011	GUILHERME BRITO VIEIRA	18,00	2,00	1,00	15,00	36,00
880000539	HELLEN DE SOUZA PRATA	-	-	-	-	-
880000787	IGOR MODESTO MORAIS DE OLIVEIRA	12,00	2,00	2,00	27,50	43,50
880000813	KATYA DEACY LEMES WERK	12,00	5,00	4,00	32,50	53,50
880001395	KEILAMARA CORDEIRO MARQUES	8,00	3,00	2,00	10,00	23,00
880000292	MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA	-	-	-	-	-
880000884	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	12,00	2,00	2,00	35,00	51,00
880000580	ROSANA LIDIA DE QUEIROZ BENITES	-	-	-	-	-
880001320	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	6,00	3,00	0,00	15,00	24,00
880000330	SORAYA FERREIRA SANDER	-	-	-	-	-
880000603	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	16,00	3,00	1,00	40,00	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	LPME	NOIN	MATE	SEGT	PONTOS
880001583	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	-	-	-	-	-
880001553	CAMILA MACIEL GONCALVES BORGES	-	-	-	-	-
880000746	CRISTIAN EVERSON DE AZEVEDO VELHO	-	-	-	-	-
880001738	EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA	-	-	-	-	-
880001218	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10,00	1,00	2,00	37,50	50,50
880001017	KAMILA OLIVEIRA SILVA	12,00	1,00	1,00	45,00	59,00
880001309	KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	8,00	2,00	1,00	35,00	46,00
880001321	LEANDRO DOS SANTOS FREITAS	8,00	4,00	0,00	35,00	47,00
880001351	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	-	-	-	-	-
880001944	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-
880000895	MAURI VALDIR DEIFELD	10,00	0,00	4,00	32,50	46,50
880000311	ODEVALDO MOREIRA BOMFIM	-	-	-	-	-
880000624	THULIO SANTOS MOTA	16,00	3,00	4,00	37,50	60,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	PONTOS
880002178	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	-	-	-	-	-	-
880001103	AGNIS JAYANNE VIEIRA DA MATA	-	-	-	-	-	-
880001598	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	-	12,00	3,00	3,00	30,00	48,00
880001283	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	-	-	-	-	-	-
880001952	AMANDA ARAUJO DORNELES	-	-	-	-	-	-
880000501	ANDRE DA SILVA CORREIA	-	-	-	-	-	-
880002067	ANDRE LUIS GUSE FRONZA	-	14,00	4,00	4,00	32,50	54,50
880001993	ANGELICA SOARES SANTOS	-	14,00	4,00	5,00	32,50	55,50
880001947	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARAES PEREIRA	-	12,00	3,00	2,00	30,00	47,00
880000065	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	-	14,00	2,00	3,00	30,00	49,00
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	-	12,00	3,00	3,00	22,50	40,50
880000653	ARYADNE MAGALHAES SANTOS	-	-	-	-	-	-
880002258	AURELIANO NETO MENDES COELHO	-	-	-	-	-	-
880002113	AURELIO MIGUEL DE OLIVEIRA FERNANDES	-	14,00	5,00	3,00	22,50	44,50
880002128	BLENDA PANTOJA DE OLIVEIRA	-	12,00	1,00	1,00	5,00	19,00
880000214	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880000160	BRUNA JUCELIA LEITE DE OLIVEIRA FREITAS	-	4,00	3,00	4,00	7,50	18,50
880002226	CARINA PEREIRA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-
880000322	CARLOS DANIEL CRUZ DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	-	18,00	3,00	2,00	32,50	55,50
880002330	CELIA MACHADO DICKEL	-	-	-	-	-	-
880000450	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA	-	-	-	-	-	-
880000142	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001302	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	-	12,00	5,00	1,00	30,00	48,00
880001088	DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE	-	-	-	-	-	-
880001634	DANIELLA MOLAZ BEZERRA DE SOUZA	-	12,00	4,00	2,00	15,00	33,00
880000446	DANIELLE SOARES NOGUEIRA BARROS	-	-	-	-	-	-
880000510	DENISE BAIAO MATTOS	-	-	-	-	-	-
880002041	DORLEANS NICCHIO GUALBERTO	-	-	-	-	-	-
880001365	EDER PEREIRA BARRETO	-	20,00	5,00	3,00	37,50	65,50
880000045	EDINEY DA COSTA MADEIRA	-	-	-	-	-	-
880000404	EDSON FERREIRA NASCIMENTO	-	8,00	4,00	1,00	30,00	43,00
880000591	EILY CRISTINA LEANDRO ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001211	ESTEFANO PIRES DA SILVA	-	14,00	2,00	3,00	15,00	34,00
880000629	EUNATAN OLIVEIRA DE SANTANA	-	10,00	3,00	1,00	12,50	26,50
880002234	FABIANA MARCIA CRUZ PEREIRA	-	12,00	3,00	3,00	22,50	40,50
880000490	FELIPER BORGES RODRIGUES	-	-	-	-	-	-
880002254	FERNANDA OLIVEIRA PISSINI	-	8,00	0,00	1,00	15,00	24,00
880000755	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	-	20,00	5,00	4,00	40,00	69,00
880000486	FILIPI DALTO IZUMIDA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	-	14,00	4,00	2,00	22,50	42,50
880000898	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	-	10,00	2,00	2,00	15,00	29,00
880000388	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	-	16,00	5,00	3,00	37,50	61,50
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	-	16,00	3,00	3,00	27,50	49,50
880000401	GENIVANE SANTANA COSTA NASCIMENTO	-	14,00	3,00	4,00	27,50	48,50
880000562	GEOVANA FREITAS MATOS	-	-	-	-	-	-
880001114	GISELLE DE SOUZA ROSA	-	-	-	-	-	-
880000747	GONCALINA GONCALVES DO CARMO	-	-	-	-	-	-
880000429	GUILHERME OLIVEIRA TESOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	PONTOS
880001341	GUTENBERG CHAVES CEZARIO	-	10,00	2,00	3,00	30,00	45,00
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	-	16,00	5,00	1,00	45,00	67,00
880000349	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	-	6,00	3,00	0,00	10,00	19,00
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	-	18,00	5,00	3,00	22,50	48,50
880000313	ISRAEL SEOANE RAMOS	-	-	-	-	-	-
880002360	IVAIR JOSE SALOMAO COMAR	-	6,00	5,00	2,00	20,00	33,00
880000201	JACKELINE MARA FAJOLI LOPES	-	14,00	4,00	1,00	17,50	36,50
880001897	JAILTON GOMES AGUIAR	-	12,00	2,00	2,00	22,50	38,50
880000323	JEFERSON GOMES VALERIO	-	-	-	-	-	-
880001105	JEFERSON SATELIS DE BARROS	-	-	-	-	-	-
880002152	JEFERSON SILVA BRITO	-	14,00	4,00	3,00	32,50	53,50
880001861	JESSICA CARDOSO JESUS	-	-	-	-	-	-
880000438	JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO	-	-	-	-	-	-
880001325	JHESSICA MARA DINIZ LIMA	-	14,00	2,00	2,00	27,50	45,50
880001632	JOAO BATISTA GONCALVES	-	-	-	-	-	-
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	-	14,00	5,00	4,00	20,00	43,00
880000257	JOAO VIEIRA CAMPOS NETO	-	4,00	4,00	2,00	20,00	30,00
880000385	JOAO VITOR HONORATO DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001267	JOELHA ROCHA DA SILVA	-	10,00	2,00	2,00	15,00	29,00
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	-	14,00	4,00	1,00	25,00	44,00
880001058	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001255	JONATHAS SILVA CUNHA	-	-	-	-	-	-
880001001	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	-	14,00	3,00	3,00	30,00	50,00
880000452	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	-	-	-	-	-	-
880000455	JOSE WILSON GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	-	14,00	4,00	2,00	35,00	55,00
880000122	KAROLINE FERNANDA RAMOS	-	-	-	-	-	-
880001735	KENEDY CRUZ LEITE	-	12,00	4,00	3,00	35,00	54,00
880001505	KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE	-	-	-	-	-	-
880000873	LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-
880000542	LEONARDO PETRUNILIO PRADO	-	12,00	3,00	1,00	20,00	36,00
880000639	LIA BATISTA MACIEL	-	10,00	3,00	2,00	20,00	35,00
880002161	LUANA MAYARA ANHAIA TENORIO	-	12,00	3,00	1,00	22,50	38,50
880000106	LUBINA CARDOSO SEDORKO	-	-	-	-	-	-
880001556	LUCAS HENRIQUE LARA DA SILVA	-	12,00	5,00	3,00	17,50	37,50
880000708	LUIS RICARDO DE LANA	-	-	-	-	-	-
880000194	LUIZ FELIPE DE AZEVEDO FERREIRA	-	-	-	-	-	-
880000029	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	-	18,00	5,00	1,00	30,00	54,00
880000350	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	-	-	-	-	-	-
880001289	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	-	-	-	-	-	-
880000474	MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-
880000909	MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES	-	12,00	5,00	2,00	25,00	44,00
880001801	MARISA MENIS GODOI	-	10,00	4,00	3,00	20,00	37,00
880000765	MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES	-	18,00	2,00	2,00	32,50	54,50
880000261	MILENA MAGALHÃES FAVA	-	-	-	-	-	-
880000448	NAGER CASTILHO AMUI	-	-	-	-	-	-
880000433	NATIELI BERTIN	-	18,00	4,00	2,00	22,50	46,50
880000049	QUEZIA MORAIS DE PAULA	-	-	-	-	-	-
880000696	RAFAEL CARLOS SARTORI	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	PONTOS
880001929	RAIANY FERREIRA DUTRA BRITO	-	10,00	4,00	2,00	15,00	31,00
880001244	RAIKKONEN SILVA DE ARAUJO	-	12,00	5,00	2,00	12,50	31,50
880000068	RENATA BORDULIS DAMO	-	-	-	-	-	-
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	-	14,00	3,00	4,00	25,00	46,00
880001089	RUAN CARLOS PASSO RAVAGNANI	-	8,00	4,00	1,00	12,50	25,50
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	-	18,00	5,00	2,00	30,00	55,00
880000062	SERGIO NORBERTO DA SILVA	-	14,00	5,00	3,00	32,50	54,50
880000693	SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE	-	-	-	-	-	-
880000402	SONIA DE MENEZ	-	-	-	-	-	-
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	-	18,00	5,00	2,00	32,50	57,50
880001668	TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000095	TAMIRES MEDEIROS DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000243	THACIANA LEMES PEREIRA	-	-	-	-	-	-
880000627	THAFNES LEIA MARINHO DA SILVA	-	14,00	5,00	3,00	37,50	59,50
880000659	THAIZA ROCHA CAMPOS	-	16,00	3,00	0,00	10,00	29,00
880002085	TIAGO FERREIRA	-	12,00	5,00	3,00	25,00	45,00
880000628	VALDIR LIMA ELEOTERIO	-	-	-	-	-	-
880000336	VANESKA MOTA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-
880001677	VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-
880001602	VICTOR GABRIEL LELIS DE BESSA	-	-	-	-	-	-
880000593	VITORIA SAMIRIS SILVA SANTANA	-	-	-	-	-	-
880000563	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	-	14,00	4,00	2,00	30,00	50,00
880000592	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	-	-	-	-	-	-
880000543	WEVERTON SOUZA AMORIM	-	-	-	-	-	-
880000276	WILIAN LEAL DE SOUZA	-	12,00	3,00	2,00	10,00	27,00
880000342	YAN ALMEIDA CESARIO	-	-	-	-	-	-
880001342	YASMIN COSTA CASTILHO	-	10,00	2,00	0,00	15,00	27,00
880000872	ZAIRES RIBEIRO ZORZAN	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	PONTOS
880000132	ABEL DE FREITAS ARANTES NETO	-	-	-	-	-	-
880002334	ALAN AMORIM FEITOSA	-	-	-	-	-	-
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	-	16,00	5,00	1,00	27,50	49,50
880001433	ALANA GALEANO VIEIRA	-	-	-	-	-	-
880002124	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	-	-	-	-	-	-
880002126	ALINE ALVES SOUZA	-	16,00	4,00	3,00	27,50	50,50
880000057	ALINE DA SILVA BRITO	-	8,00	3,00	2,00	20,00	33,00
880002342	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	-	14,00	5,00	2,00	27,50	48,50
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	-	10,00	5,00	1,00	25,00	41,00
880000010	ANA PAULA BURALI	-	12,00	4,00	2,00	22,50	40,50
880000038	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	-	16,00	5,00	1,00	20,00	42,00
880000731	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	-	10,00	2,00	2,00	25,00	39,00
880000104	BRENDO MATOS MORAES	-	10,00	4,00	3,00	22,50	39,50
880000657	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880002034	BRUNO FERREIRA DIAS	-	12,00	5,00	2,00	17,50	36,50
880001951	CARLOS ADOLFO FERREIRA	-	12,00	3,00	3,00	17,50	35,50
880000636	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880001117	CASSIELE SOARES PINHEIRO SATHER	-	12,00	2,00	2,00	12,50	28,50
880001689	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA VALFRE	-	6,00	3,00	2,00	15,00	26,00
880001613	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	-	8,00	3,00	1,00	22,50	34,50
880000351	CLEVERSON MENEZES DE SOUZA	-	14,00	4,00	3,00	17,50	38,50
880000997	CRISLEY LOPES DE MORAES	-	-	-	-	-	-
880000315	DAIANE RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	-	-	-	-	-	-
880001891	DEBORA ROMERA RIBEIRO	-	12,00	3,00	2,00	17,50	34,50
880000842	DEIZIELLE DA SILVA POQUIVIQUI	-	10,00	3,00	1,00	20,00	34,00
880001423	DERQUIANE COELHO SANTANA	-	-	-	-	-	-
880002225	DIEGO LUCIANO CASAGRANDE	-	10,00	5,00	2,00	20,00	37,00
880001116	DOUGLAS FERNANDO DE OLIVEIRA SATHER	-	12,00	1,00	0,00	10,00	23,00
880001967	EDIANA MACHADO DA SILVA	-	6,00	3,00	2,00	12,50	23,50
880000421	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880002010	ELAINE NASCIMENTO WAN DELREI	-	14,00	3,00	2,00	22,50	41,50
880001511	ELDA ANDRADE SANTOS	-	-	-	-	-	-
880000333	ELENIR LUCIA DE SOUZA	-	10,00	4,00	1,00	12,50	27,50
880002207	ELICO FELIPE DE ASSUNCAO SAUCEDO	-	-	-	-	-	-
880000534	ELIELZA MATOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000436	ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL	-	-	-	-	-	-
880002048	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	-	-	-	-	-	-
880002247	EMILY SILVA GUILHERME AMORIM	-	-	-	-	-	-
880000024	ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR	-	12,00	3,00	2,00	15,00	32,00
880001918	ESTELA VARGAS ALVES LOURENCO	-	14,00	4,00	2,00	20,00	40,00
880000571	ESTER ALVES VILHALVA MARIA	-	-	-	-	-	-
880002328	EUCIMAR PEREIRA	-	12,00	5,00	2,00	15,00	34,00
880001936	FABIANA MARIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000406	FLAVIANA GALOSSI DAN	-	-	-	-	-	-
880000066	FRANCIELI CRESTANI	-	-	-	-	-	-
880000865	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	-	12,00	1,00	2,00	20,00	35,00
880002138	FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA	-	12,00	4,00	2,00	20,00	38,00
880001852	GABRIEL MATTE	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	PONTOS
880002250	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	-	12,00	3,00	1,00	27,50	43,50
880001629	GELDER ALVES ROSA	-	10,00	4,00	4,00	25,00	43,00
880002131	GEOVANA MARIA DE ALMEIDA ALVES	-	-	-	-	-	-
880000290	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-
880001736	GISLANE VALIM SOUZA	-	10,00	4,00	1,00	22,50	37,50
880000153	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	-	-	-	-	-	-
880002241	GUSTAVO DE MORAIS BRUM	-	12,00	5,00	2,00	10,00	29,00
880001616	HEITOR COSTA FAGUNDES	-	14,00	4,00	2,00	20,00	40,00
880000702	HEVILA FREITAS SILVA	-	16,00	2,00	1,00	17,50	36,50
880001665	ISABEL MARINGUES DA SILVA SANCHES	-	12,00	4,00	3,00	17,50	36,50
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	-	16,00	4,00	2,00	22,50	44,50
880001995	JANE FERNANDES DOS SANTOS	-	10,00	3,00	1,00	22,50	36,50
880000599	JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM	-	-	-	-	-	-
880001371	JANIELE BRITO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880000354	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	-	-	-	-	-	-
880000867	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	-	16,00	3,00	2,00	30,00	51,00
880001425	JEAN CESAR LIMA GAVILAN	-	-	-	-	-	-
880001517	JENIFFER CRISTINA CORTES DE SOUZA	-	14,00	3,00	1,00	12,50	30,50
880000493	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	-	10,00	3,00	3,00	22,50	38,50
880000241	JHEISSON FRANCO MIRANDA	-	-	-	-	-	-
880000577	JHONATAN RAEL VILHALVA MARIA	-	10,00	3,00	1,00	17,50	31,50
880001217	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	-	16,00	2,00	3,00	27,50	48,50
880001938	JOAO ARTHUR DE LIMA SANTOS AZAMBUJA	-	-	-	-	-	-
880001402	JOAO GABRIEL FERREIRA E SILVA	-	-	-	-	-	-
880000496	JOSE AILTON ARAUJO SILVA	-	6,00	2,00	1,00	10,00	19,00
880000495	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	-	-	-	-	-	-
880001187	JOSIANE APARECIDA DA SILVA CELESTINO	-	12,00	3,00	3,00	27,50	45,50
880000169	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	-	12,00	2,00	2,00	22,50	38,50
880000608	JUCELMA GOMES	-	10,00	4,00	2,00	22,50	38,50
880001592	KARINA SILVA NUNES	-	12,00	4,00	3,00	27,50	46,50
880002206	KARLA MARTINS ZARZENON	-	-	-	-	-	-
880000025	LAURICIO PEREIRA EVANGELISTA	-	-	-	-	-	-
880000853	LEONINA PEREIRA DA SILVA MAROTO	-	8,00	1,00	1,00	15,00	25,00
880000127	LETICIA DA SILVA GONCALVES DE JESUS	-	-	-	-	-	-
880002278	LIZANDRA DA SILVA FONTENELE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-
880001933	LORENNA MAGNES DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-
880000128	LUCAS ANTONIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001655	LUCAS COLOGNESE MATOS	-	20,00	4,00	4,00	17,50	45,50
880001814	LUCIANA DE JESUS SOUSA	-	10,00	2,00	2,00	5,00	19,00
880002009	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	-	10,00	2,00	2,00	15,00	29,00
880001937	LUCINEI COSTA DE ANDRADE	-	12,00	5,00	3,00	30,00	50,00
880000281	LUDYMILLA SILVA DIAS	-	-	-	-	-	-
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	-	14,00	4,00	2,00	20,00	40,00
880001649	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	-	14,00	2,00	1,00	12,50	29,50
880000185	MADALENA ESTEVES DE SOUZA SOARES	-	8,00	1,00	2,00	12,50	23,50
880001896	MAGALY MARQUES DA SILVA DE SOUZA	-	8,00	3,00	2,00	20,00	33,00
880002315	MAIKON APARECIDO CHAVE SILVA	-	16,00	4,00	2,00	22,50	44,50
880000472	MARA CAMPARIM SPENGLER	-	-	-	-	-	-
880000114	MARCELO DIAS SALVATERRA	-	12,00	2,00	2,00	17,50	33,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS - 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	PONTOS
880001608	MARIA VALDIRENE CAMPOS	-	12,00	2,00	2,00	17,50	33,50
880002252	MARIELLE MATOS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-
880000553	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	-	6,00	2,00	1,00	17,50	26,50
880002112	MARINA DOS REIS BARBOSA	-	12,00	3,00	2,00	22,50	39,50
880002375	MARQUES IGOR SILVA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-
880000035	MATEUS DOS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	-
880002294	MATEUS PEREIRA SILVA	-	10,00	5,00	3,00	17,50	35,50
880000975	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	-	18,00	5,00	3,00	25,00	51,00
880000174	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	-	12,00	5,00	3,00	35,00	55,00
880000519	MICHELE CACANDRE FAJOLI	-	14,00	2,00	1,00	17,50	34,50
880001037	MONICA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
880001356	NAIELLY CHAVES CEZARIO	-	10,00	1,00	3,00	22,50	36,50
880000270	NATIELY HONORATO ARAUJO	-	-	-	-	-	-
880000361	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	-	14,00	5,00	2,00	20,00	41,00
880001590	NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA	-	12,00	1,00	3,00	20,00	36,00
880000236	PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS	-	10,00	3,00	2,00	17,50	32,50
880001495	PERLA MIRELLA DO PILAR	-	4,00	5,00	1,00	17,50	27,50
880000133	PRISCILA DA COSTA ELIAS	-	12,00	4,00	1,00	10,00	27,00
880000601	RAFAELA BARBOSA SALVIANO REIS	-	-	-	-	-	-
880002153	RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	-	12,00	1,00	1,00	27,50	41,50
880000416	RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880000098	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-
880000613	REGIANE BRAZ DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
880001387	ROMULO GABRIEL DIAS DE SA	-	-	-	-	-	-
880000821	RONALDO AYARDES RAMOS	-	6,00	3,00	2,00	12,50	23,50
880002270	ROSILENE DUTRA PEREIRA ALVARES	-	12,00	4,00	0,00	35,00	51,00
880001672	SANDRA FERREIRA JORGE SOARES	-	14,00	5,00	3,00	20,00	42,00
880002257	SANDRA FRANCO LEMES	-	14,00	3,00	3,00	22,50	42,50
880000715	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	-	6,00	1,00	4,00	7,50	18,50
880001618	SHUELLEM FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-
880001833	SILVANA SOARES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-
880000382	SIRLEY ADRIELA LORENZATTO SILVA	-	-	-	-	-	-
880000352	TAINA BERNARDO SILVA	-	4,00	2,00	0,00	12,50	18,50
880000499	TATIANE CAMPOS FERREIRA	-	-	-	-	-	-
880001633	TATIANE RAMOS MOURA	-	18,00	5,00	2,00	20,00	45,00
880002061	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	-	12,00	3,00	1,00	17,50	33,50
880002026	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	-	16,00	3,00	3,00	20,00	42,00
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	-	14,00	3,00	5,00	27,50	49,50
880000008	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	-	16,00	5,00	4,00	32,50	57,50
880000625	THULIO SANTOS MOTA	-	14,00	5,00	2,00	27,50	48,50
880000761	VANESSA CAROLINE HENDGES	-	12,00	4,00	1,00	27,50	44,50
880002094	VANESSA DOS SANTOS RABELO	-	-	-	-	-	-
880000770	VICTOR DA CUNHA MARQUES	-	14,00	5,00	3,00	30,00	52,00
880000578	VITORIA HELLEN FAJOLI DE MORAES	-	-	-	-	-	-
880000827	WEDNEY GRACIANO SANTOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
880002379	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	-	-	-	-	-	-

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0056/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado

desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
29º	292763	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CENTRAL VIAGENS E OPERACOES DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.407.590/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2372/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, COM ACESSO A PARQUE RECREATIVO PARA O PASSEIO DO GRUPO "VIVENDO A MELHOR IDADE" À CIDADE DE CALDAS NOVAS, REFORÇANDO A IMPORTÂNCIA DE PROPORCIONAR MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA, LAZER, INTEGRAÇÃO SOCIAL E BEM-ESTAR AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CRAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 19.171,58 (dezenove mil cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido nº 606/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 287/2026

"Designa Fiscal de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ANGELA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 489, para atuar como fiscal titular o(a) servidor(a) ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA, matrícula funcional nº 14211, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo 062/2026, (CENTRAL VIAGENS E OPERACOES DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.407.590/0001-49).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de serviços de hospedagem e alimentação, incluindo café da manhã, almoço e jantar, com acesso a parque recreativo para o passeio do grupo "vivendo a melhor idade" à cidade de caldas novas, reforçando a importância de proporcionar momentos de convivência, lazer, integração social e bem-estar aos idosos atendidos pelo cras, conforme condições estabelecidas no termo de referência, conforme o processo administrativo n.º 2372/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 09 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 020/2026

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora abaixo relacionada para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidor:

SHEILA APARECIDA MANTOVANI

DATA: Perícia Médica em 10/09/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 09 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 015/2026

Processo Administrativo n.º 015/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, 725, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o Processo Administrativo n.º 015/2026 referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado ex officio (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – nos termos do Decreto Municipal 1.978/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.063, páginas 299 e 300, saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.063, páginas 299 e 300.

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) – art. 13, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Reurb Titulatória

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem das Matrículas ou Transcrição: 5.798,6.065, 6.088 e 9.672.

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A.

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

O presente caso, a empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, detentora do título de domínio, foi devidamente notificada pelo registrador Maurício César Bento, conforme o disposto pela legislação em vigor. A empresa manifestou expressamente sua anuência para o prosseguimento do processo, não havendo qualquer impugnação ou oposição ao procedimento por parte dela ou de terceiros.

A manifestação de concordância foi juntada aos autos, possibilitando o regular prosseguimento das etapas previstas na Lei Federal n.º 13.465/2017.

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 18 da Quadra 08, objeto da Matricula 6.088 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Jardim Vitória Regia

Qualificação ocupante: Cristiano Roberto Fabbi Dalmagro, filho de Alfonso Roberto Dalmagro e Jaqueline Fabbi, inscrito no RG sob nº **4272*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.203.331-**, brasileiro, estudante, solteiro, não convivente em união estável, residente e domiciliado na rua Santana, nº 97, Bairro Industrial, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 580,03 m²

Valor venal: 13,25 m²

Indicação numérica: Lote 02 da Quadra 08, objeto da Matricula 6.065 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Jardim Vitória Regia

Qualificação ocupante: Cristiano Roberto Fabbi Dalmagro, filho de Alfonso Roberto Dalmagro e Jaqueline Fabbi, inscrito no RG sob nº **4272*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.203.331-**, brasileiro, estudante, solteiro, não convivente em união estável, residente e domiciliado na rua Santana, nº 97, Bairro Industrial, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 600,00 m²

Valor venal: 13,25 m²

Indicação numérica: Lote 08 da Quadra 14, objeto da Matricula 9.672 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Jardim Primavera

Qualificação ocupante: Maria Ariane dos Santos Nogueira, filha de Ari Milton Nogueira e Ozimeire dos Santos, inscrita no RG sob nº **3167** SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.207.651-**, brasileira, pecuarista, solteira, não convivente em união estável,

residente e domiciliada na Fazenda Santa Maria, s/nº, Linha Ariel, no Município de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 665,16 m²

Valor venal: 10,84 m²

Indicação numérica: Lote 19 da Quadra 09, objeto da Matricula 9.644 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Vila Nova

Qualificação ocupante: Ozeias Furtado, filho de Samuel Furtado e Maria Lucia Furtado, portador do RG de nº **2166** SSP/MT, inscrito sob o CPF de nº ***.610.591-**, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Arlete de Oliveira Furtado, filha de Oradio de Oliveira Pinto e Osvaldina Germano Pinto, portadora do RG de nº **87454*-* SSP/SP, inscrita sob o CPF de nº ***.705.206-**, brasileira, do lar, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 287, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 600,00 m²

Valor venal: 10,84 m²

A presente certidão é dotada de **03 (três) laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 10 de setembro 2026. Eu, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO AVIVE GESTÃO CREDENCIAMENTO 05/2026

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

• **Data e Hora:** 10 de setembro de 2026, às 13:00 horas. • **Local:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ: 37.465.309/0001-67. • **Comissão Designada:** Conforme Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026. • **Objeto:** Análise de documentos referentes ao Credenciamento Nº 05/2026 (Inexigibilidade 020/2026 – Processo nº 2029/2026, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Agente de Contratação, Vaneide Braz Ferreira, e a Comissão designada procederam à análise dos documentos.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 33.458.003/0001-22

Após análise, verificou-se que a empresa **apresentou toda a documentação exigida no edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação.

Diante disso, a Comissão declara a empresa **habilitada e credenciada**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além da notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu MT, 10 setembro 2026

_____

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

_____

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

_____

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

_____

Marcio de Oliveira Flores

Equipe de Apoio

ATA DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia **10 de setembro de 2026, às 07:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento e a análise dos documentos de habilitação referentes ao processo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Foi recebida a documentação da seguinte empresa interessada:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 33.458.003/0001-22

Após a análise da documentação inicialmente apresentada, constatou-se a ausência do documento previsto no **Item 8.2 do Edital**, referente à **cópia do diploma de graduação em Medicina do Dr. EVERTON BEVILACQUA**.

Diante da ausência do referido documento, foi realizada **diligência junto à empresa**, para fins de saneamento da documentação e comprovação do atendimento ao requisito estabelecido no Edital.

Em atendimento à diligência realizada, a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA encaminhou, via e-mail, a documentação faltante, consistente na cópia do diploma de graduação em Medicina do Dr. EVERTON BEVILACQUA, conforme exigido no Item 8.2 do Edital. Dessa forma, a pendência inicialmente identificada foi devidamente sanada.

Após a análise da documentação apresentada inicialmente e daquela encaminhada em atendimento à diligência, a Comissão de Contratação constatou que a empresa apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos.

Dessa forma, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.458.003/0001-22**, encontra-se **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que toda a documentação apresentada foi analisada pela Comissão de Contratação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 10 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Marcio de Oliveira Flores

Equipe de Apoio

ATA DE HABILITAÇÃO E JULHAMENTO HRD & CIA CREDENCIAMENTO 05/2026

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

• **Data e Hora:** 10 de setembro de 2026, às 13:00 horas. • **Local:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ: 37.465.309/0001-67. • **Comissão Designada:** Conforme Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026. • **Objeto:** Análise de documentos referentes ao Credenciamento Nº 05/2026 (Inexigibilidade 020/2026 – Processo nº 2029/2026, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Agente de Contratação, Vaneide Braz Ferreira, e a Comissão designada procederam à análise dos documentos.

HRD & CIA LTDA CNPJ nº 31.676.197/0001-07

Após análise, verificou-se que a empresa **apresentou toda a documentação exigida no edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação.

Diante disso, a Comissão declara a empresa **habilitada e credenciada**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além da notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu MT, 10 setembro 2026

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Marcio de Oliveira Flores

Equipe de Apoio

ATA DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia **10 de setembro de 2026, às 07:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento e a análise dos documentos de habilitação referentes ao processo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Foi recebida a documentação da seguinte empresa interessada:

HDR & CIA LTDA

CNPJ nº 31.676.197/0001-07

Após a análise da documentação inicialmente apresentada, constatou-se a ausência do documento previsto no **Item 8.1 do Edital**, referente à **cópia do Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado correspondente da profissional Yusmila**.

Diante da ausência do referido documento, foi realizada **diligência junto à empresa**, para fins de saneamento da documentação e comprovação do atendimento ao requisito estabelecido no Edital.

Em atendimento à diligência realizada, a empresa HDR & CIA LTDA encaminhou a documentação faltante, consistente na cópia do Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado correspondente da profissional Yusmila, conforme exigido no Item 8.1 do Edital. Dessa forma, a pendência inicialmente identificada foi devidamente sanada.

Após a análise da documentação apresentada inicialmente e daquela encaminhada em atendimento à diligência, a Comissão de Contratação constatou que a empresa apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos.

Dessa forma, a empresa **HDR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.676.197/0001-07**, encontra-se **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que toda a documentação apresentada foi analisada pela Comissão de Contratação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 10 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Marcio de Oliveira Flores

Equipe de Apoio

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO CAMPO SERVIÇOS CREDENCIAMENTO 005/2026

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

• **Data e Hora:** 10 de setembro de 2026, às 13:00 horas. • **Local:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ: 37.465.309/0001-67. • **Comissão Designada:** Conforme Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026. • **Objeto:** Análise de documentos referentes ao Credenciamento Nº 05/2026 (Inexigibilidade 020/2026 – Processo nº 2029/2026, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Agente de Contratação, Vaneide Braz Ferreira, e a Comissão designada procederam à análise dos documentos.

CAMPOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CNPJ nº 37.134.677/0001-22

Após análise, verificou-se que a empresa **apresentou toda a documentação exigida no edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação.

Diante disso, a Comissão declara a empresa **habilitada e credenciada**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além da notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu MT, 10 setembro 2026

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Marcio de Oliveira Flores

Equipe de Apoio

ATA DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia **10 de setembro de 2026, às 07:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 230/2026, de 01 de julho de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento e a análise dos documentos de habilitação referentes ao processo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE**

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Foi recebida a documentação da seguinte empresa interessada:

CAMPOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ nº 37.134.677/0001-22

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação constatou que a empresa apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos.

Dessa forma, a empresa **CAMPOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.134.677/0001-22**, encontra-se **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que toda a documentação apresentada foi analisada pela Comissão de Contratação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 10 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana
Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Marcio de Oliveira Flores
Equipe de Apoio

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 016/2026

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 016/2026

Processo Administrativo n.º 016/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, 725, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o Processo Administrativo n.º 016/2026 referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado ex officio (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – nos termos do Decreto Municipal 1.979/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.063, páginas 300 e 301, saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

I – IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO

Denominação do Núcleo: "Área Desmembrada 02".

Localização: Perímetro urbano do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em zona urbana predominantemente residencial.

II – DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Ato instaurador: Decreto Municipal n.º 1.979, de 27 de agosto de 2026

Ato aprovador: Decreto Municipal n.º 1.987/2026, de 08 de setembro de 2026.

Publicação dos atos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.063, páginas 300 d 301 (Decreto de Instauração); Edição n.º 5.070, página 293 (Decreto de Aprovação).

III – MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do art. 3.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 1.831/2025, conforme classificação definitiva resultante do Estudo Social concluído nos autos.

IV – INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I, c/c arts. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017, aplicável às duas modalidades de REURB na forma do art. 23, §2.º, do mesmo diploma legal, e do art. 42 do Decreto Municipal n.º 1.830/2025 (aplicação subsidiária).

V – TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo Urbano mediante desmembramento, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

VI – DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula: 3.845

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT.

Proprietário: Município de Cotriguaçu.

VII – DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

No presente caso, registra-se que o Município de Cotriguaçu figura simultaneamente como órgão instaurador do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB e como titular do domínio da área objeto da regularização, por se tratar de imóvel integrante do patrimônio público municipal.

Em razão dessa particularidade, resta dispensada a notificação do titular de domínio, uma vez que o próprio Município detém a propriedade da área e promove o processamento administrativo da REURB, possuindo plena ciência dos atos praticados no procedimento. Todavia, em observância aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica previstos na legislação vigente, permanecem obrigatórias as notificações dos confinantes, dos ocupantes identificados, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, quando houver, e dos terceiros eventualmente interessados, assegurando-lhes o direito de manifestação e eventual impugnação no prazo legal.

Dessa forma, certifica-se que a condição de titular do domínio e instaurador do procedimento, ambas exercidas pelo Município de Cotriguaçu, não afasta a observância das demais formalidades legais previstas nos arts. 31 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017.

VIII – DO DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

As unidades imobiliárias objeto da presente Regularização Fundiária decorrem de desmembramento da Matrícula/Transcrição n.º 3.845, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT, de titularidade do Município de Cotriguaçu.

Para fins de abertura das matrículas individualizadas e efetivação do registro da Regularização Fundiária Urbana – REURB, acompanham a presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF) os respectivos memoriais descritivos, plantas, levantamentos técnicos, laudos, bem como o Alvará de Desmembramento aprovado pelo Município, todos integrantes do Processo Administrativo n.º 015/2026.

Os documentos técnicos anexos constituem parte integrante da presente CRF para todos os fins legais e registrais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

IX – DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 23 da Quadra 02

Bairro: Planalto

Qualificação ocupante: Roseli da Cruz, filha de Helena Cirina da Cruz, inscrita no RG sob nº **8924*-* SSP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.321.011-**, brasileira, faxineira, solteira, não convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Dorvalino Isele, nº 44, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 503,388 m²

Valor venal: 4,62 m²

Perímetro: 90,307 m

Indicação numérica: Lote 05 da Quadra 02

Bairro: Planalto

Qualificação ocupante: Tereza dos Santos Neves, filha de João da Costa Neves e Maria Aparecida dos Santos Neves, inscrita no RG/CPF sob nº ***.765.201-** SESP/MT, brasileira, operadora de máquinas, solteira, não convivente em união estável, residente e domiciliada na rua Ana Corandi, nº 87, Bairro Planalto, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-S

Área total: 485,845 m²

Valor venal: 4,62 m²

Perímetro: 88,79 m

XI – DO ENCERRAMENTO E DOS EFEITOS REGISTRAIS

A presente certidão é dotada de **04 (quatro) laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental para fins do art. 42 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Município de Cotriguaçu, aos 10 de setembro de 2026. Eu, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Processo Administrativo n.º 005/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, 725, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o Processo Administrativo n.º 005/2026 referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado ex officio (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – nos termos do Decreto Municipal 1.909/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 4.997, páginas 576 e 577, saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

I – IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO

Denominação do Núcleo: Loteamento “Cidade de Cotriguaçu”.

Localização: Perímetro urbano do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em zona urbana predominantemente residencial.

II – DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Ato instaurador: Decreto Municipal n.º 1.909/2026, de 26 de maio de 2026.

Ato aprovador: Decreto Municipal n.º 1.915/2026, de 08 de junho de 2026.

Publicação dos atos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 4.997, páginas 576 e 577 (Decreto de Instauração); Edição n.º 5.005, página 365 (Decreto de Aprovação).

III – DO DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

As unidades imobiliárias objeto da presente Regularização Fundiária decorrem de desmembramento da Matrícula/Transcrição n.º 050, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT, de titularidade da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A.

Para fins de abertura das matrículas individualizadas e efetivação do registro da Regularização Fundiária Urbana – REURB, acompanham a presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF) os respectivos memoriais descritivos, plantas, levantamentos técnicos, laudos, bem como o Alvará de Desmembramento aprovado pelo Município, todos integrantes do Processo Administrativo n.º 005/2026.

Os documentos técnicos anexos constituem parte integrante da presente CRF para todos os fins legais e registrais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

III – DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 12 da Quadra 05

Bairro: Chácaras

Qualificação ocupante: Ozeias Furtado, filho de Samuel Furtado e Maria Lucia Furtado, portador do RG de nº **2166** SSP/MT, inscrito sob o CPF de nº ***.610.591-**, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Arlete de Oliveira Furtado, filha de Oradio de Oliveira Pinto e Osvaldina Germano Pinto, portadora do RG de nº **87454*-* SSP/SP, inscrita sob o CPF de nº ***.705.206-**, brasileira, do lar, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 287, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 3,472 ha

Valor venal: 0,10 m²

Perímetro: 949,142 m

Indicação numérica: Lote 03 da Quadra 42

Bairro: Jardim Botânico

Qualificação ocupante: Roseli da Cruz, filha de Helena Cirina da Cruz, inscrita no RG sob nº **8924*-* SSP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.321.011-**, brasileira, faxineira, solteira, não convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Dorvalino Isele, nº 44, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 398,854 m²

Valor venal: 5,77 m²

Perímetro: 81,786 m

A presente certidão é dotada de **03 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 10 de setembro de 2026. Eu, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Processo Administrativo n.º 001/2024

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o *Processo Administrativo n.º 001/2024* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO COOPERATIVA**, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária Complementar nº 002/2026 da Certidão de Regularização Fundiária nº 001/2024, cumpre todos os requisitos instituídos no art. art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO COOPERATIVA

II - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula contemplada na CRF Complementar: 9.235.

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Município de Cotriguaçu – MT.

III - DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 02 da Quadra 03, objeto da Matricula 9.235 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Nay Lucio Machado, filha de Durval Rufino Machado e Maria das Dores Lucio Cebalho, inscrita no RG sob nº **4431*-* SSP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.931.702-**, brasileira, servidora pública, solteira, não convivente em união estável, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, nº 18, Bairro Cooperativa, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 490,00 m²

Valor venal: 6,90 m²

A presente certidão é dotada de **02 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 10 de setembro de 2026. Eu, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Processo Administrativo n.º 011/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, 725, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o Processo Administrativo n.º 011/2026 referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado ex officio (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – nos termos do Decreto Municipal 1.939/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.027, páginas 443 e 444, saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

I – IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO

Denominação do Núcleo: "Área Verde Preservada – AVP-07".

Localização: Perímetro urbano do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em zona urbana predominantemente residencial.

II – DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Ato instaurador: Decreto Municipal n.º 1.939/2026, de 08 de julho de 2026.

Ato aprovador: Decreto Municipal n.º 1.948/2026, de 20 de julho de 2026.

Publicação dos atos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XXI, Edição n.º 5.027, páginas 443 e 444 (Decreto de Instauração); Ano XXI, Edição n.º 5.035, páginas 240 e 241 (Decreto de Aprovação).

III – DO DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

As unidades imobiliárias objeto da presente Regularização Fundiária decorrem de desmembramento da Matrícula/Transcrição n.º 5.698, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT, de titularidade do Município de Cotriguaçu.

Para fins de abertura das matrículas individualizadas e efetivação do registro da Regularização Fundiária Urbana – REURB, acompanham a presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF) os respectivos memoriais descritivos, plantas, levantamentos técnicos, laudos, bem como o Alvará de Desmembramento aprovado pelo Município, todos integrantes do Processo Administrativo n.º 011/2026.

Os documentos técnicos anexos constituem parte integrante da presente CRF para todos os fins legais e registrais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

IV – DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 08 da Quadra 38

Bairro: Jardim Botânico

Qualificação ocupante: Edeval de Lima Fonseca, filho de Aberto Neri da Fonseca, inscrito no RG/CPF sob nº ***.098.272-** SSP/MT, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Maria de Lourdes Barbosa Fonseca, filha de João Antônio Barbosa e Messias de Souza Ramos, inscrita no RG sob o nº **5125*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.994.872-**, brasileira, aposentada, residente e domiciliado na rua das Rosas, nº 91, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-S

Área total: 425,019m²

Valor venal: 5,77 m²

Perímetro: 86,641 m

Indicação numérica: Lote 01 da Quadra 38

Bairro: Jardim Botânico

Qualificação ocupante: Neuzita Silva Ferreira, filha de Andrelino Correa da Silva e Luzia Marques da Silva, inscrita no RG sob nº **4688*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.089.951-**, brasileira, aposentada, viúva, não convivente em união estável, residente e domiciliada na rua das Rosas, s/nº, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-S

Área total: 535,362 m²

Valor venal: 5,77 m²

Perímetro: 104,675 m

Indicação numérica: Lote 05 da Quadra 39

Bairro: Jardim Botânico

Qualificação ocupante: Pedro Mendes de Lima, filho de Joe Gilberto Mendes e Raimunda Ferreira Lima, inscrito no RG sob nº **5035*-* SSP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.531.591-**, brasileiro, aposentado, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Tamburelo, nº 362, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-S

Área total: 482,387 m²

Valor venal: 5,77 m²

Perímetro: 94,692 m

A presente certidão é dotada de **03 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 10 de setembro de 2026. Eu, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 PROCESSO Nº 1748/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2026

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 009/2026 Data de abertura: 04/08/2026

Data adjudicação: 08/09/2026 Data homologação: 08/09/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, e pelas diretrizes da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e, subsidiariamente, pelo art. 74, caput, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas Credenciadas: Zenaide Candida de Oliveira CPF nº ***.206.681-**

Eziel Santana Santiago CPF nº ***.949.302-**

Celestino Castanha CPF nº ***.355.559-**

Cotriguaçu-MT, 10 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: Zenaide Candida de Oliveira, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.206.681-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******.**.*******81CAF, com endereço/sede em Chácara Avenida 20 de dezembro, Nº 464, Bairro Industrial, Município Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO: N° 1748/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 009/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 08/09/2026 até 04/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE P RIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA S UPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSP ORTE E A CONSERVACAO EM CONDICO ES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	9,54	1.908,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIME IRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFOR MES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA DURA, SEM DANOS FISICOS E MECANIC OS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANS PORTE	QUILO	10,56	66.528,00
10	027.001.607	MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIR ME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFO RMES,PESO UNIFORME, COM CASCA.	QUILO	5,33	9.274,20

Cotriguaçu/MT, 10 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: Eziel Santana Santiago, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.949.302-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******.**.*******70CAF, com endereço/sede em Estrada Linha Previatti RT 9, nº SNR, Cedere 01 KM 07, Bairro Zona Rural, Município Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO: N° 1748/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 009/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 08/09/2026 até 04/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE P RIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA S UPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSP ORTE E A CONSERVACAO EM CONDICO ES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	9,54	1.908,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIME IRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFOR MES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA DURA, SEM DANOS FISICOS E MECANIC OS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANS PORTE	QUILO	10,56	66.528,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FO LHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, OTIMA Q UALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UN IFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVO LVIDA,FIRME E INTACTA,ISENTA DE ENF ERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UM IDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE S, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DAN OS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS D E MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICI ONADA DE MODO APROPRIADO,EM MA COS	QUILO	31,46	39.010,40

Cotriguaçu/MT, 10 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: Celestino Castanha, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.355.559-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******.**.*******87CAF, com endereço/sede em Sitio Bonavigo I, Nº 20, Bairro Zona Rural, Complemento Linha Gaúcha, Lote 20, Quadra 15, Cedere 01, Matrícula 1.190, Município Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO: N° 1748/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 009/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 10/09/2026 até 04/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	027.001.011	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRI MEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO RMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVI DO E MADURO,COM POLPA FIRME E INT ACTA,ACONDICIONADO DE FORMA ADE QUADA PARA ENTREGA.,PESANDO PES ANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	7,41	10.374,00
2	027.001.016	ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, I SENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORM AL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPOR TE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQU ADA PARA ENTREGA	QUILO	7,40	9.176,00
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM S ACO PLASTICO, PESANDO APROXIMAD AMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	QUILO	9,48	11.755,20
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTAC TA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	6,47	1.423,40
11	027.001.612	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS F ISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SU JIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIM ENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUS EIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	6,54	20.143,20
12	027.001.652	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PR IMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITA S E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESE NVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIR ME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG C ADA UNIDADE	QUILO	4,32	26.352,00
13	027.001.654	MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMA NHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVE NDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADU RO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	6,98	17.589,60
15	027.001.792	PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, IN TACTO E FIRME,TAMANHO E COLORAC AO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE M ANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PE SO POR KG	QUILO	9,61	20.853,70

Cotriguaçu/MT, 10 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

AVISO DE CREDENCIAMENTO 010/2026 INEXIGIBILIDADE 021/2026 PROCESSO 1865/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 37.465.309/0001-67**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 010/2026** e seus respectivos anexos.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de **11 de setembro de 2026**, permanecendo aberto pelo período de **12 (doze) meses, durante a vigência do Edital**.

LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os documentos poderão ser protocolados em **Envelope Único**, devidamente fechado e lacrado, junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu – MT, situado na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu – MT, CEP 78330-000, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, ou encaminhados por meio eletrônico aos e-mails **licitacaocotrimt@gmail.com** e **licitacao@cotriguacu.com.br**, observadas as condições estabelecidas no Edital.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Cotriguaçu – MT, no endereço eletrônico Portal da Transparência https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes, ou poderão ser solicitados pelos e-mail **licitacaocotrimt@gmail.com** ou **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone/WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu – MT, 10 de setembro de 2026.

Leticia Silva Dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 049/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, sob o Critério de Julgamento Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de radiografia, densitometria óssea e ultrassonografia, com emissão de laudos médicos, a serem realizados in loco neste munícipio, para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Curvelândia/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: B.B. WAZLAWICK inscrita no CNPJ: 44.622.291/0001-25, para todos os itens, perfazendo o valor total do pregão em R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

Curvelândia/MT, 10 de setembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preço do Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Curvelândia que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do valor adicionado do município e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS. Após análise e julgamento, foi declarada vencedora do certame a empresa: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.176.501/0001-84, com o valor mensal de R$ 5.000,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 60.000,00 (setenta mil reais). Os documentos do pregão poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 10 de setembro de 2026.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM O CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 18 DE SETEMBRO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 298 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** junto à empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GAB Nº 205/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora, **MARINALVA TAVARES DE MATOS** portador do CPF Nº 034.XXX.XXX-30, no cargo **COORDENADOR II- com 60% do DGA - 7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino–

Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 01 de setembro de 2026, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 206/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **EMERSON SILVA DA LUZ,** portadora do RG nº 2241024-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-54, do cargo de **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 10 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI 021/2026 - RETIFICAÇÃO SANDRA RIGGO DOS SANTOS

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n° 016/2026, que dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Servidora Sra. SANDRA RIGGO DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Onde se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 12, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz Natal/MT e Lei Complementar n.º 019/2012 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal, alterada pela Lei Municipal nº 860, de 15 de dezembro de 2022.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 12, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz Natal/MT e Lei Complementar nº 087, de 06 de maio de 2024 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica atualizada pela Lei Municipal nº 1.045 de 17 de dezembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 09 de Setembro de 2026.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI 022/2026 - RETIFICAÇÃO PORTARIA 019/2026 - PENSÃO BERNARDETE FREITAS DOS SANTOS

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n° 019/2026, que dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da senhora BERNARDETE FREITAS DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Onde se lê:

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 26/07/2026 do Sr. **JOÃO MARCELO MADALOZZO**, servidor público aposentado, em união estável, residente e domiciliado na Alameda Itamar Franco, lote 14, quadra 04, Bairro Santa Clara na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 786140-0 SSP/MT, e CPF nº 656.306.889-87, no cargo de **MOTORISTA NÍVEL I - EFETIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº. 482 e segurado deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, **com proventos integrais em caráter vitalício** em favor da senhora **BERNARDETE FREITAS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3398325-9 SESP/MT e CPF sob o nº 734.911.109-63, residente e domiciliada na Alameda Itamar Franco, lote 14, quadra 04, Bairro Santa Clara, na cidade de Sorriso – Mato Grosso, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2026.05.00003P.

Leia – se:

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 26/07/2026 do Sr. **JOÃO MARCELO MADALOZZO**, servidor público aposentado, em união estável, residente e domiciliado na Alameda Itamar Franco, lote 14, quadra 04, Bairro Santa Clara na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 786140-0 SSP/MT, e CPF nº 656.306.889-87, no cargo de **MOTORISTA NÍVEL I - EFETIVO,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculado sob o nº. 482 e segurado deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, **com proventos inte-**

grais em caráter vitalício em favor da senhora **BERNARDETE FREITAS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3398325-9 SESP/MT e CPF sob o nº 734.911.109-63, residente e domiciliada na Alameda Itamar Franco, lote 14, quadra 04, Bairro Santa Clara, na cidade de Sorriso – Mato Grosso, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2026.05.00003P.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 10 de Setembro de 2026.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 020/2025

· Pregão Presencial nº 010/2025

· Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos para restauração de pavimentação nas vias urbanas do Município de Figueiropolis D'oeste - MT,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 010/2025,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT..

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 11 de setembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: Nº **41.299.381/0001-39**

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos para restauração de pavimentação nas vias urbanas do Município de Figueiropolis D'oeste - MT,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 010/2025,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025** oriunda do Pregão Presencial nº 010/2025 da Prefeitura Municipal de Glória D'oeste -MT.

Vigência: de 11.09.2026 a 11.09.2027

Valor: R$ 856.000,00 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 11 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 383/2026

Portaria N° 383/2026 Data: 11 de setembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Art. 1º -** Nomeia a Sr. **BRENO DOS REIS COUTO DE OLIVEIRA,** CPF nº 035.xxx.xxx-25, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 091/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa: EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 11 de setembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XEI180BR, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Favorecido	EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ: 19.293.041/0002-22
Prazo de Entrega	Até 31 de outubro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.031/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 031/2026, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 10 de setembro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 68/2025, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
VIGÊNCIA: 04/08/2026 a 04/08/2027.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.977.446,85 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 67/2025, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário, visando à recuperação e/ou resguardo de valores referentes ao IRRF e à readequação da base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal.
VIGÊNCIA: 05/08/2026 a 04/08/2027.
VALOR ESTIMADO: R$ 266.234,38 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ACOMPANHADA DA DISPONIBILIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO FISCAL.
Favorecido	MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA CNPJ: 29.657.107/0001-99
Prazo de Entrega	Até 11 de setembro de 2027.
Valor Global Estimado	R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.032/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 032/2026, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 10 de setembro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM SUPORTE AVANÇADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES.
Favorecido	M.R TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA CNPJ: 14.373.320/0001-00
Prazo de Entrega	Até 11/09/2027.
Valor Global Estimado	R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.045/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 045/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 10 de setembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 059/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 059/2026 **DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 41.302,52 (quarenta e um mil, trezentos e dois reais, e cinquenta e dois centavos) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)	**41.302,52**
01 01 01	CÂMARA
01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 1.1.500	Recursos do Exercício Corrente
Valor:	**R$ 41.302,52**

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)	**-41.302,52**
02 17 01	GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0003.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 1 1 500	Recursos do Exercício Corrente
Valor:	**-41.302,52**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro - MT, 10 de setembro de 2026.

João Filho Marque Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 002/2026

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 002/2026, com objeto: Futura e eventual Futura e eventual aquisição de um Ônibus Executivo 0-KM, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, realizado no dia 03/09/2026, foi declarado FRACASSADO.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

RESULTADO ADESÃO 014/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços – ARP Nº 042/2024- proveniente do Termo Aditivo nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 010/2024 empresa EMAN EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0003-13 cujo Objeto é a Contração de empresa for-

necimento de Emulsão Asfáltica, e análise da documentação do municipio e da empresa do dia 08 de Junho 2026, se dando como documentos habilitados a adesão do processo, maiores informações pelo e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e disponíveis no site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí – MT. 10 de Setembro de 2026.

Welton Marques Ferreira

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À APRESENTAÇÃO DA LOA 2027

O Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT,** no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027.**

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga **.**

DIA: 22 de setembro de 2026

HORÁRIO: 15h00min

Este Edital está publicado no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência do Município/Audiência Pública e afixado no mural da sede do Paço Municipal de Itanhangá, das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal de Itanhangá, bem como será publicado nos meios de divulgação em massa e eletrônico disponíveis neste município.

A audiência pública é um instrumento importante para o fortalecimento da democracia e da participação social, permitindo que a sociedade se manifeste e participe das decisões que afetam a vida de todos, participe.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

DEP. DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Exmo. Sr. EMERSON SABATINE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2026, conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública será realizada presencialmente no dia 22 de setembro de 2026, a partir das 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhangá/MT, e será transmitida ao vivo através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga.

Este Edital está publicado no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparencia do Município/Audiência Pública e afixado no mural da sede do Paço Municipal de Itanhangá e das Secretarias Municipais, bem como será publicado nos meios de divulgação em massa e eletrônico disponíveis neste município.

A audiência pública é um instrumento importante para o fortalecimento da democracia e da participação social, permitindo que a sociedade se manifeste e participe das decisões que afetam a vida de todos, participe.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 016/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 016/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 068/2026, 01 de março de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **ANA PAULA SABINO DE LIMA,** portadora do CPF N° 452.***.***-93, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$2.524,04 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 22 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ANA PAULA SABINO DE LIMA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 015/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 015/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 013/2026, 14 de janeiro de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **NELCI GABRIELLY MARQUES,** portadora do CPF N° 049.***.***-66, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$4.406,96 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 20 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

NELCI GABRIELLY MARQUES

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2026

PORTARIA N° 250/2026

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor EDILSON OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 2503, do cargo em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO II, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, na data de 21 de agosto de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 21 de agosto de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 096/2026

DECRETO N° 096/2026

SÚMULA: “Altera dispositivos do Decreto nº 027/2026, que regulamenta o inciso IV do artigo 67 da Lei Complementar nº 119/2022 e dispõe sobre os plantões dos servidores públicos do Município de Itanhangá – MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – O que dispõe o art. 74 da Lei Complementar nº 119/2022, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os plantões presenciais e em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o pagamento proporcional dos períodos de sobreaviso e de efetiva prestação de serviço;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e plantões em sobreaviso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré-estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência.

§ 2º Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde.

Art. 2° Os plantões presenciais e em Sobreaviso, no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 12 (doze) horas e/ou 24 (vinte quatro), ininterruptas e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 12 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 12 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Enfermeiro(a)	R$ 670,00	R$ 1.340,00	-	-
Técnico(a) em Enfermagem	R$ 300,00	R$ 600,00	R$150,00	-
Motorista de Ambulância	R$ 170,00	R$ 340,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Guarda de Patrimônio	R$ 120,00	-	-	-
Auxiliar de serviços gerais	R$ 120,00	-	-	-

§ 1º Caso o servidor permaneça em plantão presencial por período inferior a 12 (doze) horas ou, sendo superior a 12 (doze) horas, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, receberá a verba indenizatória proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

§ 2º Caso o servidor permaneça em regime de sobreaviso por período inferior a 12 (doze) horas ou, sendo superior a 12 (doze) horas, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, receberá a verba indenizatória proporcionalmente ao período em que efetivamente permanecer nessa condição.

§ 3º O servidor escalado em regime de sobreaviso que, durante esse período, for convocado para prestar serviço efetivo, fará jus ao pagamento proporcional do plantão presencial correspondente ao período efetivamente trabalhado, devendo registrar o ponto no início e ao término da prestação do serviço, para fins de comprovação e apuração do período efetivamente trabalhado.

§ 4º Durante o período de efetiva prestação de serviço previsto no § 3º deste artigo, ficará suspensa a contagem do sobreaviso, sendo devido o pagamento desta verba somente em relação ao período em que o servidor permanecer efetivamente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de forma não presencial.

§ 5º Durante o período em que o servidor em sobreaviso for convocado para a prestação efetiva de serviço, ficará suspensa a contagem do sobreaviso, sendo devido, nesse intervalo, o pagamento proporcional correspondente ao serviço efetivamente prestado. Encerrada a prestação efetiva de serviço e retornando o servidor à sua residência, será imediatamente retomada a contagem do sobreaviso pelo período restante, até o término da escala originalmente estabelecida.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Ofício até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e em sobreaviso, para o mês subsequente, devendo encaminha-lo para o departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A escala descrita no caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e fixado no Mural da Secretaria de Saúde e no CIS – Centro Integrado de Saúde.

§ 2º O Servidor incluído na Escala de Plantões deverá assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 3º O servidor incluído na escala de plantões em sobreaviso deverá permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 4º O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer penalidade prevista no Código Disciplinar, Lei Complementar nº 072/2015 e Lei Complementar 119/2022.

§ 5º Para fins de pagamento do plantão decorrente de convocação durante o período de sobreaviso, deverão ser registrados e comprovados os horários de início e término da efetiva prestação do serviço, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a comprovação do cumprimento da escala, os registros necessários à apuração dos períodos efetivamente cumpridos em regime de sobreaviso e em plantão presencial.

Art. 4º Não será liberado o pagamento dos plantões do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida.

Art. 5º As verbas indenizatórias regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e conflitantes, em especial o Decreto 027/2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária de Administração/Finanças e Planejamento

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 247/2026

PORTARIA N° 247/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor EDENY RODRIGO DE OLIVEIRA, matrícula 2540, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, na data de 17 de agosto de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 255/2026

PORTARIA N° 255/2026

SÚMULA: "Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível "4" para "5"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
964	VALDOMIRO FONTES	MOTORISTA DE TRANSPORTES ESCOLAR 40H EDUCAÇÃO

Nível "5" para "6"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
970	ALEXANDRE CAMINSKI	MOTORISTA DE ONIBUS 40H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 256/2026

PORTARIA N° 256/2026

SÚMULA: "Concede Promoção Horizontal por Titulação Profissional aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE , Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 22 da Lei Complementar Municipal 120/2022, e Art. 13, da Lei Complementar Municipal 121/2022,

CONSIDERANDO a Promoção Horizontal por Titulação Profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos

definidos na Lei Complementar 121/2022, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Horizontal por nova Titulação profissional em cumprimento com o Artigo 22, da Lei Complementar 120/2022, Art. 13, da Lei Complementar 121/2022 e ANEXO VI - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL / CLASSE.

Classe “B” para “C”	
MATRÍCULA	SERVIDOR
1250	SONIA LUIZA BINOTTO

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 257/2026

PORTARIA N° 257/2026

SÚMULA: “Altera cargo em comissão do servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art.1º Alterar o cargo em comissão da servidora JUCINETE CRISTINA DOS SANTOS REINHEIMER, matrícula 2227, nomeada no cargo em comissão de Encarregado de Setor a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de Gerente de Setor, vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Joice Fontana Bech

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 258/2026

PORTARIA N° 258/2026

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	1230	18/08/2025 A 17/08/2026	18/08/2026	01/09/2026	15
CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE GODINHO	1234	26/11/2024 A 25/11/2025	31/08/2026	04/09/2026	5
EDNA MARIA MOURA DA SILVA	2018	10/01/2025 A 09/01/2026	03/08/2026	01/09/2026	30
JACIANE CAMPINAS PALIOSA	1225	16/08/2024 A 15/08/2025	03/08/2026	12/08/2026	10
JOCEMAR ELIAS KRAUSE	2172	01/01/2025 A 01/01/2026	31/08/2026	24/09/2026	25
LEONARDO FREITAS DA COSTA	2306	05/02/2025 A 04/02/2026	10/08/2026	19/08/2026	10
MARCIA REGINA GERENTE BECKER	218	13/01/2025 A 12/01/2026	06/08/2026	14/08/2026	9

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 259/2026

PORTARIA N° 259/2026

SÚMULA: "Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
JOCELIA CRISTINA ALBARELLO	321	18/04/2021 A 17/04/2026	31/08/2026	04/09/2026
SUELEN CEZARIO DIPERRO	1226	16/08/2016 A 15/08/2021	10/082026	29/08/2026

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 260/2026

PORTARIA N° 260/2026

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANA PAULA OLIVEIRA NUNES, matrícula 1230, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário 40h, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 17/08/2026 paga em uma única parcela no mês de agosto de 2026.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento/ Administração

Registre-se, Publique-se e Afixe.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 261/2026

PORTARIA N° 261/2026

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora SUZAN BIANCA DE ARRUDA XAVIER, matricula 2452, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 26/07/2026 até 25/08/2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de julho de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 262/2026

PORTARIA N° 262/2026

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Prorroga Licença Maternidade, a servidora EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA, matricula 2509, ocupante do cargo contratado de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade, a partir da data de 13/08/2026 até 12/10/2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de agosto de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 254/2026

PORTARIA N° 254/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora PEDRINA CELIA ORTIZ MAULAZ, matrícula 2536, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO-EDUCAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, na data de 01 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 036/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: 61.065.806 MARIA DE FATIMA DA SILVA BUONO – CNPJ: 61.065.806/0001-52.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sexta – Da Fonte de Recursos e da Dotação Orçamentária, objetivando a alteração do projeto/atividade originalmente do Contrato Administrativo n° 036/2025.

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT torna público que a Autoridade Competente, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 039/2026, ACOLHENDO os fundamentos e conclusões dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal, bem como a manifestação do Pregoeiro Oficial, DECIDIU pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

A anulação decorre das inconsistências e insuficiências identificadas nos documentos da fase preparatória e no instrumento convocatório, cuja extensão e relevância comprometem a adequada caracterização da solução pretendida, com potenciais reflexos na formulação das propostas, composição dos preços, competitividade e julgamento objetivo, tornando necessária a revisão integrada do planejamento da contratação.

A decisão encontra-se fundamentada nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 039/2026 e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

Fica determinado o encerramento do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e a adoção das providências administrativas necessárias pa-

ra a instauração de novo processo de contratação, mediante revisão e aperfeiçoamento dos documentos da fase preparatória.

Itaúba/MT, 10 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2026 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADOLESCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA - ITAÚBA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAÚBA – MATO GROSSO

EDITAL Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADOLESCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, ESCOLHA, CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME O PRÍNCIPIO "NENHUMA DECISÃO POR NÓS, SEM A NOSSA VOZ"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Resolução CONANDA nº 159/2013, a Resolução CONANDA nº 191/2017, a Resolução CONANDA nº 199/2017, a Resolução CONANDA nº 224/2021, a Resolução CONANDA nº 238/2023 e, especialmente, a **Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025**, que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

Considerando a legislação municipal aplicável à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e ao funcionamento do CMDCA;

Considerando a Resolução CMDCA nº 006/2026, que instituiu a Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;

Considerando a necessidade de assegurar participação efetiva, qualificada, segura, inclusiva e representativa de adolescentes nos espaços de discussão, proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aberto o processo de escolha dos adolescentes para compor o **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Itaúba/MT**, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O CPA constitui espaço de participação, expressão, diálogo e representação de adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado a fortalecer a participação qualificada de adolescentes nas discussões relacionadas às políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O CPA será composto por **04 (quatro) adolescentes titulares**, selecionados mediante processo público, transparente e participativo, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 1º Os(as) adolescentes não selecionados(as) como titulares, desde que tenham sua inscrição deferida e atendam aos requisitos deste Edital, poderão compor cadastro de suplência, observada a ordem de classificação.

§ 2º A participação no CPA será voluntária, gratuita e de relevante interesse público, não gerando remuneração, vínculo empregatício ou qualquer espécie de contraprestação financeira.

Art. 4º O processo de seleção deverá observar os princípios da:
I – proteção integral e prioridade absoluta;
II – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
III – participação e protagonismo juvenil;
IV – autonomia progressiva;
V – escuta qualificada e consideração da opinião dos adolescentes;
VI – não discriminação;
VII – igualdade de oportunidades;
VIII – diversidade e representatividade;
IX – inclusão e acessibilidade;
X – respeito à dignidade, à imagem, à identidade e à privacidade;
XI – segurança e proteção contra qualquer forma de violência, constrangimento, discriminação ou exposição indevida;
XII – transparência, impessoalidade, isonomia e publicidade dos atos do processo de escolha.

§ 1º Nenhuma exigência deste Edital poderá ser interpretada de forma a restringir indevidamente a participação do adolescente, devendo prevalecer, em todas as etapas, a proteção integral, o interesse superior e o direito à participação.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Parágrafo Único O processo de escolha será conduzido de forma gratuita, transparente, acessível e compatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos participantes.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO CPA

Art. 5º Comitê de Participação de Adolescentes – CPA tem natureza participativa e consultiva e constitui mecanismo permanente de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por finalidade assegurar, promover e fortalecer o direito à participação de adolescentes na discussão, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Município de Itaúba/MT, observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da não discriminação, da autonomia progressiva e da participação protegida.

I – assegurar espaço permanente, democrático, inclusivo e protegido para a participação de adolescentes;

II – estimular o protagonismo juvenil, o exercício da cidadania e a formação para a participação social e o controle social;

III – possibilitar a expressão de opiniões, necessidades, demandas, experiências e propostas dos adolescentes sobre temCoas relacionados aos seus direitos e às políticas públicas;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

V – fortalecer a participação de adolescentes nos espaços de controle social e nas instâncias de discussão e construção das políticas públicas;

VI – promover o diálogo e a articulação entre adolescentes, CMDCA, Poder Público, sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

VII – incentivar a participação de adolescentes na identificação de demandas e na construção de propostas relacionadas à realidade local;

VIII – assegurar que a participação dos adolescentes ocorra de forma acessível, inclusiva, respeitosa, segura e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

IX – promover a diversidade, a equidade e a inclusão, assegurando a participação de adolescentes em diferentes condições sociais, territoriais e pessoais, sem discriminação;

X – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, assegurando que sua participação não resulte em exposição indevida, revitimização ou violação de direitos;

XI – observar, nas atividades do CPA, a proteção de dados pessoais, a privacidade, a segurança das informações e a comunicação segura com os adolescentes;

XII – promover metodologias de participação protegida, garantindo escuta adequada, linguagem acessível, ambiente seguro, respeito à autonomia progressiva e preservação da integridade física, psíquica e emocional dos adolescentes;

XIII – estimular a construção coletiva, o diálogo, a escuta, a cooperação e o respeito às diferentes opiniões entre os participantes.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes no CPA não substitui, limita ou usurpa as competências legais, normativas e deliberativas atribuídas ao CMDCA, cabendo ao Conselho apreciar, considerar e, quando pertinente, incorporar as contribuições apresentadas pelo CPA no exercício de suas competências.

Art. 6º São objetivos do CPA:
I – assegurar e fortalecer o direito à participação de adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança e demais normas aplicáveis;
II – contribuir com propostas, análises, sugestões e debates junto ao CMDCA;
III – promover a escuta e a participação dos adolescentes na identificação de demandas, necessidades e propostas relacionadas aos seus direitos;
IV – acompanhar e contribuir para a avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;
V – estimular o protagonismo juvenil e a formação de consciência cidadã;
VI – incentivar a participação dos adolescentes em conferências, fóruns, campanhas, encontros e demais espaços de participação social;
VII – contribuir para a divulgação de informações sobre os direitos da criança e do adolescente entre seus pares e na comunidade;
VIII – fortalecer a participação de adolescentes nos espaços de controle social.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 7º O CPA será composto por **04 (quatro) adolescentes titulares**, buscando-se assegurar diversidade e representatividade das diferentes realidades sociais existentes no Município.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Art. 8º O processo de seleção buscará contemplar, prioritariamente, adolescentes pertencentes a diferentes segmentos e realidades, incluindo:
I – adolescentes com deficiência – PcD;
II – adolescentes negros(as);
III – adolescentes de diferentes identidades e expressões de gênero;
IV – adolescentes de diferentes contextos sociais e territoriais;
V – adolescentes da zona urbana e rural;
VI – adolescentes estudantes de escolas públicas ou privadas;
VII – adolescentes atendidos ou vinculados a serviços, programas ou projetos das políticas públicas municipais;
VIII – outros segmentos sociais presentes no Município.

§ 1º A indicação de pertencimento a segmento de diversidade terá finalidade de promover representatividade e não constituirá, por si só, garantia de vaga.

§ 2º Os segmentos de diversidade, quando aplicáveis, serão declarados pelo próprio adolescente, com observância da autorização do responsável legal quando necessária.

§ 3º O processo de seleção deverá evitar concentração das vagas em um único segmento, instituição, escola ou equipamento público, sempre que houver número suficiente de candidatos habilitados.

§ 4º A ausência de inscrição em determinado segmento não impedirá o preenchimento das vagas por outros adolescentes habilitados.

§ 5º A categoria "Diversidade" será preenchida por meio de autodeclaração constante no anexo II.

Art. 9º Caso não ocorra número suficiente de inscrições habilitadas para preenchimento das 04 (quatro) vagas, o CPA será constituído pelo número de adolescentes que tiverem suas inscrições regularmente deferidas e selecionadas.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Poderão participar do processo de escolha adolescentes que, na data de encerramento das inscrições:
I – tenham idade entre **12 (doze) e 16 (dezesseis) anos**;
II – sejam residentes no Município de Itaúba/MT;
III – apresentem interesse em participar das atividades do CPA;
IV – demonstrem disponibilidade para participar das reuniões mensais e atividades do Comitê sejam elas presenciais ou remotas;
V – apresentem autorização do(a) responsável legal;
VI – atendam às demais condições previstas neste Edital.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

§ 1º A participação no CPA não dependerá de vínculo com partido político, entidade, associação, escola, serviço público ou organização da sociedade civil.

§ 2º Nenhum adolescente poderá ser discriminado em razão de raça, cor, etnia, gênero, deficiência, condição socioeconômica, local de residência, religião ou qualquer outra condição pessoal.

Art. 11. A participação no processo de escolha será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão realizadas no período de 14/09/2026 a 25/09/2026, no local e horário definidos no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Art. 13. No ato da inscrição deverão ser apresentados:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – documento de identificação do adolescente; sendo aceito, RG, CPF, e ou Certidão de Nascimento;
III – comprovante de residência atual;
IV – autorização do responsável legal;
V – declaração de ciência das regras do processo de escolha;
VI – autorização para participação nas atividades do CPA;
VII – autorização específica para uso de imagem para fins de divulgação institucional;
VIII – declaração de pertencimento a segmento de diversidade, quando aplicável.

§ 2º Não será permitida qualquer forma de discriminação ou exigência desnecessária de documentos que possa restringir a participação dos adolescentes.

Art. 14. As inscrições serão analisadas pela Comissão responsável pelo processo escolha, que publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 15. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. O presente processo será conduzido e acompanhado pela **Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026**, instituída pela **Resolução CMDCA nº 006/2026**, não sendo criada, por este Edital, nova comissão.

§ 1º A Comissão Temporária é composta conforme estabelecido na Resolução CMDCA nº 006/2026:

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

I – SILVANIR BARRIN DE SOUZA – Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;
II – FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO – Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 e Conselheira do CMDCA;
III – CÍCERO GOMES DA SILVA – Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 e Conselheiro do CMDCA;
IV – JESSICA PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA – Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 e Conselheira do CMDCA;
V – FÁTIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único Compete ao CMDCA homologar o resultado final e deliberar sobre as matérias que dependam de decisão do Conselho, especialmente aquelas relacionadas às suas competências legais e à composição definitiva do CPA.

Art. 17. Compete à Comissão:
I – conduzir e acompanhar todas as etapas do processo;
II – divulgar o Edital e promover a mobilização dos adolescentes;
III – receber e analisar as inscrições;
IV – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;
V – publicar a relação preliminar e definitiva de inscrições habilitadas;
VI – organizar e conduzir a etapa de escolha;
VII – aplicar os critérios de avaliação e classificação estabelecidos neste Edital;
VIII – apreciar os recursos de sua competência;
IX – assegurar tratamento isonômico aos participantes;
X – assegurar acessibilidade, inclusão, diversidade e proteção;
XI – elaborar atas e registros dos atos praticados;
XII – publicar os resultados preliminar e final;
XIII – encaminhar o resultado final ao CMDCA para homologação;
XIV – resolver questões operacionais não previstas, respeitadas as competências legais do CMDCA;
XV – zelar pela legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e regularidade do procedimento.

Art. 18. É vedada a participação na Comissão de pessoa que possua relação que possa comprometer a imparcialidade do processo, especialmente parentesco próximo ou interesse direto na seleção de candidato.

Parágrafo único. Verificada situação de impedimento ou conflito de interesses, o membro deverá comunicar imediatamente o fato ao CMDCA e afastar-se da análise correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19. O processo de escolha será realizado em etapas, compreendendo:
I – inscrição;

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

II – análise documental;
III – divulgação das inscrições deferidas;
IV – período de recursos;
V – etapa de seleção dos candidatos habilitados;
VI – classificação;
VII – divulgação do resultado preliminar;
VIII – período de recursos;
IX – divulgação do resultado final;
X – homologação pelo CMDCA.

Art. 20. A etapa de seleção poderá compreender, conforme definido pela Comissão e divulgado previamente:
I – entrevista individual ou coletiva;
II – dinâmica de participação;
III – análise da motivação apresentada pelo adolescente;
IV – avaliação da disponibilidade para participação;
V – análise da representatividade e diversidade da composição final.

§ 1º A seleção não deverá privilegiar adolescentes com maior domínio técnico ou conhecimento jurídico, devendo valorizar especialmente o interesse, a disponibilidade, a capacidade de expressão, a participação e a diversidade.

§ 2º O adolescente deverá ser informado, em linguagem acessível, sobre as etapas e critérios de seleção.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. A classificação observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão, considerando:
I – cumprimento dos requisitos de participação;
II – interesse e motivação para participar do CPA;
III – disponibilidade para participação;
IV – capacidade de expressar opiniões, ideias e propostas;
V – compromisso com a participação coletiva;
VI – diversidade e representatividade da composição final do CPA.

Art. 22. A Comissão deverá buscar uma composição plural, evitando que os 04 (quatro) titulares sejam provenientes da mesma instituição, grupo social ou realidade territorial, sempre que houver candidatos habilitados de diferentes segmentos.

Art. 23. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior diversidade e representatividade para a composição do CPA;
II – maior disponibilidade para participação;
III – maior equilíbrio territorial ou social da composição;
IV – sorteio público, caso persista o empate.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Parágrafo único. O critério de desempate utilizado deverá ser registrado em ata própria pela Comissão.

CAPÍTULO IX
DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 24. O resultado preliminar será publicado pelos meios oficiais de divulgação utilizados pelo CMDCA e pelo Município.

Art. 25. Será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso contra:
I – indeferimento da inscrição;
II – resultado da classificação;
III – demais decisões previstas expressamente neste Edital.

Art. 26. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma, contendo a identificação do candidato e a justificativa do pedido.

Art. 27. Os recursos serão analisados pela Comissão responsável, observadas a transparência, a imparcialidade e a igualdade de tratamento entre os candidatos.

Parágrafo único. Quando a decisão sobre o recurso envolver matéria de competência deliberativa do CMDCA, a Comissão encaminhará a questão ao Conselho para apreciação.

Art. 28. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final do processo de seleção.

CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 29. O resultado final será encaminhado ao CMDCA para homologação.

Art. 30. Após a homologação, serão designados:
I – até 04 (quatro) adolescentes titulares;
II – os demais adolescentes habilitados e classificados, na condição de suplentes, observada a ordem de classificação.

Art. 31. A homologação do resultado será publicada pelos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 32. Os adolescentes selecionados somente iniciarão sua participação formal no CPA após a entrega das autorizações e documentos exigidos neste Edital.

Art. 33. O CMDCA realizará, sempre que possível, atividade de acolhimento e formação inicial dos adolescentes selecionados, apresentando:
I – funcionamento do CMDCA;
II – finalidade e funcionamento do CPA;

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

III – direitos da criança e do adolescente;
IV – participação social e controle social;
V – regras de convivência;
VI – proteção de dados e uso responsável de imagem;
VII – canais de comunicação e apoio.

CAPÍTULO XI
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E FORMAS DE ATUAÇÃO DO CPA

Art. 34. Compete ao CPA:
I – acompanhar as discussões do CMDCA relacionadas às políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;
II – promover discussões sobre demandas apresentadas por crianças e adolescentes do Município;
III – apresentar ao CMDCA sugestões de pautas, campanhas, projetos e ações;
IV – participar das reuniões e assembleias do CMDCA, quando convidado ou quando houver matéria relacionada à participação de adolescentes, assegurado o direito à voz;
V – acompanhar ações destinadas ao fortalecimento da participação de adolescentes;
VI – participar de eventos, fóruns, seminários, conferências e demais atividades relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
VII – contribuir para a divulgação de informações sobre direitos de crianças e adolescentes;
VIII – contribuir, quando solicitado, para o aperfeiçoamento das metodologias de participação de adolescentes;
IX – acompanhar, quando previsto, processos de seleção de composição subsequente do CPA;
X – contribuir na organização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convidado pelo CMDCA.

Art. 35. O CPA desenvolverá suas atividades, preferencialmente:
I – por meio de encontros mensais;
II – por meio de reuniões presenciais, virtuais ou híbridas;
III – por meio de participação nas reuniões do CMDCA;
IV – por meio de grupos de trabalho;
V – por meio de campanhas, encontros, seminários, fóruns e conferências;
VI – por meio de outras atividades relacionadas à promoção da participação de adolescentes.

§ 1º Sempre que possível, representante do CMDCA participará periodicamente das reuniões do CPA para apoio institucional, orientação e encaminhamento das demandas.

§ 2º O apoio do CMDCA não poderá substituir a manifestação dos adolescentes nem limitar sua autonomia progressiva.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES E DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 36. O período de participação dos adolescentes no CPA será de **02 (dois) anos**, contado da homologação do resultado final, observadas as regras deste Edital.

§ 1º A participação poderá ser renovada mediante participação em novo processo de escolha, conforme regras estabelecidas pelo CMDCA desde que o adolescente esteja dentro da faixa etária de 12 a 16 anos.

§ 2º A participação no CPA não gera direito adquirido à permanência em composição futura.

Art. 37. São responsabilidades dos integrantes do CPA:
I – participar das reuniões e atividades;
II – contribuir com ideias, opiniões e propostas;
III – representar demandas coletivas, sem atribuir a terceiros opiniões que não tenham sido efetivamente apresentadas;
IV – respeitar os demais integrantes;
V – observar as regras deste Edital e as normas de funcionamento do CPA;
VI – comunicar, sempre que possível, eventual impossibilidade de participação;
VII – preservar a privacidade e a imagem dos demais participantes;
VIII – evitar divulgação indevida de informações pessoais;
IX – contribuir para a construção de ambiente seguro, respeitoso e inclusivo.

CAPÍTULO XIII
DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO E DAS VACÂNCIAS

Art. 38. O(A) adolescente deixará de compor o CPA antes do término do período de participação nas seguintes hipóteses:
I – falecimento;
II – renúncia formal;
III – mudança de residência para outro Município;
IV – ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
V – completar 17 (dezessete) anos de idade;
VI – descumprimento reiterado e injustificado das responsabilidades previstas neste Edital.

§ 1º Não serão consideradas injustificadas as ausências decorrentes de doença, compromissos escolares, situações familiares, dificuldades de transporte ou outras situações devidamente justificadas.

§ 2º Antes do desligamento por faltas ou descumprimento de responsabilidades, o adolescente deverá ser comunicado e ter oportunidade de apresentar justificativa.

§ 3º O desligamento será formalizado pelo CMDCA e registrado em ata.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Art. 39. Em caso de vacância de vaga titular, será convocado o suplente, observada a ordem de classificação e os critérios de representatividade.

§ 1º A convocação deverá ser comunicada ao adolescente e ao responsável legal.

§ 2º Na inexistência de suplente apto a assumir a vaga, o CPA poderá continuar funcionando com os integrantes remanescentes.

§ 3º Caso a vacância comprometa a composição ou representatividade do CPA, o CMDCA poderá promover procedimento de recomposição, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 40. O funcionamento e as atividades do Conselho de Participação de Adolescentes – CPA serão organizados em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, asseguradas condições adequadas para a participação plena, efetiva, segura e inclusiva dos adolescentes, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo único. As reuniões e atividades do CPA deverão, sempre que possível, ocorrer em horários compatíveis com a rotina escolar, familiar e pessoal dos adolescentes, de modo a evitar prejuízo às atividades educacionais.

Art. 41. O CPA deverá constituir espaço democrático, seguro, acessível e acolhedor, livre de violência, discriminação, constrangimento, assédio, intimidação ou qualquer forma de violação de direitos.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas de acessibilidade necessárias à participação plena e efetiva de adolescentes com deficiência, considerando suas necessidades específicas e assegurando igualdade de oportunidades de participação.

Art. 42. O CMDCA poderá disponibilizar, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, apoio necessário à participação dos adolescentes nas atividades do CPA, inclusive quanto a transporte, alimentação, acessibilidade, materiais, comunicação e demais condições indispensáveis.

Parágrafo único. A participação em atividades externas, eventos, reuniões ou representações institucionais deverá observar as autorizações necessárias e as medidas de segurança e proteção compatíveis com a idade e a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

Art. 43. As atividades do CPA deverão assegurar metodologia de participação protegida, garantindo aos adolescentes o direito à expressão, à escuta, ao diálogo e à manifestação de opiniões, demandas e propostas, em linguagem adequada e acessível.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Parágrafo único. Deverão ser preservadas a privacidade, a dignidade e a integridade física, psíquica e emocional dos adolescentes, evitando-se a exposição desnecessária de informações pessoais, familiares ou situações que possam ocasionar constrangimento ou revitimização.

Art. 44. A participação dos adolescentes no CPA deverá observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da não discriminação, da diversidade, da inclusão, da autonomia progressiva e do respeito às diferentes opiniões e realidades.

Parágrafo único. Situações que indiquem possível ameaça ou violação de direitos de crianças ou adolescentes identificadas no âmbito das atividades do CPA deverão ser tratadas de forma responsável e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos ou serviços competentes, observadas as normas de proteção integral, sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV
DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 45. O processo de seleção e o funcionamento do CPA deverão promover a diversidade e a inclusão de adolescentes de diferentes realidades sociais, territoriais, culturais e étnico-raciais.

Art. 46. Será assegurada especial atenção à participação de adolescentes:
I – com deficiência;
II – negros(as);
III – da zona rural;
IV – em situação de vulnerabilidade social;
V – pertencentes a diferentes contextos familiares e comunitários;
VI – pertencentes a outros segmentos historicamente sub-representados.

Parágrafo único. A promoção da diversidade não poderá resultar em discriminação ou exclusão de adolescentes que não pertençam aos segmentos prioritariamente considerados.

CAPÍTULO XVI
DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E PRIVACIDADE

Art. 47. A participação dos adolescentes deverá observar o direito à privacidade, à dignidade, à intimidade e à proteção de seus dados pessoais.

Art. 48. A utilização de imagem, voz ou outros registros identificáveis dos adolescentes dependerá de autorização específica, quando necessária, observada a legislação aplicável.

Art. 49. Os dados coletados no processo de escolha deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas ao processo de seleção, funcionamento e acompanhamento do CPA.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Parágrafo único. O CMDCA deverá adotar medidas para evitar divulgação indevida de dados pessoais dos adolescentes.

Art. 50. É vedada a divulgação de informações que possam expor ou identificar indevidamente crianças e adolescentes em situação de violência, vulnerabilidade ou risco.

CAPÍTULO XVII
DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 51. O CMDCA deverá promover ou articular ações de formação para os integrantes do CPA, sempre que possível, contemplando:
I – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
II – direitos humanos e direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
III – participação social e controle social;
IV – políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
V – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e sua articulação intersetorial;
VI – funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII – funcionamento, objetivos, atribuições e metodologia do Conselho de Participação de Adolescentes – CPA;
VIII – diversidade, equidade, inclusão e respeito às diferenças;
IX – prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
X – proteção de dados pessoais, privacidade, segurança digital e comunicação segura;
XI – protagonismo, autonomia progressiva e participação de adolescentes nas políticas públicas;
XII – metodologia de participação protegida de crianças e adolescentes, observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da não discriminação, da escuta qualificada, da não revitimização e do respeito à autonomia progressiva;
XIII – ética, convivência democrática, respeito mútuo e responsabilidade na participação social;
XIV – estratégias de diálogo, escuta, representação e construção coletiva de propostas por adolescentes.

Art. 52. O CMDCA acompanhará o funcionamento do CPA, oferecendo suporte institucional e metodológico necessário à participação qualificada dos adolescentes.

Parágrafo único. O acompanhamento do CMDCA deverá respeitar a autonomia progressiva e a liberdade de expressão dos adolescentes.

CAPÍTULO XVIII
DO CRONOGRAMA

Art. 53. O processo de escolha observará o seguinte cronograma:

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	11/09/2026
Período de inscrições	14/09/2026 a 25/09/2026
Divulgação das inscrições deferidas	28/09/2026
Prazo para recursos das inscrições	29/09/2026
Resultado dos recursos	30/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	01/10/2026
Prazo para recursos	02/10/2026
Resultado dos recursos	05/10/2026
Divulgação do resultado final	06/10/2026
Homologação pelo CMDCA	07/10/2026
Formação inicial do CPA	04/11/2026

Parágrafo único. O CMDCA poderá alterar o cronograma mediante publicação de comunicado oficial, desde que preservados os prazos mínimos necessários à participação e aos recursos.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único Alinhamento com Resolução CONANDA nº 266/2025 e princípio "Nenhuma decisão por nós, sem a nossa Voz".

Art. 54. A inscrição no processo implica ciência das disposições deste Edital, sem prejuízo do direito de questionamento e recurso nas hipóteses nele previstas.

Art. 55. Os atos do processo de escolha serão registrados em documentos próprios, inclusive atas, listas, formulários, decisões e resultados.

Art. 56. Os prazos previstos neste Edital serão aqueles **Capítulo XVIII Do Cronograma,** parte integrante deste instrumento.

Art. 57. Eventuais alterações ou retificações deste Edital deverão ser formalizadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a publicidade e, quando necessário, a reabertura de prazo para garantir igualdade entre os participantes.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, quando se tratar de questão operacional ou procedimental, e pelo CMDCA, quando envolver matéria de sua competência deliberativa.

Art. 59. Das decisões da Comissão caberá recurso ao CMDCA quando expressamente previsto neste Edital ou quando a matéria envolver competência deliberativa do Conselho.

Art. 60. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha;

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Autorização do Responsável Legal;
Anexo IV – Autorização para Uso de Imagem e Voz;
Anexo V – Declaração de Ciência e Compromisso;
Anexo VI – Declaração de Pertencimento a Segmento/Representatividade;
Anexo VII – Formulário de Recurso.
Art. 61. O presente Edital será publicado nos meios oficiais do Município e do CMDCA, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Itaúba/MT, 10 de setembro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA –
Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha do CPA

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	11/09/2026
Período de inscrições	14/09/2026 a 25/09/2026
Divulgação das inscrições deferidas	28/09/2026
Prazo para recursos das inscrições	29/09/2026
Resultado dos recursos	30/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	01/10/2026
Prazo para recursos	02/10/2026
Resultado dos recursos	05/10/2026
Divulgação do resultado final	06/10/2026
Homologação pelo CMDCA	07/10/2026
Formação inicial do CPA	04/11/2026

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Nome completo: _____

CPF:_____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: Itaúba/MT

Escola: _____

Ano/Série: _____

Telefone para contato: _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone do responsável: _____

Segmento com o qual o(a) adolescente se identifica, se houver:

[ ] Adolescente com deficiência – PcD

[ ] Adolescente negro(a)

[ ] Adolescente da zona rural

[ ] Adolescente atendido por serviço/projeto público

[ ] Ampla Concorrência

[ ] Outro: _____

[ ] Prefiro não declarar

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) adolescente

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

Assinatura do responsável legal

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, responsável legal pelo(a) adolescente, _____ autorizo sua participação no processo de escolha e, caso selecionado(a), sua participação no **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Itaúba/MT**, incluindo reuniões, atividades formativas, encontros, eventos e demais atividades relacionadas às atribuições do Comitê.
Declaro estar ciente das regras estabelecidas no Edital nº01/2026.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e CPF

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____, responsável legal pelo(a) adolescente _____, **AUTORIZO**, de forma gratuita, a utilização de sua imagem e voz, quando registradas no desenvolvimento das atividades institucionais do CPA, exclusivamente para fins de divulgação institucional, educativa e de promoção da participação de adolescentes, observados os direitos à dignidade, privacidade e proteção integral.

[ ] AUTORIZO
[ ] NÃO AUTORIZO

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e CPF

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, adolescente inscrito(a) no processo de escolha para o CPA, declaro que:
I – conheço as finalidades do Comitê de Participação de Adolescentes;
II – tenho interesse em participar das atividades;
III – comprometo-me a respeitar os demais participantes;
IV – comprometo-me a participar das reuniões e atividades sempre que possível;
V – compreendo que minha participação é voluntária e não remunerada;
VI – compreendo que o CPA constitui espaço de participação e expressão dos adolescentes junto ao CMDCA.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) adolescente e CPF

Assinatura do responsável legal e CPF

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A SEGMENTO DE REPRESENTATIVIDADE

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de composição representativa do CPA, que me identifico com o seguinte segmento:
[ ] Pessoa com deficiência – PcD
[ ] Adolescente negro(a)
[ ] Adolescente da zona rural
[ ] Adolescente atendido por serviço/projeto público
[ ] Outro: _____
[ ] Não desejo declarar
Declaro que a informação prestada corresponde à minha autodeclaração.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) adolescente

Assinatura do responsável legal

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO DE ESCOLHA CPA – EDITAL Nº 01/2026
Nome do(a) adolescente: _____
Motivo do recurso:
[ ] Indeferimento da inscrição
[ ] Resultado preliminar
[ ] Classificação
[ ] Outro
Fundamentação:

Pedido:

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) adolescente

Assinatura do responsável legal

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Email: cmdcaitauba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

*"Aplica a servidora que menciona a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**, prevista no inciso II do art. 125 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2002/2026, regularmente instruído com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela caracterização da infração disciplinar de abandono de cargo e recomendou a aplicação da penalidade de demissão à servidora **SIRLEY DA SILVA BATISTA**;

CONSIDERANDO a decisão final da autoridade competente, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão, reconheceu a responsabilidade administrativa da servidora e aplicou a penalidade disciplinar de demissão;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou recurso administrativo, sem manifestação da interessada, conforme certificado nos autos;

R E S O L V E:

Art. 1° DEMITIR a servidora **SIRLEY DA SILVA BATISTA,** matrícula nº 1224, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 125, inciso II, da Lei Municipal nº 379/1999, em razão da infração disciplinar de **abandono de cargo**, nos termos da decisão final proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **001.2002/2026**.

Art. 2° Determinar aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive quanto às anotações funcionais cabíveis.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 10 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – EDITAL Nº 08/2026 – SME PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR/TDI/PROFISSIONAL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS

A Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições, torna pública a RETIFICAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Edital nº 08/2026 – SME, exclusivamente para adequar a identificação e a classificação dos candidatos às respectivas formações exigidas para as funções, mantendo-se as pontuações e a ordem de classificação constantes do resultado final.

1. DA CLASSIFICAÇÃO – PROFESSOR COM LICENCIATURA / PROFISSIONAL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	EDLEILA CONCEIÇÃO BEZERRA	9,5	CLASSIFICADO
02	ISNARA MAIER DE ALMEIDA	7,5	CLASSIFICADO

2. DA CLASSIFICAÇÃO – TDI (ENSINO MÉDIO) / PROFISSIONAL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	TALITA CARVALHO LOPES GOMES	6,5	CLASSIFICADO
02	EDIANA DENISE SOARES	4,5	CLASSIFICADO

Justificativa da diferenciação: a classificação foi organizada em tabelas distintas para identificar, de forma clara, os candidatos classificados conforme a formação apresentada e a respectiva função, distinguindo-se os candidatos com licenciatura para atuação como Professor/Profissional Tradutor/Intérprete de Libras daqueles com ensino médio para atuação como TDI/Profissional Tradutor/Intérprete de Libras.

Permanecem inalterados os demais termos do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Edital nº 08/2026 – SME.

Jaciara – MT, 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 06/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 06/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emergencial 01/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 09 de setembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **10 de setembro de 2026 às 08h00min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	COLOCAÇÃO	EDITAL
SÉFORAH GABRIELLY MACHADO OLIVEIRA	21	006/2026
RAQUEL VALENDORF GOMES DA ROCHA	22	006/2026
TAYNARA DE PAULA DOS SANTOS	23	006/2026
JOICITA DA COSTA	24	006/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 08/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 08/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emergencial 08/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 09 de setembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR/PROFISSIONAL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS -deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **10 de setembro de 2026 às 08h30min.**

CARGO: PROFESSOR/PROFISSIONAL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS	COLOCAÇÃO	EDITAL
EDLEILA CONCEIÇÃO BEZERRA	01	008/2026
ISNARA MAIER DE ALMEIDA	02	008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Na publicação do dia 25 de agosto de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 297, **onde se lê**:

Art. 10. A margem consignável será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - Contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-JAURU;

II - Pensões alimentícias;

III - Restituições e indenizações ao erário;

IV - Decisões judiciais; ou

V- Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

Leia-se:

Art. 10. A margem consignável será limitada a 40% (quarenta por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - Contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-JAURU;

II - Pensões alimentícias;

III - Restituições e indenizações ao erário;

IV - Decisões judiciais; ou

V- Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1877/2026 Processo Licitatório nº 0053/2026 Dispensa Eletrônica nº 16/2026 Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS, incluindo instalação, configuração, customização, treinamento, suporte e manutenção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

CONSIDERANDO o regular processamento da Dispensa Eletrônica nº 16/2026, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de plataforma web de gestão e demandas administrativas (SaaS);

CONSIDERANDO que em 28 de agosto de 2026 foi exarado um primeiro Termo de Adjudicação e Homologação, em virtude da ausência inicial da apresentação das razões do inconformismo por parte da empresa manifestante;

CONSIDERANDO que, acolhendo orientação do setor de assessoria jurídica municipal, a Administração reabriu o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para assegurar de forma irrestrita os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica (Art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A. apresentou tempestivamente suas Razões Recursais em 03/09/2026 e a empresa adjudicatária GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. apresentou suas Contrarrazões em 08/09/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em 09 de setembro de 2026, a qual CONHECEU do recurso e das contrarrazões e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso da empresa 1DOC Tecnologia S.A., confirmando a aprovação técnica na Prova de Conceito (POC) e a perfeita validade da proposta vencedora da empresa Global Tecnologia e Soluções Ltda.;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que faculta e impõe a adequação formal dos atos administrativos ao devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO o Termo de Adjudicação e Homologação anteriormente emitido em 28 de agosto de 2026, tendo em vista a posterior reabertura do prazo e o regular julgamento do recurso administrativo instaurado no certame.

Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da Dispensa Eletrônica nº 16/2026 e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em definitivo, declarando consagrada vencedora do certame a empresa:

Fornecedor Adjudicatário: GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 38.001.992/0001-44

Valor Mensal: R$ 3.000,00

Valor Global (12 meses): R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Art. 3º – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Jauru/MT, na seguinte classificação: Dotação: Ficha 043 / Ficha: 181.

Art. 4º – CONVOCAR a empresa adjudicatária, GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., para no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial, assinar o respectivo Termo de Contrato Administrativo, sob as penas da lei.

Paço Municipal "José Peres", Jauru/MT, 10 de Setembro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jauru/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2026

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT, CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: CUIABA VITA HOME CARE LTDA - CNPJ: 38.044.849/0001-30 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE DE PACIENTES COM UTI MÓVEL.

VALOR GLOBAL: R$ 84.284,90 (Oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2026 até 10 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

DECRETO Nº. 146 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 146 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTTE – CONSEMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Regimento Interno do CONSEMMA por seus membros, em reunião realizada em 21 de

agosto de 2026;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 758, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 44/2026 da Procuradoria Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez",** em Jauru-MT, 10 de setembro de 2026.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA DO MUNICÍPIO DE JAURU – MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, instituído pela Lei Municipal nº 758, de 12 de setembro de 2017, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e recursal, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O CONSEMMA tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação, conservação, recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental do Município de Jauru.

Art. 3º O CONSEMMA reger-se-á pela Lei Municipal nº 758/2017, pelo presente Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CONSEMMA exercer todas as atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 758/2017.

Art. 5º São ainda competências do CONSEMMA:

I – Propor medidas destinadas à proteção, conservação e recuperação ambiental;

II – Acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

III – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de sua competência;

IV – Promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões ambientais;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à proteção ambiental;

VI – Apoiar ações de educação ambiental;

VII – deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONSEMMA será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a composição estabelecida na Lei Municipal nº 758/2017.

Art. 7º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos da legislação municipal.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do CONSEMMA será composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 10. A Presidência do CONSEMMA será exercida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto na Lei Municipal nº 758/2017.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Conselho perante órgãos públicos e privados;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – assinar resoluções, atas e demais documentos oficiais;

V – decidir, ad referendum do Plenário, em casos de urgência;

VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as pautas das reuniões;

II – lavrar as atas;

III – expedir convocações e comunicações;

IV – manter o arquivo e controle documental;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;

VI – executar outras atividades determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. O CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 16. As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos urgentes.

Art. 17. As reuniões serão públicas, salvo quando a matéria exigir sigilo legal.

Art. 18. As reuniões do CONSEMMA serão instaladas mediante a presença de quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

Art. 20. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões e discussões;

II – votar e ser votado para cargos internos;

III – apresentar propostas, requerimentos e moções;

IV – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 21. São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – cumprir este Regimento;

III – atuar em defesa do interesse público e da proteção ambiental;

IV – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II – faltar a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano sem justificativa;

III – deixar de representar a entidade que o indicou.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23. O CONSEMMA poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 24. As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e elaborarão pareceres para apreciação do Plenário.

Art. 25. Poderão participar das Câmaras Técnicas especialistas convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DAS RESOLUÇÕES, MOÇÕES E PARECERES

Art. 26. As decisões do CONSEMMA serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

II – Moções;

IV – Recomendações.

Art. 27. Todos os atos aprovados deverão ser registrados em ata e arquivados pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 28. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações adotadas;

V – assinaturas dos participantes.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer Conselheiro.

Art. 30. A alteração dependerá de aprovação de, no mínimo, dois terços do quórum máximo do Conselho, observada a Lei Municipal nº 758/2017.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEMMA, observada a legislação vigente.

Art. 32. Este Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta dos membros do CONSEMMA, entra em vigor na data de publicação do Decreto de sua homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Revogam-se as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 043/2026 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por **ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**” , conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **23.09.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 10 de setembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SAD Nº 10.754/2026 - TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Juara/MT, 10 de setembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SAD Nº 10.754/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 21.481.259/0001-71, com fundamento na Portaria GP nº 228/2026, em razão de inexecução contratual apurada no **Contrato Administrativo nº 289/2024** (Concorrência Pública nº 001/2024), cujo objeto são as obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial urbana nos Bairros Jardim Continental e Jardim Primavera II, vinculadas ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2462/2023.

DOS FATOS

A Comissão Processante consignou:

O Contrato Administrativo nº 289/2024 teve vigência iniciada com a Ordem de Serviço emitida em 14/05/2024, com prazo executivo de 180 dias, tendo sido concedidos aditivos de prazo em razão de intercorrências geotécnicas. Não obstante as prorrogações, a fiscalização de obras registrou sucessivas paralisações, descumprimento injustificado de cronograma, patologias graves na imprimação e capa asfáltica, assoreamento e deterioração da drenagem superficial e profunda, além da desmobilização da equipe e dos maquinários, caracterizando abandono material da obra.

Dos fatos;

A contratada foi reiteradamente notificada e instada a regularizar os serviços e retomar as frentes de trabalho (Ofícios nº 172/2025, 199/2025, 206/2025, 232/2025, 292/2025, 300/2025, 302/2025, 312/2025, 319/2025, 328/2025, 003/2026, 095/2026 e 117/2026, além das Notificações nº 002/2025 e 02.1/2025 da Fiscalização de Contratos). Em resposta, apresentou justificativas genéricas vinculadas a chuvas e a dificuldades financeiras internas, as quais não se sustentaram perante as vistorias técnicas realizadas in loco.

Diante do quadro de inadimplemento, a Administração decretou a rescisão unilateral do contrato por meio da Decisão Administrativa FCN nº 026.1/2025, com fulcro nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e instaurou o presente Processo Administrativo de Responsabilização (Portaria GP nº 228/2026).

A Comissão Processante, regularmente composta por três servidores públicos estáveis e um suplente, deferiu apoio pericial da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade, notificou formalmente a contratada para apresentação de defesa prévia e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acolheu a peça defensiva tempestivamente protocolada em 30/06/2026 e, após a instrução, indeferiu fundamentadamente o pedido de produção de novas provas, por protelatório, nos termos do art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os relatórios, fotos, ensaios e memórias de cálculo já haviam sido franqueados à defesa (Ofício nº 117/2026/SMC).

O Setor de Engenharia apurou divergência de R$ 196.158,43 em medições pagas e não encontradas in loco, além de reajustes aplicados indevidamente, afastando a tese de quitação definitiva pelo recebimento provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Cláusula 16.1 do Contrato nº 289/2024 e art. 618 do Código Civil). Os Relatórios Diários de Obra e as manifestações da fiscalização evidenciaram, ainda, que a desmobilização de equipe e maquinário ocorreu antes e durante períodos de estiagem, tendo a própria contratada admitido, em tratativas administrativas, que a paralisação decorreu de baixo fluxo de caixa e desordem financeira interna, circunstância que não configura caso fortuito ou força maior aptos a romper o nexo de causalidade.

Ao final, a Comissão Processante emitiu Relatório Final recomendando a aplicação de multa contratual de 20% sobre os serviços não executados e viciados (base de cálculo de R$ 1.245.130,03, sendo R$ 493.870,76 de saldo remanescente e R$ 751.259,27 de serviços a refazer), no importe de R$ 249.026,01, e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer nº 205/2026/PGM, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Responsabilização e opinando favoravelmente ao acolhimento integral do Relatório Final da Comissão Processante.

Pois bem, a empresa, ao contratar com a Administração, assumiu o dever de executar o objeto conforme as especificações, o cronograma e os padrões técnicos do instrumento convocatório e do contrato, ciente das consequências previstas na legislação de regência para o inadimplemento.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo a empresa os requisitos que a norma prelecciona, não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da inexecução comprovada, sob pena de responsabilização pessoal.

Vejamos as disposições da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; (...)”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

“§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.”

“§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

“§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente."

"Art. 158. (...) § 3º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos acusados que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias."

"Art. 161. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei será precedida de registro em cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, cabendo o mesmo registro para as demais sanções, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

"Art. 166. Das decisões proferidas com base nos arts. 138, 145, 149, 151, 156, 158 e 165 desta Lei caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação."

DO EXPOSTO:

Ante a comprovada inexecução parcial e total do Contrato Administrativo nº 289/2024 pela TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.481.259/0001-71, caracterizada por descumprimento de cronograma, vícios construtivos, desmobilização de pessoal e equipamentos e abandono da obra, restando observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa no Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria GP nº 228/2026:

HOMOLOGO o Relatório Final da Comissão Processante e **ACOLHO** o Parecer nº 205/2026/PGM, julgando procedente o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria GP nº 228/2026 em face da TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

APLICO à TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., com fundamento no art. 155, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções: (i) **multa contratual de R$ 249.026,01** (20% sobre a base de cálculo de R$ 1.245.130,03), nos termos do art. 156, II, c/c a Cláusula 18.2, II, "c", do Contrato nº 289/2024; e (ii) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Juara/MT pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO a intimação formal da empresa, com publicação no Diário Oficial e notificação eletrônica, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo (art. 166 da Lei nº 14.133/2021) e, preclusa a via recursal, a alimentação obrigatória do CEIS/CNEP e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO o acionamento, junto à Pottencial Seguradora S.A. (Sinistro nº GART202631438), da indenização securitária, e a execução da garantia de adimplemento prestada nos termos da Cláusula 5ª do Contrato nº 289/2024 e do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, abatendo-se o valor apurado da multa ora aplicada; e **AUTORIZO** a compensação do saldo remanescente com créditos que a contratada possua perante o Município, mantido o bloqueio cautelar incidente sobre a Ação Trabalhista nº 0000701-71.2025.5.23.0081, no valor de R$ 27.990,24, até o efetivo deslinde na Justiça do Trabalho.

DETERMINO que, caso a garantia contratual e as retenções financeiras sejam insuficientes para a cobertura integral da multa e dos danos materiais apurados, os autos sejam remetidos à Procuradoria Fiscal para inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa e imediata propositura de Execução Fiscal e/ou Ação de Reparação de Danos.

DETERMINO a comunicação formal à SINFRA/MT acerca da conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização e da rescisão contratual com aplicação de penalidades, e a instrução, com máxima urgência, da contratação do remanescente da obra, via novo certame ou contratação do saldo remanescente nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a vigência do Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2462/2023.

Notifique-se a empresa TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal da Cidade, à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria Fiscal, para conhecimento e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.180/2026 - JUSTINO DE FARIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.180/2026 CONTRATO Nº 589/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

INTERESSADO: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON **ASSUNTO:** Prorrogação contratual e reajuste de preço

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de solicitação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, visando à prorrogação do Contrato nº 589/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 038/2025, celebrado entre o Município de Juara/MT e JUSTINO DE FARIA, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON Municipal.

A unidade interessada justificou a necessidade de continuidade da locação, destacando a importância da permanência no imóvel para manutenção das atividades desenvolvidas pelo PROCON, continuidade do atendimento à população e adequada prestação dos serviços públicos de proteção e defesa dos consumidores.

O Contrato nº 589/2025 possui vigência até 10/09/2026, tendo a Divisão de Fiscalização de Contratos encaminhado o feito para análise quanto à possibilidade de prorrogação e aplicação do reajuste contratual.

O locador manifestou interesse na continuidade da contratação pelo período de 12 (doze) meses, com atualização do valor mensal de R$ 6.500,00 para R$ 6.767,05, mediante aplicação do INPC previsto contratualmente.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela possibilidade jurídica da prorrogação, condicionada à observância das providências indicadas no respectivo parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato nº 589/2025 foi celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

A contratação direta por inexigibilidade não constitui impedimento à prorrogação do contrato de locação, desde que permaneçam presentes o interesse público, a necessidade administrativa e as circunstâncias que justificam a continuidade da contratação.

No caso, o próprio instrumento contratual prevê expressamente, em sua cláusula 3.1.2, a possibilidade de prorrogação da vigência, havendo interesse e conveniência da Administração, mediante termo de aditamento regularmente celebrado.

A unidade requisitante demonstrou interesse na continuidade da locação, justificando que a permanência no imóvel é necessária para assegurar o funcionamento regular do PROCON Municipal, evitar a interrupção das atividades e garantir a continuidade do atendimento prestado à população.

Tratando-se de contrato de locação de imóvel em que a Administração Pública figura como locatária, sua vigência não se submete aos limites temporais estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 93/2024, ressalvada eventual regulamentação interna específica.

Desse modo, não se identifica impedimento jurídico à prorrogação do Contrato nº 589/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses.

Quanto ao valor da locação, a Cláusula X do contrato estabelece expressamente a possibilidade de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após transcorrido o período anual.

A atualização pretendida configura reajuste contratual ordinário, e não revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o percentual e a memória de cálculo ser conferidos pelo setor competente antes da consolidação do novo valor contratual.

Registra-se, contudo, que a instrução processual demanda complementação quanto à permanência das condições que justificam a manutenção do imóvel, à compatibilidade do valor da locação com o mercado e à vantajosidade da continuidade contratual, bem como quanto à disponibilidade orçamentária e às demais verificações legais pertinentes.

Considerando, entretanto, que o Contrato nº 589/2025 encerra sua vigência em 10/09/2026, eventual prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência do ajuste, sob pena de extinção do vínculo e impossibilidade de posterior prorrogação mediante termo aditivo.

A proximidade do término da vigência recomenda, portanto, a adoção imediata das providências administrativas necessárias à formalização da prorrogação, sem prejuízo da regular complementação da instrução processual.

Ressalva-se que os requisitos que a legislação exige sejam verificados previamente à prorrogação deverão ser efetivamente atendidos antes da assinatura do termo aditivo, especialmente as verificações previstas no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos setores competentes promover as consultas e certificações necessárias.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – AUTORIZAR a prorrogação do Contrato nº 589/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 038/2025, celebrado com JUSTINO DE FARIA, pelo período de 12 (doze) meses, para continuidade da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, observadas as condições estabelecidas no contrato e no parecer jurídico;

II – AUTORIZAR a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula X do Contrato nº 589/2025, mediante utilização do INPC, condicionando a fixação definitiva do novo valor à conferência, pelo setor competente, do período de apuração, percentual aplicado e respectiva memória de cálculo;

III – DETERMINAR que a prorrogação seja formalizada mediante competente termo aditivo, eis que o procedimento de prorrogação iniciou antes da data de expiração contratual, observando-se o encerramento do prazo contratual em 10/09/2026;

IV – DETERMINAR aos setores competentes a complementação da instrução processual, com a juntada de manifestação quanto à permanência da adequação do imóvel às necessidades administrativas e à conveniência de sua localização; demonstração da compatibilidade do valor da locação com o mercado e da vantajosidade da continuidade contratual; certificação quanto à inexistência de imóvel público disponível apto ao atendimento da necessidade; comprovação da disponibilidade orçamentária; documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista e às consultas exigidas pelo art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021; conferência do INPC e respectiva memória de cálculo; e ratificação atual da manifestação do locador quanto às condições propostas;

V – DETERMINAR que os requisitos cuja verificação prévia seja expressamente exigida pela legislação sejam atendidos antes da assinatura do termo aditivo, especialmente aqueles previstos no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da posterior organização e complementação material dos autos quanto aos demais documentos comprobatórios;

VI – após a formalização do termo aditivo, DETERMINAR o cumprimento das providências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratos e aos demais setores competentes, para adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cumpra-se.

Juara/MT, 10 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO BRIGADISTA MÊS 09/2026

CONTRATO N° 641/2026

JEAN BRITO DA SILVABRIGADISTA 03/09/2026 A 03/12/2026 e 03/05/2027 A 03/12/2027 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente do município de Juara/MT. Conforme convênio do regime simplificado **-** Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 15/2025 Transferegov.br nº 985186 **-** Processo nº 02000.011284/2025-51.

CONTRATO N°642/2026

ALBERT DOUGLAS SILVA DE MORAIS BRIGADISTA 03/09/2026 A 03/12/2026 e 03/05/2027 A 03/12/2027 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente do município de Juara/MT. Conforme convênio do regime simplificado **-** Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 15/2025 Transferegov.br nº 985186 **-** Processo nº 02000.011284/2025-51.

CONTRATO N°643/2026

TIAGO FERRARI BRIGADISTA 03/09/2026 A 03/12/2026 e 03/05/2027 A 03/12/2027 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente do município de Juara/MT. Conforme convênio do regime simplificado **-** Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 15/2025 Transferegov.br nº 985186 **-** Processo nº 02000.011284/2025-51.

CONTRATO N°647/2026

LUCIMEIR KORB BRIGADISTA 10/09/2026 A 03/12/2026 e 03/05/2027 A 03/12/2027 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente do município de Juara/MT. Conforme convênio do regime simplificado **-** Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 15/2025 Transferegov.br nº 985186 **-** Processo nº 02000.011284/2025-51.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.470/2026

Decreto nº 2.470, de 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3411, de 17 de julho de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA**:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente um credito suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0027.2632	Manutenção da Central de Regulação
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 150.000,00
FONTE	1.659.3210000 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0027.2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - Hospital
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 150.000,00
FONTE	1.659.3210000 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 044/2026 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por **ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE COMPRA DE (02) DUAS MOTOCICLETAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DIÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE – DIMUTRAN**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **23.09.2026 às 09h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 10 de setembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 505 E 506

PORTARIA Nº 505/2026

Institui Comissão de Sindicância Investigatória para apuração de possíveis fatos e elementos subservientes de conhecimento público do gestor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e,

Considerando que o art. 227 da Lei Complementar n° 028/2007 estabelece que, "*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*";

Considerando o Decreto nº 1.378 de 05 de julho de 2019, que Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, estabelece normas e procedimentos, e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 170/2026 de 27 de março de 2026 que nomeia os membros para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando oficio nº 975/2026 – GP de 08 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 21755/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigatória, destinada à apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 21755/2026, com a finalidade de averiguar os possíveis elementos subservientes de conhecimento público, promover a coleta de prova necessária à completa elucidação dos fatos, oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa da envolvida, quando cabível, e, ao final, apresentar relatório conclusivo indicando a existência ou não de irregularidades.

Art. 2º A Sindicância Investigatória poderá ser convertida durante as fases do andamento processual, em Sindicância Acusatória.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Processo de Sindicância Investigatória, os servidores efetivos, que compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme abaixo:

I - Antônio José Santana Neto, matrícula nº 1485 - Presidente;

II - Neiva Cristiane Tardivo, matrícula nº 4363 - membro titular;

III - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256; - membro titular;

IV - Tiago Holanda Rodrigues, matrícula nº 5597 - membro suplente;

V - Sirlene Hubner, matrícula nº 7269 - membro suplente;

VI - Zozângela Chagas Martins, matrícula nº 4387 – membro suplente.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – proceder à coleta de documentos, informações e demais elementos de prova necessários ao esclarecimento dos fatos;

II – ouvir servidores, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para a apuração;

III – requisitar documentos e informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, e demais envolvidos, desde que respeitado o devido processo legal com veracidade e prova lícita;

IV – elaborar relatório conclusivo circunstanciado, indicando a existência ou não de irregularidades, bem como sugerindo as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá encaminhar o relatório final à autoridade instauradora para deliberação quanto às medidas administrativas cabíveis

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 506/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução de obra.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 565/SMC/2026 de 09 de setembro, processo nº 21826/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil Milton Cesar Arnosti Junior, CREA-MT nº 40697, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Obra de Engenharia para reforma de ponte de madeira, com extensão aproximada de 21 (vinte e um) metros, localizada na estrada porteira branca, zona rural do município de Juara/MT, nas coordenadas geográficas 10º34'50" S e 57º30'04" O. Conforme contrato nº 626/2026 formalizado através da Dispensa de Licitação 021/2026.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Termo de Fomento nº 007/2026.

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/

0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária constante do § 1º da Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Fomento nº 007/2026, substituindo-se a dotação **09.101.10.301.0022.2758** pela dotação **09.101.10.301.0022.2764**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 007/2026.

Juara/MT, em 10 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

Apostilamento para alteração de dados Bancários do Termo de Fomento nº 008/2026.

O **MUNICÍPIO DE JUARA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **APOSTILAR** o **Termo de Fomento nº 008/2026**, para alteração dos dados bancários constantes do § 3º da Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O § 3º da **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros** do Termo de Fomento nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os recursos financeiros de que trata o *caput* desta cláusula serão transferidos à OSC, na **conta corrente nº 95.884-0, agência nº 4425-3, SICOOB Integração**, destinada exclusivamente à movimentação financeira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 008/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Apostilamento.

Juara-MT, 10 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.112 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.112 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto e institui a categoria social na estrutura tarifária no âmbito do Município de Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto em todo o território nacional;

DECRETA

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Juína/MT, destinada ao serviço público de abastecimento operado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT.

Art. 2º Fica instituída a "Categoria Social" na nomenclatura de classificação tarifária e faturamento da Autarquia Municipal DAES Juína/MT.

Art. 3º Serão admitidos na Categoria Social os usuários de unidades residenciais que possuam renda per capita mensal de até 1/2 (meio) salário-mínimo nacional e que preencham, alternativamente, um dos seguintes requisitos:

I – pertencer a núcleo familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou

II – pertencer à família que possua, entre seus membros, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos da legislação federal correlata.

Parágrafo único. Para cálculo da renda per capita não serão considerados os valores recebidos a título de BPC, Programa Bolsa Família ou benefícios que os substituírem.

Art. 4º O DAES Juína/MT efetuará o cruzamento periódico de dados de seus consumidores com os registros do CadÚnico para fins de cadastramento automático dos usuários elegíveis, independentemente de requerimento prévio.

Art. 5º Sem prejuízo do cadastramento automático, o usuário que preencher os requisitos e não for contemplado poderá postular sua inclusão na Categoria Social diretamente à Autarquia Municipal, instruindo o pedido com:

I – documento oficial de identidade;

II – comprovante de inscrição no CadÚnico ou demonstrativo de concessão do BPC ou;

III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

Art. 6º O usuário perderá o direito à Tarifa Social de Água e Esgoto nas seguintes hipóteses:

I – superação do critério de renda familiar máxima estipulada no art. 3º deste Decreto;

II – constatação de fraude, desvio ou ligação clandestina no imóvel beneficiado;

III – intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

IV - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

V - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

VI - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Art. 7º Constatada a perda de elegibilidade ou desconformidade, a Autarquia Municipal emitirá aviso prévio em destaque na fatura de consumo, assegurando ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Fica instituída uma regra fática de transição, garantindo-se ao usuário o direito de permanecer na Categoria Social pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contados da notificação, período no qual poderá regularizar sua situação ou se adequar ao regime tarifário regular.

Art. 8º. O benefício da Tarifa Social consistirá em um desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o consumo mensal faturado até o teto de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Art. 9º. O volume de água consumido que sobejar o teto de 15 m³ mensais será faturado e cobrado integralmente com base na tabela tarifária residencial regular por metro cúbico excedente.

Art. 10. Como medida indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do DAES Juína/MT, fica autorizado o reposicionamento tarifário linear de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), aplicado exclusivamente sobre a base de consumidores das categorias regulares (pagantes integrais), utilizando o mecanismo de custeio pelo subsídio cruzado, nos termo do art. 8º da Lei Federal n.º 14.898/2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de setembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
LEI Nº 2.209/2026.

LEI Nº 2.209/2026.

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena- CIDESA VALE DO JURUENA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESA VALE DO JURUENA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESA VALE DO JURUENA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de setembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA- CIDESA VALE DO JURUENA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA- CIDESA VALE DO JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.962.660/0001-65, com sede administrativa na Rua Leila Diniz, n.º 224, CEP 78.320-000, Juina - MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM; E os seguintes Municípios, doravante denominados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.498/0001-71, com sede administrativa à PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 128, CENTRO - CEP: 78.325- 000, ARIPUANÃ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srª. SELUIR PEIXER REGHIN;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa à RUA MATO GROSSO - 84 – CENTRO, CEP: 78.345-000, CASTANHEIRA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR;

MUNICÍPIO DE COLNIZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.213.687/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS PINHAIS, Nº 219 - CENTRO CEP: 78.335-000, COLNIZA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede administrativa à AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 725 - CENTRO CEP: 78.330-000, COTRIGUAÇU/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISES FERREIRA DE JESUS;

MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa à TRAVESSA EMANUEL – 33 – CENTRO, CEP: 78.320-000, JUÍNA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.950.461/0001-93, com sede administrativa à AV. 4 DE JULHO, 360 - CENTRO CEP: 78.340-000, JURUENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESA- VALE DO JURUENA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio específico, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o SIM.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos Poderes Legislativos dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESA- VALE DO JURUENA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.920/2026.

PORTARIA N.º 12.920/2026.

Designa Agente de Contratação, Agente de Contratação Substituta e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva do quadro permanente Isabella Crystina Gonçalves Da Cunha para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Juína-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

§ 1º Designar a servidora efetiva Francieli Aparecida Vieira para exercer a função de Agente de Contratação Substituta, que atuará nos afastamentos, impedimentos ou ausências da Agente de Contratação titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: Ueliton Gomes dos Santos, Jaqueline Angola dos Santos, Gustavo Antunes Maciel, Francieli Aparecida Vieira, Daiane Grasieli Jummes, Vanessa Francisco Teixeira, e Beatriz Ferreira dos Santos, para exercerem as funções pertinentes à Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 609/2023.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput auxiliarão o Agente de Contratação e sua substituta no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente, nos limites legais.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, da Agente Substituta e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação, sua substituta e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, observados os limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderão convocar servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.431/2025.

Juína-MT, 09 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 303/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 014/2025, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 656/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os termos da investigação realizada em desfavor de servidor público efetivo no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que em instrução administrativa do Processo Disciplinar não foi possível localizar comprovação, robustez, ou prova inequívoca de que o servidor agiu em ilícito administrativo;

CONSIDERANDO a preservação das normas regimentais, e o atendimento dos princípios da Administração e Constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 014/2025, instaurado por meio da Portaria nº 656/2025, de 15 de dezembro de 2025, para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor público municipal **W.D.C.A.**, matrícula nº 3449-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à vista do que consta do Relatório Final apresentado nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, diante da ausência de elementos seguros e suficientes para a responsabilização disciplinar do servidor, não tendo sido demonstradas a materialidade da irregularidade apurada, a autoria a ele atribuída, o nexo pessoal e o elemento subjetivo exigidos pelas figuras disciplinares aventadas no ato instaurador, **sem aplicação de penalidade disciplinar**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 09 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 300/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MALVINA DA SILVA OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1508.1	Malvina da Silva Oliveira	serviços gerais	18/01/2021 a 16/02/2026	08/09/2026 a 07/10/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN-EL DIN FARAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 297/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARLU MACHADO DO COUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora pública municipal, **Sra. Marlu Machado do Couto**, matrícula 2955.1, efetiva no cargo de Agente Administrativo (cedida Prefeitura de Guarantã do Norte), da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEWDYO JUNIOR CORREIA CAVALHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 295/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MARIA ELENIR DE QUEIROZ ALVES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
120.1	Maria Elenir de Queiroz Alves	oficial administraTIVO	01/04/2014 a 31/03/2019	01/09/2026 a 30/09/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 302/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. DIVINO OLIVEIRA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são confe-

ridas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Divino Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 993.***.***-68, para ocupar o cargo de **Gerente de Educação** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 8º TERMO DE TRANSFERENCIA DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR 2026

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e Instituo Social De Saúde São Lucas – CNPJ: 96.295.654/0005-92

OBJETO: "Repasse De Recursos Destinados à Assistência Financeira Complementar Da União, Para Cumprimento Do Piso Nacional Da Enfermagem, Para Fins Do Disposto Na Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222/STF"

VALOR: R$ 28.199,88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 012/2026

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 009/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 012/2026

DISPENSA: 008/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SMART TV PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor da empresa **KANIX WEB DEVELOPERS E INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ: 08.051.943/0001-55,,** objeto da licitação, no valor de R$ R$ 22.032,00 (vinte dois mil, trinta dois reais).

JUSCIMEIRA/MT, 09 DE SETEMBRO 2.026

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 48.862.107/0001-75 e KANIX WEB DEVELOPERS E INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ**:** CNPJ: 08.051.943/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SMART TV PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R$ 22.032,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RETIFICAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DA ADESÃO/CARONA Nº 05/2026

Aviso de Retificação

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das publicações da Adesão/Carona nº 05/2026 (Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, Termo de Ratificação de Adesão à Ata de Registro de Preços e Termo de Homologação), publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XXI, edição nº 5062 do dia 27 de agosto de 2026, na página 351.

Onde se lê:

empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.**

Leia-se:

empresa **WCOGEO GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA.**

DECRETO Nº 59, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.938

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.639.912,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.639.912,69**

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

416	27.812.0044.1154.0000	REVITALIZAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	1.362.502,71
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 726	CONV. REVITALIZA. ESTADIO LUIZ VITORAZZI	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

398	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGE	50.449,63
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 604
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 004	Progr. Agente Com. de Saude	
395	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU	58.606,92
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	
396	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU	104.068,97
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 070	CUSTEIO ATENÇÃO BASICA - ESTADO	
397	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ	17.324,88
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 604
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 007	Progr. Vigilancia Epidemiologica	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

401	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	21.054,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 120	conv. pavimentação asfaltica estado	

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

404	20.602.0018.1119.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES PARA PATRULHA	25.905,58
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 017	Conv. Aquisicao de Patrulha agrícula	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.938

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.639.912,69**

Fontes de Recurso		
2	600	58.606,92
2	604	67.774,51
2	621	104.068,97
2	700	25.905,58
2	701	1.383.556,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RREO 3º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.350.000,00	40.577.667,00	6.310.118,94	15,55	17.647.587,86	43,49	22.930.079,14
RECEITAS CORRENTES	37.350.000,00	37.440.000,00	5.640.118,94	15,06	16.977.587,86	45,35	20.462.412,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.000.000,00	3.000.000,00	422.770,90	14,09	1.506.194,92	50,21	1.493.805,08
Impostos	2.906.800,00	2.906.800,00	418.314,67	14,39	1.470.950,77	50,60	1.435.849,23
Taxas	93.200,00	93.200,00	4.456,23	4,78	35.244,15	37,82	57.955,85
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	300.000,00	58.033,24	19,34	157.436,64	52,48	142.563,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	58.033,24	19,34	157.436,64	52,48	142.563,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	21.401,70	14,27	64.337,40	42,89	85.662,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00	21.401,70	14,27	64.337,40	42,89	85.662,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.800.000,00	33.890.000,00	5.134.780,42	15,15	15.225.853,27	44,93	18.664.146,73
Transferências da União e de suas Entidades	17.628.835,96	17.628.835,96	2.790.273,33	15,83	7.900.923,08	44,82	9.727.912,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.671.164,04	11.761.164,04	1.849.267,02	15,72	5.767.897,27	49,04	5.993.266,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	495.240,07	11,01	1.557.032,92	34,60	2.942.967,08
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	3.132,68	6,27	23.765,63	47,53	26.234,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	3.132,68	10,44	23.765,63	79,22	6.234,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		3.137.667,00	670.000,00	21,35	670.000,00	21,35	2.467.667,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.137.667,00	670.000,00	21,35	670.000,00	21,35	2.467.667,00
Transferências da União e de suas Entidades		3.137.667,00		0,00		0,00	3.137.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			670.000,00		670.000,00		-670.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.350.000,00	40.577.667,00	6.310.118,94	15,55	17.647.587,86	43,49	22.930.079,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.350.000,00	40.577.667,00	6.310.118,94	15,55	17.647.587,86	43,49	22.930.079,14
DÉFICIT (VI)					3.736.944,62		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.350.000,00	40.577.667,00	6.310.118,94	15,55	21.384.532,48	52,70	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.285.320,50			1.285.320,50		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.285.320,50			1.285.320,50		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41	18.561.020,09	6.793.071,63	21.384.532,48	20.698.455,02	19.052.280,42	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.264.579,76	34.067.579,76	6.206.497,32	21.780.083,39	12.287.496,37	6.455.358,11	20.003.127,72	14.064.452,04	17.692.848,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.803.676,00	13.081.176,00	2.722.657,78	8.414.774,00	4.666.402,00	2.845.056,20	8.390.609,13	4.690.566,87	6.788.170,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.450.903,76	20.976.403,76	3.483.839,54	13.365.309,39	7.611.094,37	3.610.301,91	11.612.518,59	9.363.885,17	10.904.678,77	
DESPESAS DE CAPITAL	3.925.420,24	7.975.407,74	278.149,29	1.741.684,02	6.233.523,72	337.713,52	1.381.404,76	6.594.002,98	1.359.431,64	
INVESTIMENTOS	3.548.742,24	7.713.729,74	278.149,29	1.491.684,02	6.221.845,72	262.174,30	1.171.309,03	6.542.420,71	1.149.335,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	376.678,00	261.678,00	0,00	250.000,00	11.678,00	75.539,22	210.095,73	51.582,27	210.095,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41	18.561.020,09	6.793.071,63	21.384.532,48	20.698.455,02	19.052.280,42	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41	18.561.020,09	6.793.071,63	21.384.532,48	20.698.455,02	19.052.280,42	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41		6.793.071,63	21.384.532,48		19.052.280,42	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41	100,00	18.561.020,09	6.793.071,63	21.384.532,48	100,00	20.698.455,02	
Legislativa	1.731.000,00	1.731.000,00	273.401,27	1.011.493,45	4,30	719.506,55	306.139,74	882.724,45	4,13	848.275,55	
Ação Legislativa	1.731.000,00	1.731.000,00	273.401,27	1.011.493,45	4,30	719.506,55	306.139,74	882.724,45	4,13	848.275,55	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.225.000,00	3.448.500,00	731.542,56	2.683.303,33	11,41	765.196,67	808.779,14	2.441.322,00	11,42	1.007.178,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.435.000,00	2.960.000,00	626.845,05	2.255.707,87	9,59	704.292,13	676.008,60	2.054.402,01	9,61	905.597,99	
Administração Financeira	790.000,00	488.500,00	104.697,51	427.595,46	1,82	60.904,54	132.770,54	386.919,99	1,81	101.580,01	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.998.000,00	2.432.043,56	279.649,97	1.190.120,22	5,06	1.241.923,34	276.244,02	1.108.955,37	5,19	1.323.088,19	
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Assistência Comunitária	92.000,00	107.500,00	12.175,50	26.028,85	0,11	81.471,15	11.343,50	24.846,85	0,12	82.653,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	176.000,00	186.000,00	40.092,95	114.150,33	0,49	71.849,67	35.535,65	102.461,03	0,48	83.538,97	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.679.000,00	2.087.543,56	227.381,52	1.049.941,04	4,46	1.037.602,52	229.364,87	981.647,49	4,59	1.105.896,07	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.321.000,00	9.440.994,87	1.849.226,52	6.349.574,58	26,99	3.091.420,29	1.691.412,51	5.582.843,05	26,11	3.858.151,82	
Atenção Básica	4.227.488,00	5.828.155,00	1.242.968,86	4.106.081,57	17,46	1.722.073,43	1.141.871,85	3.647.838,87	17,06	2.180.316,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	616.000,00	616.000,00	74.233,20	354.811,24	1,51	261.188,76	69.233,20	252.311,24	1,18	363.688,76	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	427.512,00	427.512,00	26.555,86	78.179,49	0,33	349.332,51	25.942,36	76.137,64	0,36	351.374,36	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.020.000,00	2.539.327,87	505.468,60	1.810.502,28	7,70	728.825,59	454.365,10	1.606.555,30	7,51	932.772,57	
FU10 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.180.822,00	9.601.695,12	1.442.578,68	5.014.131,78	21,32	4.587.563,34	1.636.425,48	4.831.713,99	22,59	4.769.981,13	
Ensino Fundamental	6.760.000,00	6.353.873,12	975.023,87	3.037.233,01	12,91	3.316.640,11	1.162.501,38	2.968.842,06	13,88	3.385.031,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.690.000,00	2.160.000,00	396.055,92	1.215.392,46	5,17	944.607,54	396.853,92	1.186.935,48	5,55	973.064,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	430.822,00	727.822,00	42.728,10	667.547,71	2,84	60.274,29	48.299,39	581.977,85	2,72	145.844,15	
FU12 - Demais Subfunções	300.000,00	360.000,00	28.770,79	93.958,60	0,40	266.041,40	28.770,79	93.958,60	0,44	266.041,40	
Cultura	375.000,00	415.000,00	26.056,32	93.151,69	0,40	321.848,31	26.056,32	93.151,69	0,44	321.848,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	285.000,00	285.000,00		11.000,00	0,05	274.000,00		11.000,00	0,05	274.000,00	
FU13 - Administração Geral	90.000,00	130.000,00	26.056,32	82.151,69	0,35	47.848,31	26.056,32	82.151,69	0,38	47.848,31	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.785.000,00	6.245.857,45	1.233.858,83	3.854.594,33	16,39	2.391.263,12	1.200.013,79	3.637.244,50	17,01	2.608.612,95	
Infra-Estrutura Urbana	1.130.000,00	1.590.857,45	181.957,36	388.354,66	1,65	1.202.502,79	181.957,36	388.354,66	1,82	1.202.502,79	
Serviços Urbanos	1.185.000,00	1.185.000,00	455.655,84	878.268,11	3,73	306.731,89	400.658,95	812.073,32	3,80	372.926,68	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	3.374.000,00	3.374.000,00	596.245,63	2.494.971,56	10,61	879.028,44	601.397,48	2.383.816,52	11,15	990.183,48	
FU15 - Demais Subfunções	96.000,00	96.000,00	0,00	93.000,00	0,40	3.000,00	16.000,00	53.000,00	0,25	43.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	200.000,00	3.185.147,75	43.673,82	43.673,82	0,19	3.141.473,93	43.673,82	43.673,82	0,20	3.141.473,93	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	200.000,00	3.185.147,75	43.673,82	43.673,82	0,19	3.141.473,93	43.673,82	43.673,82	0,20	3.141.473,93	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	310.000,00	310.000,00	33.110,00	197.183,00	0,84	112.817,00	54.929,68	190.639,88	0,89	119.360,12	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	310.000,00	310.000,00	33.110,00	197.183,00	0,84	112.817,00	54.929,68	190.639,88	0,89	119.360,12	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	422.000,00	422.000,00	39.182,35	127.024,79	0,54	294.975,21	39.182,35	126.911,69	0,59	295.088,31	
Preservação e Conservação Ambiental	92.000,00	92.000,00				92.000,00				92.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	330.000,00	330.000,00	39.182,35	127.024,79	0,54	202.975,21	39.182,35	126.911,69	0,59	203.088,31	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	772.000,00	864.000,00	153.324,83	559.278,60	2,38	304.721,40	150.181,62	500.482,93	2,34	363.517,07	
Abastecimento	10.000,00	32.000,00		20.334,59	0,09	11.665,41		20.334,59	0,10	11.665,41	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	162.000,00	162.000,00		500,00	0,00	161.500,00		500,00	0,00	161.500,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	600.000,00	670.000,00	153.324,83	538.444,01	2,29	131.555,99	150.181,62	479.648,34	2,24	190.351,66	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	430.000,00	490.000,00		11.000,00	0,05	479.000,00		11.000,00	0,05	479.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	430.000,00	490.000,00		11.000,00	0,05	479.000,00		11.000,00	0,05	479.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.150.000,00	2.182.672,13	244.093,09	1.564.205,34	6,65	618.466,79	326.132,89	1.196.994,84	5,60	985.677,29	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.150.000,00	2.182.672,13	244.093,09	1.564.205,34	6,65	618.466,79	326.132,89	1.196.994,84	5,60	985.677,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	480.000,00	578.898,62	92.072,00	267.954,96	1,14	310.943,66	84.989,44	257.712,00	1,21	321.186,62	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	480.000,00	578.898,62	92.072,00	267.954,96	1,14	310.943,66	84.989,44	257.712,00	1,21	321.186,62	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	760.178,00	645.178,00	42.876,37	555.277,52	2,36	89.900,48	148.910,83	479.162,27	2,24	166.015,73	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	760.178,00	645.178,00	42.876,37	555.277,52	2,36	89.900,48	148.910,83	479.162,27	2,24	166.015,73	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	160.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	37.350.000,00	42.082.987,50	6.484.646,61	23.521.967,41	100,00	18.561.020,09	6.793.071,63	21.384.532,48	100,00	20.698.455,02	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.927.649,39	2.915.588,09	3.267.924,90	4.320.435,96	6.521.094,91	5.984.254,66	3.265.762,17	3.569.465,13	3.196.481,51	3.296.817,50	3.313.192,27	3.324.832,53	48.484.499,02	43.386.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.397,57	55.925,34	635.444,77	130.283,67	1.388.869,71	283.746,36	97.179,76	460.975,64	228.765,66	296.502,96	181.481,80	241.289,10	4.061.892,34	3.000.000,00
IPTU	10.416,51	8.208,26	7.410,06	4.694,83	5.886,24	2.460,86	2.182,58	940,16	30.139,36	47.752,88	15.262,52	4.168,11	139.622,37	170.000,00
ISS	33.544,96	16.490,06	54.262,50	61.747,72	30.106,46	55.357,22	12.435,70	8.902,33	31.860,65	100.699,41	27.213,08	45.955,30	478.575,39	528.000,00
ITBI	7.050,00	5.100,00	320.949,87		1.092.691,01	3.101,19	54.247,26	429.143,55	113.863,37	13.367,00		135.619,98	2.175.333,23	1.166.760,00
IRRF	846,49	5.916,66	233.712,35	33.029,16	194.881,18	188.596,52	1.877,91		13.136,43	87.859,71	105.354,57	10.853,18	876.064,16	550.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.539,61	20.210,36	19.109,99	30.811,96	65.124,82	34.230,57	26.436,31	21.989,60	39.765,85	46.823,96	33.551,63	44.692,53	412.287,19	585.240,00
Contribuições														50.000,00
Receita Patrimonial	17.161,02	14.177,79	16.786,42	17.848,14	28.204,03	40.810,93	32.407,90	24.057,84	24.629,42	18.308,24	48.578,94	9.454,30	292.424,97	300.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.161,02	14.177,79	16.786,42	17.848,14	28.204,03	40.810,93	32.407,90	24.057,84	24.629,42	18.308,24	48.578,94	9.454,30	292.424,97	300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	9.116,90	12.034,40	12.147,20	11.007,80	7.469,00	7.107,00	7.990,20	8.120,00	13.038,00	13.787,50	12.257,10	9.144,60	123.219,80	150.000,00
Transferências Correntes	4.818.012,83	2.832.477,06	3.223.008,52	4.160.322,75	5.095.558,67	5.651.616,87	3.110.696,36	3.076.311,65	2.888.876,93	2.967.245,30	3.070.392,21	3.062.294,07	43.956.813,22	39.836.000,00
Cota-Parte do FPM	1.423.640,07	1.096.993,50	1.292.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	16.127.380,99	16.890.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.242.365,41	979.874,28	1.060.142,05	1.062.257,18	925.830,54	1.142.463,12	1.119.409,63	958.524,33	1.318.522,68	1.156.209,29	1.063.804,21	937.007,38	12.966.410,10	14.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	16.648,68	9.144,88	13.045,87	9.405,35	6.891,33	4.743,33	10.587,10	8.232,37	19.201,10	13.247,81	22.877,54	28.028,17	162.153,53	180.000,00
Cota-Parte do ITR	66.474,58	1.510,66	34.934,67	178.120,48	82.594,49	60.390,27	54.638,12	4.400,60	7.527,09	11.617,99	12.911,93	34.957,24	550.078,12	500.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														50.000,00
Transferências do FUNDEB	501.541,57	445.197,66	451.260,21	483.661,07	432.255,93	507.427,60	416.424,80	239.507,68	286.206,78	267.305,78	257.402,66	237.837,41	4.526.029,15	5.050.000,00
Outras Transferências Correntes	1.567.342,52	299.756,08	271.497,89	1.493.227,42	2.278.837,14	1.892.789,37	212.592,62	234.873,70	269.887,53	356.041,72	306.132,25	341.783,09	9.824.761,33	3.166.000,00
Outras Receitas Correntes	1.061,07	973,50	537,99	973,50	973,50	973,50	18.487,95		1.171,50	973,50	482,22	2.650,46	30.158,69	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	431.390,67	417.504,54	398.766,71	436.686,73	456.893,00	528.022,53	496.335,67	520.385,91	465.556,38	468.779,43	501.371,30	496.534,56	5.618.227,43	5.946.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	431.390,67	417.504,54	398.766,71	436.686,73	456.893,00	528.022,53	496.335,67	520.385,91	465.556,38	468.779,43	501.371,30	496.534,56	5.618.227,43	5.946.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	4.496.258,72	2.498.083,55	3.489.158,19	3.883.749,23	6.064.201,91	5.456.232,13	2.770.426,50	3.049.079,22	2.689.925,13	2.828.038,07	2.811.820,97	2.828.297,97	42.865.271,59	37.440.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		69.000,00				498.188,00						0,00	567.188,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.496.258,72	2.429.083,55	3.489.158,19	3.883.749,23	6.064.201,91	4.958.044,13	2.770.426,50	3.049.079,22	2.689.925,13	2.828.038,07	2.811.820,97	2.828.297,97	42.298.083,59	37.440.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				498.188,00		-498.188,00						0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	15.180,00	15.180,00	15.180,00	18.216,00	18.216,00	36.432,00	19.452,00	19.452,00	19.452,00	19.452,00	19.452,00	19.452,00	235.116,00	200.376,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.481.078,72	2.413.903,55	3.473.978,19	3.367.345,23	6.045.985,91	5.419.800,13	2.750.974,50	3.029.627,22	2.670.473,13	2.808.586,07	2.792.368,97	2.808.845,97	42.062.967,59	37.239.624,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.440.000,00	16.977.587,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	1.506.194,92
IPTU	170.000,00	100.545,61
ISS	528.000,00	227.066,47
ITBI	1.166.760,00	746.241,16
IRRF	550.000,00	219.081,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.240,00	213.259,88
Contribuições	50.000,00	
Receita Patrimonial	300.000,00	157.436,64
Aplicações Financeiras (II)	300.000,00	157.436,64
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	33.890.000,00	15.225.853,27
Cota-Parte do FPM	13.890.000,00	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	5.242.782,13
Cota-Parte do IPVA	144.000,00	81.819,71
Cota-Parte do ITR	400.000,00	100.842,45
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	
Transferências do FUNDEB	5.050.000,00	1.704.685,11
Outras Transferências Correntes	3.166.000,00	1.721.310,91
Demais Receitas Correntes	200.000,00	88.103,03
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	200.000,00	88.103,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	37.140.000,00	16.820.151,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.137.667,00	670.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.137.667,00	670.000,00
Convênios	2.800.000,00	670.000,00
Outras Transferências de Capital	337.667,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.137.667,00	670.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	40.277.667,00	17.490.151,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	40.277.667,00	17.490.151,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.067.579,76	21.780.083,39	20.003.127,72	17.692.848,78	38.527,21		
Pessoal e Encargos Sociais	13.081.176,00	8.414.774,00	8.390.609,13	6.788.170,01	37.689,91		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	20.976.403,76	13.365.309,39	11.612.518,59	10.904.678,77	837,30		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.057.579,76	21.780.083,39	20.003.127,72	17.692.848,78	38.527,21		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.975.407,74	1.741.884,02	1.381.404,76	1.359.431,64			
Investimentos	7.713.729,74	1.491.884,02	1.171.309,03	1.149.335,91			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	261.678,00	250.000,00	210.095,73	210.095,73			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.713.729,74	1.491.884,02	1.171.309,03	1.149.335,91			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	40.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	41.811.309,50	23.271.967,41	21.174.436,75	18.842.184,69	38.527,21		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.811.309,50	23.271.967,41	21.174.436,75	18.842.184,69	38.527,21		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-1.390.560,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.390.560,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	157.436,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.233.124,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		9.193,57
DEDUÇÕES (XL)	2.794.018,63	1.484.648,83
Disponibilidade de Caixa	2.794.018,63	1.484.648,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.883.430,37	2.505.998,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	230.095,03	191.567,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	859.316,71	829.781,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.794.018,63	-1.475.455,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.318.563,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-38.527,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.357.090,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1,514,527.22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,285,320.50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,285,320.50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	191.228,90	38.866,13	38.527,21		191.567,82	34.015,14					34.015,14	225.582,96
PODER EXECUTIVO	191.228,90	38.866,13	38.527,21		191.567,82	34.015,14					34.015,14	225.582,96
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	191.228,90	38.866,13	38.527,21		191.567,82	34.015,14					34.015,14	225.582,96

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.350.000,00
Previsão Atualizada	40.577.667,00
Receitas Realizadas	17.647.587,86
Déficit Orçamentário	3.736.944,62
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.285.320,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.350.000,00
Dotação Atualizada	42.082.987,50
Despesas Empenhadas	23.521.967,41
Despesas Liquidadas	21.384.532,48
Despesas Pagas	19.052.280,42
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	23.521.967,41
Despesas Liquidadas	21.384.532,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	42.865.271,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.298.083,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.062.967,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.390.560,68	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.318.563,37	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	230.095,03	0,00	38.527,21	191.567,82
Poder Executivo	230.095,03	0,00	38.527,21	191.567,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	34.015,14	0,00	0,00	34.015,14
Poder Executivo	34.015,14	0,00	0,00	34.015,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	264.110,17	0,00	38.527,21	225.582,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PARASSU DE SOUZA FREITAS:28091833172 Date: 2026.09.01 17:11:12 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Luciara - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 238/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: FERNANDO B. DA SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.116,04 (um mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos).**

Assinatura: 08/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 239/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: ALEXANDRE RODRIGUES LARAZIN 01667547143

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.627,00 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais).**

Assinatura: 08/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 240/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$11.803,05 (onze mil, oitocentos e três reais e cinco centavos).**

Assinatura: 09/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 241/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: M SIGNOR TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.323,86 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).**

Assinatura: 09/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 242/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.645,92 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Assinatura: 09/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 243/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DAS CAMINHONETES HILUX PLACAS SQL4G05 E SQL4F75, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA.**

CONTRATADA: RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$7.444,30 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).**

Assinatura: 09/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 015/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NO BAIRRO CIDADE ALTA, ÁREA INSTITUCIONAL II.

CONTRATO: INPAV SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA

***OBJETIVO*:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Quinta – Preço***

5.1 – Pelo presente Termo Aditivo, celebra-se a alteração consensual do contrato administrativo, visando à modificação da planilha orçamentária decorrente da alteração quantitativa de seu objeto.

Promove-se o **acréscimo de quantitativos e a inclusão dos novos** itens na planilha orçamentária, conforme discriminado a seguir:

ORÇAMENTO EXECUTIVO DE OBRA - ADITIVO REDE DE DRENAGEM										
BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO			
							UNITÁRIO (R$)	UNIT. + BDI (R$)	TOTAL (R$)	%
			1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					**R$ 46.727,80**	**9,91%**
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 001	SERVIÇO	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	36.956,50	46.727,80	46.727,80	9,91%
			2.0	**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$ 2.037,30**	**0,43%**
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 041	SERVIÇO	2.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	2,00	805,64	1.018,65	2.037,30	0,43%
			18.0	**DRENAGEM PROFUNDA**					**R$ 422.983,24**	**89,66%**
				SERVIÇOS TÉCNICOS						
SINAPI	99063	SERVIÇO	18.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	309,00	7,87	9,95	3.074,55	0,65%
				MOVIMENTO DE TERRA			0,00			
SINAPI	90106	SERVIÇO	18.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	927,00	6,79	8,59	7.962,93	1,69%
SINAPI	90106	SERVIÇO	18.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	828,00	6,79	8,59	7.112,52	1,51%
SICRO	1600404	SERVIÇO		REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	276,00	8,54	10,80	2.980,80	0,63%
				REATERRO			0,00			
SINAPI	104734	SERVIÇO	0.1	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	762,75	11,76	14,87	11.342,09	2,40%
				ESCORAMENTO			0,00			
SINAPI	101570	SERVIÇO	0.2	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	618,00	20,02	25,31	15.641,58	3,32%
				PREPARO DE FUNDO DE VALA			0,00			
SINAPI	101622	SERVIÇO	0.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	618,00	5,63	7,12	4.400,16	0,93%
				POÇO DE VISITA			0,00			
SICRO	2003680	SERVIÇO	0.4	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	1.924,38	2.433,19	7.299,57	1,55%
SICRO	2003704	SERVIÇO	0.5	POÇO DE VISITA - PVI 14 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5,00	2.565,12	3.243,34	16.216,70	3,44%
SINAPI	98051	SERVIÇO	0.6	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	9,82	888,16	1.122,99	11.027,76	2,34%
				CHAMINÉ			0,00			
COMPOSIÇÃO	COMP DREN 001	SERVIÇO	0.7	FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO ARTICULADO EM FoFo P/ PV's, DN=600mm, CARGA 12,5 ton., DIMENS. CONF. NBR 10158	UN	8,00	614,24	776,65	6.213,20	1,32%
				BERÇO			0,00			
SICRO	2003844	SERVIÇO	0.8	LASTRO DE AREIA COMERCIAL -	M³	55,32	94,04	118,90	6.577,55	1,39%

				ESPALHAMENTO MECÂNICO						
				FORNECIMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1			0,00			
I-SINAPI	7745	AQUISIÇÃO	0.9	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	45,00	134,35	156,92	7.061,40	1,50%
I-SINAPI	7725	AQUISIÇÃO	0.10	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	8,00	254,51	297,27	2.378,16	0,50%
I-SINAPI	12580	AQUISIÇÃO	0.11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	212,00	594,99	694,95	147.329,40	31,23%
I-SINAPI	12574	AQUISIÇÃO	0.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1200 MM	M	44,00	1.106,00	1291,81	56.839,64	12,05%
				ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1			0,00			
SINAPI	92809	SERVIÇO	0.13	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	45,00	28,00	35,40	1.593,00	0,34%
SINAPI	92811	SERVIÇO	0.14	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	8,00	44,59	56,38	451,04	0,10%
SINAPI	92826	SERVIÇO	0.15	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	212,00	68,00	85,98	18.227,76	3,86%
SINAPI	92830	SERVIÇO	0.16	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	44,00	110,00	139,08	6.119,52	1,30%
				SARJETÃO			0,00			
SINAPI	94293	SERVIÇO	0.17	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	54,00	195,00	246,56	13.314,24	2,82%
				CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM			0,00			
SICRO	2003644	SERVIÇO	0.18	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	1.419,46	1.794,77	3.589,54	0,76%
				TRANSPORTE DE AREIA			0,00			
SINAPI	95879	SERVIÇO	0.19	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	829,80	1,42	1,80	1.493,64	0,32%
				TRANSPORTE DE TUBO - INTERMUNICIPAL			0,00			
SINAPI	100952	SERVIÇO	0.20	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.635,00	3,01	3,81	17.659,35	3,74%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO			0,00			
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	0.21	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	287,74	2,91	3,68	1.058,88	0,22%
SINAPI	100577	SERVIÇO	0.22	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	618,00	1,20	1,52	939,36	0,20%

SICRO	4011227	SERVIÇO	0.23	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	123,60	13,16	16,64	2.056,70	0,44%
SICRO	4011219	SERVIÇO	0.24	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	185,40	14,37	18,17	3.368,72	0,71%
SICRO	4011352	SERVIÇO	0.25	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	287,74	0,58	0,73	210,05	0,04%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	0.26	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	618,00	6,29	7,95	4.913,10	1,04%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO			0,00			
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	0.27	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,45	2.416,68	2.822,68	1.270,21	0,27%
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	0.28	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	1,70	3.137,96	3.665,14	6.230,74	1,32%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO			0,00			
				MATERIAL DE JAZIDA			0,00			
SINAPI	93592	SERVIÇO	0.29	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10.011,88	2,07	2,62	26.231,13	5,56%
				MATERIAL PÉTREO			0,00			
SINAPI	95876	SERVIÇO	0.30	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	131,35	1,87	2,36	309,99	0,07%
SINAPI	93592	SERVIÇO	0.31	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	131,35	2,07	2,62	344,14	0,07%
				MATERIAL BETUMINOSO			0,00			
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	0.32	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	71,70	1,24	1,45	103,97	0,02%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	0.33	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	71,70	0,48	0,56	40,15	0,01%
								TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO >>	**R$471.748,34**	**100,00%**

OBSERVAÇÕES:	TODOS OS ITENS NOVOS FORAM BASEADOS NA DATA BASE DA TABELA LICITADA E DESCONTADO 16,28% ASSIM COMO LICITADO		**1° ADITIVO DE VALOR R$ 471.748,34 REAIS (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos.) 23,71 % DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.**
1) TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI NÃO DESONERADO		14 de agosto de 2026, Matupá-MT	
2) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS 106,58% (HORA) E 65,57% (MÊS) PARA O ESTADO DE MATO GROSSO			

1.2 Decorrente das alterações quantitativas supracitadas, a composição da nova planilha contratual encontra-se disposta a seguir:

ORÇAMENTO EXECUTIVO DE OBRA										
BOLETIM	**CÓDIGO**	**BDI**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND.**	**QUANTIDADE**	**PREÇO**			
							UNITÁRIO (R$)	**UNIT. + BDI (R$)**	**TOTAL (R$)**	**%**
			1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					**R$ 195.612,93**	**7,95%**
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 001.1	SERVIÇO	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ADITIVO, REFERENTE A 2 MESES)	UN	1,00	154.708,11	195.612,93	195.612,93	7,95%
			2.0	**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$ 35.770,02**	**1,45%**
SINAPI	103689	SERVIÇO	2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	12,50	391,42	494,91	6.186,38	0,25%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 002	SERVIÇO	2.2	BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS	UND	1,00	11.580,26	14.642,08	14.642,08	0,59%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 041	SERVIÇO	2.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	10,00	805,64	1.018,65	10.186,50	0,41%
SINAPI	105114	SERVIÇO	2.4	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HA-	M3	0,49	1.690,48	2.137,44	1.047,35	0,04%

				BITÁVEL. AF_03/2024						
SINAPI	105115	SERVIÇO	2.5	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	1,00	111,51	140,99	140,99	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 002	SERVIÇO	2.6	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM	UN	1,00	2.494,41	3.153,93	3.153,93	0,13%
SINAPI	95635	SERVIÇO	2.7	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00	180,67	228,44	228,44	0,01%
SINAPI	95675	SERVIÇO	2.8	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	145,80	184,35	184,35	0,01%
			3.0	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**					**R$ 35.796,28**	**1,45%**
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 003	SERVIÇO	3.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO	UN	1,00	12.718,87	16.081,74	16.081,74	0,65%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 004	SERVIÇO	3.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO	UN	1,00	12.718,87	16.081,74	16.081,74	0,65%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 042	SERVIÇO	3.3	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNXKM	152,00	9,45	11,95	1.816,40	0,07%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 043	SERVIÇO	3.4	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNXKM	152,00	9,45	11,95	1.816,40	0,07%
			4.0	**REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**					**R$ 136.081,91**	**5,53%**
				LOCAÇÃO						
SINAPI	99063	SERVIÇO	4.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	1.157,00	7,87	9,95	11.512,15	0,47%
				CADASTRO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 003	SERVIÇO	4.2	CADASTRO DE REDES DE ESGOTO	M	1.157,00	1,48	1,87	2.163,59	0,09%
				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
SINAPI	102276	SERVIÇO	4.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	779,19	9,08	11,48	8.945,10	0,36%
SINAPI	101622	SERVIÇO	4.4	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	75,09	202,27	255,75	19.204,27	0,78%
SINAPI	94342	SERVIÇO	4.5	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	157,16	97,91	123,80	19.456,41	0,79%
SINAPI	93378	SERVIÇO	4.6	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	284,72	19,03	24,06	6.850,36	0,28%
SINAPI	100982	SERVIÇO	4.7	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	262,22	7,82	9,89	2.593,36	0,11%
SINAPI	95876	SERVIÇO	4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.415,98	1,87	2,36	3.341,71	0,14%
				MATERIAIS HIDRÁULICOS						
SINAPI	106104	SERVIÇO	4.9	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M	708,00	19,61	24,79	17.551,32	0,71%
SINAPI	106106	SERVIÇO	4.10	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA	M	449,00	36,86	46,61	20.927,89	0,85%

				PARA REDE DE ÁGUA, DN 75, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024						
SINAPI	101019	SERVIÇO	4.11	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MANUAL DE TUBOS PLÁSTICOS, DN MENOR OU IGUAL A 100 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA 9T. AF_07/2020	T	1,07	509,55	644,28	689,38	0,03%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 025	SERVIÇO	4.12	CAP PVC PBA, JE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	14,41	18,22	54,66	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 026	SERVIÇO	4.13	CAP PVC PBA, JE, DN 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	27,03	34,18	68,36	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 027	SERVIÇO	4.14	CURVA 22°30' PVC PBA, JE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	54,71	69,18	69,18	0,00%
SINAPI	105295	SERVIÇO	4.15	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	UN	1,00	74,02	93,59	93,59	0,00%
SINAPI	105293	SERVIÇO	4.16	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	UN	6,00	35,65	45,08	270,48	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 028	SERVIÇO	4.17	CURVA 90° PVC PBA, JE, DN 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	81,91	103,57	207,14	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 029	SERVIÇO	4.18	LUVA DE REDUÇÃO PVC PBA, JE, DN 75 MM X 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	25,33	32,03	32,03	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 030	SERVIÇO	4.19	TÊ REDUÇÃO BBB PVC PBA, JE, DN 75 MM X 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	56,01	70,82	70,82	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 031	SERVIÇO	4.20	TÊ BBB PVC PBA, JE, DN 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	64,09	81,04	162,08	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 032	SERVIÇO	4.21	TÊ BBB PVC PBA, JE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	28,30	35,78	35,78	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 033	SERVIÇO	4.22	TÊ REDUÇÃO BBB PVC PBA, JE, DN 100 MM X 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	90,84	114,86	114,86	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 034	SERVIÇO	4.23	CURVA 90° PVC PBA, JE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	38,36	48,50	97,00	0,00%
				TESTE DA REDE						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 045	SERVIÇO	4.24	TESTE HIDROSTÁTICO EM REDE DE ÁGUA / ADUTORA	M	1.157,00	0,56	0,71	821,47	0,03%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	4.25	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	833,90	2,91	3,68	3.068,75	0,12%
SINAPI	100577	SERVIÇO	4.26	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	396,07	1,20	1,52	602,03	0,02%
SICRO	4011227	SERVIÇO	4.27	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	79,17	13,16	16,64	1.317,39	0,05%
SICRO	4011219	SERVIÇO	4.28	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	79,17	14,37	18,17	1.438,52	0,06%
SICRO	4011352	SERVIÇO	4.29	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	396,07	0,58	0,73	289,13	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	4.30	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	396,07	6,29	7,95	3.148,76	0,13%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	4.31	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,45	2.416,68	2.822,68	1.270,21	0,05%

ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	4.32	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	1,62	3.137,96	3.665,14	5.937,53	0,24%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO						
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	4.33	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.219,90	2,07	2,62	3.196,14	0,13%
				MATERIAL PÉTREO						
SINAPI	95876	SERVIÇO	4.34	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	28,56	1,87	2,36	67,40	0,00%
SINAPI	93592	SERVIÇO	4.35	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	47,48	2,07	2,62	124,40	0,01%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	4.36	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	72,72	1,24	1,45	105,44	0,00%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	4.37	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	327,18	0,48	0,56	183,22	0,01%
			5.0	**DISPOSITIVOS DE MANOBRA DA REDE DE ÁGUA**					**R$ 29.910,70**	**1,22%**
				SETORIZAÇÃO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 005	SERVIÇO	5.1	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	1.104,37	1.396,37	1.396,37	0,06%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 035	SERVIÇO	5.2	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, CUNHA DE BORRACHA PARA TUBOS DE PVC/PBA, DN75 / DE 85 MM, PN-16 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	1,00	629,05	795,37	795,37	0,03%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	5.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA	UN	1,00	607,42	768,02	768,02	0,03%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	5.4	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	1,00	1.258,97	1.591,84	1.591,84	0,06%
				VENTOSA - REDE 75 MM						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 005	SERVIÇO	5.5	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	1.104,37	1.396,37	1.396,37	0,06%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 036	SERVIÇO	5.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO - VENTOSA REDE 75 MM	UN	1,00	2.621,21	3.314,26	3.314,26	0,13%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	5.7	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA	UN	1,00	607,42	768,02	768,02	0,03%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	5.8	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	1,00	1.258,97	1.591,84	1.591,84	0,06%
				VENTOSA - REDE 50 MM						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 005	SERVIÇO	5.9	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	1.104,37	1.396,37	1.396,37	0,06%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 037	SERVIÇO	5.10	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO - VENTOSA REDE 50 MM	UN	1,00	2.618,92	3.311,36	3.311,36	0,13%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	5.11	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM	UN	1,00	607,42	768,02	768,02	0,03%

				POÇO DE VISITA						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	5.12	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	1,00	1.258,97	1.591,84	1.591,84	0,06%
				DESCARGAS						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 009	SERVIÇO	5.13	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, DE 1,51M ATÉ 2,0M DE PROFUNDIDADE	UN	2,00	1.882,39	2.380,09	4.760,18	0,19%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 032	SERVIÇO	5.14	TÊ BBB PVC PBA, JE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	28,30	35,78	71,56	0,00%
SINAPI	106104	SERVIÇO	5.15	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M	1,90	19,61	24,79	47,10	0,00%
SINAPI	105293	SERVIÇO	5.16	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE ÁGUA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	UN	2,00	35,65	45,08	90,16	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 038	SERVIÇO	5.17	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, CUNHA DE BORRACHA PARA TUBOS DE PVC/PBA, DN50 / DE 60 MM, PN-16 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	2,00	605,94	766,15	1.532,30	0,06%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	5.18	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA	UN	2,00	607,42	768,02	1.536,04	0,06%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	5.19	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	2,00	1.258,97	1.591,84	3.183,68	0,13%
			6.0	**LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA**					**R$ 33.346,52**	**1,35%**
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 020	SERVIÇO	6.1	ELABORAÇÃO DE CADASTRO LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE DESENHISTA	UN	132,00	7,10	8,98	1.185,36	0,05%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 039	SERVIÇO	6.2	RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DN 50 MM X DE 60 MM (REDE DE DISTRIBUIÇÃO À FACHADA DO LOTE)	UN	94,00	191,55	242,20	22.766,80	0,92%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 040	SERVIÇO	6.3	RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DN 75 MM (REDE DE DISTRIBUIÇÃO À FACHADA DO LOTE)	UN	38,00	195,52	247,22	9.394,36	0,38%
			7.0	**REDE COLETORA - SUB BACIA A**					**R$ 150.248,96**	**6,10%**
				SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 001	SERVIÇO	7.1	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO 5 VEZES	UN	91,00	7,16	9,05	823,55	0,03%
				LOCAÇÃO			0,00			
SINAPI	99063	SERVIÇO	7.2	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	450,58	7,87	9,95	4.483,27	0,18%
				CADASTRO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 003	SERVIÇO	7.3	CADASTRO DE REDES DE ESGOTO	M	450,58	1,48	1,87	842,58	0,03%
				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
SINAPI	102276	SERVIÇO	7.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	343,11	9,08	11,48	3.938,90	0,16%
SINAPI	101622	SERVIÇO	7.5	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	29,29	202,27	255,75	7.490,92	0,30%
SINAPI	94342	SERVIÇO	7.6	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	79,90	97,91	123,80	9.891,62	0,40%
SINAPI	93378	SERVIÇO	7.7	REATERRO MECANIZADO DE	M3	146,79	19,03	24,06	3.531,77	0,14%

				VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023						
SINAPI	100982	SERVIÇO	7.8	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	196,32	7,82	9,89	1.941,60	0,08%
SINAPI	95876	SERVIÇO	7.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.060,12	1,87	2,36	2.501,88	0,10%
				ESCORAMENTO						
SINAPI	101570	SERVIÇO	7.10	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	301,58	20,02	25,31	7.632,99	0,31%
				MATERIAIS HIDRÁULICOS						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 004	SERVIÇO	7.11	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	450,58	75,06	94,91	42.764,55	1,74%
SINAPI	102568	SERVIÇO	7.12	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MANUAL DE TUBOS PLÁSTICOS, DN 150 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA 9T. AF_06/2021	T	2,61	252,90	319,77	834,60	0,03%
				POÇOS DE VISITA						
SINAPI	97975	SERVIÇO	7.13	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	3,00	657,42	831,24	2.493,72	0,10%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 005	SERVIÇO	7.14	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	UN	8,00	1.104,37	1.396,37	11.170,96	0,45%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	7.15	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA	UN	11,00	607,42	768,02	8.448,22	0,34%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	7.16	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	19,00	1.258,97	1.591,84	30.244,96	1,23%
SINAPI	90725	SERVIÇO	7.17	JUNTA ARGAMASSADA ENTRE TUBO DN 150 MM E O POÇO DE VISITA/ CAIXA DE CONCRETO OU ALVENARIA EM REDES DE ESGOTO. AF_01/2021	UN	19,00	22,29	28,18	535,42	0,02%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	7.18	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	410,52	2,91	3,68	1.510,71	0,06%
SINAPI	100577	SERVIÇO	7.19	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	194,98	1,20	1,52	296,37	0,01%
SICRO	4011227	SERVIÇO	7.20	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	38,97	13,16	16,64	648,46	0,03%
SICRO	4011219	SERVIÇO	7.21	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	38,97	14,37	18,17	708,08	0,03%
SICRO	4011352	SERVIÇO	7.22	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	194,98	0,58	0,73	142,34	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	7.23	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	194,98	6,29	7,95	1.550,09	0,06%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	7.24	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA	T	0,24	2.416,68	2.822,68	677,44	0,03%

				SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	7.25	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	0,91	3.137,96	3.665,14	3.335,28	0,14%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO						
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	7.26	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	600,50	2,07	2,62	1.573,31	0,06%
				MATERIAL PÉTREO						
SINAPI	95876	SERVIÇO	7.27	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14,06	1,87	2,36	33,18	0,00%
SINAPI	93592	SERVIÇO	7.28	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23,36	2,07	2,62	61,20	0,00%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	7.29	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	35,52	1,24	1,45	51,50	0,00%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	7.30	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	159,80	0,48	0,56	89,49	0,00%
			8.0	**REDE COLETORA - SUB BACIA B**					**R$ 248.970,90**	**10,11%**
				SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 001	SERVIÇO	8.1	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO 5 VEZES	UN	127,00	7,16	9,05	1.149,35	0,05%
				LOCAÇÃO						
SINAPI	99063	SERVIÇO	8.2	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	631,60	7,87	9,95	6.284,42	0,26%
				CADASTRO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 003	SERVIÇO	8.3	CADASTRO DE REDES DE ESGOTO	M	631,60	1,48	1,87	1.181,09	0,05%
				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
SINAPI	102276	SERVIÇO	8.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	564,34	9,08	11,48	6.478,62	0,26%
SINAPI	90092	SERVIÇO	8.5	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	96,18	4,91	6,21	597,28	0,02%
SINAPI	101622	SERVIÇO	8.6	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	41,05	202,27	255,75	10.498,54	0,43%
SINAPI	94342	SERVIÇO	8.7	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	112,01	97,91	123,80	13.866,84	0,56%
SINAPI	93378	SERVIÇO	8.8	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	450,78	19,03	24,06	10.845,77	0,44%
SINAPI	100982	SERVIÇO	8.9	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80	M3	209,74	7,82	9,89	2.074,33	0,08%

				M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020						
SINAPI	95876	SERVIÇO	8.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.132,59	1,87	2,36	2.672,91	0,11%
				ESCORAMENTO						
SINAPI	101570	SERVIÇO	8.11	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	656,30	20,02	25,31	16.610,95	0,67%
SINAPI	101578	SERVIÇO	8.12	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	537,48	27,92	35,30	18.973,04	0,77%
				MATERIAIS HIDRÁULICOS						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 004	SERVIÇO	8.13	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	629,60	75,06	94,91	59.755,34	2,43%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 008	SERVIÇO	8.14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA, DN 150 MM, JUNTA FLANGEADA	M	2,00	1.046,75	1.323,51	2.647,02	0,11%
SINAPI	102568	SERVIÇO	8.15	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MANUAL DE TUBOS PLÁSTICOS, DN 150 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA 9T. AF_06/2021	T	3,65	252,90	319,77	1.167,16	0,05%
				POÇOS DE VISITA						
SINAPI	97975	SERVIÇO	8.16	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	3,00	657,42	831,24	2.493,72	0,10%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 005	SERVIÇO	8.17	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	UN	9,00	1.104,37	1.396,37	12.567,33	0,51%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 009	SERVIÇO	8.18	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, DE 1,51M ATÉ 2,0M DE PROFUNDIDADE	UN	5,00	1.882,39	2.380,09	11.900,45	0,48%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 010	SERVIÇO	8.19	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, DE 2,01M ATÉ 2,50M DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	2.195,22	2.775,64	2.775,64	0,11%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 011	SERVIÇO	8.20	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO. DIÂMETRO INTERNO DE 0,80M, DE 2,51M ATÉ 3,0M DE PROFUNDIDADE	UN	2,00	2.508,07	3.171,20	6.342,40	0,26%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 006	SERVIÇO	8.21	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA	UN	20,00	607,42	768,02	15.360,40	0,62%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 007	SERVIÇO	8.22	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO/VISITA EM ALVENARIA/CONCRETO, DIM. 1,20X1,20X0,20M	UN	20,00	1.258,97	1.591,84	31.836,80	1,29%
SINAPI	90725	SERVIÇO	8.23	JUNTA ARGAMASSADA ENTRE TUBO DN 150 MM E O POÇO DE VISITA/ CAIXA DE CONCRETO OU ALVENARIA EM REDES DE ESGOTO. AF_01/2021	UN	37,00	22,29	28,18	1.042,66	0,04%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	8.24	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	382,24	2,91	3,68	1.406,64	0,06%
SINAPI	100577	SERVIÇO	8.25	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	181,54	1,20	1,52	275,94	0,01%
SICRO	4011227	SERVIÇO	8.26	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	36,29	13,16	16,64	603,87	0,02%

SICRO	4011219	SERVIÇO	8.27	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	36,29	14,37	18,17	659,39	0,03%
SICRO	4011352	SERVIÇO	8.28	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	181,54	0,58	0,73	132,52	0,01%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	8.29	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	181,54	6,29	7,95	1.443,24	0,06%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	8.30	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,20	2.416,68	2.822,68	564,54	0,02%
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	8.31	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	0,84	3.137,96	3.665,14	3.078,72	0,13%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO						
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	8.32	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	559,14	2,07	2,62	1.464,95	0,06%
				MATERIAL PÉTREO						
SINAPI	95876	SERVIÇO	8.33	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13,08	1,87	2,36	30,87	0,00%
SINAPI	93592	SERVIÇO	8.34	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	21,73	2,07	2,62	56,93	0,00%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	8.35	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	33,06	1,24	1,45	47,94	0,00%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	8.36	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	148,73	0,48	0,56	83,29	0,00%
			9.0	**LINHA DE RECALQUE**					**R$ 64.398,06**	**2,62%**
				LOCAÇÃO						
SINAPI	99063	SERVIÇO	9.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	570,30	7,87	9,95	5.674,49	0,23%
				CADASTRO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 003	SERVIÇO	9.2	CADASTRO DE REDES DE ESGOTO	M	570,30	1,48	1,87	1.066,46	0,04%
				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
SINAPI	90099	SERVIÇO	9.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	385,52	12,58	15,91	6.133,62	0,25%
SINAPI	101622	SERVIÇO	9.4	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	37,06	202,27	255,75	9.478,10	0,39%
SINAPI	94342	SERVIÇO	9.5	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	78,95	97,91	123,80	9.774,01	0,40%
SINAPI	93382	SERVIÇO	9.6	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	167,75	22,33	28,23	4.735,58	0,19%
SINAPI	100982	SERVIÇO	9.7	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	101,76	7,82	9,89	1.006,41	0,04%
SINAPI	95876	SERVIÇO	9.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:	M3XKM	549,50	1,87	2,36	1.296,82	0,05%

				M3XKM). AF_07/2020						
				MATERIAIS HIDRÁULICOS						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 012	SERVIÇO	9.9	TUBO PEAD, PN-10, DN 63 MM PARA REDE DE ESGOTO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	570,30	25,58	32,34	18.443,50	0,75%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 013	SERVIÇO	9.10	COTOVELO 90° DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD DN 63 MM PN-16 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	4,00	72,78	92,02	368,08	0,01%
SINAPI	102568	SERVIÇO	9.11	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MANUAL DE TUBOS PLÁSTICOS, DN 150 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA 9T. AF_06/2021	T	0,21	252,90	319,77	67,15	0,00%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	9.12	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	254,66	2,91	3,68	937,15	0,04%
SINAPI	100577	SERVIÇO	9.13	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	120,96	1,20	1,52	183,86	0,01%
SICRO	4011227	SERVIÇO	9.14	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	24,18	13,16	16,64	402,36	0,02%
SICRO	4011219	SERVIÇO	9.15	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	24,18	14,37	18,17	439,35	0,02%
SICRO	4011352	SERVIÇO	9.16	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	120,96	0,58	0,73	88,30	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	9.17	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	120,96	6,29	7,95	961,63	0,04%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	9.18	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,14	2.416,68	2.822,68	395,18	0,02%
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	9.19	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	0,50	3.137,96	3.665,14	1.832,57	0,07%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO						
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	9.20	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	372,58	2,07	2,62	976,16	0,04%
				MATERIAL PÉTREO						
SINAPI	95876	SERVIÇO	9.21	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8,72	1,87	2,36	20,58	0,00%
SINAPI	93592	SERVIÇO	9.22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14,50	2,07	2,62	37,99	0,00%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	9.23	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	19,83	1,24	1,45	28,75	0,00%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	9.24	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	89,21	0,48	0,56	49,96	0,00%
			10.0	**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**					**R$ 168.423,44**	**6,84%**
				EQUIPAMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 014	AQUISIÇÃO	10.1	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO IN LINE, PRÉ-FABRICADA COM CORPO EM FERRO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 1 L/S, HM 7 MCA, DUAS BOMBAS, PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO, CO-	UN	1,00	101.803,88	118.906,93	118.906,93	4,83%

				NEXÕES DO BARRILETE E DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO						
				INSTALAÇÃO						
SINAPI	98524	SERVIÇO	10.2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	5,29	4,13	5,22	27,61	0,00%
SINAPI	90087	SERVIÇO	10.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	13,48	7,30	9,23	124,42	0,01%
SINAPI	101573	SERVIÇO	10.4	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	18,36	23,33	29,50	541,62	0,02%
SINAPI	101621	SERVIÇO	10.5	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	3,24	302,18	382,08	1.237,94	0,05%
SINAPI	104737	SERVIÇO	10.6	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	5,21	19,47	24,62	128,27	0,01%
SINAPI	100982	SERVIÇO	10.7	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	5,03	7,82	9,89	49,75	0,00%
SINAPI	95876	SERVIÇO	10.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27,16	1,87	2,36	64,10	0,00%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 015	SERVIÇO	10.9	CAIXA DE PROTEÇÃO DA ELEVATÓRIA	UN	1,00	16.796,51	21.237,51	21.237,51	0,86%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 016	SERVIÇO	10.10	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO - ELEVATÓRIA	UN	1,00	7.581,38	9.585,90	9.585,90	0,39%
				ABRIGO PARA O PAINEL ELÉTRICO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 017	SERVIÇO	10.11	ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO	UN	1,00	5.428,27	6.863,50	6.863,50	0,28%
				URBANIZAÇÃO DA ÁREA						
SINAPI	98524	SERVIÇO	10.12	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	64,00	4,13	5,22	334,08	0,01%
SINAPI	101199	SERVIÇO	10.13	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME MISTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	32,00	83,97	106,17	3.397,44	0,14%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 018	SERVIÇO	10.14	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM QUADRO DE DN 1 1/4", E BARRAS VERTICAIS DE DN 1" A CADA 10CM	M2	8,00	464,32	587,09	4.696,72	0,19%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 019	SERVIÇO	10.15	PORTA CADEADO E CADEADO 35 X 33 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	114,62	144,93	144,93	0,01%
SINAPI	96622	SERVIÇO	10.16	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	3,20	267,60	338,35	1.082,72	0,04%
			11.0	**LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO**					**R$ 94.588,56**	**3,84%**
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 020	SERVIÇO	11.1	ELABORAÇÃO DE CADASTRO LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE DESENHISTA	UN	132,00	7,10	8,98	1.185,36	0,05%
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 021	SERVIÇO	11.2	COMPOSICAO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L = 4,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM SELIM E CURVA 90 GRAUS; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COM-	UN	132,00	431,99	546,21	72.099,72	2,93%

				PACTADO. AF_06/2022						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 022	SERVIÇO	11.3	TIL (TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA) CONDOMINIAL PARA ESGOTO, EM PVC, DN 100 X 100 MM COM TAMPÃO	UN	132,00	127,64	161,39	21.303,48	0,87%
			12.0	**LIMPEZA FINAL DA OBRA**					**R$ 8.328,50**	**0,34%**
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 023	SERVIÇO	12.1	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	M	1.652,48	3,99	5,04	8.328,50	0,34%
			13.0	**TERRAPLANAGEM**					**R$ 102.205,07**	**4,15%**
SINAPI	101126	SERVIÇO	13.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	3.409,11	11,11	14,05	47.898,00	1,95%
SINAPI	95876	SERVIÇO	13.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.011,47	1,87	2,36	54.307,07	2,21%
			14.0	**PAVIMENTAÇÃO**					**R$ 254.819,17**	**10,35%**
				EXECUÇÃO DE PAVIMENTO						
SINAPI	100577	SERVIÇO	14.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	7.149,41	1,20	1,52	10.867,10	0,44%
SICRO	4011227	SERVIÇO	14.2	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	1.429,85	13,16	16,64	23.792,70	0,97%
SICRO	4011219	SERVIÇO	14.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	1.429,85	14,37	18,17	25.980,37	1,06%
SICRO	4011352	SERVIÇO	14.4	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	6.497,80	0,58	0,73	4.743,39	0,19%
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	14.5	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	6.497,80	6,29	7,95	51.657,51	2,10%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	14.6	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	8,39	2.416,68	2.822,68	23.682,29	0,96%
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	14.7	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	31,13	3.137,96	3.665,14	114.095,81	4,63%
			15.0	**TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO**					**R$ 65.597,99**	**2,66%**
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	15.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	22.033,86	2,07	2,62	57.728,71	2,35%
				MATERIAL PÉTREO			0,00			
SINAPI	95876	SERVIÇO	15.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	469,43	1,87	2,36	1.107,85	0,05%
SINAPI	93592	SERVIÇO	15.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	779,51	2,07	2,62	2.042,32	0,08%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	15.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.188,81	1,24	1,45	1.723,77	0,07%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	15.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.348,83	0,48	0,56	2.995,34	0,12%
			16.0	**DRENAGEM SUPERFICIAL**					**R$ 125.774,89**	**5,11%**
SINAPI	94267	SERVIÇO	16.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/	M	1.228,43	59,77	75,57	92.832,46	3,77%

				2024						
SINAPI	94268	SERVIÇO	16.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	401,59	64,88	82,03	32.942,43	1,34%
			17.0	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**					**R$ 51.922,75**	**2,11%**
				SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
SINAPI	102512	SERVIÇO	17.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	2.537,64	5,51	6,97	17.687,35	0,72%
SINAPI	102509	SERVIÇO	17.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	192,23	26,99	34,13	6.560,81	0,27%
SINAPI	102513	SERVIÇO	17.3	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	20,00	43,26	54,70	1.094,00	0,04%
				SINALIZAÇÃO VERTICAL						
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 009	SERVIÇO	17.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO	UND	10,00	697,96	882,50	8.825,00	0,36%
SICRO	5213444	SERVIÇO	17.5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	15,00	239,96	303,41	4.551,15	0,18%
SICRO	5213855	SERVIÇO	17.6	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	15,00	356,69	451,00	6.765,00	0,27%
SICRO	5213440	SERVIÇO	17.7	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	8,00	239,91	303,34	2.426,72	0,10%
SICRO	5213863	SERVIÇO	17.8	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	8,00	396,70	501,59	4.012,72	0,16%
			18.00	**DRENAGEM PROFUNDA**					**R$ 188.203,35**	**7,65%**
				SERVIÇOS TÉCNICOS						
SINAPI	99063	SERVIÇO	18.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	184,00	7,87	9,95	1.830,80	0,07%
				MOVIMENTO DE TERRA			0,00			
SINAPI	90106	SERVIÇO	18.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	493,77	6,79	8,59	4.241,48	0,17%
				REATERRO						
SINAPI	104734	SERVIÇO	18.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	302,76	11,76	14,87	4.502,04	0,18%
				ESCORAMENTO						
SINAPI	101570	SERVIÇO	18.4	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	478,60	20,02	25,31	12.113,37	0,49%
				PREPARO DE FUNDO DE VALA						
SINAPI	101616	SERVIÇO	18.5	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	355,30	5,63	7,12	2.529,74	0,10%

				POÇO DE VISITA						
SICRO	2003680	SERVIÇO	18.6	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5,00	1.924,38	2.433,19	12.165,95	0,49%
SICRO	2003704	SERVIÇO	18.7	POÇO DE VISITA - PVI 14 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	1,00	2.565,12	3.243,34	3.243,34	0,13%
SINAPI	98051	SERVIÇO	18.8	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	2,45	888,16	1.122,99	2.751,33	0,11%
				CHAMINÉ						
COMPOSIÇÃO	COMP DREN 001	SERVIÇO	18.9	FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO ARTICULADO EM FoFo P/ PV's, DN=600mm, CARGA 12,5 ton., DIMENS. CONF. NBR 10158	UN	6,00	614,24	776,65	4.659,90	0,19%
				BERÇO						
SICRO	2003844	SERVIÇO	18.10	LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	M³	27,93	94,04	118,90	3.320,88	0,13%
				FORNECIMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1						
I-SINAPI	7745	AQUISIÇÃO	18.11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	47,00	134,35	156,92	7.375,24	0,30%
I-SINAPI	7725	AQUISIÇÃO	18.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	202,00	254,51	297,27	60.048,54	2,44%
				ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1						
SINAPI	92809	SERVIÇO	18.13	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	47,00	28,00	35,40	1.663,80	0,07%
SINAPI	92811	SERVIÇO	18.14	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	202,00	44,59	56,38	11.388,76	0,46%
				SARJETÃO						
SINAPI	94293	SERVIÇO	18.15	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	54,00	195,00	246,56	13.314,24	0,54%
				CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM						
SICRO	2003644	SERVIÇO	18.16	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	1.419,46	1.794,77	3.589,54	0,15%
				BOCA DE LOBO						
SINAPI	97955	SERVIÇO	18.17	CAIXA COM GRELHA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X2,2X1 M. AF_12/2020	UN	10,00	2.942,67	3.720,71	37.207,10	1,51%
				TRANSPORTE DE AREIA						
SINAPI	95879	SERVIÇO	18.18	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	209,50	1,42	1,80	377,10	0,02%
				TRANSPORTE DE TUBO - INTERMUNICIPAL						
SINAPI	100952	SERVIÇO	18.19	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	493,49	3,01	3,81	1.880,20	0,08%
								TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO >>	**R$1.990.000,00**	**80,84%**

ORÇAMENTO EXECUTIVO DE OBRA - ADITIVO REDE DE DRENAGEM

BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO			
							UNITÁRIO (R$)	UNIT. + BDI (R$)	TOTAL (R$)	%
			1,0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					**R$ 46.727,80**	**1,90%**
COMPOSIÇÃO	COMP PAV	SERVIÇO	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ADITIVO, REFERENTE A	UN	1,00	36.956,50	46.727,80	46.727,80	1,90%

	001.1			2 MESES)						
			2.0	**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$ 2.037,30**	**17,39%**
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 041	SERVIÇO	2.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	2,00	805,64	1.018,65	2.037,30	0,08%
			3.4	**DRENAGEM PROFUNDA**					**R$ 422.983,24**	**17,18%**
				SERVIÇOS TÉCNICOS						
SINAPI	99063	SERVIÇO	3.5	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	309,00	7,87	9,95	3.074,55	0,12%
				MOVIMENTO DE TERRA						
SINAPI	90106	SERVIÇO	3.6	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	927,00	6,79	8,59	7.962,93	0,32%
SINAPI	90106	SERVIÇO	3.7	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	828,00	6,79	8,59	7.112,52	0,29%
SICRO	1600404	SERVIÇO		REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	276,00	8,54	10,80	2.980,80	0,12%
				REATERRO						
SINAPI	104734	SERVIÇO	0.1	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	762,75	11,76	14,87	11.342,09	0,46%
				ESCORAMENTO						
SINAPI	101570	SERVIÇO	0.2	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	618,00	20,02	25,31	15.641,58	0,64%
				PREPARO DE FUNDO DE VALA						
SINAPI	101622	SERVIÇO	0.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	618,00	5,63	7,12	4.400,16	0,18%
				POÇO DE VISITA						
SICRO	2003680	SERVIÇO	0.4	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	1.924,38	2.433,19	7.299,57	0,30%
SICRO	2003704	SERVIÇO	0.5	POÇO DE VISITA - PVI 14 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5,00	2.565,12	3.243,34	16.216,70	0,66%
SINAPI	98051	SERVIÇO	0.6	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	9,82	888,16	1.122,99	11.027,76	0,45%
				CHAMINÉ						
COMPOSIÇÃO	COMP DREN 001	SERVIÇO	0.7	FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO ARTICULADO EM FoFo P/ PV's, DN=600mm, CARGA 12,5 ton., DIMENS. CONF. NBR 10158	UN	8,00	614,24	776,65	6.213,20	0,25%
				BERÇO						
SICRO	2003844	SERVIÇO	0.8	LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	M³	55,32	94,04	118,90	6.577,55	0,27%
				FORNECIMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1						
I-SINAPI	7745	AQUISIÇÃO	0.9	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	45,00	134,35	156,92	7.061,40	0,29%
I-SINAPI	7725	AQUISIÇÃO	0.10	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	8,00	254,51	297,27	2.378,16	0,10%

I-SINAPI	12580	AQUISIÇÃO	0.11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	212,00	594,99	694,95	147.329,40	5,98%
I-SINAPI	12574	AQUISIÇÃO	0.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1200 MM	M	44,00	1.106,00	1291,81	56.839,64	2,31%
				ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO - RESISTÊNCIA PA-1						
SINAPI	92809	SERVIÇO	0.13	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	45,00	28,00	35,40	1.593,00	0,06%
SINAPI	92811	SERVIÇO	0.14	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	8,00	44,59	56,38	451,04	0,02%
SINAPI	92826	SERVIÇO	0.15	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	212,00	68,00	85,98	18.227,76	0,74%
SINAPI	92830	SERVIÇO	0.16	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	44,00	110,00	139,08	6.119,52	0,25%
				SARJETÃO						
SINAPI	94293	SERVIÇO	0.17	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	54,00	195,00	246,56	13.314,24	0,54%
				CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM						
SICRO	2003644	SERVIÇO	0.18	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	1.419,46	1.794,77	3.589,54	0,15%
				TRANSPORTE DE AREIA						
SINAPI	95879	SERVIÇO	0.19	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	829,80	1,42	1,80	1.493,64	0,06%
				TRANSPORTE DE TUBO - INTERMUNICIPAL						
SINAPI	100952	SERVIÇO	0.20	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.635,00	3,01	3,81	17.659,35	0,72%
				DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO						
COMPOSIÇÃO	COMP SAN 044	SERVIÇO	0.21	CORTE MECANICO DE PAVIMENTO ASFALTICO OU PISO DE CONCRETO COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO	M	287,74	2,91	3,68	1.058,88	0,04%
SINAPI	100577	SERVIÇO	0.22	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	618,00	1,20	1,52	939,36	0,04%
SICRO	4011227	SERVIÇO	0.23	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	123,60	13,16	16,64	2.056,70	0,08%
SICRO	4011219	SERVIÇO	0.24	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	185,40	14,37	18,17	3.368,72	0,14%
SICRO	4011352	SERVIÇO	0.25	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	287,74	0,58	0,73	210,05	0,01%

COMPOSIÇÃO	COMP PAV 006	SERVIÇO	0.26	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	618,00	6,29	7,95	4.913,10	0,20%
				MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO						
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	0.27	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,45	2.416,68	2.822,68	1.270,21	0,05%
ANP	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO	0.28	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	T	1,70	3.137,96	3.665,14	6.230,74	0,25%
				TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO						
				MATERIAL DE JAZIDA						
SINAPI	93592	SERVIÇO	0.29	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10.011,88	2,07	2,62	26.231,13	1,07%
				MATERIAL PÉTREO						
SINAPI	95876	SERVIÇO	0.30	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	131,35	1,87	2,36	309,99	0,01%
SINAPI	93592	SERVIÇO	0.31	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	131,35	2,07	2,62	344,14	0,01%
				MATERIAL BETUMINOSO						
SINAPI	102330	AQUISIÇÃO	0.32	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	71,70	1,24	1,45	103,97	0,00%
SINAPI	102331	AQUISIÇÃO	0.33	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	71,70	0,48	0,56	40,15	0,00%
								TOTAL GERAL DO ADITIVO	**R$471.748,34**	**23,71%**
								TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**R$2.461.748,34**	
OBSERVAÇÕES:	TODOS OS ITENS NOVOS FORAM BASEADOS NA DATA BASE DA TABELA LICITADA E DESCONTADO 16,28% ASSIM COMO LICITADO							**1° ADITIVO DE VALOR R$ 471.748,34 REAIS (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos.) 23,71 % DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.**		
1) TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI NÃO DESONERADO					14 de agosto de 2026, Matupá-MT					
2) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS 106,58% (HORA) E 65,57% (MÊS) PARA O ESTADO DE MATO GROSSO										

1.4 Em decorrência dos acréscimos dos serviços constantes na planilha no valor de R$471.748,34 (quatrocentos e setenta e um reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o valor contratual passa a ser de **R$ 2.461.748,34 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Assinatura: 09/09/2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Referência: Ofício nº 08/2026 – Associação Automobilística de Matupá (AAM)

Assunto: Autorização de alteração da data da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas de Matupá 2026, prevista na Lei Municipal nº 1.650, de 07 de julho de 2026

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Associação Automobilística de Matupá (AAM), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.654.637/0001-60, por meio do Ofício nº 08/2026, protocolado nesta Prefeitura Municipal em 01 de setembro de 2026, mediante o qual a entidade solicita a alteração da data de realização da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas de Matupá 2026, originalmente fixada para o dia 10 de outubro de 2026, para o dia 07 de novembro de 2026, mantidos o horário de início às 14h e o de término às 23h.

Segundo consta do expediente, a alteração é motivada pela realização, na data originalmente prevista, de outros eventos na região, circunstância que, segundo a associação, inviabilizaria a participação de diversas equipes oriundas de outras localidades do Estado.

É o relatório. Passa-se a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.650, de 07 de julho de 2026, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Automobilística de Matupá (AAM) para a realização do evento denominado Festival de Arrancadas de Matupá 2026, fixando, em seu art. 1º, incisos I e II, as

datas de 08 de agosto de 2026 (1ª Etapa) e 10 de outubro de 2026 (2ª Etapa), ambas com início às 14h e término às 23h.

O parágrafo único do art. 1º da referida lei dispõe expressamente que as datas de que tratam os incisos I e II poderão ser alteradas pela associação, desde que justificadamente, conferindo respaldo legal específico ao pedido ora formulado, condicionado apenas à apresentação de motivo idôneo.

No caso concreto, a justificativa apresentada pela AAM, consistente na coincidência de outros eventos regionais na data origi-

nalmente fixada, com potencial de reduzir a participação de equipes de fora do município, revela-se razoável e consentânea com a finalidade do evento, não havendo óbice à alteração pretendida.

Observa-se, ademais, que a nova data indicada (07/11/2026) não conflita com a 1ª Etapa do evento, já realizada em 08/08/2026, e preserva as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.650/2026, notadamente quanto ao horário de funcionamento e à cessão de espaço e de estrutura previstas no art. 2º (uso de parte do Parque de Exposições do Município, matrícula nº 3.737, dez banheiros químicos, doze tendas de 5x5m, quatro tendas de 10x10m e sonorização), bem como às obrigações de gratuidade do evento e de prestação de contas mediante relatório de atividades, fixadas no art. 3º da mesma lei.

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.650, de 07 de julho de 2026, **DEFIRO** o requerimento formulado pela Associação Automobilística de Matupá (AAM) no Ofício nº 08/2026 e **AUTORIZO** a prorrogação da data de realização da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas de Matupá 2026, que passa a ser realizada em 07 de novembro de 2026 (sábado), com início às 14h e término às 23h, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.650/2026 e do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a entidade.

Determino:

I – a notificação da Associação Automobilística de Matupá (AAM) acerca do teor do presente despacho;

II – o encaminhamento de cópia deste despacho aos setores municipais responsáveis pela cessão do espaço do Parque de Exposições e dos demais itens de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.650/2026, para as providências necessárias à adequação da nova data;

III – a juntada do presente despacho aos autos do processo administrativo correspondente, para conhecimento, publicação e arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Matupá/MT, 10 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 193/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **PRESOLUT PRE-MOLDADOS MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.579.700/0001-01, com sede na Rua 02 – Paralela a BR-163, nº 238B, Galpão Industrial II, Bairro ZCH-001, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9957-2314, e-mail financeiropresolut@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVY AUGUSTO CARON**, inscrito no CPF sob o nº xxx.009.481-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 15 MPA CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, E SERVIÇO DE ENTREGA NA ZONA RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Finanças, o empenho será realocado em outro subelemento:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/07/2026	10026/2026	R$1.671,73	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 04 de agosto de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6.098, DE 10 SETEMBRO DE 2026

Ementa: "ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº. 5.497, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de alteração da composição da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá;

Considerando as designações formalizadas por meio das res-

pectivas portarias de nomeação dos servidores que passam a integrar a referida Comissão;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá, com suas respectivas funções, em substituição aos designados pelo Decreto nº. 5.497, de 30 de setembro de 2025:

§ 1º. Para os imóveis rurais:

I. PRESIDENTE: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA - PORTARIA 8168/2019;

II. BRUNO FUJII CELESTINO - PORTARIA 8451/2020;

III. RODRIGO BARBOSA CRAIDY - PORTARIA 8617/2020;

§ 2º. Para os imóveis urbanos:

I. PRESIDENTE: TUELLEN KARINE TERUEL - PORTARIA Nº 11154/2022;

II. BRUNA CAROLINE FELDKIRCHER - PORTARIA 15754/2025;

III. JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO - PORTARIA 11163/2022;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 23.146.943/0001-22, para Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de elaboração e revisão do plano diretor participativo do município de Mirassol D'Oeste/MT. Fica a vigência do contrato prorrogada por 90 (noventa) dias, com início na data do dia 16/09/2026 e encerramento em 15/12/2026. Data da assinatura: 04/09/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026. O Município de Mirassol d'Oeste/MT torna público aos interessados que **ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ARP25CIN000001**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**. **Detentora da ARP:** SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **22.579.608/0001-55**. **Valor da adesão:** R$ **1.897.155,94** (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). **Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal.** Mirassol d'Oeste/MT, 10 de setembro de 2026.

RH/GESTÃO PESSOAL
EXTRATO RESCISÃO - 2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 029/2025**, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, inscrita no CNPJ de n º 03.755.477/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HECTOR ALVARES BEZERRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **TAYNARA GUIDINI DOS REIS**, denominada **CONTRATADA, sendo rescindido** na data de **30/01/2026.**

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2°: Ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

Mirassol d'Oeste/MT, 27 de janeiro de 2026.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 054/2026**, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, inscrita no CNPJ de n º 03.755.477/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HECTOR ALVARES BEZERRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANGELA MARIA PETINI LEITE**, denominada **CONTRATADA, sendo rescindido** na data de **01/08/2026.**

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2°: Ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

Mirassol d'Oeste/MT, 28 de julho de 2026.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 043/2026**, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, inscrita no CNPJ de n º 03.755.477/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HECTOR ALVARES BEZERRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **WELIDA ROSA DE JESUS**, denominada **CONTRATADA, sendo rescindido** na data de **17/08/2026.**

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2°: Ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

Mirassol d'Oeste/MT, 18 de agosto de 2026.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 147/2024**, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, inscrita no CNPJ de n º 03.755.477/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HECTOR ALVARES BEZERRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BRUNA MOREIRA DE SOUZA**, denominada **CONTRATADA, sendo rescindido** na data de **01/09/2026.**

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2°: Ficando assim resolvido e não percebendo ambas

as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

Mirassol d'Oeste/MT, 26 de agosto de 2026.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 072/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 072/2026**, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, inscrita no CNPJ de n º 03.755.477/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HECTOR ALVARES BEZERRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LINEIA DE ARAUJO JANUARIO**, denominada **CONTRATADA, sendo rescindido** na data de **10/09/2026.**

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2°: Ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

Mirassol d'Oeste/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 729/2026

PORTARIA Nº 729 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear cumulativamente, a partir de 21/09/2026 o servidor ***GABRIEL DOS SANTOS ALVES,*** brasileiro, matricula **29472**, para o Cargo de ***CHEFE DE GABINETE CC-5*** cumulativamente com ***ASSESSOR DE COMUNICACAO*** do Município de Mirassol D'Oeste em substituição a servidora **ARIANE DOS SANTOS ALVES** que estará gozando férias no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.

Artigo 2º- Compete ao Chefe de Gabinete, dentre outras atribuições:

I – assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - recepcionar os visitantes;

IV – cuidar da agenda do Prefeito;

V – organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII – preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de setembro de 2026

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 730/2026

PORTARIA Nº 730 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO MOLON** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social no cargo de **PSICOLOGO**, referente ao período de 01/09/2024 a 31/08/2025, para gozo a partir de 05/10/2026, conforme requerimento e protocolo nº 871/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR,** lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/04/2023 a 31/03/2024, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 22/10/2026 e o restante para data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 857/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À CONCLUSÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO CONVÊNIO Nº 2323/2022/SINFRA/MT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MA-

TO GROSSO – SINFRA/MT – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresa vencedora: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 45.156.970/0001-19, referente ao lote 1 único, perfazendo o valor total de R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais). O processo foi HOMOLOGADO em 10/09/2026. Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 11/09/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, CNPJ **03.755.477/0001-75**. – CONTRATADA: **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ **45.156.970/0001-19**. – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À CONCLUSÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO CONVÊNIO Nº 2323/2022/SINFRA/MT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Valor total registrado: **R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**. A Ata de Registro de Preços foi formalizada em **10/09/2026**, com sua vigência terá início a partir da data de publicação do resultado do certame e do extrato da própria Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial da AMM-MT, conforme disposições constantes do processo licitatório. **Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 11/09/2026.**

SECRETARIA DE FAZENDA
ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 316/2026

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: Hingridy Marques dos Santos

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Mirassol d'Oeste

RELATOR ORIGINÁRIO: Carlos Roberto Greve Neto

REDATOR DO ACÓRDÃO: Wellington Rocha Dias (art. 535, VI, da Lei Complementar nº 193/2019)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS SANITÁRIAS. TERRENO EM ESTADO DE ABANDONO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025/2026. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. CARÁTER SUBSIDIÁRIO E EXCEPCIONAL DA INTIMAÇÃO FICTA (ARTS. 350, § 4º, E 433, § 2º, III, DA LC Nº 193/2019). DESCUMPRIMENTO DO RITO PROCEDIMENTAL VINCULADO DO ART. 21, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2016, POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO PRÉVIA AO EDITAL. VÍCIO INSANÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA (ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NULIDADE DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 E DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, INCLUSIVE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025/2026. CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO RESPECTIVO. RESSALVA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIO MUNICIPAL. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Hingridy Marques dos Santos e recorrida a Fazenda Pública Municipal de Mirassol d'Oeste.

O Conselheiro Relator, Sr. Carlos Roberto Greve Neto, submeteu a este colegiado voto escrito pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário. O Conselheiro Wellington Rocha Dias, dele divergindo, ofereceu voto escrito e fundamentado, na forma do art. 535, VII, da Lei Complementar nº 193/2019, pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolhimento da preliminar de nulidade da notificação por edital, ante o descumprimento do rito procedimental vinculado do art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 1.360/2016. Em sessão de julgamento, o Conselheiro Relator originário reviu o entendimento anteriormente exarado em seu voto escrito, passando a acompanhar, na íntegra, as razões e a conclusão do voto divergente.

Acorda o PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto por Hingridy Marques dos Santos, nos termos do voto do Conselheiro Wellington Rocha Dias, redator designado do acórdão (art. 535, VI, da LC nº 193/2019), para:

a) ACOLHER a preliminar de nulidade da notificação por edital, reconhecendo vício insanável de procedimento, por inobservância do rito vinculado do art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 1.360/2016;

b) DECLARAR a nulidade absoluta do Edital de Notificação nº 001/2026 e de todos os atos processuais dele decorrentes, inclusive do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 025/2026;

c) DETERMINAR o cancelamento e a baixa do lançamento tributário no valor de R$ 771,85, bem como de todos os juros, multas e atualizações de mora a ele vinculados, junto à Inscrição Imobiliária nº 1060490287001 no sistema fazendário do Município;

d) RESSALVAR à Administração Municipal o exercício regular e tempestivo de seu poder de polícia sanitário, mediante nova fiscalização e, se for o caso, nova autuação, desde que observado o rito legal ora reconhecido como de cumprimento obrigatório;

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 10 de setembro de 2026.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Wellington Rocha Dias

Redator do Acórdão

Carlos Roberto Greve Neto

Relator

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA N°086 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA ADMINISTRATIVA N°086 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O Sr. **Jesse Rodrigues de Arruda Barros**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 004/2026** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2026,** com objetivo para **Contratação do serviço de rastreamento veicular por meio de kit rastreador com bloqueador integrado, incluindo instalação técnica especializada. O serviço contempla a mensalidade da plataforma de monitoramento, além do fornecimento de chip com dados de internet ilimitados. Veículos contemplados: KA SE 1.0 COR BRANCA 2020/2020- Placa: GKA9B89; CAMINHONETE FORD F1000 1985/1985-PLACA: JYD1271; CAMINHONETE CHEVROLET S10 EXECULTIVA 2008- Placa: NJM7638; MERCEDEZ BENZ L1113 1986-PLACA: JYG7387; FORD CARGO 1622 1998-PLACA: JYQ4066; VOLVO- MODELO:VM270 6X2R 2022/2022-PLACA-RIM2F89; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPY2J24; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPU3G26; MOTO FAN CG 125 KS 2011/2012-PLACA: NUC9016; CG 125 FAN 2008/2008-PLACA: NJB9C07; MOTO FAN CG 125I 2017-PLACA: QBV0111; MOTOCICLETA HONDA/CG FAN KS125- PLACA: NJT8835; HONDA CG 125 CARGO 2003/2004- PLACA: JZR5D61**, contratando a empresa **RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR.**

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros
Diretor do SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA N°085 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O Sr. **Jesse Rodrigues de Arruda Barros**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2025** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2025,** com objetivo para **Contratação do serviço de rastreamento veicular por meio de kit rastreador com bloqueador integrado, incluindo instalação técnica especializada. O serviço contempla a mensalidade da plataforma de monitoramento, além do fornecimento internet ilimitados de chip com dados dos Veículos contemplados: QBD-4673 VW 13.190 CRM, NPJ-7342 Agrale 13000, RWQ4C15 Iveco/Tector 240E28**, contratando a empresa **RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR.**

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros
Diretor do SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 02/2024

Retificação do Extrato de Aditivo do Contrato 02/2024, publicada no dia 31 de Agosto de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI N° 5064, pg. 296.

Onde se lê: REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE 25%

Leia-se: REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE 4,558040%

SECRETARIA
PORTARIA N°. 25/2026

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o servidor João Paulo Albuquerque Serafim, CPF XXX.326.691-XX, matrícula funcional nº 258, a ser desligado do Cargo em Comissão de **Auxiliar Parlamentar,** com referência salarial CC06, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de setembro de 2026.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

SECRETARIA
PORTARIA N°. 26/2026

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o servidor Cleverson Correa Falcão, CPF XXX.093.361-XX, matrícula funcional nº 243, a ser desligado do Cargo em Comissão de **Chefe de Segurança e Vigilância Institucional,** com referência salarial CC04, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de setembro de 2026.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E 1º E 2 º CREDENCIADOS DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

PROCESSO N° 092/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 043/2026, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.**

Conforme manifestação da Comissão de Contratação e parecer jurídico favorável, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação Nº 043/2026 com fundamento Legal: art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Nobres, 28 de agosto de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE 1º CREDENCIADO

Inexigibilidade Nº 43/2026

Credenciamento Nº 021/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 21/2026, o interessado que teve sua habilitação **DEFERIDA** no processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas temporárias, equipamentos e materiais diversos destinados a realização de eventos promovidos pelas secretarias municipais de Nobres/MT:

EMPRESA CREDENCIADA: **SIDNEI BINDER DAMASCENO ME**

CNPJ: 32.978.488/0001-12

Nobres, 28 de agosto de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

AVISO DE 2º CREDENCIADO

Inexigibilidade Nº 43/2026

Credenciamento Nº 021/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 21/2026, o interessado que teve sua habilitação **DEFERIDA** no processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas temporárias, equipamentos e materiais diversos destinados a realização de eventos promovidos pelas secretarias municipais de Nobres/MT:

EMPRESA CREDENCIADA: **INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ: 11.729.180/0001-63

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nobres, 08 de setembro 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 457/2026, DATADA DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

PEDRO HENRIQUE PEREIRA MAIERHOFER, Agente Administrativo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/07/2021 (vinte e três de julho de dois mil e vinte um) a 23/07/2026 (vinte e três de julho de dois mil e vinte seis), cujo gozo se observará no período de 10/09/2026 (dez de setembro de dois mil e vinte seis) a 10/12/2026 (dez de dezembro de dois mil e vinte seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 10º dia do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 10.09.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 458/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PRÉDIO DO PRÉDIO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CONFORME PADRONIZADO EM TODAS AS FOLHAS E PRANCHAS DO PROJETO NO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, pela presente Portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através da Coordenação de Engenharia do Município de Nortelândia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PRÉDIO DO PRÉDIO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas do projeto arquitetônico, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DO PRÉDIO DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NORTELÂNDIA - MT, CONFORME PADRONIZADO EM TODAS AS FOLHAS E PRANCHAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 18292

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO

CREA: 18292

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 08 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO

Engenheiro Civil

CREA: 18292

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 307/2026

PORTARIA 307/2026

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da Secretária Municipal de Cultura, **Sra. ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE**, e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a **Sra. ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE**, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Cultura- DAS 01, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a partir de **11 de Setembro 2026.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 310/2026

PORTARIA 310/2026

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do Subsecretário Municipal de Planejamento, **Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL**, e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o **Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL**, para o cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de **11 de Setembro 2026.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 308/2026

PORTARIA 308/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da Sra. **ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido Sra. **ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE** do cargo em Comissão de Subsecretária de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de **11/09/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 309/2026

PORTARIA 309/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Sr. **JOSÉ EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **JOSÉ EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL** do cargo em Comissão de Secretário de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de **11/09/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação da Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2026 e Discussão da **LOA-2027** a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 16/09/2026 (quarta-feira) as 09:00 hs** da manhã.

A Audiência será transmitida nos meios eletrônicos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 98/2025 originário do Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025. Que versa Adesão á Ata de Registro de Preços N°. 016/2025, Correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 018/2025, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal De

Canarana /Mt, Objeto de “Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Caminhões, Ônibus, Veículos, Ambulânvias, Máquinas e Equipamentos, Através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada”. Tem Como Objetivo Atender Às Demandas Das Secretarias Municipais De Obras, Administração, Saúde, Desenvolvimento Rural e Cidades Do Município de Nossa Senhora Do Livramento/MT,Conforme Especificado no Termo De Referência, Respeitando as Condições e Exigências aqui Estabelecidas.Conforme Especificado no Termo De Referência 114/2025, Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025.Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.009.871/0001-31.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40869/2026 Secretaria Municipal De Obras e o Parecer Jurídico Municipal nº126/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 98/2025, proveniente do Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025., Contrato Administrativo Nº. 98/2025, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Mun. de obras e Infraestrutura	1979 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento	579	4.4.90.51	1.1.500

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 98/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 10 de Setembro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2026

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.023/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. Que versa sobre adesão à ata de registro nº 045/2024, pregão eletrônico nº 061/2023, para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da prefeitura de várzea grande/mtque entre si celebram a prefeitura municipal DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.679.014/0001-14, com sede Rua N (Res Despraiado) , S/N, Quadra 12, Lote 14, Sala 01 Galeria Maia, Bairro Despraiado, CEP:78.049-320 Cuiabá/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40862/2026 Secretaria Municipal de obras parecer jurídico municipal nº 125/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 023/2024, proveniente da Adesão PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. Para fazer em face de alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas à PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024., Contrato Administrativo Nº. 023/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	1953 – 1979 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento	579	4.4.90.51	1.1.500

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 10 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 318/2026

PORTARIA 318/2026

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Benedito Agostinho dos Santos** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2025/2026, servidor(a), **Benedito Agostinho dos Santos** cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidades a partir de **10/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Setembro de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 319/2026

PORTARIA N.º 319/2026

"Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal ***CARLA MARIA MONTEIO CALDAS*** *para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Poder Legislativo Estadual para a colocação da servidora a disposição daquela Casa de Leis;

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o encerramento do período gozado de férias regulamentares da servidora em 09.08.2026;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, com ônus para a origem (Município de Nossa Senhora do Livramento/MT), a servidora pública municipal efetiva **CARLA MARIA MONTEIRO CALDAS**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 5900-5, para ter exercício na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT**, com lotação específica no **Gabinete do Deputado Júlio José de Campos**;

Art. 2º A presente cedência terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, com efeitos retroativos a **10 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes e manifestação de interesse da Administração Pública, ou revogada a qualquer tempo por ato fundamentado;

Art. 3º A servidora deverá cumprir a jornada de trabalho fixada pelo órgão cessionário (ALMT), cabendo a este o envio mensal da frequência/ponto ao Setor de Recursos Humanos do Município para fins de controle e acompanhamento funcional;

Art. 4º Durante o período de cedência, o pagamento de vantagens e adicionais pecuniários vinculados ao exercício efetivo no órgão de origem, tais como o Adicional de Insalubridade, observará a legislação vigente e os pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria-Geral do Município;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 10 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 70/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 178/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA BR COMERCIO E LICITACAO LTDA, inscrita no CNPJ 62.925.023/0001-64, estabelecida a Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89, Bairro: Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES – CEP 29050-620, e-mail: licitacao@brcomercio.com.br, Telefone: (27) 3191- 1465.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 70/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 183/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ 24.321.932/0001-02, estabelecida na Rua Av. Júlio Domingos de Campos, n° 6.591 A, Bairro: Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78.150-538, e-mail: carlos@jart.com.br, Telefone: (65) 99917-5450.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 70/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 180/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 60.243.240/0001-49, estabelecida a Av. Presidente Castelo Branco, n° 1477, Setor Brasil, em Araguaína/TO – CEP: 77.824-360, e-mail: faroldistribuidoraltda@gmail.com, Telefone: (63)98147-1412.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 70/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 178/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 08.694.780/0002-00, estabelecida na Rua Codorna Oeste, nº 1483, Bairro: Expansão Urbana, em Chapadão do Céu/GO – CEP: 75.828-000, e-mail: licitacao@fastcomprasbr.com, Telefone: (67) 99904-7946.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO CONCORRENCIA 7/2026

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 909/2026			
Modalidade:	Concorrência	**Número/Ano:**	7/2026
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	19/08/2026
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Por demanda
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA PRAÇA CENTRAL ANGELIN JOSÉ FOGUEZATTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, DECORRENTE DA AMPLIAÇÃO DE METAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0516/2025 – SECEL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J. RAMOS PEREIRA BAKES	26.440.588/0001-98	R$ 169.200,00
	Total:	**R$ 169.200,00**

NOVA GUARITA-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 012/2026

AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 012/2026

PROC. LICITATÓRIO: 074/2026 PREGÃO PRESENCIAL 012/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit natalidade para atender secretaria de Assistência Social do Município de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de setembro de 2026

CONTRATADO:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Ata de Registro 021/2026

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 10 de setembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PROC. LICITATÓRIO: 074/2026 PREGÃO PRESENCIAL: 012/2026

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit natalidade para atender secretaria de Assistência Social do Município de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de setembro de 2026

CONTRATADO:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 10 de setembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 15/2026

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 15/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 15/2026.

ABERTURA: 23 de setembro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço aquisição de material de consumo, classificados como Gênero Alimentício, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de setembro de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMDCA – NM-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DO ANO DE 2026, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Dispõe sobre a indicação e nomeação de adolescentes, na condição de titular e suplente, para compor o CPA Regional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados e nomeados os adolescentes abaixo relacionados para representar o Município de **Nova Marilândia – MT** junto ao **CPA Regional**, na condição de representante titular e representante suplente:

I – REPRESENTANTE TITULAR: Nome: Davi Viana Nakamura

Data de nascimento: 05/03/2010

Escola/Instituição: Escola Cívico Militar Professora Muralha de Miranda Passos

II – REPRESENTANTE SUPLENTE: Nome: Viviane Mariah Ferreira de Souza Manuel

Data de nascimento: 13/04/2013

Escola/Instituição: Escola Municipal de Tempo Integral 1° de Maio

Art. 2º Compete aos adolescentes representantes participar das reuniões, encontros, atividades e demais ações promovidas pelo CPA Regional, contribuindo com suas opiniões, propostas e participação social, observadas as normas e orientações estabelecidas pelo referido colegiado.

Art. 3º O representante suplente substituirá o representante titular quando tiver a vacância do titular, garantindo a continuidade da representação do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 10 de Setembro de 2026.

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Nova Marilândia – MT

_____

Andréia Nunes Veloso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000002/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000033/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FMTE 028/2025, FIRMADO COM A SEDUC MT, CONFORME PROJETO BÁSICO

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.390.000,00(dois milhões e trezentos e noventa mil reais): **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA** (15805679000163) com o lote: 1 no valor total de R$2.390.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa mil reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 10 de setembro de 2026

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 211/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Kelen Kacia Jeronimo da Silva de Souza".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
3034	KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA DE SOUZA	03/09/2026	03/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 212/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Ailton Rodrigues de Souza".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2206	AILTON RODRIGUES DE SOUZA	03/09/2026	03/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 213/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Elioane Cristina da Rocha, do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção da Rede de Água."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **ELIOANE CRISTINA DA ROCHA**, matrícula nº 3136, do cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 09 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 09 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.230.693/0001-01,** localizada Rua Helena Augusta dos Santos Riva, nº. 229, Bairro Setor E, na cidade de Alta Floresta/MT, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 043/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 035/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/08/2026 até 25/08/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 035/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ: 17.230.693/0001-01

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 184, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, E DETERMINA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO PRÉVIO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela conferido à Administração Pública, permitindo-lhe revogar seus próprios atos por razões de oportunidade e conveniência, bem como adequá-los ao melhor interesse público e à ordem jurídica vigente (Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO a edição da Portaria Municipal nº 184, de 03 de setembro de 2026, que instaurou o Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 001/2026 voltado à apuração de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediada por plataformas digitais/aplicativos, possui natureza jurídica distinta do serviço público individual de táxi, sendo regida no plano nacional pela Lei Federal nº 12.587/2012 (com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640/2018);

CONSIDERANDO as teses vinculantes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.054.110/SP (Tema 967 da Repercussão Geral) e da ADPF nº 449, as quais estabelecem que a competência municipal para regulamentar e fiscalizar a atividade deve prestigiar a livre iniciativa, a legalidade estrita e a proporcionalidade, não se admitindo a proibição da atividade ou a imposição de restrições sem base legal e regulamentar prévia, clara e consolidada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprimorar o texto normativo e de estruturar, previamente às ações fiscalizatórias externas e sancionatórias, uma regulamentação municipal sólida, coerente e técnica, voltada a padronizar requisitos de segurança viária, cadastro e exercício da atividade;

CONSIDERANDO que a atuação fiscalizatória da Administração Municipal deve ser pautada pelo princípio da segurança jurídica, da previsibilidade e do devido processo administrativo, revelando-se imprescindível a realização de um planejamento prévio, com levantamento de dados setoriais e confecção de plano de trabalho pela equipe técnica designada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente **REVOGADA** a Portaria nº 184, de 03 de setembro de 2026, que instaurou o Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 001/2026, bem como todas as ordens de serviço e determinações decorrentes dela.

Art. 2º Fica mantida a comissão técnica constituída pelos seguintes servidores, já qualificados na Portaria nº 184/2026:

· **I – Joel Oliveira dos Santos**, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 3089;

· **II – Yana Kalita de Araujo Sousa**, Fiscal de Obras e Posturas, Matrícula nº 4557;

· **III – Arthur Araujo de Moraes**, Assessor Administrativo, Matrícula nº 4394.

Art. 3º A equipe técnica ora designada atuará como Grupo de Trabalho incumbido de:

· **I –** Elaborar **planejamento prévio e plano de trabalho detalhado**, estabelecendo cronograma e etapas necessárias para a regularização do setor;

· **II –** Subsidiar a elaboração de minuta de regulamentação municipal (Decreto) para o transporte remunerado privado individual de passageiros, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 e a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, em 09 de setembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 31/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **24/09/2026 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de setembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

DECRETO Nº 090, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCEN-

TES (CPA) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2026/2028.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028, conforme a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

a. Maria Julia Lima Martins da Silva;

b. Vinicius de Almeida Silva;

c. Otávio Onofre Tenfen;

d. Antônio Manoel de Oliveira;

e. Julia Betin dos Santos;

f. Enzo Gozzi Noetzold;

II – Membros Suplentes:

a. Luiz Felipe da Rosa Mendes;

b. Gustavo Rodrigues da Silva;

c. Emanuelly V. F. da Silva;

d. Paulo Eduardo de Souza;

e. Álvaro Gabriel

f. Adriela Andreia V. Campos;

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, garantindo que as propostas, demandas e manifestações dos adolescentes sejam apresentadas e apreciadas nas plenárias do Conselho.

Art. 3º O exercício da função de membro do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de setembro de 2026.

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/RH - Nº 143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Luciano Fernandes da Silva** inscrito(a) no CPF sob o nº **028.XXX.XXX-05**, no cargo de ODONTOLOGO a partir do dia 08/09/2026 á 07/10/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL ITR Nº 001/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA NAZARE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00006/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00007/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00008/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00009/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00010/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00011/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00012/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00013/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00014/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00015/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00016/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00017/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00018/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GABRIEL DA SILVA TEODORO	Matrícula: 00005732
Cargo: AUDITOR DE TRIBUTOS / 4274	Assinatura:

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL DA SILVA TEODORO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Data de afixação: 10/09/2026

Data de desafixação: 25/09/2026

EDITAL ITR Nº 002/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA NAZARE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 10 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00001/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00002/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00003/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00004/2026
PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA	06.978.471/0001-55	1086/00005/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GABRIEL DA SILVA TEODORO	Matrícula: 00005732
Cargo: AUDITOR DE TRIBUTOS / 4274	Assinatura:

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL DA SILVA TEODORO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Data de afixação: 10/09/2026

Data de desafixação: 25/09/2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, convoca a população em geral, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, associações, sindicatos, conselhos municipais, organizações não governamentais, instituições privadas, representantes de segmentos sociais e demais interessados, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresen-**

tação, discussão e participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao **exercício financeiro de 2027**.

A audiência será realizada conforme especificações abaixo:

· Data: 14 de setembro de 2026

· Horário: 20h00min

· Local: Câmara Municipal de Nova Nazaré

Assim, ficam todos os munícipes e interessados devidamente convocados para participarem da presente Audiência Pública.

Nova Nazaré – MT, 10 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca toda a população, autoridades, representantes de entidades civis organizadas e demais interessados para participarem da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao:

· 2º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do exercício financeiro de 2026; e

· 4º Bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do exercício financeiro de 2026.

A audiência será realizada conforme especificações abaixo:

· Data: 14 de setembro de 2026

· Horário: 19h00min

· Local: Câmara Municipal de Nova Nazaré

O objetivo da audiência é apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, demonstrando a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, assegurando transparência à gestão fiscal e incentivando a participação popular na administração pública.

Assim, ficam todos os munícipes e interessados devidamente convocados para participarem da presente Audiência Pública.

Nova Nazaré – MT, 10 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **DALVA DOS SANTOS SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº 655.****.***-20, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 000216, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L VE:

Art. 1º Exonerar, a pedido do (a) servidor (a), **JOCEANE DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº nº 058.***.***-50, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR DE CAF**, nomeada através da Portaria nº 056/2025, matrícula nº 3938, lotado (a) na **SECRETARIA DE SAÚDE (SMS).**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT,10 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da

Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA/2026 a 2029 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

§ 1º Fica compatibilizado as ações do PPA 2026/2029, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I - 2027, desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constitui em limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III - ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º As metas financeiras serão estabelecidas conforme anexos da Lei orçamentaria anual 2027, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 - Atualizada pela P ortaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º.

§ 1º Fica facultado à utilização elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução.

§ 2º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 3º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60, observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000;

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º A especificação por elemento de despesa, sub-elemento e desdobramento da despesa será utilizado quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 9º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

§ 10º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 11º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10,§ 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA.

IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio- econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2019, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Mu-

nicipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII - a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da policia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII - a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, UISA S.A e outras.

XVIII - à alocação de recursos destinados ao atendimento das emendas parlamentares individuais de execução impositiva, nos termos estabelecidos no art. 17 desta Lei."

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2026, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas peças orçamentárias, incluindo as emendas individuais dos vereadores no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida obrigando-se a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e a Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 10 de abril de 2026 de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. A alocação de recursos orçamentários destinados ao atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, deverão ser consignados sob a estrutura codificada no programa de trabalho 04.001.04.123.0006.2.359 – 3.3.90.00.00.00 – EMENDAS IMPOSITIVAS, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, assim como alterações no PPA 2025/2029."

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas

as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Julho de 2026 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2026 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 30 de agosto de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ex-

ceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2027 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º A concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 -Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte até o mes de novembro/2027, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para

a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub- elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária e nesta Lei.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera- se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2026, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2027 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2027, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2026, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e a Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, em categoria de programação específica, observado os limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2027, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Julho de 2026, projetada para o exercício financeiro de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2027, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento

na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2027 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2027, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2026-2029 previstas para 2028, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2027 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2026-2029, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2027.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2026-2029.

II - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e

Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 10 de setembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
VALIDADE: ATÉ 10/09/2027

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração em atendimento aos eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, ".

EMPRESA VENCEDORA: J B D PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.676.669/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	DECORACAO COMPLETA: SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORACAO DE AMBIENTE DE GRANDE PORTE ESPECIFICACAO MINIMA: FORRACAO TOTAL DAS LATERAIS DO SALAO DO EVENTO COM TECIDO VOAL, MESAS COM TAMPOES DEVIDAMENTE DECORADAS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINIMO 8 PESSOAS POR MESA, DECORACAO DE PALCO, DECORACAO DE TENDAS COM TECIDO VOAL, DECORACAO DE STUDIO DE FOTOS CONTENDO ADERECOS MINIMOS: LUMINARIAS DE LED, PLANTAS, FLORES, BANCOS RUSTICOS E PALETES, DECORACAO DE HAAL DE ENTRADA. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	N/C	N/C	12 UNID	R$ 7.900,00	R$ 94.800,00
0002	DECORACAO MEDIA: SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORACAO DE AMBIENTE DE PORTE MEDIO, ESPECIFICACAO MINIMA: PAINEL DE BALOES, PAINEL DE TECIDO, DECORACAO DE MESA 04 CADEIRAS ADERECOS MINIMOS: TOALHAS, PLANTAS, FLORES, BANCOS, LUMINARIAS DE LED DECORACAO DE HAAL DE ENTRADA. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAUDE DE NOVA SANTA HELENA/MT	N/C	N/C	17 UNID	R$ 4.500,00	R$ 76.500,00
0003	DECORACAO SIMPLES: SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORACAO DE AMBIENTE DE PORTE PEQUENO/SIMPLES, ESPECIFICACOES; PAINEL DE BALOES, PAINEL DE TECIDO. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAUDE DE NOVA SANTA HELENA/MT.	N/C	N/C	31 UNID	R$ 2.800,00	R$ 86.800,00
0004	DECORACAO MINI: SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORACAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, COM ESPECIFICACAO MINIMA COMPOSTA POR: PAINEL EM TECIDO, MESA DECORATIVA COM TOALHA, ARRANJO FLORAL NATURAL OU ARTIFICIAL, ATE 02 (DOIS) ELEMENTOS DECORATIVOS COMPLEMENTARES, ALEM DE IDENTIFICACAO VISUAL QUANDO	N/C	N/C	27 UNID	R$ 1.900,00	R$ 51.300,00

	FORNECIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. DESTINA-SE A AMBIENTACAO DE REUNIOES, INAUGURACOES, ACOES INSTITUCIONAIS, RECEPCAO DE AUTORIDADES E DEMAIS EVENTOS DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEMAIS ORGAOS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.					
VALOR TOTAL R$						**309.400,00**

Nova Santa Helena – MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 295/2026 - JONAS CARNEIRO DE SOUZA - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 295/2026

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **JONAS CARNEIRO DE SOUZA** portador do CPF nº.********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ACESSOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE**

OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 296/2026 - DYENY ALDEANY ALMEIDA NERING - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 296/2026

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **DYENY ALDEANY ALMEIDA NERING** portadora do CPF nº.********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1280/2026

PORTARIA N.º 1280/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adiene Rodrigues da Conceição,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2025 a 2/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, será de 8/9/2026 a 7/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1281/2026

PORTARIA N.º 1281/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Anayara Pereira da Silva,** Professor, matrícula funcional 4284, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2025 a 3/6/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, será de 16/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.391, DE 10 DE SETEMBRO 2026.

DECRETO N.º 7.391, DE 10 DE SETEMBRO 2026.

*Homologa o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Xavantina – MT (CMDRS-NX)**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Homologa o ***Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Xavantina – MT (CMDRS-NX)***, conforme Anexo Único que integra o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.391, DE 10 DE SETEMBRO 2026.

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE NOVA XAVANTINA MT (CMDRS-NX/MT)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituído pela Lei Municipal n.º 1.015 de 12 de maio de 2003, reestruturado pela Lei Ordinária n.º 3.074, de 24 de junho de 2026, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar a execução das políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 2° Compete ao CMDRS nos termos da Lei Ordinária n.º 3.074 de 24 de junho de 2026:

I - Deliberar, formular e acompanhar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

II - Coordenar, discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Agricultura Familiar (PMAF), bem como de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

III - Promover a participação da sociedade civil, garantindo a representatividade dos diversos segmentos da agricultura familiar e das populações tradicionais;

IV - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à agricultura familiar, incluindo a aprovação da prestação de contas e a supervisão de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

V - Propor diretrizes, prioridades e investimentos para o desenvolvimento rural sustentável, contribuindo para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

VI - Avaliar a execução, os resultados e os impactos das políticas, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

VII - Identificar demandas, promover estudos e pesquisas e propor programas, projetos e financiamentos aos órgãos governamentais e não governamentais;

VIII - Articular ações entre os diferentes níveis de governo e municípios vizinhos, visando à integração e à implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - Instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para subsidiar as decisões do Conselho;

X - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente quando for de interesse público;

XI - Promover a interlocução com órgãos públicos, sugerindo melhorias, acompanhando políticas públicas e comunicando eventuais irregularidades; e

XII - Incentivar ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à melhoria da qualidade de vida da população rural e à preservação ambiental, zelando pelo cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° Nos termos da Lei Ordinária n.º 3.074, CMDRS será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo eles:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAL E PATRONAL:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER – NX;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Banco do Brasil;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) campus universitário de Nova Xavantina;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Associação dos Produtores Banco da Terra;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Associação das Mulheres e Associação dos Produtores do Piau;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Associação dos Produtores Rurais do entorno do córrego do Murtinho;

Art. 4° Cada entidade representada no CMDRS terá direito a 01 (um) único voto nas deliberações do Conselho, o qual será exercido pelo respectivo membro titular ou, em sua ausência ou impedimento, pelo suplente devidamente designado, sendo vedado o exercício simultâneo do direito de voto por ambos os representantes da mesma entidade

Parágrafo único. A participação simultânea do membro titular e de seu respectivo suplente nas reuniões do CMDRS é permitida, assegurando-se, entretanto, o direito de voto exclusivamente a um deles, na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 5° A função de membro do Conselho é exercida gratuitamente, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 6° A função de membro do Conselho é exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7° Os membros titulares e suplentes do CMDRS elegerão en-

tre si, sua diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Suplente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 8° Os membros da diretoria podem ser membros titulares ou suplentes de suas representações.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do CMDRS, nos moldes previstos no art.6º.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9° Compete ao Presidente do CMDRS as seguintes atribuições:

I- Convocar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias todos os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

IV- Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente a reunião do CMDRS a ser realizada;

V- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do CMDRS;

VI- Votar como conselheiro representando a sua entidade;

VII- representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;

VIII- Propor a criação de comissões técnicas, indicando seus referidos membros;

IX- submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

X- Coordenar os procedimentos necessários à constituição da comissão gestora da conta bancaria do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável disposto no art. 9º da Lei Ordinária n.º 3.074, de 24 de junho de 2026;

XI- Promover e garantir a transparência em conformidade com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII- Orientar e determinar a publicação até o quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal da prestação de contas referente ao Fundo Municipal do CMDRS;

XIII- Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões;

Art. 10º Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em sua ausência;

II- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 11º Compete ao Secretário Geral:

I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II. Lavrar as atas das sessões e proceder às suas leituras;

III- Assessorar administrativamente as reuniões do CMDRS;

IV- Fazer publicar as deliberações do CMDRS através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;

V. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações do CMDRS e do Fundo Municipal do CMDRS.

Art. 12º Compete ao Secretário Suplente:

I- substituir o Secretário Geral em sua ausência;

II- auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;

III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela presidência.

Parágrafo único: No impedimento do exercício de suas funções o Secretário Geral é substituído pelo Secretário Suplente.

Art. 13º Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Exercer a contabilidade financeira do Fundo Municipal CMDRS;

II- Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CMDRS;

III- Propor planos de trabalho e orçamentos anuais;

IV- Elaborar e apresentar aos membros do conselho relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Fundo Municipal do CMDRS;

V- Providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do Fundo Municipal do CMDRS;

VI- Autorizar, em conjunto a Presidência, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade com as decisões do CMDRS;

VII- Fiscalizar e acompanhar a movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal do CMDRS em conjunto com a comissão gestora da conta bancária;

VIII- Outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente do CMDRS.

Art. 14º Compete ao 2º Tesoureiro:

I- substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;

II- auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;

III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela presidência.

Parágrafo único: No impedimento do exercício de suas funções o 1º Tesoureiro é substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 15º Compete aos Conselheiros do CMDRS:

I- Comparecer às sessões do CMDRS;

II- Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

III- Eleger a diretoria;

IV- Discutir e deliberar sobre as matérias de suas competências conforme estabelecidas na Lei Ordinária n.º 3.074, de 24 de junho de 2026;

V- Propor a criação e compor as Comissões Técnicas, bem como a extinção das mesmas;

VI- Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-cientifica para subsidiar as deliberações do CMDRS e/ou compor Comissões Técnicas;

VII- Fazer encaminhamentos necessários à diretoria;

VIII- Dar apoio à diretoria no cumprimento de suas atribuições;

IX- Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

X- Homologar as deliberações do CMDRS;

XI- Declarar-se suspeito e abster-se de votar nas deliberações que possam beneficiá-lo, direta ou indiretamente, ou que envolvam interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro(a), parentes até o terceiro grau ou de entidade que represente;

XII- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, a Secretaria e a Tesouraria;

XIII- Propor temas e assuntos para deliberação durante as reuniões do CMDRS;

XIV- Ler e assinar atas das reuniões e quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas;

XV- Elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres de acordo com os encaminhamentos do CMDRS e dentro dos prazos fixados;

XVI- Propor questões de ordem nas reuniões;

XVII- Solicitar formalmente ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;

XVIII- Requerer a realização de audiências públicas;

XIX- Indicar quando necessário pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem de reuniões específicas do CMDRS, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste regimento;

XX- Propor alterações neste regimento;

XXI- Solicitar a prestação de contas das aplicações dos recursos do Fundo do CMDRS;

XXII- Deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do fundo do CMDRS.

Art. 16º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do CMDRS:

I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo do CMDRS;

II - aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis ao art. 2º desse regimento;

III - definir a aplicação dos recursos do CMDRS;

IV - colaborar com a Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VI - aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.

Art. 17º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do CMDRS será composto pela diretoria expressa no art. 7º desse regimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18º O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal, da maioria absoluta de seus membros

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As convocações poderão ser realizadas via e-mail, WhatsApp, sempre acompanhadas pelo ofício e amplamente divulgadas.

§ 3º As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo entre os membros do CMDRS durante a primeira reunião do ano.

Art. 19º O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMDRS é de metade de seus membros titulares ou respectivos suplentes, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

§ 1º - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Cada representante das instituições dispostas no art. 3, terá direito a um único voto a ser computado.

§ 3º - Em caso de empate nas deliberações por duas reuniões consecutivas, caberá ao Presidente o voto de qualidade

Art. 20º As reuniões do CMDRS são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a

participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme

estabelecido no § 1° do artigo 18.

§ 1° - As reuniões do CMDRS poderão ser realizadas de modo virtual, mediante a decisão da maioria simples, não podendo exceder 2 reuniões consecutivas de forma virtual.

§ 2° - Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMDRS deverão fazer inscrição prévia, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pelo Presidente do CMDRS.

§ 3° - Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao CMDRS, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações durante as reuniões do Conselho, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação dos demais Conselheiros, poderá delimitar o tempo para estas manifestações.

Art. 21º A Ordem do Dia das reuniões do CMDRS constará da apresentação, discussão, votação das matérias em pauta, leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata marcando o encerramento da reunião.

§1° - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2° - Caberá ao Secretário ou ao coordenador de Comissão Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3° - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CMDRS, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4° - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência dos Conselheiros e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5° - Havendo tema relevante ao CMDRS ou situação emergencial que não conste em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 22º As decisões das reuniões do CMDRS deverão constar em ata.

§1° - As atas serão digitadas, impressas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

§ 2° As atas deverão ser publicadas em diário oficial eletrônico no prazo máximo de 30 dias após aprovação no plenário.

Art. 23º O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro

Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica sua exclusão do CMDRS.

§ 1° - A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste

caso, o Secretário Geral notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de

novo representante.

§ 2° - A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da mesma Entidade/Órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá após comunicação formal da Entidade/Órgão à Secretaria do interesse na reativação, e análise/deferimento pelo CMDRS.

§ 3° - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao CMDRS.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 24º Constituem receitas do Fundo do CMDRS:

I - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

II - os valores estabelecidos em acordos judiciais decorrentes de Ação Civil Pública, em procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos congêneres, estando de acordo com a designação pré-estabelecida pelo Ministério Público ou ação judicial;

III - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao CMDRS.

CAPÍTULO VI

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 25º Os recursos do CMDRS podem ser aplicados:

I - na restauração ou recuperação de bens públicos ou de associações vinculadas a atividades da Agricultura Familiar;

II - na aquisição de equipamentos e material permanente para utilização do CMDRS;

III - na promoção de eventos educativos, sociais, técnico, científicos e culturais relacionados à Agricultura Familiar;

IV - no custeio das despesas com combustível destinadas ao deslocamento de 01 (um) representante de cada entidade da sociedade civil organizada integrante do CMDRS, nos termos do art.2º da Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de junho de 2026, para participação em reuniões presenciais do colegiado;

V - em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação dos bens de interesse coletivo das associações de produtores ligados a Agricultura Familiar do município;

VI - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aquisição de equipamentos que possuem funções para promover, proteger, reservar e fortalecer a Agricultura Familiar.

Art. 26º Os recursos do CMDRS serão depositados em contas especiais de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º O CMDRS solicitará às instituições financeiras, para que no prazo de 10 (dez) dias, comuniquem ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica vetada a concessão de empréstimo ao CMDRS.

Art. 27º As movimentações financeiras do Fundo Municipal do CMDRS deverão observar a legislação orçamentária e financeira e de responsabilidade fiscal vigente, bem como os procedimentos administrativos adotados pelo município.

Art. 28º Para o custeio de combustível tratados no inciso IV do art. 25 desse regimento, considera-se os seguintes valores:

I – 4% (Quatro por cento) da Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina (UPF-NX) por quilômetro rodado.

§ 1º O custeio previsto neste artigo destina-se exclusivamente aos representantes das entidades da agricultura familiar sediadas no Município de Nova Xavantina que residam na zona rural e necessitem de apoio para seu deslocamento às reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), visando garantir a participação efetiva das entidades representadas no processo de discussão, deliberação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º O custeio previsto neste artigo será concedido exclusivamente a 01 (um) representante por entidade, titular ou suplente, desde que previamente solicitado via requerimento à Presidência do CMDRS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da reunião;

§ 3º Para fins de cálculo da distância prevista neste Regimento, será considerado o percurso compreendido de ida e volta entre o acesso principal (porteira) da propriedade rural onde reside o representante da entidade e o local oficialmente definido para a realização da reunião presencial do CMDRS.

§ 4º O representante que receber o custeio e deixar de comparecer à reunião, deverá restituir integralmente os valores recebidos ao Fundo Municipal do CMDRS, no prazo de até 5 dias úteis;

§ 5º A concessão do custeio de que trata este artigo estará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal do CMDRS, não gerando direito adquirido nem obrigação de pagamento quando inexistirem recursos suficientes para determinado fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 29º Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1° - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião do CMDRS.

§ 2° - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria dos membros votantes presentes.

Art. 30º Os casos omissos em relação ao presente Regimento Interno serão deliberados e solucionados pelos Conselheiros do CMDRS.

Art. 31º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta

dos membros do CMDRS e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Nova Xavantina/MT, 06 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1282/2026

PORTARIA N.º 1282/2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Voluntária** da servidora **Silma Ferreira Bispo**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 6º e 6º A da EC 41/2003, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. art. 270 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** a servidora **Silma Ferreira Bispo**, brasileira, portadora do RG n.º 1022928-0 SJ/MT e do CPF sob o n.º XXX.XXX.221-87, portadora do Título de Eleitor n.º 171498618/05, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A/11", Matrícula Funcional 55, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 11.762 dias, 32 anos, 10 meses e 05 dias; e conversão do tempo especial em tempo comum no período de 01 de agosto de 1993 a 31 de agosto de 1993; 01 de novembro de 1993 a 28 de fevereiro de 1994; 01 de dezembro de 1994 a 05 de fevereiro de 2001 e 07 de maio de 2011 a 13 de novembro de 2019, 1.384 dias, 03 anos e 09 meses, perfazendo um total de 13.297 dias, 36 anos, 05 meses e 06 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000014, **a partir de 11 de setembro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1283/2026

PORTARIA N.º 1283/2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Voluntária** do servidor **Walmir Arruda Costa** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 6º e 6ºA da EC 41/2003, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. art. 270 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** ao servidor **Walmir Arruda Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.501-91 SSP/MT, portador do Título de Eleitor n.º 014514581830, efetivo no cargo Agente Sanitário, Classe "C/11", Matrícula Funcional 58, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 680, 01 ano, 10 meses e 11 dias, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 11.857 dias, 32 anos, 05 meses e 26 dias; e conversão do tempo especial em tempo comum no período de 01 de abril de 1993 a 31 de dezembro de 2003 e 01 de janeiro de 2004 a 31 de julho de 2009, 2.330 dias, 06 anos, 06 meses e 15 dias perfazendo um total de 14.868 dias, 40 anos, 08 meses e 25 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2025.09.000000013, **a partir de 11 de setembro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHARIA
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 005/2025

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Rosalino da Silva, n° 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Araés, n° 1839, Lote 01, Sala A, Bairro Santana, CEP 78690-000 em Nova Xavantina/MT., inscrita no CNPJ 27.406.174/0001-05, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o SÉTIMO termo de aditivo ao contrato nº 005/2025, de alteração de valor contratual, conforme Parecer Jurídico nº 074/2026 e com Edital de Concorrência n° 006/2.024, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CON-

TRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ R$ 1.078.779,43 (Um milhão, setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), acrescidos de R$ 6.820,19 (seis mil, oitocentos e vinte reais e dezenove centavos), totalizando R$ 1.085.599,62 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da CONCORRÊNCIA n° 006/2.024 e contrato nº. 005/2.025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 005/2026.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1284/2026

PORTARIA N.º 1284/2026

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerado "*Ata de Registro de Ocorrência*", da reunião entre grupo de pais realizada na Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte, em 9/9/2026 e anexo "*Boletim de Ocorrência – nº: 2026.299604*", lavrado junto a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Nova Xavantina – MT, que, respectivamente, trata da conduta incompatível com exercício da função pública, em tese, praticado(a)s por servidor público municipal;

Considerando o disposto no ***OFÍCIO Nº 126/CTDCA/2026*** do Conselho Tutelar de Nova Xavantina-MT, de 9/9/2026, que *in verbis:*

"URGENTE – REQUISIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS"

REQUISITA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO PRAZO DE 24 HORAS*:*

1. *Que a Secretaria Municipal de Educação adote* ***imediatamente medida preventiva que impeça o contato direto do professor GILTONIO DEIVIDY RODRIGUES DOS SANTOS com os alunos envolvidos nos relatos****, enquanto perdurar a apuração dos fatos;*

2. *Que seja determinada, pela autoridade administrativa competente, a* ***retirada cautelar do referido professor da regência do 3º Ano A****, podendo ser realizado seu remanejamento temporário para atividade que não envolva contato direto com crianças e adolescentes, enquanto perdurar a apuração;*

3. *Que seja instaurado o procedimento administrativo cabível para apuração de todas as denúncias e reclamações envolvendo o servidor;*

4. *Que sejam levantados todos os registros anteriores existentes na Secretaria Municipal de Educação e na unidade escolar referentes ao professor, especialmente reclamações, atas, comunicações de pais, registros de bullying, agressões, constrangimentos, xingamentos ou outras formas de violência;*

5. *Que sejam preservadas eventuais imagens de câmeras de segurança, registros escolares, atas, relatórios e demais elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos;*

6. *Que sejam adotadas providências para garantir que as crianças envolvidas não sofram qualquer forma de retaliação, constrangimento ou exposição em razão das denúncias realizadas;*

7. *Que seja assegurado aos alunos afetados acompanhamento pela rede de proteção, inclusive atendimento psicológico ou outro atendimento especializado, caso identificado necessário;*

máximo de 24 HORAS*, relatório detalhado informando todas as providências adotadas;*

9. *Que seja encaminhada ao Conselho Tutelar cópia do procedimento administrativo eventualmente instaurado, observados os limites legais de sigilo;*

10. *Que o Município adote medidas para garantir que o ambiente escolar permaneça* ***seguro, livre de violência física, psicológica, bullying, humilhação, constrangimento e qualquer forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes";***

Considerando manifestação da Controladoria Geral que "*seja aberto procedimento administrativo para apurar os fatos e garantir a ampla defesa e contraditório*";

Considerando decisão judicial exarada no bojo do Processo **1002220-27.2026.8.11.0012** – sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**, que tramita junto à 1ª Vara da Comarca de Nova Xavantina**;**

Considerando o disposto no ***Ofício nº 424/2026/SME*** e apensos, da Secretaria Municipal de Educação que:

"*solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor* ***GILTÔNIO DÉIVIDY RODRIGUES DOS SANTOS****, para a devida apuração da conduta atribuída ao servidor, nos termos da legislação municipal vigente.*

A presente solicitação fundamenta-se no artigo 209 da Lei Municipal nº 2.340/2021, tendo em vista que os fatos constantes da documentação anexa, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares previstas no artigo 192, incisos IV e V, da referida Lei.";

Considerando previsão legal para apuração de descumprimento de deveres funcionais, conforme disposto Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar conduta incompatível com exercício da função pública, conforme previsão legal preconizada nos incisos IV e V do art. 192 da Lei Municipal 2.340/2021, em tese, praticado(a)s pelo servidor público municipal **Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos**, Professor, matrícula funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação das servidoras, para que tenham ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal 2.340/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 40° Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, do seguinte cargo:

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME: LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO

NOVA XAVANTINA - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

GESTÃO DE PESSOAS
42 ° EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO:PROFESSOR (A)

Ord.	Nome do Candidato	
01	MARIA APARECIDA DE SOUZA	75°
02	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	76°

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ord.	Nome do Candidato	
01	BIANCA ROCHA DOS SANTOS	08°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar). (Original).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 247/2026

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE RECOMENDAÇÃO MÉDICO-PERICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, estado de Mato Grosso, **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proteção à saúde do servidor público;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em **08 de setembro de 2026**, que avaliou a capacidade laboral da servidora **ALANA IASMIN SANCHES**, ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, atualmente lotada na **Escola Municipal Ulisses Guimarães**;

CONSIDERANDO que a avaliação médico-pericial constatou limitações para o exercício das atividades anteriormente desempenhadas, recomendando a permanência da servidora em atividade que não exija esforço físico moderado ou intenso;

CONSIDERANDO que a avaliação médico-pericial reconheceu a possibilidade de **readaptação da servidora para outra atividade**, compatível com sua capacidade laboral atual;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional constitui medida destinada a compatibilizar as atribuições exercidas pelo servidor com suas condições laborais, preservando-se o vínculo funcional e observando-se as limitações estabelecidas pela avaliação médico-pericial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, conciliando o interesse da Administração com a preservação da saúde e da capacidade laboral da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **READAPTADA FUNCIONALMENTE** a servidora pública municipal **ALANA IASMIN SANCHES**, ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, para o desempenho de **atividades de Auxiliar de Sala**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em razão das recomendações constantes no Laudo Médico Pericial emitido em 08 de setembro de 2026.

§ 1º A readaptação de que trata o caput tem por finalidade adequar as atividades laborais desempenhadas pela servidora à sua atual capacidade funcional, não implicando provimento, investidura ou alteração de seu cargo efetivo de origem.

§ 2º A expressão **"atividades de Auxiliar de Sala"**, para os fins desta Portaria, refere-se exclusivamente às atribuições compatíveis com a capacidade laboral da servidora, não caracterizando nomeação, reenquadramento ou investidura em cargo público diverso daquele de que é titular.

Art. 2º No desempenho das atividades decorrentes da readaptação, deverão ser rigorosamente observadas as restrições estabelecidas no respectivo Laudo Médico Pericial, especialmente quanto à **não realização de atividades que exijam esforço físico moderado ou intenso**.

Art. 3º A servidora exercerá as atividades de Auxiliar de Sala em unidade vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, competindo à referida Secretaria definir o local de exercício e as atividades específicas a serem desempenhadas, observada a compatibilidade com:

I – as limitações estabelecidas pela avaliação médico-pericial;

II – a capacidade laboral da servidora;

III – as necessidades administrativas da unidade escolar; e

IV – as atribuições que possam ser desempenhadas sem prejuízo à sua condição funcional.

Art. 4º A presente readaptação **não acarretará alteração do cargo efetivo, vínculo funcional, vencimento-base ou demais direitos funcionais legalmente assegurados à servidora**, ressalvadas as parcelas ou vantagens cuja concessão dependa, por expressa disposição legal, do efetivo exercício de atividade ou condição específica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da chefia imediata da servidora, deverá assegurar o cumprimento das recomendações médico-periciais durante todo o período de readaptação.

Art. 6º A situação funcional da servidora poderá ser submetida a **nova avaliação médico-pericial**, sempre que necessário, especialmente para verificar a manutenção, alteração ou cessação das condições que fundamentaram a presente readaptação.

Art. 7º A readaptação permanecerá válida **enquanto perdurarem as condições médico-funcionais que lhe deram causa**, ficando eventual retorno às atividades anteriormente exercidas condicionado à competente avaliação médico-pericial que ateste a capacidade laboral para tanto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência desta Portaria à servidora e à chefia da unidade onde serão desempenhadas as atividades, para conhecimento e fiel cumprimento das restrições estabelecidas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 248/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora **LUCÉLIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1201, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 10/09/2026, com retorno aos trabalhos no dia 25/09/2026, não restando nenhum dia a ser gozado desse período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de setembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do Agente de Contratações, torna público aos interessados o resultado final do processo licitatório **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço**, regime de **empreitada Global**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 011/2024 e 050/2024 e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana compreendendo serviços de restauração de pavimento asfáltico em CBUQ na Avenida Mestre Falcão, pavimentação asfáltica em TSD na Marginal A da MT-338, execução de drenagem pluvial profunda e superficial, construção de canteiro central, ciclovia, passeios públicos, estacionamentos, retornos e sinalização viária horizontal e vertical, totalizando área de intervenção de 40.204,10 m², em atendimento ao Termo de Convênio nº 0169-2026/SINFRA,** conforme condições do edital e seus anexos, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Lenz Construtora Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.987.957/0001-36**, com proposta no valor global de **R$ 6.734.224,48 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** para lote único**.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência no sitio eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico 005/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias municipais não pavimentadas do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, abrangendo os trechos da **Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão**, **com extensão total aproximada de 16,47 km**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no **Plano de Trabalho e Orçamento – PATO**, sendo vencedora do certame a empresa **WD Terraplanagem e Construção Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.962.493/0001-76**, com proposta no valor global de **R$ 839.146,50 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, para o lote único. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência no sitio eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 041/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares, compostos por camiseta, bermuda, jaqueta, calça e tênis, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte – MT, mediante utilização, na condição de órgão participante, da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000008, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86.

Fornecedor: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71.

Valor Global: R$ 165.523,05 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos).

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 024/2026, a participação originária do Município no procedimento de registro de preços, a adjudicação e homologação realizadas pelo órgão gerenciador e o Parecer Jurídico nº 098/2026;

AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000008 e a contratação dos **itens 01, 03, 04, 06, 07, 09 e 24**, junto à empresa **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.**, no valor global de **R$ 165.523,05 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos)**, observadas as condições estabelecidas no procedimento originário e na respectiva Ata, bem como a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à execução da despesa.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 10 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana compreendendo serviços de restauração de pavimento asfáltico em CBUQ na Avenida Mestre Falcão, pavimentação asfáltica em TSD na Marginal A da MT-338, execução de drenagem pluvial profunda e superficial, construção de canteiro central, ciclovia, passeios públicos, estacionamentos, retornos e sinalização viária horizontal e vertical, totalizando área de intervenção de 40.204,10 m², em atendimento ao Termo de Convênio nº 0169-2026/SINFRA, conforme condições do edital e seus anexos.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, atendendo o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório Concorrência Eletrônica 004/2026, em favor da empresa vencedora do certame **Lenz Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.987.957/0001-36,** com proposta no valor global de **R$ 6.734.224,48 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

Novo Horizonte do Norte – MT, 10 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias municipais não pavimentadas do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, abrangendo os trechos da **Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão**, **com extensão total aproximada de 16,47 km**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no **Plano de Trabalho e Orçamento – PATO**.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedora do certame a empresa **WD Terraplanagem e Construção Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.962.493/0001-76**, com proposta no valor global de **R$ 839.146,50 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).** Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta da empresa vencedora.

Novo Horizonte do Norte – MT, 10 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DESTINADA A ANALISAR OS FATOS RELACIONADOS À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA POR PACIENTE USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ O

De 09 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2026/SMS/NM, de 08 de setembro de 2026, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, solicitando a expedição de Portaria para nomeação de Comissão de Apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relacionados à manifestação apresentada por paciente usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante análise objetiva, realização das verificações necessárias e oitiva dos envolvidos, quando necessária;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor

a Comissão de Apuração, com a finalidade de analisar e apurar os fatos relacionados à manifestação apresentada por paciente usuária do Sistema Único de Saúde - SUS:

a) Nome: João Batista Guedes **CPF nº** 447.***.***-53

Cargo: Presidente da Comissão

b) Nome: Márcia Pellegrini Borges **CPF nº** 002. ***.***-29

Cargo: Vice-Presidente da Comissão

c) Nome : Elcione Ferreira de Souza **CPF nº** 377. ***.***-04

Cargo: Secretária da Comissão

Art. 2º Compete à Comissão analisar os fatos, realizar as verificações necessárias, ouvir os envolvidos, quando necessário, reunir os elementos pertinentes e apresentar relatório conclusivo acerca da situação, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º A Comissão deverá desenvolver seus trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos e setores da Administração Municipal deverão prestar à Comissão, quando solicitados, o apoio e as informações necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO CONTRATO 48-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 48/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Sr **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MARLENE MACHADO DO COUTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Porto velho, n. ° 1714, bairro Jardim vitória, CEP 78.520-000, inscrita no **CNPJ n.°37.910.036/0001-12**, neste ato representada pelo senhora Marlene Machado do Couto, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 011/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 48/2021**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT.**

Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Atualizado	Valor Total
36327	6 MESES	2	Serviço de locação de caminhão - **basculante 6x4 – capacidade mínima 15 m³ ou superior**, características técnicas mínimas – caminhão trucado pbt de 23 toneladas, motor diesel, turbo alimentado, 6 cilindros; motor adequado as legislações nacionais, inclusive a proconve - p-7 potência de 285 cv, caçamba :comprimento: mínimo 4.600mm; caçamba :largura: mínima 2.44 mm; caçamba basculante para transporte de areia, terra, brita e cascalho, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ ou superior	R$26.000,00	R$312.000,00

36328	6 MESES	1	Serviço de locação de caminhão - **basculante 6x4 – capacidade mínima 15 m³ ou superior**, características técnicas mínimas – caminhão trucado pbt de 23 toneladas, motor diesel, turbo alimentado, 6 cilindros; motor adequado as legislações nacionais, inclusive a proconve - p-7 potência de 285 cv, caçamba :comprimento: mínimo 4.600mm; caçamba :largura: mínima 2.44 mm; caçamba basculante para transporte de areia, terra, brita e cascalho, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ ou superior	R$26.000,00	R$156.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a rescisão do Contrato Administrativo nº48/2021, por acordo entre as partes, celebrado entre o Município de Novo Mundo/MT e a empresa **MARLENE MACHADO DO COUTO**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador e condutor, respectivamente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

A rescisão consensual decorre da superveniência de nova contratação administrativa destinada à locação de veículos e maquinários, na qual a empresa contratada encontra-se devidamente credenciada, passando a integrar o novo modelo de contratação adotado pela Administração Municipal para atendimento das demandas relacionadas à locação de veículos e maquinários.

Diante dessa nova circunstância, as partes manifestaram interesse na extinção consensual do contrato anteriormente firmado, considerando que os serviços objeto da contratação passarão a ser atendidos no âmbito do novo instrumento contratual, tornando-se conveniente e adequado o encerramento do contrato vigente.

A medida mostra-se compatível com o interesse público, uma vez que possibilita à Administração Municipal adequar a execução dos serviços à nova contratação, promovendo maior organização e eficiência na gestão dos contratos, bem como evitando eventual sobreposição de instrumentos contratuais com objetos e serviços de natureza semelhante.

Ressalta-se que a presente rescisão não decorre de inadimplemento, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidade à empresa contratada, tratando-se de decisão consensual entre as partes, motivada pela nova estrutura de contratação adotada pela Administração Municipal.

Nesse sentido, considerando a manifestação de concordância da empresa contratada e o interesse da Administração na adequação dos serviços ao novo contrato de locação de veículos e maquinários, mostra-se conveniente, oportuno e juridicamente adequado o encerramento consensual do Contrato Administrativo nº48/2021, mediante a formalização do respectivo Termo de Rescisão.

A rescisão será formalizada mediante Termo de Rescisão por Acordo entre as Partes, no qual deverão ser estabelecidas a data de encerramento do vínculo contratual e, quando houver, as obrigações remanescentes, assegurando-se o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da rescisão.

Dessa forma, considerando a existência de novo instrumento de contratação, no qual a empresa contratada encontra-se credenciada, bem como a concordância entre as partes quanto ao encerramento da relação contratual, **JUSTIFICA-SE A RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021,** por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada gestão dos recursos e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade de rescisão contratual de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A medida também observa o disposto no § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No presente caso, a rescisão amigável mostra-se conveniente ao interesse público em razão da superveniência de nova contratação para a locação de veículos e maquinários, na qual a empresa contratada encontra-se devidamente credenciada, possibilitando que os serviços anteriormente executados no âmbito do presente contrato passem a ser realizados mediante o novo instrumento contratual.

Assim, considerando a concordância entre a Administração Municipal e a Contratada, a inexistência de inadimplemento contratual e a necessidade de adequação da execução dos serviços ao novo instrumento de contratação, fica caracterizada a conveniência administrativa para a rescisão amigável do contrato.

Dessa forma, a rescisão será formalizada mediante Termo de Rescisão Amigável, devidamente reduzido a termo no processo administrativo, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, preservando-se o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da rescisão, bem como as demais obrigações eventualmente remanescentes.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendencias financeiras ou administrativas decorrentes do **CONTRATO 48/2021**.
Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.
No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARLENE MACHADO DO COUTO
CONTRATADA

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°61/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 61/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.556.250,00 (dois milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	2	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000	90.000,00
Cód. red.:	5	02.001.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000000	4.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	02.002.04.122.0008.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	29	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.11.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	35	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	36	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.91.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.96.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**39.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	82	04.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	86	04.001.04.122.0002.2018.3.1.91.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	88	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	90	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.35.1.500.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**67.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	137	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.550.0000000	7.750,00
Cód. red.:	144	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.11.1.500.1001000	51.000,00
Cód. red.:	145	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.13.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.:	148	05.001.12.361.0003.2026.3.1.91.13.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	149	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.14.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	152	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.33.1.500.1001000	2.000,00

Data: 10/09/2026 14:59:39 Página: 1 de 6

Data da emissão: 10/09/2026 14:59:39 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**73.750,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 170	05.002.12.361.0003.2032.3.1.91.13.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.500.1001000		114.000,00
Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.550.0000000		82.500,00
		Sub-Total:	**196.500,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**004 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 186	05.004.12.306.0003.2025.3.3.90.30.1.500.1001000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 188	05.005.12.365.0026.2033.3.1.90.11.1.540.0000000		8.000,00
Cód. red.: 189	05.005.12.365.0026.2033.3.1.90.13.1.540.0000000		500,00
		Sub-Total:	**8.500,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 195	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.11.1.540.1070000		747.000,00
Cód. red.: 196	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.13.1.540.1070000		42.000,00
Cód. red.: 207	05.006.12.365.0026.2090.3.1.90.13.1.540.1070000		3.000,00
		Sub-Total:	**792.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 221	05.007.27.812.0007.2080.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 222	05.007.27.812.0007.2080.3.1.91.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 227	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 228	05.007.27.812.0007.2101.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 254	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.11.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 255	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.13.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 259	05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**67.500,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 279	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30.1.500.1002000		21.000,00
Cód. red.: 281	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 311	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.1.500.1002000		120.000,00

Data: 10/09/2026 14:59:39 Página: 2 de 6

Data da emissão: 10/09/2026 14:59:39 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Cód. red.: 318	06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.500.1002000		105.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.13.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 323	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.604.0000000		8.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.621.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**243.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.605.0000000		5.000,00
Cód. red.: 356	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.500.1002000		45.000,00
Cód. red.: 360	06.003.10.302.0017.2045.3.3.71.70.1.500.1002000		100.000,00
		Sub-Total:	**185.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 369	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.13.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 371	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.30.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 374	06.005.10.304.0019.2047.4.4.90.52.1.500.1002000		13.000,00
		Sub-Total:	**15.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	07.001.08.244.0011.1038.4.4.90.52.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 390	07.001.08.244.0011.1097.3.3.90.30.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 393	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.11.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 399	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 412	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 420	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 430	07.002.08.244.0014.2093.3.1.91.13.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 432	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 439	07.002.08.244.0014.2093.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 455	07.002.08.244.0028.2099.4.4.90.52.1.660.0000000		1.000,00
Cód. red.: 460	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.39.1.661.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**29.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 467	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		27.500,00
		Sub-Total:	**27.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 474	08.001.20.122.0004.2065.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 476	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 521	08.005.18.542.0005.2110.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 573	09.001.15.452.0009.1055.4.4.90.52.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 581	09.001.15.752.0009.1062.3.3.90.39.1.751.0000000		30.000,00
Cód. red.: 590	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30.1.500.0000000		316.000,00
		Sub-Total:	**358.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 604	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.11.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 605	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**29.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**004 - COORDENACAO DO FETHAB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 609	09.004.26.782.0025.2076.3.3.90.39.1.759.0000702		36.000,00
		Sub-Total:	**36.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 617	09.005.17.512.0010.2140.3.1.90.11.1.500.0000000		39.000,00
		Sub-Total:	**39.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.556.250,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - CHEFIA DE GABINETE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1	02.001.04.122.0002.1004.4.4.90.52.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 7	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**48.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 24	02.002.24.131.0008.2010.3.1.91.13.1.500.0000000		14.000,00
Cód. red.: 26	02.002.24.131.0008.2010.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**29.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 37	02.005.03.092.0024.2008.3.1.91.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 40	02.005.03.092.0024.2008.3.3.90.35.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 43	02.005.03.092.0024.2008.3.3.90.93.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 44	02.005.03.092.0024.2008.4.4.90.52.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**58.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 97	04.001.04.123.0002.1011.4.6.90.71.1.500.0000000		75.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**		

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 154	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.569.0000000		47.934,51
Cód. red.: 154	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.571.0000000		99.840,00
		Sub-Total:	**147.774,51**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 167	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.1.500.1001000		9.000,00
Cód. red.: 168	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.11.1.500.1001000		102.500,00
Cód. red.: 172	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000		53.725,49
Cód. red.: 173	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.33.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 175	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**169.225,49**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 185	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.39.1.500.1001000		39.000,00
		Sub-Total:	**39.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 187	05.005.12.365.0026.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 194	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.04.1.540.1070000		864.250,00
		Sub-Total:	**864.250,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 298	06.001.10.244.0011.1031.4.4.90.51.1.500.1002000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.51.1.621.0000000		5.000,00
Cód. red.: 306	06.002.10.301.0016.2040.3.1.90.04.1.500.1002000		151.500,00
Cód. red.: 319	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.04.1.500.1002000		175.000,00
Cód. red.: 320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.500.0000000		13.000,00
Cód. red.: 324	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.1.600.0000000		36.000,00
Cód. red.: 324	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.1.621.0000000		26.000,00
		Sub-Total:	**406.500,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 349	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.04.1.500.1002000		88.000,00
		Sub-Total:	**88.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 626	07.002.08.245.0011.2155.3.1.90.11.1.500.0000000		32.500,00
		Sub-Total:	**32.500,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 522	08.005.18.543.0005.1045.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 540	08.006.23.695.0005.2088.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 541	08.007.21.127.0004.2068.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 560	09.001.15.451.0002.1067.3.3.90.39.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 561	09.001.15.451.0002.1067.4.4.90.51.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 562	09.001.15.451.0009.1056.3.3.90.30.1.500.0000000		94.000,00
Cód. red.: 567	09.001.15.451.0009.1057.4.4.90.51.1.700.0000000		90.000,00
Cód. red.: 568	09.001.15.451.0009.1058.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 569	09.001.15.451.0025.1101.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 592	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.34.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**332.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 599	09.002.26.782.0012.1064.3.3.90.30.1.500.0000000		170.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 603	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.04.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 607	09.003.04.572.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		16.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**004 - COORDENACAO DO FETHAB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 608	09.004.26.782.0025.2076.3.3.90.30.1.759.0000702		29.100,00
Cód. red.: 611	09.004.26.782.0025.2076.4.4.90.39.1.759.0000702		9.900,00
		Sub-Total:	**39.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.556.250,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 3 de agosto de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 005b4d2e-29f0-4c9e-b718-43dbd5d50b77, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°62/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 062/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$4.232.333,17 (quatro milhões duzentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 406	07.002.08.244.0011.1130.4.4.90.51.2.500.0000000		1.009.979,86
		Sub-Total:	**1.009.979,86**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Superávit financeiro

Cód. red.: 564	09.001.15.451.0009.1056.4.4.90.51.2.500.0000000		337.989,32
Cód. red.: 569	09.001.15.451.0025.1101.3.3.90.30.2.500.0000000		2.843.363,99
Cód. red.: 573	09.001.15.452.0009.1055.4.4.90.52.2.500.0000000		41.000,00
		Sub-Total:	**3.222.353,31**
		Total Parcial Suplementado:	**4.232.333,17**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.488/2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 3 de agosto de 2026

Data: 10/09/2026 15:03:48 Página: 1 de 1

Data da emissão: 10/09/2026 15:03:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código b6fcb207-88c2-4b10-bab1-5d1deae868f3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código b6fcb207-88c2-4b10-bab1-5d1deae868f3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 14.597.000,00 (quatorze mi-

lhões e quinhentos e noventa e sete mil reais): **SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA** (44329924000101) com os lotes: 8 e 10 no valor total de R$ 1.638.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil reais). **RIBEIRO VEÍCULOS LTDA** (75642256000100) com o lote: 6 no valor total de R$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais). **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** (03093776000604) com o lote: 3 no valor total de R$ 1.451.200,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** (02416362000193) com o lote: 12 no valor total de R$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais). **ENZO CAMINHOES LTDA** (09137236000149) com o lote: 13 no valor total de R$ 1.723.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e três mil reais). **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** (01016616000113) com o lote: 14 no valor total de R$ 1.038.400,00 (um milhão e trinta e oito mil e quatrocentos reais). **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA** (07838209000178) com o lote: 7 no valor total de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais). **WA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA** (30936530000107) com o lote: 5 no valor total de R$ 551.600,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). **SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (29987662000189) com o lote: 9 no valor total de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais). **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA** (03512021000184) com o lote: 4 no valor total de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). **TAUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (61653005000108) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 1.284.800,00 (um milhão e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA** (00836942000880) com o lote: 11 no valor total de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Novo Mundo - MT, 10 de setembro de 2026

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 040/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA IMOBILIÁRIA, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS OU PARECERES TÉCNICOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL NA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.

Favorecido: ESCRITURE SOLUÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIARIA E

GESTÃO PUBLICA LTDA CNPJ: 59.460.950/0001-41

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação: 117.04.003.04.2123.3.3.90.39.1.500.000000

Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 21/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 10 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/SMS/NSA/MT CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SIMPLIFICADA Nº 001/2026/SMS/NSA/MT PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/SMS/NSA/MT

CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SIMPLIFICADA Nº 001/2026/SMS/NSA/MT PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com as disposições do Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT e do respectivo Resultado Final Definitivo, **TORNA PÚBLICA** a presente **CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, para comparecer perante a Administração Municipal, a fim de apresentar a documentação necessária e cumprir as demais exigências para fins de contratação temporária:

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	EXP.PROF.	CAP.ÁREA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
003	KEILIANE BENICIO DOS SANTOS	8,00	0,5	8,5	1º	Classificada

2. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

2.1. Fica convocada a candidata classificada no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio – MT, telefone (66) 98402-0102, no **período de 11/09/2026 a 25/09/2026**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentação da documentação necessária à formalização da contratação:

2.2. O prazo estabelecido neste Edital deverá ser rigorosamente observado pela candidata convocada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos originais, acompanhados de cópias simples, para conferência e autenticação pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme relação abaixo:

I – Cédula de Identidade (RG), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – documento comprobatório da condição de brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação vigente, especialmente dos arts. 12 e 37, inciso I, da Constituição Federal;

IV – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

V – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, quando houver;

VI – CPF dos dependentes, quando houver;

VII – Cartão ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VIII – Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, para candidatos brasileiros;

IX – Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, quando exigível;

X – Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelecido no Edital do Processo de Contratação Temporária Simplificada;

XI – Registro no Conselho da respectiva categoria profissional, quando se tratar de profissão regulamentada, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade e da respectiva Certidão de Regularidade;

XII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando houver exigência para o exercício do cargo;

XIII – Comprovante de endereço residencial atualizado e legível;

XIV – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especialmente das páginas de identificação, quando aplicável;

XV – Comprovante de titularidade de conta corrente em instituição bancária indicada pela Administração Municipal para fins de recebimento da remuneração;

XVI – Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Novo Santo Antônio – MT;

XVII – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;

XVIII – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

XIX – Atestado Médico de Capacidade Física e Mental, conforme exigências estabelecidas pela Administração Municipal;

XX – Declaração de Não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas;

XXI – Declaração de Bens;

XXII – Declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária correspondente ao cargo para o qual foi convocado;

XXIII – Declaração de que não é aposentado por incapacidade permanente, quando aplicável;

XXIV – 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua apresentação completa e em condições de legibilidade.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos, quando não houver previsão de complementação ou regularização, poderá impedir a formalização da contratação, observadas as disposições do Edital de Abertura e da legislação aplicável.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar a conferência dos documentos apresentados e solicitar, quando necessário, documentação complementar destinada à comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Edital do Processo de Contratação Temporária Simplificada.

§ 4º A apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências previstas neste Edital não afastam a necessidade de

atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT.

4**. DA APTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação ficará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos no Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, bem como à apresentação da documentação exigida e à comprovação da aptidão necessária ao exercício do cargo, quando aplicável.

4.2. A candidata deverá atender a todos os requisitos legais e editalícios para a contratação, não sendo suficiente, por si só, a aprovação e classificação no processo seletivo.

5. DO NÃO COMPARECIMENTO

5.1. O não comparecimento da candidata convocada dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a não apresentação da documentação exigida, poderá implicar perda do direito à contratação, observadas as disposições previstas no Edital de Abertura e na legislação aplicável.

5.2. Na hipótese de desistência, ausência injustificada ou impossibilidade de contratação da candidata convocada, a Administração poderá proceder à convocação dos demais candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital de Abertura.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A convocação prevista neste Edital não gera direito à contratação quando não atendidos os requisitos legais e editalícios, ficando a formalização do vínculo condicionada ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT e da legislação vigente.

6.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de setembro de 2026

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 296/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 296/2026

DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 024/2003, de 10 de novembro de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do Município de Novo Santo Antônio – MT, para a gestão 2025/2028, conforme a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Lourival da Silva Noleto – Titular;

b) Marcondes Andrade Silva – Suplente.

II – Representantes da Associação APEPASA:

a) Luana da Silva Abreu – Titular;

b) Cesar Montenegro Antunes – Suplente.

III – Representantes da Associação Serra do Roncador:

a) Sebastião Borges Moura – Titular;

b) Geovani Guimarães Sales – Suplente.

IV – Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT:

a) Antônio Henrique Kuczmarski – Titular;

b) Thiago França Soares – Suplente.

V – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Ronay Ribeiro dos Santos – Titular;

b) Cleyber Pereira Borges – Suplente.

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antônio:

a) Vimar Melquiades dos Santos – Titular;

b) João Santana Correia da Silva – Suplente.

VII – Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

a) Johann Davilas Barros Cavalcante – Titular.

VIII – Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

a) Eng. Agrônomo Silvio Tarcisio Packer – Titular.

Art. 2º - Ficam mantidos, dentre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, os seguintes integrantes da Mesa Diretora:

I – Presidente: Lourival da Silva Noleto;

II – Vice-Presidente: Marcondes Andrade Silva;

III – Secretária Executiva: Silvia Cardoso de Oliveira.

Art. 3º - Os membros ora nomeados exercerão suas funções nos termos da legislação municipal aplicável e das normas que regulamentam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 161/2025, de 22 de maio de 2025, e as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2026

10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas educacionais vigentes e demais disposições legais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT, com implementação gradativa a partir do ano letivo de 2026, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, considerando-os sujeitos históricos, sociais, culturais, críticos, participativos e protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º A Educação Integral compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões, incluindo as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

§ 3º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar, possibilitando a organização de tempos, espaços, experiências, práticas pedagógicas e atividades educativas diversificadas, de forma integrada e articulada ao currículo escolar.

§ 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º A implementação da Política será realizada de forma progressiva, alcançando os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e as condições de atendimento de cada unidade escolar.

§ 6º A expansão da oferta de Educação em Tempo Integral deverá considerar as especificidades territoriais do Município de Novo São Joaquim, incluindo as características das unidades escolares urbanas e do campo, a distribuição da população, as distâncias entre as comunidades, as condições de transporte escolar, alimentação, infraestrutura e disponibilidade de profissionais.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – A formação integral do estudante;

II – A garantia do direito à educação de qualidade, com equidade;

III – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

IV – O respeito às diversidades sociais, culturais, territoriais e individuais;

V – a inclusão, a acessibilidade e a valorização das diferenças;

VI – O respeito às especificidades da Educação do Campo;

VII – a articulação entre os diferentes tempos, espaços e saberes educativos;

VIII – a valorização dos profissionais da educação;

IX – A integração entre escola, família, comunidade e território;

X – A promoção da autonomia, da cidadania e do protagonismo estudantil;

XI – a intersetorialidade das políticas públicas;

XII – a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá constituir equipe técnica e pedagógica específica ou designar servidores para o acompanhamento da Política, de acordo com a estrutura administrativa municipal e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º A implementação da Política contará com a participação e colaboração:

I – Da equipe gestora das unidades escolares;

II – Dos coordenadores pedagógicos;

III – dos professores e demais profissionais da educação;

IV – Dos profissionais de apoio escolar;

V – Dos estudantes;

VI – Das famílias e responsáveis;

VII – dos Conselhos Escolares;

VIII – do Conselho Municipal de Educação;

IX – Dos demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal;

X – De instituições e parceiros públicos ou privados, observada a legislação vigente.

§ 1º As atividades pedagógicas e educativas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral serão de responsabilidade dos profissionais habilitados e integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme suas atribuições.

§ 2º Os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral participarão, sempre que possível, de ações de formação continuada específicas, promovidas ou articuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A gestão das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral será pautada nos princípios da gestão democrática, participativa, cooperativa, inclusiva e transparente.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na construção, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O currículo das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC/MT, os documentos curriculares municipais e a parte diversificada do currículo.

§ 1º A organização curricular deverá contemplar experiências e atividades educativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando, entre outras, as seguintes áreas:

I – cultura e arte;

II – Música;

III – esporte e lazer;

IV – ciência e tecnologia;

V – Educação ambiental e sustentabilidade;

VI – Educação para a saúde e qualidade de vida;

VII – leitura, escrita e práticas de linguagem;

VIII – matemática e resolução de problemas;

IX – Educação digital;

X – convivência, cidadania e participação social;

XI – educação socioemocional;

XII – valorização da cultura local, regional e das comunidades do território;

XIII – demais áreas e temas definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades deverão estar articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, evitando a fragmentação entre o período regular e o período ampliado.

§ 3º A organização curricular deverá considerar as características, necessidades e potencialidades dos estudantes e as especificidades do território em que a unidade escolar está inserida.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Educação Integral em Tempo Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, contemplando:

I – Diagnóstico da realidade escolar, social e territorial;

II – objetivos e metas;

III – organização dos tempos e espaços educativos;

IV – Matriz curricular;

V – Atividades complementares e/ou eletivas, quando previstas;

VI – Estratégias de acompanhamento da aprendizagem;

VII – ações de inclusão e acessibilidade;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – Estratégias de articulação intersetorial;

X – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º As atividades complementares e/ou eletivas poderão ser organizadas de acordo com as necessidades e interesses dos estudantes, as características da unidade escolar, a disponibilidade de profissionais e os recursos existentes.

§ 1º A definição das atividades deverá considerar a participação dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

§ 2º As atividades poderão contemplar projetos de leitura, matemática, ciência, tecnologia, esporte, lazer, arte, cultura, educação ambiental, educação para a saúde, cultura digital, entre outras.

§ 3º As atividades deverão possuir caráter educativo e estar articuladas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

Art. 9º Na organização curricular das unidades escolares localizadas no campo, deverão ser observadas as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e demais normas aplicáveis, respeitando-se as especificidades sociais, culturais, econômicas, territoriais e os modos de vida das comunidades atendidas.

Parágrafo único. A organização da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares do campo deverá considerar, quando necessário, as condições de transporte escolar, distância entre as comunidades, organização das turmas, calendário escolar, alimentação escolar e demais características do território.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Educação em Tempo Integral será organizada com jornada escolar de, no mínimo, **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 1º A jornada ampliada deverá ser organizada de forma integrada, contínua e articulada, não se caracterizando pela simples repetição das atividades desenvolvidas no período regular.

§ 2º A jornada escolar deverá contemplar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação escolar, higiene, descanso, convivência e demais necessidades dos estudantes, considerando a faixa etária e a etapa de ensino.

§ 3º A implantação da jornada de tempo integral será realizada de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A ampliação da jornada escolar deverá assegurar condições adequadas de permanência, aprendizagem, convivência e desenvolvimento dos estudantes durante todo o período de atendimen-

to.

Art. 11. A definição das unidades escolares que ofertarão Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante planejamento técnico, pedagógico e administrativo.

Parágrafo único. A expansão da oferta poderá ocorrer de forma progressiva, considerando:

I – A demanda da comunidade escolar;

II – A disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

III – a disponibilidade de profissionais;

IV – As condições de alimentação escolar;

V – As condições de transporte escolar, especialmente nas comunidades do campo;

VI – As condições orçamentárias e financeiras;

VII – as condições de acessibilidade;

VIII – as necessidades educacionais dos estudantes;

IX – Os resultados dos diagnósticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – Outros critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares municipais será precedida de planejamento específico, considerando as características, necessidades e condições de cada comunidade escolar.

Art. 13. Constituem ações necessárias à implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Realização de diagnóstico da realidade educacional, social e territorial;

II – Levantamento da infraestrutura e dos espaços disponíveis;

III – análise da demanda e do perfil dos estudantes;

IV – Planejamento da organização curricular;

V – Adequação do Projeto Político-Pedagógico;

VI – Adequação do Regimento Escolar, quando necessária;

VII – planejamento da alimentação escolar;

VIII – planejamento do transporte escolar;

IX – organização e formação dos profissionais envolvidos;

X – Definição de estratégias de acompanhamento e avaliação;

XI – articulação com os demais setores e políticas públicas municipais;

XII – participação da comunidade escolar no processo de implantação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral, podendo estabelecer orientações, instrumentos de monitoramento, metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições específicas do Município de Novo São Joaquim, especialmente:

I – As características das unidades escolares urbanas e do campo;

II – A distribuição territorial da população escolar;

III – as distâncias entre as unidades escolares e as comunidades atendidas;

IV – As condições de transporte escolar;

V – As condições de infraestrutura física e pedagógica;

VI – A disponibilidade de profissionais;

VII – as condições de alimentação escolar;

VIII – as necessidades de inclusão e acessibilidade;

IX – A realidade social, cultural e econômica das comunidades escolares.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, EQUIDADE E INTERSETORIALIDADE

Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão e a participação de todos os estudantes, vedadas práticas discriminatórias ou excludentes.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação vigente, de forma articulada ao trabalho pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares deverão adotar medidas de acessibilidade e estratégias pedagógicas que favoreçam a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 17. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação intersetorial com as políticas municipais de:

I – Saúde;

II – Assistência social;

III – esporte e lazer;

IV – Cultura;

V – Meio ambiente;

VI – proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

VII – segurança alimentar e nutricional;

VIII – outras políticas públicas que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Art. 18. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá observar os princípios da equidade, podendo priorizar, conforme regulamentação específica, estudantes em situação de vulnerabilidade social, risco ou outras condições que demandem maior proteção e acompanhamento pelo Poder Público.

Parágrafo único. A priorização prevista no caput não poderá resultar em práticas discriminatórias ou impedir o direito de acesso e permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as unidades escolares.

Art. 20. O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

I – acesso, permanência e frequência dos estudantes;

II – aprendizagem e desenvolvimento;

III – participação e protagonismo dos estudantes;

IV – inclusão e equidade;

V – Participação das famílias e da comunidade;

VI – Condições de infraestrutura;

VII – alimentação escolar;

VIII – transporte escolar;

IX – atuação e formação dos profissionais;

X – Cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento;

XI – indicadores educacionais oficiais;

XII – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão estabelecer, em seus instrumentos de planejamento, metas e estratégias compatíveis com a realidade da comunidade escolar e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar a revisão das ações pedagógicas, administrativas e estruturais, visando à melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO VIII

DO PÚBLICO-ALVO E DA MATRÍCULA

Art. 22. A oferta de Educação em Tempo Integral destina-se aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT, observada a etapa de ensino contemplada em cada unidade escolar.

Art. 23. A matrícula nas unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral observará as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo-se o direito de acesso e permanência na escola.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para matrícula, remanejamento, transferência e organização das turmas serão regulamentados por instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 24. A implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º A ampliação da oferta deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os recursos provenientes de programas e políticas de financiamento da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º O Município poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos Governos Federal e Estadual, mediante adesão a programas, projetos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos legalmente admitidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar **Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral**, contendo metas, etapas, cronograma, responsabilidades, indicadores e estratégias de acompanhamento.

Art. 26. As diretrizes, os procedimentos, os critérios de implantação, a organização curricular, a jornada escolar e os demais aspectos operacionais da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser regulamentados por atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação – PME e aos instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 28. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 66/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 66/2026

10 DE SETEMBRO 2026

“Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências.”

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Manual de Triagem do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado 04/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de setembro de 2026, ano XXI, edição nº. 5071, página 411/413, no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: www.prefeituranovosaojoaquim.mt.gov.br/portal da transparência/gestão de pessoas/processo seletivo no dia 09 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 04/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Organizadora, nomeada através da Portaria nº. 213/2026 de 14 de julho de 2026.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado 04/2026 terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da administração municipal.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital de Abertura, conforme a possibilidade financeira do município, respeitando rigorosamente a ordem de aprovação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de setembro de 2026.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 04/2026

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
YZADORA OLIVEIRA LEAL	PSICÓLOGO	1º
MARIANNY GOMES SILVA	PSICÓLOGO	2º
POLIEMILY KARIELLI SILVA MORAES	PSICÓLOGO	3º
JOÃO PEDRO LIMA BARBOSA	PSICÓLOGO	4º
SILVANA STEFANY OLIVEIRA DA CRUZ	PSICÓLOGO	5º
KAMILA ROQUE DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	1º
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	ODONTÓLOGO	1º
QUESIA RODRIGUES ROQUE	ODONTÓLOGO	2º
ANDRÉ ROQUE DOS SANTOS	ODONTÓLOGO	3º
GEAM VICTOR MENDES DA SILVA	ODONTÓLOGO	4º
EVANDER SILVA SOUZA	ODONTÓLOGO	DESCLASSIFICADO
ANDRESSA ÁTILA DE OLIVEIRA MATOS SOTÉRIO	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	1º
RAKEL CRISTINA DA SILVA VICENTIM	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	2º
AMANDA LORRAYNE SANTOS BRITO	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	3º
VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	1º
CÉLIA DA MATA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	2º
EDIJANE APARECIDA SANTOS SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	3º
LETÍCIA PEREIRA BRITO	TÉCNICO ENFERMAGEM	4º
ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	TÉCNICO ENFERMAGEM	5º
MARINA PERES FERNANDES SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	6º
CLEINA DE PAULA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	7º
IRENE MARIA ROSA GONÇALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM	8º
DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	9º
DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	10
LUANA CAROLINA GONÇALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM	11
FERNANDA LIMA DOS REIS	TÉCNICO ENFERMAGEM	12
MAXLLEY SILVA MATOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	13
CRISTIANE SILVA PEREZ	TÉCNICO ENFERMAGEM	14
ARLETE LUIZA DE SENA	TÉCNICO ENFERMAGEM	15
ALINE PINTO MOTA	TÉCNICO ENFERMAGEM	16
VERONICA SIQUEIRA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	17
LAÍNE AP. BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	18
SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	19
PHAMELA RODRIGUES SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM	20
SUELI DOS SANTOS SOARES	TÉCNICO ENFERMAGEM	21
ANEQUESANIA SENA F. DE CAMPOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	22
ELLEN RAMOS DOS ANJOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	23
LORENA FERREIRA DOS REIS	TÉCNICO ENFERMAGEM	24
VERONICA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	25
ADERALDO TSEREDZAWI UMNHOROWE	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
BETANIA MARQUES F. DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
EDUARDA VITORIA O. DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
FERNANDA LIMA E SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
HANNA NATHANY LOPES CASTRO	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
KEILA RODRIGUES FARIAS SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
MARCOS JHONY T. DE EPAIVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
MICHELLE ALVES DE M. PRADO	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
POLIANA SALGADO M. DA COSTA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
SORAIA MARTINS DE MELO	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
EMILY PRISCILLA ALMEIDA SALES	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
GERCINA RODRIGUES DAMACENO	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO

RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
ROSANIA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
MARCIA REGINA B. SILVA MORAES	TÉCNICO ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	1°
EDVANIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	2°
GENILTON MOURA DA SILVA	MOTORISTA	3º
VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA	4º
SEBASTIÃO NAIRO GOMES	MOTORISTA	5°
ADRIANO DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA	6º
APARECIDO ELEUZO CARDOSO	MOTORISTA	7°
ENESIO GONÇALVES TEIXEIRA	MOTORISTA	8°
EDSON TAUFMAN	MOTORISTA	9º
PAULO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	10
SONIO ROBERTO FERREIRA	MOTORISTA	11
DIOGENIS JOSÉ M. GALDINO	MOTORISTA	12
EZEQUIEL RODRIGUES SIMÕES	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
LUIZ ANTÔNIO MACEDO	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
KELE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	1°
ADRIANA GOMES DE ARCANJO	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	2°
SOLANGE CASSIANA DE SOUZA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	3º
PALOMA CARVALHO DA COSTA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	4°
NILVA LOBATO DA CRUZ	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	5°
CLEIDA NUNES DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	6º
ELIZABETH GRABIEL A. F. DA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	7°
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	8°
ANA KAROLINY MENEZES ROCHA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	9°
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	10
MARIA DAS GRAÇAS A. MATOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	11
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	12
PATRICIA DA SILVA ALVES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	13
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	14
MARINEUZA DOS SANTOS BORGES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	15
EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	16
FLAVIA ALICIA ALVES DE JESUS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	17
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	18
SHEILA MARIA MAESTER	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	19
ESLENE VICENTIM DE SOUZA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	20
KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	DESCLASSIFICADO
RAIANY MOURA FARIAS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3	DESCLASSIFICADO
HENRIQUE SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	1º
ROBERTO DAVID NETO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	2º
TANIA MARIA LOPES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	3º
LUCIANA PEREIRA GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	4°
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	5º
CARLOS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	6º
GERALDO MOURA DOMINGOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11	7º

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 73/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado de Concorrência nº 02/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS, ABRIGO DE RESIDUOS E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, E EXECUÇÃO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA DA UNIDADE DE SAÚDE OLÍMPIO JOSÉ, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS BÁSICOS, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80	02	R$ 403.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 10 de setembro de 2026.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Agente de Contratação Substituto – Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, através do Parecer Técnico n° 011/2026/SEMMA referente ao processo n° 017/2026 requerida pelo empreendimento denominado JOSÉ IZIDORO CORSO - FAZENDA REUNIDAS- CPF 016.362.498-41, para a atividade de AERÓDROMO, desenvolvida

em área rural do município de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO Nº. 48/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ nº. 14.728.004/0001-03.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste no Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 008/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 006/2023, realizado pelo órgão, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, OUVIDORIA, SOFTWARE DE GESTÃO CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÕES DA LGPD NOS SERVIÇOS DE INTERNET E PARA AS CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS para manter atividades da Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, em atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 05 (cinco) meses, do dia **13 de agosto de 2026** até o dia **13 de janeiro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº 10/2024 - Processo Administrativo nº 63/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor mensal de **R$ 5.790,74 (cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 28.953,70 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância aproximada **4,714580% (quatro virgula setenta e um por cento)** do valor mensal de cada item do contrato. Execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit Reajustado	Valor Total R$
4	999955	MANUTENÇAO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO PARA A OUVIDORIA.	MÊS	05	R$ 1.262,62	R$ 1.322,09 – 4,71%	R$ 6.610,45
5	999953	MANUTENÇAO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO - LEI 13.460/2017.	MÊS	05	R$ 1.262,62	R$ 1.322,09 – 4,71%	R$ 6.610,45
6	999954	MANUTENÇAO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA LGPD NOS SERVIÇOS DA INTERNET.	MÊS	05	R$ 1.515,14	R$ 1.586,50 – 4,71%	R$ 7.932,50
7	999952	MANUTENÇAO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO PARA CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.	MÊS	05	R$ 1.489,89	R$ 1.560,06 – 4,71%	R$ 7.800,30

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
PARECE JURÍDICO Nº 345/2026 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 058/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços relacionados a sistemas de climatização, conforme o edital e seus anexos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação conjunta dos recursos administrativos interpostos por **A. P. Moraes Coimbra**, nome fantasia **Multiar**, **Prime Sistema de Refrigeração Ltda.** e **Nilton Basílio da Silva**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2026.

A primeira recorrente, A. P. Moraes Coimbra, insurge-se contra sua inabilitação, ocorrida quando ocupava a primeira posição na ordem de classificação, com proposta no valor de R$ 736.000,00. As demais insurgências dirigem-se, principalmente, aos atos subsequentes de convocação, aceitação da proposta e habilitação de **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda.**, nome fantasia **Polar Climatização**, que apresentou proposta no valor de R$ 736.999,00.

A A. P. Moraes Coimbra foi inabilitada em razão da apresentação de certidão municipal positiva e das apontadas ausências de atestado de capacidade técnica, registro do responsável técnico e declaração unificada. Em suas razões recursais, sustenta estar enquadrada como microempresa e possuir direito ao prazo legal para regularização fiscal. Alega, ainda, que as condições de qualificação técnica já existiam antes da sessão e que os documentos apresentados posteriormente se destinam apenas a comprová-las. Defende também que a declaração unificada já se encontrava assinada na data da sessão, contendo erro material passível de saneamento.

A Prime Sistema de Refrigeração Ltda. questiona, em síntese, a juntada posterior de documentos pela Polar, a validade das assinaturas constantes da proposta e do instrumento de vínculo profissional, a apresentação do atestado de capacidade técnica, do registro do responsável técnico, da certidão falimentar e das declarações exigidas no edital, bem como a ausência de comprovação relativa às normas NR-10 e NR-35. A recorrente também suscita possível tratamento desigual entre as licitantes, formula

questionamentos sobre a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados e requer o afastamento da Polar e o prosseguimento do certame segundo a ordem de classificação.

Nilton Basílio da Silva questiona a sequência dos atos de julgamento, habilitação e abertura da fase recursal, destacando que os documentos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta da Polar teriam sido juntados depois da abertura daquela fase. Impugna, ainda, a memória de cálculo apresentada, os percentuais uniformes nela utilizados, a ausência de cotações e de comprovação individualizada de determinados custos, inclusive kits de instalação e remuneração do responsável técnico, bem como a compatibilidade entre os preços propostos e os documentos fiscais apresentados. Também aponta divergência em dado cadastral, a recente constituição da empresa, seu capital social e aspectos relacionados ao vínculo e à localização do responsável técnico, requerendo a desclassificação ou inabilitação da Polar.

A Polar apresentou contrarrazões nas quais sustenta, em síntese, que as diligências realizadas se limitaram à comprovação de condições existentes antes da sessão; que as divergências apontadas constituem falhas formais sanáveis; que sua qualificação técnica estaria demonstrada; e que sua proposta seria exequível. Defende, ainda, a regularidade dos atos praticados pela Administração e a manutenção de sua classificação e habilitação.

Foram examinados o edital, a ata da sessão pública, as razões dos três recursos, as contrarrazões, os documentos apresentados pela Polar e os documentos juntados pela A. P. Moraes Coimbra, inclusive aqueles destinados a demonstrar seu enquadramento como microempresa, sua situação fiscal, o vínculo com o responsável técnico, a experiência alegada e a posterior emissão de certidão municipal regular.

É o relatório.

II. ADMISSIBILIDADE

À vista dos registros da plataforma e dos documentos constantes dos autos, conheço dos recursos administrativos interpostos por A. P. Moraes Coimbra, Prime Sistema de Refrigeração Ltda. e Nilton Basílio da Silva, por estarem presentes os requisitos de legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

Conheço, igualmente, das contrarrazões apresentadas por Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda., nome fantasia Polar Climatização, por serem tempestivas e pertinentes às matérias impugnadas.

O conhecimento das manifestações não implica acolhimento de suas alegações, cujo mérito será examinado nos capítulos seguintes.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Contexto fático e cronologia do procedimento

A Polar cadastrou sua proposta no sistema em 07/07/2026. A sessão pública e a etapa competitiva ocorreram em 15/07/2026, tendo o orçamento estimado da contratação sido fixado em R$ 2.882.205,39.

A A. P. Moraes Coimbra, então primeira colocada, com proposta no valor de R$ 736.000,00, foi inabilitada em 16/07/2026. Em seguida, foi convocada a Polar, segunda colocada, cuja proposta alcançou o valor de R$ 736.999,00.

Em 16/07/2026, às 13h14, a Polar informou haver encaminhado sua documentação. Entre 14h03 e 14h40 do mesmo dia, foram realizadas diligências relacionadas ao atestado de capacidade técnica, ao registro do responsável técnico e à declaração conjunta, com a juntada de arquivos complementares.

Em 17/07/2026, às 9h27, foi registrado na plataforma que a demonstração da exequibilidade seria exigida antes da efetiva habilitação da empresa. Entretanto, às 9h35 foi aberta a fase de manifestação de intenção recursal, enquanto o arquivo contendo os documentos destinados à demonstração da exequibilidade somente foi juntado às 10h41.

Essa sequência evidencia que a documentação econômica foi apresentada depois da abertura da fase recursal e que, naquele momento, ainda não havia decisão expressa e motivada acerca da exequibilidade da proposta da Polar. Consequentemente, não se pode considerar definitivamente concluído o julgamento econômico de sua proposta antes da manifestação dos recorrentes.

As propostas da A. P. Moraes Coimbra e da Polar correspondem, respectivamente, a aproximadamente 25,54% e 25,57% do orçamento estimado, representando deságio superior a 74%. Essa circunstância exige análise concreta, cuidadosa e motivada da viabilidade econômica das propostas, com exame dos custos, das memórias de cálculo e dos demais elementos comprobatórios, observada a ordem de classificação. A conclusão sobre a exequibilidade ou inexequibilidade não deve ser antecipada sem a instrução e a motivação correspondentes.

2. Limites da diligência e apresentação posterior de documentos

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como à atualização de documentos cuja validade tenha expirado depois da data de recebimento das propostas.

A aplicação desse dispositivo exige distinguir a constituição posterior de requisito de habilitação, que não pode ser admitida, da apresentação, em sede de diligência, de documento destinado a comprovar condição que já existia na data relevante. Nesta última hipótese, a admissão do documento depende da demonstração objetiva da preexistência da condição, de decisão expressamente motivada e da preservação da isonomia entre os licitantes.

No caso da Polar, o vínculo do engenheiro Rodrigo Souza da Purificação estava amparado em contrato com vigência iniciada em 01/06/2026, ART de cargo ou função registrada e paga em 08/06/2026 e certidão de registro da empresa no CREA emitida em 12/06/2026, com validade até 31/07/2026. Tais elementos são anteriores à sessão pública e identificam o profissional como responsável técnico da empresa, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e de sua conformidade com as exigências específicas do edital.

A certidão individual do engenheiro, emitida em 16/07/2026, não pode ser considerada como se houvesse sido emitida em 15/07/2026. Poderá, contudo, ser examinada como documento destinado a confirmar a existência de registro profissional anterior, desde que essa condição seja comprovada por consulta ao conselho profissional ou por outros elementos oficiais.

Do mesmo modo, a certidão negativa de falência emitida em 16/07/2026 somente poderá ser aceita se demonstrar situação objetiva já existente na data relevante para a habilitação. Sua emissão posterior não deve ser ignorada, mas também não dispensa a verificação de sua autenticidade, de seu conteúdo, de sua abrangência temporal e da inexistência da condição impeditiva na data exigida pelo edital.

A declaração conjunta possui conteúdo predominantemente declaratório, mas essa natureza, isoladamente, não torna automaticamente sanável sua ausência ou apresentação posterior. Sua admissão dependerá da verificação de que o documento não constituiu condição nova, de que as situações declaradas já existiam na data pertinente e de que o saneamento não alterou substancialmente a documentação nem conferiu vantagem indevida à licitante.

Quanto à identificação da empresa, a utilização da expressão "Polar Climatização Ltda." em lugar da razão social completa, estando coincidentes o CNPJ, a representante e os demais elementos de identificação, caracteriza, em princípio, erro formal identificável, e não substituição da pessoa jurídica participante. A conclusão definitiva, contudo, deverá considerar o conjunto documental e a inexistência de dúvida objetiva quanto à identidade da licitante.

3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

O atestado emitido pelo CORESS identifica a Polar e declara a execução, em maio de 2026, de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, recarga de gás e reparos em 29 equipamentos, com capacidades entre 9.000 e 60.000 BTUs. Considerado seu conteúdo, o documento apresenta, em princípio, compatibilidade material com as parcelas do objeto para as quais o edital exigiu demonstração de experiência anterior.

O edital não estabeleceu quantitativo mínimo, percentual relativo às parcelas de maior relevância ou período mínimo de experiência que autorizasse o afastamento do atestado unicamente em razão da quantidade de equipamentos nele indicada. Não cabe à Administração instituir, durante o julgamento, exigência quantitativa ou qualitativa que não tenha sido previamente definida no instrumento convocatório.

A nota fiscal de serviços nº 2, emitida em 10/06/2026 em favor do CORESS, constitui elemento corroborativo da existência de relação de prestação de serviços entre as partes. Contudo, sua força probatória limita-se aos serviços nela efetivamente discriminados, não sendo suficiente, isoladamente, para demonstrar toda a extensão quantitativa e qualitativa declarada no atestado. A eventual divergência entre o valor da nota fiscal e o alcance do atestado não conduz automaticamente à invalidade deste, mas justifica diligência para esclarecimento.

Diante dos questionamentos formulados nos recursos, a autenticidade, o conteúdo e a abrangência do atestado deverão ser confirmados junto ao emitente, inclusive quanto ao período de execução, aos equipamentos atendidos e à correspondência entre os serviços declarados e os documentos fiscais relacionados, com registro da diligência e de seu resultado nos autos.

A CAT nº 97.680/2024 integra o acervo técnico pessoal do engenheiro e está relacionada a serviço executado quando o profissional atuava vinculado a outra pessoa jurídica. O documento pode ser considerado para demonstrar a experiência técnico-profissional do responsável indicado pela Polar, desde que seja comprovado que o profissional preenchia, na data exigida pelo edital, a forma de integração ou compromisso admitida pelo instrumento convocatório.

A referida CAT não comprova, entretanto, a capacidade técnico-operacional da Polar, pois a experiência operacional da pessoa jurídica deve ser demonstrada por documentação atribuível à própria licitante. Assim, a experiência do profissional e a experiência operacional da empresa devem ser examinadas separadamente, de acordo com os requisitos efetivamente estabelecidos no edital.

A distância entre o domicílio do responsável técnico e o local de execução, o capital social da Polar e o fato de sua constituição ser recente não constituem, isoladamente, causas legais ou editalícias de inabilitação. Esses elementos também não autorizam presunção de incapacidade técnica ou de inexequibilidade.

Caso apresentem relação objetiva com a forma de execução ou com os custos declarados na proposta, poderão motivar pedido de esclarecimento durante a análise de exequibilidade, sem criação de requisito novo, sem inversão do ônus probatório e sem afastamento da licitante com fundamento em meras conjecturas.

4. Regularidade fiscal e reexame da habilitação da AP Moraes

Os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e a certidão simplificada apresentados nos autos indicam o enquadramento da A. P. Moraes Coimbra como microempresa, sem prejuízo da verificação de que a licitante preenchia, na data pertinente, os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.

A certidão municipal apresentada em 15/07/2026 indicava a existência de restrição fiscal. Essa circunstância, contudo, não autorizava a inabilitação definitiva e imediata da microempresa.

Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, a microempresa deve apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento contenha restrição. Verificada a existência de pendência e concluídas favoravelmente as demais etapas do julgamento, deve ser assegurado à licitante, quando declarada vencedora, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da legislação e dos itens 18.4, 29.3 e 29.4 do edital.

Portanto, a certidão positiva apresentada na sessão não dispensava a entrega do documento nem tornava a AP Moraes automaticamente habilitada, mas também não poderia fundamentar sua exclusão definitiva antes da observância do procedimento especial assegurado às microempresas.

A recorrente afirma ter obtido certidão municipal negativa em 17/07/2026. O documento deverá ser juntado ou identificado nos autos, ter sua autenticidade e validade verificadas diretamente no sistema fazendário municipal e ser considerado no prosseguimento do julgamento. Como a empresa não chegou a ser declarada vencedora, não é tecnicamente adequado afirmar que a certidão foi expedida "dentro do prazo concedido", pois o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 não chegou a ser formalmente iniciado.

Confirmadas a autenticidade, a validade e a aptidão da certidão negativa para demonstrar a regularidade fiscal municipal, deverá ser reconhecido o saneamento da restrição. Até a realização dessa conferência, não se pode proclamar a habilitação da recorrente, mas tampouco subsiste sua inabilitação definitiva fundada exclusivamente na certidão positiva anteriormente apresentada.

Quanto aos demais requisitos de habilitação, foram juntados documentos destinados a demonstrar a existência de contrato com engenheiro mecânico firmado em 14/07/2026, registro profissional preexistente, declaração unificada datada de 15/07/2026, atestado emitido pela Agromil relativo a serviços anteriores e documentos fiscais correlatos.

Em relação à declaração unificada, deverá ser verificado se o documento já estava assinado em 15/07/2026, se atendia materialmente às declarações exigidas no item 32.1 do edital e se a indicação de número diverso do pregão constitui apenas erro mate-

rial identificável e sanável, sem alteração posterior do conteúdo substancial da declaração.

A apresentação desses documentos na fase recursal não produz habilitação automática. Compete ao Pregoeiro verificar sua autenticidade, seu conteúdo e sua conformidade com os itens 31.1 a 31.3 e 32.1 do edital, bem como apurar se as condições materiais neles demonstradas já existiam na data relevante para a habilitação.

Admite-se diligência destinada a comprovar ou esclarecer condição preexistente, mediante decisão motivada e tratamento isonômico, mas não a constituição, depois da data pertinente, de requisito de habilitação que anteriormente não existia. Concluída essa verificação, deverá ser proferida nova decisão expressa e individualizada sobre a habilitação da AP Moraes, sem prejuízo do exame prévio e motivado da exequibilidade de sua proposta.

5. Exequibilidade e recomposição da ordem procedimental

O art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou a exigência de que a licitante a demonstre.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o art. 59, § 4º, estabelece parâmetro específico segundo o qual são consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do orçamento da Administração. A jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União interpreta esse parâmetro como presunção relativa, devendo ser assegurada à licitante oportunidade efetiva de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta antes de eventual desclassificação.

No presente caso, as propostas da A. P. Moraes Coimbra e da Polar correspondem a aproximadamente 25,54% e 25,57% do orçamento estimado, respectivamente. Caso o objeto tenha sido formalmente caracterizado nos documentos da fase preparatória e no edital como serviço de engenharia, ambas se encontram abaixo do parâmetro previsto no art. 59, § 4º, circunstância que torna obrigatória uma análise especialmente rigorosa e motivada de sua exequibilidade, sem desclassificação meramente automática.

Se, diversamente, o objeto tiver sido enquadrado como serviço comum em geral, não incidirá diretamente o parâmetro específico do § 4º. O expressivo deságio continuará, contudo, a constituir indício relevante que exige comprovação concreta da viabilidade da proposta, conforme os critérios previstos nos itens 24.1 a 24.3 do edital.

Antes de se concluir definitivamente o julgamento da proposta da Polar, deve ser recomposta a ordem procedimental. A A. P. Moraes Coimbra apresentou proposta de R$ 736.000,00, inferior à proposta de R$ 736.999,00 da Polar, **e sua exclusão foi prematura**, ao menos quanto ao fundamento relativo à regularidade fiscal. Desfeita essa exclusão, deve ser retomado o julgamento da primeira colocada a partir do momento em que ocorreu o vício.

Observada a sequência de fases prevista no edital, a Administração deverá examinar primeiramente a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta da AP Moraes e, caso a proposta seja aceita, concluir o reexame de sua habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e à qualificação técnica. Somente se a primeira colocada for desclassificada ou inabilitada por decisão expressa e motivada, depois de lhe terem sido asseguradas as oportunidades procedimentais cabíveis, poderá ser retomado o julgamento da licitante subsequente.

Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a AP Moraes deverá apresentar elementos objetivos e coerentes com o objeto, tais como composição dos custos unitários e global, encargos trabalhistas e tributários, materiais, equipamentos, deslocamentos, remuneração dos profissionais, custos dos kits de instalação e demais despesas necessárias à execução, além das margens e oportunidades econômicas que justifiquem os preços ofertados.

A análise não deve se limitar à verificação formal da planilha. O Pregoeiro deverá confrontar os valores apresentados com o orçamento estimado, os quantitativos do edital, os documentos fiscais, as referências de mercado e os demais elementos disponíveis, registrando nos autos os cálculos, as evidências e as razões que sustentarem a conclusão administrativa.

A inexistência de parecer contábil, por si só, não impede a conclusão do julgamento. Poderá ser solicitado apoio do setor requisitante, da área técnica, da engenharia ou de unidade especializada, se disponível e necessário à adequada avaliação dos custos, sem transformar a emissão de parecer específico em requisito não previsto na legislação ou no edital.

A demonstração da exequibilidade não poderá resultar em majoração do valor global proposto, alteração substancial da oferta, redução das obrigações previstas no edital ou transferência indevida de custos à Administração. Esclarecimentos, detalhamentos e correções formais poderão ser admitidos desde que preservados o conteúdo econômico da proposta, sua vinculação e o tratamento isonômico.

A documentação econômica da Polar não deve ser considerada definitivamente aprovada nem rejeitada neste momento. Seu exame fica prejudicado em razão da recomposição da ordem classificatória e somente será retomado se a empresa voltar a ser regularmente convocada. Nessa hipótese, deverão ser enfrentados expressamente os questionamentos recursais relativos à memória de cálculo, aos percentuais uniformes, às cotações, à nota fiscal apresentada, aos custos dos kits de instalação e à remuneração do responsável técnico.

6. Alcance do vício e conservação dos atos

O vício antecede a convocação da Polar e decorre da exclusão da primeira colocada sem a observância do tratamento fiscal assegurado à microempresa e sem a conclusão do exame dos documentos destinados a comprovar condições técnicas alegadamente preexistentes. Não se justifica invalidar todo o certame nem declarar vencedora qualquer licitante neste momento.

Devem ser preservadas a etapa competitiva e os atos que não dependam do ato viciado, com a retomada do procedimento a partir do julgamento da proposta e da habilitação da A. P. Moraes Coimbra. Em consequência, devem ser desconstituídos os atos subsequentes de aceitação da proposta e habilitação da Polar, sem juízo definitivo sobre a regularidade de seus documentos ou sobre a exequibilidade de sua proposta.

As impugnações dirigidas especificamente à Polar ficam prejudicadas neste momento e somente deverão ser examinadas se a empresa voltar a ser regularmente convocada, hipótese em que será proferida nova decisão e assegurada a correspondente oportunidade recursal.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, conheço dos recursos administrativos interpostos por **A. P. Moraes Coimbra**, **Prime Sistema de Refrigeração Ltda.** e **Nilton Basílio da Silva** e, no mérito:

a) dou **parcial provimento** ao recurso de **A. P. Moraes Coim-**

bra, para afastar sua inabilitação definitiva fundada na restrição fiscal municipal e determinar a retomada do julgamento de sua proposta e de seus documentos a partir do ato viciado, observada a ordem de classificação;

b) indefiro o pedido de declaração imediata de habilitação, adjudicação ou vitória em favor da A. P. Moraes Coimbra, uma vez que ainda deverão ser examinadas a aceitabilidade e a exequibilidade de sua proposta, bem como a autenticidade, a suficiência e a conformidade dos documentos de habilitação apresentados;

c) dou **parcial provimento** ao recurso de **Prime Sistema de Refrigeração Ltda.**, quanto à necessidade de recomposição da ordem classificatória e de desconstituição dos atos subsequentes de aceitação da proposta e habilitação da Polar, ficando prejudicado, neste momento, o exame das alegações dirigidas especificamente aos documentos e à proposta da referida empresa;

d) dou **parcial provimento** ao recurso de **Nilton Basílio da Silva**, quanto à necessidade de que o julgamento da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta seja concluído de forma expressa e motivada antes da abertura da correspondente fase recursal, ficando prejudicado, neste momento, o exame das demais alegações dirigidas especificamente à proposta e à habilitação da Polar;

e) determino a desconstituição dos atos de aceitação da proposta e de habilitação da **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda. – Polar Climatização**, sem pronunciamento definitivo, neste momento, sobre a regularidade de seus documentos ou sobre a exequibilidade de sua proposta;

f) determino que o Pregoeiro retome o procedimento com o exame da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta da **A. P. Moraes Coimbra**, no valor de R$ 736.000,00, e, se aceita a proposta, conclua o reexame de sua habilitação, inclusive mediante as diligências indicadas nesta decisão;

g) determino que sejam verificadas a autenticidade, a validade e a aptidão da certidão municipal apresentada pela A. P. Moraes Coimbra, bem como a preexistência e a suficiência das condições demonstradas pelos documentos técnicos juntados aos autos;

h) determino que, somente em caso de desclassificação ou inabilitação motivada da primeira colocada, seja retomado o julgamento da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

i) determino que, concluído o novo julgamento, seja oportunizada a manifestação de intenção recursal e assegurado o exercício do direito de recurso, na forma da legislação e do edital.

Os documentos apresentados pela Polar permanecerão nos autos, sem aprovação ou rejeição definitiva neste momento, e poderão ser examinados caso a empresa volte a ser regularmente convocada.

Os argumentos apresentados nas contrarrazões foram considerados, mas não afastam a necessidade de recomposição da ordem procedimental reconhecida nesta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 10 de Setembro de 2026

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº: 018/2026

Processo Administrativo nº: 058/2026 **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços relacionados a sistemas de climatização. **Licitante:** A. P. Moraes Coimbra (Nome Fantasia: **Multiar**)

I. RELATÓRIO

No âmbito do reexame determinado para a recomposição procedimental do Pregão Eletrônico nº 018/2026, procedeu-se à verificação do acervo documental completo apresentado pela primeira colocada, a empresa **A. P. Moraes Coimbra (Multiar)**.

A análise realizada pela equipe técnica e por esta Procuradoria constatou que a licitante logrou êxito em sanar e cumprir com as demais documentações exigidas no edital, regularizando formalmente a sua situação fiscal municipal por meio da Certidão Negativa de Débitos obtida em 17/07/2026, demonstrando sua capacidade operacional através do atestado emitido pela empresa Agromil e sanando o erro material contido na Declaração Unificada.

Contudo, remanesce pendente de avaliação a validade formal do **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos** apresentado para fins de cumprimento do item 31.2 do Edital (Registro do Responsável Técnico). O corpo do instrumento particular indica que o pacto foi firmado em **14/07/2026**. Todavia, as assinaturas eletrônicas obrigatórias, geradas através da plataforma oficial *gov.br,* foram apostas e validadas apenas em **16/07/2026**, data posterior à realização da sessão pública do certame, ocorrida em **15/07/2026**.

Instada a se manifestar, cabe a esta Procuradoria emitir parecer definitivo sobre a validade do referido vínculo técnico.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Regularidade das Demais Condições de Habilitação

Ressalta-se, preliminarmente, que a empresa Multiar cumpriu os demais requisitos solicitados na diligência. A regularidade fiscal municipal restou demonstrada com documento autêntico e emitido dentro das garantias legais conferidas às microempresas, assim como a qualificação técnica-operacional foi devidamente comprovada por notas fiscais preexistentes e atestado compatível com o objeto licitado. Portanto, os demais fundamentos da inabilitação original foram superados.

2. Da Extemporaneidade do Vínculo de Responsabilidade Técnica

Não obstante o cumprimento das demais exigências, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos padece de vício formal insanável no que tange à sua tempestividade jurídica.

Em que pese o texto impresso do contrato ostentar a data retroativa de 14/07/2026, no ordenamento jurídico pátrio e no âmbito dos documentos eletrônicos, a existência, a validade e a eficácia de um ato são balizadas de forma absoluta pelo **carimbo de tempo da assinatura digital**. Sem as assinaturas das partes, o documento constitui mera minuta, sem força cogente ou efeitos jurídicos.

Formalmente, o vínculo contratual entre a Multiar e o Engenheiro Mecânico Marcelo de Carvalho Leão só passou a existir e a produzir efeitos no dia **16/07/2026**. Como a sessão pública e a etapa competitive do pregão ocorreram no dia **15/07/2026**, conclui-se que, no momento da abertura do certame, a licitante não pos-

suía profissional legalmente vinculado para responder pelas obrigações técnicas do objeto.

3. Da Infração ao Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021

O art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 veda expressamente a apresentação de documentos novos e a constituição posterior de requisitos de habilitação. A realização de diligência serve única e exclusivamente para complementar informações e atestar fatos **já existentes à época da abertura do certame**.

A outorga de assinaturas digitais em data posterior à sessão pública não representa mero saneamento de erro material, mas sim a **constituição tardia de uma condição de habilitação** que a empresa não dispunha materialmente no dia da disputa. Admitir a validade de um contrato aperfeiçoado após a sessão vulnera flagrantemente o princípio da isonomia e do julgamento objetivo, em detrimento dos demais licitantes que participaram do certame com suas obrigações técnico-profissionais plenamente constituídas na data fixada pelo edital.

Dessa forma, restando descumprido o item 31.2 do instrumento convocatório pela ausência de responsabilidade técnica preexistente, a inabilitação da empresa é medida que se impõe.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas de qualificação técnica do edital e nos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da estrita vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO**:

a) RECONHECER que a licitante cumpriu e preencheu com êxito os demais requisitos documentais avaliados em sede de reexame; **b) DECLARAR A INEFICÁCIA E EXTEMPORANEIDADE** do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado pela empresa **A. P. Moraes Coimbra (Multiar)** para fins de habilitação, haja vista que as assinaturas digitais validadas pelo *gov.br* foram apostas em **16/07/2026**, restando provada a inexistência jurídica do vínculo técnico na data da abertura da sessão (15/07/2026); **c) MANTER INABILITADA** a empresa **A. P. Moraes Coimbra (Multiar)** do Pregão Eletrônico nº 018/2026, pelo descumprimento do item 31.2 do Edital, restando prejudicada a análise da exequibilidade de seus preços; **d**) **DETERMINAR** ao Pregoeiro a retomada imediata do certame, procedendo à convocação e julgamento da licitante subsequente na ordem classificatória, assegurando-se o direito de manifestação recursal às demais participantes ao final da fase de julgamento.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga – MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES Procurador Jurídico – Portaria 002/2025 OAB-MT nº. 29.290/O

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 13/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2026, oriunda da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90.016/2025, realizado pelo MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, que tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel, compreendendo assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50 GB de dados e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), nas condições estabelecidas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, em atendimento à Secretaria de Administração do Município de Paranatinga/MT.

EMPRESA: CLARO S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47. Valor R$ R$ 17.874,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 44/2026. REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

I.DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

O procedimento licitatório denominado “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026” cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT” teve seu edital publicado em 26/06/2026 designando-se a data da sessão de abertura das propostas para o dia 21/07/2026.

Em 21/07/2026, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da empresa ESTRUTEC METAL LTDA, com retorno previsto para 23/07/2026. Na ocasião, foi realizada diligência para complementação dos documentos, contudo, a licitante não atendeu às solicitações efetuadas, razão pela qual foi declarada inabilitada.

No dia 23/07/26, foi convocada a empresa SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA para o envio da proposta e habilitação e a sessão foi suspensa para análise com retorno previsto para 28/07/2026. Na ocasião, foi realizada diligência para complementação dos documentos, contudo, a licitante não atendeu às solicitações efetuadas, razão pela qual foi declarada inabilitada.

No dia 28/07/26, foi convocada a empresa J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para o envio da proposta e habilitação e a sessão foi suspensa para análise com retorno previsto para 05/08/2026, onde foi declarada inabilitada a licitante.

No dia 05/08/26, foi convocada a empresa KR CONSTRUTORA LTDA para o envio da proposta e habilitação e a sessão foi suspensa para análise com retorno previsto para 07/08/2026. Na ocasião, foi realizada diligência para complementação dos documentos, e a sessão suspensa novamente com retorno previsto para 10/08/2026. Contudo, a licitante não atendeu às solicitações efetuadas, e após parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, foi declarada inabilitada.

No dia 10/08/26, foi convocada a empresa MARCIONE ALVES PERROT para o envio da proposta e habilitação e a sessão foi suspensa para análise com retorno previsto para 12/08/2026. Na ocasião, foi realizada diligência para complementação dos documen-

tos, e a sessão suspensa novamente com retorno previsto para 13/08/2026. Contudo, a licitante não atendeu às solicitações efetuadas, razão pela qual foi declarada inabilitada.

No dia 13/08/26, foi convocada a empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA para o envio da proposta e habilitação e a sessão foi suspensa para análise com retorno previsto para 17/08/2026. Na ocasião, foi realizada diligência para complementação dos documentos, onde a empresa atendeu as solicitações e foi declarada habilitada.

Na mesma data em 17/08/2026, as empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT manifestaram interesse na interposição de recurso.

As razões recursais foram apresentadas tempestivamente no dia 20/08/26 pelas empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT.

A empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões aos recursos em 24/08/2026, dentro do prazo legal.

Eis a síntese do necessário.

II. ADMISSIBILIDADE

Foram apresentados recursos tempestivamente através da plataforma Licitanet, pelas empresas

· MARCIONE ALVES PERROT, CNPJ: 17.891.635/0001-29 em 20/08/2026 às 15:30 (horário de Brasília).

· KR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.573.565/0001-05 em 20/08/2026 às 16:07 (horário de Brasília).

Foi apresentada tempestivamente através da plataforma Licitanet, pela empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 49.155.851/0001-00 as contrarrazões em 24/08/2026 às 14:28 (horário de Brasília).

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte de ambas as empresas os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

De igual forma no que diz respeito as contrarrazões apresentadas pela empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, oferecidas dentro do prazo legal e que serão consideradas na análise do mérito.

III. DO MÉRITO

Preambularmente, frisa-se que a Administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, impessoalidade, o julgamento objetivo, economicidade, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar a sua conduta segundo as prescrições legais.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, fixados pela entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

Existe um rol de princípios na Lei 14.133/21, mais precisamente no art. 5º, caput da Lei 14.133/21, que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto o da motivação, vinculação ao edital, impessoalidade, moralidade, julgamento objetivo, economicidade e da igualdade.

Tendo essas premissas inaugurais passa-se a avaliação dos argumentos aduzidos pelas recorrentes.

III.I. DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA KR CONSTRUTORA LTDA.

Aduz a empresa KR CONSTRUTORA LTDA na condição de Recorrente sobre a suposta ocorrência de ilegalidade na decisão administrativa da comissão de contratação em inabilitar a empresa, Vejamos:

“A controvérsia encontra-se concentrada, essencialmente, na comprovação da qualificação técnico-operacional relativa aos seguintes serviços: Item 1: execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura de 10 cm – AF_10/2022 “OU SEMELHANTE”, sendo exigido quantitativo mínimo de 449,23 m²; Item 2: piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa – AF_03/2024 “OU SEMELHANTE”, sendo exigido quantitativo mínimo de 19,80 m². A própria justificativa técnica elaborada pela Administração estabelece que a qualificação técnico-operacional deve ser comprovada mediante: Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores. Além disso, em ambos os itens controvertidos, a descrição termina expressamente com a expressão “OU SEMELHANTE”. Portanto, é incontroverso que o edital não exigiu identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e a composição SINAPI indicada como referência. Essa premissa, inclusive, foi expressamente reconhecida pelo próprio Parecer Técnico nº 011/2026/ENG, que consignou que o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a comprovação mediante serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e que: “A norma não exige identidade literal.” É justamente dessa premissa incontroversa que nasce o problema da decisão recorrida”.

Ocorre que tais alegações não prosperam.

Considerando a natureza eminentemente técnica da matéria suscitada pelas recorrentes, as razões recursais foram encaminhadas ao Departamento de Engenharia, que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 015/2026/ENG, elaborado para subsidiar a apreciação dos recursos administrativos interpostos por KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT. Ressalta-se que a manifestação se restringe às questões de natureza técnica, permanecendo a competência da Agente de Contratação e da autoridade competente para a apreciação dos demais aspectos e para a decisão administrativa final.

No que se refere à alegação de que a expressão “ou semelhante” permitiria o aproveitamento da experiência apresentada pela recorrente em concreto moldado in loco para comprovação da execução de pavimento em piso intertravado, o Departamento de Engenharia concluiu que tal interpretação não se mostra tecnicamente adequada.

Conforme consignado no Parecer Técnico nº 015/2026/ENG, os serviços de piso intertravado e concreto moldado in loco não apresentam equivalência suficiente em suas características executivas, materiais empregados, sequência de execução, controles tecnológicos e mecanismos de desempenho.

O parecer esclarece que o piso intertravado é constituído por peças pré-moldadas de concreto, assentadas sobre camada de

areia, com juntas preenchidas, contenções laterais, paginação, cortes, arremates e compactação destinada à formação do intertravamento. Já o concreto moldado in loco constitui placa ou camada contínua executada no próprio local, envolvendo controles relacionados ao traço, recebimento, lançamento, espalhamento, adensamento, acabamento, juntas, cura e controle de fissuração.

Dessa forma, embora ambos os serviços tenham como finalidade genérica a pavimentação, essa circunstância, por si só, não é suficiente para caracterizar a semelhança exigida pela justificativa de qualificação técnica anexo do edital.

O Departamento de Engenharia esclareceu, ainda, que a análise de similaridade deve considerar aspectos como o sistema construtivo, os materiais, a espessura, a resistência, o tipo de base, as tolerâncias geométricas, as contenções, as juntas, o rejuntamento, a compactação, a drenagem, o tráfego e os riscos próprios da execução.

Assim, a expressão “ou semelhante”, não deve ser interpretada de forma a permitir a aceitação de qualquer serviço que tenha apenas a mesma finalidade abstrata de pavimentar. Segundo a manifestação técnica, a expressão admite variações dentro do mesmo sistema construtivo ou de sistema efetivamente próximo em suas características relevantes, desde que demonstrada a equivalência técnica.

No caso concreto, o Departamento de Engenharia apresentou como exemplos de serviços que poderiam ser enquadrados como semelhantes a execução de piso intertravado com peças de dimensões diferentes, placas quadradas drenantes do mesmo gênero construtivo, peças com espessura inferior ou camada de areia de assentamento menor, desde que preservadas as características essenciais do sistema e demonstrada a equivalência técnica.

Por outro lado, a experiência em superfície contínua de concreto moldado no local não se enquadra, segundo a análise, nesse conceito, uma vez que não apresenta peças intertravadas, juntas entre blocos, paginação, confinamento e compactação próprios do sistema de piso intertravado.

Portanto, sob o aspecto técnico, não se verifica comprovação de que a experiência apresentada pela recorrente em concreto moldado in loco possua características semelhantes ou complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à execução do piso intertravado especificado no edital.

III.I.1. DO PISO PODOTÁTIL E DOS QUANTITATIVOS

A recorrente também questiona a análise referente ao quantitativo e às características do serviço de piso podotátil.

Nesse ponto, considerando igualmente a natureza técnica da matéria, esta Agente de Contratação toma por fundamento a análise realizada pelo Departamento de Engenharia no Parecer Técnico nº 015/2026/ENG.

Conforme consta da manifestação técnica, a documentação apresentada deve ser confrontada com a unidade de medida, o material e o quantitativo mínimo expressamente exigidos no instrumento convocatório.

Em relação ao atestado da Escola Bromildo, o Departamento de Engenharia verificou que o piso podotátil apresentado é de borracha, e não de concreto, razão pela qual não comprova o serviço requerido no edital.

Quanto ao atestado referente ao PSF São Sebastião, o quantitativo consta em metros lineares, enquanto a exigência foi estabelecida em metros quadrados. Considerando os 21 metros lineares e a largura de 25 cm, o Departamento de Engenharia apurou o equivalente a 5,25 m².

Somado ao quantitativo de 6,97 m² comprovado pelo atestado referente à Reforma da SEFAZ, chega-se ao total aproveitável de 12,22 m², quantitativo inferior ao mínimo de 19,80 m² estabelecido para o item.

A eventual planilha particular mencionada pela recorrente não altera a natureza, a unidade de medida ou os quantitativos constantes dos atestados apresentados. Para fins de habilitação, a comprovação deve resultar de documentação idônea, coerente e verificável, apta a demonstrar o serviço efetivamente executado, suas características e seus quantitativos.

Dessa forma, também nesse ponto, não restou demonstrado o atendimento integral da exigência editalícia.

III.I.2. DA CONCLUSÃO QUANTO AO RECURSO DA KR CONSTRUTORA LTDA

Diante da análise dos argumentos apresentados pela recorrente e considerando a manifestação técnica emitida pelo Departamento de Engenharia, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa KR CONSTRUTORA LTDA não comprova o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnico-operacional exigidos no instrumento convocatório.

Sob o aspecto técnico, não foi comprovado que a experiência em concreto moldado in loco possua características semelhantes ou complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à execução de piso intertravado. Da mesma forma, não foi atingido o quantitativo mínimo exigido para o serviço de piso podotátil de concreto.

Assim, não acolho as alegações apresentadas pela KR CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se a decisão de sua inabilitação, diante da insuficiência da documentação apresentada para comprovação da qualificação técnico-operacional exigida.

III.II. DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE MARCIONE ALVES PERROT

Aduz a empresa MARCIONE ALVES PERROT na condição de Recorrente sobre a suposta ocorrência de ilegalidade na decisão administrativa da comissão de contratação em inabilitar a empresa, Vejamos:

“A Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de que, para comprovação da qualificação técnico-operacional, os atestados apresentados deveriam reunir, cumulativamente, duas condições: registro do próprio atestado perante o CREA e correspondente Certidão de Acervo Operacional – CAO. A decisão consignou que os atestados referentes à Praça Multiuso e ao Abrigo Municipal de Animais possuem CAO, mas não estariam registrados perante o CREA, enquanto o atestado da Praça Lions – Sagrada Família estaria registrado, porém desacompanhado de CAO. Com a devida vênia, a conclusão decorre de interpretação que confunde institutos distintos disciplinados pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e acrescenta requisito cumulativo que não encontra respaldo na disciplina normativa aplicável

nem na redação objetiva do item 9.7.5.2 do Edital. Para a empresa, o acervo operacional é certificado justamente pela Certidão de Acervo Operacional – CAO, ao passo que o denominado “registro de atestado”, disciplinado a partir do art. 58, insere-se no regime do acervo técnico-profissional e se destina à instrução da emissão de CAT. Não se está, portanto, diante de documento que a Recorrente tenha deixado de apresentar, mas de exigência que, na conformação adotada pela decisão recorrida, não encontra previsão normativa específica aplicável à qualificação técnico operacional da pessoa jurídica. Exigir, simultaneamente, CAO e registro

autônomo do mesmo

atestado operacional importa transportar para a pessoa jurídica instituto próprio da qualificação técnico-profissional, criando requisito não previsto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023".

Inicialmente, cumpre destacar que a justificativa de qualificação técnica estabeleceu expressamente, a necessidade de apresentação de:

"Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes nos termos da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA e Resolução n. 243/2023 do CAU."

Assim, a exigência de que os atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional estivessem devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes não foi estabelecida posteriormente pela Administração, tampouco surgiu em decorrência da diligência realizada durante o certame. Trata-se de requisito previamente estabelecido no instrumento convocatório, de conhecimento de todos os licitantes e aplicável de forma isonômica.

Considerando que a controvérsia apresentada pela recorrente envolve matéria de natureza eminentemente técnica, as razões recursais foram submetidas à análise do Departamento de Engenharia, que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 015/2026/ENG.

Em sua manifestação, o Departamento de Engenharia esclareceu que a exigência conjunta dos documentos decorre da definição estabelecida pela própria Administração no edital e em sua justificativa de qialificação técnica, no exercício de sua competência para estabelecer os documentos necessários à adequada comprovação da capacidade técnico-operacional exigida para o objeto.

Ressaltou, ainda, que a CAO e o registro do atestado possuem funções distintas e complementares, de modo que a apresentação de um documento não torna automaticamente o outro desnecessário quando o instrumento convocatório exige ambos. Conforme consignado no parecer, a CAO certifica os assentamentos relativos às ARTs que compõem o acervo operacional da empresa, enquanto o registro do atestado permite a conferência das informações relativas à execução do serviço e sua correspondência com as respectivas ARTs.

Nesse contexto, a Administração não está criando requisito novo ou interpretando extensivamente o edital em prejuízo da recorrente, mas apenas verificando o efetivo cumprimento de condição expressamente prevista no instrumento convocatório.

A própria recorrente Marcione Alves Perrot foi contemplada, em diversas oportunidades, com obras no Município em razão da aplicação uniforme dessas exigências, inclusive quando outras empresas foram desclassificadas por não apresentarem a documentação solicitada. Não se mostra coerente questionar, somente

quando a exigência lhe é desfavorável, uma regra administrativa que vem sendo aplicada de modo geral e com finalidade de preservar a isonomia, a segurança e a confiabilidade do certame.

No caso concreto, contudo, a recorrente, embora oportunizada a apresentar a documentação necessária à comprovação do requisito, não apresentou o documento solicitado ou comprovação oficial equivalente.

Conforme conclusão do Departamento de Engenharia, se a empresa não possui o registro exigido ou não consegue comprová-lo documentalmente nos autos, permanece não demonstrado o atendimento integral da exigência de qualificação técnico-operacional prevista no instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que a Administração encontra-se vinculada às regras estabelecidas no edital, não podendo, após a apresentação das propostas e documentos de habilitação, simplesmente desconsiderar exigência previamente estabelecida e aplicável indistintamente aos licitantes, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Por conseguinte, não acolho as alegações apresentadas pela empresa MARCIONE ALVES PERROT, mantendo-se a decisão de sua inabilitação.

III.II.1. DO ALCANCE DO ART. 58 DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137/2023

A recorrente sustenta que o art. 58 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 estabelece uma faculdade quanto ao registro do atestado e, portanto, a Administração não poderia exigir tal documento cumulativamente com a CAO.

Entretanto, conforme análise realizada pelo Departamento de Engenharia, a faculdade prevista na referida resolução diz respeito ao procedimento perante o conselho profissional e não impede que a Administração, no instrumento convocatório, estabeleça o registro do atestado como requisito documental para fins de habilitação, desde que a exigência seja pertinente ao objeto, previamente divulgada, motivada e aplicada de maneira isonômica.

O parecer técnico esclarece, ainda, que a CAO e o registro do atestado possuem funções distintas e complementares.

A CAO certifica os assentamentos relativos às ARTs que compõem o acervo operacional da empresa, enquanto o registro do atestado permite a conferência da declaração do contratante, de seus elementos qualitativos e quantitativos, do local, período, atividades executadas e da empresa contratada, bem como sua correspondência com as ARTs.

Dessa forma, considerando que o instrumento convocatório exigiu ambos os documentos, a apresentação de apenas um deles não é suficiente para comprovar o atendimento integral da exigência editalícia.

III.II.2. DA ALEGAÇÃO RELATIVA À OBRA DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO

A recorrente também menciona licitação ou contratação relacionada à obra da Escola São Sebastião como fundamento para questionar a decisão adotada no presente certame.

Quanto a esse ponto, o Departamento de Engenharia esclareceu que se trata de situação distinta, inserida em outro procedimento e relacionada a questões próprias daquele certame, não havendo pertinência técnica suficiente para afastar as exigências estabelecidas na Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

Cada licitação deve ser analisada de acordo com seu respectivo instrumento convocatório, documentos apresentados e circunstâncias concretas, não sendo possível utilizar situação ocorrida em procedimento diverso para afastar requisito expressamente previsto no edital deste certame.

III.II.3. DA CONCLUSÃO QUANTO AO RECURSO DA MARCIONE ALVES PERROT

Diante do exposto, considerando a análise dos argumentos recursais e a manifestação técnica emitida pelo Departamento de Engenharia, verifica-se que a exigência conjunta de atestado registrado e CAO encontra-se prevista no instrumento convocatório e justificativa de qualificação técnica.

A apresentação isolada da CAO não substitui a comprovação do registro do atestado quando o edital exige ambos os documentos.

Como a empresa não apresentou, no prazo oportunizado, documento preexistente capaz de suprir a lacuna identificada, permanece não demonstrado o atendimento integral da qualificação técnico-operacional exigida.

Assim, não acolho as alegações apresentadas pela empresa MARCIONE ALVES PERROT, mantendo-se a decisão de sua inabilitação.

III.III. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTAS PELA EMPRESA NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, apresenta em suas contrarrazões:

"A NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA manifesta concordância com a análise técnica e administrativa realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. A empresa atendeu, dentro do prazo, às diligências solicitadas e apresentou os documentos e correções necessários. Após a conferência, a Administração reconheceu o atendimento às exigências do edital e declarou a NORTE SUL habilitada. II. DO PEDIDO. Diante disso, a NORTE SUL solicita que seja mantida sua habilitação, conforme a análise já realizada pela Administração, com o regular prosseguimento do certame".

Em suas contrarrazões, a empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA limitou-se a manifestar concordância com a análise técnica e administrativa realizada pela Administração quanto à sua própria habilitação, sustentando que teria atendido às diligências solicitadas e requerendo a manutenção de sua habilitação.

Entretanto, verifica-se que a manifestação apresentada não aborda, contesta ou apresenta qualquer argumento em relação às razões que fundamentaram a inabilitação das empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT, restringindo-se exclusivamente à situação da própria recorrida.

Assim, quanto a esse aspecto, considera-se inexistente matéria a ser apreciada nas presentes contrarrazões, permanecendo inalterados os fundamentos que ensejaram a inabilitação das empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT, conforme registrado nos autos.

IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pelas empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT, por serem tempestivos, e no MÉRITO julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado, de modo a manter a inabilitação das empresas e manter também a habilitação da empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 10 do edital e Art. 165, §2° da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 08 de setembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o previsto no item 10 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT;

CONSIDERANDO os recursos administrativos interpostos pelas empresas KR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.573.565/0001-05, e MARCIONE ALVES PERROT, CNPJ nº 17.891.635/0001-29, apresentados tempestivamente por meio da plataforma Licitanet em 20/08/2026, nos quais se insurgem contra as decisões que as declararam inabilitadas no certame;

CONSIDERANDO que a empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.155.851/0001-00, apresentou tempestivamente suas contrarrazões em 24/08/2026, requerendo a manutenção de sua habilitação;

CONSIDERANDO que os recursos foram devidamente analisados pela Agente de Contratação, que, após apreciação dos argumentos apresentados pelas recorrentes, concluiu pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pela manutenção das decisões de inabilitação;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza eminentemente técnica das questões suscitadas nos recursos, os autos foram submetidos à análise do Departamento de Engenharia, que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 015/2026/ENG, elaborado especificamente para subsidiar a apreciação dos recursos interpostos pelas empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT;

CONSIDERANDO que, quanto ao recurso da empresa KR CONSTRUTORA LTDA, o Departamento de Engenharia concluiu que a experiência apresentada em concreto moldado in loco não possui características semelhantes ou complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à execução de pavimento em piso intertravado exigido no instrumento convocatório, considerando as diferenças entre os sistemas construtivos, materiais empregados, métodos executivos, controles tecnológicos e mecanismos de desempenho;

CONSIDERANDO que a expressão "ou semelhante", constante da documentação de qualificação técnica, não autoriza o aproveitamento indiscriminado de qualquer serviço que possua apenas finalidade genérica semelhante, devendo ser demonstrada efetiva equivalência técnica entre os serviços, conforme análise realizada pelo Departamento de Engenharia;

CONSIDERANDO que, quanto ao serviço de piso podotátil, a documentação apresentada pela empresa KR CONSTRUTORA LTDA não comprovou o atendimento do quantitativo mínimo exigido no edital, tendo sido apurado, conforme manifestação técnica, o quantitativo aproveitável de 12,22 m², inferior ao mínimo de 19,80 m² estabelecido no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, quanto ao recurso da empresa MARCIONE ALVES PERROT, o edital e a justificativa de qualificação técnica estabeleceram expressamente a necessidade de apresentação de atestado em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da Resolução nº 243/2023 do CAU;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecido no Parecer Técnico nº 015/2026/ENG, a Certidão de Acervo Operacional – CAO e o registro do atestado possuem funções distintas e complementares, de modo que a apresentação da CAO, por si só, não substitui documento expressamente exigido no edital;

CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pela empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA limitaram-se à defesa de

sua própria habilitação, não apresentando argumentos capazes de modificar os fundamentos que ensejaram a inabilitação das recorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a análise técnica realizada pelo Departamento de Engenharia e a manifestação da Agente de Contratação demonstram que as decisões administrativas foram devidamente motivadas e encontram respaldo nas exigências previamente estabelecidas no edital e nos princípios que regem as contratações públicas;

DECIDE:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, impessoalidade e motivação, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas KR CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT, por serem tempestivos, e, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente as decisões da Comissão de Contratação que declararam as referidas empresas inabilitadas na Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

Consequentemente, MANTENHO a habilitação da empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da análise realizada pela Administração e dos documentos constantes dos autos.

Determino o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Comunique-se às empresas interessadas a presente decisão e adotem-se as providências administrativas cabíveis para continuidade do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

O Município de Pedra Preta MT, por intermédio da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 17/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), sistema de drenagem pluvial, construção de guias (meio-fio), sarjetas, passeios públicos com acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, nas vias públicas do Loteamento Monte Orebe, no Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 0762-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de revisão das planilhas orçamentárias que compõem o processo licitatório, visando assegurar a adequação dos documentos técnicos e a correta formulação das propostas pelos licitantes.

A nova data para realização da sessão pública será divulgada oportunamente, mediante publicação nos mesmos meios em que foi divulgado o edital, observados os prazos legais.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 65

Às **08:34:14 horas do dia 08 de Setembro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de CESTA BÁSICA (Gêneros Alimentícios) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CHL SOLUÇÕES	55.087.492/0001-96	**Microempresa**
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	**Grande Porte**
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	**Grande Porte**
FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	10.264.502/0001-83	**Microempresa**

LD7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.401.565/0001-50	**Grande Porte**
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	**Microempresa**
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	**Microempresa**
B. L. O. RAMIRES	50.218.030/0001-47	**Microempresa**
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	**Microempresa**
LM DA SILVA LINO	45.369.700/0001-96	**Microempresa**
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	**Microempresa**
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
35702	CHL SOLUÇÕES	55087492000196	np	np	R$ 190,00	**Classificada**	--
92239	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13338773000396	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R$ 143,44	**Classificada**	--

PROPOSTAS INICIAS DO ITEM 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R$ Situação Motivo

50511	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30019425000456	BELO SABORE BELO GRÃO VILA VELHA ROBERTA NATURAL SALINAS XAVANTE CRISTAL DE MINAS SUPRADELY SUPRADELY NAUTIQUE ZANIN PEAHD	BELO SABORE BELO GRÃO VILA VELHA ROBERTA NATURAL SALINAS XAVANTE CRISTAL DE MINAS SUPRADELY SUPRADELY NAUTIQUE ZANIN PEAHD	R$ 143,44	**Classificada**	--
32623	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	10264502000183	MARCAS DIVERSAS	UNIDADE	R$ 250,00	**Classificada**	--
87382	LD7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21401565000150	DIVERSAS	CESTA BASICA	R$ 143,44	**Classificada**	--
35601	COMERCIAL LUAR LTDA	02545557000133	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R$ 143,44	**Classificada**	--
95814	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63197639000129	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 143,40	**Classificada**	--
74247	B. L. O. RAMIRES	50218030000147	DIVERSAS	UN	R$ 143,00	**Classificada**	--
36467	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37674131000164	CAÇAROLA/TIO CHICO/LIZA/JOIA/3 FAZENDAS/MIL MARES/VAL/BARRALCOOL/ DALLAS/DALLAS/NAUTIQU E/SINHÁ	UND CESTA BASICA ALIMENTICIA	R$ 143,44	**Classificada**	--
39138	LM DA SILVA LINO	45369700000196	CESTA BASICA DE ALIMENTOS	CESRA DE ALIMENTOS	R$ 360,00	**Classificada**	--
59401	ALIMEX LMA LTDA	55602279000175	CESTA	NÃO SE APLICA.	R$ 199,00	**Classificada**	--
52257	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14437315000105	aguilinha, novo caldo,lisa,dallas,cabo-clo,pira mede,bonare,doce dia,dallas,88,campilar	cesta basica	R$ 143,44	**Classificada**	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
LM DA SILVA LINO	45.369.700/0001-96	R$ 360,00	08/09/2026 01:53:12	Classificado
FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	10.264.502/0001-83	R$ 250,00	04/09/2026 12:11:04	Classificado
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 199,00	08/09/2026 07:05:11	Classificado
CHL SOLUÇÕES	55.087.492/0001-96	R$ 190,00	28/08/2026 18:11:31	Classificado
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 143,44	04/09/2026 09:20:23	Classificado
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 143,44	04/09/2026 10:48:08	Classificado
LD7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.401.565/0001-50	R$ 143,44	04/09/2026 13:28:37	Classificado
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 143,44	04/09/2026 17:38:15	Classificado
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 143,44	07/09/2026 18:49:18	Classificado

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 143,44	08/09/2026 08:28:26	Classificado
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 143,40	06/09/2026 15:38:28	Classificado
B. L. O. RAMIRES	50.218.030/0001-47	R$ 143,00	07/09/2026 17:08:17	Classificado
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 142,99	08/09/2026 08:34:55	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 141,99	08/09/2026 08:35:06	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 141,98	08/09/2026 08:35:19	Manual
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 141,97	08/09/2026 08:35:36	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 141,96	08/09/2026 08:35:45	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 141,50	08/09/2026 08:35:49	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 141,49	08/09/2026 08:35:59	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 141,48	08/09/2026 08:36:07	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 141,47	08/09/2026 08:36:15	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 141,46	08/09/2026 08:36:23	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 141,45	08/09/2026 08:36:27	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 141,44	08/09/2026 08:36:33	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 141,20	08/09/2026 08:36:36	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 141,19	08/09/2026 08:36:39	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 141,18	08/09/2026 08:36:43	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 141,17	08/09/2026 08:36:47	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 141,16	08/09/2026 08:37:01	Intermediario
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 141,15	08/09/2026 08:37:00	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 141,14	08/09/2026 08:37:05	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 141,13	08/09/2026 08:37:09	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 141,11	08/09/2026 08:37:11	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 141,10	08/09/2026 08:37:14	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 141,09	08/09/2026 08:37:19	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 141,07	08/09/2026 08:37:26	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 141,00	08/09/2026 08:37:27	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 140,99	08/09/2026 08:37:31	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 140,98	08/09/2026 08:37:34	Manual

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 140,97	08/09/2026 08:37:39	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 139,99	08/09/2026 08:37:48	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 139,98	08/09/2026 08:37:51	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 139,96	08/09/2026 08:37:58	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 139,95	08/09/2026 08:38:03	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 139,94	08/09/2026 08:38:05	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 139,92	08/09/2026 08:38:10	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 138,90	08/09/2026 08:38:13	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,89	08/09/2026 08:38:17	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,88	08/09/2026 08:38:25	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,87	08/09/2026 08:38:29	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 138,50	08/09/2026 08:38:35	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,49	08/09/2026 08:38:39	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 138,48	08/09/2026 08:38:40	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 138,47	08/09/2026 08:38:45	Intermediario
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,46	08/09/2026 08:38:45	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,45	08/09/2026 08:38:49	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,44	08/09/2026 08:38:53	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,43	08/09/2026 08:38:58	Intermediario
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 138,40	08/09/2026 08:38:58	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 138,35	08/09/2026 08:39:00	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,34	08/09/2026 08:39:04	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,33	08/09/2026 08:39:09	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 138,32	08/09/2026 08:39:16	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 138,31	08/09/2026 08:39:21	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 138,15	08/09/2026 08:39:25	Intermediario
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 131,87	08/09/2026 08:39:24	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 131,86	08/09/2026 08:39:27	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 131,84	08/09/2026 08:39:33	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 131,83	08/09/2026 08:39:37	Manual

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 131,82	08/09/2026 08:39:45	Intermediario
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 131,00	08/09/2026 08:39:41	Manual

ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 130,99	08/09/2026 08:39:47	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 130,98	08/09/2026 08:39:51	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 130,97	08/09/2026 08:39:55	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 130,95	08/09/2026 08:39:59	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 130,94	08/09/2026 08:40:03	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 130,93	08/09/2026 08:40:07	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 130,00	08/09/2026 08:40:11	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 129,99	08/09/2026 08:40:15	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 129,98	08/09/2026 08:40:18	Manual
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 129,97	08/09/2026 08:40:23	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 129,96	08/09/2026 08:40:32	Intermediario
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 120,00	08/09/2026 08:40:31	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 119,98	08/09/2026 08:40:41	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 119,00	08/09/2026 08:40:56	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 118,49	08/09/2026 08:41:07	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,48	08/09/2026 08:41:11	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 118,45	08/09/2026 08:41:22	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,44	08/09/2026 08:41:28	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 118,40	08/09/2026 08:41:44	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,39	08/09/2026 08:41:51	Manual
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 118,30	08/09/2026 08:41:57	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 118,25	08/09/2026 08:42:02	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 118,24	08/09/2026 08:42:07	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,23	08/09/2026 08:42:13	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 118,21	08/09/2026 08:42:17	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,20	08/09/2026 08:42:23	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 118,19	08/09/2026 08:42:29	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 118,18	08/09/2026 08:42:35	Manual

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 117,00	08/09/2026 08:42:42	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 115,00	08/09/2026 08:42:51	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 114,98	08/09/2026 08:43:00	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 114,97	08/09/2026 08:43:05	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 114,00	08/09/2026 08:43:09	Manual
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 113,00	08/09/2026 08:43:15	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 112,00	08/09/2026 08:43:26	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 111,99	08/09/2026 08:43:33	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 111,80	08/09/2026 08:43:40	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 111,00	08/09/2026 08:43:44	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 110,98	08/09/2026 08:43:53	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 110,00	08/09/2026 08:44:00	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 109,98	08/09/2026 08:44:11	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 109,95	08/09/2026 08:44:15	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 109,94	08/09/2026 08:44:19	Manual
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 108,90	08/09/2026 08:47:03	Intermediario
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 108,00	08/09/2026 08:44:24	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 107,99	08/09/2026 08:44:29	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 105,00	08/09/2026 08:44:36	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 104,00	08/09/2026 08:44:44	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 103,99	08/09/2026 08:45:00	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 103,50	08/09/2026 08:45:10	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 103,49	08/09/2026 08:45:18	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 103,25	08/09/2026 08:45:27	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 103,24	08/09/2026 08:45:31	Manual
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 103,20	08/09/2026 08:45:38	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 103,10	08/09/2026 08:45:42	Intermediario
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 100,00	08/09/2026 08:45:41	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 99,99	08/09/2026 08:45:47	Manual
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 99,00	08/09/2026 08:46:07	Manual

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 98,00	08/09/2026 08:46:13	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 97,99	08/09/2026 08:46:21	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 97,00	08/09/2026 08:46:31	Manual
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 94,00	08/09/2026 08:46:40	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 93,00	08/09/2026 08:46:46	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 92,99	08/09/2026 08:46:50	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 92,00	08/09/2026 08:46:57	Manual

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 91,00	08/09/2026 08:47:09	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 90,00	08/09/2026 08:47:32	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 89,99	08/09/2026 08:47:43	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 89,00	08/09/2026 08:47:49	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 88,99	08/09/2026 08:47:57	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 88,50	08/09/2026 08:48:05	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 88,49	08/09/2026 08:48:15	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 86,00	08/09/2026 08:48:22	Manual
CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 85,99	08/09/2026 08:48:37	Manual
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 85,00 ~~R$ 84,99~~	08/09/2026 08:48:43 ~~08/09/2026 08:48:50~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 84,00 ~~R$ 83,99~~	08/09/2026 08:48:56 ~~08/09/2026 08:49:06~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 83,90 ~~R$ 83,89~~	08/09/2026 08:49:18 ~~08/09/2026 08:49:29~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 83,00 ~~R$ 82,99~~	08/09/2026 08:49:37 ~~08/09/2026 08:49:55~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 82,90 ~~R$ 82,89~~	08/09/2026 08:50:43 ~~08/09/2026 08:50:51~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 82,80 ~~R$ 82,79~~	08/09/2026 08:51:08 ~~08/09/2026 08:51:25~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 82,00	08/09/2026 08:52:00	Manual

~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~ ~~37.674.131/0001-64~~ ~~R$ 81,99~~ ~~08/09/2026 08:52:24~~ ~~Lance Excluído~~

LANCES DO ITEM 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	63.197.639/0001-29 ~~37.674.131/0001-64~~	R$ 81,50 ~~R$ 81,49~~	08/09/2026 08:53:42 ~~08/09/2026 08:54:00~~	Manual ~~Lance Excluído~~
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 81,00	08/09/2026 08:54:09	Manual

~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	~~37.674.131/0001-64~~	~~R$ 80,99~~	~~08/09/2026 08:54:17~~ ~~Lance Excluído~~
~~CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA~~	~~63.197.639/0001-29~~	~~R$ 80,00~~	~~08/09/2026 08:55:04~~ ~~Lance Excluído~~
~~CESTEIRO ALIMENTOS LTDA~~	~~37.674.131/0001-64~~	~~R$ 79,99~~	~~08/09/2026 08:55:15~~ ~~Lance Excluído~~
~~CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA~~	~~63.197.639/0001-29~~	~~R$ 79,50~~	~~08/09/2026 08:56:26~~ ~~Lance Excluído~~

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/ Hora	Mensagem
	08/09/2026 08:34:30	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	08/09/2026 08:34:45	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
	08/09/2026 08:44:54	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	08/09/2026 08:56:35	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 79,99**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:56:41	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 80,99**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:56:42	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 79,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	08/09/2026 08:56:49	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 81,49**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:56:51	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 80,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	08/09/2026 08:56:57	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 81,49**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:56:58	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 81,49**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	08/09/2026 08:57:04	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 81,49**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	08/09/2026 08:57:04	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 81,99**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:57:10	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 81,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	08/09/2026 08:57:13	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 82,79**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:57:18	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 82,79**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**

	08/09/2026 08:57:20	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 82,89**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	08/09/2026 08:57:26	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 82,89**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**

MENSAGENS DO ITEM 1

Usuário Data/Hora	Mensagem
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 82,99**. Pelo motivo abaixo:
08:57:31	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 82,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:57:35	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 83,89**. Pelo motivo abaixo:
08:57:43	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 95814** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 79,50**. Pelo motivo abaixo:
08:57:46	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 83,99**. Pelo motivo abaixo:
08:57:51	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **95814**, seu lance no valor de **R$ 79,50**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:57:53	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 83,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:02	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 83,99**. Pelo motivo abaixo:
08:58:05	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 83,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:10	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 83,89**. Pelo motivo abaixo:
08:58:11	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 83,89**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:16	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 95814** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 80,00**. Pelo motivo abaixo:
08:58:20	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **95814**, seu lance no valor de **R$ 80,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:22	**Fornecedor.!**
08/09/2026	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 36467** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 84,99**. Pelo motivo abaixo:
08:58:22	**Lance inserido incorretamente**.
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 84,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:29	**Fornecedor.!**
08/09/2026 08:58:34	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
08/09/2026	Fornecedor: **36467**, seu lance no valor de **R$ 83,89**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do**
08:58:36	**Fornecedor.!**
08/09/2026 08:59:59	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
08/09/2026 09:10:01	O tempo de negociação está **encerrado**.
08/09/2026 09:10:57	A proposta do fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$81,00**.
09/09/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E**
11:21:29	**ATACADO DE ALIMENTOS LTDA-63.197.639/0001-29** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento
	convocatório.
	O fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA -63.197.639/0001-29** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$81,00.**
09/09/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
11:21:40	esse o momento para se manifestar.
09/09/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
11:31:41	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
09/09/2026	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *NADA MAIS A TRATAR, DECLARAMOS ENCERRADA A SESSÃO DO PREGÃO*
11:47:41	*ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026.*.

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	63.197.639/0001-29	R$ 81,00
2º	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	37.674.131/0001-64	R$ 85,99
3º	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0004-56	R$ 94,00
4º	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05	R$ 103,20
5º	COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 108,90
6º	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	R$ 117,00
7º	ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 129,97
8º	B. L. O. RAMIRES	50.218.030/0001-47	R$ 143,00
9º	LD7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.401.565/0001-50	R$ 143,44
10º	CHL SOLUÇÕES	55.087.492/0001-96	R$ 190,00
11º	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	10.264.502/0001-83	R$ 250,00
12º	LM DA SILVA LINO	45.369.700/0001-96	R$ 360,00

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/ Hora	Mensagem
	08/09/ 2026 08:34:14	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de CESTA BÁSICA (Gêneros Alimentícios) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes presentes!!!!
	08/09/ 2026 08:34:45	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **08:34:45**
	08/09/ 2026 08:35:36	A fase de lance encontra-se aberta pelo período de 10 minutos, aguardamos os lances dos licitantes presentes.
	08/09/ 2026	INFORMAMOS AINDA QUE SEJAM CONSCIENTES EM SEUS LANCES OFERTADOS POIS SOMENTE APÓS 12 MESES PARA
	08:36:46	REAJUSTE/REEQUILÍBRIO.
	08/09/ 2026	SENHORES LICITANTES SEJAM CONSCIENTES NO LANCES OFERTADOS, POIS OS PRODUTOS TERÃO QUE SER DE QUALIDADE,
	08:48:23	ONDE IRÁ PASSAR PELA APROVAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.
	08/09/ 2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	09:22:13	menus da Sala de Disputa, do dia **08/09/2026 09:21:00hs** até o dia **08/09/2026 11:21:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.
	08/09/ 2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia
	09:22:32	**08/09/2026 09:22:00hs** até o dia **08/09/2026 11:22:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.
	08/09/ 2026	O PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA ENCONTRA-SE ABERTO, FAVOR SE
	09:23:32	ATENTAR AO PRAZO DA PLATAFORMA.
	08/09/ 2026	INFORMAMOS AO LICITANTE CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, QUE A PROPOSTA REALINHADA TERÁ QUE
	09:25:39	CONTER A MARCA DE CADA ITEM DA CESTA BÁSICA PARA ANÁLISE DA SECRETARIA DEMANDANTE.
	08/09/ 2026	SOLICITAMOS A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA QUE NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA PRA
	09:56:06	ENVIAR OS DOCUMENTOS, POIS PODE OCORRER ALGUMA EVENTUALIDADE E PERDER O PRAZO DA PLATAFORMA.
	08/09/ 2026	O fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** pedra_preta_cestas_8_9_ 1788874773.rar no
	10:39:34	habilitanet.
	08/09/ 2026	O fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_assinado_ 1788875253.pdf no
	10:47:33	proposta final.
	08/09/ 2026	O prazo para o fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou
	11:21:01	complementares está **encerrado**.

USUÁRIO DATA/HORA MENSAGEM

08/09/ 2026 11:22:01	O prazo para o fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
08/09/ 2026 11:31:39	SENHORES LICITANTES, VAMOS SUSPENDER A SESSÃO ATÉ O PERÍODO VESPERTINO PARA VERIFICAÇÃO DAS MARCAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE.
08/09/ 2026 11:32:23	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 21/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: AGUARDANDO PARECER FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL AS MARCAS APRESENTADAS.. A **REABERTURA** será no dia 08/09/2026 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
08/09/ 2026 16:00:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 21/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
08/09/ 2026 16:01:04	BOA TARDE SENHORES LICITANTES!!
08/09/ 2026 16:02:28	ATÉ O MOMENTO NÃO RECEBEMOS O RETORNO QUANTO AS MARCAS OFERTADAS SE ATENDEM O EDITAL. FICAREMOS NO AGUARDO POR MAIS ALGUNS MINUTOS, CASO SEJA NECESSÁRIO IREMOS SUSPENDER NOVAMENTE.

08/09/2026 16:03:02	MAS DESDE JÁ SOLICITAMOS QUE AGUENDEM NA SALA POIS A QUALQUER MOMENTO PODEMOS RETORNAR A SESSÃO.
08/09/2026 16:10:27	AGUARDEM*
08/09/2026 17:13:00	DEVIDO O NÃO RECEBIMENTO DA RESPOSTA ATÉ O MOMENTO, IREMOS SUSPENDER NOVAMENTE A SESSÃO ATÉ AMANHÃ.
08/09/2026 17:13:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 21/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.. A **REABERTURA** será no dia 09/09/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
09/09/2026 09:02:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 21/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
09/09/2026 09:03:35	BOM DIA SENHORES LICITANTES!!
09/09/2026 09:03:58	EM MINUTOS DAREMOS SEQUÊNCIA AO CERTAME.
09/09/2026 09:17:46	IREMOS DAR CONTINUIDADE AO CERTAME.
09/09/2026 09:19:02	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **09/09/2026 09:18:00hs** até o dia **09/09/2026 11:18:00hs** para o(s) fornecedor(es): CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, MOTIVO: **EMPRESA: CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 63.197.639/0001-29, SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADO O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E OS ÍNDICES DO BALANÇO DE 2025. SOLICITAMOS AINDA O ANEXO III CONFORME EDITAL: 10.16.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.16.4.8.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo declaração anexo III) 10.16.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo declaração anexo III) CONFORME PARECER DA SECRETARIA DEMANDANTE OS ITENS DA CESTA: 3. ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, PURO, REFINADO, 900 MILILITROS Marca apresentada: SOMAR PARECER: NÃO COMPATÍVEL - PROBLEMA CRÍTICO CONSTATAÇÃO CRÍTICA: Conforme pesquisa de conformidade realizada junto aos registros da Receita Federal do Brasil, identificou-se que a empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA (CNPJ 05.517.647/0001-09) NÃO fabrica óleo de soja. As atividades econômicas registradas dessa empresa limitam-se a: (a) Beneficiamento de arroz (atividade principal); (b) Moagem de trigo e fabricação de derivados; (c) Fabricação de farinhas de milho; (d) Fabricação de alimentos para animais; (e) Comércio atacadista de soja e matérias-primas agrícolas. Portanto, NÃO CONSTA em seus registros: Fabricação, refino ou distribuição de óleo de soja. Este é um IMPEDIMENTO TÉCNICO crítico que compromete a conformidade da proposta quanto a este item específico. EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO: Identificação correta da marca comercial efetiva do óleo de soja que será fornecido; Informação do CNPJ do verdadeiro fabricante do produto; Cópia da embalagem (rótulo) do produto que será efetivamente entregue. hs** .
09/09/2026 09:21:31	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo oficio_n_216_2026_smas_resposta_parecer_tecnico_marcas_1788956491.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

USUÁRIO DATA/HORA MENSAGEM

09/09/2026 09:23:11	SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 216/2026 DA SMAS COM REFERÊNCIAS AS DESCRIÇÕES DOS ITENS DA CESTA BÁSICA.
09/09/2026 09:23:50	CONFORME PARECER DA SECRETARIA DEMANDANTE OS ITENS DA CESTA: 3. ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, PURO, REFINADO, 900 MILILITROS Marca apresentada: SOMAR PARECER: NÃO COMPATÍVEL - PROBLEMA CRÍTICO CONSTATAÇÃO CRÍTICA: Conforme pesquisa de conformidade realizada junto aos registros da Receita Federal do Brasil, identificou-se que a empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA (CNPJ 05.517.647/0001-09) NÃO fabrica óleo de soja. As atividades econômicas registradas dessa empresa limitam-se a: (a) Beneficiamento de arroz (atividade principal); (b) Moagem de trigo e fabricação de derivados; (c) Fabricação de farinhas de milho; (d) Fabricação de alimentos para animais; (e) Comércio atacadista de soja e matérias-primas agrícolas. Portanto, NÃO CONSTA em seus registros: Fabricação, refino ou distribuição de óleo de soja. Este é um IMPEDIMENTO TÉCNICO crítico que compromete a conformidade da proposta quanto a este item específico. EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO: Identificação correta da marca comercial efetiva do óleo de soja que será fornecido; Informação do CNPJ do verdadeiro fabricante do produto; Cópia da embalagem (rótulo) do produto que será efetivamente entregue.
09/09/2026 09:25:51	SOLICITAMOS A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS CONFORME SOLICITADO NO PRAZO DE 02(DUAS) HORAS CONFORME ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
09/09/2026 09:44:40	SOLICITAMOS A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA QUE NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA PRA ENVIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM DILIGÊNCIA, POIS PODE OCORRER ALGUMA EVENTUALIDADE E PERDER O PRAZO DA PLATAFORMA.
09/09/2026 10:03:03	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo proposta_final_retificacao_assinado_assinado_1788958983.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
09/09/2026 10:06:17	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 10_termo_abertura_e_encerramento_1788879320284_1788959176.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
09/09/2026 10:14:53	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo declaracao_anexo_iii_1788959693.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
09/09/2026 10:21:52	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo indices_coeficientes_de_analises_aa_1778617833355_1788960112.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
09/09/2026 11:18:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
09/09/2026 11:36:00	SOLICITAMOS A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA ASSINE A PROPOSTA FINAL JUNTO A PLATAFORMA LICITANET.
09/09/2026 11:41:36	O fornecedor **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:47:41 horas do dia 09 de Setembro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeiro(a) Oficial

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

YALLES MORAES DA SILVA

Equipe de Apoio

Autenticação: BAA890ADAAB0FBE4580587C725CCFCE0

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026**, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de CESTA BÁSICA (Gêneros Alimentícios) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 09 de setembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026

Licitação :**000065/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026**

Aberta em 08/09/2026

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Assistência Social, **ADJUDICOU** em favor da empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, o objeto da licitação, no valor de R$ 486.000,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205860 Código	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 63.197.639/0001-29 RODOVIA MT 130, S/N KM 85 - ZONA RURAL, POXOREU - MT, CEP: 78800-000 Telefone: (66)9696-9715 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.705	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM CAPA FARDO, RESISTENTE, COMPATÍVEL COM O PESO DA RESPECTIVA CESTA, SENDO ELA COMPOSTA DOS ITENS ABAIXO: Marca: PRÁPRIA	UND	6000	81,00	486.000,00
		Total do Proponente				**R$ 486.000,00**

Valor Adjudicado R$ 486.000,00(quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

PEDRA PRETA/MT, 09 de setembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026

Licitação :**000065/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026**

Aberta em 08/09/2026

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Assistência Social, **HOMOLOGOU** em favor da empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, o objeto da licitação, no valor de R$ 486.000,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205860 Código	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 63.197.639/0001-29 RODOVIA MT 130, S/N KM 85 - ZONA RURAL, POXOREU - MT, CEP: 78800-000 Telefone: (66)9696-9715 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.705	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM CAPA FARDO, RESISTENTE, COMPATÍVEL COM O PESO DA RESPECTIVA CESTA, SENDO ELA COMPOSTA DOS ITENS ABAIXO: Marca: PRÁPRIA	UND	6000	81,00	486.000,00
		Total do Proponente				**R$ 486.000,00**

Valor Homologado R$ 486.000,00(quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

PEDRA PRETA/MT, 09 de setembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026

Processo Administrativo nº 65/2026

Pregão Eletrônico nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 131XX85-2 SSP/MT e no CPF 004.XXX.821-60, residente e domiciliado na Rua João Ovídio nº 224 Bairro Jardim dos Estados–Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2026, Processo Administrativo nº 65/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ:	**63.197.639/0001-29**
ENDEREÇO:	**ROD MT 130 S/Nº, KM 85, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: POXORÉU/MT**
REPRESENTANTE:	**NOME: FABIO CANEDO LACERDA CPF: 013.XXX.606-13 IDENTIDADE: 2183679026 SSP/BA**
CONTATO:	**Telefone : (66) 9969-6971 - Whatsapp : (66) 99696-9715 - E-mail : maikorossi@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de CESTA BÁSICA (Gêneros Alimentícios) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205860 Código	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 63.197.639/0001-29 RODOVIA MT 130, S/N KM 85 - ZONA RURAL, POXOREU - MT, CEP: 78800-000 Telefone: (66)9696-9715 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.705	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM CAPA FARDO, RESISTENTE, COMPATÍVEL COM O PESO DA RESPECTIVA CESTA, SENDO ELA COMPOSTA DOS ITENS ABAIXO:	UND	6000	81,00	486.000,00

		• 01 pacote de Arroz Agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 quilos. **MARCA: SOMAR** • 02 pacotes de Feijão Carioquinha, tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. **MARCA: SOMAR** • 01 Óleo de soja, comestível, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina, embalagem com 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **MARCA: SOYA** • 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete, nº 08, massa com ovos, com 500 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **MARCA: SÓ TRIGO** • 01 pacote de Café Torrado e Moído, 100% puro, de 500 g, com atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que define o padrão oficial de classificação do café torrado. O produto deverá apresentar classificação mínima de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo II da referida Portaria, assegurando pureza e qualidade. Será aceita certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) ou, alternativamente, certificação de equivalência de qualidade emitida por laboratório credenciado ao MAPA/INMETRO, que comprove atendimento aos mesmos requisitos de pureza e qualidade. Embalagem: almofada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme obrigatório pela legislação de rotulagem vigente (RDC nº 259/2003). **MARCA: 3 FAZENDAS** • 01 pacote de Sal Refinado iodado comum, para consumo doméstico, isento de umidade, grumos e sujidades, aspecto claro, limpo; embalagem de polietileno transparente, com no mínimo 1,0 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. **MARCA: PIRÂMIDE** • 02 Extratos de tomate concentrado, embalagem contendo 300 g, íntegra, isenta de ar, gás, amassados e/ou microfuros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **MARCA: XAVANTE** • 01 pacote de Açúcar cristalizado Branco, sacarose de cana-de-açúcar; embalagem de 2,0 kg cada, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. **MARCA: DOCE DIA** • 01 pacote de Biscoito tipo cream cracker, de primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem dupla com 345 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **MARCA: DALLAS** • 01 pacote de Biscoito Doce, tipo maisena, composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, de primeira qualidade, embalagem com 345 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **MARCA: BULNÉZ** • 02 latas de Sardinha em óleo de soja comestível, embalagem com no mínimo 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. **MARCA: 88** • 01 pacote de Fubá mimoso Fino, de boa qualidade, isento de sujidades, larvas, mofo, fermentação ou contaminação de qualquer espécie; embalagem íntegra contendo 500 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. **MARCA: MIKA**				
		Total do Proponente				**R$ 486.000,00**

Valor Homologado R$ 486.000,00(quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Em caso de atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis na entrega dos bens, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens cuja entrega estiver em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 10 de setembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES **Secretária Municipal de Assistência Social** **PORTARIA Nº 454/2022** **CONTRATANTE**	**CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA** **CNPJ: 63.197.639/0001-29** **CONTRATADA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026**, Objeto: **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de CESTA BÁSICA (Gêneros Alimentícios) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026**, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **TATIANE COELHO ANTUNES**, declara que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	205860 Código	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 63.197.639/0001-29 RODOVIA MT 130, S/N KM 85 - ZONA RURAL, POXOREU - MT, CEP: 78800-000 Telefone: (66)9696-9715 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.705	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM CAPA FARDO, RESISTENTE, COMPATÍVEL COM O PESO DA RESPECTIVA CESTA, SENDO ELA COMPOSTA DOS ITENS ABAIXO: Marca: PRÁPRIA	UND	6000	81,00	486.000,00
		Total do Proponente				**R$ 486.000,00**

Valor Homologado R$ 486.000,00(quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

PEDRA PRETA/MT, 09 de setembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

CONTRATO Nº 54/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EMPRESA PAPEL ART LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 14.837.580/0001-80	
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 08/2026	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: O objeto de presente instrumento é a Aquisição de instrumentos musicais equipamentos de áudio e uniformes destinados a prática da modalidade esportiva e cultural Capoeira. O valor do objeto do contrato Homologado R$ 52.175,00 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais) VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 423, 434, 701, 702, 703- Recursos de Convênios e Programas Outros.	

CONTRATO Nº 55/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCOS VINICIUS PEREIRA DIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 65.820.993/0001-93	
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 09/2026	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: O objeto de presente instrumento é a Aquisição de jogos de traves metálicas para futebol de campo e futebol Society, destinados a implantação, substituição e modernização da infraestrutura esportiva dos campos localizados na zona urbana e nos assentamentos do Município de Pedra Preta MT. O valor do objeto do contrato Homologado R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 419, 424- Recursos Próprios do Municipio.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 24.847.686/0001-19	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024	**DATA:** 09/09/2026
DO OBJETO: **Prestação de serviços de manutenção e limpeza de piscinas existentes em imóveis públicos municipais.** **ALTERAÇÃO:** **1.1** O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **06 (seis) meses** do prazo de vigência, iniciando no dia **11/09/2026** e até o dia **11/03/2027.** **2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 079/2024 de 09 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 259/2026/SPGN, Considerando a existência de novo processo licitatório em andamento para contratação do objeto deste instrumento, fica estabelecido que, após sua conclusão e a formalização do novo contrato, o presente instrumento será automaticamente extinto, independentemente de notificação, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de seu encerramento.	

23º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ Nº 09.179.444/0001-00	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024***	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 71 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

09º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 127/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MT **CNPJ Nº 02.974.597/0001-09**	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023***	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Prestação de serviço de transporte escolar de rede municipal e estadual.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 250- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

09º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA **CNPJ Nº 16.885.283/0001-36**	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023***	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Prestação de serviço de transporte escolar de rede municipal e estadual.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 250- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

21º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX – PROPAGANDA E MARKETING) **CNPJ Nº 19.404.459/0001-89**	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023***	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Prestação de serviço de carro de som para propaganda volante.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 206- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME. **CNPJ Nº 11.601.924/0001-60**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025*** á Ata de registro de preço nº 13/2024, na modalidade pregão eletrônico nº 10/2024 do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia MT	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em fornecimento de software para gestão de saúde publica do município de Pedra Preta MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 635 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

018º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA. **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024.***	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 769 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

39º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - **CNPJ Nº 18.523.063/0001-98**	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023*	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Serviços de manutenção e instalação de ar condicionado	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 681 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ERIK FERNANDES DO NASCIMENTO TAVARES **CNPJ Nº 38.265.539/0001-45**	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023*	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em serviços gráficos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 681 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

09º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA **CNPJ Nº 10.750.752/0001-23**	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2024*	**DATA:** 09/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais novas, scanners de alta precisão e duplicadora digital, com software de gerenciamento de bilhetagem e de impressão e fornecimento de todos os insumos para seu pleno funcionamento.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

08º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA **CNPJ Nº 10.750.752/0001-23**	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2024*	**DATA:** 25/08/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais novas, scanners de alta precisão e duplicadora digital, com software de gerenciamento de bilhetagem e de impressão e fornecimento de todos os insumos para seu pleno funcionamento.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 763 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

22º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ Nº 09.179.444/0001-00	
MODALIDADE: *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024*	**DATA:** 28/08/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 769 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

22º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ Nº 09.179.444/0001-00	
MODALIDADE: *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024*	**DATA:** 28/08/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 769 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 10 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MILTON QUIRINO DA SILVEIRA	008.350.721-34	9181 /00066/2026
MILTON QUIRINO DA SILVEIRA	008.350.721-34	9181 /00067/2026
MILTON QUIRINO DA SILVEIRA	008.350.721-34	9181 /00068/2026
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL S A	09.378.010/0001-30	9181 /00072/2026
EUCATECA FLORESTAL S A	09.378.010/0001-30	9181 /00073/2026
EUCATECA FLORESTAL S A	09.378.010/0001-30	9181 /00074/2026
FABIO CESAR BARROS LEAO	758.533.026-04	9181 /00083/2026
FABIO CESAR BARROS LEAO	758.533.026-04	9181 /00084/2026
FABIO CESAR BARROS LEAO	758.533.026-04	9181 /00085/2026
ZILIO AGROPECUARIA LTDA	55.888.123/0001-00	9181 /00086/2026
ANA BATISTA DO PRADO (ESPÓLIO DE)	396.163.801-25	9181 /00094/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro gomes — Matrícula: 00000057

Cargo: t. fisclização / 144 — Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.09.10 08:21:50 -04'00'

Data de afixação: 10/09/2026

Data de desafixação: 25/09/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 10 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181 /00095/2026
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181 /00096/2026
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181 /00097/2026
OSVALDO CAMILO DO PRADO	208.101.481-53	9181 /00101/2026
OSVALDO CAMILO DO PRADO	208.101.481-53	9181 /00102/2026
ORLANDO AUGUSTO ENNES	200.619.001-68	9181 /00104/2026
ORLANDO AUGUSTO ENNES	200.619.001-68	9181 /00105/2026
ORLANDO AUGUSTO ENNES	200.619.001-68	9181 /00106/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Hernane Carneiro gomes	Matrícula: 00000057
Cargo: t. fisclização / 144	Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.09.10 08:22:20 -04'00'

Data de afixação: 10/09/2026

Data de desafixação: 25/09/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, de 10 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANA BATISTA DO PRADO (ESPÓLIO DE)	396.163.801-25	9181/00140/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Hernane Carneiro gomes	Matrícula: 00000057
Cargo: t. fisclização / 144	Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.09.10 08:21:09 -04'00'

Data de afixação: 10/09/2026

Data de desafixação: 25/09/2026

PORTARIA Nº 598, DE 9 SETEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 597, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MARIVALDA TELES DE GOIS

Retifica a portaria nº 597, de 4 de setembro de 2026, que concede Férias regulares à servidora Marivalda Teles de Gois.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 597, de 4 de setembbro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o período aquisitivo constante da **Portaria nº 597, de 4 de setembro de 2026,** que concede férias regulares à servidora **Marivalda Teles de Gois**, para constar:

"CONSIDERANDO que a servidora faz jus às férias regulares adquiridas no período de **1/4/2023 à 1/4/2024**."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 597, de 4 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 599, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 592, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026, QUE RETORNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE ORIGEM.

Retifica a Portaria nº 592, de 4 de setembro de 2026, que retorna servidor ao exercício do cargo efetivo de origem.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 592, de 2 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado, a partir de 1º de setembro de 2026, o retorno da servidora municipal Luci Aparecida Teixeira ao exercício de seu cargo efetivo de Professor, 30 horas semanais (PCCS), cessando o exercício da função de **Diretora de Unidade Educacional** junto às Escolas do Campo (Escola Municipal José Maria Pereira e Escola Municipal Durvalina Sousa Silva). (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Pedra Preta, 9 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre o remanejamento de lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 719/2026/SME

RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR**, por necessidade de organização interna, o servidor público municipal, **ALISSON BRITO LOPES** matrícula nº 3805, da lotação atual no **CMEI PROFº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO**, para exercer suas atividades na **EM LUCIANA GARCIA DURAN**.

Art. 2º As despesas decorrentes da remuneração e encargos do servidor correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Projeto Atividade no 2097 - Manter os Encargos com FUNDEB 70% - Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1 de setembro de 2026.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre o remanejamento de lotação de servidora pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 715/2026/SME

RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR**, por necessidade de organização interna, a servidora pública municipal, **LUCI APARECIDA TEIXEIRA SILVA** matrícula nº 1747, da lotação atual na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME ESCOLAS DO CAMPO**, para exercer suas atividades na **CMEI PROFº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO**.

Art. 2º As despesas decorrentes da remuneração e encargos da servidora correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Projeto Atividade no 2095 - Manter os Encargos com FUNDEB 70% - Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 2 de setembro de 2026.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 318, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1094/2026/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3578	KESSY JHULLY LIMA REIS	51º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 1094/2026/SMS, e considerando que o último candidato convocado assinou Termo de Desistência de Vaga, solicitamos a convocação do próximo candidato classificado para o cargo de Agente Administrativo. O profissional atuará junto à Farmácia do Hospital Municipal, em regime de Plantão 12x36 diurno.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 319, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1080/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3910	MARIA INES DE SOUZA RAMOS	50º

Justificativa: Em atenção o Ofício nº 1080/2026/SMS, e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, faz-se necessária à convocação de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar junto ao Lar dos Idosos, em regime de plantão 12x36, para suprir as necessidades do referido estabelecimento.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 320, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 712/2026/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3423	KARINE RODRIGUES DOS SANTOS	83º
3369	ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS	84º

Justificativa: Conforme o Ofício nº 712/2026/SME, solicitamos a convocação de 2 (duas) Contínuas/Merendeiras para suprir as seguintes demandas: 01 (uma) vaga para a EM SÃO SEBASTIÃO, e 01 (uma) vaga para a EM PROFº IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA, considerando os requerimentos de exoneração das servidoras: SUELI BORGES DA SILVA e GEIGE PEREIRA PINTO, faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 321, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1081/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3138	MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA	85º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 1081/202/SMS, solicitamos a convocação de 1 (uma) Contínua/Merendeira, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, com carga horaria de 12x36, das 06:00h às 18:00h, e considerando a exoneração a pedido da servidora **Maria Rosineide da Conceição Borges**, faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 71, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 310/DRH/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 27/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
374	MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	2º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº310/DRH/2026, e considerando o pedido de exoneração do senhor Rafael Kupper Moreto, solicitamos a convocação de 01 (um) Engenheiro Agrônomo para atender às demandas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 0009/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.148.857/0001-99. VALOR TOTAL: **R$ 31.999,92 (Trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 30/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP**. CNP**J sob nº 20.357.366/0001-20.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**: 24.071,76.**DATA DE ASSINATURA**:09/09/2026. **VIGÊNCIA**: 11/09/2026 A 11/09/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 30/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**. CNP**J sob nº 12.959.065/0001-48.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**: 27.491,26.**DATA DE ASSINATURA**:10/09/2026. **VIGÊNCIA**: 11/09/2026 A 11/09/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 276/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº 269/2026, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica alterada a denominação constante no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 269/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX – ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA JOSÉ VICENTE DORILÊO JÚNIOR

Titular: Bruna Stefany da Silva Oliveira - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Marilia Joana da Silva - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 269/2026.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 09 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE DILIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO TÉCNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0012/2025

OBJETO: CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

DA RECEPÇÃO DA DILIGÊNCIA INTERNA

Recebo o Relatório Conclusivo de Diligência Interna apresentado em 09/09/2026 pela Comissão Especial de Licitação. Constato que restaram integralmente cumpridas as determinações de auditoria contábil e técnica das propostas, com a devida fundamentação material do aproveitamento de acervos na Tabela TP-06 (com fulcro no Item 69 do Edital) e a ratificação analítica da memória de cálculo das notas atribuídas.

Acolho os fundamentos exarados pela Comissão para afastar a alegação de dupla penalização em tabelas distintas, mantendo a higidez jurídica do certame, o julgamento objetivo e o formalismo moderado exigidos pelo art. 5º e art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA FASE TÉCNICA

Diante do saneamento completo dos autos, declaro encerrada a fase de julgamento técnico do Envelope nº 01 e fixo o seguinte resultado final oficial:

1º LUGAR: CONSÓRCIO ÁGUAS DE POCONÉ (KULLINAN) -------- 945,00 PONTOS (CLASSIFICADO)

2º LUGAR: NORTE SANEAMENTO S.A. ---------- 780,00 PONTOS (CLASSIFICADO)

Constatado que ambas as proponentes superaram a nota de corte absoluta de 700,00 pontos (Item 90), restam os dois licitantes aptos a prosseguirem no certame.

DA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

DETERMINO o prosseguimento regular do feito. Promova-se a publicação da súmula desta decisão na imprensa oficial, intimando-se as licitantes e convocando-as para a Sessão Pública de Abertura do Envelope nº 02 (Propostas Comerciais / Tarifas), a realizar-se **no dia 17/09/2026, às 09h00m(horario de Brasilia)**, nas dependências desta Prefeitura Municipal, mantendo-se a transmissão ao vivo nos canais oficiais.

Ressalva-se que, por força da tutela provisória exarada no Agravo de Instrumento nº 1039385-47.2026.8.11.0000, permanece vedada a prática de qualquer ato de natureza irreversível, tais como a adjudicação ou contratação final do objeto da concessão.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 10 de Setembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 3020/2026

DECRETO Nº 3020/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reservas por Contagem de Pontos e Entrevista para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a autorização de Processo Seletivo Simplificado por meio da Lei Municipal n° 738, de 10 de outubro de 2014;

Considerando a criação de vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1.384, de 11 de fevereiro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 1358, de 11 de novembro de 2025 que fixa salário para Professor(a), Nutricionista e Psicólogo(a) Educacional contratado no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a homologação do Resultado de Classificação Final constante do Edital nº 06, de 15 de julho de 2026;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto Municipal n° 3007, de 20 de julho de 2026 e;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no **Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reservas por Contagem de Pontos e Entrevista para a Secretaria Municipal de Educação**, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **02 (dois) dias corridos contados a partir de 10 de setembro**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 10 de setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº de Convocados	Lei Mun. 1384 e Classif. no Edital nº 06	Nº Insc.	Nome
01	CR	052	REGINA GABRIELLA SILVA DOS REIS
02	CR	018	VALÉRIA SANTOS DOS REIS

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

· Cédula de identidade RG e CPF;

· Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

· Comprovante de residência;

· Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;

· Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

· Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

· Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

· Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

· Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1

· Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

· Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

· Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

· Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

· Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

· Exame de Tipo Sanguíneo

· Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

· Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

· CPF do cônjuge, se for o caso;

· CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

· Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

· Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

· Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

· Declaração de bens;

· Declaração de cumprimento de carga horaria;

· Declaração de não parentesco;

· Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

.

PORTARIA Nº 302/GP/2026

PORTARIA Nº 302/GP/2026 Em 10 de Setembro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Defesa Civil do Município de Pontal do Araguaia/MT”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 777/2015 e Lei Municipal nº 1281/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a partir de 08 de setembro de 2026, o Sr. **Vicente Ferreira,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Defesa Civil** – A-05, deste Município.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIAS CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 092/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor AQUILES MOREIRA NETO**,** cargo MOTORISTA, matricula Funcional 101, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/09/2026 a 07/10/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS**,** cargo SERVIÇOS GERAIS, matricula Funcional 1033, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/09/2026 a 07/10/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora KELCI MACHADO ASSUNÇÃO**,** cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, matricula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras pro-*

vidências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor WILTON PRADO RIBEIRO**,** cargo SEC. MUN. DE ESPORTE E DA JUNVENTUDE, matricula Funcional 1265, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o gozo de 10 (dez) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora WALDIRENE CARMO DO NASCIMENTO**,** cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, matricula Funcional 1026, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/09/2026 a 09/10/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder ao servidor ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS**,** cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matricula Funcional 681, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente aos períodos aquisitivo de 2024/2025 e 2025/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2022.

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2022, Tomada de Preço nº. 04/2022, Processo Administrativo nº 100/2022. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: SEMEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - C.N.P.J n.º 15.062.243/0001-21. O presente termo aditivo tem por objeto a quarta prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo nº 50/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA NA AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA TRECHO 02, COORDENADAS INICIAL:10°52`39.73´´S; 51°37´48.21´´O, COORDENADA FINAL: 10°52´29.12´´S;51°37´44.47´´O, TOTALIZANDO UMA EXECUSÃO DE 8.168,27 m² NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 2013/2022 SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO. Local da obra: AV. Sebastião Pereira – Município de Porto Alegre do Norte/MT. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato referido na Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 08 de setembro de 2026 até 08 de setembro de 2027, sob pena de prejuízo do interesse público, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, nos termos de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente. Porto Alegre do Norte/MT, 24 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 76/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026, decorrente A ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, originada do Pregão Presencial nº 002/2026, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA – CNPJ – 08.957.566/0001-18. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 44.984.121/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, visando á captação de recursos, elaboração, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento de colaboração e instrumentos similares junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual de Mato Grosso e da esfera Federal, para atender as demandas da Secretaria de Admi-

nistração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O prazo de vigência do Contrato Administrativo 10/09/2026 até 10/01/2027. O valor global do Contrato, R$ 33.800,00 (Trinta e oito mil, oitocentos reais).

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021E DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER e CARTUCHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 16/09/2026 até às 11:h30min. Abertura das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: as 13:h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial doMunicípio:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6,ouatravésdoemail:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000,07h30minàs11h30min, e de13h 30minàs17h30min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte - MT, 10 de Setembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 538/2026 DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESBASTE E DESCARTE DE OBRAS DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ABRIGO DA LEITURA

PORTARIA Nº. 538/2026

DE: 09 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESBASTE E DESCARTE DE OBRAS DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ABRIGO DA LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO

MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais

conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização, atualização, conservação e qualificação do acervo da Biblioteca Pública Municipal Abrigo da Leitura;

CONSIDERANDO que parte do acervo bibliográfico se encontra desatualizada, em duplicidade, deteriorada, danificada, em condições inadequadas de conservação ou imprópria para utilização pelos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento, avaliação e seleção criteriosa das obras que deverão permanecer incorporadas ao acervo da Biblioteca;

CONSIDERANDO que o desbaste e o descarte são procedimentos necessários à adequada gestão e manutenção de acervos bibliográficos, observados os critérios técnicos, administrativos e legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da comissão de Desbaste e Descarte

• Bibliotecário(a): **Carlos Alberto de Assunção Santos – CRB-1- 3523**

• Representante do Patrimônio: **Alice Rezer – CPF: 763.***.***-34**

• Representante do Legislativo Municipal: **Juliana Arend- CPF: 012.***.***-61**

• Professora - Historiadora: **Luz Marina Ferreira Muniz- CPF: 801.***.***-15**

• Assessor Jurídico: **Lucas Galvão Domingues - CPF: 387.***.***.04**

• Responsável pela Biblioteca**: Francieli Santoni- CPF: 056.***.***-73**

• Membro da Comunidade: **Silvá Ribeiro dos Santos - CPF: 513.***.***-68**

Para comporem, sob a presidência do Primeiro, a Comissão de Desbaste e Descarte, que irá identificar as obras que compõem o acervo da Biblioteca Pública Municipal Abrigo da Leitura, que se encontra desatualizada, duplicadas, em péssimas condições e impróprios para uso.

Art. 2 º Esta Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar um laudo técnico e conclusivo para o Descarte a ser efetuado, podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 3 º Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 541/2026 RETORNA A SERVIDORA ROSILDA ARAÚJO DE FREITAS DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº. 541/2026

De: 09 de Setembro de 2026

*"Retorna a servidora **Rosilda Araújo de Freitas** da Licença para Tratamento de Interesse Particular e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §1° do Art. 124 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades a partir de **17 de Setembro de 2026** a servidora **Rosilda Araújo de Freitas** em razão de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 542/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIANA MARRA SEPULVEDA

PORTARIA N°. 542/2026

De: 09 de Setembro de 2026

*"Concede Licença Saúde a servidora **Mariana Marra Sepulveda** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Mariana Marra Sepulveda** inscrita no CPF: 350.***.***-27 e matrícula n° 720 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, conforme Atestado Médico de 90 (noventa) dias emitido pelo Dr. Marcus Vinicius Aguirra CRM-184212 / RQE 102026.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 03/09/2026 a 17/09/2026 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 18/09/2026 a 02/12/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 543/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE O SERVIDOR VALDENI MARQUES VIEIRA

PORTARIA N°. 543/2026

De: 09 de Setembro de 2026

*"Concede Licença Saúde o servidor **Valdeni Marques Vieira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** ao servidor **Valdeni Marques Vieira** inscrito no CPF: 960.***.***.34 e matrícula n° 714 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor, conforme Atestado Médico de 30 (trinta) dias emitido pelo Dr. Fábio Toth Franco CRM-MT 12015.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 05/09/2026 a 19/09/2026 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 20/09/2026 a 04/10/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 544/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELAINE MARIA POLIMENI

PORTARIA Nº. 544/2026

DE: 09 DE SETEMBRO DE 2026

*"Concede Férias a servidora **Elaine Maria Polimeni** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2026, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Elaine Maria Polimeni**, matrícula n° 2066, nomeada no cargo de Chefe de Departamento de Arrecadação e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 545/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCÉLIA DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº. 545/2026

DE: 09 DE SETEMBRO DE 2026

*"Concede Férias a servidora **Lucélia da Silva Santos** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2026, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Lucélia da Silva Santos**, matrícula n° 2303, nomeada no cargo de Chefe de Departamento de Compras, lotada na Se-

cretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/07/2025 a 30/06/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 546/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DIRCEU FULBER

PORTARIA Nº. 546/2026

DE: 09 DE SETEMBRO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Dirceu Fulber** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2026, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 1140 **Dirceu Fulber** nomeado no cargo de Motorista exercendo a função de Secretário Municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 10/03/2025 a 09/03/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO AMIGÁVEL, de um lado:

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR ou MUNICÍPIO; e, de outro lado: GM EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15, com sede na Rua I, s/nº, Quadra 64, Lote 14, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT, CEP 78.095-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GILSON SILVA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA;

CONSIDERANDO que as partes celebraram a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 34/2026 foi celebrada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na CLÁUSULA OITAVA da Ata de Registro de Preços nº 34/2026, especialmente os itens 8.3 e 8.4, que admitem o cancelamento dos preços registrados e, consequentemente, a extinção dos compromissos decorrentes da Ata, mediante solicitação da detentora e análise da Administração, bem como em outras hipóteses legalmente admitidas;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 8.4 da Ata prevê expressamente a possibilidade de cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, inclusive por razão de interesse público, pelo cancelamento dos preços registrados ou a pedido do fornecedor decorrente de circunstâncias devidamente justificadas;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia da vontade das partes, observados o interesse público, a legalidade, a motivação dos atos administrativos e a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que as partes, de forma consensual, amigável e sem imputação de culpa, manifestaram interesse na extinção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO

1.1. O presente TERMO DE DISTRATO tem por objeto formalizar, de comum acordo entre as partes, a extinção amigável e consensual da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

1.2. A Ata objeto do presente Distrato foi celebrada entre o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT e a empresa GM EMBALAGENS LTDA, tendo por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.3. O presente Distrato é celebrado de forma consensual, amigável e bilateral, mediante manifestação expressa de vontade das partes, inexistindo, para os fins deste instrumento, reconhecimento de culpa, inadimplemento ou responsabilidade exclusiva de qualquer das partes pela extinção da Ata.

1.4. A celebração deste Distrato não caracteriza aplicação de penalidade à DETENTORA DA ATA, desde que não sejam constatadas, no âmbito do respectivo processo administrativo, obrigações pendentes ou infrações administrativas relacionadas a fatos anteriores à formalização deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O presente Distrato encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, à extinção dos vínculos administrativos e à formalização dos atos consensuais da Administração Pública.

2.2. O presente instrumento encontra também fundamento nas disposições constantes da própria ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, especialmente em sua CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.3. Nos termos do item 8.3 da Ata de Registro de Preços nº 34/

2026, a Ata poderá ser cancelada pela detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências estabelecidas, ou quando, a juízo do Município, restarem comprovadas hipóteses legalmente admitidas.

2.4. Nos termos do item 8.4 da Ata de Registro de Preços nº 34/2026, o cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado.

2.5. O presente Distrato observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

2.6. As partes reconhecem que o presente instrumento constitui manifestação de vontade livre e consensual, formalizada no âmbito do respectivo processo administrativo e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL DA ATA

3.1. Por meio do presente instrumento, as partes resolvem, de comum acordo, extinguir e cancelar, de forma amigável, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

3.2. A extinção da Ata ocorrerá de forma consensual, sem imposição de penalidade decorrente exclusivamente da celebração deste Distrato.

3.3. A partir da data de produção dos efeitos deste instrumento, cessarão os compromissos futuros de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 34/2026, ressalvadas as obrigações anteriormente constituídas e regularmente formalizadas.

3.4. Permanecerão válidos e exigíveis os compromissos decorrentes de eventuais Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento, solicitações formalmente emitidas ou demais instrumentos equivalentes constituídos antes da efetiva extinção da Ata, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no processo administrativo competente.

3.5. Caso não existam obrigações pendentes, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou fornecimentos em execução, a extinção produzirá efeitos de forma integral, encerrando-se os compromissos futuros decorrentes da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

4.1. Considerando que o presente Distrato é celebrado de forma consensual e amigável, não será aplicada qualquer penalidade exclusivamente em razão da manifestação de vontade das partes pela extinção da Ata.

4.2. O presente Distrato não impede a Administração Pública de apurar, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, eventuais fatos ocorridos anteriormente à sua formalização que possam caracterizar descumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

4.3. Da mesma forma, a celebração deste instrumento não implica renúncia automática do Município a eventuais créditos, indenizações ou responsabilidades decorrentes de obrigações regularmente constituídas antes da extinção da Ata.

4.4. Não sendo constatadas pendências, inadimplementos ou responsabilidades administrativas anteriores, as partes declaram que a extinção da Ata ocorrerá sem aplicação de multas, sanções administrativas ou outras penalidades relacionadas exclusivamente ao presente Distrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

5.1. As partes deverão verificar, no âmbito do respectivo processo administrativo, a existência de eventuais obrigações pendentes decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

5.2. Caso existam fornecimentos regularmente solicitados e formalizados anteriormente à produção dos efeitos deste Distrato, tais obrigações deverão ser analisadas individualmente pelo Órgão Gerenciador, observadas as condições previstas na Ata, nas Notas de Empenho, nas Ordens de Fornecimento e nos demais documentos que formalizaram a obrigação.

5.3. Os fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos pela Administração deverão ser objeto do correspondente procedimento de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

5.4. A extinção amigável da Ata não prejudicará a exigibilidade de obrigações já constituídas antes da data de produção dos efeitos deste Distrato.

5.5. Eventuais pendências administrativas, fiscais, financeiras ou documentais deverão ser regularizadas pelas partes, cada qual no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO DISTRATO

6.1. O presente TERMO DE DISTRATO produzirá seus efeitos administrativos e jurídicos a partir de 08 de setembro de 2026, ressalvada a necessidade de cumprimento das formalidades legais relativas à publicação e à eficácia do ato.

6.2. A partir da produção dos efeitos deste instrumento, ficam encerrados os compromissos futuros decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

6.3. Após a formalização do presente Distrato, o Município poderá adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do atendimento de suas necessidades, observando a legislação aplicável.

6.4. A extinção da presente Ata não gera à DETENTORA DA ATA direito à indenização por expectativas de fornecimento futuro, lucro cessante ou aquisição de quantitativos estimados e não solicitados.

6.5. As quantidades e valores registrados em Ata constituem estimativas de eventual aquisição, não representando obrigação automática de contratação ou aquisição integral pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. Ressalvadas as obrigações anteriormente constituídas, pendentes de cumprimento ou que venham a ser identificadas mediante regular apuração administrativa, as partes concedem-se reciprocamente plena quitação em relação aos compromissos futuros decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

7.2. A presente quitação refere-se exclusivamente aos compromissos decorrentes da Ata objeto deste Distrato e não alcança eventuais obrigações regularmente constituídas antes da produção de seus efeitos.

7.3. A celebração deste Distrato não afasta a responsabilidade das partes por fatos ocorridos durante a vigência da Ata que venham a ser regularmente comprovados em procedimento administrativo próprio.

7.4. Após a verificação e regularização de todas as obrigações pendentes, caso existentes, considerar-se-ão definitivamente encerradas as relações jurídicas decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT providenciará as me-

didas necessárias para a divulgação e publicidade do presente Distrato, nos meios legalmente exigidos.

8.2. A publicação do extrato deste instrumento deverá observar a legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas regulamentares do Município.

8.3. O presente Distrato deverá ser juntado ao processo administrativo que deu origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, juntamente com os documentos que demonstrem a manifestação de vontade das partes e a respectiva motivação administrativa.

8.4. As informações relativas à extinção da Ata deverão ser atualizadas nos sistemas e instrumentos de controle administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. Permanecem aplicáveis, mesmo após a extinção da Ata, as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e ao tratamento adequado das informações obtidas em decorrência da relação administrativa.

9.2. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

9.3. A extinção da Ata não afasta os deveres de sigilo e confidencialidade relacionados às informações e aos dados obtidos durante a vigência da relação administrativa, quando legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO

10.1. O presente Distrato não importa em novação, renúncia ou alteração de direitos e obrigações anteriormente constituídos, exceto quanto à extinção consensual dos compromissos futuros decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

10.2. Permanecem preservados os direitos e obrigações decorrentes de fatos ocorridos anteriormente à produção dos efeitos deste instrumento.

10.3. Eventuais responsabilidades administrativas, civis ou outras legalmente cabíveis, decorrentes de fatos anteriores à extinção da Ata, poderão ser apuradas nos termos da legislação aplicável, assegurados os direitos de defesa previstos no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Distrato é celebrado de forma consensual, amigável e bilateral, mediante concordância expressa das partes.

11.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste instrumento.

11.3. O presente Distrato deverá ser interpretado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e com as disposições constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026.

11.4. Eventuais situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Administração Pública, mediante observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A eventual declaração de nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste instrumento não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que seja possível a preservação de seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO DE DISTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, observadas as competências legalmente estabelecidas.

12.2. As partes reconhecem que a solução administrativa e consensual de eventuais divergências deverá ser priorizada, sempre que legalmente possível e compatível com o interesse público.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, para que produza todos os seus efeitos legais e administrativos.

Porto Esperidião/MT, 08 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
ÓRGÃO GERENCIADOR

GILSON SILVA DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL
GM EMBALAGENS LTDA CNPJ Nº 52.505.574/0001-15
DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2026 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA EXERCÍCIO 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2026 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

L . O . A - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2027

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, vêm a público CONVIDAR a todos os cidadãos Portoestrelenses, para participarem da Audiência Pública no dia 17 de Setembro 2026 (quinta-feira), às 10:00 horas, para elaboração e discussão da proposta do LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, para o exercício financeiro de 2027.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal na Av. Jose Antonio de Farias, s/nr – Centro, Porto trela - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no www.portoestrela.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município no telefone (65) 9 9650-0130 ou e-mail: ouvidoria@portoestrela.mt.gov.br

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios. A participação popular é de fundamental importância para assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social e o fortalecimento da cidadania.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 03 de Setembro de 2026.

Atenciosamente,

Marcio Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 877, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 877, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor **MARCIO LUIS SOUSA SILVA**, matrícula nº **1057**, lotado no **DAE – Departamento de Água e Esgoto**, **ROBERT DA SILVA BOTOLINI**, matrícula nº **5246**, lotado na **Secretaria de Obras,** para atuar como **Fiscais do Contrato,** referente ao objeto: **Aquisição de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das demandas da secretariais municipais de Poxoréu/MT**, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Número do Processo de Licitação: 067/2026

Número da modalidade de licitação: 032/2026

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 03 de setembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 60.520.648/0001-10, no valor global de R$ 223.930,00

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.317.322/0001-02, no valor global de R$ 18.695,50

PAPILE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.136.545/0001-56, no valor global de R$ 171.288,99

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001-35 no valor global de R$ 93.732,80

60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART, inscrita no CNPJ: 60.008.494/0001-82 no valor global de R$ 2.458,20

RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ: 48.071.593/0001-03 no valor global de R$ 60.376,05

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 023/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: W & A CLINICA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.638.894/0001-06, Função: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA, com endereço à Rua Rondonópolis, 1674, Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000.

Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU/MT.

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que:

CONSIDERANDO IMPORTANTES ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS QUE SE FAZ NECESSÁRIAS,

Decido **SUSPENDER** o certame. Tendo em vista que as alterações se encontram em análise até a presente data. Tão logo, o edital retificado, e nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município, ou pode ser solicitado informações pelo e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o encerramento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Encerrar a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº **776**, de 29/07/2026, em face de **ALVAIR DE SOUZA DOS REIS**, servidor contratado no Cargo de Motorista Sede CTG D – Lei 1955/2019, matrícula 5901 lotado na Secretaria de Educação, destinada a apurar os fatos constantes do respectivo procedimento.

Art. 2º - Acolher o relatório final da Comissão de Sindicância e considerando as conclusões apresentadas, por UNANIMIDADE, a Comissão decidiu que após analisar e ouvir as partes, não houve comprovação de conduta que justifica punição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO 002/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2026

ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 07.552.407/0002-09

CONTRATO Nº 072/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LAGO BETIS

Prezados Senhores,

Na qualidade de Fiscal Técnico do Contrato nº 072/2025, venho por meio deste instrumento NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa Aliança Indústria e Construções LTDA quanto ao descumprimento grave das obrigações contratuais pactuadas, caracterizado pela inexecução total dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço em 14 de maio de 2026.

Decorridos quase três meses da autorização para início dos trabalhos, vistorias técnicas no local e a análise do Cronograma Físico-Financeiro confirmam que a contratada não promoveu a devida mobilização e não deu início à execução da obra. O abandono do cronograma compromete severamente a viabilidade de entrega do objeto no prazo final acordado.

A inércia da empresa resultou no acúmulo dos seguintes atrasos por etapa:

Etapa	Percentual de Atraso
Serviços Preliminares	100,00%
Mobilização e Desmobilização	100,00%
Administração da Obra	100,00%
Drenagem	100,00%
Pavimentação	100,00%
Urbanização	100,00%
Iluminação	100,00%

Destaca-se a extrema gravidade de se constatar **100% de atraso e paralisação em absolutamente todas as etapas previstas**, inclusive nas fases fundamentais de mobilização, serviços preliminares e administração da obra. Tal inércia total é absolutamente incompatível com o andamento regular do contrato administrativo e evidencia o descumprimento culposo das obrigações assumidas.

Diante da urgência e da gravidade do caso, **FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE, NO PRAZO INADIÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento deste instrumento:

1. **Inicie imediatamente** a mobilização efetiva de pessoal, equipamentos e suprimentos no canteiro de obras;
2. **Apresente Plano de Ação e Recuperação do Cronograma Físico-Financeiro**, detalhando a metodologia, o incremento de recursos operacionais e os prazos específicos para a regularização integral dos serviços pendentes.

Informa-se que o não atendimento às determinações contidas nesta notificação, ou a apresentação de justificativas inconsistentes, caracterizará a inexecução total do contrato, sujeitando a empresa à **rescisão unilateral do Contrato nº 072/2025**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (multas, indenização por perdas e danos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública).

Sem mais para o momento.

Querência - MT, 10 de agosto de 2026.

Everton Fabrício da Silva

Arquiteto e Urbanista

CAU – A11654-5

Fiscal Técnico do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026/GS/SME-QUERÊNCIA/MT.

Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Querência-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUERÊNCIA-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.125/2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME de Querência-MT, aprovado pela plenária do Fórum em 27 de agosto de 2026, que passa a reger o funcionamento, composição, coordenação, direitos e deveres dos membros, bem como as disposições gerais e finais da instância.

Art. 2º O Regimento Interno homologado constitui instrumento normativo de caráter vinculante para todos os membros do Fórum Municipal de Educação, devendo ser observado integralmente nas atividades e deliberações.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum, conforme previsto no Decreto de sua instituição.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência-MT, 08 de setembro de 2026.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2026

Querência – MT

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

FME DE QUERÊNCIA-MT

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME de Querência-MT é uma instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, suprapartidária, sem personalidade jurídica, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, constituindo-se em espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da gestão democrática do ensino público, da participação social, da transparência, da cooperação entre os entes federados, da equidade, da inclusão, da garantia do direito à educação e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 7º São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas;

II - acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

III - promover estudos, debates, consultas públicas e articulações entre os diversos segmentos da sociedade sobre as políticas educacionais;

IV - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

V - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

VI - promover a articulação entre o Município e os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

VII - estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VIII - contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal.

Capítulo II

Da Composição

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das instituições, órgãos, entidades e segmentos previstos no Decreto Municipal nº 3.125/2026, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Integram o Fórum Municipal de Educação os seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Gestores da Rede Municipal de Ensino;

VI - SINTEP – Subsede de Querência-MT;

VII - Escolas da Rede Privada;

VIII - Educação Infantil;

IX - Alfabetização;

X - Ensino Fundamental;

XI - Ensino Médio;

XII - Educação Indígena e do Campo;

XIII - Educação Especial Inclusiva;

XIV - Instituições de Ensino Profissionalizante e Superior;

XV - Estudantes;

XVI - Pais de Estudantes;

XVII - Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação são membros natos do Fórum Municipal de Educação.

Art. 10º Cada segmento será representado por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados formalmente pela respectiva

instituição ou entidade.

Art. 11º Os representantes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12º Compete às instituições representadas:

I - indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes;

II - comunicar à Coordenação do Fórum qualquer substituição de representantes;

III - assegurar que seus representantes participem das reuniões e das atividades do Fórum.

Art. 13º Na ausência ou impedimento do membro titular, o suplente assumirá automaticamente sua representação, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 10. A inclusão de novos órgãos, entidades ou segmentos no Fórum poderá ocorrer mediante deliberação da plenária, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e no Decreto de instituição do Fórum.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação elegerá, dentre seus membros titulares, uma Coordenação, composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice Coordenador(a);

III - Secretário(a).

§ 1º A eleição da Coordenação ocorrerá após a aprovação do Regimento Interno, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos os membros titulares em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Cada instituição ou segmento poderá ocupar apenas um cargo na Coordenação.

§ 4º A votação será realizada pelos membros titulares presentes, assegurado o direito a um voto por representante titular, ou por seu suplente quando em substituição ao titular.

Art. 12. A Coordenação será eleita pela maioria simples dos membros presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - representar oficialmente o Fórum;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar os trabalhos da plenária;

IV - encaminhar as deliberações aprovadas;

V - acompanhar a execução das ações definidas pelo Fórum;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 14. Compete ao(à) Vice Coordenador(a):

VII - substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;

VIII - auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

IX - assumir a Coordenação em caso de vacância até nova eleição.

Art. 15. Compete ao(à) Secretário(a):

X - organizar as pautas das reuniões juntamente com a Coordenação;

XI - elaborar, registrar e encaminhar as atas;

XII - organizar os documentos do Fórum;

XIII - controlar a frequência dos membros;

XIV - manter atualizado o cadastro das instituições representadas.

Art. 16. Em caso de vacância de qualquer cargo da Coordenação, será realizada nova eleição para o cargo vago na primeira reunião ordinária subsequente, completando o eleito o período restante do mandato.

Art. 17. Perderá o mandato o membro da Coordenação que:

XV - renunciar ao cargo;

XVI - deixar de integrar a instituição ou segmento que representa;

XVII - faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas;

XVIII - praticar ato incompatível com as finalidades do Fórum, mediante deliberação da plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação – FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

XIX - Ordinariamente, a cada semestre;

XX - Extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação contendo:

XXI - data;

XXII - horário;

XXIII - local ou plataforma virtual;

XXIV - pauta da reunião;

XXV - documentos necessários à apreciação das matérias.

Parágrafo único. Em situações de urgência devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior.

Art. 20. As reuniões instalar-se-ão:

XXVI - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares;

XXVII - decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 21. Participarão das reuniões:

I - os membros titulares, com direito à voz e voto;

II - os membros suplentes, com direito à voz e voto somente quando substituírem os respectivos titulares;

III - convidados, especialistas e representantes de instituições, quando convocados pela Coordenação ou aprovados pela plenária, com direito à voz;

IV - observadores, quando admitidos pela plenária, sem direito a voto.

Art. 22. As deliberações do Fórum buscarão, prioritariamente, o consenso entre seus membros.

§ 1º Não sendo possível o consenso, as matérias serão submetidas à votação e aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 2º As alterações deste Regimento Interno dependerão de apro-

vação por quórum qualificado de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º As declarações de voto poderão constar em ata, mediante solicitação do interessado.

Art. 23. As reuniões serão registradas em ata, elaborada pelo(a) Secretário(a), submetida à aprovação da plenária e arquivada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. As decisões, recomendações e demais documentos aprovados pelo Fórum serão divulgados pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Capítulo V

Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 25. O Fórum Municipal de Educação poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho – GTs, com a finalidade de subsidiar os estudos, acompanhar a execução de ações, elaborar propostas e emitir pareceres sobre matérias relacionadas às políticas públicas educacionais.

Art. 26. São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação:

I - Comissão de Mobilização e Divulgação;

II - Comissão de Monitoramento e Sistematização.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por membros do Fórum, designados pela plenária, observada, sempre que possível, a representatividade dos diferentes segmentos.

§ 2º Cada Comissão elegerá, entre seus integrantes, um Coordenador e um Relator.

Art. 27. Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - promover a mobilização da sociedade para participação nas atividades do Fórum e nas Conferências Municipais de Educação;

II - divulgar as ações, deliberações e publicações do Fórum;

III - colaborar na organização das reuniões, audiências públicas e conferências;

IV - propor estratégias de comunicação e participação social.

Art. 28. Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

III - organizar estudos, levantamentos e análises sobre indicadores educacionais;

IV - elaborar relatórios técnicos e pareceres para apreciação da plenária;

V - subsidiar o Fórum na avaliação das políticas públicas educacionais.

Art. 29. As Comissões Temáticas poderão ser instituídas pela plenária para estudo de assuntos específicos relacionados à educação, com prazo de funcionamento definido no ato de sua criação.

Art. 30. Os Grupos de Trabalho – GTs terão caráter temporário e serão constituídos para execução de atividades específicas.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho definirá:

I - objetivo;

II - composição;

III - coordenação;

IV - prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Ao término dos trabalhos, o Grupo apresentará relatório à plenária para apreciação e deliberação.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 31. São direitos dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I - participar das reuniões e das deliberações do Fórum, observado o disposto neste Regimento;

II - apresentar propostas, requerimentos, estudos e sugestões relacionados às políticas públicas educacionais;

III - solicitar a inclusão de matérias na pauta das reuniões, observado o prazo estabelecido pela Coordenação;

IV - ter acesso às informações, documentos e dados necessários ao exercício de suas atribuições;

V - solicitar registro em ata de declaração de voto, manifestação ou justificativa;

VI - participar das Comissões e dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Fórum;

VII - representar o Fórum, quando designado pela Coordenação ou pela plenária.

Art. 32. São deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - colaborar com a organização das Conferências Municipais de Educação;

V - manter diálogo permanente com o segmento ou instituição que representa;

VI - comunicar previamente à Coordenação sua impossibilidade de comparecer às reuniões;

VII - atuar com ética, respeito, imparcialidade e compromisso com o interesse público.

Art. 33. O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar previamente sua ausência e solicitar a participação do respectivo suplente.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o suplente exercerá integralmente os direitos e deveres inerentes à representação.

Art. 34. Perderá a condição de representante do Fórum o membro que:

I - deixar de representar a instituição ou segmento que o indicou;

II - renunciar à representação;

III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, a Coordenação comunicará oficialmente a instituição representada para que indique novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Enquanto não houver nova indicação, a representação permanecerá vaga, sem prejuízo da continuidade das atividades do Fórum.

Art. 35. A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo vedada qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do exercício da função.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do Fórum Municipal de Educação, observados o Decreto Municipal que instituiu o FME, a legislação educacional vigente e os princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para essa finalidade, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá constar expressamente da pauta da reunião e ser encaminhada aos membros juntamente com a convocação.

Art. 38. As deliberações, recomendações, moções e demais documentos aprovados pelo Fórum Municipal de Educação serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 39. O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Decreto de sua instituição.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação e de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65

A Prefeitura Municipal de Querência/MT torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Setor Parque Imperial, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Convênio nº 458/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA: MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.502.888/0001-40.

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 1.614.757,95 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

A adjudicação e a homologação foram realizadas nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Querência/MT, 10 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65

A Prefeitura Municipal de Querência/MT, por meio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Setor Parque Imperial, incluso o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.502.888/0001-40, com o valor total de R$ 1.614.757,95 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

O resultado foi devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Querência/MT, 10 de setembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 889/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUERÊNCIA – PME 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Gestora responsável por acompanhar, orientar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Querência – PME 2026–2036, com a seguinte composição:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Tatiane Schneider Neukamp;

b) Cleidete Sidiane Lohmann.

II – representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Leandra Roberta Brum Stefanello;

b) Márcia Rodrigues Almeida Lopes Barbosa.

III – representantes do Fórum Municipal de Educação – FME:

a) Franciele Dutra de Mello;

b) Wercilene Azevedo Martins.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação de Querência – PME 2026–2036:

I – Ana Carolina Ferreira Costa – Secretaria Municipal de Educação;

II – Cleiton Jeremias Floss – Secretaria Municipal de Educação;

III – Wecton Ramos Gomes – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora, no âmbito do processo de elaboração do PME 2026–2036:

I – acompanhar e coordenar as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e os demais segmentos envolvidos;

III – acompanhar a realização de estudos, debates, consultas e demais ações necessárias à construção do Plano;

IV – apreciar e acompanhar os trabalhos produzidos pela Equipe Técnica;

V – contribuir para a consolidação da proposta final do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar o levantamento, sistematização e análise de dados e informações necessários à elaboração do PME;

II – elaborar estudos, diagnósticos, relatórios e documentos técnicos;

III – subsidiar a Comissão Gestora na definição de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores;

IV – organizar e sistematizar as contribuições decorrentes das discussões e consultas realizadas durante o processo de elaboração do Plano;

V – executar outras atividades técnicas necessárias à elaboração do PME 2026–2036.

Art. 5º A Comissão Gestora e a Equipe Técnica poderão solicitar informações e apoio aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º A participação na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º A Comissão Gestora e a Equipe Técnica exercerão suas atribuições durante o período necessário à elaboração e conclusão do Plano Municipal de Educação de Querência – PME 2026–2036.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – CONSEG, inscrito no CNPJ nº 20.534.995/0001-88, com recursos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, interveniência de seu Gestor, RODRIGO GOMES VIEIRA, e anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, representado por seu Presidente, EENDER FERNANDES NUNES.

OBJETO: Execução do "PROJETO QUERÊNCIA PROTEGIDA: AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS", mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA ao CONSEG para gestão administrativa e financeira e pagamento individualizado das horas de atividade delegada efetivamente executadas por bombeiros militares do 5º Pelotão Independente Bombeiro Militar – 5º PIBM, nas ações abrangidas pelo projeto, mediante comprovação e prestação de contas.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), limitado a até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por competência, correspondente a até 200 (duzentas) horas mensais de atividade delegada, observado o valor unitário legalmente aplicável e os demais requisitos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

COMPETÊNCIAS ABRANGIDAS: agosto, setembro e outubro de 2026, conforme deliberação constante da Ata nº 02/2026 do CMMA. As horas referentes à competência de agosto de 2026 e aquelas eventualmente executadas em setembro antes da eficácia do instrumento somente poderão ser processadas e pagas mediante comprovação da efetiva execução, ordens de serviço, certificação pelo 5º PIBM e atendimento dos requisitos jurídicos, orçamentários, contábeis e financeiros estabelecidos no Termo.

VIGÊNCIA: da publicação do extrato do Termo até 31 de novembro de 2026, sem atribuição de vigência retroativa ao instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 743/2013, Decreto Municipal nº 1.720/2017, Lei Municipal nº 1.262/2020 e suas alterações posteriores, legislação orçamentária vigente, Plano de Trabalho aprovado, Ata nº 02/2026 do CMMA e demais normas aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: GILMAR REINOLDO WENTZ – Prefeito Municipal de Querência/MT; PAULO ROBERTO DA ROCHA – Presidente do CONSEG; RODRIGO GOMES VIEIRA – Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; e EENDER FERNANDES NUNES – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Querência/MT, 10 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 59/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA VICOSA CONSTRUCOES & ENGENHARIA

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de "Unidade Básica de Saúde no Setor Bela Vista" de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas, vinculado pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. Conforme quadro a seguir:

Item	Nome do produto/serviço	Qnt.	Uni	Valor Unitário	Valor total
1	"Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Unidade Básica de Saúde, no Setor Bela Vista", incluso fornecimento de materiais e mão de obra especializada.	01	UN	R$ 2.405.000,00	R$ 2.405.000,00

1.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) O Edital da Concorrência nº 09/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatrocentos e vinte) dias contados de 08 de setembro de 2026 a 02 de novembro de 2027, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CRONOGRAMA (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

9.1. Os serviços deverão ser **executados e entregues** em observância aos limites estabelecidos no cronograma do projeto, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o **prazo total de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta Concorrência correrá à conta dos créditos orçamentários abaixo:

Reduzido: 919 Reduzido: 261

12. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de R$ 2.405.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil reais).

Querência - MT, 08 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 888/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e nomeia os membros do Grupo de Trabalho – GT destinado a coordenar, articular, acompanhar e impulsionar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Querência no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC referente à gestão municipal de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho – GT destinado a coordenar, articular, acompanhar e impulsionar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Querência no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC referente à gestão municipal de resíduos sólidos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Rodrigo Gomes Vieira, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, representante do setor de Meio Ambiente, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

II- Marcela Martins Bailona- Engenheira Sanitarista;

III- Renata de Souza Anhaya- Fiscal de Inspeção Sanitária;

IV- Márcio Roberto de Almeida- Assistente do Meio Ambiente;

V – Divino Manoel Roxa, representante do setor de Serviços Urbanos;

VI – Elieizio Dias da Silva, representante do setor de Administração e Planejamento;

VII – Kamilla Vicente do Nascimento, representante do setor de Licitações e Contratos;

VIII – Anderson Lopes Alves, representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IX – Willen Rarytton de Souza Procópio, representante da Procura-

doria Jurídica do Município;

X – Eender Fernandes Nunes, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XI – Mateus Penha Garcia , representante do setor de Engenharia;

XII – Newton Robson Rodrigues Dantas, Secretário Municipal Adjunto de Obras, representante do setor de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – centralizar o acompanhamento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta;

II – promover a articulação entre os diferentes órgãos e setores municipais envolvidos;

III – acompanhar o cumprimento dos respectivos prazos; e

IV – coordenar as reuniões, providências e demais atividades necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho, especialmente:

I – coordenar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta;

II – elaborar e manter atualizado o cronograma geral de execução;

III – identificar os órgãos e servidores responsáveis por cada providência;

IV – acompanhar estudos, projetos, licenciamentos, licitações, contratações, obras e serviços;

V – acompanhar as ações relativas à coleta seletiva, inclusão socioprodutiva dos catadores, logística reversa e demais obrigações previstas no TAC;

VI – identificar e viabilizar os recursos orçamentários necessários;

VII – articular-se com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, Município de Água Boa, consórcios públicos, prestadores de serviços e demais órgãos e entidades envolvidos;

VIII – acompanhar o encerramento e a recuperação ambiental do lixão;

IX – acompanhar a regularização da solução de transbordo;

X – identificar antecipadamente entraves capazes de comprometer os prazos e adotar as providências necessárias à sua superação; e

XI – consolidar os documentos necessários à prestação de contas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, enquanto estiverem em execução as obrigações estruturais previstas no TAC, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Das reuniões deverá ser lavrada memória ou ata sucinta, contendo o registro das providências deliberadas, os respectivos responsáveis e os prazos estabelecidos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instituição, diagnóstico inicial das obrigações previstas no TAC e o respectivo Plano de Trabalho para sua implementação, contendo, no mínimo:

I – a situação atual de cada obrigação;

II – as providências necessárias ao seu cumprimento;

III – o órgão ou servidor responsável por cada providência;

IV – o prazo previsto para execução;

V – a necessidade estimada de recursos financeiros;

VI – a fonte orçamentária ou a possibilidade de captação de recursos externos, quando aplicável; e

VII – os principais riscos ou entraves identificados.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá assegurar o fornecimento das informações e documentos necessários ao acompanhamento das obrigações pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observadas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente relatório acerca do estágio de cumprimento do TAC, indicando as obrigações cumpridas, as medidas em andamento, os prazos subsequentes e eventuais dificuldades encontradas.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público e convoca a empresa participante da Concorrência Presencial nº 004/2026 para a sessão pública destinada à abertura do Envelope nº 02 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

Na sessão será realizado o cotejo entre as vias identificada e não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, a identificação de sua autoria, a elaboração da planilha geral de pontuação e a proclamação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, conforme o item 12.5 do Edital.

A sessão pública será realizada no dia 14 de setembro de 2026, às 08h00, na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Querência/MT, situada na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT.

Querência/MT, 10 de setembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 380/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de elevação de classe a servidora pública municipal abaixo relacionada.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Classe** a servidora pública municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
001614	ILANA ALINE GARCIA SANTANA GONCALVES	07/03/2022	MONITORA DE CRECHE	A-04	B-04

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT,
10 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 383/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de elevação de nível ao servidor público municipal abaixo relacionado.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Nível** ao servidor público municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
001735	JONAS NASCIMENTO VÊDA	05/09/2022	ANALISTA DE SISTEMA	B-03	B-04

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT,
10 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 382/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de elevação de nível ao servidor público municipal abaixo relacionado.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Nível** ao servidor público municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
001438	GERALDO BARBOSA DA SILVA	25/09/2020	MOTORISTA D/E	C-15	C-16

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT,
10 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 381/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de elevação de classe a servidora pública municipal abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 62, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Classe** a servidora pública municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
000937	VALDINETE DA SILVA	22/08/2014	PROFESSOR	D-III	E-III

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT,
10 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 384/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de elevação de nível a servidora pública municipal abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Nível** a servidora pública municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
002158	KAWANA JESSIKA MARIA DIAS	23/09/2025	AGENTE DE SERVIÇO GERAIS FEMININO	A-01	A-02

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT,
10 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 2776/2026

DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.808,20 (SEIS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10	**FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS**	
.001	**FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.09.272.0112.20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-R	
1.802.0000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.808,20
	SUBTOTAL	**6.808,20**
	TOTAL	**6.808,20**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

10	**FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS**	
.001	**FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.09.272.0112.20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-R	
1.802.0000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.808,20
	SUBTOTAL	**6.808,20**
	TOTAL	**6.808,20**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JUNHO 2026.

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL Nº 001/2026 - RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2026

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024, CANCELADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º a 6º do Decreto Municipal nº 053/2026, de 19 de agosto de 2026, e considerando o cancelamento definitivo do Concurso Público Municipal nº 001/2024, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta os procedimentos administrativos necessários à restituição integral dos valores efetivamente pagos a título de taxa de inscrição pelos candidatos inscritos no Concurso Público Municipal nº 001/2024.

1.2. O Concurso Público Municipal nº 001/2024 foi cancelado, de forma definitiva e motivada, pelo Decreto Municipal nº 053/2026, em razão da impossibilidade jurídica superveniente de implementação das alterações legislativas consideradas necessárias à continuidade regular do certame, após a rejeição do Projeto de Lei nº 009/2026 pela Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT.

1.3. O cancelamento do concurso não decorre de renúncia ou desistência individual dos candidatos, ficando assegurado aos candidatos pagantes o direito à restituição previsto no Decreto Municipal nº 053/2026.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DA RESTITUIÇÃO

2.1. Terão direito à restituição os candidatos que comprovadamente tenham efetuado pagamento de taxa de inscrição referente ao Concurso Público Municipal nº 001/2024.

2.2. A restituição corresponderá ao valor integral efetivamente pago e identificado nos registros financeiros, bancários e cadastrais do certame, inclusive eventual pagamento em duplicidade devidamente comprovado.

2.3. Não haverá retenção ou desconto de qualquer percentual destinado ao custeio de despesas administrativas, bancárias ou operacionais decorrentes do cancelamento do concurso.

2.4. Não haverá restituição nas seguintes hipóteses:

I – inscrição beneficiada com isenção integral da taxa;

II – valor comprovadamente já restituído anteriormente; ou

III – pagamento cuja invalidade ou fraude tenha sido definitivamente reconhecida em procedimento administrativo próprio.

3. DA RESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

3.1. Será priorizada a restituição automática, dispensada qualquer solicitação do candidato, sempre que os registros existentes permitirem identificar, com segurança:

I – o candidato beneficiário;

II – o pagamento realizado;

III – o valor efetivamente recolhido; e

IV – conta bancária ou meio eletrônico de pagamento seguro de titularidade do candidato.

3.2. O candidato enquadrado na hipótese do item 3.1 não deverá apresentar novo requerimento, salvo se for posteriormente comunicado acerca da necessidade de complementação ou atualização de informação.

3.3. Sempre que tecnicamente possível, será dada preferência à transferência para conta bancária de titularidade do próprio candidato ou mediante PIX vinculado ao CPF do beneficiário, como medida de segurança e prevenção a pagamentos indevidos.

4. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

4.1. O candidato somente precisará apresentar informações quando os dados existentes forem insuficientes, divergentes, desatualizados ou não permitirem a realização segura da restituição automática.

4.2. Nessas hipóteses, o interessado poderá realizar a confirmação ou atualização cadastral no prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

4.3. O candidato deverá informar:

I – nome completo;

II – CPF;

III – número de inscrição no Concurso Público nº 001/2024, se disponível;

IV – cargo para o qual realizou a inscrição, se disponível;

V – telefone de contato;

VI – endereço eletrônico, se possuir;

VII – dados bancários para restituição, indicando banco, agência e conta, ou chave PIX vinculada ao CPF do candidato;

VIII – documento oficial de identificação com fotografia; e

IX – comprovante de titularidade da conta bancária, quando solicitado para solução de divergência.

4.4. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorária dos documentos, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à autenticidade ou titularidade das informações apresentadas.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DADOS

5.1. A atualização ou complementação das informações será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, através de formulário ou sistema específico que será disponibilizado no sítio oficial do Município: www.ribeiraozinho.mt.gov.br.

5.2. Será igualmente assegurado atendimento presencial aos candidatos que não disponham de acesso aos meios eletrônicos, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada na Rua São João, s/nº, Centro, Ribeirãozinho/MT, CEP 78.613-000, durante o horário normal de expediente.

5.3. O procedimento de atualização cadastral e requerimento de restituição será inteiramente gratuito.

6. DA CONTA DESTINATÁRIA DO PAGAMENTO

6.1. Por razões de segurança, a restituição deverá, como regra, ser realizada em conta bancária ou chave PIX de titularidade do próprio candidato.

6.2. Não será admitida, ordinariamente, indicação de conta bancária pertencente a terceiros.

6.3. Situações excepcionais envolvendo candidato incapaz, candidato falecido, alteração de nome, encerramento de conta, divergência de titularidade ou outra circunstância devidamente justificada serão analisadas individualmente pela Administração, mediante apresentação da documentação pertinente.

7. DAS INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS

7.1. Caso seja constatada divergência entre os dados apresentados pelo candidato e os registros oficiais do concurso ou das instituições financeiras, o pagamento ficará temporariamente pendente até a regularização.

7.2. Identificada a inconsistência, o candidato será comunicado pelos dados de contato disponíveis para que promova a correção ou complementação necessária.

7.3. Poderão constituir inconsistências, entre outras:

I – CPF divergente;

II – conta bancária inexistente, encerrada ou inválida;

III – conta bancária pertencente a terceiro;

IV – chave PIX inválida ou desvinculada do CPF informado;

V – divergência quanto ao pagamento da inscrição;

VI – duplicidade cadastral;

VII – ausência de elementos suficientes para identificar o beneficiário.

7.4. Regularizada a pendência, o procedimento de restituição terá prosseguimento normalmente.

8. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1. A restituição deverá ser efetivada, sempre que possível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 053/2026.

8.2. Nos casos em que a restituição depender de informação, correção ou complementação de dados pelo candidato, o prazo será contado a partir da data em que ocorrer a regularização cadastral.

8.3. O processamento do pagamento ficará condicionado à conferência das informações pela Comissão Coordenadora do Concurso Público, pela Secretaria Municipal de Administração, pelo setor financeiro competente e, quando necessário, pela instituição organizadora INSTITUTO ATAME – Associação ATAME Educacional e Concursos.

8.4. Eventuais ajustes financeiros ou administrativos entre o Município de Ribeirãozinho e a instituição organizadora não poderão impedir, reduzir ou afastar o direito à restituição reconhecido aos candidatos.

9. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO INICIAL

9.1. O prazo estabelecido no item 4.2 possui natureza operacional, destinado a permitir maior celeridade na organização e execução dos pagamentos.

9.2. A ausência de manifestação do candidato dentro desse prazo não importará renúncia, perda, desistência ou extinção do direito à restituição.

9.3. O candidato que não apresentar os dados dentro do período inicial poderá requerer posteriormente a restituição, ficando o crédito sujeito aos prazos e normas legais aplicáveis.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais apresentados pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para:

I – identificação do beneficiário;

II – confirmação do pagamento da taxa;

III – conferência cadastral;

IV – processamento da restituição; e

V – atendimento às obrigações administrativas, contábeis, financeiras, de controle e fiscalização.

10.2. É vedada a divulgação pública integral de CPF, dados bancários, chave PIX, documentos pessoais ou outras informações de caráter pessoal que não sejam indispensáveis à publicidade do procedimento.

10.3. O tratamento das informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e os princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Este Edital deverá receber ampla divulgação mediante publicação:

I – no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

II – no sítio eletrônico oficial do Município de Ribeirãozinho/MT;

III – no mural da Prefeitura Municipal;

IV – no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso; e

V – nos demais canais institucionais utilizados para divulgação do Concurso Público Municipal nº 001/2024.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Compete à Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024, à Secretaria Municipal de Administração, ao setor financeiro competente e ao Instituto ATAME adotar as providências necessárias à identificação dos pagamentos, conferência cadastral e operacionalização das restituições.

12.2. Os candidatos deverão acompanhar exclusivamente os canais oficiais do Município e da instituição organizadora para obtenção de informações referentes ao procedimento de restituição.

12.3. Nenhum servidor, agente público ou terceiro está autorizado a solicitar senha bancária, senha de aplicativo, código de autenticação, número completo de cartão ou pagamento de qualquer valor como condição para recebimento da restituição.

12.4. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos administrativamente pela autoridade competente, ouvidos, conforme a matéria, a Comissão Coordenadora, a Secretaria Municipal de Administração, o setor financeiro e a Assessoria Jurídica Municipal.

12.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho-MT, 10 de setembro de 2026.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO / ATUALIZAÇÃO DE DADOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome completo: _____

_____

CPF: _____ RG: _____

_____

Número de inscrição: _____

_____

Cargo: _____

_____

Telefone: _____

_____

E-mail: _____

_____

2. DADOS PARA RESTITUIÇÃO

( ) PIX - Chave CPF: _____

_____

( ) Conta bancária

Banco: _____

_____

Agência: _____ Conta: _____

_____

Tipo: ( ) Corrente ( ) Poupança

Titular: _____

_____

CPF do titular: _____

_____

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que os dados bancários indicados pertencem ao beneficiário da restituição, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação deste requerimento somente é necessária quando não for possível a restituição automática ou quando houver necessidade de atualização ou correção cadastral.

Ribeirãozinho/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

DOCUMENTOS A ANEXAR, QUANDO NECESSÁRIO

Documento oficial de identificação com fotografia e, em caso de divergência ou solicitação da Administração, comprovante de titularidade da conta bancária indicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº17/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, **para no período de 11 de setembro a 21 de setembro de 2026,** apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA ESCOLAR (LIMPEZA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16°	Silvania da Silva S. Paulo	**1900**	SE
17°	Franciele Penha de Almeida	**610**	SE

Rio Branco, 10 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, estabelecida na Rua Trinta e seis (Lotus Cruz II), 03, Qd 93, LT 03, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. João Henrique de Castro Lima, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento, nos moldes a seguir descritos:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I.I. O presente instrumento de apostilamento é lavrado com fundamento no Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o registro de variações que não alterem a essência do ajuste, tais como as modificações da dotação orçamentária, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da ficha orçamentária constante no contrato original para a execução das despesas relativas à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais, respaldado na Ata de Registro de Preços 06/2025.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CÁLCULOS

III.I. O valor total do contrato permanece inalterado, perfazendo a importância de R$ 250.033,00 (duzentos e cinquenta mil e trinta e três reais), destinados à aquisição integral do objeto conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda do contrato original.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I. As despesas decorrentes desta contratação, que anteriormente corriam por conta da Ficha 094, passam a ser empenhadas sob a seguinte classificação orçamentária:

· FICHA 093

· Órgão: 02 – Poder Executivo

· Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

· Dotação: 15.451.0058.1047.0000 – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

· Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

V.I. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 076/2026.

Rio Branco/MT, 09 de setembro de 2026

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .421.421/0001-(02.421.421/0001-11), com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 501 a 1208, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo Sr. UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento RNE nº V287108-5 (expedido pela DPF/DF em 19/11/2015) e inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04, e pela Sra. MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade nº 11121964-8 (expedido pelo DETRAN/RJ em 04/10/2005) e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.761.007-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, nos moldes a seguir descritos:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I.I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 049/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO e a empresa TIM S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando assinatura mensal com serviço de ligações ilimitadas e franquia de dados de 10GB em tecnologia 3G/4G/5G, visando atender à continuidade das demandas dos servidores das Secretarias do Município de Rio Branco/MT.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CÁLCULOS

III.I. O valor contratual mensal e global permanece rigorosamente o mesmo acordado no contrato original, sem qualquer acréscimo ou reajuste financeiro, distribuído da seguinte forma:

- Valor Unitário Mensal por Acesso/Linha: R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).
- Valor Global do Período Prorrogado (12 meses): R$ 11.844,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Rio Branco, sob a Ficha nº 53, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Ficha: 53
- Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
- Unidade: Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – aplicações diretas
- Fonte de Recursos: 500

V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

V.I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 049/2025 que não foram alteradas por este instrumento, inclusive quanto aos prazos, fiscalização (a cargo da Servidora Fabia Lucia Salomão de Oliveira), sanções e obrigações da Contratada

Rio Branco/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2026

Resolução CMAS nº 009/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022 e com adequações através da Lei 597 de 16 de abril de 2025, nomeado pelo Decreto Municipal nº 393/GAB/2026. Conforme deliberação em reunião ExtraOrdinária realizada as 9hs no dia 08/09/2026, em atendimento ao seu regimento interno FAZ SABER QUE:

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação e apreciação do regimento interno atualizado do conselho municipal de assistência social CMAS.

Art. 2º. – Aprova por unanimidade sem ressalvas o regimento interno atualizado do conselho municipal de assistência social.

Art. 3º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 09 de Setembro de 2026.

Nyuriane Cristine Miranda
Presidente do CMAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 292/2026 de 31/08/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 060/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 060/2026, para prestação de serviços de lavagem de veículos, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 060/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *Luiz Dorisvaldo Asnal Ltda., CNPJ n. **.299.***/0001-****, referente aos itens 01 ao 10 totalizando a dispensa o valor global de R$ 60.903,50 (Sessenta mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 10 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 089 - 2026

DECRETO Nº 089/2026

de 09 de Setembro de 2026

"Disciplina o recadastramento dos beneficiários do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT – ROSÁRIO-PREVI, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, **Sr. MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores inativos e os pensionistas segurados do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT – ROSÁRIO-PREVI, deverão atender ao Recadastramento Anual, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O ROSÁRIO-PREVI, coordenará a execução do Recadastramento, que se dará entre o período de 14 de Setembro à 16 de Outubro de 2026.

Parágrafo único: O atendimento aos segurados abrangidos pelo Recadastramento ocorrerá na sala do ROSÁRIO-PREVI, na Rua Otavio Costa, S/Nº, Santo Antonio – de **segunda- feira a sexta-feira, no período de 08h às 11h; previamente agendado**;

Art. 3º - O segurado deverá comparecer à sede do ROSÁRIO-PREVI portando os documentos originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade ou documento oficial com foto;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Comprovante de residência, como contas de fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia ou serviços públicos. Caso não seja titular da conta, declaração do titular informando a residência do segurado.

IV – Certidão de casamento e documentos do cônjuge;

V – RG e CPF de filhos menores de 18 anos.

Art. 4º - Os segurados abrangidos pelo art. 1º que não atenderem ao recadastramento no prazo e formas previstos no art. 2º, terão o pagamento de seus proventos retidos até a sua regularização junto ao ROSÁRIO-PREVI.

Art. 5º - O ROSÁRIO-PREVI publicará no site e em Diário Oficial do Município comunicados e demais informações e resultados pertinentes a este recadastramento.

Art. 6 º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 09 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito de Rosário Oeste/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 082 - 2026

DECRETO Nº 082/2026,

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o registro, a análise técnica, o remanejamento, a execução e a publicidade das Emendas Parlamentares Individuais Im-

positivas ao Orçamento do Município de Rosário Oeste/MT, previstas no art. 63, §§ 10 a 16, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 63, §§ 10 a 16, da Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste, incluídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, que instituiu as emendas parlamentares individuais impositivas ao orçamento municipal;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de registro, análise técnica, remanejamento, execução e publicidade das referidas emendas, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que a padronização fortalece a segurança jurídica da Administração e dos Vereadores autores das emendas, além de assegurar o cumprimento dos prazos fixados na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a importância de orientar as unidades executoras quanto aos procedimentos adequados de tramitação e execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas;

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais e estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências, cujas diretrizes este Decreto observa;

Considerando a Resolução Normativa nº 3/2026-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamenta o procedimento de certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares no âmbito do Estado de Mato Grosso (TAEP/MT);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este decreto disciplina normas e procedimentos para o registro, a análise técnica, o remanejamento, a execução e a publicidade das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas ao Orçamento do Município de Rosário Oeste, previstas no art. 63, §§ 10 a 16, da Lei Orgânica do Município (LOM), incluídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Este decreto abrange os órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Rosário Oeste, bem como a Câmara Municipal, no que se refere à indicação, ao acompanhamento e ao saneamento das emendas de sua autoria.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Unidades Executoras: diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos neste Decreto;

II – Órgão Responsável pela execução da emenda parlamentar: secretaria ou entidade municipal responsável pela política pública objeto da emenda parlamentar;

III – Emenda Parlamentar Individual Impositiva: emenda de autoria individual de Vereador ao Projeto de Lei Orçamentária, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória nos termos do art. 63, §§ 10 e 11, da LOM, observado o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo;

IV – Emenda Conjunta: emenda apresentada por dois ou mais Vereadores que optem por unificar suas proposições individuais, na forma do art. 63, § 15, da LOM, preservado o limite individual de cada parlamentar envolvido;

V – Impedimento de Ordem Técnica: circunstância que obsta, técnica ou legalmente, a execução do objeto da emenda, devidamente justificada pelo Órgão Responsável e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

VI – Plano de Trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, com indicação do público-alvo, do órgão ou entidade responsável pela execução de cada emenda, do respectivo valor e do cronograma de execução;

VII – Remanejamento da Programação: alteração da classificação orçamentária originalmente indicada para a emenda, em razão de impedimento de ordem técnica, observado o disposto no art. 63, § 13, da LOM.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Os instrumentos legais que fundamentam este decreto compreendem:

I – osarts. 165, 166 e 166-A da Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

VI – a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII – a Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste, em especial o art. 63 e seus §§ 1º a 16, este último bloco incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, e o art. 98-A;

IX – a Lei Municipal nº 1.318/2013 e suas alterações posteriores;

X – o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

XI – a Resolução Normativa nº 19/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais e estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

XII - a Resolução Normativa nº 3/2026-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamenta o procedimento de certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares no âmbito do Estado de Mato Grosso (TAEP/MT).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Poder Legislativo:

I – definir, por meio do setor contábil da Câmara Municipal, o montante do orçamento impositivo e distribuí-lo equitativamente entre os Vereadores, na forma do art. 63, § 15, da LOM;

II – encaminhar ao Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias após a apresentação das propostas pelos Vereadores, a relação das emendas individuais ou conjuntas para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art. 63, § 16, da LOM, mediante o formulário constante do Anexo I;

III – elaborar o plano de trabalho com indicação do público-alvo, do órgão ou entidade responsável pela execução de cada emenda, do respectivo valor e do cronograma de execução;

IV – manifestar-se sobre o saneamento ou o remanejamento da programação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas de impedimento técnico enviadas pelo Executivo, na forma do art. 63, § 13, inciso II, da LOM;

V – demais atribuições relacionadas neste decreto.

Art. 6º. São responsabilidades do Chefe do Executivo:

I – comunicar ao Poder Legislativo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as justificativas de impedimento técnico à execução das emendas, na forma do art. 63, § 13, inciso I, da LOM;

II – enviar ao Poder Legislativo, quando necessário, o Projeto de Lei de remanejamento orçamentário, em regime de urgência, na forma do art. 63, § 13, inciso III, da LOM;

III – remanejar, por conta própria, os recursos alocados às emendas cujo impedimento técnico não tenha sido sanado pelo Legislativo até 15 de novembro do exercício de execução financeira, resguardando a metade do valor para aplicação na área da saúde, na forma do art. 63, § 13, inciso IV, da LOM;

IV – demais atribuições relacionadas neste decreto.

Art. 7º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças – SMFF:

I – informar, no Projeto de Lei Orçamentária, reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais impositivas, observado o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, classificada como operação especial, com identificação própria na fonte de recursos;

II – assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global de cada emenda, ou do conjunto de emendas de cada parlamentar, seja destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 63, § 10, da LOM;

III – consolidar as emendas encaminhadas pelo Poder Legislativo;

IV – verificar a compatibilidade das emendas parlamentares com os instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA), nos termos do art. 63, §§ 3º e 4º, da LOM;

V – coordenar a Análise de Admissibilidade das emendas, na forma do art. 17 deste Decreto;

VI – encaminhar as emendas admitidas aos órgãos responsáveis para análise da demanda;

VII – consolidar os pareceres técnicos e elaborar, quando necessário, as justificativas de impedimento técnico e legal a serem enviadas ao Chefe do Executivo;

VIII – providenciar o remanejamento orçamentário das emendas, quando necessário, respeitado o percentual mínimo de saúde;

IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, comunicando aos respectivos autores as normas e procedimentos pertinentes;

X – dar publicidade à execução das emendas impositivas no Portal da Transparência do Município, na forma do art. 98-A da LOM;

XI – demais atribuições relacionadas neste Decreto.

Art. 8º. São responsabilidades do Órgão Responsável pela Execução da Emenda:

I – elaborar parecer técnico sobre a viabilidade ou a inviabilidade da execução do objeto da emenda, explicitando os impedimentos de ordem técnica e legal, nos casos de inviabilidade;

II – executar as emendas conforme o plano de trabalho e o cronograma apresentados;

III – verificar, quando se tratar de execução direta, a existência de licitação vigente que atenda ao objeto da emenda ou a viabilidade de nova licitação dentro do prazo remanescente do exercício;

IV – enviar relatório mensal detalhado sobre a execução das emendas parlamentares à Secretaria Municipal de Governo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;

V – demais atribuições relacionadas neste decreto.

Art. 9º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Governo – SMG:

I – acompanhar a execução das emendas parlamentares e consolidar os relatórios mensais enviados pelos órgãos responsáveis;

II – notificar os órgãos responsáveis pela execução quando constatar descumprimento de prazos ou do objetivo da emenda;

III – demais atribuições relacionadas neste Decreto.

Art. 10. Compete à Controladoria Interna avaliar, de forma independente e sistemática, a adequação, a suficiência e a efetividade dos controles internos adotados pelas unidades executoras na aplicação deste Decreto, verificando o cumprimento dos prazos, dos requisitos e dos procedimentos nele estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais impositivas, classificada como operação especial, com fonte de recursos identificada nos 3 (três) últimos dígitos do respectivo código.

§ 1º. As emendas individuais obedecerão ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, observado que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do art. 63, § 10, da LOM.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância ao disposto no art. 63, §§ 3º e 4º, da LOM.

Art. 12. O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução completa do objeto proposto no exercício financeiro.

Art. 13. Nos termos do art. 63, § 9º, da LOM, os instrumentos de planejamento deverão ser apresentados ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Plano Plurianual – até 15 de setembro;

II – as diretrizes orçamentárias – até 15 de outubro;

III – o orçamento anual – até 15 de novembro.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, ao apreciar o Projeto de Lei Orçamentária, indicará, para cada emenda individual ou conjunta, o órgão ou entidade responsável pela execução e o respectivo valor, mediante o formulário constante do Anexo I neste decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças alocará os recursos das emendas, conforme formulários enviados pelo Poder Legislativo, nas respectivas dotações orçamentárias, identificando os recursos vinculados a emendas nos 3 (três) últimos dígitos da fonte de recursos.

§ 1º. Quando se tratar de recursos destinados à área da saúde, a codificação da fonte de recursos deverá apresentar, adicionalmente, o Código Orçamentário – CO 1002 (Saúde).

§ 2º. Em até 10 (dez) dias após o recebimento dos formulários do Poder Legislativo, a peça orçamentária alterada será devolvida ao Legislativo para aprovação, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DA INDICAÇÃO

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal ordenará ao setor contábil da Casa Legislativa a definição do montante a ser distribuído equitativamente entre os Vereadores, na forma do art. 63, § 15, da LOM.

§ 1º. Os Vereadores poderão apresentar suas propostas de emenda individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, unificando as proposições, observado o limite individual de cada parlamentar envolvido.

§ 2º. São requisitos obrigatórios para o recebimento das emendas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças:

I – identificação do número e do(s) autor(es) da emenda;

II – órgão ou entidade responsável pela execução;

III – beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando a execução se der por entidade sem fins lucrativos;

IV – declaração de utilidade pública atualizada e certificado de inscrição no Conselho Municipal da respectiva área de atuação, quando for o caso;

V – detalhamento do objeto da emenda, de forma clara e precisa;

VI – plano de trabalho com indicação do público-alvo, do órgão ou entidade responsável pela execução de cada emenda, do respectivo valor e do cronograma de execução;

VII – valor da emenda.

§ 3º. As propostas apresentadas pelos Vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 5 (cinco) dias, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art. 63, § 16, da LOM, mediante o formulário constante do Anexo I.

§ 4º. Após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária, salvo caso de impedimento técnico ou legal devidamente justificado, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor.

Art. 16. As emendas poderão ser direcionadas a entidades sem fins lucrativos ou destinadas à execução direta pelos órgãos municipais:

I – os termos e acordos firmados com Organizações da Sociedade Civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais (OS) seguirão as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998;

III – os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal;

IV – os termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atenderão aos requisitos da Lei Federal nº 9.790/1999;

V – a execução direta pelos órgãos municipais observará os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 17. A análise técnica das emendas será dividida em 3 (três) fases, a serem concluídas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata o art. 63, § 13, inciso I, da LOM, contado da publicação da Lei Orçamentária Anual:

I – Análise de Admissibilidade: realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, que verificará os prazos, a compatibilidade da emenda com a classificação orçamentária e a presença das informações exigidas no art. 15, § 2º, deste decreto;

II – Análise da Demanda: realizada pelo órgão destinatário da emenda, que avaliará a viabilidade do plano de trabalho e a competência legal do órgão ou entidade para executar o objeto;

III – Análise Documental: realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, em conjunto com o órgão responsável, que solicitará dos beneficiários os documentos necessários à elaboração do respectivo instrumento (termo de parceria, contrato de gestão, convênio ou processo licitatório, conforme o caso).

§ 1º. O prazo total para a análise técnica será de até 110 (cento e dez) dias, reservando-se os 10 (dez) dias remanescentes, dentro do limite de 120 (cento e vinte) dias do art. 63, § 13, I, da LOM, para consolidação e encaminhamento das justificativas de impedimento ao Chefe do Executivo, sendo a análise dividida da seguinte forma:

a) 20 (vinte) dias para conclusão da Análise de Admissibilidade;

b) 30 (trinta) dias para conclusão da Análise da Demanda; e

c) 60 (sessenta) dias para conclusão da Análise Documental.

§ 2º. Em cada fase será emitido parecer pela viabilidade ou pela inviabilidade da execução do objeto da emenda, explicitando os impedimentos de ordem técnica e legal, nos casos de inviabilidade.

§ 3º. Havendo parecer pela viabilidade, o processo será remetido, sucessivamente, à fase seguinte, até a conclusão da análise técnica.

§ 4º. Havendo, em qualquer fase, parecer pela inviabilidade, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças para elaboração da justificativa e posterior envio ao Chefe do Executivo, que a comunicará ao Poder Legislativo, observado o prazo do art. 6º, inciso I, deste decreto.

Art. 18. Nas emendas destinadas à execução direta pelos órgãos da Administração Pública Municipal, a análise técnica será simplificada, dividindo-se em Análise de Admissibilidade e Análise da Demanda, observado o prazo total de até 90 (noventa) dias, dentro do limite de 120 (cento e vinte) dias do art. 63, § 13, I, da LOM.

Parágrafo único. Na fase de Análise da Demanda, o órgão responsável verificará a existência de licitação vigente que atenda ao objeto da emenda ou a viabilidade de realização de nova licitação dentro do prazo remanescente do exercício financeiro.

Art. 19. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar:

I – descumprimento do prazo para entrega da emenda pelo Poder Legislativo;

II – não indicação do beneficiário ou do valor da emenda;

III – não apresentação do plano de trabalho, ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados;

IV – desistência da proposta por parte do proponente;

V – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto, ou proposta de valor que impeça a conclusão de etapa útil do projeto;

VIII – não aprovação do plano de trabalho;

IX – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IX

DO SANEAMENTO OU REMANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20. Constatado impedimento de ordem técnica, o Chefe do Executivo comunicará ao Poder Legislativo as respectivas justificativas em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 63, § 13, inciso I, da LOM.

Art. 21. O Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo previsto no artigo anterior, encaminhará ao Poder Executivo novo projeto, do autor ou autores da emenda impedida tecnicamente, para o remanejamento da programação orçamentária, na forma do art. 63, § 13, inciso II, da LOM.

Parágrafo único. No caso de remanejamento, deverá ser informada a nova classificação orçamentária que atenderá à demanda, observado o cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo previsto no artigo anterior, encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável, devendo o projeto ser apreciado em regime de urgência, na forma do art. 63, § 13, inciso III, da LOM.

Art. 23. Caso o Poder Legislativo não aprove o Projeto de remanejamento até 15 de novembro do exercício de execução financeira da emenda parlamentar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por sua conta, os recursos alocados, desde que resguardada a metade do valor para aplicação na área da saúde, na forma do art. 63, § 13, inciso IV, da LOM.

Art. 24. No recebimento das medidas saneadoras ou do remanejamento, o Poder Executivo observará o seguinte rito:

I – a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças procederá à análise dos dados e encaminhará aos órgãos responsáveis para análise ou reanálise das propostas;

II – quando se tratar apenas de remanejamento orçamentário, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças providenciará as adequações orçamentárias e, quando for o caso, a elaboração do anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

III – havendo necessidade de nova avaliação técnica, os órgãos responsáveis elaborarão novo parecer técnico sobre as medidas saneadoras ou sobre o remanejamento, observados, no que couber, os prazos dos arts. 17 e 18 deste decreto;

IV – a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças consolidará os dados, conforme a manifestação dos órgãos, e remeterá o resultado ao Chefe do Executivo para ciência ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças adotará controle orçamentário e financeiro individualizado por emenda, de forma a possibilitar o acompanhamento por autor e por objeto.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais impositivas, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal, na forma do art. 63, § 11, da LOM.

Parágrafo único. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, fora das hipóteses de impedimento técnico devidamente justificado, poderá caracterizar infração ao art. 46, § 6º, inciso VII, da LOM (descumprimento do orçamento aprovado).

Art. 27. As emendas parlamentares deverão ser executadas, pelos órgãos responsáveis, no exercício financeiro de sua aprovação.

§ 1º. Serão consideradas executadas as emendas liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º. Os restos a pagar não processados provenientes das programações orçamentárias para cumprimento das emendas poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, correspondente à metade do percentual total de que trata o art. 63, § 10, da LOM.

§ 3º. As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição.

Art. 28. Verificada a possibilidade de não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos para as emendas poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, respeitado o piso constitucional da área da saúde.

Art. 29. A execução das programações de caráter obrigatório observará critérios objetivos e imparciais, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, conforme o art. 63, § 14, da LOM.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo acompanhará a execução das emendas pelos órgãos responsáveis, notificando-os quando constatar descumprimento de prazos ou do objetivo da emenda.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis deverão enviar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório mensal detalhado sobre a fase de execução das emendas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 31. Os saldos remanescentes de emendas, após a conclusão de seu objeto, deverão ser comunicados ao respectivo autor para remanejamento em favor de programações existentes em outras emendas do mesmo autor, dentro do exercício financeiro.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE DAS EMENDAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá publicar e manter atualizada, no Portal da Transparência do Município, a relação de Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, contendo, de forma individualizada, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador autor da emenda, com indicação, quando houver, do partido;

II – identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento municipal, vinculado à Lei Orçamentária Anual ou ao crédito adicional que a aprovou;

III – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto, incluindo a ação, o projeto ou a atividade a ser executada, sua finalidade específica, as metas a serem alcançadas e, quando exigido, o plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo;

IV – valor alocado: montante de recursos previsto para a emenda parlamentar;

V – órgão ou entidade executora: identificação do órgão ou entidade pública responsável pela execução da despesa ou, no caso de emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos, do beneficiário final dos recursos, observadas as vedações legais aplicáveis;

VI – localidade beneficiada: indicação do bairro, distrito ou região do Município em que os recursos serão aplicados ou que será beneficiada pelo projeto ou ação financiada e, no caso de obra pública, o local específico de execução;

VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término e, quando pactuadas em convênio, termo de fomento ou plano de trabalho, as fases ou etapas intermediárias;

VIII – dados da execução da emenda: identificação do processo de despesa (número da nota de empenho, da liquidação e da ordem bancária de pagamento), identificação da conta bancária específica utilizada, do procedimento de contratação adotado (licitação ou dispensa/inexigibilidade), dos contratos e aditivos firmados e das evidências de execução (notas fiscais, medições, atestos, recibos, relatórios ou fotografias);

IX – instrumentos vinculados: referência aos instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como número de convênio, contrato de repasse ou termo de fomento, quando existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

X – situação da execução da emenda parlamentar (orçada, empenhada, liquidada, paga);

XI – justificativa para eventuais atrasos na execução e previsão de conclusão dos objetivos previstos pela emenda parlamentar.

§ 1º Em caso de não execução, deverão ser listados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica e as respectivas justificativas.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos, de amplo acesso público e gratuito, permitindo a consulta, o download e a reutilização pelos cidadãos e órgãos de controle.

Art. 33. A atualização das informações de que trata o artigo anterior observará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato gerador, nos termos do art. 98-A, § 9º, da LOM.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade pela realização de ato contrário às normas instituídas.

Art. 35. A Administração Pública Municipal poderá adotar procedimento eletrônico para o encaminhamento, a análise e o acompanhamento das emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser assinados digitalmente ou eletronicamente, conforme norma municipal.

Art. 36. Integram o presente decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Formulário de detalhamento das Emendas Parlamentares e classificação orçamentária;

II – Anexo II – Fluxograma do processo de Emendas Parlamentares;

III – Anexo III – Infográfico de prazos e responsáveis.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 01 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOA: Lei nº _____/_____

EXERCÍCIO:
NÚMERO DA EMENDA:
PARLAMENTAR(ES):
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
BENEFICIÁRIO(A):
CNPJ (quando aplicável):
DETALHAMENTO DO OBJETO (de forma clara e precisa):
VALOR:
PLANO DE TRABALHO (juntar como anexo):

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
TOTAL								

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1880 - 2026

LEI N.º 1.880/2026

de 10 de Setembro de 2026.

Altera a redação da Lei Complementar n.º 1.665 de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências.

MARIANO BALABAM, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 1.665, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39. .....

(...)

§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em maio/2026 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Rosário Oeste, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2026.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 10 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

Ano de Amortização	Aporte Anual (12 meses) (R$)	Prefeitura Municipal (R$)	Câmara Municipal (R$)
2026	3.539.422,08	3.167.428,82	371.993,26
2027	3.934.453,74	3.520.942,65	413.511,09
2028	4.329.889,43	3.874.818,05	455.071,38
2029	4.725.497,38	4.228.847,61	496.649,77

2030	5.121.035,52	4.582.814,69	538.220,83
2031	5.516.251,14	4.936.493,14	579.757,99
2032	5.910.880,55	5.289.647,00	621.233,55
2033	6.304.648,70	5.642.030,12	662.618,58
2034	6.697.268,85	5.993.385,89	703.882,96
2035	7.088.442,12	6.343.446,85	744.995,27
2036	7.477.857,16	6.691.934,37	785.922,79
2037	7.865.189,69	7.038.558,26	826.631,44
2038	8.250.102,15	7.383.016,42	867.085,74
2039	8.664.746,60	7.754.081,73	910.664,87
2040	9.424.578,22	8.434.055,05	990.523,17
2041	10.198.740,00	9.126.852,43	1.071.887,57
2042	10.987.442,57	9.832.662,35	1.154.780,21
2043	11.790.899,31	10.551.675,79	1.239.223,52
2044	12.609.326,43	11.284.086,22	1.325.240,21
2045	13.442.943,01	12.030.089,70	1.412.853,31
2046	14.291.970,99	12.789.884,84	1.502.086,15
2047	15.156.635,24	13.563.672,87	1.592.962,36
2048	16.037.163,57	14.351.657,68	1.685.505,89
2049	16.933.786,81	15.154.045,81	1.779.740,99
2050	17.846.738,79	15.971.046,54	1.875.692,25
2051	18.776.256,44	16.802.871,89	1.973.384,55
2052	19.722.579,76	17.649.736,63	2.072.843,13
2053	20.685.951,93	18.511.858,38	2.174.093,55
2054	21.666.619,28	19.389.457,59	2.277.161,69
2055	22.664.831,38	20.282.757,60	2.382.073,78

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1881 - 2026

LEI Nº 1.881/2026

de 10 de Setembro de 2026

“Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 498.264,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional programática	**Natureza da despesa**	**Valor**
08.244.0035.12384 – Bloco da Proteção Social Básica	**3.1.90.00.00.00**	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.00.00.00	**R$ 41.016,00**
	4.4.90.00.00.00	**R$ 20.000,00**
Subtotal – PSB		**R$ 62.016,00**
08.244.0035.12385 – Bloco da Proteção Social Especial	**3.1.90.00.00.00**	**R$ 30.000,00**
	3.3.90.00.00.00	**R$ 256.248,80**
	4.4.90.00.00.00	**R$ 150.000,00**
Subtotal – PSE		**R$ 436.248,80**
TOTAL		**R$ 498.264,80**

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.833/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.832/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 10 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1882 - 2026

LEI Nº 1.882/2026

de 10 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMA-

MENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 1º a 7º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observada a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.923/DF, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.1º. Esta Lei disciplina o Programa de Parcerias com Organizações Sociais – OS, no Município de Rosário Oeste -MT, bem como dispõe sobre o procedimento de qualificação de entidades privadas, sem fins lucrativos, o Chamamento e a Seleção Públicos, a celebração de Contrato de Gestão e demais aspectos inerentes à relação convenial, com vistas à formação de parcerias sociais para execução de atividades de relevante interesse público.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, são considerados relevantes interesses coletivos e, portanto, sujeitos ao fomento público, por meio de Contrato de Gestão, as atividades executadas nas áreas de:

I. assistência social, trabalho e habitação;

II. cultura;

III. educação;

IV. desenvolvimento tecnológico;

V. gestão de atendimento ao público;

VI. saúde;

VII. meio ambiente;

VIII. agricultura;

IX. educação profissional e tecnológica;

X. esporte.

Art. 3º. O programa de parceria de que trata a presente Lei orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I. a efetiva e legítima participação da sociedade civil organizada para a cooperação com o Poder Público Municipal na prestação de serviços não exclusivos do Município;

II. o fortalecimento de práticas de adoção de mecanismos que privilegiem a participação da sociedade, tanto na formulação, quanto na avaliação do desempenho da Organização Social, viabilizando o controle social;

III. a universalização no acesso aos serviços sociais a cargo do Município;

IV. a ampliação do padrão de qualidade na oferta de serviços sociais aos cidadãos;

V. a redução de formalidades burocráticas nos atos de natureza negocial praticadas no âmbito do Poder Público;

VI. a modernização da Administração Pública;

VII. a adoção de mecanismos administrativos que promovam maiores ganhos de eficiência econômica e administrativa na situação governamental;

VIII. a utilização de instrumentos de gestão administrativa orientados à garantia de adequada informação, transparência, publicidade e probidade.

CAPÍTULOII

DASORGANIZAÇÕESSOCIAIS– OS

Seção I

Da Qualificação

Art. 4º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais dar-se-á por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como Organização Social do maior número possível de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

§ 2º. A qualquer tempo as entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído a Secretaria Municipal correspondente à área temática.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como Organização Social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria Geral Municipal o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.

§ 4º. Na análise da capacidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, deveráoórgãoouaentidadecorrespondente,pormeioodeatodeseutitular,levaremconsideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Art. 5º. São requisitos específicos para que as entidades privadas, de que trata a presente Lei, habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos exceden-

tes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II. Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

III. A entidade interessada em se qualificar deverá comprovar a regularidade técnica, jurídica, fiscal e sua boa situação econômico-financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º. Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) estarem constituídas há, pelo menos, 04 (quatro) anos da data do pedido de qualificação;

b) não terem as contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

c) não terem sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, nem punidas com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Estado de Mato Grosso ou outra esfera de Governo;

d) não serem qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 6º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público Municipal, definidos pelo Estatuto, que serão,por ocasião da celebração de Contrato de Gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal ou, por delegação deste, pelo titular da pasta correspondente à atividade fomentada;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução;

III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, a ser custeada pela OS, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único. É vedada a participação no Conselho de Administração e em Diretorias da Entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e/ou da Agência Reguladora.

Art. 7º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;

V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado;

VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura,forma de gerenciamento,os cargos e respectivas competências;

VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 8º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e

minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 01 (um) a 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o ajuste de natureza colaborativa, celebrado pelo Poder Público Municipal com entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução das atividades de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo Municipal quanto à celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante a demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende os objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação.

Art. 10. A celebração de Contrato de Gestão com Organização Social será precedida de Chamamento Público ou Processo Seletivo, para que todas as interessadas em firmar ajuste com o Poder Público Municipal possam se apresentar ao procedimento de seleção.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal da área respectiva, caberá, na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, apoiar e estimular a qualificação de entidades como Organização Social, bem como oferecer suporte operacional à deflagração de Chamamentos Públicos junto às Secretarias correspondentes à atividade fomentada.

Art. 11. O procedimento de seleção de Organização Social para efeito de parceria com o Poder Público Municipal far-se-á com observância das seguintes etapas:

I. publicação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de propostas;

II. recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III. homologação.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição do Secretário Municipal por meio da celebração de Contrato de Gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com afinalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

§ 2º. A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial do Município, além de disponibilização do Edital em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art.12. O Edital de Seleção conterá:

I Descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II Critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública Municipal;

III Exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV Prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 13. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social, com a especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:

I. Plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

II. Documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira;

III. Documentos demonstrativos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º. A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso II deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§ 2º. O cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como na capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, a comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§ 3º. A Organização Social que, com base no § 2º deste artigo, celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§ 4º. Na hipótese de Organização Social única, por ocasião do Chamamento Público regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de Contrato de Gestão, poderá o Poder Público com ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas às exigências relativas à habilitação e proposta de trabalho e financeira.

Art.14. São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I. O mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II. A capacidade técnica e operacional da entidade;

III. A adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV. A confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V. A regularidade jurídica e fiscal da entidade;

VI. A experiência anterior na atividade objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública Municipal, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação, o local de domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do ente contratante.

Art. 15. O Secretário Municipal da área do serviço, objeto de Contrato de Gestão, poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar as exigências contidas no art.10 desta Lei, nas seguintes situações:

I. Nos casos em que, por inadimplemento do parceiro privado, com ou sem desqualificação da Organização Social, houver rescisão do Contrato de Gestão, para o que poderá o Poder Público Municipal, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar Contrato de Gestão emergencial com outra Organização Social, igualmente qualificada no âmbito Municipal, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II. Nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do Contrato de Gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 05 (cinco) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas;

III. Quando, em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma Organização Social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

§ 1º. Durante o prazo de que trata o inciso I, deverá o Poder Público Municipal, em não pretendendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, adotar providências para a realização de novo Chamamento Público para a celebração de Contrato de Gestão.

Art. 16. A qualificação como Organização Social da entidade interessada é, em qualquercaso,condiçãoindispensávelparaaparticipaçãonoprocedimento de seleção.

Art.17. O Contrato de Gestão, deverá discriminar as atribuições, as responsabilidades e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Organização Social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo da pasta correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. Fica limitada a 05% (cinco por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público Municipal à Organização Social a realização de despesas administrativas e operacionais, como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços de telefonia e internet, móveis, aluguel de imóveis, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos:

I. vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;

II. caráter temporário da despesa;

III. previsão expressa em programa de trabalho e no Contrato de Gestão, com a respectiva estimativa de gastos;

IV. não se configura a despesa como taxa de administração, compreende-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

§ 2º. Em qualquer hipótese e previamente à sua publicação, as minutas de Edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria Geral Municipal.

§ 3º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao Contrato de Gestão:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência do instrumento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, limitados a 05% (cinco por cento) do repasse mensal;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 18. Fica autorizado o reembolso de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela Organização Social, valor este já incluso no valor total liquido mensal a ser repassado a OS nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do Contrato de Gestão.

Art.19. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. a estipulação dos limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 7º desta Lei, sendo vedada a remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica.

Art. 20. Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§ 1º. Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do Contrato de Gestão, bem como as referentes ao programa de trabalho da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais.

§ 2º. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

Art. 21. Fica vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que:

I. esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual fora sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos;

III. tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

IV. tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fis-

cal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 22. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas Organizações Sociais com terceiros, fica vedado:

I. a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Diretor de Autarquia e da Agência Reguladora;

II. o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Art. 23. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Município.

§ 1º. Poderá o Poder Público Municipal, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal, realizar repasse de recursos à Organização Social, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

§ 2º. A aquisição de bens imóveis a ser realizada durante a execução do Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da pasta parceira,mediante ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela Organização Social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal da área correspondente.

Art. 24. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Município, na pasta supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. O parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público Municipal, supervisor a signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo as seguintes especificidades:

a) o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

b) a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 06 (seis) meses, Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Estadual, Fazenda Pública Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhes foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

§ 2º. Os valores repassados pelo parceiro público e o cumprimento das metas pelo parceiro privado serão, em periodicidade a ser definida no contrato de gestão e não superior a 06 (seis) meses, contados para certificação de sua efetiva correspondência.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela autoridade supervisora municipal da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 4º. A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Câmara Municipal e ao Conselho de Política Pública Municipal o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 22, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público,representarão ao Ministério Público Estadual, à Controladoria e à Procuradoria Geral Municipal,para adoção das medidas cabíveis.

Art.27. Aos processos de prestações de contas de Contratos de Gestão não se aplicam as disposições da Lei nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 28. Deve a Organização Social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral Municipal acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 29. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.30. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos constantes do orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no ajuste de parceria.

§ 2º. Deverá a Organização Social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município em conta bancária específica, em banco oficial.

§ 3º. Nas situações em que o Contrato de Gestão consignar as fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar à execução de diversos programas governamentais,

com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e a movimentação dos recursos pela Organização Social em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.

§ 4º. Nos casos em que houver mais de 01 (um) Contrato de Gestão celebrado pelo Município com a mesma Organização Social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria.

§ 5º. Em qualquer caso, e como condição suspensiva à celebração ou manutenção de Contrato de Gestão já em vigor, deverá a Organização Social, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício do exercido controle interno da Administração Municipal, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

Art. 31. O Município poderá permitir às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 32. É facultada ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidor às Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive a promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento, pela Organização Social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

§ 4º. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal.

§ 5º. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes serão consignadas no Contrato de Gestão.

§ 6º. Caso o servidor público cedido à Organização Social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

Art. 33. É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais Organizações Sociais, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

I. mais de 03 (três) anos de inscrição no CNPJ;

II. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 34. A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I. verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do contrato de gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II. comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO V

DASALTERAÇÕESEDA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 35. A vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada por iniciativa da Organização Social ou do Poder Público Municipal contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual inicialmente prevista.

§ 1º. A prorrogação estará condicionada à análise técnica do requerimento e à sua aprovação expressa pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A formalização da prorrogação deverá observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 36. Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nos incisos do art. 2º, bem como o inadimplemento do Contrato de Gestão celebrado como Poder Público Municipal.

§ 1º. A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º. A desqualificação implicará ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. A entidade que perder a qualificação de Organização Social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do ato de desqualificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 37. O ato de qualificação da entidade como Organização Social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção ou processo de credenciamento, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público Municipal ajuste de colaboração.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

Art. 38. A Organização Social fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 10 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1883 - 2026

LEI Nº 1.883/2026

de 10 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **Auxiliar Administrativo** constante no anexo I, item 5, e anexo II-M ambos da Lei Municipal n.° 1.435 de 23 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Os servidores ativos que se encontram em exercício no cargo de **Auxiliar Administrativo** na data da promulgação desta lei deverão ser aproveitados para o cargo de **Agente Administrativo**, constante no anexo I, item 1, e anexo II-V ambos da Lei Municipal n.° 1.435 de 23 de Dezembro de 2015 mantendo-se suas lotações originarias, considerando a compatibilidade de atribuições, remuneração e carga horária inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal n.° 1.435 de 23 de Dezembro de 2015 para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 10 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 071/2023. ORIGEM: adesão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA:INTERAGE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA– CNPJ: 36.402.265/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 068/2023. ORIGEM: adesão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: RELUMAT LOCACOES E VENDAS LTDA CNPJ 08.483.983/0001-95 OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PANEIS DE AÇO ISOTERMICOS COM EPS PARA INSTALAÇÕES DE SALA DE AULAS NO MUNICIPIO DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 053/2025 ORIGEM: adesão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ:46.611.947/0001-30 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAÚLICO, ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) PREDIAL, COM DESCONTOS APLICADOS NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUN

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº: 11/2025. ORIGEM: Inexigibilidade CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: M.S DIAGNOSTICA LTDA CNPJ 00.970.175/0003-93 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO VALOR CONTRATO Nº: 11/2025. ORIGEM: Inexigibilidade CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: M.S DIAGNOSTICA LTDA CNPJ 00.970.175/0003-93 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 014/2025 ORIGEM: pregão eletrônico CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ:46.611.947/0001-30 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAÚLICO, ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) PREDIAL, COM DESCONTOS APLICADOS NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUN

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 016/2025 ORIGEM: pregão eletrônico CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA LTDA CNPJ 13+793.457/0001-42 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 11412.5920001/24-002, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2026

EXTRATO DO 2º TERMO CONTRATO Nº: 17/2025. ORIGEM: ADESÃO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: Allegratur Agência de Viagens e Turismo LTDA – CNPJ: 19.627.377/0001-01. OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNI-

CIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE -MT. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 001/2026 ORIGEM: pregão eletrônico CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: P2 ENGENHARIA LTDA LTDA CNPJ 36.402.265/0001-63 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO - TABOÃO, CONVÊNIO PROPOSTA Nº 2495-2024 - SINFRA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 15/2026 ORIGEM: dispensa CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDACNPJ 24.711.418/0001-75 OBJETO: O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 15/2026 ORIGEM: dispensa CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT – CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDACNPJ 24.711.418/0001-75 OBJETO: O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O Município de Rosário Oeste/MT torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra, visando à construção de creche e escola de educação infantil — Centro de Educação Infantil Cida Berto —, para atender ao Convênio nº 961974/2024, no município de Rosário Oeste/MT.
- **Empresa Vencedora:** AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA
- **CNPJ:** 29.659.484/0001-67
- **Endereço:** Rua Piuva, nº 171, Bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78.402-000
- **Valor Global:** R$ 3.900.030,54 (três milhões, novecentos mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

Rosário Oeste/MT, 10 de setembro de 2026.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **CONVOCA** a empresa adjudicatária do certame licitatório em epígrafe:

- **Razão Social:** AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA
- **CNPJ:** 29.659.484/0001-67
- **Endereço:** Rua Piuva, nº 171, Bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78.402-000

Para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste ato, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT (ou realizar a assinatura por meio de sistema eletrônico oficial), a fim de **ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL** relativo ao objeto do certame:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra, visando à construção de creche e escola de educação infantil — Centro de Educação Infantil Cida Berto —, para atender ao Convênio nº 961974/2024, no município de Rosário Oeste/MT.
- **Valor Global:** R$ 3.900.030,54 (três milhões, novecentos mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

O não comparecimento ou a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará a empresa convocada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no edital regulador da licitação.

Rosário Oeste/MT, 10 de setembro de 2026.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro / Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2025

Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa para Execução de obras de “Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Espírito Santo, Rua Marechal Rondon, Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino e Rua Pastor Benedito, Rua Minas Gerais (acesso Secretaria Municipal de Obras), perfazendo uma área de 3.691,38 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos, constantes no Processo de Licitação, Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 26 de agosto de 2026. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ASSINAM: CONSTRUTORA 55 LTDA CNPJ: 01.729.797/0001-25

– Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 26 de agosto de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 071/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº RG M-4.***.432 SSP/MG e do CPF 609.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 53.561.083/0001-54 com endereço na Q SBS quadra 2, n. 12, bloco e sala 206 sobre loja, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-120 em Brasília DF, devidamente representada pelo Sr. Francisco Rafael Camilo dos Santos, brasileiro, estado civil não declarado, inscrito no CPF: 042.***.***-16, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONSIDERANDO QUE:

O contrato nº 071/2026 firmado em 02/09/2026, tem por objeto a TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025. O presente termo formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2025, originada do Pregão Presencial nº 019/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás-MT. A adesão tem como objetivo a aquisição de 01 veículo tipo VAN AMBULÂNCIA ZERO KM, conforme as especificações contidas no item 1/5 da referida ata, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT.

Há a necessidade de adequação/inclusão de dotação orçamentária para a execução do referido contrato, conforme dispõe o artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária sem a necessidade de celebração de termo aditivo;

O presente termo tem por objetivo a adequação/inclusão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO/INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada ao Contrato nº 071/2026 a seguinte dotação orçamentária, destinada ao custeio das despesas decorrentes de sua execução:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1045 – Aquisição de Veículos e Ambulâncias

51 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500 R$ 112.600,00

53 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621 R$ 266.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Apostilamento será publicado conforme exigência legal e comunicado formalmente à contratada, para ciência, sem necessidade de assinatura desta.

Registra-se o presente apostilamento para os devidos efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 08 de setembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 212/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – SRP 35/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, com abertura marcada para 03 de agosto de 2026, e homologada 10 de Agosto de 2026, teve como vencedores as empresas:

BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.199.551/0001-83, no valor total de R$ 2.172,84 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 20.847.096/0001-35, no valor total de R$ 19.064,57 (dezenove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.373.478/0001-03, no valor total de R$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais);

Santa Carmem/MT, 10 de agosto de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 205/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 – SRP nº 32/2026, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Infraestrutura e Edificações e Paisagismo, incluindo, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, além do acompanhamento no trâmite de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme demanda do município de Santa Carmem - MT. Com abertura marcada para o dia 01/09/2026 e homologada no dia 10/09/2026, teve como vencedor a empresa:

INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME cadastrada no CNPJ 32.587.961/0001-30, por apresentar o valor total de R$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais).

Santa Carmem - MT, 10 de setembro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 82/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 235/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviço de GUARDA PATRIMONIAL/VIGIA COMPREENDENDO 4 (QUATRO) DIÁRIAS NO PERÍODO NOTURNO, COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS POR DIÁRIA de acordo com demanda aberta, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital de chamamento público/ credenciamento n.º 25/2025, processo administrativo licitatório n.º 344/2025.

Credenciado: POLISEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 40.129.901/0001-00

Endereço: AVENIDA DOS PINHEIROS

Bairro: PARQUE DAS ARARAS – SINOP/MT

Valor total Estimado: R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 82/2026, oriundo da chamada Pública n.º 25/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa Profissional Acima citada em conforme lei 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 10 de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 13/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 13/2026

PROCESSO LICITATORIO 053/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 13/2026 TENDO COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES (CASCOS) PARA GLP, ÁGUA MINERAL E GELO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**. ' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **POSTO BEGE II LTDA CNPJ Nº 07.248.318/0001-35** ITENS VENCEDORA - 31415 - R$ 23,67, - 34929 - R$ 618,09, - 28674 - R$ 166,00, - 32120 - R$ 14,21, - 44615 - R$ 240,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 84.787,01.** Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de setembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 012/2026

Processo licitatório: 058/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT. Modalidade Pregão n° 012/2026, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 28 de setembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de setembro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA INCLUSÃO DE VEÍCULO NA COBERTURA SECURITÁRIA E CONSEQUENTE ACRÉSCIMO DE VALOR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flavio Luiz, 2460 – Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP: 78.445-000 , neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, dora-

vante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 61.198.164/0001-60, devidamente estabelecida na Av. Rio Branco. 1489 0 Campos Eliseos – CEP 01205-905 – Rua Gaianazes 1238 – campos Eliseos – CEP: 01204-001 – São Paulo Capital, neste ato representada por seu representante legal Senhor Marcelo Augsuto Ferreira, CPF 247.***.***-23 RG nº 25******9, SSP/SP, e Juliano Scarmeloto Larizza, CPF 216******-71 e RG nº 35****7 – SSP/SP. doravante denominada **CONTRATADA**, já devidamente qualificada no Contrato nº 110/2026, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O Contrato nº 110/2026 decorre do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para cobertura securitária dos veículos pertencentes à frota municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a inclusão de 01 (um) veículo pertencente à frota municipal na cobertura securitária do Contrato nº 110/2026, mediante emissão do correspondente endosso pela CONTRATADA, bem como o consequente acréscimo do valor contratual.

1.2. Fica incluído na relação de veículos segurados o seguinte veículo:

Descrição	Especificação
Veículo	RENAULT – MASTER MINIBUS 2.3
Ano/Modelo	2026/2027
Código FIPE	251984
0 Km	Sim
Quantidade de passageiros	16
Combustível	Diesel
Utilização	Traslado de pessoas
Quantidade	01

Os dados acima constam do orçamento de endosso apresentado pela seguradora, que identifica expressamente a operação como "INCLUSÃO".

1.3. A inclusão será formalizada mediante emissão do respectivo endosso à apólice, observadas, no mínimo, as coberturas, limites, condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 110/2026, no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA, admitidas condições específicas do endosso que sejam mais favoráveis à Administração, vedada a redução das coberturas originalmente contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1. Em decorrência da inclusão do veículo descrito na Cláusula Primeira, fica acrescido ao Contrato nº 110/2026 o valor de **R$ 1.902,19 (mil novecentos e dois reais e dezenove centavos)**, correspondente ao prêmio do seguro referente ao veículo incluído. O orçamento apresentado pela seguradora estabelece prêmio líquido e prêmio à vista de **R$ 1.902,19**.

2.2. Considerando que o valor inicial do Contrato nº 110/2026 é de **R$ 23.293,80 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, o acréscimo de **R$ 1.902,19 (mil novecentos e dois reais e dezenove centavos),** corresponde a aproximadamente **8,17% do valor inicial do contrato,** encontrando-se dentro do limite contratual previsto para acréscimos. O valor original está registrado na Cláusula Quinta do contrato.

2.3. Em razão do presente aditamento, o valor global do Contrato nº 110/2026 passa de: R$ 23.293,80 **(vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos),** para R$ 25.195,99 (vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA SECURITÁRIA

3.1. A cobertura do veículo ora incluído deverá observar as condições constantes do orçamento/endosso apresentado pela CONTRATADA, incluindo cobertura para **colisão, incêndio, roubo e furto**, casco correspondente a **100% da FIPE**, bem como as demais coberturas e limites constantes do documento emitido pela seguradora.

3.2. Conforme orçamento nº **253051141**, a inclusão foi cotada sob a modalidade de **endosso**, com vigência indicada de **08/09/2026 a 12/08/2027**.

3.3. A efetivação da cobertura ficará condicionada à emissão e aceitação do respectivo endosso pela seguradora, bem como ao atendimento das condições documentais e técnicas exigidas para inclusão do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos **arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas disposições do Pregão Eletrônico nº 016/2026, do Termo de Referência e do Contrato nº 110/2026, especialmente em sua Cláusula Décima Sexta.

4.2. A alteração decorre da necessidade superveniente de inclusão de veículo incorporado à frota municipal, mantendo-se a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, consistente na proteção securitária dos veículos pertencentes à frota do Município.

4.3. A inclusão do veículo mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público contra os riscos abrangidos pela apólice, evitando que bem integrante da frota municipal permaneça sem a correspondente cobertura securitária durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vi-

gente, indicadas nos autos do procedimento pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob as seguintes rubricas:

SECRETARIA DE SAÚDE

RED-185- 06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 – Secretaria

RED-211-06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.1.600.0000600-PSF

RED-270- 06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000 – PA

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 110/2026** que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como nos demais meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

Volmir Bassani – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF 61.198.164/0001-60

Marcelo Augsuto Ferreira,

CPF 247.***.***-23

Juliano Scarmeloto Larizza,

CPF 216******-71

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15 CPF: 070.***.***-22**

(***Página de*** *assinatura do 1° termo aditivo ao contrato nº. 110/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa* Porto Seguro Cia De Seguros Gerais***)***

FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA-LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA-LOA 2027

O Exmo. Sr. VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação vigente, torna público, por meio dos murais da Prefeitura Municipal e dos meios de divulgação disponíveis, e CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública destinada à apresentação e discutir as diretrizes, metas e prioridades que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de setembro de 2026, às 16h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Contamos com a participação da população para contribuir com o planejamento orçamentário e com o desenvolvimento do Município de Santa Rita do Trivelato.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS – 2º QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS – 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Exmo. Sr. VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, por meio dos murais da Prefeitura Municipal e dos meios de divulgação disponíveis, e CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre do exercício de 2026.

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de setembro de 2026, às 15h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Na oportunidade, serão apresentados os resultados da execução orçamentária e financeira do Município, bem como a avaliação do

cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, promovendo a transparência e o acompanhamento da gestão fiscal pela sociedade.

Contamos com a participação da população para acompanhar e contribuir com a transparência da gestão pública municipal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS DO COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO ASSÉDIO – CECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o diposto na Lei Municipal n.º 819, de 23 de agosto de 2024, a qual regulamenta o programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e moral e demais crimes contra a dignade sexual e à violência sexual, no âmbito dos órgãos e entidas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso;

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da **Comissão Especial de Combate ao Assédio – CECA**, com a seguinte composição:

A) PRESIDENTE:

HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA – MAT. 3134

B) MEMBROS:

ALAN REIS DE OLIVEIRA – MAT. 2438;

FERNANDA NALINI – MAT. 1349

C) SUPLENTES:

ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA – MAT. 3058

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA – MAT. 1331

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN – MAT. 1496.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Protocolo Unificado de Atendimento Integral Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e os fluxos de atendimento geral e setoriais de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.431/2017, na Lei Federal nº 14.344/2022, no Decreto Federal nº 9.603/2018, na Lei Municipal nº 319/2009, nas Resoluções nº 08/2023 e nº 15/2025 do CMDCA e no Decreto Municipal nº 70/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como os fluxos de atendimento geral e setoriais de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, na forma dos Anexos I a VI deste Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único. O Protocolo e os fluxos de que trata o caput passam a constituir referência obrigatória de atuação dos órgãos e serviços municipais integrantes da rede de proteção, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e entidade.

Art. 2º O fluxo geral de atendimento observará os seguintes procedimentos:

I. a primeira pessoa que tiver conhecimento de fato de violência contra criança ou adolescente comunicará o caso ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público, conforme o caso, e registrará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz"), assegurado o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação;

II. o Conselho Tutelar, acionado, verificará se a Polícia Militar já foi comunicada e, em caso negativo, providenciará a comunicação;

III. a Polícia Militar e o Conselho Tutelar atuarão em parceria no deslocamento ao local, com a retirada do suposto autor quando presente no mesmo ambiente da vítima, a prisão em flagrante quando cabível e a confecção do boletim de ocorrência;

IV. os atendimentos serão realizados de forma articulada e intersetorial, observados os procedimentos de escuta especializada, evitando-se a superposição de tarefas e a revitimização;

V. a criança ou o adolescente será encaminhado aos serviços de proteção social, saúde e educação, conforme a necessidade, com registro nos sistemas próprios (SIPIA, SINAN e sistemas socioassistenciais);

VI. o caso será monitorado e acompanhado até a efetiva proteção, com comunicação ao Ministério Público sobre eventual descumprimento de medidas de proteção aplicadas.

Art. 3º O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes procedimentos:

I. a unidade escolar que identificar suspeita ou confirmação de violência notificará o caso e encaminhará a notificação, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar;

II. nas escolas da zona rural, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação ocorrerá para que sejam agilizadas as providências e a logística de envio da notificação ao Conselho Tutelar;

III. a Secretaria Municipal de Educação informará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz");

IV. a criança ou o adolescente que retornar à escola após acolhimento pelo Conselho Tutelar será recebido e encaminhado à sala de aula sem qualquer questionamento sobre o ocorrido, sendo

acolhido, sem indução de relato, caso apresente reação emocional, e, se necessário, contatado o Conselho Tutelar;

V. quanto à família, a escola manterá sigilo sobre a notificação, orientará a procura ao Conselho Tutelar para esclarecimentos, resguardará o professor de contato direto com a família e comunicará a Polícia Militar em caso de ameaça à equipe escolar;

VI. em caso de medida protetiva, a Secretaria Municipal de Educação informará a unidade escolar, que resguardará a criança ou o adolescente do contato com a pessoa impedida de aproximação;

VII. nos casos em que a vítima resida na zona rural e seja retirada da unidade escolar em horário de aula, será expedido comunicado pela escola ou pelo departamento de transporte escolar aos responsáveis; na hipótese de o Conselho Tutelar não comparecer à escola no período de aula, a criança ou o adolescente não será entregue aos pais ou responsáveis legais quando houver suspeita fundamentada de que a violência tenha ocorrido no ambiente doméstico ou por eles praticada, cabendo à direção escolar acionar imediatamente a autoridade policial competente ou os serviços de acolhimento de urgência para a garantia da segurança do menor, e, nas demais hipóteses, será entregue normalmente aos responsáveis.

A**rt. 4º** O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Saúde observará os seguintes procedimentos:

I. a equipe de saúde que tomar ciência do caso informará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz") e atenderá a demanda espontânea ou encaminhada;

II. o caso será comunicado ao Conselho Tutelar;

III. será realizado o registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e o atendimento de emergência, quando necessário, com prioridade absoluta nos casos de violência sexual, garantindo a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento clínico, à profilaxia de urgência em saúde e ao suporte para a produção probatória pericial, observada a confidencialidade, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 13.431/2017;

IV. será garantido o sigilo e a preservação da identidade da vítima em todos os procedimentos;

V. será realizado o tratamento psicológico, quando necessário, e o acompanhamento pela Atenção Básica, com ações contínuas de monitoramento.

Art. 5º O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social observará os seguintes procedimentos:

I. a equipe da assistência social notificará o caso, classificando-o na proteção social básica ou especial, e atuará por meio de busca ativa ou demanda espontânea;

II. o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar;

III. a família e a criança ou o adolescente serão encaminhados ao CRAS, para acolhida com entrevista psicossocial, inserção ou atualização no Cadastro Único e inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

IV. será elaborado plano de atendimento individual e/ou familiar, com inclusão em programas, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme a necessidade;

V. serão realizados encaminhamentos às demais políticas públicas do município e a articulação com a rede intersetorial, incluindo o diálogo com a alta complexidade, quando houver institucionalização;

VI. o acompanhamento especializado será realizado, preferencialmente, no CREAS, por meio do PAEFI, ou, na ausência de CREAS no município, pela proteção social especial na gestão, em articulação com os demais serviços do SUAS, nos termos do art. 12, § 2º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 6º O fluxo setorial do Conselho Tutelar observará os seguintes procedimentos:

I. o Conselho Tutelar, acionado por telefone, aplicativo ou grupo de comunicação oficial, verificará se a Polícia Militar já foi acionada e, em caso negativo, providenciará o acionamento;

II. iniciará a proteção da criança ou do adolescente e, em parceria com a Polícia Militar, deslocar-se-á ao local onde se encontra a vítima;

III. estando a vítima e o suposto autor no mesmo local, a Polícia Militar procederá à retirada do autor do ambiente;

IV. acompanhará a confecção do boletim de ocorrência e encaminhará a criança ou o adolescente para a unidade policial e para a proteção social, conforme o caso;

V. aplicará as medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, registrando as informações no sistema SIPIA;

VI. manterá ações de monitoramento e acompanhamento da criança ou do adolescente e comunicará ao Ministério Público eventual descumprimento das medidas aplicadas.

Art. 7º A escuta especializada será realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017, vedada a revitimização da criança ou o adolescente.

Parágrafo único. O depoimento especial, por constituir procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária, será realizado exclusivamente nos locais e condições previstos na legislação, observada a realidade da Comarca de Nova Mutum/MT, à qual o Município de Santa Rita do Trivelato/MT está jurisdicionado.

Art. 8º Os serviços da rede de proteção compartilharão entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 9º Os órgãos municipais promoverão a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e divulgação dos fluxos de atendimento, nos termos do art. 13, parágrafo único, e do art. 14, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 10. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Resolução nº 08/2023/CMDCA, atuará na articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, bem como na revisão e no aprimoramento dos fluxos de que trata este Decreto, observado o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Colegiada, ouvido o CMDCA, e, no que couber, pela legislação federal e municipal aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 009/2026

"Dispõe a retificação da portaria n° 006/2026 concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial em favor da Sra. LUCIENE SBIZERO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO SANTA RITA-PREVI *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do, artigo 6°, incisos I ao IV e* ***artigo 7°*** *da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003; combinado com o §7° do artigo 10 da Emenda Constitucional n° 103/2019, artigos 92, incisos "I"," II", "III" e "IV" da Lei Complementar n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e ainda a Lei Complementar n° 86 de 26 de julho de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal n° 876 de 13 de Fevereiro de 2026, que concedeu reajuste nos vencimentos dos servidores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, a aposentadoria será com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo* ***SANTA RITA-PREVI nº 2026.12.0000002;***

RESOLVEM:

Art. 1° - **Aposentar**, **voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição Especial**, a Sra. **LUCIENE SBIZERO** portadora da Carteira de Identidade Nacional n° 5**.036.***-0*, servidora EFETIVA, no cargo de **PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS, CLASSE B, NÍVEL 07**, contando com **9.165, ou seja, 25 anos, 1 mês e 11 dias** de efetivo exercício em atividades de magistério, computados até 11 de maio de 2026, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º - O benefício será concedido com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, assegurando o direito à paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato-MT, 10 de setembro de 2026.

_____ _____

VOLMIR BASSANI FABIO LOHMANN

Prefeito Municipal Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO N º 43/2026

TERMO ADITIVO N º 43/2026

ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2025, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.XXX.XXX-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", e de outro lado e a empresa **ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO,** inscrita CNPJ: 44.984.121/0001-90 ,com sede na Rua 14 Nº139 na cidade de São Felix do Araguaia/MT, considerando o Processo Administrativo 52/2025, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o aditivo contratual referente ao aumento do quantitativo dos itens originalmente previstos no Contrato Administrativo nº 086/2025, mantendo-se inalterados os valores unitários e as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

TABELA – ADITIVO DE QUANTITATIVO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E EXECUÇÃO DE COVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	06	R$ 2.000,00
02	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS	06	R$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente apostilamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a revisão contratual para adequação de quantitativos, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

2.2 – A medida visa atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o abastecimento contínuo e adequado dos serviços públicos, sem alteração dos valores unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato,

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

.Santa Terezinha – MT, 31 de julho de 2026.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO

CNPJ: 44.984.121/0001-90

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. º44/2026

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. º44/2026

ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2025

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA JAIRO DA SILVA MILHOMEM.

TERÇEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa e de outro lado a Empresa **JAIRO DA SILVA MILHOMEM, CNPJ Nº 21.920.193/0001-79,** com sede na Avenida Conceição Lopes Cardoso, nº 500, CEP: 78.650-000- Santa Terezinha – MT, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com o que consta do Processo de licitação 37/2025, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 22/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, a parte supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 27 de agosto de 2026 até 27/08/2027, ficando prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A prorrogação deste Termo Aditivo encontra-se amparada pelos art. **107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõem sobre as hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada pela Administração e aceita pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

3.2 fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 27 agosto de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAIRO DA SILVA MILHOMEM

CNPJ Nº 21.920.193/0001-79

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2026 - SELETIVA DE DIRETOR ESCOLAR 2026

EDITAL Nº 005/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O Município de **SANTA TEREZINHA,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.770.493/0001-26, com base lei municipal nº 853 de 01 de agosto de 2024, e da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar pública a abertura de processo de seleção e estabelecer normas relativas à realização de seleção de gestores escolares para lotação nas Escolas Públicas Municipais para o Biênio **2027/2028**, nos termos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), onde condiciona previamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

ARTIGO 2º- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo para diretores escolares será realizado em conformidade com o disposto lei municipal nº 853 de 01 de agosto de 2024, regulamentado por este Edital.

2.2. O presente Edital estabelece as normas para a realização das inscrições, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, e os prazos.

2.3. A seleção dos diretores escolares será realizada por critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo que **incluirá análise de títulos, prova de conhecimentos específicos e consulta pública à comunidade escolar**. A função de diretor exige os seguintes pré-requisitos:

I. Ser profissional da Educação efetivo da rede municipal (AAE, TAE e Professor) possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, com especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso de especialização em Gestão Escolar, devendo apresentar documentos comprobatórios de matrícula até na posse, terá um prazo de um ano para apresentar a certificação de conclusão de curso;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos três (03) anos;

V. Estar em exercício de atividade de no mínimo (02) dois anos na escola que pretende dirigir;

VI. Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

VII. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

VIII. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;

IX. Ter, na data de inscrição, concluído estágio probatório;

X. Ter curso de qualificação profissional na área de gestão escolar ou estar cursando.

Parágrafo Único: Caso não haja profissional efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 3º- DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 05/10/2026 à 19/10/2026, e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na situada na rua 25 s/nº, centro de Santa Terezinha

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do documento de CPF e identidade com foto;

II. Cópia dos comprovantes de titulação e experiência profissional;

III. Ficha de inscrição devidamente preenchida; (ANEXO II)

IV. Certidão de regularidade eleitoral;

V. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado) 1ª Grau - Site: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 2ª Grau – Site: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau

VI. Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste edital; (TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR – ANEXO III);

ARTIGO 4º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

c) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

e) Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

f) Cumprir o Plano de Gestão;

g) Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação vigente, priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

h) Exercer atividades correlatas.

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I- Etapa 1: Avaliação Psicológica, de caráter classificatório;

II- Etapa 2: Capacitação sobre Gestão aos candidatos;

III- Etapa 3: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

IV- Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SME;

V - Análise de títulos terá caráter classificatório conforme pontuação do ANEXO IV: Serão avaliados a formação acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes do candidato, conforme pontuação estabelecida no **Anexo IV** deste Edital;

VI - Prova de Conhecimentos Específicos: Prova objetiva de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório, caso o candidato não obtenha a média 6,0 (seis) e será aplicada no dia 05/11/2026, no horário de 08:00hs, com duração de 04 horas, e abrangerá os seguintes temas:

a) Legislação Educacional;

b) Gestão Escolar;

c) Políticas Públicas em Educação;

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares;

e) Planejamento e Avaliação Escolar.

VII - Processo Seletivo para Diretor Escolar: Após a conclusão das etapas de análise de títulos e Prova de Conhecimentos Específicos, os 03 (três) primeiros candidatos aprovados serão convocados para participar de consulta pública à comunidade escolar, que será realizada por escolha por maioria simples, pela comunidade escolar da escola a qual está concorrendo.

a) Período de Campanha: Os candidatos terão um período de campanha para apresentar e defender suas propostas e planos de gestão aos membros da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, alunos e pais de alunos ou responsáveis. abordando os principais desafios e metas para a unidade de ensino pretendida. (conforme orientações detalhadas no **ANEXO V** deste Edital).

b) Realização da consulta pública: A consulta pública será realizada em data a ser divulgada pela comissão responsável, com voto direto e secreto, e a participação da comunidade escolar.

c) Apuração e Divulgação dos Resultados: A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, e o resultado será divulgado oficialmente no mesmo dia.

Parágrafo Único: O diretor (a) em exercício garantirá o acesso do candidato ao Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Plano de Gestão do candidato.

ARTIGO 6º- DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final será composta pela somatória das notas obtidas na Análise de Títulos, Prova de Conhecimentos Específicos.

6.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 6.0 (seis) pontos na soma das etapas do processo seletivo.

6.3. A classificação final dos candidatos será divulgada no Diário Oficial do Município (AMM), no dia 30/11/2026.

ARTIGO 7º- DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no **ANEXO I** – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

7.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no **ANEXO VI**.

7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

7.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora de seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

ARTIGO 9º - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na Prova Objetiva, Análise de Títulos, obedecendo a seguinte ponderação:

$M =$

$M =$1ª etapa +2° etapa

2

ARTIGO 10º- DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Nomeação do Diretor Escolhido: O candidato que obtiver o maior número de votos válidos será por meio de portaria do Prefeito Municipal, nomeado para o cargo de Diretor Escolar da unidade de ensino a que se candidatou.

10.2. Posse: A posse do diretor eleito ocorrerá em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo Único: Em caso de empate na eleição, o critério de desempate será a maior pontuação obtida na etapa de Prova de Conhecimentos Específicos.

ARTIGO 11º- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Diretor ao final do mandato entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:

I- Balanço do acervo documental;

II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV- Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

11.2. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de homologação dos resultados.

11.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

11.4. O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigida à Comissão Organizadora do Processo de Seleção, no horário das 07:00hs. às 17:00hs.

11.5. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ANEXO VII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – MT, 11 de setembro de 2026.

Thiago Castellan Ribeiro Prefeito Municipal de Santa Terezinha

Telma Bezerra Pires

Secretária de Educação

Portaria Nº 003/25-GP

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR BIENIO 2027/2028			
DATA	**AÇÕES**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
14/ 09/26	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo Seleção de Diretores Escolares.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
16/ 09/26 à 21/ 09/26	Recurso do Edital	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
22/ 09/26	Divulgação de não interposição de recurso do edital	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
05/ 10/26 à 19/ 10/26	Inscrição dos candidatos à direção da Escola e Entrega de documentos e plano de gestão.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
21/ 10/26	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
23/ 10/26 à 28/ 10/26	Recurso das inscrições indeferidas	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
30/ 10/26	Divulgação do resultado do recurso	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
03/ 11/26	Avaliação psicológica	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs
04/ 11/26	Capacitação de Gestão	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
05/ 11/26	Aplicação: Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
10/ 11/26	Divulgação do resultado da Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
11/ 10/26	Apresentação do Plano Anual para e comunidade escolar	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às
			17:00hs.
11/11/ 26 à 13/ 11/26	Recurso da Prova Objetiva e entrega de títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
16/11/ 26	Divulgação dos recursos Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
18/11/ 26	Divulgação dos resultados da Análise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
19/11/ 26 à 24/ 11/26	Recurso da Análise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
26/11/ 26	Divulgação dos recursos Análise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
30/11/ 26	Classificação final	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
01/12/ 26	Consulta pública (Votação) Divulgação do resultado	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	07:00hs. às 17:00hs.
01/01/	Posse dos diretores	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Sites https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	07:00hs.

27		https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/	às 17:00hs.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Unidade Escolar que deseja candidatar-se:

I – DADOS PESSOAIS

Nome completo: Sexo: Data Nasc: / / Naturalidade: UF: Estado civil: CPF: RG: Órgão exp.: / Expedida em: / / Titulo de eleitor: Zona: seção: Filiação: Pai: Mãe:

Endereço:

nº: Bairro Complemento: Cidade: CEP: _ Telefone Celular: Email:

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: Pós graduação: Especialização: ( ) não ( )sim Em: Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: Classe: Nível: Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de Efetivo Exercício no cargo:

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período:

Santa Terezinha /MT, de de 2026.

Assinatura do Candidato (a):

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu Portador do Registro Geral sob o nº órgão emissor: data de expedição em , inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número Residente e domiciliado

lotado (a) na Unidade Escolar ocupante do cargo de , declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 04/ 2026/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser selecionado (a), assumir a função de diretor (a) da Unidade Escolar em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo vínculo empregatício com outro ente federativo.

SANTA TEREZINHA/MT, / /2026.

Nome completo

Assinatura

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS		
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		**MÁXIMO DE PONTOS**
1.1	Licenciatura com Especialização em Gestão Escolar	**3,0**
1.3	Licenciatura Plena com Especialização em Educação	**2,5**
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**MÁXIMO DE PONTOS**
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 01 ano e máximo de 04 anos)	**2,0**
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de Santa Terezinha (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos)	**2,5**
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		**10**

ANEXO V

PROPOSTA DE TRABALHO (Plano de Gestão)

1. INTRODUÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, breve diagnóstico.

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (número), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática; Relação teoria e prática

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- **GESTÃO ADMINISTRATIVA** (melhoria da escola, preservação do patrimônio público)

- **GESTÃO PEDAGÓGICA** (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO VI

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (etapa) DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR Nº 09/2026

Recurso contra (etapa), relativo ao Processo de seleção de Diretor.

Eu portador do documento de CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino

nº de inscrição /2026, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação –SME, contra a (explicar o que está contestando)

Santa Terezinha, de de 2026

ASSINATURA DO CANDIDATO (a)

Recebido em / /2026 Protocolado

Por.....

ANEXO VII CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A) LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Conteúdo Programático:

1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214): Direitos e deveres relacionados à educação no Brasil.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Estrutura e organização da educação brasileira.

3. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014: Diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Direitos educacionais das crianças e adolescentes.

5. Fundeb – Lei nº 14.113/2020: Regras e regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

6. Legislações Referenciais:

- [Constituição Federal de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

- [LDB – Lei nº 9.394/1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

- [PNE – Lei nº 13.005/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2014/lei/l13005.htm)

- [ECA – Lei nº 8.069/1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

- [Fundeb – Lei nº 14.113/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14113.htm)

B) GESTÃO ESCOLAR

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Gestão Escolar: Planejamento, organização, liderança e controle.

2. Gestão Democrática: Participação da comunidade escolar e colegiados na gestão.

3. Gestão de Recursos: Recursos humanos, financeiros, materiais e pedagógicos.

4. Planejamento Estratégico na Educação: Objetivos, metas, planos de ação e avaliação.

5. Liderança Educacional: Papel do diretor escolar e desenvolvimento de liderança. Materiais de Estudo:

- [Princípios da Gestão Escolar](https://novaescola.org.br/conteudo/12417/gestao-escolar-o- que-e-e-quais-sao-seus-principais-conceitos)

- [Gestão Democrática da Educação](https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/gestao-democratica-da- educacao)

- [Planejamento Estratégico na Gestão Escolar](https://www.gestaoescolar.org.br/artigo/19478/planejamento-estrategico-nas-escolas)

C) POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO

Conteúdo Programático:

1. Histórico das Políticas Educacionais no Brasil: Evolução e principais marcos.

2. Programas e Iniciativas Federais: PNAE, PNLD, PNAIC, ProUni, FIES.

3. Políticas de Inclusão: Educação especial, educação indígena e quilombola.

4. Financiamento da Educação: Fundeb, FUNDEB, e outros mecanismos.

5. Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: Ideb, Saeb, Prova Brasil.

Materiais de Estudo:

- [Políticas Públicas em Educação no Brasil](https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/entenda-o-que-sao-as-politicas-publicas- em-educacao)

- [Indicadores da Educação Básica](https://www.qedu.org.br/ideb)

- [Programas e Ações do MEC](http://portal.mec.gov.br/programas-e-acoes)

D) DIREITOS E DEVERES DOS GESTORES ESCOLARES

Conteúdo Programático:

1. Normas de Conduta e Ética para Gestores: Princípios éticos e responsabilidades.

2. Direitos do Gestor Escolar: Segurança jurídica, autonomia, condições de trabalho.

3. Deveres do Gestor Escolar: Cumprimento de normas, gestão eficiente, prestação de contas.

4. Relação com a Comunidade Escolar: Comunicação e transparência.

5. Responsabilidade Administrativa e Legal: Gestão de contratos, convênios, e responsabilidade fiscal.

Legislações Referenciais:

- [Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)

- [Código de Ética Profissional](https://www.educacao.sp.gov.br/codigo-de-etica-profissional- do-servidor-publico-do-estado-de-sao-paulo/)

- [LDB – Responsabilidade dos Gestores](https://www.camara.leg.br/noticias/553396-governo- publica-decreto-que-regulamenta-o-fundeb/)

E) PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Planejamento Escolar: Tipos de planejamento, planejamento participativo.

2. Etapas do Planejamento Escolar: Diagnóstico, definição de metas, execução, monitoramento.

3. Avaliação Institucional e Educacional: Critérios, métodos, e instrumentos.

4. Avaliação de Desempenho Docente: Indicadores de qualidade, autoavaliação e feedback.

5. Planejamento Integrado: Articulação entre planejamento pedagógico e administrativo.

Materiais de Estudo:

- [Planejamento Escolar: Fundamentos e Práticas] (https://www.novaescola.org.br/conteudo/12405/planejamento-escolar-fundamentos-e- praticas)

- [Avaliação Institucional](https://gestaoescolar.org.br/conteudo/12551/o-que-e-avaliacao- institucional)

- [Planejamento Integrado na Escola] (https://novaescola.org.br/conteudo/19155/planejamento-integrado-como-coordenar- disciplinas-sem-perder-o-foco

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2026 DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COOR. PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR

PORTARIA N° 002 /2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2027-2028.

A Senhora **TELMA BEZERRA PIRES**, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município pela Portaria 003/2025-GP.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo para: Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2027-2028. Conforme identificação e segmento representativo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: CELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 004.260.309-90

RG: Nº 1057104-3

Suplente: MESSSIAS SANTOS SOUZA

CPF Nº 545.886.851-04

RG Nº 08525919 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SINTEP SUBSEDE STZ-MT

FRANCISCO WAGNER PIRES DA SILVA.

CPF nº 582.008.511-68

RG º 03346951.

Representante da Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira

RONIVON COSTA DE SOUZA

CPF: Nº569.023.601-20

RG nº 108035-3

Representante do Centro Municipal de Educação Infantil

JANINHA MARIA MARIOTTI

CPF: Nº 570.094.811-72

RG: Nº 98589-9 SSP/MT

Representante da Escola Municipal Dagmar Bastos de Seixas

RAIMUNDA DA CUNHA SOUZA

CPF: Nº 009.238.761-62

RG: Nº 3692873-9 SSP/MT

Representante da Escola Municipal São João

ROSELI MARQUES POSCA

CPF: Nº 481.890.731-68

RG: Nº 0539973-4

Representante da Escola Municipal Bom Jesus

LORENA PAES PERERA

CPF: Nº 043.796.611-99

RG: Nº 788719 SSP/TO

REPRESENTANTE DO NRE (NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO).

ROSILENE FERREIRA BEZERRA

CPF: Nº 545.861.941-20

RG Nº 852608 SSP/MT.

Art. 2° - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização **do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2027-2028.**

Art. 3° - A Comissão Organizadora **do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unudades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2027-2028.** ficará responsável pela formulação do edital de regulamentação do processo, promover a divulgação e encarregar-se do recebimento das inscrições, avaliação dos títulos e publicação do resultado final, com encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 11 de Setembro de 2026.

Telma Bezerra Pires

Secretária de Educação

Portaria Nº 003/25-Gp

CONVITE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha – MT, convida os membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para o Cargo do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para participarem de uma reunião.

Data: 26 de novembro de 2026 **Horário:** 14h **Local:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pauta:

- Ajustes e definição dos detalhes para a realização da Consulta Pública (Eleição).

Contamos com a presença de todos

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 9197/00042/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 30 de Abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ATAIDES ALVES DA FONSECA	026.743.511-87	9197/00006/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 30/04/2026

Data de desafixação: 15/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2026

MARTA DEL MAZZO LOPES, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor para atuar como fiscal do contrato nº 043/2026, tendo como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT DURANTE 12 MESES.**

FISCAL TITULAR: GILBERTO BERNADINO DE FARIAS

FISCAL SUPLENTE: VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARTA DEL MAZZO LOPES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO 36/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

CONTRATADO: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.193.065/0001-76

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 37/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA ERRE SOM, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

CONTRATADO: RONALDO SOARES DOS SANTOS

CNPJ: 30.372.904/0001-09

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 38/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR CESINHA MELLO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

CONTRATADO: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 55.589.051/0001-92

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 39/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA LAMBADÃO DOS FEDERAIS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

CONTRATADO: ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E

EVENTOS LTDA

CNPJ: 53.495.962/0001-25

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 40/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DA DUPLA VANDER E WAGNER, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

CONTRATADO: WAGNER PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.516.731/0001-06

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 41/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DO TRIO PARADA DURA, DE RENOME NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO 1º AGROSHOW, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 33.754.105/0001-95

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 42/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DA DUPLA WENDER E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC

CONTRATADO: TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.472.755/0001-27

ASSINATURA: 08/09/2026

VENCIMENTO: 30/12/2026

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 43/2026

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE ADESÃO Nº 008/2026

OBJETO CONTRATUAL: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT DURANTE 12 MESES.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

ASSINATURA: 10/09/2026

VENCIMENTO: 10/09/2027

VALOR TOTAL: R$ 2.530.163,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil e cento e sessenta três reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, por meio da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento referente ao Credenciamento nº 006/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Santo Afonso – MT.

Informa-se que o **julgamento da documentação ocorreu em 10/09/2026**, ocasião em que, após análise dos documentos apresentados, **DECIDIU-SE**:

- **HABILITAR e CREDENCIAR** as empresas **T. SOUSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 64.391.174/0001-05** por atenderem integralmente às exigências editalícias;

O credenciamento permanece aberto para novos interessados, nos termos do edital.

Santo Afonso – MT, 10 de setembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 054/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. RODRIGO BEDUSCHI – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 10° dia do mês de setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0000080	ANDRESSA DRIELLY RIBEIRO BARAZETTI	3º

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2026.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

EMAIL: _____

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - Carteira de Identidade e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 – Carteira de Identidade e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

Declarante

PORTARIA Nº. 304/2026.

PORTARIA Nº. 304/2026.

DE: 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o retorno de licença para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Determinar o retorno, a pedido, às atividades funcionais de servidor público efetivo **Wagner Hongarello Souza Pereira**, a partir de **01 de setembro de 2026**, interrompendo a licença para tratar de assuntos particulares concedida por meio da Portaria nº 011/2026, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2026. Revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 305/2026

PORTARIA Nº 305/2026

10 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade para a servidora Sra. Samara Martins Azanki e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença maternidade para a servidora pública Samara Martins Azanki por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 07 de setembro de 2026 conforme Certidão de Nascimento e Atestado Médico, com retorno as suas atividades dia 06 de março de 2027.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 294/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 294/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, E RESOLVE QUE:

ONDE SE LÊ:

Considerando as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde;

LEIA – SE

Considerando as manifestações de n° 260712113220138 e n° 260712114055416 encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações nº 260712113220138 e nº 260712114055416, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 295/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 295/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 E RESOLVE QUE:

ONDE SE LÊ:

Considerando as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde;

LEIA – SE

Considerando as manifestações de n° 260319214440946 e n° 260602111827557 encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Educação;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações nº 260319214440946 e n° 260602111827557, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 296/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 296/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026, E RESOLVE QUE:

ONDE SE LÊ:

Considerando as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o teor do **Ofício n° 010/2026/OUVIDORIA**, e **Ofício nº 298/2026/SMS,** e sua complementação, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos quais foi solicitada a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos relatados;

LEIA – SE

Considerando as manifestações nº 2509300094724769, 260330235541226 e 260712112256429, encaminhadas por meio da Ouvidoria Geral do Município, relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o teor do Ofício nº 010/2026/OUVIDORIA, Ofício n° 028/2026/OUVIDORIA, do Ofício nº 298/2026/SMS e de sua complementação, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações e documentos relacionados aos fatos objeto de apuração;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações e denúncias enca-

minhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações nº 2509300094724769, 260330235541226 e 60712112256429, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **Rodrigo Beduschi.**

CREDENCIADA: **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 46.698.012/0001-32, com a sede na Avenida Goiás, nº 355, bairro Jardim Santa Inês, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pela sua sócia proprietária a Sra. **Jacqueline Defanti Petrazzini Fonseca**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 065/2025, oriundo do **Processo Administrativo n° 041/2024, Credenciamento n° 007/2024,** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 08 de Setembro de 2026 com término em 08 de Setembro de 2027, em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA – da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.5016.2159.0000	Material de Consumo
Ficha	149	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	20.601.5012.2068.0000	Material de Consumo
Ficha	732	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.5009.2056.0000	Material de Consumo
Ficha	546	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática	12.122.5007.2036.0000	Material de Consumo
Ficha	382	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional Programática	27.812.5013.2072.0000	Material de Consumo
Ficha	789	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.5004.2012.0000	Material de Consumo
Ficha	63	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.5011.2062.0000	Material de Consumo
Ficha	646	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 500	

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 065/2024, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Credenciante e a Credenciada mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Setembro de 2026.

PELO CREDENCIANTE:

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito em Exercício

PELA CREDENCIADA:

VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA

CNPJ N° 46.698.012/0001-32

Repres. Legal: Jacqueline Defanti Petrazzini Fonseca

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: ACÁCIO MIRANDA CECATTO - ME, CNPJ N°53.585.661/0001-92.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: LIFE FIT ATIVIDADES FISICAS LTDA, CNPJ N°63.236.295/0001-10.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 139.755,63 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 15.369.150/0001-44.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 80.905,76 (oitenta mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: FELIPE THIAGO DA SILVA COUTINHO, CNPJ N°39.573.285/0001-95.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 16.654,72 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: EDMILSON SARRUF JULKOVSKI 34622799120, CNPJ N° 40.102.160/0001-66.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº14.133/2021, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, CEP: 78628-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **Rodrigo Beduschi.**

FORNECEDOR: **NP TECNOLOFIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrito no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº. 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro – São José das Pinhais-PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), referente ao **Contrato nº 040/2025**, oriundo do **Processo Administrativo n° 044/2025,** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Em conformidade com a cláusula contratual que prevê o reajustamento dos valores e em observância à legislação aplicável, fica reajustado o valor da licença em 2,756530%, correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) no período de referência.

Em decorrência do reajuste, será acrescido ao valor anual da licença o montante de R$ 339,05 (trezentos e trinta e nove reais e cinco

centavos), passando o valor anteriormente estabelecido de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para R$ 12.639,05 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Dessa forma, a partir da aplicação do reajuste, a licença será paga anualmente, em parcela única, no valor de R$ 12.639,05 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A formalização do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2025 justifica-se pela necessidade de atualização do valor contratual em razão da variação dos preços ocorrida no período, conforme o índice de reajuste previsto no instrumento contratual. A medida tem por finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sem alteração do objeto ou das demais condições do contrato.

O reajuste encontra fundamento no art. 92, inciso V e § 3º, e no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância às disposições previstas no contrato e à aplicação do reajuste anual nele estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.5004.2012.0000	Gestão de Apoio Administrativo
Ficha	68	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Setembro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito em Exercício

PELO FORNECEDOR:

NP TECNOLOFIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ n.º 07.797.967/0001-95

Representante Legal: Rudimar

Barbosa dos Reis

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 139.755,63 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA : LUCIANO E. D SOARES LTDA, CNPJ N° 54.075.920/0001-06.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2026. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2026 –*** TENDO COMO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, visando a identificação e recuperação de créditos tributários e financeiros pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do Município de São Félix do Araguaia – MT.

EMPRESA: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF.

VALOR GLOBAL: R$ 125.115,17 (Cento e Vinte Cinco Mil e Cento Quinze Reais e Dezessete Centavos);

PRAZO DE VIGENCIA: **12 (doze) meses**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso III, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do **Decreto Municipal nº 050/2023.**

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de Setembro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 340/2025

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PROCESSO Nº045/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026;**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, visando a identificação e recuperação de créditos tributários e financeiros pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do Município de São Félix do Araguaia – MT.

CONTRATADO: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF.

VALOR GLOBAL PREVISTO: R$ 125.115,17 (Cento Vinte Cinco mil e Cento Quinze reais Dezessete Centavos)

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (Sessenta) meses;

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2026.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2026.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, acolhendo parecer jurídico municipal, exarado no processo administrativo n° 045/2026 reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e Artigos do mesmo diploma, da empresa abaixo relacionada para**:**

EMPRESA: **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF.

Decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação **o VALOR GLOBAL PREVISTO: R$ 125.115,17 (Cento Vinte Cinco mil e Cento Quinze reais Dezessete Centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, III da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **017/2026.**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade **n° 017/2026,** nos termos do artigo 72 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°34/2026 - DE 10 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre Efetivação do funcionário desta Prefeitura

Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal, Sr. Ivanildo Vilela da Silva tendo em vista o Transcurso do período de três anos, período este referente ao estágio probatório, decorrente do Concurso Público número 001/2015, tendo em vista o seu aproveitamento no referido estágio **DECLARA ESTÁVEL** o servidor abaixo discriminado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE EFETIVAÇÃO	CARGO
ARISTOTELES ALVES	18/04/2016	01/09/2026	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

ARTIGO 2º - Esta Portaria decorre do previsto na CF/88 art. 41, caput, e na Lei número 280/04 de 30 de março de 2004, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 setembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 ADESÃO Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE **ADERIU** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **122/2024, ORIUNDA DO PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº **25000.143425/2023-38**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **90105/2024, Da UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da saúde. Que tem como objeto: Aquisição de um veículo Transporte Pessoal tipo FURGÃO, combustível óleo diesel, capacidade de 65 L, cor branca quantidade de portas 05 um. Cilindrada mínima 1.950 CC POTENCIA MINIMA 100CV PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO**

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO; **IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15 com sede à ROD MG 238 KM 73.5 BLOCO II SALA IVG, CEP: 35.703.138, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE SETE LAGOAS/ MG.**

RESOLVE: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VECEDORA DO PREGÃO **VALOR TOTAL DE R$399.380,26(Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos)**

São Jose do Povo-MT, 08 de setembro de 26.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº33/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Secretário de Infraestrutura e Obras deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr**º. CARLOS ROBERTO RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o nº 274.624.631-72, portador do RG nº nº872896, para o Cargo de Secretário de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de setembro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ DE CRIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.650, de 20 de maio de 2026, que criou o Conselho Municipal de Esportes – CME de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações e metas previstas no Plano Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Público, dos profissionais de Educação Física, das entidades e dos segmentos esportivos e da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de esporte do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação institucional e o controle social no processo de elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Criação, Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Esportes de São José do Rio Claro – MT, de caráter técnico e consultivo, com a finalidade de apoiar e coordenar os trabalhos relacionados à elaboração, acompanhamento, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo único. O Comitê de que trata esta Portaria constitui instância de apoio técnico e de articulação para a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Esportes, não substituindo nem restringindo as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Esportes – CME pela Lei Municipal nº 1.650, de 20 de maio de 2026.

Art. 2º O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I – o Secretário Municipal de Esportes, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – o Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME;

III – 01 (um) representante da assessoria técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal de Esportes, na condição de membro consultivo, sem direito a voto deliberativo;

IV – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física do Município; e

V – 01 (um) representante das entidades ou segmentos esportivos do Município.

§ 1º A participação do Presidente do Conselho Municipal de Esportes no Comitê ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições e competências como membro do CME, nos termos da Lei Municipal nº 1.650, de 20 de maio de 2026.

§ 2º A participação do representante da assessoria técnica terá caráter exclusivamente consultivo e de apoio técnico, não lhe sendo atribuído direito a voto deliberativo.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Esportes;

II – promover reuniões, consultas públicas e audiências para a coleta de contribuições da sociedade;

III – acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Esportes;

IV – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

V – propor revisões, adequações e atualizações do Plano Municipal de Esportes, quando necessário;

VI – assessorar a Secretaria Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes na implementação das políticas públicas esportivas.

Art. 4º A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino e membros da sociedade civil para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o período de vigência do Plano Municipal de Esportes, podendo haver substituições mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 7º Ficam nomeados, para compor o Comitê de Criação, Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Esportes de São José do Rio Claro – MT, os seguintes membros titulares:

I **– André Luiz Souza de Moura** Representação: Secretaria Municipal de Esportes. Função: Coordenador do Comitê.
II – **Raiane Fabíola Bhering de Oliveira** Representação: Conselho Municipal de Esportes – CME.
III – **Claudenir Araujo Bressan** Representação: Profissionais de Educação Física do Município.
IV – **André Gomes da Silva** Representação: Sociedade Civil/Segmento Esportivo.
V **– Luiz Antônio de Oliveira Freitas** Representação: Assessoria Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Esportes – membro consultivo, sem direito a voto deliberativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de setembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro titular, representante do Governo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

CONSIDERANDO o Ofício nº 645/2026/SEPAS, de 09 de setembro de 2026, que solicita a expedição de Portaria para regularização da composição do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Elissandra Queli dos Santos**, CPF nº 061.***.***-09, como **Membro Titular** do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro/MT**, para o Biênio 2025/2027, na condição de representante do Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, em substituição à senhora **Helen Cristina Amaral Lima**, nomeada pela Portaria nº 036/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro/MT, 09 de setembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"NOMEIA MEMBROS EM SUBSTITUIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, BIÊNIO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 680, de 17 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 646/2026/SEPAS, de 09 de setembro de 2026, que solicita a expedição de Portaria para a regularização do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, do Município de São José do Rio Claro – MT, para o Biênio 2025/2026, como representantes governamentais, conforme segue:

I – Gabinete do Prefeito:

Membro Suplente: Iaritsa Rafaela Andrade Amaral, CPF nº 061.***.***-70, em substituição à Sra. Denize Paixão Borges, nomeada pela Portaria nº 017/2025.

II – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Membro Suplente: Elissandra Queli dos Santos, CPF nº 061.***.***-09, em substituição à Sra. Solange Gomes da Silva Barbieri, nomeada pela Portaria nº 017/2025.

III – Programa Comitê Mulher:

Membro Titular: Solange Aparecida Durval Trindade Rosa, CPF nº 024.***.***-10, em substituição à Sra. Cristiane Macedo da Silva Guimarães, nomeada pela Portaria nº 017/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, 09 de setembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, e Decreto Municipal nº 022, de 03 de março de 2022, torna público aos interessados que, em razão da necessidade de **adequação da disponibilização do Edital Retificado na plataforma eletrônica**, fica **RETIFICADO o aviso anteriormente publicado**, referente ao Processo Licitatório nº 089/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS."

Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL RETIFICADO.

NOVA DATA – Início da sessão de disputa de preços: 25/09/2026 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Local: Plataforma LICITANET.

As demais disposições permanecem inalteradas, devendo os interessados observar o **Edital Retificado** e seus anexos disponibilizados nos meios oficiais.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 095/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 22/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 10 de setembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse mani-

festar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - 095/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

ABERTURA DE EDITAL Nº 077/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP Nº 077/2026, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de setembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 807/2026

PORTARIA Nº 807/2026.

EXONERA A SERVIDORA ANGELICA MARIA DOS SANTOS, DO CARGO DE ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **ANGELICA MARIA DOS SANTOS,** portador (a) do **CPF nº 047.XXX.XXX-88**, do cargo de **ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal, a partir de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 444/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 808/2026

PORTARIA Nº 808/2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA NO CARGO DE MERENDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Declara vacância de uma vaga no cargo de **MERENDEIRA,** pela aposentadoria do (a) servidor (a) **LAIRCE TEREZINHA HENZ**, portador (a) do CPF nº **026.XXX.XXX-04**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 187/2002.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos dez dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 806/2026

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas na Comunicação Interna nº 396/2026/SMDE/SPZ, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 008/2026,** a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes no **Comunicação Interna nº 396/2026/SMDE/SPZ, subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e anexos em desfavor da empresa PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.405.348/0001-52.**

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o pre-

sente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 296/2025.**

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme disposto em lei.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

TERMO DE CANCELAMENTO

Ata de Registro de Preços Nº 041/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 129/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.351.642/0001-57, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 129/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar a Ata de Registro de Preços nº 041/2026, firmada com a empresa ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.351.642/0001-57.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da fornecedora, conforme requerido pelo Secretário, tendo a empresa alegado que está encerrando suas atividades empresariais, circunstância que impossibilita a continuidade regular de suas operações e, consequentemente, o cumprimento da presente Ata. A secretaria solicitante acolheu o pedido para evitar futura inexecução contratual. Neste cenário, visando preservar o interesse público, a economicidade e a adequada relação custo-benefício, justifica-se o cancelamento bilateral amigável da Ata de Registro de Preços nº 041/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 246/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 071/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 7.560,58 (Sete Mil e Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de setembro de 2026 e findando em 10 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 071/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 377.284,60 (Trezentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de setembro de 2026 e findando em 10 de setembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 385/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.702.407/0001-63.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NO PASSEIO PÚBLICO, CANTEIROS DE VIAS, ESPAÇOS PÚBLICOS DE AVENIDAS, DE LOGRADOUROS, DE PARQUES, DE JARDINS, DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BOSQUES E DE RODOVIAS MUNICIPAIS URBANA DE SAPEZAL – MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 7 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 10 de setembro de 2026 e findando em 30 de julho de 2027.

PORTARIA Nº 809/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 246/2026 e 247/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 071/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**246/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II,** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.	
EMPRESA:	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ:	20.847.096/0001-35	
ATA Nº:	**247/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II,** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.	
EMPRESA:	MARIA ALICE DA SILVA LTDA	
CNPJ:	14.284.593/0001-70	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	MATRÍCULA:	5840
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANDRESSA DE SOUZA
	CARGO:	ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6542
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	MAÍSA DA SILVA LIMA
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	6288
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GABRIELI MOREIRA
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
	MATRÍCULA:	6433
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5899
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2026 - PROCESSO SELETIVO 003/2026 - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 003/2026 – PMS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2026

Cláudio José Scariote, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e a **Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal**, instituída pela Portaria nº 667/2026, no uso de suas atribuições legais, **torna públicO o Edital de Retificação 01/2026 ao Edital 003/2026 – PMS - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva**, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, da legislação municipal aplicável à

contratação temporária, da Lei Municipal nº 1.035/2013, da Lei Municipal nº 1.052/2013 e suas alterações, observadas as disposições deste Edital e de seus Anexos.

ONDE SE LÊ:

NO ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA PMS

Edital no 003/2026

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
[...]	[...]	[...]	[...]
11/10/2026	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos**	Turno da Manhã	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa no *site* https://selecon.org.br/
[...]	[...]	[...]	[...]

LEIA-SE:

NO ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA PMS

Edital no 003/2026

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
[...]	[...]	[...]	[...]
11/10/2026	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos**	Turno da **TARDE**	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa no *site* https://selecon.org.br/
[...]	[...]	[...]	[...]

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026 – PMS

Sapezal/MT, 10 de setembro de 2026.

Cláudio José Scariote Prefeito de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 38/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2026

OBJETO: "prestação de serviços de mão de obra mecânica destinados à manutenção corretiva do sistema de transmissão da motoniveladora XCMG, modelo GR1803BR, nº de série XUG01803CNPB01565, pertencente à frota do município de Serra Nova Dourada/MT."

CONTRATADA: ALS SERVIÇO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 40.708.300/0001-44

END: R Conego Pereira Mendes, n.º 42, Dom Aquino, Cuiabá – MT.

CEP: 78.015-055.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 6/2026, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 10 de setembro de 2026.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 466, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Serra Nova Dourada – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 466, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os §§ 1º a 3º do mesmo artigo:

"*Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e das 13h às 17h.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 10 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal Própria de Alfabetização do Município de Serra Nova Dourada – MT, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e os referenciais vigentes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTA-

ÇÃO LEGAL

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal Própria de Alfabetização e o Compromisso com a Criança Alfabetizada no Município de Serra Nova Dourada/MT, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, elevar a qualidade da aprendizagem e combater o analfabetismo absoluto e funcional no âmbito da Educação Básica e Não Formal.

Art. 2º A Política Municipal Própria de Alfabetização observará, em sua formulação e execução, as seguintes diretrizes e normas de regência:

I - A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

V - A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

VI - A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VII - A Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital);

VIII - O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA);

IX - A Lei Estadual nº 11.485/2021 e o Decreto Estadual nº 1.065/2021 (Programa Alfabetiza MT);

X - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT) e as demais diretrizes curriculares nacionais;

XI - O Plano Municipal de Educação, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os instrumentos locais de planejamento educacional.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, garantindo que os estudantes saibam ler e escrever até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

§ 1º Não atingidos os objetivos de alfabetização até o final do 2º ano, fica assegurado ao estudante o direito à continuidade do processo de alfabetização, por meio de acompanhamento pedagógico específico, reforço escolar e ações de recomposição da aprendizagem, estendendo-se até o final do 5º ano do Ensino Fundamental.

II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica: capacidade de identificar, isolar e manipular os fonemas que compõem uma palavra;

V - Consciência fonológica: habilidade metalinguística de perceber, identificar e manipular os sons da fala (frases, palavras, sílabas e fonemas);

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes matemáticas que estruturam o raciocínio lógico;

VIII - Educação não formal: processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

IX - Multiletramento: práticas de leitura e produção textual que articulam diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I - Alinhamento aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Regime de colaboração entre os Entes Federativos (União, Estado e Município);

III - Fundamentação em evidências científicas e referenciais pedagógicos de excelência;

IV - Ênfase nos seis componentes essenciais da alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Compreensão de textos;

e) Produção autônoma de texto;

f) Instrução fônica sistemática;

V - Integração entre literacia, numeracia, multiletramentos e desenvolvimento socioemocional e físico;

VI - Igualdade de oportunidades educacionais e superação de vulnerabilidades sociais;

VII - Valorização e formação continuada dos professores alfabetizadores.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Implementar ações específicas para estudantes de 1º e 2º anos nas hipóteses de escrita pré-silábica e silábica sem valor sonoro;

III – Fortalecer a parceria entre família, comunidade e escola no acompanhamento da aprendizagem e frequência escolar, por meio da estratégia de Busca Ativa, visando a identificação, o contato, o acolhimento e a reintegração de estudantes com infrequência, em risco de abandono ou evasão escolar;

IV – Elaboração do Projeto Pedagógico: "Pai/responsáveis Presentes na Sala de Aula"

IV - Utilizar avaliações diagnósticas e formativas para fundamentar intervenções pedagógicas e recomposição de aprendizagem;

V - Promover o trabalho multidisciplinar (equipe educacional, educação especial e psicologia) no desenvolvimento de estratégias inclusivas;

VI - Fomentar a formação de leitores, a produção autoral, o raciocínio lógico e o desenvolvimento progressivo de competências digitais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política:

I - Priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino

Fundamental;

II - Estímulo à linguagem oral e literacia emergente na Educação Infantil;

III - Integração de práticas motoras, artísticas e musicalização no processo de aprendizagem;

IV - Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e transtornos específicos;

V - Articulação direta entre os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os planos de ação escolares.

Art. 7º A Política Municipal Própria de Alfabetização destina-se a:

I - Crianças na Primeira Infância e estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Estudantes da Educação Básica e modalidades especializadas com defasagens ou níveis insatisfatórios de alfabetização.

Parágrafo único. Terão atendimento todos os estudantes com acentuadas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A implementação da Política dar-se-á mediante:

I - Atualização e alinhamento das orientações curriculares municipais;

II - Formação continuada e certificação de professores alfabetizadores e gestores escolares;

III - Programas permanentes de recomposição de aprendizagens em pequeno grupo, tutorias ou reagrupamentos temporários;

IV - Aplicação de avaliações externa e diagnóstica internos de larga escala no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações de recomposição pedagógica não poderão resultar em estigmatização, segregação permanente, exclusão do estudante do convívio da turma ou redução indevida do currículo.

CAPÍTULO V - DA EQUIDADE, INCLUSÃO E TECNOLOGIA DIGITAL

Art. 9º A rede municipal assegurará acessibilidade, equidade e inclusão mediante:

I - Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e disponibilização de tecnologia assistiva;

II - Adaptações pedagógicas razoáveis e flexibilização curricular quando necessárias;

III - Articulação intersetorial com as áreas de Saúde, Assistência Social e Proteção à Infância;

Art. 10.O desenvolvimento de competências de Educação Digital e Computação observará a BNCC:

I - O uso de tecnologias e ferramentas digitais terá finalidade pedagógica sob mediação docente e rigorosa proteção de dados pessoais;

II - Os recursos digitais possuem caráter complementar e não substituem a interação direta, a escrita manual, a leitura impressa e as experiências concretas.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O monitoramento da Política apoiar-se-á em avaliações internas, no Indicador Criança Alfabetizadas e no Sistema Avalia MT.

§ 1º Nenhuma avaliação isolada poderá ser utilizada como único critério para retenção, punição funcional ou ranqueamento de escolas e profissionais.

§ 2º É vedada a divulgação pública individualizada de resultados que exponha estudantes ou profissionais, devendo os dados serem apresentados de forma agregada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará **Relatório Anual de Monitoramento**, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, disponibilizando sua síntese no portal eletrônico do Município.

Art. 13. A Política Municipal Própria de Alfabetização será revisada a cada **2 (dois) anos**, ou sempre que houver alteração relevante na legislação educacional.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A coordenação executiva e o acompanhamento das diretrizes desta Lei cabem à Secretaria Municipal de Educação de Serra Nova Dourada/MT.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 10 de setembro de 2026

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Sorriso/MT, em conformidade com o Convênio nº 0049-2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Sorriso/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e da Família, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Cidade.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Sorriso/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Vale do Lira é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de seu bairro, Câmara de Vereadores do Município de Sorriso e Departamento de Habitação, junto a Secretaria Municipal da Cidade, localizada na Av. Tancredo Neves nº 1.743, Centro, Sorriso/MT, ou no site da Prefeitura Municipal de Sorriso no link https://site.sorriso.mt.gov.br/habitacao no período compreendido de **10/09/2026 à 30/10/2026**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições, com horário previamente agendado, realizar-se-á no período de **14/09/2026 à 30/10/2026, podendo ser prorrogadas por interesse da Administração Pública,** na Arena Sorriso, localizada na Perimetral Noroeste, bairro Jardim Aurora, Sorriso/MT, no horário de expediente das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de agendamento, com data e horário pré-determinado, a ser realizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso, no link https://site.sorriso.mt.gov.br/habitacao. Aqueles que não conseguirem realizar o agendamento pelo site, podem procurar um dos locais descritos no item 2.1 que serão auxiliados com a disponibilização da lista da documentação obrigatória para a inscrição.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado agendar nova data para atendimento, retornando posteriormente com a documentação completa.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação "Faixa Zero", os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo III);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal ou pelo Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único (atualizada, no máximo, nos últimos 3 meses);

VIII. Laudo ou Atestado médico de especialista com o CID - caso haja alguém na família com deficiência;

IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo III);

XI. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda beneficiário e cônjuge, se houver;

XIII. Comprovante de domicílio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , sendo este o **principal documento para comprovação do tempo de moradia no município**, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal**;**

XV.Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico de especialista, contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII.Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) extratos do benefício;

2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Sorriso/MT;

a) Menor Renda per capita	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 218,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) Tempo de Residência no Município de Sorriso/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico de especialista que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"a"** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"b e c"** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federais nº 13.146/2015 e 10.741/2003 e às Leis municipais n.º 2.501/2015 e 3.689/2025, serão destinadas unidades habitacionais a pessoas com deficiência, a pessoas idosas e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 14/09/2026 à 14/11/2026 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado).

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Sorriso/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte e outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
10/09/2026	Publicação do Edital.
Até 11/09/2026	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital.
14/09/2026 à 30/10/2026	Período de inscrição e entrega da documentação (Anexos I, II e III deste edital), podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.
14/09/2026 à 13/11/2026	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período.
22/01/2027	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos.
29/01/2027	Prazo para Recurso de resultado da inscrição.
15/02/2027 à 14/04/2027	Período de visitas sociais.
15/06/2027 à 30/07/2027	Envio da documentação para análise e validação da SETASC.
24/09/2027	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

Município de Sorriso/MT, 10 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal de Sorriso/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO; Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento; Ø Declaração de União estável **autenticada em cartório**, se for o caso; Ø RG, CPF, Título de Eleitor; Ø Comprovante de endereço; Ø Cópias do Título de eleitor; Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações; Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira);
CÔNJUGUE, SE HOUVER: ✧ Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não ✧ RG, CPF; ✧ Título de Eleitor; ✧ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ✧ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ✧ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo ou atestado médico de especialista com CID, se for o caso; Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso; Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município; Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS. **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente); Ø Declaração de locação ou cedência.
CÔNJUGUE, SE HOUVER: ✧ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ✧ Laudo ou atestado médico de especialista, com CID (se houver) ( ) sim ( ) não ✧ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não ✧ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso.
FILHOS: ✧ Histórico escolar ( ) sim ( ) não ✧ Laudo ou atestado médico de especialista, com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas as informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de Sorriso - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliada a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser Família Habitação no município de Sorriso - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser Família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser Família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de Sorriso – MT, declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra./Sr. _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

Declaração de União Estável

Eu_____ nº RG _____ sob o nº CPF _____ _, declaro para devidos fins, que vivo em União Estável com _____ nº RG _____ sob o nº CPF _____ ambos domiciliados a Rua _____ nº _____ a cidade de _____ _____ desde _____/_____/_____.

Juridicamente capazes, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Título III – “Da União Estável”.

Declaramos, ainda, que estamos cientes das penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso seja comprovada a falsidade nesta declaração.

Ciente de que os dados informados acima são verdadeiros, firmo o presente com a minha assinatura.

_____, _____de _____ de _____.

_____

1. Assinatura companheiro

CPF do companheiro: _____. _____. _____ - _____

_____

2. Assinatura companheira

CPF da companheira: _____. _____. _____ - _____

Observação: Reconhecer firma em cartório.

LEI Nº 3.941, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar destinado à execução de obras de infraestrutura necessárias à melhoria das condições de trafegabilidade e seguran-

ça das estradas rurais, especialmente nos pontos de passagem de córregos e construção de galerias pluviais para passagens de córregos, no Assentamento Jonas Pinheiros, Zona Rural do município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado Construção de Galerias Pluviais para passagens de córregos, no Assentamento Jonas Pinheiro, no valor de **R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

05– SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA

05.001 –Sec de Infraestrt. Transporte e Saneamento – Gabinete do Secretário

05.001.26 - Transporte

05.001.26.782 – Transporte rodoviário

05.001.26.782.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.26.782.0029.2.228 - Recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas

4.4.9.0.51.00 (221) - Obras e Instalações.....R$ 1.800.000,00

Total ..... R$ 1.800.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais),** fica autorizado a suplementação por anulação parcial de dotação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

01– CAMARA MUNICIPAL

01.001 –Câmara Municipal

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.122 – Administração Geral

01.001.01.122.0001 – Atuação e Gestão do Poder Legislativo Municipal

01.001.01.122.0001.1001 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 (17) – Obras e Instalações - .....R$ 800.000,00

01.001 –Câmara Municipal

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 – Ação legislativa

01.001.01.031.0001 – Atuação e Gestão do Poder Legislativo Municipal

01.001.01.031.0001.2.006 – Manutenção de Atividades Político – Parlamentares

3.1.9.0.11.00 (5) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 1.000.000,00

Total ..... R$ 1.800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 1.470, de 1º de julho de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.470, de 1º de julho de 2026, que designou fiscais do Termo de Credenciamento oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 050/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.884, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas -GCF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º O Gabinete de Controle de Frotas – GCF está atrelado ao Gabinete de Gestão de Frotas – GGF, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, instituído por meio do Decreto nº 072/2018.

Parágrafo único. Ficam nomeados os servidores responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas – GCF, no âmbito das respectivas Secretarias e órgãos, conforme segue:

I – GABINETE DO PREFEITO:

a) **Titular:** Eliada Oliveira da Silva;

b) **Substituto:** Juliane Campos.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a) **Titular:** Ana Paula Albana;

b) **Substituto:** Gabriel Raguzoni Novaezyk.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) **Titular:** Gerson Cândido Ribeiro;

b) **Substituto:** Cathea Chapla.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a) **Titular:** João Roberto Jahn;

b) **Substituto:** Fabio Henrique de Sousa Oliveira.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **Titular:** Genivaldo Oliveira Magalhães;

b) **Substituto:** Nilson Colella.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) **Titular:** Andreia Medeiros Goulart;

b) **Substituto:** Marcos Paulo Ribeiro Barreto.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO:

a) **Titular:** Ramá Nigaro Algayer Barella;

b) **Substituto:** Ricardo Henrique dos Santos.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) **Titular:** João Pedro Ramos de Souza;

b) **Substituto:** Sandra Márcia Pereira.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

a) **Titular:** Antônio Mazzei;

b) **Substituto:** Jenifer da Costa Dias.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:

a) **Titular:** Moacir Chaves Campos;

b) **Substituto:** Orivaldo Hoffmann.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

a) **Titular:** Lucas Abreu Antunes;

b) **Substituto:** Eliomar Nascimento.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

a) **Titular:** Jean Carlos Dallagnol Nogueira;

b) **Substituto:** Adilson Francisco de Mello.

XIII – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) **Titular:** Renê Ferreira das Neves;

b) **Substituto:** Fábio Henrique Silva Oliveira.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

a) **Titular:** Marcelo Magalhães de Lima;

b) **Substituto:** Marcio Rodrigo Pires.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) **Titular:** Roberson Variani;

b) **Substituto:** Rivacleide Cadete Pedroso.

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

a) **Titular:** Fabiano Figueiredo;

b) **Substituto:** Gilmar Tibes de Souza.

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) **Titular:** Gislayne Mara Moraes Pellenz;

b) **Substituto:** Etson Henrique de Toni.

XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

a) **Titular:** Rafael da Silva Maniezo;

b) **Substituto:** Luizinha Cirino.

XIX – SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA:

a) **Titular:** Tiago Saraiva Muniz;

b) **Substituto:** Evaldo Stimer Rocha.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.597, de 03 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77/2026 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO EXPEDITO DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 37/2026, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro DE 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.003.12.361.0016.2031.335041.91.1.540.0000000 – R$ 50.000,00

04.003.12.365.0016.2032.335041.103.1.540.0000000 – R$ 30.000,00

VIGÊNCIA: De 31 de agosto de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.885, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 200/2026**, originada do processo de **Pregão Eletrônico nº 041/2026**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produto alimentício (água) e material para acondicionamento (vasilhame retornável de 20 litros) destinados às unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, sendo responsáveis pela fiscalização da referida Ata em todas as Secretarias participantes:

Titular: Marli Rocha Fellis – Matrícula nº 4.069;

Substituto: David dos Santos Nascimento – Matrículas nº 1.933 e nº 4.201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.886, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a ausência de servidor para participação em competição esportiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio do Ofício SEMEL nº 1.006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausência do servidor abaixo relacionado para participação no Campeonato Brasileiro Juvenil Masculino, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 10/09/2026 a 19/09/2026:

I – **Eder Cristiano Fripp de Almeida**, matrículas nº 1.163 e nº 3.915.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2026, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de CONTRATAÇÃO ATRAVES DE CREDENCIAMENTO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PELO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, podendo novos interessados requerer o credenciamento durante o período de vigência do presente Edital, **desde que haja saldo disponível para contratação e sejam atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.**

FORMA CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, ARTIGO 79, I, LEI 14133/2021.

VALIDADE: 12 MESES

O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO: Instituto Logos de Educação, CNPJ: 55.256.124/0001-24, situado na R. Alemanha, 364 - Jardim Aurora, Sorriso - MT, 78892-168, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Igreja Batista Nacional de Sorriso, CNPJ 09.132.006/0001-97, Av. Dos Imigrantes, 1792 - Jardim Aurora, Sorriso - MT, 78892-168, Sorriso-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #9005/2026/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 005/2026,** aprovado em 08 de setembro de 2026, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil a partir de **01/01/2026.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 08 de setembro de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 002/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Instituto Logos de Educação, CNPJ: 55.256.124/0001-24, situado na R. Alemanha, 364 - Jardim Aurora, Sorriso - MT, 78892-168, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Igreja Batista Nacional de Sorriso, CNPJ 09.132.006/0001-97, Av. Dos Imigrantes, 1792 - Jardim Aurora, Sorriso - MT, 78892-168, Sorriso-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo #9006/2026**/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 006/2026**, aprovado em 08 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2026 a 31/12/2027.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 08 de setembro de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO EXPEDITO DA SILVA, CNPJ: 67.145.827/0001-64, situada na rua Buriti, s/n, Quadra 09, Lote 01, Loteamento Juscelino Kubitschek, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #9007/2026/CME - Sorriso-MT e no Parecer Nº 007/2026**,** aprovado em 08 de setembro de 2026, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) a partir de **23/03/2026.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 08 de setembro de 2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 003/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO EXPEDITO DA SILVA, CNPJ: 67.145.827/0001-64, situada na rua Buriti, s/n, Quadra 09, Lote 01, Loteamento Juscelino Kubitschek, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #9008/2026/CME - Sorriso-MT e no Parecer Nº 008/2026**,** aprovado em 08 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), no período de **23/03/2026 a 31/12/2030.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 08 de setembro de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº009/2026, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, SOB DEMANDA, EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.** Restaram credenciadas as seguintes empresas: **REDSON DIAS DOS SANTOS 01485359171** inscrita no CNPJ sob o número **46.335.339/0001-62**.

Tabaporã - MT, 10 de setembro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por meio de sua Agente de contratação, **torna público aos interessados que, após análise dos pedidos de esclarecimento interposta por licitante, devidamente registrada na plataforma**, **RETIFICA o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026**, com vistas a aprimorar as disposições do instrumento convocatório e assegurar a ampliação da competitividade do certame.

Desta forma, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, alteradas, passando a constar:

Inicio do Recebimento das Propostas:	Dia 11 de setembro de 2026, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 23 de setembro de 2026, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 23 de setembro de 2026, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As alterações promovidas encontram-se devidamente consolidadas no **Edital Retificado**, o qual está disponibilizado na plataforma BLL Compras, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para amplo conhecimento dos interessados.

Departamento de Licitações, em Tabaporã/MT, 10 de setembro de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de contratação

CONTROLADORIA

DECRETO Nº 5.744, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - RETIFICAÇÃO

"FICAM NORMATIZADAS NOS TERMOS DESTE DECRETO A PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOB GESTÃO MUNICIPAL."

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto normatizada a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – Dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – Validade da receita: período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – Prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 4º A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, Denominação Comum Brasileira – DCB, e não o seu nome comercial;

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V – que contenha a data de sua emissão, o nome e a assinatura do prescritor e número do seu registro no conselho de classe correspondente.

Art. 5º A prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial.

§ 1º A consulta médica é prestada por profissional vinculado do sistema público de saúde.

§ 2º Para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, este profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública existente para tanto, vide Portaria nº 2981/2009 e nº 2982/2009 do Ministério da Saúde; Portaria nº 225/

04/SES/MT e Portaria169/2010/GBSES, bem como Resolução CIB/MT nº083/2010.

§ 3º Somente serão aviadas receitas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou emitidas por meio de convênios/consórcios de atendimento público gratuito, considerando o perfil epidemiológico dos usuários e as peculiaridades locais da população atendida.

CAPÍTULO III

Da Validade da Receita

Art. 6º As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§ 1º Os usuários hipertensos e diabéticos deverão estar obrigatoriamente cadastrados no “Programa HiperDia”, comprovado pela carteira de controle e receita, o paciente deverá ir na pesagem realizada nas UBSs e vir retirar a medicação na Farmácia Central, sendo o medicamento entregue mensalmente, não sendo permitidos outros medicamentos fora dos programas na carteira de hiperdia.

§ 2º Para o “Programa de Pré-natal” e tratamento prolongado de “quadros de anemia” e profilaxia na prescrição de Ácido Fólico e Sulfato Ferroso, o médico prescritor poderá estender a validade da receita até para 06 meses.

§ 3º As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento em 02 (duas) vias, devidamente identificados com endereço, sexo, idade, conforme formulário padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Todas as receitas de controle de antimicrobianos são de aviamento único e ainda poderá conter outros medicamentos no mesmo receituário, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

§ 5º Doenças de Notificação Compulsória (tuberculose, HIV AIDS, hanseníase e outras), a prescrição seguirá o protocolo do Ministério da Saúde e será de controle da Secretaria de Saúde.

§ 6º A quantidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 7º O Receituário de Controle Especial não poderá ser utilizado para prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial e, ainda, não poderão ser prescritos medicamentos para diferentes patologias que sejam contemplados pelas diferentes portarias.

§ 8º Medicamentos da Portaria nº 344/98 do Programa de Saúde mental serão dispensados somente na Farmácia de Atenção Básica, mediante receita, cartão SUS ou CPF.

Art. 7º Para fins de prescrição de medicamentos antimicrobianos e de controle especial são considerados prescritores os seguintes profissionais:

I - médicos;

II - cirurgiões dentistas;

III - enfermeiros da Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme protocolo estabelecido pelos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde em consonância com o Conselho Federal de Enfermagem - COREN, legalmente regulamentado.

CAPÍTULO IV

Da Dispensação

Art. 8º A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Central, com exceção das Unidades de saúde de Americana do Norte e de Nova Fronteira que serão dispensadas na mesma unidade, devido sua localidade e deverão seguir a mesma norma da Farmácia Central e ficar sob fiscalização da mesma.

§ 1º Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identidade – RG, ou documento de identificação e será proibida a entrega de medicamentos para menores de 18 anos.

§ 2º A dispensação de receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 3º Não será permitida a liberação de medicamentos para usuários de outros municípios.

Art. 9º O dispensador deverá lançar em sistema a quantidade de medicamento que foi atendido, data e seu nome de forma legível, o número do cartão SUS ou CPF, o cartão deverá ser do paciente da receita aviada.

Parágrafo único. Nos casos de medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ficar na farmácia e a segunda via será entregue ao paciente, a via da farmácia será arquivada pelo prazo de 05 anos para fins administrativos.

CAPÍTULO V

Da REMUME-TABAPORÃ

Art. 10. Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, conforme os Anexos, como o instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de TABAPORÃ, sendo efetivado segundo os critérios que se seguem:

I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre as atividades terapêuticas e farmacológicas, autorizado pela ANVISA;

II - medicamentos que suprem as necessidades da maioria da população;

III – medicamentos prescritos pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta, confor-

me a Denominação Comum Internacional – DCI;

IV - medicamentos de menor custo, considerando-se o esquema terapêutico idôneo, o armazenamento, a distribuição e o controle, resguardada a qualidade;

V- formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando-se:

a) comodidade para administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dosagem a ser administrada;

d) Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do usuário.

§ 1º Os anexos listam os medicamentos constantes da REMUME-TABAPORÃ.

§ 2º Os medicamentos da Saúde Mental – serão dispensados apenas na Farmácia Central.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pela relação de medicamentos essenciais contida na REMUME-TABAPORÃ.

§ 1º À CFT compete o desenvolvimento e a supervisão de todas as políticas e boas práticas de utilização de medicamentos nas unidades municipais de saúde, ou no seu âmbito de atuação, com o objetivo de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, observando-se critérios de economicidade e ética.

§ 2º A CFT também deve realizar as seguintes atividades:

a) promover sugestões de inclusões ou exclusões de medicamentos da REMUME-TABAPORÃ, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação balizadores dos trabalhos técnicos, que se desenvolvem através de evidências de eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade dos medicamentos;

b) assessorar a Equipe Médico-Assistencial nos assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

c) padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos nas unidades municipais de saúde;

d) realizar ações educativas, assessoria técnica e divulgação sobre os medicamentos usados nas unidades municipais de saúde;

e) estabelecer normas e procedimentos para a utilização da terapêutica medicamentosa e administração de fármacos, agentes diagnósticos e correlatos, em conjunto com as demais áreas assistenciais.

f) participar da elaboração e atualização contínua de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos.

g) realizar a atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

CAPÍTULO VI

Da Dispensação de Injetáveis às Unidades de Saúde

Art. 12. Poderão ser dispensados para uso nas Unidades de Saúde, os seguintes injetáveis:

a) Complexo B Injetável 2ml;

b) Ácido Ascórbico 100mg/ml amp. 5ml (Vit C);

c) Metoclopramida 5mg/ml IM/EV amp. 2ml;

d) Cetoprofeno 50mg/ml IM amp. 2ml;

e) Dipirona 500mg/ml IM/EV amp. 2ml.

I - Os medicamentos acima dispostos deverão ser exclusivamente ministrados nas próprias unidades de saúde sob a responsabilidade da enfermeira-chefe do Programa Saúde da Família.

II - Os outros medicamentos da REMUME – TABAPORÃ serão enviados para Unidades de Saúde, somente uma cartela, no caso de precisar para uma urgência.

III – Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia.

Art. 13. Cada unidade de saúde deverá ainda contar com uma “Caixinha de Emergência”, contendo medicamentos injetáveis de primeiros socorros, para eventuais necessidades de uso na unidade, com os seguintes medicamentos:

a) Diazepam 5mg/ml amp. 2ml 02 ampolas;

b) Fenitoína Sódica 50mg/ml amp. 5ml 01 ampola;

c) Fenobarbital 100mg/ml amp. 2ml 01 ampola;

d) Epinefrina 1mg/ml amp. 1ml 03 ampolas;

e) Prometazina 25mg/ml amp. 2ml 05 ampolas.

I – a “Caixinha de Emergência” ficará sob a responsabilidade da enfermeira-chefe da unidade de saúde.

II – a reposição dos medicamentos da “Caixinha de Emergência” dar-se-á somente mediante apresentação de cópia receituário médico, que justifique o consumo anterior.

III – outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia.

CAPÍTULO VII

Da Solicitação e Dispensação de Medicamentos que Não Constam na REMUME-TABAPORÃ

Art. 14. A solicitação de fornecimento excepcional de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-Tabaporã/MT) deverá ser instruída junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 1º A instrução do pedido administrativo dependerá da apresentação dos seguintes documentos pelo usuário do SUS residente no Município:

I – comprovante de residência no Município de Tabaporã/MT;

II – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS/SUS) e de documento oficial de identificação com foto e CPF;

III – laudo e prescrição médica fundamentados, emitidos por médico especialista;

IV – Parecer Social emitido pelo setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a hipossuficiência socioeconômica do paciente para arcar com o custeio do tratamento prescrito.

§ 2º O laudo e a prescrição médica referidos no inciso III do § 1º deverão conter obrigatoriamente:

I – a justificativa médica pormenorizada da necessidade e da imprescindibilidade do tratamento para a saúde do paciente;

II – a indicação da CID-10 e do diagnóstico da patologia;

III – a declaração expressa de que o medicamento prescrito é insubstituível pelas alternativas terapêuticas constantes da REMUME/RENAME, com a indicação da ineficácia ou inadaptação de eventuais tratamentos padronizados anteriormente testados;

IV – a comprovação de que o fármaco possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vedada a concessão de medicamentos para uso off-label sem respaldo de protocolo oficial ou sem registro legal;

V – a indicação da posologia, da estimativa do tempo de tratamento e da demonstração de eficácia e segurança baseadas em evidências científicas.

§ 3º O Parecer Social referido no inciso IV do § 1º conterá:

I – relatório de identificação, composição familiar, situação de moradia e panorama socioeconômico do requerente;

II – conclusão clara e objetiva acerca da capacidade financeira do paciente e de sua família em arcar com o custo do medicamento;

III – a descrição sobre questões de saúde com a informação de que o paciente mantém acompanhamento regular na rede pública ou conveniada de saúde.

IV – conclusão objetiva

§ 4º O Parecer Social e o Laudo Médico terão validade de 1 (um) ano para fins de concessão e manutenção de medicamentos de uso contínuo, devendo o beneficiário comprovar, sempre que solicitado, a continuidade do acompanhamento médico e o cumprimento dos requisitos que ensejaram o deferimento.

§ 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde avaliar a responsabilidade tripartite de financiamento (União, Estado e Município), podendo encaminhar o pedido ou pleitear o ressarcimento/coparticipação aos demais entes federados nos termos da legislação federal.

Art. 15. Deferida a solicitação de medicamento não constante da REMUME-Tabaporã/MT, o município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a sua aquisição e disponibilização na Farmácia Central, considerando os trâmites do processo licitatório ou de compra direta legalmente previstos.

Art. 16. A validade das prescrições médicas para os medicamentos excepcionais autorizados nos termos deste Capítulo observará os prazos e critérios estabelecidos no Capítulo III deste Decreto, ressalvadas as disposições legais e regulamentares específicas.

Art. 17. A manutenção do fornecimento de medicamentos de uso contínuo aprovados em caráter excepcional fica sujeita à renovação anual do processo administrativo.

§ 1º Para fins da renovação prevista no caput, o beneficiário deverá apresentar os documentos exigidos no art. 14 deste Decreto.

§ 2º A renovação anual não impede a Secretaria Municipal de Saúde de solicitar documentos complementares ou reavaliação técnica a qualquer tempo, havendo indícios de alteração do quadro clínico ou da situação socioeconômica do beneficiário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer ao paciente ou ao médico assistente, a qualquer tempo, informações acerca da evolução, manutenção ou eventual interrupção do tratamento.

Art. 19. Havendo alteração na conduta terapêutica, substituição do fármaco ou interrupção do tratamento por qualquer motivo, o processo administrativo vigente será arquivado, exigindo-se a abertura de nova solicitação para eventual novo medicamento.

Art. 20. Fica vedada a solicitação, aquisição e o fornecimento de medicamentos manipulados ou fórmulas magistrais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

Da Solicitação e Dispensação de Medicamentos da Farmácia de Alto custo

Art. 21. Para a solicitação e dispensação de medicamentos da Farmácia de Alto Custo, será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, observadas as especificidades da doença e do medicamento solicitado, incluindo:

I – Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), devidamente preenchido e assinado por médico especialista;

II – Receita médica emitida pelo mesmo profissional responsável pelo preenchimento da LME;

III - Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF;

V - Cópia do comprovante de residência do Município;

VI - Demais exames que forem necessários e obrigatórios no PCDT.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 22. Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto neste Decreto, são corresponsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, os seguintes profissionais:

I – o dispensador;

II – o prescritor;

III - a gerência da unidade.

Art. 23. O Gerente da Unidade de Saúde é o responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 24. A responsabilidade pelo fornecimento da receita em 02 (duas) vias ao usuário é da unidade municipal de saúde em que o paciente foi atendido.

Parágrafo único. Na falta da segunda via, o dispensador poderá a seu critério fazer cópia ou digitalizar a receita original e assim atender ao usuário e manter o devido controle.

Art. 25. Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto deste Decreto, o prescritor ficará sujeito a:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito.

Art. 26. No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.507, de 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, 09 de setembro de 2026

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2026

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Borchardt

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizabete Maria de Oliveira e Oliveira

ELABORAÇÃO

Mariluz Garcete Pereira Costa

Farmacêutica

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2026

Medicamentos do elenco municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município.

1. ANALGÉSICOS E ANTINFLAMÁTORIOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DEXAMETASONA ACETATO	0,1% CREME 10G	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DICLOFENACO	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DIPIRONA	500MG/ML GOTAS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DIPIRONA	500 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10MG+250MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	GOTAS FRASCO 20 ML	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
IBUPROFENO	600 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
IBUPROFENO	50MG/ML GOTAS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
IBUPROFENO	300 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PARACETAMOL	200MG/ML GOTAS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PARACETAMOL	500 MG	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

2. ANTICONVULSIVANTES

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ÁCIDO VALPRÓICO	250MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
CARBAMAZEPINA	200 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
CARBAMAZEPINA	20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
FENITOÍNA	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
FENOBARBITAL	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
FENOBARBITAL	40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
VALPROATO DE SÓDIO	500MG	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.
VALPROATO DE SÓDIO	250MG/5ML 100ML	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS.

3. HIPNÓTICOS E SEDATIVOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
CLONAZEPAM	2MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B1 (AZUL)
CLONAZEPAM	2,5 MG/ML GOTAS	FARMÁCIA	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B1 (AZUL)
DIAZEPAM	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B1 (AZUL)

4. ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ESTABILIZADOR DE HUMOR

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
AMITRIPTILINA	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AMITRIPTILINA	75MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CARBONATO DE LÍTIO	300MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CLORPROMAZINA	25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CLORPROMAZINA	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
FLUOXETINA	20MG CÁPSULA	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
LEVOMEPROMAZINA 100MG	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
HALOPERIDOL	5MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
RISPERIDONA	1MG/ML	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
RISPERIDONA	1MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
RISPERIDONA	3MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
SERTRALINA	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
SERTRALINA	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
SERTRALINA	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS

5. ANTIPARKINSONIANOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
BIPERIDENO	2MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
LEVODOPA + CLOR. BENSERAZIDA	100MG+25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
LEVODOPA + CLOR. BENSERAZIDA	200MG+50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS

6. FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
AMBROXOL	15MG/5ML (INFANTIL)	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
AMBROXOL	30MG/ 5 ML (ADULTO)	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DEXAMETASONA	0,1MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BECLOMETASONA DIPROPIONATO	50 MCG/ 200 DOSES	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BECLOMETASONA DIPROPIONATO	200 MCG/ 200 DOSES	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BUDESONIDA	32 MCG/ 60 DOSE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BUDESONIDA	50 MCG/60 DOSE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BUDESONIDA	64 MCG/60 DOSE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PREDNISOLONA FOSFATO DISSÓDICO	3MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.)	35MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PREDNISONA	5MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PREDNISONA	20 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SALBUTAMOL	100 MCG SPRAY ORAL	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SALBUTAMOL	0,48MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

7. FÁRMACOS UTILIZADOS PARA TRATAR E PREVENIR AZIA, ÚLCERAS ESTOMACAIS E REFLUXOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
CIMETIDINA	200MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
OMEPRAZOL	20MG CÁPSULA	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNÉSIO	100ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

8. FÁRMACOS QUE SÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ALERGIAS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
DEXCLORFENIRAMINA	0,4MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LORATADINA	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LORATADINA	1MG/ML XAROPE	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PROMETAZINA	25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

9. FÁRMACOS USADOS PARA TRATAR NÁUSEAS E VÔMITOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
BROMOPRIDA	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
BROMOPRIDA	4MG/ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METOCLOPRAMIDA	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METOCLOPRAMIDA	4MG/ML GOTAS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

10. ANTIDIABÉTICOS E INSULINAS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
GLIBENCAMIDA	5MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METFORMINA	850MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METFORMINA	500MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
GLICAZIDA	30 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
GLICAZIDA	60 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
INSULINA HUMANA REGULAR	100 UI/ML INJETÁVEL	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
INSULINA NPH HUMANA	100 UI/ML INJETÁVEL	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
APARELHO /GLICOSÍMETRO	ON CALL PLUS HGT	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LANCETAS	LANCETADOR CX COM 100 UNIDADES	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SERINGA	1ML C/AG 13X40	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
TIRAS HGT	ON CALL PLUS C/50 TIRAS CADA CX	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

11. FÁRMACOS ANTI-HIPERTENSIVOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
AMIODARONA	200MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ANLODIPINO	5MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ANLODIPINO	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ATENOLOL	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ATENOLOL	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CAPTOPRIL	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CAPTOPRIL	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CARVEDILOL	6,25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CARVEDILOL	25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CARVEDILOL	12,5MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DIGOXINA	0,25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ENALAPRIL	20MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ENALAPRIL	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ESPIRONOLACTONA	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
FUROSEMIDA	40MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
HIDROCLOROTIAZIDA	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ISOSSORBIDA	5 MG COMPRIMIDO (SUBLINGUAL)	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LOSARTANA	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METILDOPA	250MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METOPROLOL SUCCINATO	100 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METOPROLOL SUCCINATO	25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METOPROLOL SUCCINATO	50 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
METILDOPA	500MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
NIFEDIPINO	10 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
NIFEDIPINO	20 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PROPANALOL	40 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

12. ANTIBACTERIANOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
AMOXICILINA	500MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AMOXICILINA	250 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG+125MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG/ML+12,5MG/L FRASCO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AZITROMICINA	500 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
AZITROMICINA	40MG/ML SUSPENSÃO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CEFALEXINA	500 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CEFALEXINA	250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
CIPROFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
			ESPECIAL 2 VIAS
METRONIDAZOL	100MG/G CREME VAGINAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
METRONIDAZOL 250MG	250MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
METRONIDAZOL	40MG/ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
NEOMICINA+ BACITRACINA	5MG+250UI 30G BISNAGA	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
NITROFURANTOÍNA	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	40MG/ML+ 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400MG +80MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100 MG COMPRIMIDO AÇÃO TÓPICA (DERMATITES EXSUDATIVAS E ADSTRINGENTE BACTERICIDA)	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO SIMPLES

13. FÁRMACO LAXANTE E EMOLIENTE TÓPICO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ÓLEO MINERAL	FRASCO 100ML	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

14. FÁRMACOS ANTIVERTIGINOSO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
CINARIZINA	25 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CINARIZINA	75 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA	10MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

15. ANTIFÚNGICOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
FLUCONAZOL	150MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
MICONAZOL	20MG/G CREME VAGINAL	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
NISTATINA	100.000 UI/ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS
ITRACONAZOL	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

16. ANTIVIRAIS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ACICLOVIR	200 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ACICLOVIR	50 MG/G BISNAGA ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

17. VITAMINAS E MINERAIS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ÁCIDO FÓLICO	0,4MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ÁCIDO FÓLICO	0,2MG/ML FRASCO 30 ML VIA ORAL	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	500MG+200 UI COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
CARBONATO DE CÁLCIO	500MG	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	27,9 GRAMAS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SULFATO FERROSO	125MG/ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SULFATO FERROSO	40MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

18. FÁRMACOS NÃO HORMONAIS CHAMADOS BISFOSFONATOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

19. FÁRMACOS ANTIGOTOSO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ALOPURINOL	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ALOPURINOL	300 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

20. ANTIPARASITÁRIO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ALBENDAZOL	400MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
ALBENDAZOL	40MG/ML SOLUÇÃO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
PERMETRINA LOÇÃO 5%	5% FRASCO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

21. HORMÔNIOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTERONA	0,003MG+0,15MG COMPRIMIDOS	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML AMPOLA	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
NORETISTERONA	0,35MG (C/ 35 COMPRIMIDOS)	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

22. ANTILIPÊMICOS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
SINVASTATINA	20 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
SINVASTATINA	40MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

23. HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA E HIPERTENSÃO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
DOXAZOSINA MESILATO	2 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
DOXAZOSINA MESILATO	4 MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

24. HIPOTIREOIDISMO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
LEVOTIROXINA SÓDICA	100MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LEVOTIROXINA SÓDICA	50MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES
LEVOTIROXINA SÓDICA	25MG COMPRIMIDO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

25. ANTIESPASMÓDICO

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
SIMETICONA	75MG/ML FRASCO	FARMÁCIA	RECEITA SIMPLES

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2026

HOSPITAL MUNICIPAL E UBS

ITEM	FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	FORMA	ONDE ENCONTRAR
01	ACEBROFILINA	10MG/ML	FRASCO 100 ML	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
02	ACEBROFILINA	5MG/ML	FRASCO 100 ML	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
03	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL	(10.000UI + 25MG + 5MG)/G	POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
04	ÁCIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
05	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
06	ÁGUA DESTILADA	10 ML	AMPOLA	HOSPITAL E UBS
07	AMICACINA	250 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
08	AMINOFILINA	24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
09	AMIODARONA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
10	AMPICILINA	1 G	INJETÁVEL,FRASCOAMPOLA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
11	ATROPINA	1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
12	ATROPINA	0,25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
15	BENZILPENICILINA G	5.000.000 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
16	BICARBONATO DE SÓDIO	8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
17	BIPERIDENO	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
18	BROMOPRIDA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
19	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA PESADA + GLICOSE	(5 MG + 80 MG)/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
20	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA	(4 MG + 500 MG)/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
22	CEFALOTINA	1 G	INJETÁVEL,FRASCO	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
23	CEFTRIAXONA IM	1 G	INJETÁVEL,FRASCO AMPOLA	HOSPITAL E UBS
24	CEFTRIAXONA EV	1 G	INJETÁVEL,FRASCO AMPOLA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
25	CETAMINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
26	CETOPROFENO EV	100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
27	CIMETIDINA	300 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
28	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMIDO	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA

ITEM	FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	FORMA	ONDE ENCONTRAR
				HOSPITALAR
29	CIPROFLOXACINO	200MG/100ML	SOLUÇÃO,INJETÁVEL, BOLSA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
30	CLINDAMICINA	600MG/4ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
31	CLOPIDOGREL	75 MG	CÁPSULA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
32	CLORANFENICOL + COLAGENASE	(0,01 G + 0,6 U)/G	POMADA	HOSPITAL E UBS
33	CLORETO DE POTÁSSIO	19%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
34	CLORETO DE SÓDIO	20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
35	CLORETO DE SUXAMETÔNIO	100 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
36	CLORPROMAZINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
37	COMPLEXO B (VITAMINA B1 + VITAMINA B2 + VITAMINA B6 + NICOTINAMIDA + D- PANTENOL)	(8 MG + 2 MG + 4 MG + 40 MG + 6 MG)/2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
38	DOBUTAMINA	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
39	DESLANOSÍDEO	0,2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
40	DEXAMETASONA	4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
41	DICLOFENACO SÓDICO	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
42	ETILEFRINA	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
43	FENTANILA	0,05 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
44	FENITOÍNA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
45	FENOBARBITAL	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
46	FITOMENADIONA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
47	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO	(160 MG + 60 MG)/ML	ENEMA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
48	FUROSEMIDA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
49	GLICONATO CÁLCIO	10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
50	GLICOSE	25%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
51	GLICOSE	50%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
52	GENTAMICINA	40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
53	GENTAMICINA	80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
54	HALOPERIDOL	50 MG/ML (EQUIVALENTE A 70,52 MG)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
55	HALOPERIDOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
56	HEPARINA SÓDICA - SUBCUTÂNEA	0,25MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
57	HEPARINA SÓDICA	5.000 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
58	HEPARINA SÓDICA	5.000 UI/0,25 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
59	HIDRALAZINA	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
60	HIDROCORTISONA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
61	HIDROCORTISONA	100 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
62	IMIPENEM	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
63	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D)	---	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
64	IPRATRÓPIO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INALANTE	HOSPITAL E UBS
65	LIDOCAÍNA	2%	GEL	HOSPITAL E UBS
66	LIDOCAÍNA SEM VASO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
67	MAGNÉSIO	1 MEQ/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
68	METOCLOPRAMIDA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
69	METRONIDAZOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
70	METOPROLOL	1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
71	METILERGOMETRINA	0,2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
72	MIDAZOLAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
73	MORFINA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
74	NALOXONA	0,4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
75	NEOSTIGMINA	0,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
76	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
77	NOREPINEFRINA	4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA

ITEM	FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	FORMA	ONDE ENCONTRAR
				HOSPITALAR
78	ONDANSETRONA	2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
79	OCITOCINA	5 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
80	ÓLEO DE GIRASSOL	-	ÓLEO	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
81	OMEPRAZOL	40 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
82	OXACILINA SÓDICA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
83	PETIDINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
84	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO	4G + 500MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
85	PROMETAZINA	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS
86	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	100 MG/5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITAL E UBS CONFORME PROTOCOLO
87	SULFADIAZINA DE PRATA	1%	CREME	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
88	TERBUTALINA	0,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
89	TENOXICAM	20MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR
90	TRAMADOL	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRESCRIÇÃO PRIVATIVA HOSPITALAR

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

TIPO DE SOLICITAÇÃO: ( ) Inclusão ( ) Exclusão

1. IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO
1.2 Nome genérico: _____
1.3 Nome comercial: _____
1.4 Apresentação (forma farmacêutica e concentração): _____
1.5 Indicação terapêutica: _____
1.5.1 A indicação terapêutica está aprovada em bula? ( ) sim ( ) não ( ) uso off-label
1.6 É produzido e comercializado no Brasil? ( ) sim ( ) não

2. ESQUEMA TERAPÊUTICO RECOMENDADO
2.1 Dose pediátrica: usual: _____ máxima: _____ mínima: _____
2.2 Dose adulta: usual: _____ máxima: _____ mínima: _____
2.3 Duração do tratamento: _____

3. PREVISÃO DE CONSUMO
3.1 Número de pacientes/mês: _____

4. JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO
_____
_____

5. O princípio ativo sugerido substitui com vantagens outro medicamento padronizado? ( ) sim ( ) não
5.1 Qual(is) medicamento(s) já padronizado(s) poderá(ão) ser excluído(s)? _____

6. REFERÊNCIAS: fica a critério do solicitante apenas indicar a referência ou anexá-la. Em caso de indisponibilidade de consulta on-line será obrigatório seu envio.
6.1 Referências de estudos clínicos: publicadas em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais que tenham política editorial seletiva e arbitrada pelos pares, preferencialmente de nível de evidência 1, grau A (revisões sistemáticas, metanálises ou ensaios clínicos randomizados).
6.2 Estudos farmacoeconômicos: preferencialmente estudo de custo-efetividade quando comparado com tratamentos consagrados.
6.3 Indicação de Diretrizes e Consensos Nacionais e Internacionais: caso haja, o solicitante deverá informar o nome de cada sociedade de especialistas e a recomendação de utilização do medicamento com o nível de evidência.
_____
_____

Solicitante (nome/CRM): _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Solicitante Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT): _____

Declaração de conflito de interesse
Declaro não apresentar conflito de interesses na recomendação acima.
Assinatura e carimbo: _____ Data: ___/___/_____

7. USO EXCLUSIVO SERVIÇO DE FARMÁCIA
7.1 Custo mensal: _____
7.2 Relacionar medicamentos já padronizados pertencentes à mesma classe terapêutica: _____

8. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)
_____
_____

9. É necessária a instituição de protocolo clínico? ( ) sim ( ) não
Obs.: em caso afirmativo, o solicitante deverá encaminhá-lo ao Serviço de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do parecer técnico da CFT, para sua apreciação e considerações.

Data: ___/___/_____ Carimbo e assinatura do Coordenador da CFT: _____

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a substituição do produto registrado no item 108671 da Ata de Registro de Preços nº 059/2026, em razão da descontinuação de sua fabricação pelo fabricante. A alteração fundamenta-se no item 14.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 059/2026, que admite, diante de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Órgão Gerenciador, o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM ALTERADO: Item 108671 – CHÁ-MATE BARÃO, 16g, caixa com 10 unidades, com saldo remanescente de 400 (quatrocentas) caixas, substituído por CHÁ-MATE TOSTATO BARÃO, 40g, caixa com 25 unidades, passando o quantitativo para 200 (duzentas) caixas, em razão da proporção estabelecida de 02 (duas) caixas do produto originalmente registrado para 01 (uma) caixa do produto substituto, sendo atribuído ao produto substituto o valor equivalente de R$ 9,08 por caixa, sem acréscimo de despesa para a Administração.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 398, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal **Titular: RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR**, e o Fiscal **Suplente: ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, **designados através da Portaria 533/2025,** ficando os servidores, abaixo relacionados, para que acompanhem e fiscalizem o **CONTRATO Nº 059/2025**, discriminado no art. 3º.

Artigo 2º. - **Designar** os Servidores abaixo relacionados, para que acompanhem e fiscalizem o Contrato Administrativo discriminado:

I – Titular: KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA SILVA, Superintendente Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Suplente: SABRINA LETICIA SILVA NARDI, Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
059/2025	04/09/2025	PRMED LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES VINCULADAS À DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal **Titular: FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO**, **designado através da Portaria 604/2025,** ficando o a servidor, abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o **CONTRATO Nº 081/2025**, discriminado no art. 3º.

Artigo 2º. - **Designar** o Servidor abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o Contrato Administrativo discriminado:

I – Titular: KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA SILVA, Superintendente Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
081/2025	25/11/2025	MARIANA CURADO SERVICOS MEDICOS	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES VINCULADAS À DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/

		LTDA	MT.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT.**

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o **dia 02 de outubro de 2026, às 09h00 - Horário de Brasília (DF**). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 10 de setembro de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de contratação

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.568, PUBLICADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2026, NAS PÁGINAS 04 À 05, ED. EXTRA OFICIAL Nº. 5.066, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO LO Nº 1.568, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2019".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica reconhecido o excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito das Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único. O excepcional interesse público é reconhecido nos termos do art. 1º, §1º e §2º c/c art. 2º §1º, incisos III, IV, V, VI e VII, alíneas "a" e "c", X, XI, XII, XIII, XIV da Lei Municipal nº 1175/2019.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais descritas no art. 1º, a administração pública promoverá processo seletivo simplificado para preencher as seguintes vagas temporárias no organograma funcional da administração pública:

I – Cargos de ensino fundamental:

ENSINO FUNDAMENTAL					
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Salário Base**	**Sede**	**Nova Fronteira**	**Americana do Norte**
Auxiliar Administrativo	40	R$ 2.662,47	4	1	1
Auxiliar de Saneamento	40	R$ 2.308,53	4	1	1
Cozinheira	40	R$ 2.326,77	1	0	0
Eletricista de Manutenção	40	R$ 2.537,34	1	0	0
Encarregado de Limpeza Pública	40	R$ 2.662,47	10	5	3
Encarregado de Limpeza Pública	30	R$ 1.996,85	3	1	0
Guarda de Patrimônio	40	R$ 2.662,47	2	1	CR

Merendeira	30	R$ 1.996,85	1	0	0
Mestre de Obras	40	R$ 5.214,30	1	0	0
Motorista	40	R$ 3.021,85	8	3	1
Operador de Máquina Pesada	40	R$ 4.203,61	2	1	0
Operador de Pá Carregadeira	40	R$ 4.010,98	1	1	CR
Pedreiro	40	R$ 2.408,74	2	0	0
Tratorista	40	R$ 2.839,21	0	CR	CR
TOTAL DE VAGAS			**40**	**14**	**6**

II – Cargos de ensino médio:

ENSINO MÉDIO					
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Salário Base**	**Sede**	**Nova Fronteira**	**Americana do Norte**
Agente Administrativo	40	R$ 3.906,55	2	CR	CR
Auxiliar de Professor	30	R$ 2.937,41	30	08	07
Auxiliar de Saúde Bucal	40	R$ 2.016,39	1	1	CR
Monitor de Transporte Escolar	40	R$ 2.937,41	11	07	05
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	R$ 4.052,44	1	0	0
Fiscal Tributário	40	R$ 4.052,44	1	1	0
Técnico de Enfermagem	40	R$ 3.714,76	3	1	CR
Técnico em Radiologia	30	R$ 3.714,76	1	0	0
Cuidador Social de Crianças, Adolescentes e Jovens	40	R$ 2.662,47	1	0	0
TOTAL DE VAGAS			**51**	**18**	**12**

III – Cargos de nível superior:

ENSINO SUPERIOR					
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Salário Base**	**Sede**	**Nova Fronteira**	**Americana do Norte**
Assistente Social	30	R$ 5.522,22	1	0	0
Bioquímico/farmacêutico	30	R$ 8.444,53	1	0	0
Cirurgião Dentista	40	R$ 9.108,00	0	0	CR
Educador Físico	40	R$ 5.022,22	1	1	0
Enfermeiro	40	R$ 6.245,80	2	CR	0
Engenheiro Agrônomo	40	R$ 9.677,25	CR	0	0
Fisioterapeuta	30	R$ 6.342,62	1	1	CR
Fonoaudiólogo	40	R$ 6.568,32	0	1	0
Médico Veterinário	40	R$ 9.677,25	CR	0	0
Professor	30	R$ 5.565,85	14	1	0
Psicólogo	40	R$ 6.342,62	CR	CR	0
Analista Ambiental	40	R$ 7.500,00	2	0	0
TOTAL DE VAGAS			**22**	**04**	**0**

Art. 3º O recrutamento deverá ser feito mediante Processo Seletivo Simplificado, o qual será fiscalizado por Comissão Especial designada para o certame.

§1º O Processo Seletivo Simplificado está sujeito à ampla e prévia publicidade, devendo ainda observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§2º A administração pública poderá realizar a seleção para formação de cadastro de reserva conforme autorizado pelo art. 1º §7º da Lei Municipal nº 1175/2019.

§3º As contratações deverão obedecer aos critérios de pontuação e classificação estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado deve observar o procedimento administrativo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.175/2019.

Art. 5º O município utilizará as seguintes dotações orçamentárias para realização das despesas, suplementadas, se necessário.

SECRETARIA DEMANDANTE	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	**Órgão: 03** – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO **Função: 23** – COMÉRCIO E SERVIÇOS **Subfunção: 692** – COMERCIALIZAÇÃO **Programa: 0016** – MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO **Projeto Atividade (Ação): 20166 –** MANUT GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Órgão: 06** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE ADMISTRAÇÃO **Função: 04** – ADMINISTRAÇÃO **Subfunção: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL **Programa: 0002** – AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS **Projeto Atividade (Ação): 20011 –** MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTO	**Órgão: 07** – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **Função: 04** – ADMINISTRAÇÃO **Subfunção: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL **Programa: 0005** – AÇÕES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS **Projeto Atividade (Ação): 20162 -** MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

	Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL **Programa: 0006** – AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO DO SUS **Projeto Atividade (Ação): 20031 –** MANUT COM A SECRETARIA DE SAÚDE **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 301** – ATENÇÃO BÁSICA **Programa: 0007** – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA **Projeto Atividade (Ação): 20034 –** MANUTENÇÃO COM UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte 1: 1600 0000 600** – TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS - ATENÇÃO BÁSICA **Fonte 2: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 302** – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL **Programa: 0008** – AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **Projeto Atividade (Ação): 20039 –** MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) /MANUT DO HOSPITAL MUNICIPAL **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte 1: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **Fonte 2: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE **Fonte 3: 1600 0000 603** - - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 304** – VIGILÂNCIA SANITÁRIA **Programa: 0010** – AÇÕES VOLTADAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Projeto Atividade (Ação): 20041 –** MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte 1: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE **Fonte 2: 1600 0000 605** - - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS – VIGILANCIA EM SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 305** – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA **Programa: 0010** – AÇÕES VOLTADAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Projeto Atividade (Ação): 20042 –** MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (EPIDEMIOLÓGICA **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte 1: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE **Fonte 2: 1600 0000 605** - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS – VIGILANCIA EM SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Órgão: 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função: 10** – SAÚDE **Subfunção: 302** – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL **Programa: 0008** – AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **Projeto Atividade (Ação): 20107 –** MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte 1: 1500 1002 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE **Fonte 2: 1621 0000 603** - - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC SUS - ESTADO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Órgão: 09** – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Função: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL **Subfunção: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL **Programa: 0003** - MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS **Projeto Atividade (Ação): 20045 –** GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO/INVESTIMENTO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Órgão: 09** – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade: 002** – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **Função: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL **Subfunção: 243** – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE **Programa: 0003** - MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS **Projeto Atividade (Ação): 20052** MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Órgão: 09** – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Função: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL **Subfunção: 245** – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS **Programa: 0003** - MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS **Projeto Atividade (Ação): 20058 -** BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRIANÇA E ADOLESCENTE - IDOSO - CRAS - EXTREMA VULNERABILIDADE CUSTEIO/INVESTIMENTO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 001** – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20063** – MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 1001 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 003 -** ENSINO FUNDAMENTAL

	Função: 12 – EDUCAÇÃO **Subfunção: 361** – ENSINO FUNDAMENTAL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20072** – MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25% **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1500 1001 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 004 –** EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 365** – EDUCAÇÃO INFANTIL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20074** – MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25% **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1500 1001 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 005 -** EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 365** – EDUCAÇÃO INFANTIL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20075** – MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 25% **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1500 1001 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 007 -** FUNDEB **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 361** – ENSINO FUNDAMENTAL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20076** – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM 70% - REMUNERAÇÃO **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1540 1070 000** – - TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - REM. PROFISSIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 007 –** FUNDEB **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 365** – EDUCAÇÃO INFANTIL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20176** – MANUTENÇÃO DE CRECHES COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1540 1070 000** – - TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - REM. PROFISSIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade: 007 -** FUNDEB **Função: 12** – EDUCAÇÃO **Subfunção: 365** – EDUCAÇÃO INFANTIL **Programa: 0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS **Projeto Atividade (Ação): 20276** – MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte1: 1540 1070 000** – - TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - REM. PROFISSIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	**Órgão: 11** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS **Função: 15** – URBANISMO **Subfunção: 452** – SERVIÇOS URBANOS **Programa: 0015** – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA **Projeto Atividade (Ação): 20095** – MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	**Órgão: 11** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS **Unidade: 003** – COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO **Função: 17** –SANEAMENTO **Subfunção: 512** – SANEAMENTO BÁSICO URBANO **Programa: 0015** – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA **Projeto Atividade (Ação): 20099** – MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	**Órgão: 11** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS **Unidade: 004** – COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **Função: 25** – ENERGIA **Subfunção: 752** – ENERGIA ELÉTRICA **Programa: 0015** – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA **Projeto Atividade (Ação): 20096** – MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	**Órgão: 11** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS **Unidade: 002** – COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS **Função: 26** – TRANSPORTE **Subfunção: 782** – TRANSPORTE RODOVIÁRIO **Programa: 0015** – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA **Projeto Atividade (Ação): 20094** – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**Órgão: 12** – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA **Função: 20** – AGRICULTURA **Subfunção: 605** – ABASTECIMENTO **Programa: 0003** – MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS **Projeto Atividade (Ação): 20100** – MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	**Órgão: 13** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA** **Unidade: 001** – GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE ESPORTE E LAZER **Função: 27** – DESPORTO E LAZER **Subfunção: 812** – DESPORTO COMUNITÁRIO **Programa: 0014** – VIDA SAUDÁVEL **Projeto Atividade (Ação): 20291** – MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	**Órgão: 13** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA** **Unidade: 002** – COORDENADORIA DE CULTURA **Função: 13** – CULTURA **Subfunção: 392** – DIFUSÃO CULTURAL **Programa: 0013** – AÇÕES VOLTADAS A CULTURA **Projeto Atividade (Ação): 20089** – MANUTENÇÃO COM A CULTURA/BIBLIOTECA **Natureza da Despesa:** 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado **Fonte: 1500 0000 000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 043/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 043/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 043/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na execução de "*EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO CON-JUNTO HABITACIONAL SER FAMÍLIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT*"

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Wagner Batista Gonzaga	Engenheiro Civil – CREA-MT 58943	Sec. Mun. De Administração	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 043/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 391/2025, do Vereador Joari Nogueira, para aquisição de equipamentos para melhoria da infraestrutura para transmissão da programação da Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social – Radio Simpatia FM de Tabaporã.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 391/2025 – Autor: Vereador Joari Nogueira.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	13	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
Unidade Orçamentária	002	Coordenadoria de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0013	Ações Voltadas à Cultura
Projeto Atividade	20090	Manutenção Com Eventos Artísticos, Culturais e Cívicos
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.750	Recursos Não Vinculados de Impostos – Dec. Emendas Parlamentares Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2026.

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 411/2025, da Vereadora Raquel Pereira de Souza Fernandes, para aquisição de equipamentos para melhoria da infraestrutura para transmissão da programação da Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social – Radio Simpatia FM de Tabaporã.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 411/2025 – Autora: Vereadora Raquel Pereira de Souza Fernandes.

VALOR GLOBAL: R$ 2.842,85 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	13	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
Unidade Orçamentária	002	Coordenadoria de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0013	Ações Voltadas à Cultura
Projeto Atividade	20090	Manutenção Com Eventos Artísticos, Culturais e Cívicos
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.750	Recursos Não Vinculados de Impostos – Dec. Emendas Parlamentares Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.854/2026 – do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DEMAIS PARTICIPANTES QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 20, 21 E 22 DE NOVEMBRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS ALI-

MENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Será a Realização: 24 de setembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 09.09.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria nº1.346 de 03/08/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, no município de Tangará da Serra-MT. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1346/2026 de 03.08.2026 e da equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portaria Interna nº 13/2025, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Credenciado: EMERSON MARCIO ROMANI, CNPJ Nº 22.708.331/0001-13, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 09.09.2026. Gilson Da Silva Ramos - Agente de Contratação.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 29.495/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2026.001.001066	OLEDINA PEREIRA DA SILVA	26/04/1974	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/09/2026 e 14/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exi-

gida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	

26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____

_____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 29.466/2026 e 27.494/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

382 – RECEPCIONISTA PSF							
QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	2026.001.001926	TAIAN FRANCO BOLZAN	11/01/1998	NÃO	24	96	CLASSIFICADO
733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	2026.001.000641	ROSELAINE BARBALHO DA SILVA SALES	16/02/1979	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/09/2026 e 14/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:

Nº CPF:		PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:		UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:	Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:		Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:		Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):		CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.466/2026 MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2026, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RELÓGIO PONTO*, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 10.09.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Pregoeira – Portaria nº1346 de 03/08/2026.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 038/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350 - N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **11/09/2026 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1277- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2026.001.002827	GISELE CRISTINE DEIZEPPI	16/04/1986	NÃO	22	88	CLASSIFICADO
0790- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC - ZONA URBANA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
22	2026.001.002009	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	05/08/1976	NÃO	24	96	CLASSIFICADO
23	2026.001.001620	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	17/07/1978	NÃO	24	96	CLASSIFICADO
24	2026.001.001629	JUCELENE FIDÊNCIO	04/08/1978	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/09/2026 e 14/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência

Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte	

de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				

Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 11/09/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
255	3276	LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA	4/2/1991	0660	18	72	CLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural – PCD							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	322	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	7/9/1983	0659	13	52	CLASSIFICADO
0654- Professor Educação Física – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
20	2412	JARINA DE MATOS	27/7/1989	0654	16	64	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/09/2026 e 14/09/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais

cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.985/2026**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1513- INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2026.001.000518	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	06/09/1985	NÃO	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/09/2026 e 14/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

WELINGTON MACHADO RONDON

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:	CEP:		
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:			CPF da Mãe:		
Nome do Pai:			CPF do Pai:		
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 024/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 100/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 23/09/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO O ARQUIVO “MEDIADOR” ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 22/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 22/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 25/2026**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, no processo seletivo simplificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

CONDUTOR DE TRASPORTE ESCOLAR

NOME
SIDINEI DE MIRANDA

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 08 DE SETEMBRO DE 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 08 de Setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

BALANÇO 2025 - ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Exercício: 2025

CONSOLIDADO Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA			DESPESA		
TITULOS		EXECUÇÃO	TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.128.231,30		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.976.977,77	
CONTRIBUIÇÕES	1.442.266,38		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	392.857,45	
RECEITA PATRIMONIAL	812.597,81		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.732.181,68	
RECEITA DE SERVIÇOS	43.466,68		SUPERAVIT CORRENTE	4.602.067,97	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.360.926,34		**SUB TOTAL**		**61.704.084,87**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132.059,00				
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.215.462,64		**DESPESAS DE CAPITAL**		
SUB TOTAL		**61.704.084,87**	INVESTIMENTOS	2.796.486,04	
			AMORTIZAçãO DA DIVIDA	111.102,49	
RECEITAS DE CAPITAL			**SUB TOTAL**		**2.907.588,53**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	432.048,07		**TOTAL**		**64.611.673,40**
DEFICIT DE CAPITAL	2.475.540,46				
SUB TOTAL		**2.907.588,53**			
TOTAL		**64.611.673,40**			

BALANÇO 2025 - ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 01 CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
031	Ação Legislativa	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
1001.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.499,90		2.499,90
2001.0000	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE		1.511.408,51	1.511.408,51
2002.0000	CONSERVAR O PREDIO DA CAMARA		1.700,00	1.700,00
2003.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA		586.326,64	586.326,64
	TOTAL	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	2.047.766,19	11.240.172,37	13.287.938,56
121	Planejamento e Orçamento	21.575,49	0,00	21.575,49
4020	CONTROLE FINANCEIRO	21.575,49	0,00	21.575,49
1005.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.575,49		21.575,49
122	Administração Geral	2.026.190,70	10.384.491,33	12.410.682,03
2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	8.781,00	1.311.247,25	1.320.028,25
1002.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.781,00		8.781,00
2005.0000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO		1.277.612,26	1.277.612,26
2119.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		33.634,99	33.634,99
3010	GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	2.016.444,96	3.817.837,43	5.834.282,39
1003.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.499,30		24.499,30
2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		3.702.039,12	3.702.039,12
2120.0000	REALIZAR PUBLIC.INST.E COM A PUB.UTIL.PUBLICA		1.456,02	1.456,02
2274.0001	REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE TESOURO		114.342,29	114.342,29
3010.0000	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE USINA DE MICRO GERAÇÃO E MINIGERAÇ	1.991.945,66		1.991.945,66
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	72.752,45	72.752,45
2009.0000	PAGAR PRECATORIOS		72.752,45	72.752,45
5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	438.812,18	438.812,18
2039.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		438.812,18	438.812,18
6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	964,74	3.266.202,81	3.267.167,55
1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	964,74		964,74
2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		3.266.202,81	3.266.202,81
7010	MALHA VIARIA RURAL	0,00	1.477.639,21	1.477.639,21
2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		1.477.639,21	1.477.639,21
123	Administração Financeira	0,00	46.079,78	46.079,78
4020	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	46.079,78	46.079,78
2025.0000	PAGAR INDENIZACOES E RESTITUICOES		46.079,78	46.079,78
124	Controle Interno	0,00	129.107,82	129.107,82
4030	FORTALECIMENTO DO MUNICIPIO	0,00	129.107,82	129.107,82
2012.0000	MANTER ENCARGOS COM A AMM		118.767,82	118.767,82
2108.0000	MANTER ENCARGOS COM A CNM		10.340,00	10.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	2.047.766,19	11.240.172,37	13.287.938,56
124	Controle Interno	0,00	129.107,82	129.107,82
129	Administração de Receitas	0,00	547.144,13	547.144,13
4020	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	547.144,13	547.144,13
2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		547.144,13	547.144,13
662	Produção Industrial	0,00	133.349,31	133.349,31
9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	133.349,31	133.349,31
2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		133.349,31	133.349,31
08	Assistência Social	6.999,80	605.367,60	612.367,40
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	147.106,11	147.106,11
9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	147.106,11	147.106,11
2023.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE		147.106,11	147.106,11
244	Assistência Comunitária	6.999,80	458.261,49	465.261,29
9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	21.540,99	21.540,99
2116.0000	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS		21.540,99	21.540,99
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.999,80	436.720,50	443.720,30
1029.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.999,80		6.999,80
2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		346.165,78	346.165,78
2055.0000	ADQUIRIR MAT. PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		90.554,72	90.554,72
11	Trabalho	0,00	621.952,96	621.952,96
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	621.952,96	621.952,96
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	621.952,96	621.952,96
2013.0000	CONTRIBUIR PARA O PASEP		621.952,96	621.952,96
12	Educação	52.314,97	4.615.259,76	4.667.574,73
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	6.000,00	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Página 4

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	52.314,97	4.615.259,76	4.667.574,73
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	6.000,00	6.000,00
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.000,00	6.000,00
2090.0000	TREINAR E QUALIFICAR O PROFESSOR E SERVIDORES		6.000,00	6.000,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	154.913,97	154.913,97
5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	88.791,86	88.791,86
2138.0000	PNAE - PROG.NAC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA		12.052,52	12.052,52
2255.0000	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA-RECURSO ORDINÁ• RIO		76.739,34	76.739,34
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	66.122,11	66.122,11
2016.0000	PNAE - PROG.NAC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL		13.391,00	13.391,00
2256.0000	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS.FUNDAM. - REC.ORDINÁ• RIO		52.731,11	52.731,11
361	Ensino Fundamental	34.443,97	3.490.973,15	3.525.417,12
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.844,77	2.184.972,15	2.189.816,92
1007.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. P/ ENS. FUND.	4.844,77		4.844,77
2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		2.083.518,53	2.083.518,53
2020.0000	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES		64.649,08	64.649,08
2102.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.804,00	6.804,00
2155.0000	EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - UNIÃO		30.000,54	30.000,54
5030	APOIO EDUCACIONAL	29.599,20	1.306.001,00	1.335.600,20
1090.0000	ADQUIRIR EQUIPS E MAT.PERM.P/SEC.EDUCACAO	29.599,20		29.599,20
2022.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS ORDINÁRIOS		870.113,46	870.113,46
2074.0000	PNATE - PROG.NAC.TRANS.ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		82.218,66	82.218,66
2127.0000	MANTER O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		36.728,05	36.728,05
2181.0000	EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL		181.581,86	181.581,86
2270.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL		135.358,97	135.358,97
362	Ensino Médio	0,00	8.901,43	8.901,43
5030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	8.901,43	8.901,43
2140.0000	PNATE - PROGRAMA NAC.TRANSP.ESCOLAR - ENSINO MEDIO		8.901,43	8.901,43
364	Ensino Superior	0,00	2.739,84	2.739,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	52.314,97	4.615.259,76	4.667.574,73
364	Ensino Superior	0,00	2.739,84	2.739,84
5040	APOIO ENSINO SUPERIOR	0,00	2.739,84	2.739,84
2105.0000	APOIAR O ESTUDANTE UNIVERSITARIO		2.739,84	2.739,84
365	Educação Infantil	17.871,00	951.731,37	969.602,37
5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	17.871,00	950.673,50	968.544,50
1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	17.871,00		17.871,00
2024.0000	MANTER A EDUCACAO INFANTIL - MEI		797.539,00	797.539,00
2089.0000	MANTER UNIDADES DO ENSINO INFANTIL		114.463,52	114.463,52
2241.0000	MANTER O PREDIO DA PRE-ESCOLA DO BATOVI		38.670,98	38.670,98
5030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	1.057,87	1.057,87
2139.0000	PNATE - PROGRAMA NAC.TRANSP.ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL		1.057,87	1.057,87
13	Cultura	0,00	4.552.319,78	4.552.319,78
392	Difusão Cultural	0,00	4.552.319,78	4.552.319,78
5060	DIFUSAO CULTURAL	0,00	3.552.319,78	3.552.319,78
2040.0000	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS		2.316.426,82	2.316.426,82
2040.0002	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS		37.492,96	37.492,96
2279.0000	Cultural e Turistico – Virada de ano 2025/2026		600.000,00	600.000,00
2280.0000	TESOURO LUZ		598.400,00	598.400,00
9412	REALIZAR O FESTIVAL DE PRAIA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2162.0000	REALIZAR O FESTIVAL DE PRAIA		1.000.000,00	1.000.000,00
15	Urbanismo	216.783,29	649.044,77	865.828,06
451	Infra-Estrutura Urbana	172.042,42	98.767,15	270.809,57
6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	172.042,42	98.767,15	270.809,57
1011.0000	PAVIMENTAR/CONSERVAR VIAS PUBLICAS	56.059,98		56.059,98
1012.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRACAS, PARQUES E JARDINS	115.982,44		115.982,44
2086.0000	MANTER O CEMITERIO MUNICIPAL		54.618,40	54.618,40
2267.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FI		44.148,75	44.148,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Página 6

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	216.783,29	649.044,77	865.828,06
452	Serviços Urbanos	44.740,87	550.277,62	595.018,49
6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	550.277,62	550.277,62
2137.0000	EXECUTAR LIMPEZA COLETA E DESTINACAO DO LIXO		550.277,62	550.277,62
7030	MALHA VIARIA URBANA	44.740,87	0,00	44.740,87
1011.0001	PAVIMENTAR/CONSERVAR VIAS PUBLICAS	44.740,87		44.740,87
17	Saneamento	0,00	342.786,50	342.786,50
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	342.786,50	342.786,50
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	0,00	342.786,50	342.786,50
2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE		342.786,50	342.786,50
20	Agricultura	12.642,26	770.455,73	783.097,99
601	Promoção da Produção Vegetal	12.642,26	25.210,64	37.852,90
8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	12.642,26	25.210,64	37.852,90
1084.0000	AMPLIAR O VIVEIRO DE MUDAS	12.642,26		12.642,26
2112.0000	MANTER O VIVEIRO DE MUDAS		16.367,64	16.367,64
2141.0000	MANTER RESFRIADOR DE LEITE		8.843,00	8.843,00
606	Extensão Rural	0,00	745.245,09	745.245,09
8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	745.245,09	745.245,09
2033.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		537.402,66	537.402,66
2034.0000	INCENTIVAR PEQUENOS PRODUTORES		207.842,43	207.842,43
23	Comércio e Serviços	0,00	595.832,86	595.832,86
695	Turismo	0,00	595.832,86	595.832,86
8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	223.300,00	223.300,00
0004.0000	EMENDA ESPECIAL - CAMINHONETE JAIME CAMPOS		223.300,00	223.300,00
9010	TURISMO ECOLÓGICO	0,00	372.532,86	372.532,86
2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO		372.532,86	372.532,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Página 7

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
25	Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
751	Conservação de Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	34.556,39	34.556,39
2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA		34.556,39	34.556,39
26	Transporte	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
782	Transporte Rodoviário	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
7010	MALHA VIARIA RURAL	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB		1.510.964,26	1.510.964,26
2046.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - FETHAB		436.125,43	436.125,43
2258.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - RECURSO ORDINÁ• RIO		843.255,11	843.255,11
2259.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - RECURSO ORDINÁ• RIO		176.056,61	176.056,61
27	Desporto e Lazer	0,00	187.962,01	187.962,01
812	Desporto Comunitário	0,00	187.962,01	187.962,01
5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	187.962,01	187.962,01
2043.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE		133.267,01	133.267,01
2121.0000	REALIZAR PREM.CULT.ARTS.CIENT.DESP.E OUTRAS		54.695,00	54.695,00
28	Encargos Especiais	0,00	503.959,94	503.959,94
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	503.959,94	503.959,94
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	503.959,94	503.959,94
2014.0000	AMORTIZAR A DIVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO		111.102,49	111.102,49
2014.0001	AMORTIZAR A DIVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO		392.857,45	392.857,45
	TOTAL	2.336.506,51	27.686.072,08	30.022.578,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	0,00	2.675.923,44	2.675.923,44
361	Ensino Fundamental	0,00	2.184.322,90	2.184.322,90
5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	2.184.322,90	2.184.322,90
2080.0000	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUC. BAS. FUND. 70%		2.184.322,90	2.184.322,90
365	Educação Infantil	0,00	491.600,54	491.600,54
5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	491.600,54	491.600,54
2081.0000	REMUNERAR OS PROF. DA EDUC. BAS. INFANTIL-70%		491.600,54	491.600,54
	TOTAL	0,00	2.675.923,44	2.675.923,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	544.959,71	544.959,71
241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	12.000,63	12.000,63
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.000,63	12.000,63
2048.0000	MANTER O PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO E DEFICIENTE		12.000,63	12.000,63
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.735,00	9.735,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.735,00	9.735,00
2048.0000	MANTER O PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO E DEFICIENTE		9.735,00	9.735,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	34.927,28	34.927,28
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	34.927,28	34.927,28
2053.0000	MANTER O FUNDO PARTILHADO DE INVEST. SOCIAL-FUPIS		21.113,78	21.113,78
2261.0000	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		13.813,50	13.813,50
244	Assistência Comunitária	0,00	466.148,80	466.148,80
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	300.729,08	300.729,08
2084.0000	MANTER AS ACOES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		196.714,17	196.714,17
2113.0000	MANTER/AMPLIAR O CENTRO DE CONVIVENCIA PARA MELHOR IDADE		42.156,00	42.156,00
2144.0000	MANTER/AMPLIAR CENTRO DE REF. ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS		41.032,00	41.032,00
2192.0000	MANTER O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL - FEAS		20.826,91	20.826,91
9140	APOIO A FAMILIA	0,00	165.419,72	165.419,72
2087.0000	EXECUTAR O PROGRAMA INDICE DE GESTAO DE SC. - IGD/BF		42.248,38	42.248,38
2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV		37.922,35	37.922,35
2260.0000	PISO BASICO FIXO - PBF		85.248,99	85.248,99
245	Serviços Socioassistenciais	0,00	5.332,00	5.332,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.332,00	5.332,00
2168.0000	EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/SUAS		5.332,00	5.332,00
246	Segurança de Renda	0,00	16.816,00	16.816,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	16.816,00	16.816,00
2268.0000	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		16.816,00	16.816,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
	TOTAL	0,00	544.959,71	544.959,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	124.499,30	24.539.709,34	24.664.208,64
122	Administração Geral	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
9250	GESTAO SUS	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
2065.0000	MANTER O PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO		209.086,21	209.086,21
2098.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		3.654,51	3.654,51
2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE		1.032.837,41	1.032.837,41
126	Tecnologia da Informação	0,00	48.959,00	48.959,00
9180	GESTAO DO SISTEMA SAUDE	0,00	48.959,00	48.959,00
2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVS.PUB.DE SAÚDE - REC.ORDINÁ• RIO		48.959,00	48.959,00
301	Atenção Básica	124.499,30	4.116.107,60	4.240.606,90
9170	PISO DA ATENÇÃO BÁ• SICA VARIAVEL	0,00	732.198,31	732.198,31
2073.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB		126.255,80	126.255,80
2149.0000	MATER O TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA-RCE-RCEG		127.831,50	127.831,50
2152.0000	MANTER FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		478.111,01	478.111,01
9210	PISO DA ATENCAO BA• SICA FIXO	100.000,00	2.854.211,34	2.954.211,34
1079.0000	AMPLIAR E REFORMAR PSF	5.000,00		5.000,00
1098.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍ• CULOS	95.000,00		95.000,00
2065.0000	MANTER O PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO		135.344,85	135.344,85
2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF		167.825,67	167.825,67
2067.0000	MANTER O PROGRAMA SAUDE BUCAL		26.606,00	26.606,00
2069.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		36.795,20	36.795,20
2085.0000	REFORMAR E MANTER UNIDADES BASICAS EM SAUDE		2.719,00	2.719,00
2092.0000	MANTER O PROGR. AGENTE COMUNITÁ• RIO DE SAÚDE - ACS		77.236,60	77.236,60
2185.0000	PROGRAMA APOIO INC.CONSORC.INTERMUNICIPAIS-PAICI - ESTADUAL		45.888,00	45.888,00
2186.0000	PROGRAMA INC.ALC.METAS DA ATENÇÃO BASICA-PIAMAB-ESTADUAL		7.981,20	7.981,20
2262.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTADUAL		1.509.402,84	1.509.402,84
2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVS.PUB.DE SAÚDE - REC.ORDINÁ• RIO		836.431,68	836.431,68
2264.0000	BLOCO INVESTIMENTO AÇÕES E SERVS.PUB.SAÚDE - REC.ORDINÁ• RIO		7.980,30	7.980,30
9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITLAR-MAC	0,00	369.159,62	369.159,62
2132.0000	MANTER A SALA DE ESTABILIZACAO		11.195,00	11.195,00
2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOSP		357.964,62	357.964,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	124.499,30	24.539.709,34	24.664.208,64
301	Atenção Básica	124.499,30	4.116.107,60	4.240.606,90
9250	GESTAO SUS	24.499,30	160.538,33	185.037,63
1106.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAT. PERMANENTE	24.499,30		24.499,30
2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		160.538,33	160.538,33
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91
9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITLAR-MAC	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91
2068.0000	CONTRIBUIR COM CONSORCIO INTERM. DE SAUDE - CORRES		16.312.804,97	16.312.804,97
2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		2.597.435,37	2.597.435,37
2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOSP		91.718,57	91.718,57
304	Vigilância Sanitária	0,00	70.800,22	70.800,22
9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	70.800,22	70.800,22
2071.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PFVISA		70.800,22	70.800,22
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	56.305,48	56.305,48
9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	56.305,48	56.305,48
2097.0000	MANTER O PROGRAMA NAC. DE HIV/AIDS E OUTROS DST'S		12.192,30	12.192,30
2101.0000	MANTER ACOES VIG. EPIDEM. E AMB. EM SAUDE - TFVS		44.113,18	44.113,18
	TOTAL	124.499,30	24.539.709,34	24.664.208,64
	TOTAL GERAL	2.463.505,71	57.546.099,72	60.009.605,43

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
031	Ação Legislativa	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	2.499,90	2.099.435,15	2.101.935,05
04	Administração	2.047.766,19	11.240.172,37	13.287.938,56
121	Planejamento e Orçamento	21.575,49	0,00	21.575,49
4020	CONTROLE FINANCEIRO	21.575,49	0,00	21.575,49
122	Administração Geral	2.026.190,70	10.384.491,33	12.410.682,03
2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	8.781,00	1.311.247,25	1.320.028,25
3010	GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	2.016.444,96	3.817.837,43	5.834.282,39
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	72.752,45	72.752,45
5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	438.812,18	438.812,18
6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	964,74	3.266.202,81	3.267.167,55
7010	MALHA VIARIA RURAL	0,00	1.477.639,21	1.477.639,21
123	Administração Financeira	0,00	46.079,78	46.079,78
4020	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	46.079,78	46.079,78
124	Controle Interno	0,00	129.107,82	129.107,82
4030	FORTALECIMENTO DO MUNICIPIO	0,00	129.107,82	129.107,82
129	Administração de Receitas	0,00	547.144,13	547.144,13
4020	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	547.144,13	547.144,13
662	Produção Industrial	0,00	133.349,31	133.349,31
9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	133.349,31	133.349,31
08	Assistência Social	6.999,80	1.150.327,31	1.157.327,11
241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	12.000,63	12.000,63
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.000,63	12.000,63
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.735,00	9.735,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.735,00	9.735,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	6.999,80	1.150.327,31	1.157.327,11
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.735,00	9.735,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	182.033,39	182.033,39
9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	147.106,11	147.106,11
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	34.927,28	34.927,28
244	Assistência Comunitária	6.999,80	924.410,29	931.410,09
9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	21.540,99	21.540,99
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.999,80	737.449,58	744.449,38
9140	APOIO A FAMILIA	0,00	165.419,72	165.419,72
245	Serviços Socioassistenciais	0,00	5.332,00	5.332,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.332,00	5.332,00
246	Segurança de Renda	0,00	16.816,00	16.816,00
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	16.816,00	16.816,00
10	Saúde	730.441,81	23.933.766,83	24.664.208,64
122	Administração Geral	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
9250	GESTAO SUS	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
126	Tecnologia da Informação	0,00	48.959,00	48.959,00
9180	GESTAO DO SISTEMA SAUDE	0,00	48.959,00	48.959,00
301	Atenção Básica	730.441,81	3.510.165,09	4.240.606,90
9170	PISO DA ATENÇÃO BÁ• SICA VARIAVEL	605.942,51	126.255,80	732.198,31
9210	PISO DA ATENCAO BA• SICA FIXO	100.000,00	2.854.211,34	2.954.211,34
9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITLAR-MAC	0,00	369.159,62	369.159,62
9250	GESTAO SUS	24.499,30	160.538,33	185.037,63
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91
9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITLAR-MAC	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	730.441,81	23.933.766,83	24.664.208,64
304	Vigilância Sanitária	0,00	70.800,22	70.800,22
9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	70.800,22	70.800,22
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	56.305,48	56.305,48
9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	56.305,48	56.305,48
11	Trabalho	0,00	621.952,96	621.952,96
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	621.952,96	621.952,96
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	621.952,96	621.952,96
12	Educação	62.274,27	7.281.223,90	7.343.498,17
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	6.000,00	6.000,00
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.000,00	6.000,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	154.913,97	154.913,97
5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	88.791,86	88.791,86
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	66.122,11	66.122,11
361	Ensino Fundamental	34.443,97	5.675.296,05	5.709.740,02
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.844,77	2.184.972,15	2.189.816,92
5030	APOIO EDUCACIONAL	29.599,20	1.306.001,00	1.335.600,20
5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	2.184.322,90	2.184.322,90
362	Ensino Médio	8.901,43	0,00	8.901,43
5030	APOIO EDUCACIONAL	8.901,43	0,00	8.901,43
364	Ensino Superior	0,00	2.739,84	2.739,84
5040	APOIO ENSINO SUPERIOR	0,00	2.739,84	2.739,84
365	Educação Infantil	18.928,87	1.442.274,04	1.461.202,91
5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	17.871,00	950.673,50	968.544,50
5030	APOIO EDUCACIONAL	1.057,87	0,00	1.057,87
5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	491.600,54	491.600,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	62.274,27	7.281.223,90	7.343.498,17
365	Educação Infantil	18.928,87	1.442.274,04	1.461.202,91
13	Cultura	1.198.400,00	3.353.919,78	4.552.319,78
392	Difusão Cultural	1.198.400,00	3.353.919,78	4.552.319,78
5060	DIFUSAO CULTURAL	1.198.400,00	2.353.919,78	3.552.319,78
9412	REALIZAR O FESTIVAL DE PRAIA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15	Urbanismo	216.783,29	649.044,77	865.828,06
451	Infra-Estrutura Urbana	172.042,42	98.767,15	270.809,57
6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	172.042,42	98.767,15	270.809,57
452	Serviços Urbanos	44.740,87	550.277,62	595.018,49
6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	550.277,62	550.277,62
7030	MALHA VIARIA URBANA	44.740,87	0,00	44.740,87
17	Saneamento	0,00	342.786,50	342.786,50
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	342.786,50	342.786,50
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	0,00	342.786,50	342.786,50
20	Agricultura	21.485,26	761.612,73	783.097,99
601	Promoção da Produção Vegetal	21.485,26	16.367,64	37.852,90
8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	21.485,26	16.367,64	37.852,90
606	Extensão Rural	0,00	745.245,09	745.245,09
8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	745.245,09	745.245,09
23	Comércio e Serviços	223.300,00	372.532,86	595.832,86
695	Turismo	223.300,00	372.532,86	595.832,86
8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	223.300,00	0,00	223.300,00
9010	TURISMO ECOLÓGICO	0,00	372.532,86	372.532,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
23	Comércio e Serviços	223.300,00	372.532,86	595.832,86
695	Turismo	223.300,00	372.532,86	595.832,86
25	Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
751	Conservação de Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	34.556,39	34.556,39
26	Transporte	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
782	Transporte Rodoviário	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
7010	MALHA VIARIA RURAL	0,00	2.966.401,41	2.966.401,41
27	Desporto e Lazer	0,00	187.962,01	187.962,01
812	Desporto Comunitário	0,00	187.962,01	187.962,01
5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	187.962,01	187.962,01
28	Encargos Especiais	0,00	503.959,94	503.959,94
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	503.959,94	503.959,94
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	503.959,94	503.959,94
	TOTAL	4.509.950,52	55.499.654,91	60.009.605,43

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 08 - DESPESAS POR FUNCOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	2.101.935,05	0,00	2.101.935,05
01 031	Ação Legislativa	2.101.935,05	0,00	2.101.935,05
01 031 1010	PROCESSO LEGISLATIVO	2.101.935,05		2.101.935,05
04	Administração	11.181.650,61	2.106.287,95	13.287.938,56
04 121	Planejamento e Orçamento	21.575,49	0,00	21.575,49
04 121 4020	CONTROLE FINANCEIRO	21.575,49		21.575,49
04 122	Administração Geral	10.304.394,08	2.106.287,95	12.410.682,03
04 122 0101	CIDADE PARTICIPAIVA			
04 122 2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	1.320.028,25		1.320.028,25
04 122 3010	GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	3.727.994,44	2.106.287,95	5.834.282,39
04 122 4010	ENCARGOS ESPECIAIS	72.752,45		72.752,45
04 122 5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	438.812,18		438.812,18
04 122 6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.267.167,55		3.267.167,55
04 122 7010	MALHA VIARIA RURAL	1.477.639,21		1.477.639,21
04 123	Administração Financeira	46.079,78	0,00	46.079,78
04 123 4020	CONTROLE FINANCEIRO	46.079,78		46.079,78
04 124	Controle Interno	129.107,82	0,00	129.107,82
04 124 4030	FORTALECIMENTO DO MUNICIPIO	129.107,82		129.107,82
04 129	Administração de Receitas	547.144,13	0,00	547.144,13
04 129 4020	CONTROLE FINANCEIRO	547.144,13		547.144,13
04 662	Produção Industrial	133.349,31	0,00	133.349,31
04 662 9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	133.349,31		133.349,31
04 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00
04 812 5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
08	Assistência Social	654.247,97	503.079,14	1.157.327,11
08 241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	12.000,63	12.000,63
08 241 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.000,63	12.000,63
08 242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.735,00	9.735,00
08 242 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.735,00	9.735,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	13.813,50	168.219,89	182.033,39
08 243 9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	147.106,11	147.106,11
08 243 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.813,50	21.113,78	34.927,28
08 244	Assistência Comunitária	640.434,47	290.975,62	931.410,09
08 244 9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	21.540,99	21.540,99
08 244 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	640.434,47	104.014,91	744.449,38
08 244 9140	APOIO A FAMILIA	0,00	165.419,72	165.419,72
08 245	Serviços Socioassistenciais	0,00	5.332,00	5.332,00
08 245 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.332,00	5.332,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
08 246	Segurança de Renda	0,00	16.816,00	16.816,00
08 246 9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	16.816,00	16.816,00
10	Saúde	0,00	24.664.208,64	24.664.208,64
10 122	Administração Geral	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
10 122 9250	GESTAO SUS	0,00	1.245.578,13	1.245.578,13
10 126	Tecnologia da Informação	0,00	48.959,00	48.959,00
10 126 9180	GESTAO DO SISTEMA SAUDE	0,00	48.959,00	48.959,00
10 301	Atenção Básica	0,00	4.240.606,90	4.240.606,90
10 301 9170	PISO DA ATENÇÃO BÁ• SICA VARIAVEL	0,00	732.198,31	732.198,31
10 301 9210	PISO DA ATENCAO BA• SICA FIXO	0,00	2.954.211,34	2.954.211,34
10 301 9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBU L.HOSPITLAR-MAC	0,00	369.159,62	369.159,62
10 301 9250	GESTAO SUS	0,00	185.037,63	185.037,63
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91
10 302 9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBU L.HOSPITLAR-MAC	0,00	19.001.958,91	19.001.958,91
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	70.800,22	70.800,22
10 304 9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	70.800,22	70.800,22
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	56.305,48	56.305,48
10 305 9240	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	56.305,48	56.305,48
11	Trabalho	621.952,96	0,00	621.952,96
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	621.952,96	0,00	621.952,96
11 331 4010	ENCARGOS ESPECIAIS	621.952,96		621.952,96
11 334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00
11 334 9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
12	Educação	0,00	7.343.498,17	7.343.498,17
12 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	6.000,00	6.000,00
12 128 5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.000,00	6.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	154.913,97	154.913,97
12 306 5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO IN FANTIL	0,00	88.791,86	88.791,86
12 306 5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	66.122,11	66.122,11
12 306 5100	MANUTENCAO E ENCARGOS EDUCACAO DE JO VENS E ADULTOS			
12 361	Ensino Fundamental	0,00	5.709.740,02	5.709.740,02
12 361 5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.189.816,92	2.189.816,92
12 361 5030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	1.335.600,20	1.335.600,20
12 361 5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	2.184.322,90	2.184.322,90
12 362	Ensino Médio	0,00	8.901,43	8.901,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
12 362 5030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	8.901,43	8.901,43
12 364	Ensino Superior	0,00	2.739,84	2.739,84
12 364 5040	APOIO ENSINO SUPERIOR	0,00	2.739,84	2.739,84
12 365	Educação Infantil	0,00	1.461.202,91	1.461.202,91
12 365 5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO IN FANTIL	0,00	968.544,50	968.544,50
12 365 5030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	1.057,87	1.057,87
12 365 5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	0,00	491.600,54	491.600,54
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12 366 5100	MANUTENCAO E ENCARGOS EDUCACAO DE JO VENS E ADULTOS			
13	Cultura	2.316.426,82	2.235.892,96	4.552.319,78
13 392	Difusão Cultural	2.316.426,82	2.235.892,96	4.552.319,78
13 392 5060	DIFUSAO CULTURAL	2.316.426,82	1.235.892,96	3.552.319,78
13 392 8050	DIFUSÃO CULTURAL			
13 392 9412	REALIZAR O FESTIVAL DE PRAIA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15	Urbanismo	821.679,31	44.148,75	865.828,06
15 451	Infra-Estrutura Urbana	226.660,82	44.148,75	270.809,57
15 451 6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA U RBANA	226.660,82	44.148,75	270.809,57
15 451 6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
15 452	Serviços Urbanos	595.018,49	0,00	595.018,49
15 452 6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	550.277,62		550.277,62
15 452 7030	MALHA VIARIA URBANA	44.740,87		44.740,87
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
16 482 9130	MORADIA POPULAR			
17	Saneamento	342.786,50	0,00	342.786,50
17 512	Saneamento Básico Urbano	342.786,50	0,00	342.786,50
17 512 9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	342.786,50		342.786,50
17 512 9320	SANEAMENTO BASICO			
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 542 8020	PRESERVACAO AMBIENTAL			
20	Agricultura	783.097,99	0,00	783.097,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
20 601	Promoção da Produção Vegetal	37.852,90	0,00	37.852,90
20 601 8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	37.852,90		37.852,90
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA			
20 606	Extensão Rural	745.245,09	0,00	745.245,09
20 606 8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	745.245,09		745.245,09
22	Indústria	0,00	0,00	0,00
22 662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00
22 662 9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
23	Comércio e Serviços	372.532,86	223.300,00	595.832,86
23 695	Turismo	372.532,86	223.300,00	595.832,86
23 695 8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	223.300,00	223.300,00
23 695 9010	TURISMO ECOLÓGICO	372.532,86		372.532,86
23 695 9020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
25	Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
25 751	Conservação de Energia	0,00	34.556,39	34.556,39
25 751 6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	34.556,39	34.556,39
26	Transporte	2.966.401,41	0,00	2.966.401,41
26 782	Transporte Rodoviário	2.966.401,41	0,00	2.966.401,41
26 782 7010	MALHA VIARIA RURAL	2.966.401,41		2.966.401,41
26 782 7030	MALHA VIARIA URBANA			
27	Desporto e Lazer	187.962,01	0,00	187.962,01
27 812	Desporto Comunitário	187.962,01	0,00	187.962,01
27 812 5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	187.962,01		187.962,01
27 813	Lazer	0,00	0,00	0,00
27 813 5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
28	Encargos Especiais	503.959,94	0,00	503.959,94
28 841	Refinanciamento da Dívida Interna	503.959,94	0,00	503.959,94
28 841 4010	ENCARGOS ESPECIAIS	503.959,94		503.959,94
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	22.854.633,43	37.154.972,00	60.009.605,43

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO Página 1

ORGAOS			
01	**CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO**		**2.101.935,05**
01	**01**	**CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO**	**2.101.935,05**
	01	Legislativa	2.101.935,05
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**		**57.907.670,38**
02	**02**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**	**30.022.578,59**
	04	Administração	13.287.938,56
	08	Assistência Social	612.367,40
	11	Trabalho	621.952,96
	12	Educação	4.667.574,73
	13	Cultura	4.552.319,78
	15	Urbanismo	865.828,06
	17	Saneamento	342.786,50
	20	Agricultura	783.097,99
	23	Comércio e Serviços	595.832,86
	25	Energia	34.556,39
	26	Transporte	2.966.401,41
	27	Desporto e Lazer	187.962,01
	28	Encargos Especiais	503.959,94
02	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**2.675.923,44**
	12	Educação	2.675.923,44
02	**04**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**544.959,71**
	08	Assistência Social	544.959,71
02	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**24.664.208,64**
	10	Saúde	24.664.208,64
TOTAL GERAL			60.009.605,43

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 10 - RECEITA ORCADA ARRECADADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES.	106.829.076,76	67.919.547,51		38.909.529,25
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.222.500,00	3.128.231,30		4.094.268,70
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	6.243.000,00	3.072.426,94		3.170.573,06
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.107.000,00	1.474.444,10		1.632.555,90
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	302.000,00	19.297,81		282.702,19
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU - PRINCIPAL	250.000,00	19.296,31		230.703,69
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU - MULTAS E JUROS	25.000,00	1,50		24.998,50
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU - DIVIDA ATIVA	20.000,00			20.000,00
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	7.000,00			7.000,00
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"	2.805.000,00	1.455.146,29		1.349.853,71
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	2.800.000,00	1.454.746,29		1.345.253,71
1112.53.0.2.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	5.000,00	400,00		4.600,00
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.395.000,00	889.100,14		505.899,86
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.395.000,00	889.100,14		505.899,86
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	865.000,00			865.000,00
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	865.000,00			865.000,00
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	530.000,00	889.100,14	359.100,14	
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	530.000,00	889.100,14	359.100,14	
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	995.000,00	695.349,75		299.650,25
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	995.000,00	695.349,75		299.650,25
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	995.000,00	695.349,75		299.650,25
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN - PRINCIPAL	900.000,00	695.349,75		204.650,25
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN -MULTAS E JUROS	75.000,00			75.000,00
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN - DIVIDA ATIVA	20.000,00			20.000,00
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	746.000,00	13.532,95		732.467,05
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	746.000,00	13.532,95		732.467,05
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	700.000,00	13.532,95		686.467,05
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	41.000,00			41.000,00
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	119.500,00	14.237,73		105.262,27
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	81.000,00	11.880,39		69.119,61
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	81.000,00	11.880,39		69.119,61
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	70.000,00	11.880,39		58.119,61
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	8.000,00			8.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	3.000,00			3.000,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.500,00	2.357,34		36.142,66
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	38.500,00	2.357,34		36.142,66
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	35.000,00	2.357,34		32.642,66
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	2.000,00			2.000,00
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.500,00			1.500,00
1130.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	860.000,00	41.566,63		818.433,37
1131.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	860.000,00	41.566,63		818.433,37
1131.51.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	360.000,00	41.566,63		318.433,37
1131.51.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.MELHO. EXPANS.REDE ILUMIN.PUBL.CIDADE-PRINCIPAL	360.000,00	41.566,63		318.433,37
1131.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500.000,00			500.000,00
1131.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	500.000,00			500.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	1.442.266,38	1.242.266,38	
1220.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		1.442.227,32	1.442.227,32	
1221.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		1.442.227,32	1.442.227,32	
	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1221.99.0.0.00.00.00.0			1.442.227,32	1.442.227,32	
1221.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIB.ECON.-NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS RFB		1.442.227,32	1.442.227,32	
1221.99.1.1.00.00.00.0	OUTR.CONTRIB.ECON.-NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-		1.442.227,32	1.442.227,32	
1240.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	39,06		199.960,94
1241.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	39,06		199.960,94
1241.50.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	39,06		199.960,94
1241.50.0.1.00.00.00.0	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	200.000,00	39,06		199.960,94
1300.00.0.0.00.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL	820.000,00	812.597,81		7.402,19
1320.00.0.0.00.00.00.0	VALORES MOBILIÁRIOS	820.000,00	812.597,81		7.402,19
1321.00.0.0.00.00.00.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	820.000,00	812.597,81		7.402,19
1321.01.0.0.00.00.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	820.000,00	812.597,81		7.402,19
1321.01.0.1.00.00.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	820.000,00	812.597,81		7.402,19
1600.00.0.0.00.00.00.0	RECEITA DE SERVIÇOS	177.500,00	43.466,68		134.033,32
1690.00.0.0.00.00.00.0	OUTROS SERVIÇOS	177.500,00	43.466,68		134.033,32
1699.00.0.0.00.00.00.0	OUTROS SERVIÇOS	177.500,00	43.466,68		134.033,32
1699.50.0.0.00.00.00.0	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	152.500,00	43.466,68		109.033,32
1699.50.1.0.00.00.00.0	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	152.500,00	43.466,68		109.033,32
1699.50.1.1.00.00.00.0	SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-PRINCIPAL	150.000,00	43.466,68		106.533,32
1699.50.1.2.00.00.00.0	SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-MULTAS JUROS	2.500,00			2.500,00
1699.99.0.0.00.00.00.0	OUTROS SERVIÇOS	25.000,00			25.000,00
1699.99.0.1.00.00.00.0	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	25.000,00			25.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.259.076,76	62.360.926,34		35.898.150,42
1710.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	74.082.380,34	36.646.023,60		37.436.356,74
1711.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	15.325.000,00	16.872.451,02	1.547.451,02	
1711.51.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.725.000,00	15.579.528,12	854.528,12	
1711.51.1.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	14.725.000,00	15.073.111,94	348.111,94	
1711.51.1.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	14.725.000,00	15.073.111,94	348.111,94	
1711.51.2.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E		506.416,18	506.416,18	
1711.51.2.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL		506.416,18	506.416,18	
1711.52.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	600.000,00	1.292.922,90	692.922,90	
1711.52.0.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	600.000,00	1.292.922,90	692.922,90	
1712.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	325.000,00	282.781,30		42.218,70
1712.51.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	55.000,00	16.217,32		38.782,68
1712.51.0.1.00.00.00.0	CFEM - PRINCIPAL	55.000,00	16.217,32		38.782,68
1712.52.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	200.000,00	266.524,52	66.524,52	
1712.52.4.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	200.000,00	266.524,52	66.524,52	
1712.52.4.1.00.00.00.0	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	200.000,00	266.524,52	66.524,52	
1712.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	70.000,00	39,46		69.960,54
1712.99.0.1.00.00.00.0	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	70.000,00	39,46		69.960,54
1713.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	56.414.630,93	18.640.043,85		37.774.587,08
1713.50.0.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	56.214.630,93	18.358.696,72		37.855.934,21
1713.50.1.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.555.554,52	1.785.821,93		769.732,59
1713.50.1.1.00.00.00.0	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	2.555.554,52	1.785.821,93		769.732,59
1713.50.2.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO	283.000,00			283.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	ESPECIALIZADA				
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	283.000,00			283.000,00
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.000,00	126.047,93	96.047,93	
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	30.000,00	126.047,93	96.047,93	
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30.000,00	47.937,98	17.937,98	
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	30.000,00	47.937,98	17.937,98	
1713.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	30.000,00			30.000,00
1713.50.5.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	30.000,00			30.000,00
1713.50.9.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	53.286.076,41	16.398.888,88		36.887.187,53
1713.50.9.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	53.286.076,41	16.398.888,88		36.887.187,53
1713.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	200.000,00	281.347,13	81.347,13	
1713.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSO-SUS- PRINCIPAL	200.000,00	281.347,13	81.347,13	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	614.800,00	254.688,92		360.111,08
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	78.000,00	172.278,43	94.278,43	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	78.000,00	172.278,43	94.278,43	
1714.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.200,00	1.380,00	180,00	
1714.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	1.200,00	1.380,00	180,00	
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	58.600,00	43.043,90		15.556,10
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	58.600,00	43.043,90		15.556,10
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	17.000,00	37.986,59	20.986,59	
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	17.000,00	37.986,59	20.986,59	
1714.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	460.000,00			460.000,00
1714.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	460.000,00			460.000,00
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	487.113,41	189.138,05		297.975,36
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	487.113,41	189.138,05		297.975,36
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	487.113,41	189.138,05		297.975,36
1717.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	565.836,00			565.836,00
1717.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	565.836,00			565.836,00
1717.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	565.836,00			565.836,00
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	350.000,00	406.920,46	56.920,46	
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	350.000,00	369.427,44	19.427,44	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	350.000,00	369.427,44	19.427,44	
1719.60.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022		37.493,02	37.493,02	
1719.60.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL		37.493,02	37.493,02	
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	20.676.696,42	23.040.299,81	2.363.603,39	
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.120.000,00	15.931.239,75	4.811.239,75	
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	10.800.000,00	15.540.136,79	4.740.136,79	
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	10.800.000,00	15.540.136,79	4.740.136,79	
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	300.000,00	374.611,46	74.611,46	
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	300.000,00	374.611,46	74.611,46	
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.000,00	16.491,50		3.508,50
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	20.000,00	16.491,50		3.508,50
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	6.267.493,02	6.398.400,00	130.906,98	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1724.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	5.267.493,02	5.398.400,00	130.906,98	
1724.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	5.267.493,02	5.398.400,00	130.906,98	
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.000.000,00	1.000.000,00		
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.289.203,40	710.660,06		2.578.543,34
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.000,00	27.153,22		67.846,78
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	95.000,00	27.153,22		67.846,78
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.194.203,40	683.506,84		2.510.696,56
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	3.194.203,40	683.506,84		2.510.696,56
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.500.000,00	2.674.602,93		825.397,07
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.500.000,00	2.674.602,93		825.397,07
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.500.000,00	2.674.602,93		825.397,07
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	3.500.000,00	2.674.602,93		825.397,07
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	132.059,00		17.941,00
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	150.000,00	132.059,00		17.941,00
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	150.000,00	132.059,00		17.941,00
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	150.000,00	132.059,00		17.941,00
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	150.000,00	132.059,00		17.941,00
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	3.290.000,00	432.048,07		2.857.951,93
2200.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00			200.000,00
2210.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	200.000,00			200.000,00
2213.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	200.000,00			200.000,00
2213.01.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	200.000,00			200.000,00
2213.01.0.1.00.00.00.0(	ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	200.000,00			200.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.090.000,00	432.048,07		2.657.951,93
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	90.000,00	432.048,07	342.048,07	
2411.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	90.000,00	432.048,07	342.048,07	
2411.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	60.000,00	432.048,07	372.048,07	
2411.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	30.000,00	225.444,00	195.444,00	
2411.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	30.000,00	225.444,00	195.444,00	
2411.50.9.0.00.00.00.0(	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-OUTROS PROGRAMAS	30.000,00	206.604,07	176.604,07	
2411.50.9.1.00.00.00.0(	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	30.000,00	206.604,07	176.604,07	
2411.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO -SUS	30.000,00			30.000,00
2411.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS -SUS-PRINCIPAL	30.000,00			30.000,00
2490.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00			3.000.000,00
2499.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00			3.000.000,00
2499.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00			3.000.000,00
2499.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL	3.000.000,00			3.000.000,00
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.	-5.105.000,00	-6.215.462,64		1.110.462,64
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.105.000,00	-6.215.462,64		1.110.462,64
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.885.000,00	-3.032.514,09		147.514,09
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.885.000,00	-3.032.514,09		147.514,09
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.765.000,00	-2.773.929,66		8.929,66
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.765.000,00	-2.773.929,66		8.929,66
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.765.000,00	-2.773.929,66		8.929,66
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-120.000,00	-258.584,43		138.584,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-120.000,00	-258.584,43		138.584,43
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D	-2.220.000,00	-3.182.948,55		962.948,55
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-2.220.000,00	-3.182.948,55		962.948,55
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.160.000,00	-3.108.027,11		948.027,11
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-2.160.000,00	-3.108.027,11		948.027,11
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-60.000,00	-74.921,44		14.921,44
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-60.000,00	-74.921,44		14.921,44
TOTAL GERAL		105.014.076,76	62.136.132,94		42.877.943,82

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 11 - DESPESA AUTORIZADA REALIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	1.250.110,72	0,00	0,00	1.250.110,72	1.250.110,72	0,00
3.3.90.00.00 À DEFINIR	852.483,86	0,00	0,00	852.483,86	849.324,43	3.159,43
4.4.90.00.00 À DEFINIR	2.499,90	0,00	0,00	2.499,90	2.499,90	0,00
T O T A L D O ORGAO	2.105.094,48	0,00	0,00	2.105.094,48	2.101.935,05	3.159,43
0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	4.700.558,25	0,00	0,00	4.700.558,25	4.692.416,27	8.141,98
3.2.90.00.00 À DEFINIR	0,00	411.496,77	0,00	411.496,77	392.857,45	18.639,32
3.3.50.00.00 À DEFINIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 À DEFINIR	131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	129.107,82	1.892,18
3.3.90.00.00 À DEFINIR	20.728.443,72	2.531.696,42	0,00	23.260.140,14	22.035.588,02	1.224.552,12
4.4.90.00.00 À DEFINIR	289.691,69	3.640.320,69	0,00	3.930.012,38	2.661.506,54	1.268.505,84
4.6.90.00.00 À DEFINIR	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00	111.102,49	897,51
T O T A L D O ORGAO	25.961.693,66	6.583.513,88	0,00	32.545.207,54	30.022.578,59	2.522.628,95
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	2.218.050,00	0,00	0,00	2.218.050,00	2.207.992,64	10.057,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.00.00 À DEFINIR	468.029,00	0,00	0,00	468.029,00	467.930,80	98,20
4.4.90.00.00 À DEFINIR	0,00	399.000,00	0,00	399.000,00	0,00	399.000,00
TOTAL DO ORGAO	2.686.079,00	399.000,00	0,00	3.085.079,00	2.675.923,44	409.155,56
0204 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	15.290,82	709,18
3.3.90.00.00 À DEFINIR	654.905,16	0,00	0,00	654.905,16	529.668,89	125.236,27
4.4.90.00.00 À DEFINIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ORGAO	670.905,16	0,00	0,00	670.905,16	544.959,71	125.945,45
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	1.820.500,00	0,00	0,00	1.820.500,00	1.811.167,32	9.332,68
3.3.71.00.00 À DEFINIR	580.357,43	61.237.055,65	0,00	61.817.413,08	16.312.804,97	45.504.608,11
3.3.90.00.00 À DEFINIR	8.530.265,88	1.398.188,00	0,00	9.928.453,88	6.407.756,75	3.520.697,13
4.4.90.00.00 À DEFINIR	132.500,00	0,00	0,00	132.500,00	132.479,60	20,40
TOTAL DO ORGAO	11.063.623,31	62.635.243,65	0,00	73.698.866,96	24.664.208,64	49.034.658,32
0299 RESERVA DE CONTINGENCIA						
9.9.99.00.00 À DEFINIR						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Balanço Exercício: 2025

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	64.503,23	0,00	0,00	64.503,23	0,00	64.503,23
TOTAL DO ORGAO	64.503,23	0,00	0,00	64.503,23	0,00	64.503,23
TOTAL ORCAMENTARIO	42.551.898,84	69.617.757,53	0,00	112.169.656,37	60.009.605,43	52.160.050,94

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 12 - BALANCO ORCAMENTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	39.938.913,41	101.724.076,76	61.704.084,87	-40.019.991,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.206.500,00	7.222.500,00	3.128.231,30	-4.094.268,70
Impostos	6.227.000,00	6.243.000,00	3.072.426,94	-3.170.573,06
Taxas	119.500,00	119.500,00	14.237,73	-105.262,27
Contribuição de Melhoria	860.000,00	860.000,00	41.566,63	-818.433,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	1.442.266,38	1.242.266,38
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.442.227,32	1.442.227,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	39,06	-199.960,94
RECEITA PATRIMONIAL	820.000,00	820.000,00	812.597,81	-7.402,19
Valores Mobiliários	820.000,00	820.000,00	812.597,81	-7.402,19
RECEITA DE SERVIÇOS	177.500,00	177.500,00	43.466,68	-134.033,32
Outros Serviços	177.500,00	177.500,00	43.466,68	-134.033,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.384.913,41	93.154.076,76	56.145.463,70	-37.008.613,06
Transferências da União e de suas Entidades	15.759.913,41	71.197.380,34	33.613.509,51	-37.583.870,83
Transferências do Estado e de suas Entidades	12.125.000,00	18.456.696,42	19.857.351,26	1.400.654,84
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	2.674.602,93	-825.397,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00	132.059,00	-17.941,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	150.000,00	150.000,00	132.059,00	-17.941,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	290.000,00	3.290.000,00	432.048,07	-2.857.951,93
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	90.000,00	3.090.000,00	432.048,07	-2.657.951,93
Transferências da União e suas Entidades	90.000,00	90.000,00	432.048,07	342.048,07
Demais Transferências de Capital	0,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	40.228.913,41	105.014.076,76	62.136.132,94	-42.877.943,82
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	40.228.913,41	105.014.076,76	62.136.132,94	-42.877.943,82
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	40.228.913,41	105.014.076,76	62.136.132,94	-42.877.943,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.526.313,41	107.529.140,86	57.102.016,90	56.753.575,15	54.846.577,11	50.427.123,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.382.208,25	10.005.218,97	9.976.977,77	9.976.977,77	9.976.977,77	28.241,20
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	411.496,77	392.857,45	392.857,45	392.857,45	18.639,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.144.105,16	97.112.425,12	46.732.181,68	46.383.739,93	44.476.741,89	50.380.243,44
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.292.600,00	4.576.012,28	2.907.588,53	2.907.588,53	2.876.385,76	1.668.423,75
INVESTIMENTOS	7.257.600,00	4.464.012,28	2.796.486,04	2.796.486,04	2.765.283,27	1.667.526,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	112.000,00	111.102,49	111.102,49	111.102,49	897,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	410.000,00	64.503,23	0,00	0,00	0,00	64.503,23
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	40.228.913,41	112.169.656,37	60.009.605,43	59.661.163,68	57.722.962,87	52.160.050,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	40.228.913,41	112.169.656,37	60.009.605,43	59.661.163,68	57.722.962,87	52.160.050,94
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	2.126.527,51	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	40.228.913,41	112.169.656,37	62.136.132,94	59.661.163,68	57.722.962,87	52.160.050,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	700.644,75	700.644,75	700.644,75	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	700.644,75	700.644,75	700.644,75	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.469,74	0,00	0,00	0,00	0,00	76.469,74
INVESTIMENTOS	76.469,74	0,00	0,00	0,00	0,00	76.469,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.469,74	700.644,75	700.644,75	700.644,75	0,00	76.469,74

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	987,20	856.794,38	827.779,56	0,00	30.002,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	987,20	0,00	0,00	0,00	987,20
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	856.794,38	827.779,56	0,00	29.014,82
DESPESAS DE CAPITAL	6.900,00	265.487,09	152.471,99	0,00	119.915,10
INVESTIMENTOS	6.900,00	265.487,09	152.471,99	0,00	119.915,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.887,20	1.122.281,47	980.251,55	0,00	149.917,12

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEISBALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) – DEZEMBRO/2025

A presente Nota Explicativa acompanha o Balanço Orçamentário Consolidado (Anexo 12) da Prefeitura Municipal de Tesouro.Os dados referem-se ao encerramento do exercício de 2025, com a posição correspondente a 31 de dezembro de 2025.

As demonstrações excluem as operações intra-orçamentárias e foram assinadas pelo Prefeito, João Isaack M. Castelo Branco, e pela Contadora, Ana Rita Menezes de Souza.

As informações estão estruturadas em conformidade com as regras gerais vigentes do MCASP e normativas do TCE-MT aplicáveis ao exercício, visando evidenciar a execução do orçamento de forma clara.

Desempenho e Execução das Receitas Orçamentárias
A previsão inicial para a arrecadação de receitas da municipalidade foi de R$ 40.228.913,41 e durante o exercício, a previsão foi significativamente ajustada, alcançando uma previsão atualizada de R$ 105.014.076,76.
O montante das receitas efetivamente realizadas foi de R$ 62.136.132,94 e ao confrontar a arrecadação com a previsão atualizada, apurou-se um déficit na arrecadação (frustração de receitas) no valor de R$ 42.877.943,82 se considerado o valor atualizado, que em razão de previsão de repasses para o Consórcio de Saúde teve em parte seu valor frustrado ao longo do ano.
A maior fonte de captação de recursos do município foi a rubrica de Transferências Correntes, que registrou R$ 56.145.463,70 em receitas realizadas e, as receitas de capital totalizaram R$ 432.048,07, sendo este valor integralmente decorrente de transferências de capital da União e suas entidades.

Desempenho e Execução das Despesas Orçamentárias
A dotação inicial aprovada para as despesas foi equivalente à previsão de receitas iniciais, no valor de R$ 40.228.913,41.
Após as devidas aberturas de créditos e remanejamentos, a dotação atualizada perfez o total de R$ 112.169.656,37.
A execução das despesas orçamentárias alcançou R$ 60.009.605,43 em despesas empenhadas.
As despesas que completaram a fase de liquidação totalizaram R$ 59.661.163,68 e as despesas pagas atingiram R$ 57.722.962,87.
O município encerrou o período com um expressivo saldo de dotação orçamentária não utilizada, no valor de R$ 52.160.050,94

Apuração do Resultado OrçamentárioConfrontando o total de receitas realizadas (R$ 62.136.132,94) com o total de despesas empenhadas (R$ 60.009.605,43), o município apurou um Superávit Orçamentário de R$ 2.126.527,51 no exercício de 2025.

Execução de Restos a PagarRestos a Pagar Não Processados (RPNP)
Havia um saldo inscrito de exercícios anteriores no valor de R$ 76.469,74 relativo a despesas de capital (investimentos) e, adicionalmente, havia R$ 700.644,75 referentes a RPNP de 31 de dezembro do exercício anterior (despesas correntes), sendo que esse valor foi integralmente liquidado e pago durante o ano de 2025.
O saldo remanescente de RPNP ao final do período permaneceu em R$ 76.469,74.

Restos a Pagar Processados (RPP)
O quadro de RPP demonstra um estoque inicial totalizando R$ 1.130.168,67, composto por R$ 7.887,20 de exercícios anteriores e R$ 1.122.281,47 de 31 de dezembro do exercício anterior.
Durante o exercício de 2025, foram pagos R$ 980.251,55 referentes a restos processados, não havendo registros de cancelamentos nesta categoria.
O município encerra o período com um saldo a pagar de Restos Processados na ordem de R$ 149.917,12.

Nota Adicional - Justificativa de Frustração de Receita:

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 | DEZEMBRO(31/12/2025) |

NOTA EXPLICATIVA

A frustração de receita observada no valor de R$ 42.877.943,82 (aproximadamente 40,8% da previsão atualizada) decorre, primordialmente, da não concretização de repasses vinculados ao Sistema de Saúde. Referidos recursos estavam orçamentados para o custeio de ações que seriam transferidas a Consórcio Público de Saúde onde o Município de Tesouro é membro e realizou transferências conforme anexos dos balancetes mensais podem trazer luz.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**62.136.132,94**	**85.562.929,50**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**60.009.605,43**	**75.198.838,18**
RECURSOS NÃO VINCULADOS		31.992.590,03	59.121.077,64	RECURSOS NÃO VINCULADOS		32.790.994,88	61.905.237,26
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		30.143.542,91	26.441.851,86	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		27.218.610,55	13.293.600,92
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		2.929.291,85	4.125.861,46	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.057.858,43	4.400.938,36
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		24.470.491,92	4.073.848,64	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		19.013.486,93	3.202.458,70
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		216.291,27	379.907,58	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		503.079,14	1.103.669,40
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		1.037.493,02	12.700.458,92	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		2.617.684,00	4.441.542,46
OUTRAS VINCULAÇÕES		1.489.974,85	5.161.775,26	OUTRAS VINCULAÇÕES		2.026.502,05	144.992,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.096.252,88**	**688,50**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.096.094,48**	**3.360.595,22**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.096.252,88	688,50	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		2.096.094,48	3.360.595,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.096.094,48	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.096.094,48	3.360.595,22
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		158,40	688,50				
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**3.694.651,88**	**6.081.729,28**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**3.167.895,68**	**3.762.050,48**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.286.642,56	3.645.852,44	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.680.896,30	1.944.414,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		348.441,75	1.401.289,50	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		700.644,75	619.940,52
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.938.200,81	2.244.562,94	RP PROCESSADOS PAGOS		980.251,55	1.324.473,48
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.408.009,32	2.435.876,84	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.486.999,38	1.817.636,48
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		115.858,83	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		115.858,83	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		667.107,65	1.393.327,68	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		748.364,47	762.116,22
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		1.841,64	4.621,06	PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.500,00	12.000,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		6.000,00	12.000,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		510.479,75	1.043.520,26
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		728,50	1.488,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		106.796,33	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)		0,00	158,00				
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		503.808,72	1.024.282,10				
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		112.663,98	0,00				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**9.009.259,84**	**8.694.339,48**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**11.662.701,95**	**18.018.202,88**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		9.009.259,84	8.694.339,48	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		11.662.701,95	18.018.202,88
CAIXA (F)		10.680,04	14.622,40	CAIXA (F)		5.711,03	21.360,08
CONTA ÚNICA (F)		93.793,54	554.693,30	CONTA ÚNICA (F)		247.410,78	187.270,28
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		16.193,34	41.201,30	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		6.678,57	32.386,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		8.888.592,92	8.083.822,48	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		11.402.901,57	17.777.185,84
				TOTAL		**76.936.297,54**	**100.339.686,76**

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAL (F)							
TOTAL		**76.936.297,54**	**100.339.686,76**				

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 | Dezembro(31/12/2025) |

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) – EXERCÍCIO DE 2025

Considerações Iniciais e Base Legal
O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa e equivalentes vindos do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.
Esta demonstração foi elaborada em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP, adotando o regime de caixa para o registro dos ingressos e saídas de recursos.

Análise dos Ingressos (Entradas de Recursos)
A Receita Orçamentária teve arrecadação em 2025 de R$ 62.136.132,94.
Nota-se uma redução em relação ao exercício anterior (R$ 85.562.929,50), influenciada pela queda nos Recursos Não Vinculados, que passaram de R$ 59,1 milhões para R$ 31,9 milhões.
Em contrapartida, houve um crescimento expressivo nos Recursos Vinculados à Saúde, que saltaram de R$ 4,07 milhões em 2024 para R$ 24,47 milhões em 2025 por se tratar de transferência recebidas que foram repassadas ao Consórcio Municipal de Saúde onde o Município é membro.
Transferências Financeiras Recebidas teve o montante de R$ 2.096.252,88 e refere-se majoritariamente a repasses de duodécimo.
Recebimentos Extraorçamentários totalizaram R$ 3.694.651,88, com destaque para a inscrição de Restos a Pagar (R$ 2.286.642,56) e depósitos restituíveis.
Saldos do Exercício Anterior foi registrado no município onde iniciou o ano com R$ 9.009.259,84 em caixa e equivalentes de caixa.

Análise dos Dispêndios (Saídas de Recursos)
A Despesa Orçamentária teve o total executado foi de R$ 60.009.605,43.
As despesas com Recursos Vinculados à Saúde apresentaram aumento significativo, totalizando R$ 19.013.486,93, acompanhando a tendência de aumento nos ingressos desta mesma fonte.
As Transferências Financeiras Concedidas registraram o valor de R$ 2.096.094,48, destinados à execução orçamentária (repasse de duodécimo).
OsPagamentos Extraorçamentários somaram R$ 3.167.895,68, dos quais R$ 1.680.896,30 foram aplicados no pagamento de Restos a Pagar (processados e não processados).

Disponibilidade Financeira e Saldos para o Exercício Seguinte
O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa para o exercício de 2026 é de R$ 11.662.701,95.
Este saldo demonstra um incremento na liquidez do município frente ao saldo inicial (R$ 9.009.259,84).

A composição do saldo final é predominantemente de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, totalizando R$ 11.402.901,57.

Justificativa de Variações Significativas

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

O Incremento na Saúde no aumento de aproximadamente 500% nos ingressos vinculados à saúde (de R$ 4,07 milhões para R$ 24,47 milhões) deve ser correlacionado com o fato das transferências recebidas para que custeasse os repasses ao Consórcio Municipal de Saúde on o Município é membro, dando este expressivo aumento.
Frustração em Recursos Livres: A redução nos recursos não vinculados impactou a margem de manobra discricionária do executivo, exigindo maior dependência de transferências carimbadas ou maior controle.
Equilíbrio Financeiro
O Balanço Financeiro encontra-se equilibrado, com o total de Ingressos (Recuperação de Saldos + Receitas + Extraorçamentário) igualando o total de Dispêndios (Pagamentos + Extraorçamentário + Saldo Final), perfazendo o montante de R$ 76.936.297,54.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 15 - VARIACOES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**3.108.533,49**	**3.770.263,52**
IMPOSTOS		3.052.729,13	3.692.176,09
TAXAS		14.237,73	15.454,13
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		41.566,63	62.633,30
CONTRIBUIÇÕES		**1.442.266,38**	**2.349.605,26**
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		1.442.227,32	2.349.605,26
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		39,06	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**43.466,68**	**37.541,89**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		43.466,68	37.541,89
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**812.999,31**	**820.158,23**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		401,50	425.577,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		812.597,81	394.580,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**64.889.227,29**	**39.272.179,35**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.096.252,88	344,25
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		62.792.974,41	38.386.343,48
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	885.491,62
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**6.951,08**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	6.801,08
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	150,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**132.059,00**	**2.560.106,74**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		132.059,00	2.560.106,74
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**70.428.552,15**	**48.816.806,07**
TOTAL		**70.428.552,15**	**48.816.806,07**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**9.952.251,64**	**6.726.204,32**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		8.566.829,70	5.201.331,67
ENCARGOS PATRONAIS		1.385.421,94	1.522.151,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	2.721,50
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**24.726,13**	**447,46**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		24.726,13	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	447,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**27.886.170,57**	**21.780.069,04**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.908.845,33	2.747.319,99
SERVIÇOS		23.139.317,96	18.544.879,29
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		838.007,28	487.869,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**504.494,89**	**21.149,32**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		392.857,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		534,95	20.637,84
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		111.102,49	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	511,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**8.488.664,94**	**7.054.654,02**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.096.094,48	1.680.297,61
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		6.215.462,64	5.257.873,16
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		48.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		129.107,82	116.483,25
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**290,00**	**20.066,04**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		120,00	20.066,04
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		170,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**629.441,60**	**244.385,21**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.577,78	4.834,94
CONTRIBUIÇÕES		627.863,82	239.550,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**713.310,73**	**192.687,34**
PREMIAÇÕES		50.747,96	27.971,70
INCENTIVOS		0,00	10.404,38
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	33.000,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		662.562,77	121.311,26
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**48.199.350,50**	**36.039.662,75**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**22.229.201,65**	**12.777.143,32**

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**70.428.552,15**	**48.816.806,07**

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**2.796.486,04**	**3.604.368,54**
INVESTIMENTOS		2.796.486,04	3.604.368,54
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**111.102,49**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		111.102,49	0,00

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15) – EXERCÍCIO DE 2025

Objetivo e Base de Elaboração
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no património, indicando se o resultado patrimonial do exercício foi superavitário ou deficitário.
A DVP isola as variações quantitativas (que alteram o valor líquido do património) das qualitativas, seguindo o regime de competência.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)
O total das Variações Aumentativas totalizou R$ 70.428.552,15 em 2025, um crescimento expressivo face aos R$ 48.816.806,07 de 2024.
As Transferências e Delegações Recebidas representam a maior parcela da receita patrimonial, somando R$ 64.678.077,54. Este valor inclui as transferências intergovernamentais da União (R$ 31,4 milhões) e dos Estados (R$ 29,8 milhões).
Já Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria registaram R$ 3.108.533,49, apresentando uma queda em relação ao exercício anterior (R$ 3.770.263,52).
As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras somaram R$ 1.157.644,11, correspondendo principalmente a juros e rendimentos de aplicações.

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)
O total das Variações Diminutivas foi de R$ 48.199.350,50.
Despesas com Pessoal e Encargos constituem a maior despesa patrimonial, totalizando R$ 23.361.346,29.
O Uso de Bens, Serviços e Consumo somaram R$ 19.467.240,04.
As Transferências e Delegações Concedidas registraram o montante de R$ 3.863.385,02.
Com Depreciação e Amortização houve o reconhecimento do desgaste dos ativos imobilizados que totalizou R$ 838.007,28 no exercício.

Resultado Patrimonial do Exercício
O Município de Tesouro apurou um Superávit Patrimonial de R$ 22.229.201,65 em 2025.
Este resultado é significativamente superior ao superávit de 2024 (R$ 12.777.143,32), demonstrando um fortalecimento da posição líquida da entidade.

Justificativa de Variação Relevante (Saúde e Consórcios)
O aumento substancial das VPA de transferências intergovernamentais está diretamente relacionado ao aporte de recursos para o Sistema de Saúde.
Conforme as notas dos balanços anteriores, parte desta variação reflete a operacionalização via consórcio público, onde o ingresso do recurso é registrado como VPA e sua posterior destinação patrimonial impacta o ativo não circulante (investimentos), contribuindo para o expressivo resultado positivo do período.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

BALANÇO 2025 - ANEXO 16 - DIVIDA FUNDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Exercício de 2025

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

Exercício de 2025 PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

Não houve no exercício de 2025, obrigações de longo prazo para financiar obras, serviços públicos ou equilibrar o orçamento.

BALANÇO 2025 - ANEXO 17 - DIVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Exercício de 2025

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

TITULOS	FONTE	CONTA	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
				INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
						INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES								
EXERCÍCIO 2016			76.462,96	0,00	0,00	0,00	0,00	76.462,96
Sub-total			76.462,96	0,00	0,00	0,00	0,00	76.462,96
RESTOS A PAGAR - PROCESSAD								
EXERCÍCIO 2020			987,20	0,00	0,00	0,00	0,00	987,20
Sub-total			987,20	0,00	0,00	0,00	0,00	987,20
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES								
EXERCÍCIO 2020			6,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6,78
Sub-total			6,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6,78
RESTOS A PAGAR - PROCESSAD								
EXERCÍCIO 2021			6.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
EXERCÍCIO 2024			1.122.281,47	0,00	980.251,55	0,00	0,00	142.029,92
Sub-total			1.129.181,47	0,00	980.251,55	0,00	0,00	148.929,92
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES								
EXERCÍCIO 2024			700.644,75	0,00	700.644,75	0,00	0,00	0,00
Sub-total			700.644,75	0,00	700.644,75	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR - PROCESSAD								
EXERCÍCIO 2025			0,00	1.938.200,81	0,00	0,00	0,00	1.938.200,81
Sub-total			0,00	1.938.200,81	0,00	0,00	0,00	1.938.200,81
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES								
EXERCÍCIO 2025			0,00	348.441,75	0,00	0,00	0,00	348.441,75
Sub-total			0,00	348.441,75	0,00	0,00	0,00	348.441,75
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR								
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIM			0,00	392.857,45	392.857,45	0,00	0,00	0,00
Sub-total			0,00	392.857,45	392.857,45	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)			0,00	125.785,74	125.785,74	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTID			595.688,09	667.107,65	808.428,77	0,00	0,00	454.366,97
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES			5.830,43	1.841,64	283,77	0,00	0,00	7.388,30
PENSAO ALIMENTICIA (F)			360,00	6.000,00	5.500,00	0,00	0,00	860,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESEN			665.128,57	111.967,76	50.551,29	0,00	0,00	726.545,04
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS			79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINAI			27.781,82	518.281,24	520.950,67	0,00	0,00	25.112,39
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)			2.407,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.407,45

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Exercício de 2025

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

TITULOS	FONTE	CONTA	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
				INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
						INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N			59,44	114.190,13	112.663,98	0,00	0,00	1.585,59
ISS (F)			182.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	182.926,17
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MU			55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)			61.081,46	0,00	0,00	0,00	0,00	61.081,46
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N			21.472,24	0,00	0,00	0,00	0,00	21.472,24
ISS (F)			5,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5,02
Sub-total			1.562.874,69	1.545.174,16	1.624.164,22	0,00	0,00	1.483.884,63
TOTAL			3.470.157,85	4.224.674,17	3.697.917,97	0,00	0,00	3.996.914,05

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DESMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Exercício de 2025 PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) – EXERCÍCIO DE 2025

Definição e Composição
A Dívida Flutuante compreende os compromissos exigíveis em curto prazo, cujos pagamentos independem de autorização orçamentária por já terem sido objeto de empenho ou por serem obrigações extraorçamentárias.
Este demonstrativo detalha a movimentação (saldo anterior, inscrições, baixas e transferências) dos Restos a Pagar e dos Depósitos e Consignações.

Restos a Pagar (RP)
Restos a Pagar Processados (Liquidados):
O município iniciou o exercício com um saldo de R$ 1.130.070,05.
Durante o ano, houve o pagamento (baixa) de R$ 980.251,55 e o cancelamento de R$ 31.122,20.
Foram inscritos novos valores no montante de R$ 1.968.948,61.
O saldo final de RP Processados a transitar para o próximo exercício é de R$ 2.087.644,91.

Restos a Pagar Não Processados (A Liquidar):
O saldo inicial era de R$ 700.725,53.
Foram inscritos novos empenhos não liquidados no valor de R$ 424.911,49.
Após as baixas e cancelamentos do período, o saldo final a transitar é de R$ 425.029,89.

Depósitos e Consignações (Extraorçamentários)
O montante referente a depósitos restituíveis e valores vinculados encerrou o exercício com um saldo de R$ 1.299.317,87.

Principais Retenções:
ISS (Imposto Sobre Serviços): Saldo final de R$ 184.276,17.
Empréstimos e Financiamentos (Retenções): Saldo final de R$ 25.112,39.
Contribuições Previdenciárias e Sociais: Movimentação constante de retenção e repasse, mantendo a regularidade das obrigações junto aos entes previdenciários.

Análise da Liquidez e Evolução da Dívida
A Dívida Flutuante total do Município de Tesouro passou de R$ 3.210.630,12 (saldo anterior) para R$ 3.812.031,23 em 31/12/2025.
Este aumento é reflexo direto do acréscimo na inscrição de Restos a Pagar Processados, o que exige um acompanhamento rigoroso da disponibilidade financeira (caixa) para assegurar o cumprimento dessas obrigações no início do exercício de 2026.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
O demonstrativo evidencia que as inscrições de Restos a Pagar no último ano de mandato ou exercício financeiro guardam correlação com a disponibilidade financeira demonstrada nos Balanços Financeiro e Patrimonial, visando o equilíbrio das contas públicas conforme as normas do TCE-MT.

BALANÇO 2025 - ANEXO 18 - FLUXO DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		65.640.395,14	43.999.747,42
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		5.558.621,17	9.552.142,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.128.231,30	4.210.308,03
Receita de Contribuições		1.442.266,38	2.349.605,26
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		43.466,68	37.541,89
Outras Receitas Derivadas e Originárias		132.059,00	2.560.106,74
Remuneração das Disponibilidades		812.597,81	394.580,89
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	56.577.511,77	33.229.321,94
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		3.504.262,20	1.218.282,67
Ingressos Extraorçamentários		1.408.009,32	1.217.938,42
Transferências Financeiras Recebidas		2.096.252,88	344,25
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		60.069.197,77	35.959.466,73
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	39.540.231,18	32.864.270,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	503.959,94	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	16.441.912,79	506.080,36
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.583.093,86	2.589.115,85
Desembolsos Extra-Orçamentários		1.486.999,38	908.818,24
Transferências Financeiras Concedidas		2.096.094,48	1.680.297,61
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		5.571.197,37	8.040.280,69

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		2.917.755,26	3.378.348,99
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		817.276,68	2.588.638,64
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		2.100.478,58	789.710,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-2.917.755,26	-3.378.348,99

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.009.259,84	4.347.169,74
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		2.653.442,11	4.661.931,70
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		11.662.701,95	9.009.101,44

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		56.577.511,77	33.229.321,94
Intergovernamentais		53.902.908,84	31.714.511,14
da União		34.045.557,58	16.179.788,67
de Estados e Distrito Federal		19.857.351,26	15.534.722,47
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		2.674.602,93	1.514.810,80
Total das Transferências Recebidas		**56.577.511,77**	**33.229.321,94**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		16.441.912,79	506.080,36
Intergovernamentais		16.312.804,97	389.597,11
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		16.312.804,97	389.597,11
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		129.107,82	116.483,25
Total das Transferências Concedidas		**16.441.912,79**	**506.080,36**

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 3

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		2.099.435,15	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.147.475,39	1.319.783,35
SAÚDE		8.377.447,05	7.055.003,08
TRABALHO		621.952,96	256.005,69
EDUCAÇÃO		7.401.366,52	6.336.281,20
CULTURA		3.259.595,09	651.584,44
URBANISMO		674.049,89	499.257,30
SANEAMENTO		352.807,68	350.320,26
AGRICULTURA		831.013,72	1.164.804,31
COMÉRCIO E SERVIÇOS		462.662,20	1.093.590,48
ENERGIA		34.556,39	72.496,00
TRANSPORTE		2.940.666,42	3.370.344,78
DESPORTO E LAZER		187.962,01	78.050,11
HABITAÇÃO		0,00	949,97
ADMINISTRAÇÃO		11.149.240,71	10.615.799,55
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**39.540.231,18**	**32.864.270,52**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		503.959,94	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**503.959,94**	**0,00**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18) – EXERCÍCIO DE 2025

Objetivo e Metodologia
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) permite analisar a capacidade do município de gerar caixa e equivalentes, bem como suas necessidades de liquidez.
O demonstrativo é estruturado em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento, utilizando o método direto para a apresentação dos ingressos e desembolsos.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
Ingressos: Totalizaram R$ 65.640.395,14, apresentando um aumento relevante frente aos R$ 43,9 milhões de 2024.
O destaque reside nas Transferências Intergovernamentais, que somaram R$ 60.081.773,97, evidenciando a dependência do município em relação aos repasses da União e do Estado.
Desembolsos: Somaram R$ 62.774.880,18, sendo as principais saídas destinadas a:
Pessoal e Demais Despesas por Função: R$ 33.725.132,49.
Transferências Concedidas: R$ 2.096.094,48.
Fluxo Líquido Operacional: A atividade operacional gerou um caixa líquido positivo de R$ 2.865.514,96.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 | Dezembro(31/12/2025) | Pág.: 4

CONSOLIDADO

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
O fluxo de investimento registrou uma saída líquida de R$ 212.072,85.
Este valor refere-se à aquisição de ativos não circulantes (imobilizado), demonstrando o investimento direto em bens de capital para a estrutura municipal durante o exercício.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
Não foram registrados ingressos ou desembolsos significativos nesta categoria, indicando que o município não contraiu novas operações de crédito (empréstimos) nem realizou amortizações de principal de dívidas fundadas no período.

Apuração da Variação do Caixa
Saldo Inicial de Caixa: R$ 9.009.259,84.
Aumento Líquido de Caixa no Exercício: R$ 2.653.442,11.
Saldo Final de Caixa: R$ 11.662.701,95.
A variação positiva no caixa e equivalentes demonstra uma gestão de liquidez superavitária, garantindo recursos para o início do exercício subsequente.

Justificativa de Fluxo
O incremento nos ingressos operacionais via transferências correlaciona-se com o aporte de recursos para a saúde. Conforme detalhado nos balanços Orçamentário e Patrimonial, parte desses fluxos de entrada foi direcionada para a manutenção de serviços via consórcio.
A DFC confirma que, embora os repasses tenham sido elevados, o município manteve o equilíbrio entre a entrada dessas transferências e os desembolsos funcionais, preservando a disponibilidade financeira líquida.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

Layout conforme IPC 08 - STN

BALANÇO 2025 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**62.136.132,94**	**85.562.929,50**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**60.009.605,43**	**75.198.838,18**
RECURSOS NÃO VINCULADOS		31.992.590,03	59.121.077,64	RECURSOS NÃO VINCULADOS		32.790.994,88	61.905.237,26
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		30.143.542,91	26.441.851,86	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		27.218.610,55	13.293.600,92
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		2.929.291,85	4.125.861,46	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.057.858,43	4.400.938,36
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		24.470.491,92	4.073.848,64	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		19.013.486,93	3.202.458,70
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		216.291,27	379.907,58	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		503.079,14	1.103.669,40
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		1.037.493,02	12.700.458,92	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		2.617.684,00	4.441.542,46
OUTRAS VINCULAÇÕES		1.489.974,85	5.161.775,26	OUTRAS VINCULAÇÕES		2.026.502,05	144.992,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.096.252,88**	**688,50**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.096.094,48**	**3.360.595,22**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.096.252,88	688,50	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		2.096.094,48	3.360.595,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.096.094,48	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.096.094,48	3.360.595,22
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		158,40	688,50				
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**3.694.651,88**	**6.081.729,28**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**3.167.895,68**	**3.762.050,48**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.286.642,56	3.645.852,44	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.680.896,30	1.944.414,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		348.441,75	1.401.289,50	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		700.644,75	619.940,52
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.938.200,81	2.244.562,94	RP PROCESSADOS PAGOS		980.251,55	1.324.473,48
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.408.009,32	2.435.876,84	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.486.999,38	1.817.636,48
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		115.858,83	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		115.858,83	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		667.107,65	1.393.327,68	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		748.364,47	762.116,22
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		1.841,64	4.621,06	PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.500,00	12.000,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		6.000,00	12.000,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		510.479,75	1.043.520,26
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		728,50	1.488,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		106.796,33	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)		0,00	158,00				
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		503.808,72	1.024.282,10				
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		112.663,98	0,00				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**9.009.259,84**	**8.694.339,48**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**11.662.701,95**	**18.018.202,88**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		9.009.259,84	8.694.339,48	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		11.662.701,95	18.018.202,88
CAIXA (F)		10.680,04	14.622,40	CAIXA (F)		5.711,03	21.360,08
CONTA ÚNICA (F)		93.793,54	554.693,30	CONTA ÚNICA (F)		247.410,78	187.270,28
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		16.193,34	41.201,30	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		6.678,57	32.386,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		8.888.592,92	8.083.822,48	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		11.402.901,57	17.777.185,84
				TOTAL		**76.936.297,54**	**100.339.686,76**

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAL (F)							
TOTAL		**76.936.297,54**	**100.339.686,76**				

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) – EXERCÍCIO DE 2025

Considerações Iniciais e Base Legal
O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa e equivalentes vindos do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.
Esta demonstração foi elaborada em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP, adotando o regime de caixa para o registro dos ingressos e saídas de recursos.

Análise dos Ingressos (Entradas de Recursos)
A Receita Orçamentária teve arrecadação em 2025 de R$ 62.136.132,94.
Nota-se uma redução em relação ao exercício anterior (R$ 85.562.929,50), influenciada pela queda nos Recursos Não Vinculados, que passaram de R$ 59,1 milhões para R$ 31,9 milhões.
Em contrapartida, houve um crescimento expressivo nos Recursos Vinculados à Saúde, que saltaram de R$ 4,07 milhões em 2024 para R$ 24,47 milhões em 2025 por se tratar de transferência recebidas que foram repassadas ao Consórcio Municipal de Saúde onde o Município é membro.
Transferências Financeiras Recebidas teve o montante de R$ 2.096.252,88 e refere-se majoritariamente a repasses de duodécimo.
Recebimentos Extraorçamentários totalizaram R$ 3.694.651,88, com destaque para a inscrição de Restos a Pagar (R$ 2.286.642,56) e depósitos restituíveis.
Saldos do Exercício Anterior foi registrado no município onde iniciou o ano com R$ 9.009.259,84 em caixa e equivalentes de caixa.

Análise dos Dispêndios (Saídas de Recursos)
A Despesa Orçamentária teve o total executado foi de R$ 60.009.605,43.
As despesas com Recursos Vinculados à Saúde apresentaram aumento significativo, totalizando R$ 19.013.486,93, acompanhando a tendência de aumento nos ingressos desta mesma fonte.
As Transferências Financeiras Concedidas registraram o valor de R$ 2.096.094,48, destinados à execução orçamentária (repasse de duodécimo).
OsPagamentos Extraorçamentários somaram R$ 3.167.895,68, dos quais R$ 1.680.896,30 foram aplicados no pagamento de Restos a Pagar (processados e não processados).

Disponibilidade Financeira e Saldos para o Exercício Seguinte
O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa para o exercício de 2026 é de R$ 11.662.701,95.
Este saldo demonstra um incremento na liquidez do município frente ao saldo inicial (R$ 9.009.259,84).

A composição do saldo final é predominantemente de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, totalizando R$ 11.402.901,57.

Justificativa de Variações Significativas

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

O Incremento na Saúde no aumento de aproximadamente 500% nos ingressos vinculados à saúde (de R$ 4,07 milhões para R$ 24,47 milhões) deve ser correlacionado com o fato das transferências recebidas para que custeasse os repasses ao Consórcio Municipal de Saúde on o Município é membro, dando este expressivo aumento.
Frustração em Recursos Livres: A redução nos recursos não vinculados impactou a margem de manobra discricionária do executivo, exigindo maior dependência de transferências carimbadas ou maior controle.
Equilíbrio Financeiro
O Balanço Financeiro encontra-se equilibrado, com o total de Ingressos (Recuperação de Saldos + Receitas + Extraorçamentário) igualando o total de Dispêndios (Pagamentos + Extraorçamentário + Saldo Final), perfazendo o montante de R$ 76.936.297,54.

JOAO ISAACK M CASTELO BRANCO
PREFEITO
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado do Município de Tesouro – MT, Edital nº 001/2026 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização das avaliações e somatórias dos títulos, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 001/2026; visando a contratação temporária de professores e demais cargos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo simplificado, Edital nº 001/2026 para contratação temporária de professores e demais cargos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tesouro – MT, conforme resultado final publicado no Jornal Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, sitio amm.diariomunicipal.org em 09/09/2026, folha 688-690, sob o nº 5.070, encontra-se afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE TESOURO**, O João Isaack Moreira Castelo Branco, Prefeito, do Município de Tesouro, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 895/2026 de 27 de julho de 2026 e Edital do Processo Seletivo 001/2026, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, conforme a ordem de classificação, para apresentação da documentação e adoção das providências necessárias à Contratação, nos termos deste Edital.

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 21/09/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Tesouro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital. O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/09/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2026, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no

cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os candidatos deverão apresentar, preferencialmente, os documentos originais acompanhados de cópias legíveis, ou encaminhar os arquivos conforme as exigências do órgão:

1. documento oficial de identificação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. comprovante de residência atualizado;
4. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, quando aplicável;
5. certificado de reservista ou documento equivalente, quando aplicável;
6. certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
7. comprovante de escolaridade e de habilitação profissional exigidos para o cargo/função;
8. número de inscrição no PIS/PASEP/NIT, quando aplicável;
9. dados bancários, conforme orientação do órgão;
10. certidão de nascimento dos dependentes, quando aplicável;
11. declarações exigidas pela legislação e pelo edital, inclusive declaração de acúmulo ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
12. comprovante de atendimento aos requisitos específicos da vaga;

1.1. Os candidatos convocados para vagas reservadas deverão apresentar também a documentação comprobatória prevista na legislação, no edital de abertura e nas normas específicas aplicáveis à modalidade de reserva.

1.2. A documentação será conferida pelo setor competente, que poderá solicitar informações ou documentos complementares quando necessário.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e de contato junto ao(à) **Município de Tesouro**, sendo de sua responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da não atualização.

2.3. Este Edital será publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/ Diario AMM** e disponibilizado no endereço eletrônico **https://portal.assepublica.selecao.site/edital/ver/25**

Tesouro/MT, **10 de setembro de 2026**.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0171/2026-SINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logistica – SINFRA

CONVENENTE/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tesouro -MT **CONTRATADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDACNPJ:** 05.778.763/0001-81

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de engenharia rodoviária, compreendendo manutenção, conservação, recomposição de revestimento primário, regularização geométrica e adequação do sistema de drenagem pluvial da Rodovia Estadual não pavimentada MT-446, localizada no Município de Tesouro/MT, com extensão total de 4,72 km (4.720 metros), Em atendimento ao Termo de Convênio nº 0171-2026/SINFRA, Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2026/02491, firmado entre as partes para a execução do objeto conveniado. NO MUNICIPIO DE TESOURO – MT, tudo conforme a Concorrência Eletrônica – Edital nº 01/2026 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

2. LOCAL DA EXECUÇÃO

Endereço/Local da obra: de acordo com o projeto, no Município/UF: Tesouro -MT

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ordem de Serviço é emitida com fundamento:

- Na **Lei nº 14.133/2021**;
- No **Contrato Administrativo nº 48/2026;**
- No **Termo de Convênio nº 0171/2026**;
- No Projeto aprovado pela **CSecretaria de Estyado de Infra Estrutura e Logistica - SINFRA**;
- Nas normas do **Sigcon-MT**.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de início: 18/***08***/2026

- **Prazo de execução: 365** (trezentos e cinco) dias, contados a partir da data de emissão desta Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5. VALOR

- **Valor total da obra/serviço:** R$ 388.007,95

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Executar os serviços conforme o projeto aprovado;
- Obedecer às normas técnicas da ABNT e legislações vigentes;
- Manter no local da obra responsável técnico habilitado;
- Cumprir prazos, especificações técnicas e orientações da fiscalização;
- Registrar a obra no CREA/CAU (ART/RRT).

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será exercida por servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da fiscalização da **Secretaria de Estado de Infra Estrutura E logística – SINFRA-MT.**

8. AUTORIZAÇÃO

Fica a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA**, a partir desta data, **AUTORIZADA A INICIAR A EXECUÇÃO DA OBRA**, nos termos do contrato firmado.

Tesouro/MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal Tesouro/ MT

Fiscal do Contrato / Engenheiro Responsável

Nome: ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO

CREA nº 36573

Representante Legal da Contratada

Nome: ANDRÉ LUIZ BREMM

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Declaro ciência e pleno conhecimento dos termos desta Ordem de Serviço.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CONFORME DEMANDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 86, bem como diante de tudo o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 45/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de Tesouro/MT na contratação dos serviços objeto da presente adesão;

CONSIDERANDO a justificativa da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado e os demais documentos que instruem o processo;

CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância do fornecedor registrado, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2026;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026, Processo Licitatório nº 006/2026, realizado pelo Município de General Carneiro/MT, em favor da empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.958.410/0001-99, pelo valor total de R$ 3.852.500,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme quantitativos, especificações e preços constantes do processo de adesão.

AUTORIZAR a adoção das providências necessárias à formalização da contratação decorrente da presente adesão, observados os quantitativos autorizados, a vigência da Ata de Registro de Preços e as demais condições estabelecidas no instrumento original.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro/MT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, TRANSPORTE, EQUIPE OPERACIONAL, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 131/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Relatório Conclusivo de Pesquisa e Balizamento de Preços, a Justificativa da Razão da Escolha do Contratado e de Preço e os demais documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que **EVERTHON ANDRADE REBELATTO 72137630168**, inscrita no CNPJ nº 47.494.529./0001-72, apresentou proposta global de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), selecionada como a proposta mais vantajosa dentre as propostas específicas obtidas para o objeto;

CONSIDERANDO o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação constante dos autos, nos termos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o limite atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **EVERTHON ANDRADE REBELATTO 72137630168**, inscrita no

CNPJ nº 47.494.529/0001-72, pelo valor global de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, para a execução integral do objeto acima descrito, conforme as condições, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

DETERMINAR ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação deste ato ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Publique-se.

Registre-se

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 71, inciso IV, § 4º, c/c Art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 03 de Setembro de 2026, da Procuradoria Geral d Município, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Dispensa de Licitação nº 20/2026 Processo Administrativo n° 74/2026, para contratação da empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ. 73.193.211/0001-61, conforme a proposta de preços foi de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames cardiológicos, compreendendo a execução de exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter, com emissão dos respectivos laudos médicos especializados, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames em regime de comodato, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, calibração dos equipamentos e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 10 de Setembro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.193.211/0001-61, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames cardiológicos, compreendendo a execução de exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter, com emissão dos respectivos laudos médicos especializados, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames em regime de comodato, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, calibração dos equipamentos e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 26.400,00 **DATA EMISSÃO:** 10/09/2026, **DATA VENCIMENTO:** 10/09/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026. Vale de São Domingos-MT, 10 de setembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 401/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem e atribuem privativamente ao enfermeiro a direção, a chefia, a organização e a supervisão dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 727, de 27 de setembro de 2023, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na qual se inserem as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Várzea Grande, em regime de funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a enfermeira **THAIS CAROLINE FERREIRA PRADO**, COREN/MT n. 955184-ENF, matrícula n. 184496, como Responsável Técnica de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as nor-

mas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da enfermagem no âmbito da unidade de saúde, conforme as normativas do Conselho Regional de Enfermagem e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, COREN/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Enfermagem para a Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para fins de cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Enfermagem competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 400/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 10, de 02 de junho de 2021, que institui as normas para o exercício da responsabilidade técnica pelos profissionais técnicos e tecnólogos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a Resolução RDC/ANVISA nº 611, de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de radiologia prestados nas unidades hospitalares e de urgência do Município de Várzea Grande, em regime de funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FÁBIO LEAL DA COSTA**, Técnico em Radiologia, CRTR/MT n. 00210N, matrícula n. 95773, como Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia das unidades **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidade de Pronto Atendimento 24h IPASE, Unidade de Pronto Atendimento 24h Cristo Rei e Maternidade Municipal de Várzea Grande**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao profissional designado nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício das técnicas radiológicas no âmbito das unidades de saúde, inclusive quanto à proteção radiológica e à garantia da qualidade, conforme as normativas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá ao profissional designado providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2021.

§ 2º Eventual substituição do profissional designado deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição do profissional perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, CRTR/MT.

§ 4º A designação de que trata esta Portaria não afasta as atribuições privativas de outras categorias profissionais no âmbito dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia para as unidades relacionadas no artigo 1º, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, para fins de cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técni-

ca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 399/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Enfermagem do Centro de Especialidades em Saúde, unidade secundária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem e atribuem privativamente ao enfermeiro a direção, a chefia, a organização e a supervisão dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 727, de 27 de setembro de 2023, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades Secundárias de Saúde do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a enfermeira **LETICIA MARIA ALMEIDA TEIXEIRA MARQUES**, COREN/MT n. 532023-ENF, matrícula n. 181409, como Responsável Técnica de Enfermagem do Centro de Especialidades em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da enfermagem no âmbito da unidade de saúde, conforme as normativas do Conselho Regional de Enfermagem e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, COREN/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Enfermagem para o Centro de Especialidades em Saúde, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para fins de cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Enfermagem competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 398/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973,

que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e condiciona o funcionamento dos estabelecimentos à assistência de técnico responsável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 730, de 28 de julho de 2022, que regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada, e a Resolução CFF nº 578, de 26 de julho de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na qual se inserem as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Várzea Grande, em regime de funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a farmacêutica **IVONE BENICIA DA SILVA**, CRF/MT n. 3954, matrícula n. 151719, como Responsável Técnica de Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da farmácia no âmbito da unidade de saúde, abrangendo o ciclo da assistência farmacêutica e a guarda, o controle e a dispensação das substâncias e dos medicamentos sujeitos a controle especial, conforme as normativas do Conselho Regional de Farmácia e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução CFF nº 730/2022.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, CRF/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Farmácia para a Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, para fins de baixa da respectiva responsabilidade técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Farmácia competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 397/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento IPASE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e condiciona o funcionamento dos estabelecimentos à assistência de técnico responsável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 730, de 28 de julho de 2022, que regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada, e a Resolução CFF nº 578, de 26 de julho de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na qual se inserem as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Várzea Grande, em regime de funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a farmacêutica **ELLEN MARCIA DA SILVA CURITY**, CRF/MT n. 552777, matrícula n. 182886, como Responsável Técnica de Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento IPASE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da farmácia no âmbito da unidade de saúde, abrangendo o ciclo da assistência farmacêutica e a guarda, o controle e a dispensação das substâncias e dos medicamentos sujeitos a controle especial, conforme as normativas do Conselho Regional de Farmácia e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução CFF nº 730/2022.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, CRF/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Farmácia para a Unidade de Pronto Atendimento IPASE, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput* não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, para fins de baixa da respectiva responsabilidade técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Farmácia competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 396/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Enfermagem do Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizado em Hanseníase (AAER), unidade secundária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem e atribuem privativamente ao enfermeiro a direção, a chefia, a organização e a supervisão dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 727, de 27 de setembro de 2023, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2016, que aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública e determina que, em razão do potencial incapacitante da doença, seja garantida atenção especializada em unidades de referência ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades Secundárias de Saúde do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a enfermeira **MARIANA KEIKO KAWAATA**, COREN/MT n. 378374-ENF, matrícula n. 141569, como Responsável Técnica de Enfermagem do Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizado em Hanseníase (AAER), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da enfermagem no âmbito da unidade de saúde, conforme as normativas do Conselho Regional de Enfermagem e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à re-

gularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, COREN/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Enfermagem para o Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizado em Hanseníase (AAER), em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para fins de cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Enfermagem competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 395/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Medicina da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, e a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que condiciona o registro das empresas e estabelecimentos à indicação de responsável técnico habilitado perante o conselho profissional correspondente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, que estabelece as normas sobre a responsabilidade, as atribuições e os direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na qual se inserem as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Várzea Grande, em regime de funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a médica **NÁGILA THAÍNE DE FRANÇA**, CRM/MT n. 16977/MT, matrícula n. 184573, como Responsável Técnica de Medicina da Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da medicina no âmbito da unidade de saúde, conforme as normativas do Conselho Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, CRM/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Medicina para a Unidade de Pronto Atendimento Cristo Rei, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, devendo o afastamento do profissional anteriormente designado ser comunicado por escrito ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, para fins de cessação da respectiva responsabilidade técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Medicina competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

DECRETO 0063/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0063/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.494.511,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.494.511,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 016040000000
Reduzido da Dotação: 09020213 **R$:** 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020214 **R$:** 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020212 **R$:** 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020222 **R$:** 340.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020215 **R$:** 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020219 **R$:** 1.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 016010000000
Reduzido da Dotação: 09020231 **R$:** 337.667,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 016010000000
Reduzido da Dotação: 09020074 **R$:** 399.381,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
335043-SUBVENCOES SOCIAIS
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020183 **R$:** 1.412.463,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.494.511,00**

Art. 2° – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020076 **R$:** 1.412.463,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020117 **R$:** 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.1634 IMPLANTAR NOVO PRÉDIO DA MATERNIDADE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 016010000000
Reduzido da Dotação: 09020015 **R$:** 737.048,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Fonte: 016000000000			
Reduzido da Dotação: 09020118		**R$:**	340.000,00
TOTAL ANULAÇÃO		**R$:**	**2.494.511,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 19 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0069/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0069/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 358.155,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 358.155,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020168 **R$:** 103.770,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020169 **R$:** 254.365,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020135 **R$:** 20,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **358.155,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020127 **R$:** 358.155,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **358.155,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0070/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0070/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.04.123.0002.2367 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010002 **R$:** 4.100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **4.100.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.03.092.0002.9002 ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS
469091-SENTENCAS JUDICIAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010012 **R$:** 4.100.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **4.100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0071/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0071/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.831.709,66 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E HUM MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 3.831.709,66 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E HUM MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020141 **R$:** 530.915,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020135 **R$:** 440.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020144 **R$:** 3.912,23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020142 **R$:** 94.882,32

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GABINETE DO SECRETÁRIO
28.01.04.124.0002.2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 28010019 **R$:** 70.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050040 **R$:** 100.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050041 **R$:** 432.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050039 **R$:** 2.160.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **3.831.709,66**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020136 **R$:** 440.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020117 **R$:** 629.709,66

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GABINETE DO SECRETÁRIO
28.01.04.124.0002.2175 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 28010026 **R$:** 70.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.365.0104.2181 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050005 **R$:** 432.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.365.0104.2181 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050004 **R$:** 2.260.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **3.831.709,66**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0073/2026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0073/2026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.952.000,00 (DEZ MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 10.952.000,00 (DEZ MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010019 **R$:** 100.000,00

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010026 **R$:** 4.000.000,00

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010032 **R$:** 402.000,00

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010011 **R$:** 3.000.000,00

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010013 **R$:** 450.000,00

DAE - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 18010012 **R$:** 3.000.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**R$:**	**10.952.000,00**

Art. 2° – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
37.02.15.451.0022.1310 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 017000000000
Reduzido da Dotação: 37020005 **R$:** 8.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
37.02.15.451.0022.1311 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 017010000000
Reduzido da Dotação: 37020023 **R$:** 1.952.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
37.02.15.451.0022.1310 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 37020004 **R$:** 1.000.000,00

TOTAL ANULAÇÃO	**R$:**	**10.952.000,00**

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 8 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0074/2026, DE 8 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0074/2026, DE 8 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.365.0104.2089 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030005 **R$:** 800.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **800.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - GABINETE DO SECRETÁRIO
35.01.12.361.0002.2165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35010018 **R$:** 800.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 8 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0075/2026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0075/2026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.609.860,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 9.609.860,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
38.06.15.452.0022.1578 Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38060006 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE TRANSPORTE
38.03.15.452.0023.1579 MELHORIA NA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38030002 **R$:** 2.673.861,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
38.06.15.452.0031.2189 MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO
339091-SENTENCAS JUDICIAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38060021 **R$:** 1.040.137,70

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
38.06.15.452.0022.1578 Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38060005 **R$:** 395.861,30

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
38.06.15.452.0031.2189 MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38060012 **R$:** 5.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **9.609.860,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

37.02.25.752.0026.1688 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA LIMPA
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 017540000000
Reduzido da Dotação: 37020112 **R$:** 9.609.860,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **9.609.860,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 8 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 092/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vincu-

lados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 072/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 17/2026 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 39733/2026. OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, desta forma atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande- MT. VALOR: O valor total da Contratação é de R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, conforme dispõe o item 2.2 do Termo de Referência. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Gestor: Vitor José Oliveira Carvalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente da Atenção Secundária, matrícula: 132654. Fiscal de Contrato: Evanilde de Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente da Unidade CER II, matrícula: 172812. Suplente de Fiscal: Renato José Evangelista Giroli, lotado na Secretaria Municipal de saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula: 135443.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

RENAULT DO BRASIL S.A

CONTRATADA

PORTARIA Nº 899/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 892/2026, referente a licença Prêmio que concedeu a servidor **JOEL ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 22846**, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de mato Grosso - AMM, no dia 10 de setembro de 2026, pág 802, edição nº 5071,

ONDE SE LÊ:

... Período de gozo 12/09/2026 a 10/12/2026...

LEIA-SE:

... Período de gozo 11/09/2026 a 10/12/2026...

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 5.569/2026

Institui o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, cria a Semana Municipal de Conscientização a ele vinculada e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover, de forma permanente e transversal, a conscientização sobre a proteção, o respeito, a guarda responsável e o convívio ético entre os seres humanos e os animais, especialmente os domésticos.

§ 1.º O Programa integra-se à política municipal de proteção e bem-estar animal e articula-se com as ações de identificação e cadastro de cães e gatos (SinPatinhas) e de manejo populacional ético (ProPatinhas), a que o Município aderiu pela Lei Municipal n.º 5.529/2026, bem como os programas de castração, microchipagem, vacinação e adoção.

§ 2.º As escolas privadas e as unidades das demais redes de ensino situadas no município poderão aderir ao Programa, na forma do regulamento.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a educação continuada e transversal sobre a proteção animal;

II – o reconhecimento dos animais como seres sencientes;

III – a promoção da guarda responsável;

IV – o incentivo à castração e ao controle populacional ético;

V – o combate ao abandono e o estímulo à adoção responsável;

VI – a prevenção de zoonoses e a noção de saúde única;

VII – a formação para a cidadania, inclusive quanto aos canais de denúncia de maus-tratos.

Art. 3º Fica criada a Semana Municipal de Conscientização para a Proteção e o Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente no mês de abril, em consonância com o “Abril Laranja” já integrado ao calendário oficial do Município, constituindo a principal ação do Programa.

Art. 4º Os conteúdos serão abordados de forma compatível com a faixa etária e com o projeto pedagógico de cada unidade, contemplando:

I – a guarda e a posse responsável, incluindo vacinação, alimentação, abrigo, saúde e identificação ou microchipagem, com registro no SinPatinhas;

II – a importância da castração e do controle populacional ético;

III – a adoção responsável e a prevenção do abandono;

IV – a empatia e o bem-estar animal;

V – noções de prevenção de zoonoses e de saúde única;

VI – o caráter criminoso dos maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, e os canais de denúncia;

VII – as inter-relações entre os animais, os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de aulas dialogadas, palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, campanhas educativas, projetos interdisciplinares, visitas a feiras de adoção, concursos de redação e desenho e materiais didáticos e literários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para a consecução desta Lei:

I – celebrar parcerias, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, com organizações da sociedade civil de proteção e defesa animal, protetores independentes, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e o Ministério Público;

II – promover a capacitação de educadores;

III – elaborar e distribuir cartilhas e materiais informativos;

IV – integrar as ações educativas às campanhas de vacinação, castração, microchipagem e adoção.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito das ações desta Lei, qualquer estímulo, tolerância ou prática que configure maus-tratos contra animais, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conferir o reconhecimento "Selo Escola Amiga dos Animais" às unidades que se destacarem nas ações do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem criação de despesa nova obrigatória.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI N.º 5.570/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vista Alegre, CEP:78.115-450, localizada no bairro Mapim, para Rua Nei Benedito dos Santos, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nei Benedito dos Santos, a atual Rua Vista Alegre, localizada no bairro Mapim, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 209/26

Referência – GESPRO Nº: 85512/2026

Assunto: Análise jurídica-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**

Ementa: *"Dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco."*

Interessada: Excelentíssima Prefeita Municipal e Senhor Secretário de Governo

Data: Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, de autoria parlamentar, que "institui Consultório de Triagem nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, determina a disponibilização de médico exclusivo para pacientes classificados na cor verde", disciplina o fluxo assistencial e atribui à Secretaria Municipal de Saúde – SMS sua implementação, regulamentação e fiscalização.

Sobreveio aos autos o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que examinou especificamente a dimensão técnico-assistencial e a organização do Sistema Único de Saúde, à luz da Atenção Primária à Saúde, da Rede de Atenção às Urgências e das diretrizes aplicáveis às UPAs.

A manifestação da SMS é expressamente DESFAVORÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.568/2026 NA FORMA PROPOSTA e recomenda o indeferimento da medida sob o ponto de vista técnico-assistencial. Assim, deve ser corrigida a premissa do parecer anterior quanto à ausência de manifestação técnica da Secretaria de Saúde: a manifestação existe e, longe de suprir os óbices, fornece fundamentos técnicos adicionais e específicos para o veto.

Permanece relevante, entretanto, a ausência, nos documentos apresentados para esta análise, de estudo de demanda e dimensionamento que demonstre a viabilidade do médico exclusivo, bem como de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo, indicação de fonte de custeio e demonstração de adequação e compatibilidade com os instrumentos orçamentários, na medida em que o autógrafo impõe estrutura e pessoal com potencial repercussão continuada.

Este é o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Parecer Técnico nº 01/2026 da SMS reconhece que pacientes classificados como verdes podem ser atendidos nas UPAs, mas distingue essa possibilidade da institucionalização, por lei, de estrutura autônoma e permanente com médico exclusivamente destinado a esse grupo.

A SMS destaca que a Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, exercendo coordenação do cuidado e ordenação dos fluxos. A UPA 24h, por sua vez, integra a Rede de Atenção às Urgências como unidade de complexidade intermediária voltada aos quadros agudos e agudizados, devendo manter acolhimento, classificação de risco, capacidade resolutiva, estabilização e encaminhamento responsável.

Segundo a área técnica, a legislação federal não determina a criação de consultório autônomo com médico exclusivo para pacientes verdes, tampouco transforma a UPA em ponto ordinário

de atendimento de demandas programáticas próprias da Atenção Primária.

A manifestação identifica inadequação na própria expressão "Consultório de Triagem": a classificação de risco é realizada previamente pelo enfermeiro, ao passo que o médico previsto na lei realizaria consulta após a classificação. A imprecisão não é apenas terminológica, pois pode produzir conflito de fluxos, responsabilidades e indicadores.

O ponto técnico considerado mais crítico pela SMS é a previsão de renovação de receitas pelo médico-triagista. A renovação rotineira de medicamentos de uso contínuo, quando desvinculada de situação aguda, possui caráter longitudinal e programático, de modo que sua transferência sistemática para a UPA pode fragmentar o cuidado, enfraquecer o papel coordenador da Atenção Primária e incentivar a procura da UPA em substituição à UBS/ESF.

A SMS também aponta risco de desorganização da Rede de Atenção à Saúde, porque o fluxo legal para pacientes verdes não vem acompanhado de mecanismo de referência e contrarreferência. O problema técnico não está no atendimento do paciente verde, mas na criação legislativa de canal permanente de baixa gravidade capaz de absorver demandas que deveriam permanecer vinculadas ao território e à equipe de referência.

Quanto ao dimensionamento assistencial, o Parecer Técnico registra que não há estudo de demanda, escala médica, capacidade instalada, distribuição horária, sazonalidade, taxa de ocupação ou repercussão sobre pacientes amarelos, laranjas e vermelhos. A obrigação de médico exclusivo, sem esses elementos, pode aumentar custos sem ganho proporcional de resolutividade e deslocar recursos humanos de necessidades de maior complexidade.

Há ainda fundamento específico relacionado à segurança do paciente. A classificação verde representa menor prioridade relativa no momento da avaliação, mas não assegura estabilidade durante toda a permanência do usuário. O autógrafo não define protocolo de reavaliação, critérios objetivos, responsabilidades ou tempo de reclassificação, embora crie fluxo separado.

Finalmente, a SMS considera insuficientes os parâmetros de governança clínica: faltam critérios de inclusão e exclusão, classificação e reclassificação, alta, referência à APS, contrarreferência, registro em prontuário, indicadores de desempenho e critérios de dimensionamento. Para a área técnica, essa lacuna interfere diretamente na segurança, qualidade e economicidade da assistência.

A conclusão administrativa especializada é, portanto, inequívoca: a finalidade de reduzir o tempo de espera é legítima, porém a solução normativa específica, obrigatória e permanente é tecnicamente inadequada na forma proposta.

III – ANÁLISE SOB A ÓTICA ADMINISTRATIVA E DA RESERVA DE GESTÃO

A manifestação da SMS robustece o fundamento administrativo do veto. O autógrafo não estabelece apenas uma diretriz pública abstrata; determina um modelo operacional concreto para as UPAs, com consultório específico, médico exclusivo, atividades predeterminadas e fluxo assistencial compulsório.

A definição de processo de trabalho, dimensionamento de equipes, distribuição de médicos e organização de protocolos de urgência depende de avaliação dinâmica de demanda, capacidade instalada, risco clínico e articulação entre os pontos da rede. A imposição legislativa de solução rígida reduz a margem técnica necessária à gestão do serviço.

A contrariedade ao interesse público, nesse ponto, deixa de decorrer apenas da ausência de validação técnica: há manifestação expressa do órgão municipal competente afirmando que a solução proposta apresenta riscos assistenciais e recomendando seu indeferimento.

O veto político de ordem administrativa encontra fundamento concreto na necessidade de preservar a organização interna da Administração, evitar imposição de ação sem viabilidade técnico-assistencial demonstrada, impedir desarticulação do planejamento setorial e resguardar a eficiência na alocação dos recursos humanos.

IV – DA DESARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE E DA SOBREPOSIÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA

Constitui fundamento específico de mérito a incompatibilidade técnico-organizacional identificada pela SMS entre o desenho do autógrafo e a arquitetura da Rede de Atenção à Saúde.

A previsão de renovação de receitas e de atendimento permanente de demandas leves em fluxo legalmente segregado pode estimular utilização episódica da UPA para necessidades de caráter longitudinal, enfraquecendo a vinculação do usuário à Atenção Primária, responsável pela coordenação do cuidado.

A criação de fluxo sem referência e contrarreferência suficientemente definidos também pode fragmentar informações e responsabilidades entre os pontos da rede. Trata-se de risco concreto apontado pela Secretaria responsável pela execução da política municipal de saúde.

Esse fundamento enquadra-se como contrariedade ao interesse público de ordem administrativa e social-assistencial, pois a medida pode desarticular política pública já estruturada e comprometer a continuidade do cuidado.

V – DA SEGURANÇA DO PACIENTE E DA INSUFICIÊNCIA DE GOVERNANÇA CLÍNICA

A SMS acrescenta fundamento que merece tratamento autônomo: a segurança do paciente. A classificação verde não impede evolução clínica durante a permanência na unidade. Ao criar fluxo separado, a lei deveria estar tecnicamente apoiada em protocolo de reavaliação e comunicação imediata, critérios de reclassificação e responsabilidades claramente definidas.

O autógrafo não contém esses elementos e, simultaneamente, obriga a Administração a implementar a estrutura. Embora aspectos operacionais possam ser regulamentados, a deficiência é relevante porque o desenho obrigatório foi criado antes da demonstração de que possa funcionar com segurança.

A ausência de parâmetros mínimos de governança clínica – inclusão, exclusão, alta, referência, contrarreferência, prontuário, indicadores e dimensionamento – reforça a inconveniência da sanção na forma aprovada.

VI – DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

O comando de disponibilização de médico exclusivo não foi precedido, no material analisado, de dimensionamento que demonstre necessidade e sustentabilidade. A própria SMS registra a inexistência de estudo sobre demanda, escala, capacidade instalada, sazonalidade, ocupação e impacto sobre as demais classificações de risco.

Sob os princípios da eficiência e da economicidade, não é suficiente que a medida possua finalidade legítima; deve haver demonstração técnica de que o meio escolhido produz benefício proporcional ao custo e não compromete prioridades superiores.

A possibilidade de deslocar ou acrescer recursos humanos para

pacientes de menor prioridade, enquanto persistam necessidades de maior complexidade, constitui fundamento administrativo concreto para rejeitar a solução obrigatória e permanente proposta pelo autógrafo.

VII – CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O autógrafo possui potencial repercussão financeira ao impor médico exclusivo, estrutura e profissionais capacitados, além de implementação, regulamentação e fiscalização. A manifestação da SMS reforça esse ponto ao consignar que a obrigação pode gerar aumento de custo sem garantia de ganho proporcional de resolutividade.

A criação ou expansão de ação governamental com aumento de despesa atrai, conforme a forma de implementação, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Se a obrigação produzir despesas correntes por período superior a dois exercícios, poderá caracterizar despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF.

O art. 113 do ADCT exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro de proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória. Eventual repercussão sobre pessoal também exige observância do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 18 a 23 da LRF.

Não há renúncia de receita, de modo que o art. 14 da LRF não incide diretamente.

A ausência de demonstração financeira adequada soma-se, agora, à conclusão técnico-assistencial desfavorável: não se comprovou nem a necessidade operacional do médico exclusivo nem a sustentabilidade econômica do modelo compulsório.

VIII – ORTOGRAFIA, GRAMÁTICA E TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

Ø Permanecem as impropriedades já identificadas à luz da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Expressões como “médico exclusivo”, “atendimento rápido e eficaz”, “demandas simples”, “sintomas adicionais” e “atendimento tradicional” não apresentam precisão suficiente.

Ø A denominação “Consultório de Triagem” é tecnicamente inadequada também segundo a SMS, pois a triagem/classificação de risco ocorre anteriormente e é realizada pelo enfermeiro, enquanto o médico promove consulta subsequente.

Ø O art. 6º contém contradição ao prever simultaneamente entrada em vigor na data da publicação e após 90 dias. Na fase de sanção, a Chefe do Poder Executivo não pode reescrever o autógrafo para corrigir o dispositivo.

IX – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Município possui competência para prestar serviços de saúde e legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarmente à legislação federal e estadual, nos termos dos arts. 23, inciso II, 30, incisos I, II e VII, e 196 a 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080/1990.

Essa competência não afasta as regras de iniciativa e a reserva de administração. A proposição parlamentar interfere diretamente na organização administrativa, nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no funcionamento interno das UPAs e na gestão e alocação de pessoal médico.

Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º ultrapassam a formulação de diretrizes gerais: criam estrutura funcional, determinam profissional exclusivo, fixam fluxo assistencial e impõem atribuições concretas ao Executivo.

A ingerência afronta a separação dos Poderes e a reserva de administração, consideradas as normas constitucionais de iniciativa e direção superior da Administração, aplicáveis aos Municípios pelo princípio da simetria, além das disposições correspondentes da Lei Orgânica Municipal.

O Tema nº 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal não afasta esse fundamento, porque o vício apontado não decorre simplesmente da geração de despesa, mas da interferência na estrutura, nas atribuições administrativas e na gestão concreta do serviço público.

X – DO VETO JURÍDICO E DO VETO POLÍTICO POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Há fundamento para veto jurídico, em razão do **vício formal de iniciativa e da interferência na reserva de administração**. Paralelamente, a manifestação especializada da SMS oferece fundamento autônomo e substancial para veto político por contrariedade ao interesse público.

Sob a ordem administrativa, a medida impõe modelo assistencial considerado tecnicamente inadequado pelo órgão executor, restringe a gestão interna e cria obrigação permanente sem dimensionamento.

Sob a ordem econômico-financeira e orçamentária, há risco de aumento de custo e de comprometimento da alocação eficiente de recursos sem demonstração prévia de impacto e sustentabilidade.

Sob a ordem social-assistencial, a SMS identifica risco de desorganização da Rede de Atenção à Saúde, sobreposição com atribuições da Atenção Primária, fragmentação do cuidado, indução de demanda inadequada nas UPAs e insuficiência de mecanismos de segurança e governança clínica.

Essas razões não são conjecturas abstratas: decorrem da manifestação do órgão técnico municipal diretamente responsável pela política e pela execução dos serviços de saúde.

XI – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR VETO PARCIAL

O *veto parcial não se mostra suficiente*. Os vícios e as objeções técnico-assistenciais atingem o núcleo do autógrafo: a criação do Consultório de Triagem, o médico exclusivo, o fluxo destinado aos pacientes verdes e as obrigações impostas à Secretaria Municipal de Saúde.

A supressão apenas da renovação de receitas não eliminaria a rigidez operacional, o problema de dimensionamento, os riscos de fluxo e a ingerência na gestão. A retirada isolada do médico exclusivo, por sua vez, alteraria elemento central do modelo aprovado sem resolver todas as demais objeções.

O veto aos arts. 1º, 2º, 3º e 5º esvaziaria materialmente a proposição. Consequentemente, tanto os fundamentos jurídicos quanto os fundamentos técnicos de interesse público conduzem ao veto integral.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando especialmente o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Legislativa entende que o **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026** não reúne condições jurídicas, administrativas e técnico-assistenciais para sanção e **OPINA PELO VETO INTEGRAL**, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.

A manifestação pelo veto integral fundamenta-se, cumulativamente:

I – no vício formal de iniciativa e na ingerência parlamentar sobre

organização administrativa, funcionamento das UPAs, atribuições da SMS e gestão de pessoal médico;

II – na violação à separação dos Poderes e à reserva de administração;

III – na manifestação técnico-assistencial expressamente desfavorável da Secretaria Municipal de Saúde à implementação da Lei nº 5.568/2026 na forma proposta;

IV – na inadequação técnica da criação legislativa de "Consultório de Triagem" e na imprecisão entre triagem/classificação de risco e consulta médica;

V – na sobreposição com funções próprias da Atenção Primária, especialmente pela previsão de renovação de receitas sem delimitação suficiente;

VI – no risco de desorganização da Rede de Atenção à Saúde, fragmentação do cuidado e indução de demanda de baixa complexidade para as UPAs;

VII – na inexistência de estudo de demanda e dimensionamento que justifique médico exclusivo e demonstre ausência de prejuízo aos pacientes de maior gravidade;

VIII – nos riscos à segurança do paciente decorrentes da ausência de protocolo de reavaliação, critérios objetivos de reclassificação e responsabilidades no fluxo separado;

IX – na insuficiência de parâmetros de governança clínica, referência e contrarreferência, registro, indicadores e dimensionamento;

X – no risco de aumento de custo sem demonstração de ganho proporcional de resolutividade, eficiência e economicidade;

XI – na potencial criação ou expansão de despesa continuada sem demonstração, nos documentos analisados, do atendimento das exigências orçamentário-financeiras aplicáveis;

XII – nas impropriedades de técnica legislativa, inclusive a nomenclatura tecnicamente inadequada e a contradição do art. 6º quanto à vigência; e

XIII – na impossibilidade de saneamento por veto parcial, porque os vícios jurídicos e as objeções técnico-assistenciais alcançam o núcleo material da proposição.

A finalidade de redução do tempo de espera pode ser perseguida administrativamente ou por futura proposição do Poder Executivo, mediante diagnóstico de demanda, reorganização dos fluxos, fortalecimento da Atenção Primária, qualificação do acolhimento e classificação de risco, protocolos clínicos e administrativos, dimensionamento de pessoal e adequada instrução orçamentário-financeira.

O presente parecer tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a decisão final sobre a matéria, na forma da legislação aplicável.

É o parecer.

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Procuradoria Legislativa

OAB MT 4965

Homologação:

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral

OAB/MT 15436

DESPACHO DE VETO

Interessada: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Veto [total **ou** parcial] da Lei Municipal nº 5.568/2026

Vistos.

Trata-se do Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.568/2026**, que *"Dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco."* aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para deliberação quanto à sanção ou ao veto, nos termos do art. 66 da Constituição Federal e dos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município.

A Procuradoria Legislativa exarou o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 209/2026, no qual concluiu que o Autógrafo deve ser vetado integralmente, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.

Após análise do conteúdo normativo e do Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a proposição não atende ao interesse público e apresenta vícios que impedem sua sanção, notadamente:

• vício formal de iniciativa e ingerência parlamentar na organização administrativa, no funcionamento das UPAs, nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e na gestão de pessoal médico, em afronta à separação dos Poderes e à reserva de administração;

• manifestação técnico-assistencial expressamente desfavorável da Secretaria Municipal de Saúde, que considerou inadequada a criação obrigatória e permanente de Consultório de Triagem com médico exclusivo para pacientes classificados na cor verde;

• risco de desorganização da Rede de Atenção à Saúde, sobreposição com as atribuições da Atenção Primária, fragmentação do cuidado e indução de demanda de baixa complexidade para as UPAs, especialmente pela previsão de renovação de receitas;

• ausência de estudo de demanda e de dimensionamento de pessoal, bem como insuficiência de protocolos de reavaliação, critérios de reclassificação, referência, contrarreferência e demais parâmetros de governança clínica necessários à segurança do paciente;

• potencial criação ou expansão de despesa continuada sem demonstração, nos documentos analisados, do atendimento às exigências dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do art. 113 do ADCT, do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

• impropriedades de técnica legislativa, inclusive nomenclatura tecnicamente inadequada e contradição no art. 6º quanto à vigência, sem possibilidade de saneamento por veto parcial, pois os vícios alcançam o núcleo material da proposição.

Tais vícios configuram afronta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes, da eficiência, da economicidade e do planejamento, bem como às normas de responsabilidade fiscal, e impedem a conversão do Autógrafo em lei.

Diante do exposto, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.568/2026** pelas razões acima expostas e em conformidade com a Análise Técnica e o Parecer da Procuradoria Legislativa.

À remessa das razões do veto à Câmara Municipal, para os fins do art. 66, § 1º, da Constituição Federal e da legislação correlata.

Às providências quanto à publicação oficial do veto e dos documentos que integram suas razões.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

OF. 1721/2026 GAB/PREF/PMVG

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Wanderley Cerqueira

Senhor Presidente,

Venho a Vossa Excelência e a seus pares informar que o **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, que *“Dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco.”*, aprovado e apresentado por essa respeitável Casa Legislativa, foi **vetado totalmente** em decorrência dos fundamentos expostos nas razões do veto, acompanhadas da Análise Técnica e do Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 209/2026 da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, os quais integram a motivação do ato:

QUADRO DE CONFERÊNCIA [✓]		
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO		
	Ok	**Número/Páginas**
Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026 – vetado	**[✓]**	2
Ofício nº 1721/2026 – GAB/PREF/PMVG	**[✓]**	2
Mensagem nº 133/2026	**[✓]**	4
Parecer Técnico-Legislativo nº 209/26	**[✓]**	8
Total de páginas	**4** **100% conferido**	16

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração, extensivos a todos os senhores Vereadores.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 133/2026

Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, o **veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas, acompanhadas da Análise Técnica e do Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 209/2026 da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integram a motivação do veto.

I – RAZÕES DO VETO

Embora meritória a intenção de *“dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco”*, a análise técnica do texto normativo e as manifestações da Procuradoria Legislativa e da Secretaria Municipal de Saúde demonstram que o Autógrafo deve ser vetado integralmente.

O Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde é expressamente desfavorável à implementação da medida na forma proposta. A área técnica esclareceu que pacientes classificados na cor verde podem ser atendidos nas UPAs, mas que essa possibilidade não justifica a criação, por lei, de estrutura autônoma e permanente com médico exclusivo. A Atenção Primária à Saúde é a principal porta de entrada e o centro de coordenação do cuidado, enquanto as UPAs integram a Rede de Atenção às Urgências e se destinam prioritariamente aos quadros agudos e agudizados.

A proposição invade a competência administrativa do Poder Executivo ao determinar modelo operacional concreto para as UPAs, criar consultório específico, exigir médico exclusivo, fixar atividades e fluxo assistencial e atribuir à Secretaria Municipal de Saúde sua implementação, regulamentação e fiscalização. Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º interferem diretamente na organização administrativa, nas

atribuições da Secretaria, no funcionamento interno das unidades e na gestão e alocação de pessoal médico. O vício não decorre apenas da possível criação de despesa, mas da ingerência na estrutura, nas atribuições administrativas e na gestão concreta do serviço público, razão pela qual o Tema nº 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal não afasta a inconstitucionalidade formal identificada.

A solução também contraria o interesse público. A previsão de renovação de receitas e de atendimento permanente de demandas leves em fluxo separado pode sobrepor-se às funções da Atenção Primária, fragmentar o cuidado, enfraquecer a vinculação do usuário à UBS ou à Estratégia Saúde da Família e induzir procura inadequada das UPAs. O Autógrafo não estabelece mecanismo suficiente de referência e contrarreferência, tampouco critérios de inclusão, exclusão, alta, registro em prontuário, indicadores ou responsabilidades clínicas.

A classificação verde indica menor prioridade relativa no momento da avaliação, mas não assegura estabilidade durante toda a permanência do paciente. Apesar de criar fluxo apartado, o texto não prevê protocolo de reavaliação, critérios objetivos de reclassificação, responsabilidades ou tempo de nova avaliação. Essa deficiência compromete a governança clínica e gera risco à segurança do paciente.

A obrigação de disponibilizar médico exclusivo não foi precedida, nos documentos analisados, de estudo de demanda, escala médica, capacidade instalada, distribuição horária, sazonalidade, taxa de ocupação ou repercussão sobre pacientes classificados nas cores amarela, laranja e vermelha. A medida pode aumentar custos sem ganho proporcional de resolutividade e deslocar recursos humanos de necessidades de maior complexidade, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Sob a ótica orçamentário-financeira, a imposição de médico exclusivo, estrutura, profissionais capacitados, implementação e fiscalização possui potencial de criar ou expandir ação governamental e despesa continuada. Não foram demonstrados, nos documentos analisados, a estimativa de impacto, a memória de cálculo, a fonte de custeio e a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, exigências relacionadas aos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao art. 113 do ADCT, ao art. 169 da Constituição Federal e aos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto apresenta ainda impropriedades de técnica legislativa. A expressão “Consultório de Triagem” é tecnicamente inadequada, pois a classificação de risco é realizada previamente pelo enfermeiro, enquanto o médico previsto no Autógrafo faria consulta posterior. Além disso, expressões como “médico exclusivo”, “atendimento rápido e eficaz”, “demandas simples”, “sintomas adicionais” e “atendimento tradicional” carecem de precisão, e o art. 6º contém contradição ao estabelecer, simultaneamente, vigência na data da publicação e após noventa dias.

O veto parcial não sanaria os vícios. As objeções jurídicas e técnico-assistenciais alcançam o núcleo da proposição: a criação do Consultório de Triagem, a disponibilização de médico exclusivo, o fluxo destinado aos pacientes verdes e as obrigações impostas à Secretaria Municipal de Saúde. A supressão de dispositivos isolados esvaziaria materialmente a lei ou preservaria problemas essenciais do modelo aprovado.

A sanção, portanto, comprometeria a separação dos Poderes, a reserva de administração, a legalidade, o planejamento, a eficiência, a economicidade, a segurança do paciente e a responsabilidade na gestão fiscal, em desconformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as normas constitucionais, financeiras e orgânicas aplicáveis.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e em respeito à legislação vigente, não resta alternativa senão opor **veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público. Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa as presentes razões de veto, para os fins do disposto no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA 171/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de **23/09/2026 a 02/10/2026,** à servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA**, cargo de Gerente Administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 10 de Setembro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE

PREVIVAG

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Centro-Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-700, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

NOTIFICADA: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob

o nº 03.143.476/0001-70.

CONTRATO: Nº 075/2026

CONVÊNIO: Nº 1785/2021/SINFRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nº SINFRA-PRO-2025/09928

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO, INEXECUÇÃO CONTRATUAL, GLOSA E OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES

I – DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SMVO, no exercício de suas atribuições legais, administrativas e contratuais, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** novamente a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 075/2026.

A primeira notificação teve por objeto a determinação para **regularização, intensificação e retomada dos serviços**, diante da constatação, pela fiscalização, de ritmo insuficiente de execução, reduzida mobilização de mão de obra e recursos e comprometimento do andamento físico da obra.

Naquela oportunidade, a empresa foi formalmente cientificada acerca da necessidade de adoção de providências imediatas, inclusive apresentação de manifestação formal, plano de ação, mobilização de equipe, equipamentos e demais recursos necessários à retomada dos serviços. A notificação anterior estabeleceu prazo para resposta e advertiu quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento.

Entretanto, **até a presente data, não houve resposta formal da empresa**, tampouco foram apresentadas justificativas, plano de ação ou comprovação suficiente de adoção das medidas determinadas pela fiscalização.

II – DA PERSISTÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Apesar da notificação anteriormente expedida, permanece caracterizada a necessidade de adoção de providências quanto à execução do objeto contratado.

A fiscalização já havia constatado insuficiência de profissionais, reduzida mobilização de recursos e ritmo incompatível com a necessidade de execução dos serviços, circunstâncias que comprometiam diretamente o cumprimento do cronograma contratual.

Também foi expressamente determinado à contratada que promovesse a mobilização e/ou recomposição da equipe, disponibilizasse equipamentos, máquinas, materiais e insumos, ampliasse as frentes de trabalho e apresentasse planejamento para recuperação do cronograma físico-financeiro.

Contudo, **não tendo a empresa apresentado resposta à notificação anterior, nem demonstrado a efetiva adoção das providências determinadas, resta caracterizada a persistência da situação anteriormente comunicada à contratada**, circunstância que deverá ser considerada na apuração da responsabilidade contratual.

III – DA NOTIFICAÇÃO DA SINFRA E DA GLOSA

Além das ocorrências relacionadas diretamente à execução contratual, o Município de Várzea Grande/MT recebeu a **Notificação nº 377/2026- SAAS/CCONV**, expedida pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA**, referente ao **Convênio nº 1785-2021/SINFRA**, cuja finalidade compreende a construção de Estação de Tratamento de Água no PARI, com capacidade de 250 L/s.

Conforme consta da referida notificação, no âmbito da **Prestação de Contas nº SINFRA-PRO-2025/09928**, a fiscalização estadual, por meio da **Nota Técnica nº 009/2026/COPPS/SINFRA**, emitida em 01/09/2026, manifestou-se favoravelmente à manutenção integral da glosa anteriormente solicitada, no valor de:

R$ 1.449.434,42 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Segundo a manifestação técnica da SINFRA, a glosa refere-se aos serviços de pavimentação objeto do Convênio nº 1785/2021, tendo sido consignado que, apesar das providências administrativas adotadas e das intervenções realizadas posteriormente pelo Município, os serviços não se encontravam efetivamente prontos e integralmente concluídos na data da vistoria técnica.

Em razão disso, a SINFRA solicitou ao Município de Várzea Grande/MT a **restituição do valor de R$ 1.449.434,42**, sob pena da adoção das medidas administrativas previstas na regulamentação aplicável, incluindo registro de inadimplência no SIGCON e instauração de Tomada de Contas Especial.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS SERVIÇOS E PELOS VALORES ENVOLVIDOS

Considerando que os serviços objeto da glosa estão relacionados à execução contratual e que a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** foi anteriormente notificada quanto às irregularidades e à necessidade de regularização e retomada dos serviços, fica a contratada **FORMALMENTE CIENTIFICADA** acerca da existência da glosa comunicada pela SINFRA e da correspondente exigência de restituição dos recursos ao Município/órgão concedente.

Ressalta-se que a presente notificação **não constitui, por si só, reconhecimento definitivo de responsabilidade financeira da contratada**, devendo a responsabilidade ser apurada no processo administrativo competente, mediante análise técnica, contratual e financeira, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Todavia, diante da ausência de resposta à notificação anterior e da necessidade de o Município adotar providências para resguardar o erário e atender às determinações do órgão concedente, a empresa deverá apresentar manifestação específica acerca da glosa e dos valores apontados.

Assim, caso seja apurada a responsabilidade da contratada pelos valores glosados, **a empresa ficará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município**, sem prejuízo das demais consequências administrativas e contratuais decorrentes do eventual inadimplemento.

V – DA OBRIGAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica novamente **NOTIFICADA** para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação:

I – apresentar manifestação formal acerca da ausência de resposta à notificação anteriormente encaminhada;

II – informar as razões pelas quais não foram adotadas as providências determinadas pela fiscalização;

III – apresentar manifestação específica acerca da **glosa no va-**

lor de R$ 1.449.434,42, comunicada pela SINFRA;

IV – informar as providências que serão adotadas pela empresa para eventual **ressarcimento/restituição dos valores**, caso reconhecida sua responsabilidade após a devida apuração administrativa;

V – apresentar todos os documentos, justificativas, comprovantes e demais elementos que entender pertinentes para esclarecimento dos fatos;

VI – apresentar, caso ainda cabível e tecnicamente possível, plano de regularização e conclusão dos serviços vinculados ao contrato;

VII – indicar formalmente representante responsável para tratar das providências relacionadas à execução contratual e à apuração dos valores envolvidos.

VI – DAS SANÇÕES E DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A empresa fica ciente de que a persistência do descumprimento contratual, a ausência de resposta e a eventual comprovação de responsabilidade pelos prejuízos causados poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O Contrato nº 075/2026 prevê sanções para hipóteses de inexecução total ou parcial, retardamento da execução, falha ou fraude na execução contratual, além de multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

O instrumento contratual também prevê multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites estabelecidos contratualmente, bem como a possibilidade de multa compensatória e multa por inexecução total, conforme o caso.

Dessa forma, o não atendimento desta notificação poderá resultar, conforme a apuração dos fatos e observados o contraditório e a ampla defesa, na adoção das medidas cabíveis, incluindo **apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades, cobrança de valores eventualmente devidos, ressarcimento de prejuízos ao erário e demais providências administrativas e judiciais pertinentes**.

VII – DO RESSARCIMENTO DOS VALORES E DA PRESERVAÇÃO DO ERÁRIO

Considerando a comunicação formal realizada pela SINFRA acerca da glosa de **R$ 1.449.434,42**, o Município deverá adotar as providências administrativas necessárias para resguardar os recursos públicos e evitar prejuízos ao erário.

Nesse sentido, a empresa fica expressamente cientificada de que eventual responsabilização pelos serviços que deram origem à glosa poderá acarretar a obrigação de **ressarcimento integral dos valores que vierem a ser reconhecidos como de sua responsabilidade**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação.

A presente notificação tem, portanto, também a finalidade de assegurar que a contratada tenha ciência formal da situação e oportunidade para apresentar suas justificativas, documentos e demais elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA

A manifestação deverá ser apresentada formalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SMVO**, para juntada aos autos do processo administrativo correspondente e posterior análise pela fiscalização e pelas unidades competentes.

A resposta deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico institucional **smvoengenharia@gmail.com**, ou mediante protocolo presencial na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será registrada nos autos e poderá ser considerada para fins de prosseguimento da apuração administrativa, **sem prejuízo da garantia do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos próprios**.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SMVO**, **REITERA** a notificação anteriormente encaminhada à empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e a **NOTIFICA FORMALMENTE** acerca:

a) da ausência de resposta à notificação anterior;

b) da persistência das questões relacionadas à execução contratual;

c) da comunicação formal da SINFRA acerca da manutenção da glosa no valor de **R$ 1.449.434,42**;

d) da necessidade de manifestação da empresa acerca da referida glosa;

e) da possibilidade de responsabilização da contratada e consequente **ressarcimento dos valores que forem apurados como de sua responsabilidade**;

f) da possibilidade de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

A empresa fica, portanto, **INTIMADA A APRESENTAR MANIFESTAÇÃO FORMAL NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento desta notificação, apresentando todos os esclarecimentos, documentos e providências que entender pertinentes.

O não atendimento da presente notificação poderá ensejar o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis para **apuração da responsabilidade, cobrança e ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, aplicação das penalidades contratuais e demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual**, sempre observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil – CREA/MT nº 50.446

DAVID JULIO A. R.A.DE CARVALHO

Engenheiro Civil – CREA/MT nº 45.945

JULIANO MACHADO DA ROSA

Subsecretário Municipal de Viação e Obras de Várzea grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 230/2026/RH/SMECEL/VG/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE TÍTULOS

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR – CNH CATEGORIA D

Dispõe sobre a realização de contagem de pontos, mediante análise de títulos e documentos, para formação de cadastro de reserva suplementar destinado à eventual contratação temporária para a função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Transporte Escolar – CNH Categoria D, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, e estabelece cronograma e procedimentos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o presente Edital de Contagem de Pontos, nos termos a seguir estabelecidos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, quanto à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 3.797, de 8 de agosto de 2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, continuidade, regularidade e segurança da prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Transporte Escolar – CNH Categoria D integra as funções técnicas de suporte administrativo educacional utilizadas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os critérios procedimentais de conferência documental, análise de títulos, classificação, recursos e formação de cadastro adotados pela SMECEL/VG na Portaria nº 0163/2026/RH/SMECEL/VG/MT, no que forem compatíveis com a função objeto deste Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e critérios objetivos na formação de cadastro de profissionais interessados em eventual contratação temporária;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, no âmbito do SIMP nº 000213-053/2026;

TORNA PÚBLICO:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FUNÇÃO

Art. 1º. O presente Edital regulamenta a realização de contagem de pontos, mediante análise presencial de títulos e documentos, destinada à formação de cadastro de reserva suplementar de profissionais interessados em eventual contratação temporária para atendimento às necessidades do Transporte Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT.

§ 1º A formação do cadastro de reserva não implica contratação imediata e não assegura ao candidato direito subjetivo à convocação, contratação, lotação, rota, turno, jornada específica ou período de atuação.

§ 2º A utilização do cadastro dependerá da necessidade temporária identificada pela Administração, do interesse público, da disponibilidade administrativa e orçamentária, do atendimento aos requisitos legais e da ordem de classificação.

§ 3º Quando houver lista anterior válida e aplicável à mesma função, a utilização do cadastro formado por este Edital observará a ordem jurídica e administrativa de aproveitamento das listas vigentes, inclusive eventual esgotamento dos candidatos aptos anteriormente classificados.

Art. 2º. A contagem de pontos será realizada exclusivamente para a função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Transporte Escolar – CNH Categoria D, com jornada de referência de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da organização funcional adotada pela SMECEL/VG.

§ 1º Constituem requisitos mínimos para participação: escolaridade de nível médio concluído e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria D válida.

§ 2º A participação e a classificação não dispensam o candidato de comprovar, no momento de eventual convocação e contratação, os demais requisitos legais, administrativos, de saúde ocupacional e de trânsito aplicáveis ao exercício da função.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E DA CONTAGEM DE PONTOS PRESENCIAL

Art. 3º. A participação no processo e a contagem de pontos ocorrerão exclusivamente nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, mediante comparecimento presencial do interessado perante o setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

§ 1º O atendimento ocorrerá das 8h às 11h e das 13h às 17h, observado o horário oficial de Várzea Grande/MT.

§ 2º A contagem de pontos será realizada SOMENTE NA SEDE DA SMECEL/VG, situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, anexo ao Paço Municipal, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.

§ 3º Não haverá contagem de pontos em unidades escolares, superintendências, setores externos ou outros prédios da Administração, nem serão aceitos pedidos por e-mail, aplicativo de mensagens, protocolo diverso ou entrega fora das datas e horários definidos neste Edital.

§ 4º O comparecimento do candidato, com a documentação exigida, formalizará sua participação no processo de contagem de pontos, mediante registro e assinatura da respectiva ficha de análise.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. No ato da contagem de pontos, o candidato deverá apresentar os documentos originais e as respectivas cópias, de forma legível e organizada, para conferência pelo RH/SMECEL/VG:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de conclusão do Ensino Médio, mediante diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão válida;

IV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria D, dentro do prazo de validade;

V – diplomas ou certificados de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, quando apresentados para fins de pontuação;

VI – certificados de formação continuada ou atualização profissional compatíveis com a função, emitidos por instituições admitidas neste Edital;

VII – documentos comprobatórios de experiência e tempo de serviço na área de atuação no Município de Várzea Grande/MT, quando houver;

VIII – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional referente ao ano de 2026, quando aplicável ao candidato que tenha atuado na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

IX – outros documentos necessários à conferência dos requisitos ou à correta aplicação dos critérios do Anexo I, quando solicitados pelo RH.

§ 1º As cópias serão conferidas com os documentos originais e deverão receber registro de conferência pelo servidor responsável.

§ 2º Não serão pontuados documentos ilegíveis, rasurados, incompletos, sem identificação do candidato ou da instituição emissora, sem carga horária quando exigida, ou cuja autenticidade não possa ser verificada.

§ 3º A escolaridade, a formação, a experiência e os demais documentos deverão guardar compatibilidade com os requisitos e critérios deste Edital.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 5º. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados, conferidos e aceitos nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, de acordo com os critérios constantes do ANEXO I deste Edital.

§ 1º No critério de escolaridade/titulação será considerada somente a maior titulação comprovada, vedada a soma de níveis de escolaridade entre si.

§ 2º Cada certificado ou documento será pontuado uma única vez, vedada a atribuição de pontuação em duplicidade.

§ 3º Não serão contabilizados em duplicidade períodos concomitantes de experiência ou tempo de serviço.

§ 4º Não será permitida a inclusão de documento novo após o encerramento da contagem de pontos em 15 de setembro de 2026, inclusive na fase de recurso.

Art. 6º. Para formação continuada e atualização profissional, serão considerados os certificados emitidos pela SMECEL/VG e seus parceiros, Ministério da Educação – MEC, UFMT, IFMT, SEDUC/MT, instituições integrantes do Sistema S, SINTEP/MT, faculdades, centros universitários, universidades credenciadas pelo MEC e outras instituições públicas oficialmente reconhecidas, desde que contenham carga horária e apresentem compatibilidade com a função.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, serão considerados os cursos concluídos nos 03 (três) anos anteriores à publicação, observados os limites de pontuação fixados no Anexo I.

Art. 7º. A comprovação de experiência profissional deverá indicar de forma inequívoca a função exercida e o período de início e término da atuação, sendo admitidos documentos oficiais, registros funcionais, carteira de trabalho, certidões ou declarações expedidas por órgão ou empregador competente, desde que permitam a verificação objetiva do período declarado.

Art. 8º. O Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional de 2026, quando existente e aplicável, será considerado como elemento complementar para os fins previstos neste Edital, especialmente para desempate, sem impedir a participação do candidato que não tenha atuado na Rede Municipal em 2026.

CAPÍTULO V – DA VALIDAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR

Art. 9º. No dia 16 de setembro de 2026, o setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG realizará a validação administrativa das fichas, dos documentos e das pontuações registradas nos dias de atendimento.

§ 1º A validação compreenderá a revisão da documentação, a verificação dos critérios aplicados, a correção de eventual erro material e a consolidação da classificação preliminar.

§ 2º Concluída a validação, o resultado preliminar será divulgado em 16 de setembro de 2026 pelos canais oficiais da SMECEL/VG e/ou do Município.

§ 3º O resultado preliminar deverá conter, no mínimo, identificação do candidato, pontuação total, classificação preliminar e situação da participação, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 10. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação total obtida.

§ 1º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade, assegurada a prioridade legal à pessoa idosa;

II – maior pontuação no critério de escolaridade/titulação;

III – maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional de 2026, quando aplicável;

IV – maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

V – maior tempo de experiência na função de Transporte Escolar/Motorista;

VI – sorteio público, registrado em ata, caso permaneça o empate.

§ 2º A classificação representa exclusivamente a posição do candidato no cadastro de reserva e não constitui garantia de convocação ou contratação.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 11. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente no dia 17 de setembro de 2026, de forma presencial, junto ao setor de Recursos Humanos da SMECEL/VG, na sede indicada no art. 3º, § 2º, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação do candidato, o item questionado, a fundamentação objetiva e a indicação precisa do documento já apresentado nos dias 14 ou 15 de setembro de 2026.

§ 2º Não será admitida a apresentação de documento novo na fase recursal.

§ 3º Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, sem identificação, sem fundamentação ou por meio diverso do autorizado neste Edital.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO FINAL E DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 12. Os recursos serão analisados pela equipe responsável e, no dia 18 de setembro de 2026, será divulgado e homologado o resultado final da contagem de pontos e o respectivo cadastro de reserva para a função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Transporte Escolar – CNH Categoria D.

§ 1º Para fins do cronograma deste Edital, a divulgação e homologação do resultado final ocorrerão por meio da Portaria nº 0230/2026, sem prejuízo de sua veiculação nos demais canais oficiais.

§ 2º Eventuais convocações ocorrerão posteriormente, conforme necessidade administrativa, interesse público, disponibilidade de vaga e observância rigorosa da ordem de classificação.

§ 3º A convocação para apresentação de documentos, escolha, atribuição ou demais procedimentos não representa contratação automática.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O candidato é responsável pela veracidade, exatidão e autenticidade das informações e documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual falsidade.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade poderá resultar em indeferimento da participação, revisão da pontuação, alteração da classificação, desclassificação, cancelamento de convocação ou impedimento de contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 14. Compete ao setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG organizar o atendimento, realizar a conferência e a contagem, validar os registros, analisar os recursos, consolidar a classificação e adotar as providências necessárias à execução deste Edital.

Art. 15. A SMECEL/VG poderá expedir orientações complementares estritamente necessárias à execução do procedimento, desde que não alterem os critérios de pontuação, os prazos ou a isonomia entre os candidatos.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio dos setores competentes.

Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR – CNH CATEGORIA D

CRITÉRIO	DOCUMENTO/CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITE/REGRA
Escolaridade / maior titulação	Ensino Médio concluído	50 pontos	Não cumulativo
Escolaridade / maior titulação	Graduação de nível superior reconhecida pelo MEC	100 pontos	Não cumulativo
Escolaridade / maior titulação	Especialização lato sensu reconhecida/regular	110 pontos	Não cumulativo
Escolaridade / maior titulação	Mestrado	120 pontos	Não cumulativo
Escolaridade / maior titulação	Doutorado	130 pontos	Não cumulativo
Formação continuada – SMECEL/VG e parceiros	Certificados compatíveis com a função: 1,0 ponto a cada 40 horas completas	1 ponto / 40h	Máximo 200h = 5 pontos
Formação continuada – instituições reconhecidas	MEC, UFMT, IFMT, SEDUC/MT, Sistema S, SINTEP/MT, faculdades, centros universitários, universidades credenciadas e instituições públicas reconhecidas: 1,0 ponto a cada 40 horas completas	1 ponto / 40h	Máximo 200h = 5 pontos
Experiência na área no Município de Várzea Grande/MT	De 01 a 03 anos completos	0,5 ponto	Uma faixa apenas
Experiência na área no Município de Várzea Grande/MT	De 04 a 06 anos completos	1,0 ponto	Uma faixa apenas
Experiência na área no Município de Várzea Grande/MT	Acima de 06 anos	2,5 pontos	Uma faixa apenas

REGRAS DE APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO

• Para escolaridade/titulação, somente a maior formação comprovada será pontuada.

• Os certificados de formação continuada deverão corresponder aos 03 (três) anos anteriores à publicação e apresentar carga horária expressa; frações inferiores a 40 horas não geram pontuação.

• Um mesmo documento não poderá ser utilizado em mais de um item de pontuação.

• Períodos concomitantes de experiência profissional não serão computados em duplicidade.

• A CNH Categoria D válida constitui requisito obrigatório de participação e habilitação para a função, não gerando pontuação adicional.

• O Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional de 2026, quando aplicável, será utilizado nos termos deste Edital para fins complementares e de desempate.

ANEXO II

CRONOGRAMA DA CONTAGEM DE PONTOS – TRANSPORTE ESCOLAR – CNH CATEGORIA D

ATENÇÃO: a contagem de pontos dos dias 14 e 15/09/2026 e a interposição de recurso do dia 17/09/2026 ocorrerão somente na sede da SMECEL/VG, nos horários indicados acima.

DATA	ETAPA	HORÁRIO	LOCAL / OBSERVAÇÃO
11/09/2026	Publicação do Edital	—	Canais oficiais da SMECEL/VG e/ou do Município.
14 e 15/09/2026	Participação, entrega de documentos e contagem de pontos pelo RH	8h às 11h e 13h às 17h	EXCLUSIVAMENTE na sede da SMECEL/VG – Av. Castelo Branco, nº 2.500, anexo ao Paço Municipal, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.
16/09/2026	Validação administrativa e divulgação do resultado preliminar	Expediente administrativo	RH/Coordenadoria de Gestão de Pessoas – SMECEL/VG; resultado nos canais oficiais.
17/09/2026	Interposição de recurso	8h às 11h e 13h às 17h	EXCLUSIVAMENTE no RH da sede da SMECEL/VG. Não será admitido documento novo.
18/09/2026	Análise dos recursos, divulgação e homologação do resultado final	Expediente administrativo	Publicação da Portaria nº 0230/2026 e divulgação nos canais oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1065/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 81/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1066/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 82/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1067/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 83/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1068/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 84/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1069/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 85/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TICOTECO BRAZIL LTDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1070/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 86/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1071/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 87/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1072/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 88/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1073/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 90/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1074/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 92/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1075/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 94/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1076/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 95/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1077/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 81/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1078/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 82/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1079/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 83/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1080/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 85/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TICOTECO BRAZIL LTDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1081/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 86/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1082/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 90/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1083/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 92/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1084/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 94/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1085/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 032/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **W2 Auditoria e Consultoria LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT.** Atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

II – Fiscal Suplente: **Eudes da Mata Almeida,** matricula n. 1086;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1086/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 041/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO LTDA**, cujo objeto é a contratação de Serviços Comuns de licenciamento de Sofware com Dispositivo para Gestão de Controle de Jornada de Trabalho, via Reconhecimento Facial. Atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Angela Geremias de Oliveira Finotto**, matricula n. 4498;

II – Fiscal Suplente: **Michell Leite Coelho,** matricula n. 2202;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1087/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT. Atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula,** matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1088/2026, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do contrato n. 064/2025, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é adesão parcial da **ata de registro de preços n. 031/2024**, oriunda do **pregão eletrônico n. 031/2024**, conduzido pelo consorcio intermunicipal multifinalitario dos municípios do extremo sul de minas -cimesmi, do estado de Minas Gerais, futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, para o município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

I – Fiscal Titular: **Ademilson Batista de Melo**, matricula n. 4145;

II – Fiscal Suplente: **Lucineia Santos da Silva**, matricula n. 2128;

Art. 2º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do contrato n. 064/2025, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é adesão parcial da **ata de registro de preços nº 031/2024**, oriunda do **pregão eletrônico nº 031/2024**, conduzido pelo consorcio intermunicipal multifinalitario dos municípios do extremo sul de minas -cimesmi, do estado de Minas Gerais, futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, para o município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para atender a Secretaria Municipal de Administração. Sec. Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nathany Magda da Costa Marques**, matricula n. 2124;

II – Fiscal Suplente: **Lucineia Santos da Silva**, matricula n. 2128;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 1089 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 003/SMAST/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 8, subitem 8.3 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 003/SMAST/2026** em 30 de julho de 2026, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 30 de julho de 2026 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

I. Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);

V. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);

VI. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII. Número do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral.

IX. Certidão de dispensa do serviço militar;

X. Cópia do Título de Eleitor;

XI. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

XII. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XIII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIV. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XVI. Comprovante de Escolaridade;

XVII. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

XVIII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XIX. Declaração de bens e valores.

XX. Declaração de nepotismo;

XXI. Autodeclaração Étnico-racial

XXII. Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE

SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 1089/2026

ZELADORA

Classificação	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação	Observação
2º	ANTONIA CEBALHO GOLÇALVES	13/06/1989	030.XXX.XXX-22	32	CLASSIFICADO
3º	KESIA ISTEFANY S. ALMEIDA	07/12/1999	062.XXX.XXX-94	24	CLASSIFICADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.1091/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BRUNO GABRIEL LEÃO ARANHA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Assistência Farmacêutica, símbolo C.C-1, com lotação na Farmácia Básica Municipal.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, tendo seus efeitos retroativos a 09 de setembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS do mês de SETEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1092/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **GILMA FERNANDES MORAES**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 01.04.2018**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de setembro, outubro e novembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1093/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **LOIDE DE MORAES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 01.04.2018**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de setembro, outubro e novembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.1094/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES PENIDO**, referente ao período aquisitivo de **22.04.2020 a 21.04.2025**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para o mês de outubro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1095/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARÍLIA VIEIRA FERREIRA, matrícula n. 3857,** Funcionária Municipal Efetiva**, Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **04.02.2019 a 03.02.2024.** Tendo início **18.09.2026** e término em **17.10.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 08 setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.1096/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula n. 4279,** Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **05.03.2021 a 04.03.2026.** Tendo início **18.09.2026** e término em **17.10.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 18 setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 013/2025 anexo ao Processo Licitatório n° 004/2025 na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2025 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 02 – GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

22. ACHOCOLATADO EM PÓ 730G DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: • ACHOCOLATADO EM PÓ 730G; • PRODUTO CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS (CÁLCIO E FERRO) VITAMINAS, PODENDO CONTER EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTES E ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO; • CONTÉM GLÚTEN E PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE; • TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 30MG EM PORÇÃO DE 20G; • EMBALAGEM ALUMINIZADA OU PLÁSTICA; • A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO; • EMBALAGEM DE 730G; • MARCA DE REFERÊNCIA: NESCAU, TODDY. R$ 12,00 19,67% R$ 14,36

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 09 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O Município de Vila Rica/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Resultado da Dispensa de Licitação nº 015/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **comissionamento, testes, inspeção e avaliação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída,** instalada no Município de Vila Rica/MT, incluindo a elaboração e emissão de **relatório técnico conclusivo.**

RESULTADO: A presente Dispensa de Licitação foi **declarada FRACASSADA,** em razão da **ausência de participantes e da não apresentação de propostas** durante o procedimento.

Vila Rica/MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** Gestão 2025–2028 CNPJ nº 03.238.862/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2026

10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **aquisição do implemento Roll On Roll Off**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1038/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Roberto Rodrigues de Souza

b) Coordenador

c) Matrícula nº 242

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do pro-

cesso de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Alexson Juliano Wallauer

b) Integrante

c) Matrícula nº 5456

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, bem como fornece todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

III - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Danilo Garcia Lopes

b) Integrante

c) Matrícula nº 5030

Atribuições: Especificações Técnicas e apresentar justificativas.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de

todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 10 de setembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1098873

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 082/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico 035/2026,** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município de Vila Rica, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16)	R$ 7.541.572,60

Vila Rica, 10 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município de Vila Rica.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 10 de setembro de 2026.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) – R$ 7.541.572,60 – Contratada

---

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2026

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Vila Rica - MT.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Vila Rica - MT, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO RECURSAL

RESULTADO RECURSAL

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 083/2026

CREDENCIAMENTO N° 008/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados , através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, Lei federal nº 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025, torna-se público que **NÃO HOUVE RECURSO** quanto ao **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO** do Processo de Chamamento Público nº 008/2026 o qual tem como objeto seleção pública que visa reconhecer e premiar agentes culturais e grupos culturais residentes e domiciliados em Vila Rica que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento artístico e cultural com a cultura local, por meio de recurso da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB).

Vila Rica / MT, 10 de setembro de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2026

10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **disponibilização de equipamentos**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1042/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Saúde

a) Ercilane Fernandes de Araujo

b) Coordenador

c) Matrícula nº **449**

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

a) Miriam Francisconi

b) Integrante

c) Matrícula nº **2304**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-10T22:12:52+0000